



**ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO –
AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2026/2027**

PRESIDENTE:

Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:

Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:

Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda

1º TESOUREIRO:

Ruben de Lima Barbosa - Panelas

2º TESOUREIRO:

Elionenai Dias Santos Filho - Cabrobó

SECRETÁRIA DA MULHER:

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada

SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:

Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL**TITULARES:**

1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama

2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTE:

1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão

2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba

3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumarú

**O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma
solução voltada à modernização e transparência da gestão
municipal.**

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 52/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026**

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICOS LOCAIS (ARTISTAS DA TERRA) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 74, inciso VIII, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO o dever constitucional de promoção, difusão e valorização do patrimônio cultural e dos artistas locais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e isonômicos para o credenciamento de apresentações artísticas em eventos oficiais do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento de Chamamento Público para credenciamento e eventual contratação de artistas, grupos, bandas e coletivos culturais locais “Artistas da Terra”, pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se “Artista da Terra” todo aquele que comprove residência fixa ou sede do seu grupo/coletivo no Município da Ilha de Itamaracá há, no mínimo, 12 (doze) meses contínuos, bem como comprove atuação artística e cultural no âmbito local.

Art. 3º O Chamamento Público será instaurado por edital específico emitido pela Secretaria de Turismo, Cultura e Eventos, contendo obrigatoriamente:

I – A fixação prévia e isonômica da tabela de valores de remuneração (cachês fixos) por categoria ou porte artístico;

II – O tempo mínimo e as condições de execução de cada apresentação;

III – Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica/artística;

IV – O procedimento de inscrição, avaliação de portfólio e prazos recursais.

Art. 4º A avaliação da documentação e a habilitação técnica e artística dos inscritos serão conduzidas por Comissão de Seleção e Avaliação, formalmente designada por Portaria do Poder Executivo.

Art. 5º Os credenciados serão convocados para apresentação de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidade do serviço público, observando-se o cronograma de eventos do Município e o sorteio ou rodízio isonômico quando houver pluralidade de credenciados na mesma categoria.

Art. 6º A contratação do credenciado dar-se-á mediante Termo de Credenciamento ou Contrato Administrativo, exigindo-se o prévio empenho da despesa na dotação orçamentária própria.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 27 de agosto de 2026.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO

Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá/PE

Publicado por:

Paulo Martins da Silva Junior

Código Identificador:9454D26C

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA
SEDUC Nº 146/2026 DE 07 DE AGOSTO DE 2026**

O MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato representado por sua

Secretária, a Sra. Elizabeth Barbosa Aguiar de Aquino, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal 1.245/2013 que organiza o sistema Municipal de Ensino do Município da Ilha de Itamaracá, por intermédio do Conselho Municipal de Educação - CME, tendo em vista o parecer favorável ao Processo nº 01/2026, em consonância com o Inciso IV do Art. 11 da Lei Federal nº 9394/96, e da Resolução CMEI nº 01/2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o credenciamento da **Escola Municipal Doralice Amaral, M – 104.017, caracterizada como Escola do Campo** para a oferta da Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), Educação em Tempo Integral e EJA-Educação de Jovens, Adultos e Idosos, Localizada no Loteamento Alto da Bela Vista, S/N, Alto da Bela Vista - Ilha de Itamaracá-PE;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a julho de 2026.

Ilha de Itamaracá, 07 de agosto de 2026.

ELIZABETE BARBOSA AGUIAR DE AQUINO

Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:

Paulo Martins da Silva Junior

Código Identificador:92FE9E5A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 1.490/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Dia Municipal da Família no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá, o Dia Municipal da Família, a ser comemorado anualmente em 15 de agosto.

Art. 2º O Dia Municipal da Família passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas, ações educativas, culturais, esportivas e sociais destinadas ao fortalecimento dos vínculos familiares.

Art. 4º As atividades alusivas à data terão por finalidade valorizar a família como base da sociedade, promover a convivência familiar e comunitária e incentivar a cultura da paz.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Agosto de 2026.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO

Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá-PE.

Publicado por:

Paulo Martins da Silva Junior

Código Identificador:F8404728

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO ERRATA

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00074/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00076/2026 - DISPENSA Nº 0008/2026, tendo como contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.680.315/0001-00, com sede Av: João Pessoa Guerra, nº 37 –Pilar- Ilha de Itamaracá, Cep: 53.900-000. EMPRESA

CARLOS SILVA SERVIÇOS & INFORMATICA LTDA, **ONDE SE LÊ** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.312.813/0001-03, **LEIA SE** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.066.321/0001-38 sediado(a) na Rua Av. Agostinho, Nunes Machado, 155, Centro, Itapessuma/PE, CEP: 53.700-000. Cujo objeto compreende: Aquisição de servidor de armazenamento do tipo Network Attached Storage (NAS) e de switch Gigabit Ethernet, destinados a atender às necessidades de armazenamento, gerenciamento, compartilhamento, segurança e transmissão de dados no âmbito das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Urbano da Ilha de Itamaracá/PE, visando fortalecer a infraestrutura tecnológica da Secretaria, garantir maior disponibilidade das informações institucionais, melhorar o desempenho da rede local e assegurar a continuidade e eficiência dos serviços desenvolvidos pela Administração Municipal. Valor total: R\$ 42.415,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e quinze reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data da Assinatura: 15 de julho de 2026.

Ilha de Itamaracá/PE, 27 de agosto de 2026.

DAVI EMMANUEL DE PAULA RIBEIRO

Secretário de Planejamento e Controle Urbano

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa

Código Identificador:56295102

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00004/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026, tendo como contratante: A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE** Por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS**, CNPJ sob o nº 12.208.309/0001-50 e como contratada **UNA DISTRIBUIDORA LTDA**, sob CNPJ nº **33.204.941/0001-04**, situada na BR 101, s/n – cxpst - 22, bairro: Santa Rosa, na cidade de Palmares/PE, cujo objeto compreende: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA CONTÍNUA CONSUMIDOS DIARIAMENTE NO AMBIENTE ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE E SUAS SECRETARIAS, PARA APOIO ÀS ROTINAS INTERNAS, REUNIÕES ADMINISTRATIVAS, ATENDIMENTOS AO PÚBLICO, RECEPÇÃO DE VISITANTES E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Valor total: **R\$ 37.614,96** (trinta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), Vigência: 12(doze) meses. Data da Assinatura: 25 de agosto de 2026.

Ilha de Itamaracá/PE, 27 de agosto de 2026

RUBIA CHAGAS GALVÃO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa

Código Identificador:9F671D59

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 003, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.**

PORTARIA Nº 003, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Instaura Auditoria Interna no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, designa servidor responsável e estabelece outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere, dentre outros, o art. 16 da Lei Municipal nº 1.229, de 4 de maio de 2023,

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Município é o órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, competindo-lhe realizar auditorias, fiscalizações, inspeções e demais procedimentos de avaliação da gestão pública;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e prestação de contas previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a regularidade da gestão financeira, orçamentária, patrimonial, contábil e operacional do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 02154.000.017/2022, instaurado pela 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o Ofício nº 02154.000.017/2022-0015, que requisitou a inclusão do FIA no Plano Anual de Auditoria Interna do Município, contemplando, no mínimo, a verificação da regularidade da transição da gestão financeira do Fundo para a Secretaria Municipal de Assistência Social e o acompanhamento dos repasses obrigatórios e das receitas oriundas de doações;

CONSIDERANDO que a recente alteração promovida pela Lei Municipal nº 1.353/2026 demanda acompanhamento específico quanto à implementação da nova estrutura de gestão do Fundo;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **AUDITORIA INTERNA** destinada a avaliar a regularidade da gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

Art. 2º Designar o servidor **RAPHAEL GASPAR DAS MERCÊS**, Técnico em Controle Interno, matrícula nº 0.0016920.1, como responsável pelo planejamento, execução, análise técnica e elaboração dos produtos e relatórios decorrentes dos trabalhos de auditoria.

Art. 3º A auditoria terá como objetivo geral avaliar a conformidade da gestão do FIA com a legislação aplicável, bem como verificar a adequação dos controles internos, a regularidade da execução financeira, orçamentária e patrimonial dos recursos, a governança do Fundo e a observância das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 4º O servidor responsável poderá requisitar documentos, informações, esclarecimentos, acesso a sistemas informatizados e quaisquer outros elementos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º As unidades auditadas deverão prestar integral colaboração aos trabalhos de auditoria, observando os prazos estabelecidos pelo servidor responsável.

Art. 6º A Controladoria-Geral expedirá comunicação formal às unidades envolvidas, solicitando a indicação de servidor responsável pelo acompanhamento da auditoria e pelo fornecimento das informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 7º Ao término dos trabalhos será elaborado Relatório de Auditoria contendo os achados, análises, conclusões e recomendações, observado o contraditório e a ampla manifestação das unidades auditadas quando cabível.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO CESAR SILVA DOS ANJOS

Controlador-Geral do Município

Publicado por:

Caio Cesar Silva Dos Anjos
Código Identificador: C2D86033

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 116/2026 –
CREDENCIAMENTO Nº 10/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO para a Seleção de empresa(s) patrocinadora(s) ou copatrocinadora(s), bem como pessoas físicas, visando à conjugação de esforços para a realização da **EXPOLEITE 2026** no município de Afrânio/PE, por meio de cotas de patrocínio, correspondentes à autorização para comércio de alimentos e bebidas, inclusive alcoólicas, durante a realização do evento, ou por meio de agência intermediadora, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

A **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer** torna público o **resultado final de classificação e homologação** das propostas de patrocínio apresentadas, divididas por categorias de cotas:

• COTA MÁSTER (Valor R\$ 60.000,00)

VITORIA BEBIDAS LTDA (CNPJ: 23.246.417/0001-34)

• COTA OURO (Valor R\$ 15.000,00)

INFONET TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE INTERNET LTDA (CNPJ: 27.239.217/0001-05)

• COTA BRONZE (Valor R\$ 4.000,00)

CERAMICA SERTANEJA LTDA (CNPJ: 04.794.362/0001-77)
RENOVE CLINICA ESPECIALIZADA LTDA (CNPJ: 09.292.414/0001-06)

• COTA ESTANDE (Valor R\$ 3.000,00):

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO – SICREDI (CNPJ: 04.237.413/0001-45).

• COTA EXPOSITOR (Valor R\$ 3.000,00):

LAIANE GOMES DE MACEDO – OTICA PERFIL (CNPJ: 25.992.272/0001-80).

• COTA TELAO LED (Valor R\$ 1.000,00):

LAIANE GOMES DE MACEDO – OTICA PERFIL (CNPJ: 25.992.272/0001-80)
RODRIGUES BRITO COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 23.815.334/0001-19)
CLECIANO GOMES DAMASCENO PAPELARIA (CNPJ: 24.427.796/0001-21)

• COTA LOCUÇÃO PALCO PRINCIPAL E SHOWS (Valor R\$ 1.000,00):

LAIANE GOMES DE MACEDO – OTICA PERFIL (CNPJ: 25.992.272/0001-80).

• COTA LOCUÇÃO DURANTE O JULGAMENTO (Valor R\$ 500,00):

LAIANE GOMES DE MACEDO – OTICA PERFIL (CNPJ: 25.992.272/0001-80).

DREAN DE SOUSA LOPES –

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

Publicado por:

Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador: C209973F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 039/2025

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo; **ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 039/2025; **CONTRATADO:** ALVO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA. **CNPJ:** 53.628.605/0001-98.

OBJETO: Prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preço por mais 01 (um) ano a partir de 29/07/2026, com data final prevista para 29/07/2027. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 025/2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/21; Data da Assinatura: 23/07/2026. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues – **Secretário Municipal de Educação/Murilo Luan de S. Lima – Secretário Municipal de Administração/João Antonio de França Souza – Secretário Municipal de Agricultura/Ana Conceição Coelho de**

Macedo – **Secretária Municipal de Saúde**/Paulo Cavalcanti Ramos – **Secretário de Obras, Infraestrutura e Habitação**/Ana Luiza D. Carvalho – **Secretária Municipal de Assistência Social**/Edmilson Santos Maia – **Alvo Distribuidora Comercio e Serviços Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:F8D8E403

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 108/2023

ESPÉCIE: Quinto Aditivo; **CONTRATO:** 108/2023; **CONTRATADA:** INTERSOL TECNOLOGIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. **CNPJ:** 05.853.828/0001-06. **OBJETO:** Acrescer 25% (vinte e cinco por cento) do valor global. O valor a ser acrescido é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 24/2023; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93; **Data da Assinatura:** 12/08/2026. **Assinaturas:** Murilo Luan de Souza Lima - Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública/**Intersol Tecnologia e Serviços de Informática Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:970DCFE0

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO 158/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** RODRIGUES & BRITO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, **CNPJ:** 23.815.334/0001-19. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para o **FORNECIMENTO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, REAGENTES, GRAXA E ÓLEOS HIDRÁULICOS E LUBRIFICANTES**, visando suprir as demandas da frota de motos, veículos, caminhões e máquinas pesadas da Secretaria Municipal de Agricultura. **Processo Administrativo:** 92/2026. **Modalidade:** Dispensa de Licitação 18/2026. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R\$ 57.305,00. **Data:** 24/08/2026. **Assinaturas:** João Antonio de França Sousa – **Secretário Municipal de Agricultura**/Pedro Yude Rodrigues de Brito – **Rodrigues & Brito Comercio e Serviços Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:E7016993

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Rescisão; **CONTRATO:** 020/2023; **PESSOA JURIDICA:** GIVANILDO TELES DE LIMA, **CNPJ:** 44.306.544/0001-51; **OBJETO:** Rescisão amigável do referido contrato. **MODALIDADE:** Credenciamento 004/2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, do art. 79, inciso II. **Assinaturas:** Paulo Cavalcanti Ramos - **Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação**/Givanildo Teles de Lima.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:CEE2FBE9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO LICITATÓRIO Nº 050/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO LICITATÓRIO Nº 050/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025 - INEXEGIBILIDADE Nº 003/2025

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, pessoa jurídica de direito público interno do Município de Água Preta, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.316.445/0001-39, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE.

CONTRATADA: MIRIAM MENDES DA SILVA - brasileira, residente na Rua da Serraria, Nº 308, Centro, cidade de Barreiros/PE, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATADA/LOCADORA.**

DO OBJETO: O presente instrumento tem como finalidade de Prorrogação e Reajuste de Valor com base no índice IPCA acumulado de julho/2025 à Junho/2026 equivalente a 4,44% ao Contrato n.º 050/2025, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE 01 (IMÓVEL) POR UM PERÍODO DE 12 MESES, LOCALIZADO NA AVENIDA LÍDIA DE ANTONIA GOUVEIA Nº 169, LIBERDADE, MUNICIPIO ÁGUA PRETA, O LOCAL SERÁ UTILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DA UBS LIBERDADE).**

DO VALOR: Este aditivo será de R\$ 692,64 equivalente à 4,44% que será acrescido ao valor do Contrato Original, passado a importância de R\$ 16.292,64 (dezesesseis mil duzentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), divididos em 12 parcelas iguais no valor de R\$ 1.357,42 (um mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

DA VIGÊNCIA: O Contrato nº 050/2025, terá sua vigência inalterada de 12 (doze) meses, que com início em 31/07/2026, e término previsto em 31/07/2027.

Água Preta/PE, 31 de julho de 2026.

ETEÍLA DE SOUZA CANTO SILVA
Secretaria - Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:7A9B3C80

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026 - PMAB
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – PMAB

OBJETO NAT.: COMPRAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (ZERO QUILOMETRO) DO TIPO MOTOCICLETA (CATEGORIA TRAIL / USO MISTO), destinados a suprir as necessidades logísticas, operacionais e de fiscalização das Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão, de Educação, de Saúde e de Assistência Social do Município de Águas Belas/PE.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 491.221,20 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).

O início para acolhimento das propostas será dia: 24/08/2026 às 10:00; O limite para acolhimento das propostas será dia: 09/09/2026 às 13:59; A abertura das propostas será dia: 09/09/2026 às 14:00; O início da Sessão de Disputa será dia: 09/09/2026 às 15:00.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Os trabalhos serão conduzidos por Servidor Público designado através de ato interno, denominado Agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo

“PORTAL BR CONECTADO”, coordenadora do sistema (<https://www.licitacaoaguasbelas-pe.com.br/>)

FONTE DE RECURSOS: PROPRIOS

Águas Belas, 20 de agosto de 2026

OLEGÁRIO AVELINO PEREIRA NETO

Agente de Contratação

Portaria Nº 001/2026

Publicado por:

Maria Eduarda Ribeiro Viana de Melo

Código Identificador:3F9B4AFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026 - PMAB
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 – PMAB**

OBJETO NAT.: SERVIÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS – PE.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 3.896.113,10 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, CENTO E TREZE REAIS E DEZ CENTAVOS).

O início para acolhimento das propostas será dia: 24/08/2026 às 10:00; O limite para acolhimento das propostas será dia: 04/09/2026 às 10:00; A abertura das propostas será dia: 04/09/2026 às 10:01; O início da Sessão de Disputa será dia: 04/09/2026 às 11:00.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Os trabalhos serão conduzidos por Servidor Público designado através de ato interno, denominado Agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “PORTAL BR CONECTADO”, coordenadora do sistema (<https://www.licitacaoaguasbelas-pe.com.br/>)

FONTE DE RECURSOS: PROPRIOS

Águas Belas, 20 de agosto de 2026

OLEGÁRIO AVELINO PEREIRA NETO

Agente de Contratação

Portaria nº 001/2026

Publicado por:

Maria Eduarda Ribeiro Viana de Melo

Código Identificador:9235B7A0

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ALIANÇA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO

O Agente de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Aliança/PE, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do julgamento da documentação complementar apresentada pela empresa MULTIMED DIAGNÓSTICOS, CNPJ nº 19.687.061/0001-05, em atendimento à convocação constante do Aviso de Resultado Preliminar de Análise de Habilitação, publicado em 10/06/2026 (Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Edição nº 4114).

Saneadas as pendências relativas à Certidão Negativa de Falência (item 5.12.1) e à Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (item 5.10.4), apontadas na Ata de Julgamento da Documentação de Habilitação de 08/06/2026, encontra-se a empresa MULTIMED DIAGNÓSTICOS **HABILITADA** quanto à documentação apresentada.

Fica a empresa CONVOCADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, indicar o endereço completo do posto de coleta a ser instalado no Município de Aliança/PE, para fins de realização da vistoria técnica prevista no item 5.13 do Edital, condição indispensável à conclusão do procedimento de credenciamento.

Aliança/PE, 27 de agosto de 2026.

ELVIS O. FÉLIX

Agente de Contratação

Publicado por:

Elvis Olímpio Félix

Código Identificador:D60AE62F

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ALTINHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTINHO - CMDCA REGIMENTO INTERNO DO CMDCA DE ALTINHO

REGIMENTO INTERNO DO CMDCA DE ALTINHO

Título I

Da Natureza e Finalidade

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é Órgão de natureza normativa, deliberativa controladora e fiscalizadora da política de atendimento à infância e à adolescência, no Município de Altinho, na forma prevista na Lei nº 1352/2019 (1.457/2023) e reger-se-á por este Regimento.

Parágrafo Único - O Conselho poderá adotar símbolo ou logotipo que o identifique bem como carteira de identificação para os seus membros e representantes de Entidades que atendam aos objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e que estejam registradas neste Órgão.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição:

- I – Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- II – 1º Secretário;
- III – Secretário Executivo/Ordenador de Despesas.

Artigo 3º - O Presidente, o Vice-Presidente e o 1º secretário serão eleitos por maioria dos votos dos seus membros, em votação direta e secreta.

§1º - A duração do mandato é de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição.

§2º - Os conselheiros serão convocados através de ofício para participarem das eleições da composição do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§3º - Não havendo “quórum” legal, o Conselho reunir-se-á quarenta e oito (48) horas após e deliberará com qualquer número.

§4º - O “quórum”, mínimo, para efetivação da votação, na primeira convocação, é de dois terços (2/3) dos membros titulares; e, com qualquer número, na Segunda convocação.

§5º - A posse da Diretoria recém-eleita coincidirá com o último dia de gestão cujo mandato encerre.

Título II

Das Comissões

Artigo 4º - São criadas as seguintes comissões, para operacionalizar as ações do Conselho:

I – Comissão de Orçamento e Finanças;
II – Comissão de Garantia de Direitos;
III – Comissão de Políticas Públicas.

§1º - A composição das Comissões será da iniciativa do Presidente que as comporá com os membros, titulares e suplentes do Conselho, aprovada em Plenário.

§2º - Os membros das Comissões estabelecerão, entre si, a forma e horários para desempenho de suas funções.

Título III

Das Competências

Artigo 5º - Compete ao Presidente:

I – Convocar e dirigir as reuniões do Conselho, na forma deste regimento;

II – Dirigir e coordenar as atividades do Conselho, representando-o em todos os eventos;

III – Assinar todos os documentos do Conselho e visar expediente encaminhado;

IV – Proferir voto de qualidade em caso de empate, esforçando-se por fazer cumprir as decisões;

V – Adotar providências para a distribuição de qualquer membro do Conselho, ouvindo o Plenário, nas hipóteses de ausência e vacância;

VI – Representar o Conselho nos atos e convênios que celebrar com outros Órgãos e Entidades e, em especial, para colaborar na execução das funções e nos serviços a eles afetos;

VII – Apresentar, anualmente, ao Plenário, o Relatório, circunstanciado, das atividades do Conselho, submetendo-o à aprovação daquele órgão;

VIII – Designar os membros do Conselho que comporão as Comissões criadas na conformidade do Regimento.

Parágrafo Único – Ao vice-presidente incube substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Artigo 6º - Ao primeiro Secretário Executivo compete:

I – Coordenar, no âmbito administrativo e técnico as medidas relativas às finalidades do Conselho;

II – Fazer cumprir as deliberações do Plenário e as determinações do Presidente;

III – Tomar as providências necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV – Lavar as Atas das reuniões;

V – Preparar, para a aprovação do Presidente, a Pauta das reuniões;

VI – Elaborar o relatório anual do Conselho que será apresentado pelo Presidente;

VII – Manter em dia e em ordem, a correspondência do Conselho e fichário cadastral dos seus membros e das Entidades registradas.

§1º - Em caso de impedimento temporário ou permanente, o Presidente designará um substituto para a Secretaria Executiva até que o Plenário se manifeste a respeito.

§2º - Ao Secretário Executivo compete substituir o 1º secretário em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 7º - Compete à Comissão Orçamento e Finanças:

I – Assessorar o Conselho na elaboração e acompanhamento do seu orçamento;

II - Assessorar a captação de recursos e sua aplicação em prol da criança e adolescente;

III – Apreciar as contas do CMDCA e das Instituições captadoras de recursos vinculados ao FUNDECA (FIA)

Artigo 8º - Compete à Comissão de Garantias de Direito:

I – Acompanhar a avaliar as ações governamentais e não-governamentais dirigidas à criança e adolescente no município;

II – Encaminhar e acompanhar denúncias de todas as formas de violação dos direitos da criança e do adolescente;

III- Acompanhar sistematicamente a atuação dos Conselhos Tutelares e fornecer pareceres sobre a concessão de registros das entidades;

Artigo 9º - A Comissão de Políticas Públicas deve:

I- Propor políticas de promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II- Elaborar, sugerir e acompanhar os programas que são realizados em prol da criança e do adolescente;

Título IV

Das Reuniões

Artigo 10º - As reuniões do Conselho, realizadas em local determinado, com sede provisória ou permanente, serão:

a) Ordinárias;

b) Extraordinárias.

Artigo 11º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão na última quarta-feira de cada mês, às nove horas (9h).

Artigo 12º - As reuniões extraordinárias serão convocadas, por escrito, pelo Presidente ou por metade mais um dos membros do Conselho, com antecedência, mínima de quarenta e oito (48) horas, devendo constar na convocação, o local, o dia e a hora bem como a matéria, exclusiva, da deliberação.

Artigo 13º - A presença dos membros do Conselho a cada reunião, será registrada em livro próprio.

Artigo 14º - São estabelecidos dois (2) “quórum” para deliberação, pelo Conselho: o primeiro às nove horas (9h) quando a votação se fará por maioria absoluta; e o segundo, às nove horas e meia (9h30min) quando a votação se fará com a presença de ao menos 03 membros.

Título V

Do Plenário do Conselho

Artigo 15º - Aos membros do Conselho compete:

I – Participar das reuniões;

II – Emitir votos em todas as questões submetidas à decisão do Plenário;

III – Apresentar noções ou proposições ao Plenário ou dirigi-las à Presidência, sugerindo a adoção de providências relativas às atividades do Conselho.

Artigo 16º - Os membros titulares do Conselho serão substituídos pelos respectivos suplentes e, nas impossibilidades de comparecimento às reuniões, deverão justificar a ausência previamente.

Parágrafo Único – Os conselheiros suplentes poderão acompanhar os trabalhos do Conselho, participando das reuniões; porém só terão direito a voto, na ausência dos respectivos titulares.

Artigo 17º - O conselheiro cuja conduta pública e notória for considerada incompatível com os objetivos do Conselho será julgado por seus pares que decidirão sobre o seu afastamento.

Artigo 18º - O Conselheiro titular que faltar a três (3) reuniões ordinárias, consecutivas, sem justificativa fundada ou a cinco (5) reuniões, alternadas, ainda que justificadas, terá declarada a perda do seu mandato, por decisão do Conselho, por maioria absoluta com substituição, imediata, pelo respectivo suplente, comunicando-se o fato ao Órgão ou Entidade que represente, a fim de que indique um novo suplente.

Artigo 19º - As Entidades citadas no artigo 2º, inciso II, §1º, da Lei Municipal nº 980/2000, deverão reunir-se, pelo menos trinta (30) dias antes do final de cada mandato, para decidirem, entre si, mediante eleição, quais serão seus representantes.

Título VI

Do Fundo Municipal

Artigo 20º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 981/2000, terá seus recursos financeiros movimentados através de contas bancárias nas agências, dos Bancos oficiais.

Título VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 21º - O presente Regimento somente poderá ser alterado por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho, em reunião, extraordinária, convocada exclusivamente, para essa finalidade com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Artigo 22º - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Artigo 23º - Este Regimento entrará em vigor, após sua aprovação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Altinho-PE, 23 outubro de 2025.

Publicado por:
Luis Henrique Gonçalves Alves
Código Identificador:F36BE22B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDO AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar do município de Altinho/PE.

O MUNICÍPIO DE ALTINHO, por intermédio de seu Pregoeiro, considerando o cancelamento do registro do beneficiário da Ata de Registro de Preços nº 002/2026 e a inexistência de cadastro de reserva formalmente constituído, com fundamento na aplicação analógica do art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **CONVOCA** as licitantes remanescentes participantes do certame para que manifestem interesse em negociar o saldo dos itens abaixo relacionados, observada rigorosamente a ordem de classificação e os preços ofertados no certame.

As interessadas deverão apresentar proposta adequada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, devidamente atualizados.

A análise e a negociação observarão rigorosamente a ordem de classificação do certame.

LOTE 2		
Classificação	ADOCANTE ARTIFICIAL A BASE DE SUCRALOSE - Com no mínimo 75 ml, ausente das substâncias sacarina sódica e ciclamato de sódio.	Valor
2	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 5,68
3	64.066.358 LUCIANA LUCENA SILVA	R\$ 7,85
ITEM 5		
Classificação	AVEIA EM FLOCOS - Isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em embalagens de 200g, atóxica, resistente e hermeticamente vedada. Informações nutricionais na embalagem, contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega, com registro no Mistério competente.	Valor
2	UNA DISTRIBUIDORA	R\$ 3,29
3	MENELAU DE ARRUDA PONTES MERCADORIAS LTDA	R\$ 3,30
4	JR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 3,48
5	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 3,51
6	CAVALCANTE E MELO LTDA	R\$ 3,87
7	DISTSERV DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	R\$ 3,88
8	INOVAXX SERVICOS LTDA	R\$ 4,31
9	S B ALIMENTOS LDTA	R\$ 4,70
10	PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	R\$ 4,70
11	CAMPELO & MAGALHAES DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 4,75
12	LIDER LOGISTICA ALIMENTAR E DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 4,77
13	64.066.358 LUCIANA LUCENA SILVA	R\$ 5,50
LOTE 7		
Classificação	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAISENA - Composição básica, farinha de trigo gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas. Acondicionados em embalagem com dupla proteção, pacotes com no mínimo 350g.	Valor
2	VERVANA HORTI FRIOS	R\$ 3,40
3	ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 3,45
4	DISTSERV DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	R\$ 3,48

5	UNA DISTRIBUIDORA	R\$ 3,64
6	JR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 3,65
7	LIDER LOGISTICA ALIMENTAR E DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 3,67
8	CAVALCANTE E MELO LTDA	R\$ 3,89
9	MENELAU DE ARRUDA PONTES MERCADORIAS LTDA	R\$ 3,90
10	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 4,24
11	INOVAXX SERVICOS LTDA	R\$ 4,59
12	PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	R\$ 4,99
13	S B ALIMENTOS LDTA	R\$ 5,00
14	CAMPELO & MAGALHAES DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 5,05
15	E P ALIMENTOS LTDA	R\$ 5,10
16	64.066.358 LUCIANA LUCENA SILVA	R\$ 6,00
LOTE 8		
Classificação	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER - Composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedados, com no mínimo 350g	Valor
2	DISTSERV DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	R\$ 3,28
3	VERVANA HORTI FRIOS	R\$ 3,32
4	ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 3,33
5	JR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 3,53
6	UNA DISTRIBUIDORA	R\$ 3,60
7	LIDER LOGISTICA ALIMENTAR E DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 3,61
8	CAVALCANTE E MELO LTDA	R\$ 3,99
9	PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	R\$ 4,16
10	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 4,17
11	INOVAXX SERVICOS LTDA	R\$ 4,65
12	S B ALIMENTOS LDTA	R\$ 5,10
13	CAMPELO & MAGALHAES DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 5,10
14	MENELAU DE ARRUDA PONTES MERCADORIAS LTDA	R\$ 5,17
15	E P ALIMENTOS LTDA	R\$ 5,17
16	CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA	R\$ 5,45
17	64.066.358 LUCIANA LUCENA SILVA	R\$ 7,00
LOTE 9		
Classificação	BOLACHA CREAME CRACKER INTEGRAL - composição básica, farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, margarina, farinha de trigo integral, extrato de malte, açúcar, amido, sal, soro de leite em pó, fermento biológico e estabilizante lecitina de soja, contendo fibras. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedados, com no mínimo 350g	Valor
2	LIDER LOGISTICA ALIMENTAR E DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 4,54
3	UNA DISTRIBUIDORA	R\$ 4,94
4	CAVALCANTE E MELO LTDA	R\$ 4,95
5	MENELAU DE ARRUDA PONTES MERCADORIAS LTDA	R\$ 5,30
6	VERVANA HORTI FRIOS	R\$ 5,40
7	INOVAXX SERVICOS LTDA	R\$ 5,42
8	PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	R\$ 5,85
9	S B ALIMENTOS LDTA	R\$ 5,90
10	CAMPELO & MAGALHAES DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 6,00
11	DISTSERV DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	R\$ 6,03
12	64.066.358 LUCIANA LUCENA SILVA	R\$ 8,00
LOTE 13		
Classificação	CHARQUE BOVINA SALGADA DIANTEIRA (COTA PRINCIPAL) - Carne seca bovina de primeira qualidade, limpa, sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas, sem peso médio de 1 kg cada peça	Valor
2	EDVALDO TIBURCIO DA SILVA	R\$ 31,00
3	DISTRILEV COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$ 31,07
4	AN COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 34,69
5	VERVANA HORTI FRIOS	R\$ 35,70
6	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 36,50
7	DISTSERV DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	R\$ 36,69
8	JR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 37,00
9	CAMPELO & MAGALHAES DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 37,50
10	INOVAXX SERVICOS LTDA	R\$ 37,53
11	MENELAU DE ARRUDA PONTES MERCADORIAS LTDA	R\$ 38,00
12	UNA DISTRIBUIDORA	R\$ 39,98
13	LIDER LOGISTICA ALIMENTAR E DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 40,98
14	PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	R\$ 41,00
15	S B ALIMENTOS LDTA	R\$ 41,65
16	RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP	R\$ 41,70
LOTE 14		
Classificação	CHARQUE BOVINA SALGADA DIANTEIRA (COTA RESERVADA) - Carne seca bovina de primeira qualidade, limpa, sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas, sem peso médio de 1 kg cada peça	Valor
2	EDVALDO TIBURCIO DA SILVA	R\$ 31,00
3	AN COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 34,69
4	VERVANA HORTI FRIOS	R\$ 35,70
5	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 36,50
6	DISTSERV DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	R\$ 36,69
7	JR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 37,00
8	CAMPELO & MAGALHAES DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 37,50
9	INOVAXX SERVICOS LTDA	R\$ 37,53
10	MENELAU DE ARRUDA PONTES MERCADORIAS LTDA	R\$ 38,00
11	UNA DISTRIBUIDORA	R\$ 39,98
12	LIDER LOGISTICA ALIMENTAR E DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 40,98

13	PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	R\$ 41,00
14	S B ALIMENTOS LDTA	R\$ 41,65
LOTE 17		
Classificação	EXTRATO DE TOMATE - Tradicional, acondicionado em sachê fechado, com tomate, açúcar e sal, obtido da polpa de frutos do tomateiro, embalagem de 300 g.	Valor
2	UNA DISTRIBUIDORA	R\$ 1,74
3	JR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2,00
4	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 2,05
5	VERVANA HORTI FRIOS	R\$ 2,20
6	AN COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 2,40
7	MENELAU DE ARRUDA PONTES MERCADORIAS LTDA	R\$ 2,70
8	CAMPELO & MAGALHAES DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 3,40
9	CAVALCANTE E MELO LTDA	R\$ 3,50
10	INOVAXX SERVICOS LTDA	R\$ 3,58
11	PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	R\$ 3,89
12	S B ALIMENTOS LDTA	R\$ 3,90
13	E P ALIMENTOS LTDA	R\$ 3,98
14	64.066.358 LUCIANA LUCENA SILVA	R\$ 4,50
LOTE 19		
Classificação	FARINHA DE MANDIOCA - Torrada, seca, fina, tipo I, branca, isenta de sujidades, grumos, parasitas, larvas e outras substâncias estranhas. E de primeira qualidade. Embalagem em saco plástico transparente, atóxico, pesando 1 kg. Validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega do produto	Valor
2	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 3,29
3	AN COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 3,33
4	DISTSERV DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	R\$ 3,48
5	UNA DISTRIBUIDORA	R\$ 3,69
6	JR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 3,70
7	VERVANA HORTI FRIOS	R\$ 3,85
8	MENELAU DE ARRUDA PONTES MERCADORIAS LTDA	R\$ 4,80
9	CAVALCANTE E MELO LTDA	R\$ 5,59
10	PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	R\$ 5,60
11	CAMPELO & MAGALHAES DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 5,70
12	INOVAXX SERVICOS LTDA	R\$ 5,81
13	S B ALIMENTOS LDTA	R\$ 6,40
14	64.066.358 LUCIANA LUCENA SILVA	R\$ 7,50
LOTE 22		
Classificação	FEIJÃO PRETO TIPO I - Feijão preto, tipo 1, classe preto, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1kg	Valor
2	VERVANA HORTI FRIOS	R\$ 5,49
3	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 5,50
4	LIDER LOGISTICA ALIMENTAR E DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 5,73
5	AN COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 5,75
6	UNA DISTRIBUIDORA	R\$ 6,17
7	MENELAU DE ARRUDA PONTES MERCADORIAS LTDA	R\$ 6,30
8	JR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 6,50
9	DISTSERV DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	R\$ 6,79
10	CAVALCANTE E MELO LTDA	R\$ 7,64
11	INOVAXX SERVICOS LTDA	R\$ 7,67
12	PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	R\$ 8,40
13	CAMPELO & MAGALHAES DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 8,45
14	S B ALIMENTOS LDTA	R\$ 8,50
15	E P ALIMENTOS LTDA	R\$ 8,53
16	64.066.358 LUCIANA LUCENA SILVA	R\$ 10,00
LOTE 27		
Classificação	LEITE EM PÓ INTEGRAL (COTA PRINCIPAL) - Produto de aspecto em pó uniforme, sem grumos, sujidades, parasitos, larvas e outras substâncias estranhas, de coloração creme branco e claro, sem ranço, com sabor e odor característico. Embalagem primária de material laminado PET metalizado/PEDB, vedada hermeticamente contendo 200 g	Valor
2	DISTSERV DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	R\$ 5,44
3	MENELAU DE ARRUDA PONTES MERCADORIAS LTDA	R\$ 5,79
4	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 5,83
5	VERVANA HORTI FRIOS	R\$ 5,95
6	LIDER LOGISTICA ALIMENTAR E DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 5,98
7	UNA DISTRIBUIDORA	R\$ 6,27
8	JR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 6,30
9	CAVALCANTE E MELO LTDA	R\$ 6,99
10	ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 7,00
11	INOVAXX SERVICOS LTDA	R\$ 7,38
12	PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	R\$ 7,99
13	CAMPELO & MAGALHAES DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 8,00
14	AN COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 8,15
15	S B ALIMENTOS LDTA	R\$ 8,15
16	RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP	R\$ 8,20
17	E P ALIMENTOS LTDA	R\$ 8,20
18	DISTRILEV COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$ 8,20
LOTE 28		
Classificação	LEITE EM PÓ INTEGRAL (COTA RESERVADA) - Produto de aspecto em pó uniforme, sem grumos, sujidades, parasitos, larvas e outras substâncias estranhas, de coloração creme branco e claro, sem ranço, com sabor e odor característico. Embalagem primária de material laminado PET metalizado/PEDB, vedada hermeticamente contendo 200 g	Valor

2	DISTSERV DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	R\$ 5,44
3	MENELAU DE ARRUDA PONTES MERCADORIAS LTDA	R\$ 5,69
4	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 5,83
5	VERVANA HORTI FRIOS	R\$ 5,97
6	LIDER LOGISTICA ALIMENTAR E DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 6,01
7	UNA DISTRIBUIDORA	R\$ 6,03
8	JR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 6,30
9	CAVALCANTE E MELO LTDA	R\$ 6,99
10	ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 7,00
11	INOVAXX SERVICOS LTDA	R\$ 7,38
12	PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	R\$ 7,99
13	CAMPELO & MAGALHAES DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 8,00
14	S B ALIMENTOS LDTA	R\$ 8,15
15	AN COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 8,15
16	E P ALIMENTOS LTDA	R\$ 8,20
LOTE 35		
Classificação	MILHO EM CONSERVA (MILHO VERDE EM SACHÊ) - Produto obtido a partir de grãos de milho verde selecionados, cozidos e acondicionados em salmoura esterilizada. Deve apresentar coloração amarelo-vivo, odor e sabor característicos, livre de elementos estranhos e fermentação. Umidade máxima conforme legislação vigente. Embalado em sachê plástico flexível com fechamento hermético, 200g	Valor
	VALOR DO PRIMEIRO COLOCADO	R\$ 3,00
2	UNA DISTRIBUIDORA	R\$ 3,09
3	MENELAU DE ARRUDA PONTES MERCADORIAS LTDA	R\$ 3,30
4	INOVAXX SERVICOS LTDA	R\$ 3,35
5	DISTSERV DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	R\$ 3,38
6	PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	R\$ 3,70
7	CAVALCANTE E MELO LTDA	R\$ 3,73
8	VERVANA HORTI FRIOS	R\$ 3,73
9	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 3,73
10	AN COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 3,95
11	64.066.358 LUCIANA LUCENA SILVA	R\$ 4,00
LOTE 39		
Classificação	SAL IODADO - Refinado iodado, com no mínimo 95% de cloreto de sódio e sais de iodo. Acondicionado em saco de polietileno, contendo 1 kg. Resistente e vedado, com validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC nº 28 de 28/03/2000.	Valor
2	AN COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 0,95
3	MENELAU DE ARRUDA PONTES MERCADORIAS LTDA	R\$ 1,00
4	INOVAXX SERVICOS LTDA	R\$ 1,41
5	S B ALIMENTOS LDTA	R\$ 1,57
6	VERVANA HORTI FRIOS	R\$ 1,57
7	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 1,57
8	64.066.358 LUCIANA LUCENA SILVA	R\$ 1,80
LOTE 41		
Classificação	VINAGRE DE ALCOOL - Produto natural, fermentado, acético simples, de primeira qualidade, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais. Acondicionado em frasco plástico contendo no mínimo 500 ml	Valor
2	VERVANA HORTI FRIOS	R\$ 1,69
3	CAVALCANTE E MELO LTDA	R\$ 1,71
4	UNA DISTRIBUIDORA	R\$ 1,72
5	JR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2,00
6	AN COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 2,10
7	INOVAXX SERVICOS LTDA	R\$ 2,31
8	PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	R\$ 2,50
9	CAMPELO & MAGALHAES DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2,55
10	S B ALIMENTOS LDTA	R\$ 2,56
11	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 2,57
12	64.066.358 LUCIANA LUCENA SILVA	R\$ 3,00
LOTE 49		
Classificação	CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª QUALIDADE (COTA PRINCIPAL) - Congelada. Embalagem primária plástica, que permita excelente estado de conservação, em pacotes de 500 g	Valor
2	EDVALDO TIBURCIO DA SILVA	R\$ 11,14
3	RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP	R\$ 11,95
4	S B ALIMENTOS LDTA	R\$ 13,89
5	LIDER LOGISTICA ALIMENTAR E DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 14,38
6	VERVANA HORTI FRIOS	R\$ 14,43
7	DISTSERV DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	R\$ 14,44
8	CAMPELO & MAGALHAES DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 14,89
9	UNA DISTRIBUIDORA	R\$ 14,94
10	JR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 15,50
11	INOVAXX SERVICOS LTDA	R\$ 15,84
12	DISTRILEV COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$ 16,13
13	AN COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 16,78
14	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 17,60
15	CAVALCANTE E MELO LTDA	R\$ 17,60
16	ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 19,89
LOTE 50		
Classificação	CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª QUALIDADE (COTA RESERVADA) - Congelada. Embalagem primária plástica, que permita excelente estado de conservação, em pacotes de 500 g	Valor
2	EDVALDO TIBURCIO DA SILVA	R\$ 11,12
3	S B ALIMENTOS LDTA	R\$ 13,89
4	LIDER LOGISTICA ALIMENTAR E DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 14,42

5	VERVANA HORTI FRIOS	R\$ 14,43
6	DISTSERV DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	R\$ 14,44
7	CAMPELO & MAGALHAES DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 14,89
8	UNA DISTRIBUIDORA	R\$ 14,94
9	JR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 15,50
10	INOVAXX SERVICOS LTDA	R\$ 15,68
11	AN COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 16,78
12	CAVALCANTE E MELO LTDA	R\$ 17,50
13	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 17,60
14	ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 19,89
LOTE 56		
Classificação	PÃO FRANCÊS – farinha de trigo, sal, água e fermento. Peso aproximado de 50gr com sabor característico próprio para consumo humano, embalagem apropriada, tudo em conforme com a legislação. Embalagem em saco plástico impermeável e com data de fabricação e validade.	Valor
2	CAVALCANTE E MELO LTDA	R\$ 14,65
3	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 14,66
4	VERVANA HORTI FRIOS	R\$ 14,66
5	S B ALIMENTOS LDTA	R\$ 14,66
LOTE 58		
Classificação	POLPA DE FRUTA – sabor acerola, congelada, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substância estranhas, acondicionado em Inspecionada pelo Ministério da Agricultura (SIF).	Valor
2	LIDER LOGISTICA ALIMENTAR E DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 7,68
3	UNA DISTRIBUIDORA	R\$ 7,82
4	JR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 8,02
5	AN COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 8,15
6	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 8,24
7	LOPES E QUEIROZ BEBIDAS LTDA	R\$ 11,50
8	INOVAXX SERVICOS LTDA	R\$ 11,91
9	PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	R\$ 13,20
10	S B ALIMENTOS LDTA	R\$ 13,20
11	E P ALIMENTOS LTDA	R\$ 13,24
12	VERVANA HORTI FRIOS	R\$ 13,24
13	64.066.358 LUCIANA LUCENA SILVA	R\$ 15,00
LOTE 63		
Classificação	MAÇÃ – De 1ª qualidade in natura, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, apresentando grau de maturação que permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, ausência de sujeiras, parasitas e larvas, com preservação das características organolépticas (cor, odor e sabor)	Valor
2	DISTSERV DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	R\$ 11,99
3	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 13,00
4	INOVAXX SERVICOS LTDA	R\$ 13,18
5	PRIME DISTRIB. DE ALIMENTOS E COM. DE VARIEDADES LTDA	R\$ 14,40
6	MENELAU DE ARRUDA PONTES MERCADORIAS LTDA	R\$ 14,45
7	CAMPELO & MAGALHAES DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 14,50
8	VERVANA HORTI FRIOS	R\$ 14,65
9	JR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 14,65
10	S B ALIMENTOS LDTA	R\$ 14,65
LOTE 65		
Classificação	ALHO - In natura nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. De colheita recente.	Valor
2	DISTSERV DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	R\$ 18,01
3	MENELAU DE ARRUDA PONTES MERCADORIAS LTDA	R\$ 20,45
4	MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 20,70
5	UNA DISTRIBUIDORA	R\$ 23,99
6	INOVAXX SERVICOS LTDA	R\$ 29,64
7	JR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 30,00
8	CAMPELO & MAGALHAES DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 32,00
9	S B ALIMENTOS LDTA	R\$ 32,00
10	PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	R\$ 32,90
11	E P ALIMENTOS LTDA	R\$ 32,94
12	VERVANA HORTI FRIOS	R\$ 32,94

O prazo para resposta a esta convocação será de até 02 (dois) dias úteis contados da publicação deste documento, devendo o(s) licitante(s) interessado(s), apresentar a manifestação de interesse na contratação e os documentos solicitados através do e-mail: licitacao@altinho.pe.gov.br, no prazo descrito acima.

Altinho, 27 de agosto de 2026.

ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alexandre Martins da Silva
Código Identificador:457BB307

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATA I

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDAS

ATA DE ABERTURA DA SESSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026. NOS TERMOS EM QUE SE SEGUEM:

1) Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 09:30 horas e trinta minutos, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, constituída por ato do Prefeito através da Portaria nº 153/2025, para proceder ao recebimento dos envelopes de habilitação e projeto de venda cujo objeto é a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE AMARAJI – PE.** 2) Aberta a sessão, constou-se que foram entregues os envelopes contendo a habilitação e proposta de vendas de 01 (um) participante, sendo ele **1 – ASSOCIAÇÃO DOS PARCELEIROS DO ENGENHO ESTIVAS, inscrita no CNPJ Nº 01.797.340/001-58.** Importa ressaltar que não compareceu a presente seção nenhum representante da associação.

Registra-se o que segue: A Associação dos Parceiros do Engenho Estivas, apresentou as documentações conforme exigidas no Edital, portanto declarada **habilitada**; 3) Aberto os envelopes nº02, referente ao projeto de venda, constatou-se que a **ASSOCIAÇÃO DOS PARCELEIROS DO ENGENHO ESTIVAS, inscrita no CNPJ Nº 01.797.340/001-58,** apresentou os preços do Projeto de vendas em desconformidade e a comissão julgadora em observância e atendimento ao item 4.5 do edital:

4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora

A comissão concedeu a **ASSOCIAÇÃO DOS PARCELEIROS DO ENGENHO ESTIVAS, inscrita no CNPJ Nº 01.797.340/001-58,** o prazo de 05 (cinco) dias para o representante da mesma apresentar o projeto de vendas ajustado, ficando assim marcada a reabertura da sessão para o dia 01 de setembro de 2026 às 09:00hs; 5) Não havendo mais nada digno de nota, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelo Agente de Contratação, Equipe de Apoio, a mesma será publicada no portal nacional de contratações pública e encaminhada para conhecimento da associação.

Amaraji, 25 de agosto de 2026

RICHARLISON BRUNO SILVA DOS SANTOS
Presidente

FELIPE MATHEUS DA SILVA
Membro

ALDAIR JOSÉ ANDRADE DA SILVA
Membro

Publicado por:
Fellipe Matheus da Silva
Código Identificador:2FB60ABB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE - ARCOTRANS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 350/2026

CONTRATANTE: AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ARCOVERDE – ARCOTRANS, CNPJ nº 13.609.436/0001-24.

CONTRATADA: T & D SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 17.393.791/0001-60.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de veículos para atender às demandas da ARCOTRANS – Arcoverde/PE.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2026, vinculada à Ata de Registro de Preços nº 019/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 496.800,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2026.

Arcoverde/PE, 27 de agosto de 2026

VLADIMIR DE SOUZA CAVALCANTI

Presidente da Autarquia de Trânsito e Transportes de Arcoverde – ARCOTRANS

Publicado por:

Anderson Severiano Dos Santos

Código Identificador:3306F532

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 068/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026**

O Secretário de Saúde na condição de Gestor do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra de Guabiraba, no uso de suas atribuições, RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo nº 068/2026, Inexigibilidade nº 024/2026**, tem como fundamento o art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou sociedades de notória especialização; que tem como Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DE GUABIRABA/PE. CONTRATADO: CARIANE FERRAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 60.688.103/0001-18. Valor de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).**

Barra de Guabiraba - PE, 03 de agosto de 2026.

SÉRGIO PEREIRA

Secretário de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Juliana Oliveira de Moura Lima

Código Identificador:8C243968

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221, DE 18 DE AGOSTO DE 2026**

“Homologa integralmente o Relatório Conclusivo e a decisão da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 0001/2026, determina o seu arquivamento”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 0001/2026, instaurado por meio da Portaria nº 177/2026, destinado à apuração dos fatos e das circunstâncias nele descritos;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, regularmente constituída para a apuração dos fatos;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Processante, no qual foram consignadas as conclusões decorrentes da análise dos elementos constantes dos autos, bem como as razões que fundamentaram a decisão da Comissão;

CONSIDERANDO que, após a análise dos documentos, informações, manifestações e demais elementos probatórios constantes do processo, a Comissão Processante concluiu pelo arquivamento do feito;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalização da decisão da autoridade competente, mediante a devida homologação das conclusões apresentadas pela Comissão Processante;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, em sua integralidade, o Relatório Conclusivo e a decisão da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, proferidos no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 0001/2026, instaurado pela Portaria nº 177/2026, adotando-se, para todos os efeitos legais, os fundamentos e as conclusões constantes dos autos.

Parágrafo único. Em razão da conclusão apresentada pela Comissão Processante e da homologação ora formalizada, fica determinado o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 0001/2026, sem prejuízo de eventual reavaliação na hipótese de surgimento de fatos novos ou de outras circunstâncias juridicamente relevantes, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Determinar que o servidor interessado seja formalmente intimado e cientificado do inteiro teor desta Portaria e da decisão administrativa proferida no processo, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 3º Determinar à unidade administrativa competente que proceda aos registros e demais providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à juntada de sua publicação aos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0001/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Barra de Guabiraba-PE, 18 de agosto de 2026.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Anamarina Vasconcelos Coutinho

Código Identificador:72F72C4A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA ADMINISTRATIVA - 13/2026 -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
FORNECIMENTO DE ANDAIME TUBULAR PARA
ATENDER ÀS DEMANDAS SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ADMINISTRATIVA - 13/2026**

O Município de Barreiros/PE através da Secretaria Municipal de Administração Municipal, torna pública, **com base no Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021. OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de andaime tubular para atender às demandas Secretaria Municipal de Administração do Município, **através de Dispensa de Licitação. fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis ou seja até as 14h do dia 02/09/2026.** As empresas do ramo poderão obter O Edital/Termo de Referência da Dispensa no Site Oficial do Município. [**MARCELO LUIZ GUIMARÃES CAVALCANTI -**
Secretário Municipal de Administração](https://transparencia.barreiros.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php/____www.bnc.org.br. ou através do E-mail: cpl.barreiros2021@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Ayres Belo, Nº 136 – Centro – Barreiros – PE – CEP: 55.560-000- Fone: (81) 3675-1156 / 3675-1122, no horário das 08h:00 às 16h:00 de segunda a sexta feira, Barreiros, 27 de Agosto de 2026 -</p>
</div>
<div data-bbox=)

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:D7B5F62D

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 972, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 108 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2027, compreendendo:

- I - Disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
 - II - Metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
 - III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
 - IV - Estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
 - V - Receitas e alterações na legislação tributária;
 - VI - Execução da despesa pública;
 - VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
 - VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
 - IX - Procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
 - X - Programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
 - XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
 - XII - endividamento e restos a pagar;
 - XIII - fiscalização e prestação de contas;
 - XIV - disposições gerais e transitórias.
- Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2027 mantém a vinculação com o Plano Plurianual 2026/2029, revisado para execução da parcela anual de 2027.

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2027, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas

STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024 e atualizações para 2027, estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 15ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2026, aprovado pela Portaria STN/MF nº 2057, de 15 de setembro de 2025, atualizado pela Portaria STN/MF nº 1948, de 02 de julho de 2026, da Secretaria do Tesouro Nacional, republicado para 2027.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

- I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos

recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI – A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

XVII – Primeira infância – A Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, considera primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, que por força do art. 137-A da Constituição do Estado de Pernambuco, recebe prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentárias e ações específicas na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Cada programa deverá conter as ações necessárias à consecução de seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação de governo.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2027 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

- I - Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - O balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - Os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - Os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI – O Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
- VII – Sistemas do TCE-PE, onde constam os dados e informações enviados pelo Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações, para cumprimento das disposições dos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas pelo Poder Executivo durante o processo de revisão da parcela anual do Plano Plurianual 2026/2029, para execução em 2027 e do Orçamento Anual de 2027.

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2027, serão publicados e encaminhados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2027 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2027 e seus anexos, bem como o Projeto de revisão do PPA 2026/2029, para execução da parcela anual de 2027.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência, calamidade pública e outras situações devidamente justificadas.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 9º Em consonância com o Plano Plurianual 2026/2029, as prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade para execução em 2027.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2027, de acordo com a disponibilidade de recursos e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2027 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício de 2027, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 15ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2027, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Terão prioridade os projetos em execução, sendo vedada a utilização de recursos de projetos em andamento para custear novos projetos.

CAPÍTULO IV

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), relativo à cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2025 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2027, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

Art. 22. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela STN, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 23. Serão incorporadas ao Orçamento de 2027 eventuais mudanças de classificação da receita, estabelecidas pela STN e inseridas no SIAFIC do Poder Executivo.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 25. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa,

de acordo com a regulamentação vigente, conforme a seguir especificado:

I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;

III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

IV - Grupo 4 – Investimentos;

V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;

VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;

VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 26. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 27. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Outros encargos especiais.

Art. 28. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2027.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 29. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 30. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 31. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 32. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º A programação de cada órgão será apresentada por programa, com as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos, sendo as ações classificadas sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 33. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificadas a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 34. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2027, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município e obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o *caput* deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2026, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual para 2026/2029, para execução no exercício de 2027.

Art. 35. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2026, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 36. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 38. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2027 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Quadro demonstrativo de receitas e despesas do “Orçamento Criança”, estabelecido pelo § 1º do art. 137-A da Constituição do Estado de Pernambuco, explicitando dotações para a primeira infância;

III - Quadro demonstrativo de receitas e despesas do “Orçamento da Juventude”, estabelecido pelo § 1º do art. 137-B da Constituição do Estado de Pernambuco, explicitando dotações para o público de 15 a 29 anos;

IV - Tabelas e demonstrativos:

Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2025, estimada na LOA/2026 e orçada para 2027;

Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2025, fixada na LOA/2026 e orçada para 2027;

Quadro demonstrativo consolidado da Receita Resultante de Impostos (RRI) e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para 2027, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2027, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2027.

V - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2027:

Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

VI - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário estabelecido na LDO/2027;

VII - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 39. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

III - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

IV - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

V - Informações sobre o “orçamento criança” e o “orçamento da juventude”.

Art. 40. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2026.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2027, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 43. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 44. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 2º Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Seção V

Do Processamento e das Emendas

Art. 45. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 46. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicadas as fontes de recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 47. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 48. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 49. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 51. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 52. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - As alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - As alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações e/ou inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica, grupo de despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir mudança de categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 53. Para a situação constante no inciso II do art. 52 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

Art. 54. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 55. Poderão ser alterados ou incluídos modalidade de aplicação que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir mudança de categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. As modalidades de aplicação, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 56. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 57. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2026 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2027, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento de 2027.

Art. 58. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 59. Durante o exercício de 2027 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 60. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 61. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 62. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2027, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 63. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - Variações de índices de preços;

III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;

IV – Projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

§ 1º Em decorrência da nova legislação da reforma tributária, poderá haver acréscimo ou redução na estimativa de receitas projetadas de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 2º Estimativas de receitas de contribuições previdenciárias ao RPPS seguem projeções decorrentes de majoração de alíquotas estabelecidas em lei.

Art. 64. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I - Dados do Ministério da Fazenda;

II - Relatórios do Banco Central do Brasil;

III - Publicações do IBGE;

IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2027 da União.

Art. 65. A estimativa de receita para 2027, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 66. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 67. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2027, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 68. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei para adequar a legislação local às disposições da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 e demais normas complementares supervenientes, que instituíram a reforma tributária sobre o consumo e criaram o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo.

Art. 69. Constarão dotações no orçamento de 2027 para realização de despesas relacionadas com as adaptações da legislação local e da estrutura de arrecadação tributária municipal, decorrentes das mudanças estabelecidas pelos instrumentos legais descritos no art. 68 desta Lei.

Parágrafo único. Nas despesas destinadas ao atendimento das disposições do *caput* deste artigo se incluem recadastramento e contratação de sistemas.

Art. 70. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de adequar às normas estabelecidas e facilitar o atendimento aos contribuintes.

Parágrafo único. Nas disposições do *caput* também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 71. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2027, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000 e limitações estabelecidas pela legislação introduzida pela reforma tributária.

Parágrafo único. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 72. O órgão responsável pelo controle e arrecadação dos tributos, no exercício de suas competências:

I - Registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - Controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistemas integrados e compatíveis com o SIAFIC adotado.

Art. 73. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada em 2027 por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal e da legislação federal aplicável.

CAPÍTULO VII

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 74. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 75. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 76. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para despesas com obras, aquisições de bens, serviços e outras despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação, parcial ou total, do empenho vinculado à fonte originária que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor lícito e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 77. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 78. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 79. Aos fiscais, gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 80. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2027, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e do MCASP.

Art. 81. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

I - Autorização do ordenador de despesa;

II - Termo de adjudicação da licitação respectiva;

III - cópia da nota de empenho;

IV - Cópia do instrumento de contrato ou equivalente;

V - Documentos fiscais respectivos;

VI - Documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

§ 1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§ 2º Os documentos relativos às receitas e despesas originárias de recursos oriundos de emendas parlamentares serão arquivados de forma segregada.

§ 3º O processo administrativo sumário tratado no *caput*, poderá ser formalizado em meio eletrônico digital.

Art. 82. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da

aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas, Privadas e Organizações do Terceiro Setor

Art. 83. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município e organizações do terceiro setor.

Art. 84. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 85. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

§ 2º A falta de apresentação de prestação de contas nos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais e em planos de trabalho enseja tomada de contas especial, conduzida pelo Órgão de Controle Interno.

Art. 86. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

§ 3º Na ausência de prestação de contas será aberta tomada de contas.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 87. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições do art. 241 da Constituição da República, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 88. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, as transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações financeiras do Poder Executivo.

Art. 89. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do

Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 05 (cinco) de setembro de 2026 o consórcio encaminhará à Prefeitura a programação relativa à parcela de seu orçamento para 2027, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária geral do Município.

§ 2º O consórcio público deverá seguir a classificação orçamentária nacionalmente unificada pela STN, prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Proposta da Lei Orçamentária/2027, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa às ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei com indicação de fontes de recursos e valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral para 2027 e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe para execução em 2027.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 90. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, durante o exercício de 2027.

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 91. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites legais e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 92. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 93. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 94. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 95. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e conterá, dentre outros, recursos provenientes de:

- I – Repasse de contribuição patronal;
- II – Contribuição dos servidores públicos municipais;
- III – orçamento fiscal;
- IV – Recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- V – Transferências por convênios;
- VI – Transferências originárias de emendas parlamentares.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 96. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2026, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA e ficar à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias, não estando obrigatoriamente vinculadas as estimativas gerais de receitas e despesas projetadas por índices inflacionários.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 97. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 98. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2027, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 99. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Art. 100. A transferência de dados ao Sistema de Orçamento Público em Saúde - SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 101. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 102. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2027.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 103. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

§ 3º A programação orçamentária para 2027 será compatível com os programas nacionais de assistência social, para execução através do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 104. Constarão do orçamento dotações vinculadas ao Órgão Municipal de Assistência Social destinadas a doações e execução de programas específicos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos próprios.

Art. 105. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 106. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 107. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Subseção IV

Da Primeira Infância

Art. 108. Em atenção ao princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal e às diretrizes da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), constituem prioridade da Administração Municipal, para o exercício de 2027, as políticas públicas integradas voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos, nas áreas de saúde, educação infantil, assistência social, cultura e proteção contra violência.

Parágrafo único – Constará demonstrativo no orçamento municipal denominado “Orçamento Criança”, para atender as disposições do art. 137-A da Constituição do Estado de Pernambuco.

Subseção V

Da Juventude

Art. 109. Para cumprimento do princípio da prioridade absoluta estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e em observância ao disposto no art. 137-B da Constituição do Estado de Pernambuco, a proposta orçamentária para o exercício de 2027 conterá mecanismos metodológicos que assegurem a identificação dos recursos direcionados às políticas públicas de juventude.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 conterá demonstrativo consolidado específico, denominado “Orçamento da Juventude”, discriminando os valores destinados ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas a jovens com idade de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos completos.

§ 2º O demonstrativo de que trata o § 1º abrangerá as despesas setoriais de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, bom como as ações intersetoriais que tenham a população jovem como beneficiária direta.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 110. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

Art. 111. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

Parágrafo único. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

Art. 112. A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Parágrafo único. O Titular do Conselho de Controle Social do Fundeb deverá homologar os dados do SIOPE dentro do prazo legal estabelecido na legislação, atualmente até o 30º dia após o encerramento de cada bimestre.

Art. 113. Em cumprimento ao art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, o Município destinará, no exercício de 2027, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na escola básica, observadas as diretrizes pactuadas entre União e os demais entes federativos e as metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 114. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 115. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2027 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2026, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 116. Durante o exercício de 2027 fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 117. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 120 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 118. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 119. Nos programas culturais de que trata o art. 118 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 120. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 121. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 122. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, o Poder Executivo, por decreto, fica autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações

orçamentárias constantes no orçamento de 2027, e em seus créditos adicionais, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências, atribuições ou em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 123. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei, inclusive mudanças, inclusões de grupo de despesa, que poderão ocorrer diretamente no sistema, para ajustar:

I – A Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;

II – As Fontes de Recursos.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 124. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os orçamentos parciais, citados no caput deste artigo, deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) de setembro de 2026, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual 2026/2029, para execução da parcela anual de 2027 e na proposta orçamentária para 2027.

Art. 125. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento de 2027, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a fonte de recursos à que se vincula, depende de programação específica para esse fim e de solicitação formal à Prefeitura.

§ 3º O repasse de recursos da Prefeitura para pagar despesas inscritas em restos a pagar deverão ser segregados dos repasses normais para o custeio das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 126. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 127. Os atos relativos às limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 128. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova destinada a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º No demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Na criação de despesa nova, relacionada com novos projetos, não poderá ser descumprido o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, situação que deverá ser considerada no demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 129. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

Parágrafo único. Para despesas até o limite estabelecido no caput não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 130. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto

orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Parágrafo único. Caso a despesa nova a ser criada seja relacionada com pessoal deverá ser elaborada folha de pagamento simulada, para instruir os cálculos do impacto.

Art. 131. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais, com as justificativas necessárias.

Art. 132. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - Obras não iniciadas;

II - Desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - Serviços para a expansão da ação governamental;

V - Materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI - Outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 133. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 134. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores das despesas de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas.

§ 3º Os valores das despesas por programa e por ações, detalhadas em projetos e atividades, serão evidenciados nos demonstrativos da execução orçamentária.

§ 4º Os gestores quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

Art. 135. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2027 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mensurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, revisado para o exercício de 2027, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 136. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2027:

I - A Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2026, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - As Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2026, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2026, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 137. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2026, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 138. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 139. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no *caput* deste artigo encaminharão, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2026, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2027.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 140. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§ 1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O fiscal do contrato ou instrumento equivalente será responsável pela fiscalização de sua execução e conferência dos documentos que instruirão à liquidação da despesa.

3º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 141. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art. 142. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 143. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de fevereiro de 2026, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2027, consoante disposições do § 5º, do art. 100 da Constituição Federal, atualizado pela Emenda Constitucional nº 136/2025.

Art. 144. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2027, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Art. 145. A dotação orçamentária destinada ao pagamento de precatórios em 2027 observará, quando aplicável, os limites anuais de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Município, apurados em função do estoque de precatórios em mora, nos termos dos §§ 23 e 24 do art. 100 da constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 146. O Poder Executivo poderá celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º Fica permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

§ 2º A autorização específica para celebração de operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 3º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2027 reestimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

Art. 147. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

Art. 148. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2027, para investimentos tendo como fonte os recursos de operação de crédito.

Art. 149. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 150. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 151. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2026, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.152. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única

Das Parcerias Público-Privadas

Art. 153. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações e, de forma subsidiária, a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução T C nº 11, de 30 de outubro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 154. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, será realizada com a participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.

Art. 155. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2027, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2026, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada em 2027, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - Ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes, emergência e/ou calamidade pública;

III - Ações em andamento;

IV - Obras em execução;

V - Manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - Execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2027 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2027, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 156. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou

indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 157. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 158. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Os anexos integrantes desta Lei estarão disponíveis para consulta no Portal da Transparência do Município de Belém do São Francisco-PE, no endereço eletrônico <https://belemdosaofrancisco.pe.gov.br/>”

Belém do São Francisco-PE, 27 de agosto de 2026.

CALBY DE CARVALHO CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Lumma Evillin Campos Carvalho

Código Identificador:9CA6F887

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 973, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E DEMAIS FORMAS DE SUBDIVISÃO DE IMÓVEIS URBANOS, ESTABELECE PARÂMETROS URBANÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para o parcelamento do solo urbano, a aprovação de loteamentos, desmembramentos e demais formas de subdivisão de imóveis urbanos, bem como define parâmetros urbanísticos aplicáveis no âmbito do Município de Belém do São Francisco/PE, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 — Estatuto da Cidade, a Lei Orgânica Municipal, o Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 003/2012), e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis.

Art. 2º O parcelamento do solo urbano somente será admitido nas áreas integrantes da Macrozona Urbana e das Zonas de Expansão Urbana definidas no Plano Diretor Municipal e na legislação urbanística vigente, observado o interesse público, a função social da propriedade, a adequada integração do empreendimento à estrutura urbana existente e as restrições ambientais aplicáveis.

Art. 3º Nenhum parcelamento do solo urbano poderá ser executado sem prévia aprovação do órgão municipal competente, observadas as exigências desta Lei, da legislação federal pertinente e das demais normas municipais aplicáveis.

Art. 4º A aprovação municipal do parcelamento do solo não dispensa o interessado da obtenção de licenças, autorizações, anuências ou aprovações exigidas por outros órgãos públicos competentes, especialmente nas áreas ambiental, registral, sanitária, viária e de infraestrutura.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º A aplicação desta Lei observará os seguintes princípios:

I — Função social da propriedade urbana;

II — Função social da cidade;

III — Desenvolvimento urbano ordenado e sustentável;

IV — Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

V — Proteção ao meio ambiente natural e construído;

VI — Acessibilidade universal;

VII — Mobilidade urbana segura e eficiente;

VIII — prevalência do interesse público sobre o interesse privado;

IX — Segurança jurídica;

X — Planejamento urbano integrado.

Art. 6º O parcelamento do solo urbano deverá observar as seguintes diretrizes:

I — Compatibilização do empreendimento com o sistema viário existente e projetado;

II — Adequada oferta de infraestrutura básica;

III — Preservação das áreas ambientalmente protegidas;

IV — Reserva de áreas públicas destinadas ao sistema viário, áreas verdes, espaços livres e equipamentos comunitários;

V — Promoção da acessibilidade de pedestres, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida;

VI — Racionalização do uso da infraestrutura urbana;

VII — Prevenção de impactos urbanísticos, ambientais e de vizinhança;

VIII — Integração do novo parcelamento à malha urbana existente;

IX — Respeito às normas de saneamento básico, drenagem urbana, mobilidade, acessibilidade e meio ambiente.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º Para os fins desta Lei, considera-se:

I — **Gleba:** área de terra que ainda não foi objeto de parcelamento urbano regularmente aprovado e registrado;

II — **Lote:** terreno servido de infraestrutura básica, resultante de parcelamento do solo regularmente aprovado, destinado à edificação;

III — **Loteamento:** subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura, modificação ou ampliação de vias públicas, logradouros ou espaços livres;

IV — **Desmembramento:** subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem abertura, prolongamento ou modificação de vias públicas;

V — **Remembramento:** união de dois ou mais lotes ou glebas para formação de novo imóvel;

VI — **Área pública:** parcela da gleba destinada ao uso público, compreendendo o sistema viário, as áreas verdes ou de lazer e as áreas institucionais;

VII — **Área verde ou de lazer:** espaço livre de uso público destinado à recreação, convivência, arborização, permeabilidade do solo, melhoria ambiental e qualidade urbana;

VIII — **Área institucional:** área destinada à implantação de equipamentos públicos comunitários, tais como unidades de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública ou outros serviços de interesse coletivo;

IX — **Sistema viário:** conjunto de vias, calçadas, passeios, ciclovias, canteiros, rotatórias e demais elementos destinados à circulação de veículos, pedestres e outros modos de transporte;

X — **Infraestrutura básica:** conjunto mínimo de equipamentos e serviços necessários à ocupação urbana, incluindo vias de circulação, drenagem pluvial, abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação pública, manejo de resíduos sólidos e demais obras previstas no projeto aprovado;

XI — **loteador:** pessoa física ou jurídica responsável pela promoção, aprovação, execução e registro do parcelamento do solo urbano;

XII — **órgão municipal competente:** unidade administrativa responsável pela análise, aprovação, fiscalização e acompanhamento dos projetos de parcelamento do solo urbano;

XIII — **empreendimento de impacto:** atividade ou empreendimento que, por sua natureza, porte ou localização, possa gerar efeitos relevantes sobre a infraestrutura urbana, a mobilidade, o meio ambiente, a vizinhança ou a qualidade de vida da população.

CAPÍTULO IV DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 8º O parcelamento do solo urbano poderá ocorrer mediante:

- I – Loteamento;
- II – Desmembramento;
- III – remembramento;
- IV – Outras modalidades admitidas pela legislação federal.

Art. 9º O parcelamento do solo somente será permitido em áreas inseridas no perímetro urbano ou de expansão urbana definido em lei municipal, desde que compatível com o planejamento urbano e ambiental do Município.

Art. 10. Não será permitido o parcelamento do solo:

- I – Em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, antes da adoção das medidas técnicas que assegurem sua adequada drenagem;
- II – Em áreas com declividade incompatível com a ocupação urbana, salvo mediante solução técnica aprovada pelo órgão municipal competente;
- III – em áreas de preservação permanente ou protegidas por legislação ambiental, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas;
- IV – Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem prévio saneamento;
- V – Em áreas que apresentem riscos geológicos, geotécnicos ou ambientais que comprometam a segurança da população, enquanto não eliminados ou controlados mediante estudos técnicos aprovados pelo Município.
- VI — Em áreas declaradas impróprias para ocupação urbana por estudos técnicos ou por órgãos ambientais competentes.

Art. 11. Todo parcelamento deverá integrar-se à malha urbana existente, observando a continuidade do sistema viário, da infraestrutura pública e dos serviços urbanos disponíveis.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE APROVAÇÃO DOS LOTEAMENTOS

Art. 12. A aprovação de loteamentos dependerá de requerimento protocolizado perante o órgão municipal competente, acompanhado da documentação prevista nesta Lei e na legislação federal.

Art. 13. O pedido de aprovação deverá ser instruído, no mínimo, com:

- I – Requerimento assinado pelo proprietário ou seu representante legal;
- II – Matrícula atualizada do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- III – certidão negativa de ônus reais ou documento equivalente;
- IV – Levantamento planialtimétrico e cadastral da área;
- V – Memorial descritivo do empreendimento;
- VI – Projeto urbanístico contendo o sistema viário, quadras, lotes, áreas verdes, áreas institucionais e demais elementos urbanísticos;
- VII – projetos de infraestrutura básica: contemplando no mínimo projetos de infraestrutura elétrica, pavimentação, abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário;
- VIII – cronograma físico de execução das obras;
- IX – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos profissionais responsáveis;
- X — Certidão de viabilidade expedida pelas concessionárias de abastecimento de água e energia elétrica, quando exigível;
- XI – licenças, autorizações ou anuências dos órgãos competentes, quando exigidas pela legislação aplicável.

§ 1º O órgão municipal competente poderá exigir documentos complementares indispensáveis à análise técnica do empreendimento.

§ 2º A documentação deverá ser apresentada em meio físico e/ou eletrônico, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 14. Recebido o requerimento, o órgão competente promoverá a análise técnica quanto:

- I – À conformidade urbanística;
 - II – Ao atendimento das normas ambientais;
 - III – à compatibilidade da infraestrutura projetada;
 - IV – Ao atendimento dos parâmetros estabelecidos nesta Lei;
 - V – Aos impactos sobre o sistema viário e os equipamentos públicos.
- Art. 15.** Sempre que necessário, poderão ser solicitadas adequações ao projeto, hipótese em que o interessado será notificado para promover as correções no prazo fixado pelo órgão competente. Parágrafo único. O não atendimento das exigências no prazo estabelecido poderá ensejar o arquivamento do processo administrativo, sem prejuízo da apresentação de novo pedido.

Art. 16. A aprovação municipal do projeto constitui ato administrativo de natureza urbanística e não substitui o registro do loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, nem dispensa a obtenção das demais licenças exigidas pela legislação.

Art. 17. A aprovação do projeto terá validade de **02 (dois) anos**, contados da publicação do ato administrativo, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante requerimento fundamentado do interessado apresentado antes do término de sua vigência.

Art. 18. É vedada a comercialização, promessa de venda, cessão ou qualquer forma de alienação dos lotes antes do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, observado o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO LOTEADOR

Art. 19. Constituem obrigações do loteador:

- I – Executar integralmente as obras de infraestrutura previstas no projeto aprovado;
- II – Respeitar os prazos estabelecidos no cronograma de execução;
- III – Manter as condições de segurança da área durante a execução das obras;
- IV – Reparar danos eventualmente causados aos bens públicos ou particulares em decorrência da implantação do empreendimento;
- V – Garantir a qualidade técnica das obras executadas;
- VI – Comunicar ao Município a conclusão de cada etapa prevista no cronograma;
- VII — manter, durante a execução das obras, placa de identificação do empreendimento contendo o número da aprovação municipal e o responsável técnico.

Art. 20. O loteador responderá civil, administrativa e penalmente pelos danos decorrentes da inobservância desta Lei, da legislação federal ou das condições constantes da aprovação municipal, sem prejuízo da obrigação de promover a regularização das irregularidades constatadas.

Art. 21. A aprovação do loteamento não transfere ao Município qualquer responsabilidade pela execução das obras de infraestrutura ou pelas obrigações assumidas pelo loteador perante terceiros, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO VII DA INFRAESTRUTURA DOS LOTEAMENTOS

Art. 22. É de responsabilidade exclusiva do loteador a implantação da infraestrutura básica do empreendimento, observadas as exigências desta Lei, da legislação federal e das normas técnicas aplicáveis.

Art. 23. Constituem infraestrutura mínima obrigatória dos loteamentos:

- I – Abertura e conformação das vias públicas;
- II – Demarcação de quadras, lotes e logradouros;
- III – sistema de drenagem de águas pluviais;
- IV – Abastecimento de água potável;
- V – Sistema de esgotamento sanitário, quando disponível, ou solução tecnicamente aprovada pelo órgão competente;
- VI – Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

VII – manejo adequado dos resíduos sólidos, observado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
VIII – sinalização viária básica;
IX – Arborização urbana, quando prevista no projeto aprovado;
X – Demais obras de infraestrutura exigidas pelo Município em razão das características do empreendimento.

Art. 24. A implantação da infraestrutura deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, pelas concessionárias de serviços públicos e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 25. A execução das obras poderá ocorrer por etapas, desde que prevista no cronograma físico aprovado pelo Município e que cada etapa seja dotada de infraestrutura suficiente para garantir sua adequada utilização.

CAPÍTULO VIII DAS ÁREAS PÚBLICAS

Art. 26. Nos loteamentos, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba será destinada ao uso público, compreendendo:

- I – Sistema viário;
- II – Áreas institucionais;
- III – Áreas verdes e de lazer.

Parágrafo único. A distribuição das áreas públicas observará as diretrizes urbanísticas expedidas pelo órgão municipal competente, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e com esta Lei.

Art. 27. As áreas institucionais destinam-se exclusivamente à implantação de equipamentos públicos de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública e demais serviços de interesse coletivo.

Art. 28. As áreas verdes deverão contribuir para:

- I – Preservação ambiental;
- II – Permeabilidade do solo;
- III – Conforto térmico;
- IV – Arborização urbana;
- V – Lazer e convivência comunitária.

Parágrafo único. É vedada a alteração da destinação das áreas públicas sem autorização legislativa e observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 29. O sistema viário deverá integrar-se à malha urbana existente, garantindo continuidade, mobilidade, acessibilidade e segurança.

Art. 30. As vias públicas observarão, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I – Vias coletoras:

- a) largura mínima de 14,00 metros de faixa de rolamento de veículos;
- b) passeios com largura mínima de 2,00 metros;
- c) canteiro central com largura mínima de 2,50 metros, quando previsto no projeto;

II – Vias locais:

- a) largura mínima de 7,00 metros de faixa de rolamento de veículos;
- b) passeios com largura mínima de 2,00 metros.

Parágrafo único. Mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, o órgão municipal competente poderá aprovar solução diversa, desde que preservadas as condições de segurança, mobilidade e acessibilidade.

Art. 31. As quadras terão comprimento máximo de 250 (duzentos e cinquenta) metros, salvo justificativa técnica aprovada pelo órgão municipal competente.

CAPÍTULO X DAS CALÇADAS E DA ACESSIBILIDADE

Art. 32. As calçadas deverão assegurar circulação segura, contínua e acessível aos pedestres, observadas as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 33. É obrigatória a apresentação do projeto de calçadas juntamente com o projeto urbanístico do loteamento e dos projetos de construção ou reforma.

Art. 34. As calçadas deverão observar, no mínimo:

- I – Largura de 2,00 metros, sendo 1,50m de passeio livre e 0,50m destinados para implantação de mobiliário urbano no limite entre a calçada e a via pública;
- II – Superfície regular, firme e antiderrapante;
- III – inclinação e demais parâmetros previstos nas normas técnicas aplicáveis;
- IV – Acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- V – Arborização compatível com a infraestrutura urbana.

Art. 35. Verificado o descumprimento das disposições deste Capítulo, o responsável será notificado para promover a regularização, sem prejuízo da lavratura de auto de infração, aplicação das penalidades cabíveis e adoção das demais medidas administrativas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XI DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 36. Os lotes deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I – Testada mínima de 7,00 (sete) metros;
- II – área mínima de 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados).

Art. 37. Os afastamentos mínimos das edificações serão:

- I – Frontal: 3,00 (três) metros;
- II – Lateral: 1,50 (um metro e cinquenta centímetros), em pelo menos um dos lados;
- III – fundos: 1,50 (um metro e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. O órgão municipal competente poderá admitir soluções diversas quando justificadas por características específicas do empreendimento, desde que preservadas as condições de salubridade, ventilação, iluminação e segurança.

Art. 38. O limite máximo de altura das edificações será:

- I – Até 8 (oito) pavimentos nos novos loteamentos;
- II – Até 6 (seis) pavimentos nas áreas urbanas consolidadas.

Parágrafo único. Edificações que ultrapassem 4 (quatro) pavimentos deverão observar as normas de segurança contra incêndio, acessibilidade e demais exigências previstas na legislação específica.

Art. 39. Será obrigatória a manutenção de área permeável correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote.

Art. 40. As edificações situadas em lotes de esquina deverão privilegiar fachadas voltadas para ambas as vias públicas, sendo vedadas fachadas totalmente cegas nas edificações com mais de oito pavimentos.

CAPÍTULO XII DOS EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO

Art. 41. Empreendimentos que, em razão do porte, natureza ou localização, possam ocasionar impactos significativos sobre a infraestrutura urbana, o tráfego, o meio ambiente ou a vizinhança, poderão ser submetidos à análise técnica específica pelo órgão municipal competente.

Art. 42. Quando tecnicamente justificado, o Município poderá exigir estudos simplificados destinados à avaliação dos impactos do empreendimento, indicando, quando necessário, medidas mitigadoras compatíveis com a realidade local.

Parágrafo único. A exigência de estudos observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, considerando o porte do empreendimento e a capacidade administrativa do Município.

CAPÍTULO XIII

DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS

Art. 43. As obras de infraestrutura previstas no projeto aprovado serão executadas às expensas do loteador, observado o cronograma físico aprovado pelo Município.

Art. 44. Durante a execução das obras, o órgão municipal competente poderá realizar vistorias para verificar o cumprimento do projeto aprovado e das disposições desta Lei.

Parágrafo único. Constatadas irregularidades, o loteador será notificado para promover sua correção no prazo fixado pela autoridade competente.

Art. 45. Concluídas as obras de infraestrutura, o loteador requererá ao Município a realização de vistoria final, instruindo o pedido com:

- I – Declaração de conclusão das obras firmada pelo responsável técnico;
- II – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução;
- III – Demais documentos eventualmente exigidos pelo órgão municipal competente.

Art. 46. Verificada a conformidade das obras com o projeto aprovado, será expedido o Termo de Recebimento da Infraestrutura, mediante ato do órgão municipal competente.

Parágrafo único. Caso sejam constatadas pendências ou inconformidades, será concedido prazo para sua regularização, permanecendo suspenso o recebimento até a completa adequação.

Art. 47. O recebimento da infraestrutura pelo Município não exime o loteador da responsabilidade pela solidez, segurança e qualidade das obras executadas, respondendo pelos vícios ou defeitos constatados na forma da legislação civil e administrativa.

Art. 48. As áreas destinadas ao sistema viário, áreas institucionais e áreas verdes passarão à administração municipal após o registro do loteamento e o recebimento da infraestrutura prevista nesta Lei, observada a legislação federal aplicável.

CAPÍTULO XIV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 49. Compete ao órgão municipal responsável pelo planejamento urbano, por meio de servidores públicos formalmente designados pela autoridade competente, fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo, para esse fim:

- I – Realizar inspeções, diligências e vistorias técnicas;
- II – Solicitar documentos, projetos, informações e esclarecimentos necessários à instrução dos procedimentos administrativos;
- III – Expedir notificações e intimações para regularização de irregularidades constatadas;
- IV – Lavrar autos de infração;

V – Determinar, cautelarmente, a paralisação de obras executadas em desacordo com esta Lei, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

VI – Requisitar, quando necessário, o apoio de outros órgãos ou entidades da Administração Pública para o desempenho da atividade fiscalizatória.

Parágrafo único. Os atos de fiscalização deverão ser formalmente registrados em relatório, termo de vistoria ou auto de infração, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 50. O proprietário, loteador ou responsável técnico deverá assegurar o livre acesso dos servidores municipais às áreas objeto de fiscalização, prestando as informações necessárias ao exercício da atividade fiscalizatória.

Art. 51. A fiscalização municipal poderá atuar em conjunto com os órgãos ambientais, concessionárias de serviços públicos e demais entidades competentes, sempre que a natureza da irregularidade assim recomendar.

CAPÍTULO XV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 52. Constitui infração administrativa toda ação ou omissão que viole as disposições desta Lei, dos atos administrativos expedidos em sua aplicação ou do projeto urbanístico aprovado.

Art. 53. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Embargo das obras;
- IV – Suspensão da aprovação do empreendimento;
- V – Cassação das autorizações concedidas, quando cabível.

Art. 54. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- I – A gravidade da infração;
- II – A extensão do dano causado;
- III – A reincidência;
- IV – A vantagem obtida pelo infrator;
- V – A colaboração do infrator para a regularização da situação.

Art. 55. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os processos administrativos de aprovação de parcelamento do solo protocolados antes da vigência desta Lei permanecerão sujeitos à legislação então vigente, salvo manifestação expressa do interessado pela aplicação desta Lei, quando juridicamente possível.

Art. 57. O Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei, vedada a criação ou alteração, por ato infralegal, de parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei.

Art. 58. Aplicam-se subsidiariamente às disposições desta Lei a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e as demais normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém do São Francisco-PE, 27 de agosto de 2026.

CALBY DE CARVALHO CRUZ

Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:E2749BCF

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 974, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. EMENTA: INSTITUI O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente com a finalidade de exercer a inspeção e a fiscalização sanitária e industrial dos produtos de origem animal produzidos, manipulados, beneficiados, armazenados, transportados e comercializados no território do Município de Belém do São Francisco/PE.

Parágrafo único. O SIM integra o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, na forma da legislação federal pertinente, podendo, mediante adesão formal, ter seus produtos habilitados à livre comercialização interestadual, observados os requisitos exigidos pelo órgão federal competente.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO SIM

Art. 2º Compete ao SIM:

I – Fiscalizar os estabelecimentos que produzam, processem, manipulem, beneficiem, acondicionem ou armazenem produtos de origem animal destinados ao consumo no Município;

II – Realizar a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal destinados ao consumo humano;

III – Proceder ao registro dos estabelecimentos e à emissão dos respectivos certificados e selos sanitários;

IV – Promover ações de educação sanitária junto aos produtores, manipuladores e consumidores;

V – Aplicar as penalidades administrativas previstas nesta Lei e em seu regulamento;

VI – Manter cadastro atualizado dos estabelecimentos registrados e fiscalizados;

VII – Expedir relatórios técnicos e laudos de inspeção, quando solicitados pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO III DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À INSPEÇÃO

Art. 3º Estão sujeitos ao registro e à inspeção do Serviço de Inspeção Municipal – SIM os estabelecimentos sediados no Município que realizem o abate, a produção, a industrialização, o beneficiamento, o processamento, a manipulação, o fracionamento, o acondicionamento, a embalagem, a armazenagem ou a expedição de produtos de origem animal destinados ao consumo humano, compreendendo, dentre outros:

I – Abatedouros e frigoríficos;

II – Estabelecimentos de produção, processamento e beneficiamento de leite e derivados;

III – Estabelecimentos de processamento de carnes e derivados;

IV – Unidades de beneficiamento de pescado e derivados;

V – Agroindústrias familiares e empreendimentos de pequeno porte que industrializem produtos de origem animal;

VI – Entrepósitos de ovos, mel e demais produtos de origem animal, quando sujeitos à inspeção oficial;

VII – Outros estabelecimentos definidos em regulamento, observada a legislação federal aplicável.

Art. 4º Os estabelecimentos sujeitos ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM somente poderão iniciar ou manter suas atividades após o respectivo registro perante o órgão competente e o atendimento das exigências previstas nesta Lei, em seu regulamento e na legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 5º Os produtos aprovados pela inspeção do SIM receberão o selo oficial do Serviço de Inspeção Municipal, na forma a ser definida em regulamento, atestando sua conformidade sanitária.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 6º Constituem infrações a esta Lei:

I – Produzir, manipular ou comercializar produtos de origem animal sem o registro ou a inspeção do SIM;

II – Fraudar produtos, documentos, certificados ou selos relativos à inspeção sanitária;

III – Dificultar, impedir ou embaraçar, por qualquer meio, a ação fiscalizatória dos agentes do SIM;

IV – Descumprir as normas sanitárias e técnicas aplicáveis aos estabelecimentos registrados.

Art. 7º Pela prática das infrações previstas no artigo anterior, serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades, observado o devido processo administrativo e o contraditório:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Apreensão e/ou inutilização dos produtos;

IV – Suspensão das atividades do estabelecimento;

V – Cancelamento do registro junto ao SIM.

Art. 8º Art. 8º As infrações previstas nesta Lei serão punidas com multa variável entre 10 (dez) e 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município – UFM, observados a natureza da infração, a gravidade do fato, a extensão do dano, o risco à saúde pública, a vantagem auferida pelo infrator, sua capacidade econômica e a reincidência.

§ 1º Na aplicação das penalidades serão observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, a classificação das infrações em leves, médias, graves e gravíssimas, os critérios para gradação das multas, os procedimentos administrativos e demais normas necessárias à execução desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Belém do São Francisco-PE, 27 de agosto de 2026.

CALBY DE CARVALHO CRUZ

Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:35D38C57

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 975, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "DISK ENTULHO" NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém do São Francisco, o Programa Disk Entulho, destinado à organização, controle e execução da coleta de resíduos da construção civil (RCC) oriundos de pequenas obras, reformas e demolições domiciliares, com vistas à melhoria da limpeza urbana e à preservação ambiental.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos da construção civil (RCC) aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições, na forma da legislação federal aplicável, especialmente da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e suas alterações.

§ 1º A coleta pelo Programa Disk Entulho somente será realizada quando os resíduos estiverem separados por tipologia, sendo permitida a disposição conjunta apenas de resíduos de natureza compatível, conforme critérios definidos em regulamento.

§ 2º É expressamente proibida a mistura de resíduos da construção civil com:

- I – Resíduos domiciliares orgânicos ou rejeitos comuns;
- II – Resíduos recicláveis, como papel, plástico, vidro e metal;
- III – resíduos volumosos, como móveis, eletrodomésticos e podas de árvores;
- IV – Resíduos perigosos ou contaminantes, tais como tintas, solventes, óleos, produtos químicos e materiais contendo amianto;
- V – Resíduos de serviços de saúde ou quaisquer outros resíduos sujeitos a destinação específica.

§ 3º Os resíduos que não se enquadrarem nas categorias previstas nesta Lei deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável e as orientações do órgão competente.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo implicará a não realização da coleta pelo Programa Disk Entulho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Art. 3º O Programa Disk Entulho será operacionalizado mediante solicitação prévia do munícipe, realizada exclusivamente por meio de:

- I – Ligação telefônica para número disponibilizado pela Prefeitura;
- II – Aplicativo de mensagens WhatsApp, em canal oficial do Município.

§ 1º A solicitação deverá conter, no mínimo:

- I – Identificação do solicitante;

- II – Endereço completo para coleta, com ponto de referência;
- III – Descrição aproximada do volume do resíduo.

§ 2º O Poder Executivo deverá garantir ampla divulgação dos canais de atendimento à população.

Art. 4º Os geradores de resíduos deverão dispor o entulho:

- I – Em frente ao imóvel de origem;
- II – De forma organizada, segura e temporária;
- III – sem prejudicar a mobilidade urbana, sendo vedada a obstrução total de vias públicas, calçadas, sarjetas, bocas de lobo ou acessos.

Art. 5º É vedado ao munícipe:

- I – Realizar o descarte de entulhos em locais não autorizados, tais como terrenos baldios, áreas públicas, cursos d'água e suas margens, praças, canteiros centrais;
- II – Comprometer a circulação de pedestres e veículos;
- III – Descartar volumes incompatíveis com o atendimento do programa, sem prévia autorização do órgão competente, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

Art. 6º Após o registro da solicitação pelos canais oficiais, o Poder Executivo providenciará a coleta dos resíduos, preferencialmente no prazo de até 7 (sete) dias corridos, observada a disponibilidade operacional, a programação dos serviços públicos e a ordem cronológica das solicitações.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, tais como caso fortuito, força maior, calamidade pública, condições climáticas adversas, manutenção da frota ou elevado volume de solicitações, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado mediante justificativa administrativa.

Art. 7º Realizada a coleta, fica vedada a nova disposição de resíduos da mesma natureza no mesmo local pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, ressalvadas situações excepcionais devidamente autorizadas pelo órgão responsável.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

- I – Advertência formal;
- II – Aplicação de multa, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser graduada conforme a gravidade da infração, reincidência e demais circunstâncias relevantes, na forma do regulamento;
- III – Determinação de retirada imediata do material irregular;
- IV – Demais penalidades previstas na legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. Os critérios de graduação e aplicação das penalidades serão detalhados em regulamento próprio, observando o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – Regulamentar e operacionalizar o Programa Disk Entulho;
- II – Promover campanhas educativas voltadas ao descarte adequado de resíduos;
- III – Fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- IV – Estruturar logística adequada para atendimento das demandas.

Art. 10. O Município poderá firmar convênios, parcerias ou contratos com entidades públicas ou privadas, cooperativas, associações ou profissionais autônomos contratados na forma da lei, visando à destinação ambientalmente adequada e ao reaproveitamento dos resíduos coletados para recuperação de estradas vicinais e aterramento de áreas públicas, ou de áreas privadas, mediante autorização do órgão ambiental competente.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, ficando a sua execução autorizada desde a data de publicação, independentemente de regulamentação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Belém do São Francisco-PE, 27 de agosto de 2026.

CALBY DE CARVALHO CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Lumma Evillin Campos Carvalho

Código Identificador:D3421E02

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 976, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES, OS LIMITES E OS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO – IPSEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as condições, os limites e os procedimentos para a realização de operações de crédito consignado em folha de pagamento pelos servidores públicos municipais efetivos do Poder Executivo de Belém do São Francisco, bem como pelos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Belém do São Francisco – IPSEB, com vistas à proteção do patrimônio dos beneficiários e à regularidade da gestão das respectivas folhas de pagamento.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Crédito consignado: modalidade de empréstimo pessoal, financiamento ou arrendamento mercantil cuja prestação é descontada diretamente na folha de pagamento ou no contracheque do servidor, antes do repasse da remuneração líquida;

II – Salário-base: a parcela fixa e permanente da remuneração do servidor, definida em Lei e constante do plano de cargos e salários, excluídas quaisquer gratificações, adicionais, abonos, auxílios, verbas indenizatórias, parcelas variáveis e demais vantagens de natureza eventual ou temporária;

III – Margem consignável: o limite máximo da remuneração passível de comprometimento com desconto em folha, calculado sobre o salário-base na forma desta Lei;

IV – Instituição Financeira consignatária: banco, cooperativa de crédito ou demais entidades financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar crédito consignado e previamente credenciadas junto ao Município;

V – Servidor efetivo estatutário: o servidor público nomeado para cargo efetivo após aprovação em concurso público, vinculado ao regime jurídico estatutário do Município de Belém do São Francisco, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica Municipal;

VI – Aposentado: o servidor público municipal que obteve aposentadoria pelo regime próprio de previdência social do Município, gerida pelo IPSEB, percebendo proventos de aposentadoria pagos por este Instituto;

VII – Pensionista: o beneficiário de pensão por morte decorrente do falecimento de servidor público municipal ativo ou aposentado, cujo benefício previdenciário é pago pelo IPSEB;

VIII – Proventos ou benefício previdenciário: a parcela fixa mensal paga pelo IPSEB ao aposentado ou pensionista, excluídas quaisquer parcelas variáveis, revisões extraordinárias de caráter eventual e acréscimos de natureza transitória;

IX – IPSEB: Instituto de Previdência do Município de Belém do São Francisco, entidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Somente poderão realizar operações de crédito consignado em folha de pagamento os servidores públicos municipais efetivos, nas condições previstas neste Capítulo, sendo o acesso dos aposentados e pensionistas do IPSEB disciplinado pelo art. 4º desta Lei, exigindo-se dos servidores efetivos que:

I – Sejam detentores de cargo efetivo do quadro de pessoal permanente do Município de Belém do São Francisco, nomeados após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do art. 76, II, da Lei Orgânica Municipal;

II – Estejam no exercício regular do cargo, em atividade;

III – Tenham remuneração mensal suficiente para suportar os descontos consignados sem comprometer parcela superior ao limite estabelecido no art. 6º desta Lei;

IV – Não se encontrem em período de estágio probatório, salvo quando a norma específica do regime jurídico local expressamente autorizar;

V – Não possuam processo administrativo disciplinar em fase de julgamento com possibilidade de demissão ou exoneração.

Parágrafo único. São expressamente excluídos do regime de consignação de que trata esta Lei:

I – Os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, ainda que investidos conjuntamente em cargo efetivo, salvo nessa última hipótese quanto à remuneração do cargo efetivo;

II – Os servidores contratados temporariamente;

III – Os servidores cedidos a outros órgãos ou entidades quando a folha de pagamento não for processada pelo Município de Belém do São Francisco;

IV – Os agentes políticos, incluindo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 4º Poderão igualmente realizar operações de crédito consignado, nos termos desta Lei, os aposentados e pensionistas vinculados ao IPSEB, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – Sejam beneficiários de aposentadoria ou pensão por morte concedida pelo IPSEB, com caráter permanente ou de prazo indeterminado, na forma da legislação previdenciária municipal;

II – Estejam com o benefício previdenciário em manutenção regular, sem suspensão administrativa ou judicial;

III – O valor bruto do provento ou pensão seja suficiente para suportar os descontos sem comprometer parcela superior ao limite de 35% (trinta e cinco por cento) previsto no art. 6º desta Lei.

§ 1º Para os aposentados e pensionistas do IPSEB, a base de cálculo da margem consignável é o valor bruto do provento de aposentadoria ou do benefício de pensão por morte, pago mensalmente pelo IPSEB, excluídas quaisquer parcelas eventuais, gratificações residuais incorporadas apenas em caráter pessoal e transitório, e demais acréscimos de natureza não permanente.

§ 2º O IPSEB será o órgão responsável pela verificação da margem disponível, pela averbação dos descontos e pelo processamento das consignações na folha dos seus beneficiários, nos termos do Capítulo V desta Lei.

§ 3º O credenciamento de instituições financeiras para operar com os beneficiários do IPSEB poderá ser realizado conjuntamente com o procedimento municipal previsto no art. 7º, ou em procedimento próprio conduzido pelo IPSEB, observadas as mesmas exigências estabelecidas nesta Lei.

§ 4º São excluídos do regime de consignação do IPSEB:

I – Os beneficiários de auxílio-doença ou benefício temporário de qualquer natureza, enquanto perdurar o caráter temporário do benefício;

II – Os pensionistas menores de idade, sem prejuízo da representação legal por seus responsáveis, hipótese que demanda autorização judicial prévia;

III – Os beneficiários cujo benefício esteja suspenso ou em revisão administrativa com possibilidade de cessação.

CAPÍTULO III DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DO SALÁRIO-BASE

Art. 5º A base de cálculo para apuração da margem consignável é, conforme a categoria do beneficiário:

I – Para os servidores efetivos em atividade: exclusivamente o salário-base, entendido como a parcela fixa e permanente definida em Lei, correspondente ao padrão do cargo efetivo ocupado, constante do plano de cargos, carreiras e remuneração do Município;

II – Para os aposentados do IPSEB: o valor bruto do provento de aposentadoria de caráter permanente, pago mensalmente pelo IPSEB;

III – Para os pensionistas do IPSEB: o valor bruto do benefício de pensão por morte de caráter permanente, pago mensalmente pelo IPSEB.

§ 1º Não integram a base de cálculo da margem consignável, para nenhum efeito:

I – Gratificações de qualquer natureza, inclusive por função de confiança, produtividade, desempenho ou assiduidade;

II – Adicionais de insalubridade, periculosidade, noturno ou por tempo de serviço;

III – Abonos, prêmios e incentivos de natureza eventual ou variável;

IV – Auxílios alimentação, transporte, moradia, saúde e demais verbas de caráter indenizatório;

V – Horas extras, plantões e quaisquer parcelas não incorporadas definitivamente à remuneração;

VI – Diferenças de remuneração de caráter temporário ou suplementar.

§ 2º Na hipótese de o servidor ocupar, concomitantemente, cargo efetivo e cargo em comissão, somente o salário-base correspondente ao cargo efetivo servirá de base para o cálculo da margem consignável.

Art. 6º O limite máximo de comprometimento da remuneração com operações de crédito consignado é de 35% (trinta e cinco por cento) do salário-base bruto do servidor, observada a seguinte distribuição:

I – Até 30% (trinta por cento) do salário-base para operações de crédito consignado em geral, incluindo empréstimos pessoais e financiamentos;

II – Até 5% (cinco por cento) do salário-base, exclusivamente para utilização com cartão de crédito consignado ou cartão de benefícios, quando disponível.

§ 1º O somatório de todos os descontos consignados, independentemente da modalidade ou da instituição financeira, não poderá ultrapassar em hipótese alguma o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do salário-base.

§ 2º Não se incluem no limite de que trata este artigo os descontos de natureza obrigatória previstos em lei, tais como contribuição previdenciária, imposto de renda retido na fonte, pensão alimentícia determinada judicialmente e ressarcimento ao erário.

§ 3º O cálculo da margem disponível será realizado pela Secretaria de Administração, para os servidores em atividade, e pelo IPSEB, para os aposentados e pensionistas, com base nos dados da respectiva folha de pagamento vigente no mês da solicitação.

§ 4º O prazo máximo de amortização das operações de crédito consignado é de 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais, independentemente da modalidade contratada, da categoria do beneficiário e da instituição financeira consignatária.

§ 5º É vedada a contratação ou o refinanciamento de operação que resulte em prazo total de amortização superior a 144 (cento e quarenta e quatro) meses, ainda que mediante portabilidade ou consolidação de dívidas.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DAS OPERAÇÕES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º As operações de crédito consignado somente poderão ser realizadas junto a instituições financeiras previamente credenciadas junto à Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco, mediante procedimento público e isonômico, nos termos da legislação de licitações e contratos aplicável.

§ 1º O credenciamento das instituições financeiras consignatárias dependerá da celebração de convênio ou contrato específico com o Município, no qual deverão constar, no mínimo:

I – As taxas máximas de juros e o Custo Efetivo Total (CET) admitidos;

II – O prazo máximo de amortização, observado o limite de 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais fixada no § 4º do art. 6º desta Lei;

III – As obrigações da instituição quanto à conferência da margem consignável antes da formalização do contrato com o servidor;

IV – A forma de transmissão eletrônica das consignações à folha de pagamento;

V – As penalidades pelo descumprimento das regras estabelecidas.

§ 2º O Município não se responsabiliza por operações realizadas pelo servidor com instituições não credenciadas, sendo vedado o processamento de descontos em folha em tais casos.

Art. 8º É vedada a realização das seguintes práticas pelas instituições financeiras credenciadas:

I – Averbação de consignação em valor superior à margem disponível do servidor;

II – Desconto de parcelas antes da efetiva liberação do crédito ao servidor;

III – Condicionamento da liberação do crédito à contratação de seguros ou outros produtos não solicitados pelo servidor;

IV – Cobrança de tarifas ou taxas não previstas no instrumento contratual e no convênio celebrado com o Município.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO PARA AVERBAÇÃO

Art. 9º A averbação de consignação em folha de pagamento obedecerá ao seguinte procedimento:

I – A instituição financeira verificará, previamente à formalização do contrato com o servidor, a margem consignável disponível junto ao setor de pessoal da Prefeitura ou por meio do sistema eletrônico de consignação, quando disponível;

II – Obtida a confirmação da margem disponível, o servidor formalizará o contrato de crédito com a instituição, assinando o instrumento e a autorização expressa de desconto em folha;

III – A instituição transmitirá à Prefeitura os dados da operação para inclusão na folha do mês subsequente ou no prazo fixado no convênio;

IV – O setor de pessoal ou folha de pagamento procederá ao bloqueio da margem utilizada, registrando a operação no sistema.

§ 1º A autorização do servidor para desconto em folha deverá ser expressa, pessoal e firmada em instrumento autônomo ou cláusula destacada no contrato, sendo nula qualquer autorização genérica ou obtida por meio de terceiro.

§ 2º O servidor poderá, a qualquer momento, solicitar ao setor de pessoal extrato das consignações vigentes e das margens utilizadas e disponíveis.

Art. 10. A Secretaria de Administração será responsável, em relação aos servidores em atividade, por:

I – Manter atualizado o controle individual das margens consignáveis de cada servidor;

II – Verificar, antes de incluir qualquer nova consignação na folha, se o somatório dos descontos não ultrapassa o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do salário-base, recusando a averbação que exceder o limite;

III – Comunicar imediatamente à instituição consignatária a redução de salário-base, afastamento sem vencimentos, licença não remunerada, exoneração ou qualquer outro fato que impacte a margem consignável;

IV – Zelar pela regularidade dos descontos e pela proteção do servidor contra práticas abusivas.

Art. 11. O IPSEB será responsável, em relação aos aposentados e pensionistas a ele vinculados, por:

I – Manter atualizado o controle individual das margens consignáveis de cada beneficiário com base no valor bruto do respectivo provento ou pensão;

II – Verificar, antes de incluir qualquer nova consignação na folha previdenciária, se o somatório dos descontos não ultrapassa o limite

de 35% (trinta e cinco por cento) do valor bruto do benefício, recusando a averbação que exceder o limite;

III – Comunicar imediatamente à instituição consignatária a redução do valor do benefício, a suspensão, a cessação ou qualquer outro fato que impacte a margem consignável do beneficiário;

IV – Zelar pela regularidade dos descontos e pela proteção do beneficiário contra práticas abusivas;

V – Fornecer ao beneficiário, a qualquer momento, extrato das consignações vigentes e das margens utilizadas e disponíveis.

CAPÍTULO VI DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Art. 12. O desconto em folha será suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses:

I – Exoneração, demissão ou destituição do cargo efetivo, quando se tratar de servidor ativo;

II – Falecimento do servidor, aposentado ou pensionista;

III – Licença sem vencimento ou afastamento não remunerado, enquanto perdurar a suspensão da remuneração, sem prejuízo da responsabilidade do servidor pelo pagamento das parcelas ao credor;

IV – Cessação, suspensão ou revisão do benefício previdenciário do IPSEB que implique redução do valor abaixo do mínimo necessário para suportar os descontos consignados;

V – Determinação judicial;

VI – Verificação de que a averbação foi realizada em descumprimento às normas desta Lei, mediante procedimento administrativo com garantia de ampla defesa.

Parágrafo único. A suspensão do desconto em folha não extingue a obrigação do servidor, aposentado ou pensionista perante a instituição financeira credenciada, que deverá ser regularizada diretamente entre as partes, na forma do contrato de crédito celebrado.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 13. O servidor que fornece informações falsas ou que, de qualquer forma, fraudar o procedimento de consignação, incluindo simulação de margem disponível, responderá por infração disciplinar, nos termos do regime jurídico dos servidores municipais, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 14. O agente público responsável pela gestão da folha de pagamento que incluir consignação em desacordo com as normas desta Lei responderá funcionalmente perante a administração municipal, sujeito às penalidades previstas no estatuto dos servidores municipais, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

Art. 15. A instituição financeira que descumprir as obrigações previstas no convênio ou nesta Lei estará sujeita às sanções contratuais pactuadas, podendo ter seu credenciamento suspenso ou cancelado, após regular processo administrativo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. As operações de crédito consignado vigentes na data de publicação desta Lei permanecem válidas e serão respeitadas até seu vencimento, sendo vedada, a partir da vigência desta Lei, a renovação, o refinanciamento ou a contratação de novas operações em desacordo com suas disposições.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desta Lei serão resolvidos pela Secretaria de Administração, ouvida, quando necessário, a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Belém do São Francisco-PE, 27 de agosto de 2026.

CALBY DE CARVALHO CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Lumma Evillin Campos Carvalho

Código Identificador:845D0ACD

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 977, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. EMENTA: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE PATROCÍNIO POR EMPRESAS QUE EXPLORAM APOSTAS DE QUOTA FIXA (BETS) A EVENTOS E ATIVIDADES REALIZADOS EM ESPAÇOS E COM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRAN

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito do Município de Belém do São Francisco, o patrocínio, sob qualquer forma, por parte de pessoas jurídicas que explorem, principal ou acessoriamente, a modalidade de aposta de quota fixa, popularmente conhecidas como "bets", a:

I - Eventos públicos de qualquer natureza, organizados e promovidos pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta;

II - Eventos de iniciativa privada que utilizem espaços públicos ou equipamentos públicos para sua realização;

III - Uniformes, materiais esportivos ou escolares utilizados em programas, projetos ou instituições públicas do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Espaços Públicos: As praças, parques, ruas, avenidas, ginásios, estádios, centros comunitários, edifícios públicos e quaisquer outros bens de uso comum do povo ou de uso especial pertencentes ao Município.

II - Equipamentos Públicos: Quaisquer bens móveis de propriedade ou posse da Administração Pública Municipal, tais como palcos, sistemas de som e iluminação, grades de contenção, veículos, entre outros cedidos para a realização de eventos.

III - Patrocínio: Qualquer forma de apoio financeiro, material ou promocional, que resulte na associação da marca, nome ou serviço da empresa patrocinadora ao evento ou atividade.

Art. 3º A vedação de que trata esta Lei deverá ser observada em todos os contratos, convênios, termos de parceria, permissões e autorizações de uso celebrados pela Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Parágrafo único. Os editais de licitação, chamamentos públicos e demais atos convocatórios para a realização de eventos ou cessão de espaços públicos deverão conter cláusula expressa que estabeleça a restrição prevista no Art. 1º.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis — tanto a pessoa jurídica organizadora do evento quanto a empresa patrocinadora, de forma solidária — às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira ocorrência;

II - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicada em dobro a cada reincidência;

III - Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal ou de receber autorizações para eventos pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º O valor da multa previsto no inciso II será atualizado anualmente pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º A aplicação das sanções se dará por meio de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Os recursos arrecadados com o pagamento das multas previstas nesta Lei serão destinados, em partes iguais, ao Fundo Municipal de Educação (FME) e ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), devendo ser aplicados preferencialmente em programas de conscientização sobre os riscos dos jogos de azar e no tratamento de pessoas com transtorno do jogo.

Art. 5º A autorização, permissão ou celebração de contrato em desacordo com esta Lei caracteriza ato lesivo ao patrimônio público, e sujeitará o agente público responsável às sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Belém do São Francisco-PE, 27 de agosto de 2026.

CALBY DE CARVALHO CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Vitoria Lopes de Sousa Reis

Código Identificador:48D610AD

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 130/2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO – PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação aplicável,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 02/96, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, alterada pela Lei Municipal nº 717, de 23 de outubro de 2015, que reorganizou a estrutura, composição e funcionamento do Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Belém do São Francisco/PE, com a seguinte composição:

I – Presidente: Cristiane Maria Campos – Representante do segmento dos Trabalhadores do SUAS.

II – Vice-Presidente: Flávia Auzeni da Silva Sá – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

III – Secretária Executiva: Laís Gomes Torres Cavalcante

Art. 2º Os membros da Mesa Diretora exercerão suas funções de forma gratuita, sendo o desempenho de suas atribuições considerado serviço público relevante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém do São Francisco/PE, 26 de agosto de 2026.

CALBY DE CARVALHO CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Vitoria Lopes de Sousa Reis

Código Identificador:C2737E7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO 094/2026

CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Desportos, CNPJ nº 63.433.350/0001-61 **CONTRATADA:** SUPRIVALE - SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,

CNPJ nº 23.678.770/0002- 74 OBJETO: fornecimento de utensílios para estruturar a Secretaria Municipal de Educação, PROCESSO LICITATÓRIO: 0058/2026. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/202619ALOR: R\$ 69.076,30 (sessenta e nove mil, setenta e seis reais e trinta centavos). DATA: 19/08/2026. ASSINATURAS: Cleide da Silva- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO / IRANEIDE RIBEIRO FERREIRA-SUPRIVALE - SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:013EB975

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**

**PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 129/2026. DLIC. Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 30/2026. ID PNCP: 982333 - 346/2026. Objet Nat: Contratação de empresa de engenharia especializada para construção da praça da Rua Graciliano Ramos, localizado no município de Belo Jardim-PE. Quantidade de itens: 01; Adjudicação por item. Valor total: R\$ 678.625,98. Data e Local da Sessão de Abertura: 14/09/2026 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em <https://pnpc.gov.br/app/editais/10260222000105/2026/364> e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim - PE. CEP: 55150-005. Correio Eletrônico da Diretoria Geral de Licitações e Contratos/DLIC: licitacao@belojardim.pe.gov.br. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Republicação após ajustes realizados no projeto da obra.

Belo Jardim - PE, 28 de agosto de 2026.

JOEDNA DE SOUZA SANTOS.
Secretária de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Queyse Vitória de Freitas Santos
Código Identificador:E2489881

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA**

**GABINETE DE PREFEITO
LEI Nº 960/2026 DE 27 DE AGOSTO DE 2026**

Lei nº 960/2026 de 27 de agosto de 2026.

EMENTA: Cria e regulamenta o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, no âmbito do Município de Betânia/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Betânia/PE, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão congênere, com a finalidade de propor, acompanhar e monitorar políticas públicas de promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo e discriminação étnico-racial.

Art. 2º Compete ao COMPIR:

- I – propor diretrizes e estratégias para a formulação e implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial no município, em consonância com a legislação federal e estadual;
- II – acompanhar a execução de programas, projetos e ações voltados para a valorização da população negra, povos indígenas, quilombolas e demais segmentos étnico-raciais;
- III – articular-se com órgãos municipais, estaduais, federais e entidades da sociedade civil para a promoção da igualdade racial;
- IV – incentivar pesquisas, estudos e levantamentos que subsidiem políticas públicas antirracistas;
- V – propor a criação de mecanismos de combate à discriminação racial em todas as suas formas;
- VI – monitorar a aplicação da Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), da Lei Federal nº 10.639/2003 (que altera a LDB para incluir a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira) e demais legislações correlatas, bem como da Lei Estadual nº 12.392/2003 (Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial em Pernambuco);
- VII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º O COMPIR será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, assegurando-se a representatividade da população negra, povos tradicionais, quilombolas, povos indígenas e demais segmentos étnico-raciais.

§1º O número de membros será definido em decreto regulamentador, respeitando-se a paridade entre governo e sociedade civil.

§2º A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada em fórum próprio, democrático e participativo, convocado pelo Poder Executivo.

§3º Os representantes governamentais serão indicados pelos respectivos órgãos da administração municipal.

§4º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 5º O COMPIR poderá instituir câmaras técnicas, comissões temáticas e grupos de trabalho para subsidiar suas atividades.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia - PE, em 27 de agosto de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Éllida Darliane Rafaela da Silva Araújo
Código Identificador:DFBE40AE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO**

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 021/2025 – FMAS. Processo Licitatório Nº: 008/2025. Pregão Eletrônico nº 003/2025. Objeto Nat.:

Aquisição. Objeto Desc.: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é o Registro de preço visando a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social/PE. Contratada: J P S COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.303.725/0001-85. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 13/06/2026 a 13/06/2027. Fundamento Art. 106 a 107, da Lei Federal nº 14.133/21. Valor total R\$ 100.107,78.

Bom Jardim/PE, 09 de junho de 2026.

MARIA ROSEMAURA DE AGUIAR,
Gestora do Fundo de Assistência Social.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:548013E2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 022/2025 – FME. Processo Licitatório Nº: 008/2025. Pregão Eletrônico nº 003/2025. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é o Registro de preço visando a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação do Bom Jardim/PE. Contratada: J P S COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.303.725/0001-85. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 13/06/2026 a 13/06/2027. Fundamento Art. 106 a 107, da Lei Federal nº 14.133/21. Valor total R\$ 437.165,22.

Bom Jardim/PE, 09 de junho de 2026.

DANIELLY MONTEIRO DE MORAES BATISTA,
Gestora do Fundo de Educação.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:B4E421F4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato de nº 0035/2025 – FMS. Processo Licitatório Nº: 008/2025. Pregão Eletrônico nº 003/2025. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é o Registro de preço visando a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim/PE. Contratada: J P S COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.303.725/0001-85. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 13/06/2026 a 13/06/2027. Fundamento Art. 106 a 107, da Lei Federal nº 14.133/21. Valor total R\$ 187.770,12.

Bom Jardim/PE, 09 de junho de 2026.

SEVERINO AGUINILDO DE LIMA,
Gestor do Fundo de Saúde.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:E0A8D950

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM-BOMJARDIMPREV 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2025.
Processo nº 00001/2025 – Dispensa nº DV00001/2025.

Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de preço do contrato cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, implantação e suporte permanente à utilização de

sistema de gestão previdenciária integrado, para atendimento das necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores de Bom Jardim – BOMJARDIMPREV. Contratado(a): JOSE MARCIO BARBOSA DA SILVA – ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.490.225/0001-15. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 21/08/2026 a 21/08/2027. Valor mensal reajustado R\$ 1.879,97. Valor global R\$ 22.559,64.

Bom Jardim/PE, 20 de agosto de 2026.

UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA
Diretor Presidente

Publicado por:
Uberlan Bruno Gomes de Souza
Código Identificador:F4CC72F6

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE ERRATA

Na publicação dos extratos do 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 118/2026 – PM, nº 033/2025 – FME, e nº 021/2025 – FMAS, da empresa JUNIOR COMERCIAL DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.267.601/0001-07, publicada no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, no dia 17/08/2026, referente aos contratos firmados com o Município de Bom Jardim/PE. **ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico nº 0005/2025. LEIA-SE: Pregão Eletrônico nº 0011/2025.**

Ainda na publicação do extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2025 – FMS, da empresa JUNIOR COMERCIAL DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.267.601/0001-07, publicada no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, no dia 17/08/2026, **ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico nº 0005/2025. Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de água mineral visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, LEIA-SE: Pregão Eletrônico nº 0011/2025. Registro de Preço para o Fornecimento de Recarga de Gás de Cozinha (GLP) 13kg e 45kg destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim/PE.** Fica mantido o restante do texto anteriormente publicado.

Bom Jardim/PE, 27 de agosto de 2026.

ARSÊNIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:40375602

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 211/2026 PM. Processo Licitatório Nº 0052/2026. Concorrência Nº 0010/2026. Objeto Desc.: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DO SÍTIO TORTO AO SÍTIO PAQUEVIRA NO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM/PE. Contratada: BARROS & ARAUJO ENGENHARIA LTDA – EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.336.260/0001-44. Valor Contratado: R\$ 6.641.294,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais). Data da Assinatura: 20/08/2026. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Bom Jardim/PE, 20 de agosto de 2026.

ARSÊNIO MEDEIROS DE OLIVEIRA.
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:74B090CE

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 076/2025 – PM. Processo Licitatório Nº: 008/2025. Pregão Eletrônico nº 003/2025. Objeto Nat.:

Aquisição. Objeto Desc.: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é o Registro de preço visando a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene destinados a atender às necessidades da Prefeitura de Bom Jardim/PE e suas Secretarias Municipais. Contratada: J P S COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.303.725/0001-85. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 13/06/2026 a 13/06/2027. Fundamento Art. 106 a 107, da Lei Federal nº 14.133/21. Valor total R\$ 187.300,53.

Bom Jardim/PE, 09 de junho de 2026.

ARSÊNIO MEDEIROS DE OLIVEIRA,
Prefeito

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:0BD500B6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Bonito/PE, torna público que RATIFICA o PROCESSO Nº: 063/2026. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2026. OBJETO:** Execução de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação voltados para a implementação, operação e manutenção da plataforma WhatsApp Business a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bonito/PE e da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO),** CNPJ: 33.683.111/0001-07. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.502,77 (quinze mil quinhentos e dois reais e setenta e sete centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 27/08/2026.

RUY BARBOSA.
Prefeito de Bonito/PE.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:BBB744DB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO
ADITIVO DE ACRÉSCIMO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, e do outro lado.

CONTRATADO: FAST ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.023.309/0001-09, com sede na Avenida José Leitão, nº S/N, Bairro Boa Vista, 2º Andar, Garanhuns/PE, CEP 55.292-660, neste ato representada por seu sócio/administrador/procurador, **Sr. ERICK DE LIMA SILVA,** inscrito no CPF/MF sob o nº ***.120.***-75, Rua Professor Jose Brasileiro Vila Nova, n. 530, Bairro: Boa Vista, Cidade: Garanhuns, UF: PE, CEP.: 55.291-490.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, visando futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais gráficos para atender as necessidades das demandas da Prefeitura – Secretarias, e dos Fundos Municipais, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

OBJETO DO ADITIVO: O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens 11,

27, 34, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46, integrantes do Contrato Administrativo **FME nº 028/2025,** celebrado entre o Fundo Municipal de Educação do Município de Brejão/PE e a empresa **FAST ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS LTDA,** decorrente do **Processo Licitatório nº 044/2025, Pregão Eletrônico nº 009/2025 – SRP e Ata de Registro de Preços nº 016/2025.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: A necessidade do acréscimo decorre da demanda verificada durante a execução contratual, considerando a necessidade de materiais gráficos para o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Educação.

QUANTITATIVO ACRESCIDO: 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens contratados.

VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO: R\$ 68.847,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais).

VIGÊNCIA: Mantida conforme o contrato original.

DATA DE ASSINATURADO TERMO: 10 de agosto de 2026.

ORIGEM: Processo Licitatório nº 044/2025.

Pregão Eletrônico nº 009/2025.

Contrato Administrativo nº FME_028/2025.

Brejão - PE, 10 de agosto de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO

Pregoeiro

Portaria 038/2026

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:E794946F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO
PREFEITO
AVISO DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO - Nº 042/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 015/2026.

OBJETO: Constitui Objeto do presente Pregão Eletrônico o registro formal de preços para eventual e futura aquisição de **Materiais de Limpeza em geral, materiais de limpeza específica, materiais descartáveis e equipamentos de limpeza** para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais e suas unidades, conforme detalhamento, quantidade e especificações constantes no Termo de Referência.

O MUNICÍPIO DE BREJÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Melquíades Bernardes, 01 - Centro, Brejão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, do estado de **PERNAMBUCO,** com endereço na sede do Município, os Ordenadores de despesas no uso de suas prerrogativas legais, autoriza o Pregoeiro, que torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP,** na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA,** tipo avaliação, com critério de julgamento obtido através do **MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição do objeto, nas descrições e as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência:

Local da Sessão Pública: Porta: Bolsa Nacional de Compras - BNC	https://bnc.org.br/
Início do Recebimento das Propostas:	28.08.2026, às 10h
Encerramento do Recebimento das Propostas:	14/09/2026, às 23:59h
Início da Sessão de Disputa de Lances:	15/09/2026, às 9h
Referências de Horário	Horário de Brasília – DF.
Local de Retirada do Edital e Seus Anexos: O Edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br ou http://licitacao@brejao.pe.gov.br	
Obs: Qualquer dúvida em relação ao acesso no Sistema Operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: Curitiba-PR – (41) 3097-4250 Ou WhatsApp: (41) 9.9136-7677 ou através da Bolsa Nacional de Compras pelo e-mail: contato@bnc.org.br	

O preço máximo para a contratação dos serviços do objeto da Licitação, é de **R\$ 1.526.087,43 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, oitenta e sete reais e quarenta e três centavos)**, conforme planilhas.

Brejão (PE), 27 de agosto de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO

Pregoeiro.

Port. Nº038/2026.

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:BDD4F4D5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 85/2026

DISPENSA Nº. 15/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, CNPJ nº 11.358.173/0001-00 **E A EMPRESA AMARILDO C LIMA ME**, CNPJ nº 00.285.196/0001-08.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE TODAS AS DESPESAS CONTÁBEIS DA PREFEITURA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL EM FORMATO PDF, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DA DIGITALIZAÇÃO 200 DPI, EM CORES E COM COMPRESSÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 59.400,00 (Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: 20/08/2026 à 20/08/2029

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 20 de agosto de 2026, **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, Prefeito e empresa Contratada.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:99CE8ADA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 016/2026, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (CONTABILIDADE/SIAFIC, FOLHA DE PAGAMENTO, TRIBUTOS E E-SOCIAL), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO – PE, em favor da empresa qual seja: **E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA**, CNPJ:09.196.974/0001-67, com sede na Rua Cecilia Miranda, Nº 84, Jaguaribe, João Pessoa - PB, CEP: 58.015-130, representado pelo Sr. **JOSÉ RENATO PEREIRA CORREIA NUNES**, portador do CPF 789.521.824-72 e RG 15066161 SSP/PB, residente e domiciliado no município de João Pessoa - PB, BRASIL, pelo valor global de **R\$ 41.369,64 (Quarenta e Um Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**.

BREJINHO - PE, 26 de agosto de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:C100B545

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 015/2026, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE TODAS AS DESPESAS CONTÁBEIS DA PREFEITURA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL EM FORMATO PDF, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DA DIGITALIZAÇÃO 200 DPI, EM CORES E COM COMPRESSÃO, em favor da empresa qual seja: **AMARILDO C LIMA ME**, CNPJ nº 00.285.196/0001-08, neste ato representado por **AMARILDO CORREIA DE LIMA** residente e domiciliado na Rua Major Claudio Leite de Andrade, Nº 43, Bairro Centro, no município de Brejinho-PE, CEP: 56.740-000, CPF nº 734.699.394-20, Carteira de Identidade nº 00597759319, pelo valor global de **R\$ 59.400,00 (Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais)**.

BREJINHO - PE, 19 de agosto de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:5BB6A7EB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 016/2026, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (CONTABILIDADE/SIAFIC, FOLHA DE PAGAMENTO, TRIBUTOS E E-SOCIAL), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO – PE, em favor da empresa qual seja: **E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA**, CNPJ:09.196.974/0001-67, com sede na Rua Cecilia Miranda, Nº 84, Jaguaribe, João Pessoa - PB, CEP: 58.015-130, representado pelo Sr. **JOSÉ RENATO PEREIRA CORREIA NUNES**, portador do CPF 789.521.824-72 e RG 15066161 SSP/PB, residente e domiciliado no município de João Pessoa - PB, BRASIL, pelo valor global de **R\$ 41.369,64 (Quarenta e Um Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**.

BREJINHO - PE, 26 de agosto de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:577E1023

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE**, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 015/2026, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE TODAS AS DESPESAS CONTÁBEIS DA PREFEITURA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL EM FORMATO PDF, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DA DIGITALIZAÇÃO 200 DPI, EM CORES E COM COMPRESSÃO**, em favor da empresa qual seja: **AMARILDO C LIMA ME**, CNPJ nº 00.285.196/0001-08, neste ato representado por **AMARILDO CORREIA DE LIMA** residente e domiciliado na Rua Major Claudio Leite de Andrade, Nº 43, Bairro Centro, no município de Brejinho-PE, CEP: 56.740-000, CPF nº 734.699.394-20, Carteira de Identidade nº 00597759319, pelo valor global de **R\$ 59.400,00 (Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais)**.

BREJINHO - PE, 19 de agosto de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:48E0A89A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE**, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 016/2026, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (CONTABILIDADE/SIAFIC, FOLHA DE PAGAMENTO, TRIBUTOS E E-SOCIAL), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO – PE**, em favor da empresa qual seja: **E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA**, CNPJ:09.196.974/0001-67, com sede na Rua Cecilia Miranda, Nº 84, Jaguaribe, João Pessoa - PB, CEP: 58.015-130, representado pelo Sr. **JOSÉ RENATO PEREIRA CORREIA NUNES**, portador do CPF 789.521.824-72 e RG 15066161 SSP/PB, residente e domiciliado no município de João Pessoa - PB, BRASIL, pelo valor global de **R\$ 41.369,64 (Quarenta e Um Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**.

BREJINHO - PE, 26 de agosto de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:ECF252AF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES
REMANESCENTES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**

Objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual Fornecimento parcelado de utensílios de copa e cozinha e equipamentos, destinados às Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde, bem como de mobiliário, destinado exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejo da Madre de Deus/PE.

A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, através de seu Pregoeiro, e em obediência ao art. 90, § 7º, da Lei 14.133/21, **CONVOCA** todas as licitantes remanescentes para manifestarem interesse em negociar os itens abaixo especificados, bem como apresentar a proposta reajustada, junto com a mesma documentação de habilitação constante no Edital. As ofertas serão examinadas com obediência à ordem de classificação.

Vale ressaltar que a contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, **inclusive quanto ao preço**, conforme planilha a seguir:

LOTE 61 - SANDUICHEIRA			
Lote	Posição	Razão Social	Lance
61	1	PREÇO 1º COLOCADO	R\$ 93,32
61	2	ROBERTA M OLIVEIRA DE LIRA COMERCIO E SERVICOS	
61	3	BQS DISTRIBUIDORA LTDA	
61	4	J.S.A COMÉRCIO LTDA	
61	5	E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	
LOTE 71 - FOGÃO INDUSTRIAL, 4 BOCAS COM FORNO			
Lote	Posição	Razão Social	Lance
71	1	PREÇO 1º COLOCADO	R\$ 1.317,67
71	2	A E DA SILVA ROLIM	
71	3	CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA	
71	4	YUMI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS	
71	5	LUIZ CORREIA DE ASSUMPCÃO ME	
LOTE 73 - MICROONDAS, 30LT DE 220 VOLTS			
Lote	Posição	Razão Social	Lance
73	1	PREÇO 1º COLOCADO	R\$ 647,77
73	2	E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	
LOTE 77 - VENTILADOR DE PAREDE			
Lote	Posição	Razão Social	Lance
77	1	PREÇO 1º COLOCADO	R\$ 255,92
77	2	SC DA SILVA COMERCIO EIRELI	
77	3	E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	

O prazo para resposta a esta convocação será de até **01 (um) dia útil** contado desta convocação, devendo o licitante interessado, apresentar a manifestação de interesse na contratação e os documentos solicitados através do e-mail: licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br no prazo descrito acima.

Brejo da Madre de Deus, 27 de agosto 2026.

ROSALIA RAFAELA DA SILVA BRITO
Pregoeira

Publicado por:
Rosalia Rafaela da Silva Brito
Código Identificador:8EC57859

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUÍQUE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 008/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026 DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 007/2026**

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Buíque/PE - CNPJ nº 11.478.047/0001-81.

Contratada: JHULLYANNO ANTHONY OLIVEIRA SILVA 06347982439 - CNPJ nº 45.445.253/0001-07.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico-documental às Comissões Permanentes e Temporárias e às sessões da Câmara Municipal de Buíque/PE, compreendendo a elaboração de minutas de atas, registro e sistematização das deliberações, organização das pautas e documentos, controle do fluxo documental das matérias apreciadas e formatação dos pareceres deliberados e aprovados pelos membros das Comissões, em conformidade com as normas regimentais aplicáveis e as necessidades administrativas do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e em seus respectivos anexos.

Valor mensal: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Valor global: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada no instrumento contratual.

Data da assinatura: 14 de agosto de 2026.

Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação orçamentária:

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA / 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA/AÇÃO: 68 - AÇÃO LEGISLATIVA / 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

CATEGORIA/GRUPO/ MODALIDADE: 3 - DESPESAS CORRENTES / 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES / 90 - APLICAÇÕES DIRETAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO/CLASSIFICAÇÃO: 005 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS / 3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia.

Buíque/PE, 14 de agosto de 2026.

CIDINHO DE MORAES SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Buíque/PE

Publicado por:

Isabela Oliveira de Macedo

Código Identificador:1B683414

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUÍQUE
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUÍQUE/PE torna público o Termo de Adjudicação e Homologação da Dispensa Eletrônica nº 007/2026, Processo Licitatório nº 008/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico-documental às Comissões Permanentes e Temporárias e às sessões da Câmara Municipal de Buíque/PE, compreendendo a elaboração de minutas de atas, registro e sistematização das deliberações, organização das pautas e documentos, controle do fluxo documental das matérias apreciadas e formatação dos pareceres deliberados e aprovados pelos membros das Comissões, em conformidade com as normas regimentais aplicáveis e as necessidades administrativas do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e em seus respectivos anexos.

Empresa adjudicatária/homologada: JHULLYANNO ANTHONY OLIVEIRA SILVA 06347982439, inscrita no CNPJ nº 45.445.253/0001-07.

Valor mensal adjudicado/homologado: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Valor global adjudicado/homologado: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

Autoridade competente: Cidinho de Moraes Silva - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Buíque/PE. Data da adjudicação e homologação: 14 de agosto de 2026.

Buíque/PE, 14 de agosto de 2026.

CIDINHO DE MORAES SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Buíque/PE

Publicado por:

Isabela Oliveira de Macedo

Código Identificador:DC70888E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
SECRETARIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO PROCESSO
Nº 142/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026 REGISTRO
DE PREÇOS Nº 023/2026**

PROCESSO Nº 142/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, CIMENTO E INTERTRAVADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE. VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, DATA DE ASSINATURA: 14/08/2026. **EMPRESA: COMERCIO E PREMOLDADOS LTDA, CNPJ: 62.316.774/0001-83, PREÇOS REGISTRADOS: R\$ 292.162,50. EMPRESA: R. G. SOBRAL PRÉ-MOLDADOS, CNPJ: 08.717.249/0001-24, PREÇOS REGISTRADOS: R\$ 771.510,00.**

Buíque, 27 de agosto de 2026.

JORDÃO BRIANO DA SILVA

Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação

Publicado por:

Isabela Oliveira de Macedo

Código Identificador:59E837A1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
RESOLUÇÃO Nº 018/2026**

Ementa: Estabelece o orçamento da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho para o Exercício de 2027.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO

Art. 1º. Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, fica aprovada a proposta do orçamento da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho para o exercício financeiro do ano de 2027 (dois mil e vinte e sete), conforme os anexos que integram a presente Resolução.

Art. 2º. A receita e a despesa serão ordenadas conforme anexo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2026

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:1B9695ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
1ª E 2ª CPL**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 0001/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, a HOMOLOGAÇÃO da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº 0001/2025, da Secretaria de Administração da Prefeitura do Recife, referente ao Processo de Contratação nº 021/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 4100040/2026, na modalidade Adesão.

A referida Ata tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, incluindo instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado, bem como a elaboração, implantação e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com fornecimento de peças, insumos, materiais e mão de obra necessários, visando ao pleno funcionamento dos equipamentos nas unidades administrativas da Rede Municipal de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, tendo como empresa fornecedora RCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.426.130/0001-89.

Fica homologada a contratação em favor da empresa acima identificada, no valor homologado de R\$ 1.037.900,00 (um milhão, trinta e sete mil e novecentos reais), conforme condições, quantitativos e valores constantes do processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário Executivo de Saúde

Publicado por:
Caroline de Brito Pinheiro de França
Código Identificador:D2533462

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
1ª E 2ª CPL**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº
008/2026, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
008/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, a HOMOLOGAÇÃO da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº 008/2026, oriunda do Processo Licitatório nº 008/2026 – Pregão Eletrônico nº 003/2026, promovida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha – CISONORJE.

A referida Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, tendo como empresa fornecedora PASMA – ELETRO ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.614.640/0001-07.

Fica homologada a contratação em favor da empresa acima identificada, no valor homologado de R\$ 1.839.620,00 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte reais), conforme condições, quantitativos e valores constantes do processo administrativo instaurado no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho – PE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário Executivo de Saúde

Publicado por:
Caroline de Brito Pinheiro de França
Código Identificador:A679B5A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
1ª E 2ª CPL**

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 00044/2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
1ª E 2ª CPL AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº
00044/2026.**

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 00044/2026.

Ratifico e Homologo a Dispensa nº 00044/2026 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços eventuais de transporte de passageiros, mediante disponibilização de ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, incluindo motorista, combustível e demais custos necessários à execução, destinados ao deslocamento de estudantes, integrantes de bandas marciais e demais participantes da Rede Municipal de Ensino para os Desfiles Cívicos de 2026, cuja base de dados é baseada em resultados de licitações ratificadas e homologadas, conforme Lei 14.133 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 no valor de **R\$ 63.723,66 (sessenta e três mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)**, Empresa: **LOCASERV - LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 02.694.924/0001-60**. Os documentos da contratação estão disponíveis através do endereço Portal Nacional de Compras públicas PNCP. Isaltino José do Nascimento Filho
Secretario

Cabo de Santo Agostinho - PE, 27 de agosto de 2026.

Publicado por:
Caroline de Brito Pinheiro de França
Código Identificador:9B38E898

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
1ª E 2ª CPL**

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 00045/2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
1ª E 2ª CPL AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº
00045/2026.**

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 00045/2026.

Ratifico e Homologo a Dispensa nº 00045/2026 Contratação de empresa especializada em locação de veículo de transporte de grupos vulneráveis, como idosos, mulheres, pessoas com deficiência e usuários dos programas socioassistenciais do município do Cabo de Santo Agostinho, cuja base de dados é baseada em resultados de licitações ratificadas e homologadas, conforme Lei 14.133 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 no valor de **R\$ 63.862,13 (sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e treze centavos)**, Empresa: **LOCASERV - LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 02.694.924/0001-60**. Os documentos da contratação estão disponíveis através do endereço Portal Nacional de Compras públicas PNCP. Penélope Regina Silva Andrade
Secretaria

Cabo de Santo Agostinho - PE, 27 de agosto de 2026.

Publicado por:
Caroline de Brito Pinheiro de França
Código Identificador:CD50F4E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
1ª E 2ª CPL**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE
LICITAÇÃO SEM DISPUTA, REFERENTE AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 4100053/2026,**

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, a HOMOLOGAÇÃO da Dispensa de Licitação sem Disputa, referente ao Processo Administrativo nº 4100053/2026, cujo objeto consiste na aquisição de materiais sanitizantes, compreendendo detergente para lavagem de roupas hospitalares, desinfetante hospitalar, sabonete líquido antisséptico e removedor de manchas para tecidos e estofados, destinados a atender às necessidades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho/PE.

Fica homologada a contratação em favor da empresa YAHMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.495.053/0001-40, no valor total de R\$ 63.220,85 (sessenta e três mil, duzentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), conforme proposta classificada e adjudicada e demais condições constantes do processo administrativo. A homologação fundamenta-se no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o parecer jurídico, as análises técnicas constantes dos autos e as demais normas aplicáveis, ficando autorizada a celebração do respectivo instrumento contratual.

Cabo de Santo Agostinho – PE, 25 de agosto de 2026.

ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS

Secretário Executivo de Saúde

Publicado por:

Caroline de Brito Pinheiro de França

Código Identificador:24DEDDF3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
1ª E 2ª CPL**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA P0009/2026**

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2026

Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: P0009/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LIMPEZA DE CANAIS E CANALETAS DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 16.800.000,00 (Dezesseis milhões e oitocentos mil reais)

PREÂMBULO

Aos 27 de Agosto de 2026, após analisado o resultado do Concorrência Eletrônica nº P0009/2026, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021.

QUADRO RESULTADO

GUERRA CONSTRUÇÕES LTDA | 10.811.370/0001-62

Total de Itens: 1 | Valor Total: R\$ 16.800.000,00 (Dezesseis milhões e oitocentos mil reais)

Cabo de Santo Agostinho - PE, 27 de Agosto de 2026

RAIMUNDO DE SOUSA DO NASCIMENTO

Secretário

Publicado por:

Tassiana Marques Santos

Código Identificador:F58DCD28

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 008/2026 – SRP

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/PE torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. **OBJETO:** Eventual contratação de empresa para aquisição de **veículo 0 km, adaptado para o transporte de pessoas com deficiência, com sanitário eletivo**, destinado ao atendimento das demandas de **Tratamento Fora do Domicílio – TFD** e demais necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha/PE, com recursos vinculados à Emenda Estadual nº 385/2025, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 324.685,71 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos). **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ :** 14/09/2026, às 08h00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 14/09/2026, às 09h00.

SISTEMA ELETRÔNICO: Bolsa Nacional de Compras – BNC.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br.

Cachoeirinha/PE, 27 de agosto de 2026.

ALEXSANDRO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Alexsandro Antonio da Silva

Código Identificador:48728A19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 251 - ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 02/2025**

PORTARIA Nº 251, DE 27 DE AGOSTO DE 2026 – GAB.

Dispõe sobre a eliminação de candidato do Processo Seletivo Público Simplificado nº 02/2025, por não comparecimento à convocação, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/PE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Orgânica Municipal**,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o **Edital de Seleção Pública Simplificada nº 02/2025**, de 11 de novembro de 2025, destinado à contratação temporária de Professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Educação Especial Inclusiva, bem como a **Errata nº 01/2025**, de 24 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 002, de 08 de janeiro de 2026**, que homologou o Resultado Final do Processo Seletivo Público Simplificado nº 02/2025;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do referido certame foi publicado em 15 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 249, DE 21 DE AGOSTO DE 2026 – GAB, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/08/2026, Edição 4167 que dispôs sobre a convocação de candidatos aprovados no referido processo seletivo;

CONSIDERANDO o item **10.3** do Edital nº 02/2025, que estabelece o prazo de até **03 (três) dias úteis** para apresentação do candidato convocado;

CONSIDERANDO o item **10.3.1** do Edital nº 02/2025, que dispõe que o não comparecimento do candidato convocado implicará sua **eliminação da Seleção Pública Simplificada**, com perda do direito à vaga para todos os efeitos legais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **ELIMINADOS** do Processo Seletivo Público Simplificado nº 02/2025, o candidato mencionado no quadro abaixo:

Nº	Cargo	Nome	Matrícula	Pessoa com Deficiência	Escola Municipal de Lotação para o contrato temporário
101º	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais e Educação Especial Inclusiva	Raylane Silva Dos Santos	189	—	Escola Municipal Valvina Espindola
102º	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais e Educação Especial Inclusiva	Ana Lucia Costa De Oliveira	380	—	Escola Municipal Rita Alves Espindola
103º	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais e Educação Especial Inclusiva	Meyre Do Rego Barros	371	—	Escola Municipal Presidente Tancredo Neves

Art. 2º A eliminação de que trata o artigo anterior ocorre nos termos do item **10.3.1** do Edital nº 02/2025, implicando a **perda do direito à vaga para todos os efeitos legais**.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a **proceder à convocação do próximo candidato classificado**, observada rigorosamente a ordem de classificação e as disposições do edital.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cachoeirinha/PE, 27 de agosto de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO

Prefeito do Município de Cachoeirinha/PE

Publicado por:

Giulia Maria Raimundo de Souza

Código Identificador:1A247EFC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 252 - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
SIMPLIFICADO Nº 02/2025**

PORTARIA Nº 252, DE 27 DE AGOSTO DE 2026 – GAB.

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Público Simplificado nº 02/2025 para contratação temporária de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais e Educação Especial Inclusiva, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/PE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção Pública Simplificada nº **02/2025, de 11 de novembro de 2025**, destinado à contratação temporária de profissionais da educação e a **Errata 01/2025 de 24 de novembro de 2025**;

CONSIDERANDO a Portaria nº **002, de 08 de janeiro de 2026**, que homologou o Resultado Final do Processo Seletivo Público Simplificado nº 02/2025;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do referido certame foi publicado em **15 de dezembro de 2025**;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir demandas temporárias da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no **Processo Seletivo Público Simplificado nº 02/2025**, para fins de **contratação temporária**, no cargo/função de **Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – Anos Iniciais e Educação Especial Inclusiva**, para atuação na **Secretaria Municipal de Educação de Cachoeirinha/PE**, obedecida rigorosamente a ordem de classificação:

Nº	Cargo	Nome	Matrícula	Pessoa com Deficiência	Escola Municipal de Lotação para o contrato temporário
104º	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais e Educação Especial Inclusiva	Leyla Maria Rodrigues De Melo	422	—	Escola Municipal Valvina Espindola
105º	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais e Educação Especial Inclusiva	Vanubia Gonçalves Da Silva	310	—	Escola Municipal Rita Espindola

Art. 2º O candidato convocado deverá comparecer à **sede da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/PE**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir desta convocação, conforme item **10.3** do Edital, no **horário das 08h às 13h**, situada na **Praça Presidente Kennedy, nº 126, Centro, Cachoeirinha/PE, CEP: 55038-000**.

§1º O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na **eliminação do candidato da Seleção Pública Simplificada**, perdendo, para todos os efeitos legais, o direito à vaga, conforme item **10.3.1** do Edital.

Art. 3º A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação constante do resultado final do certame, por função, nos termos do item **11.1** do Edital.

Art. 4º A lotação funcional será definida pela Secretaria Municipal de Educação no ato da apresentação do candidato, observada a ordem de classificação, conforme item **11.2** do Edital.

Art. 5º O horário de trabalho será definido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo o candidato possuir disponibilidade para cumprir a jornada nos turnos da manhã, tarde e/ou noite, conforme carga horária firmada em contrato, nos termos do item **11.3** do Edital.

Art. 6º No ato da contratação, o candidato deverá apresentar **original e cópia** dos seguintes documentos, conforme item **11.4** do Edital:

- I – Documento oficial de identificação pessoal;
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de regularidade junto à Receita Federal;
- III – PIS/PASEP;
- IV – Certidão de Nascimento, Casamento, Divórcio ou União Estável;
- V – Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral (TSE);
- VI – Comprovante de quitação do serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- VII – Documentos comprobatórios da formação exigida para a função;

VIII – Comprovante de residência;
IX – Atestado Médico Admissional;
X – Declaração de acúmulo ou não de cargos, empregos ou funções públicas;
XI – Declaração de não ter sofrido penalidade por improbidade administrativa no exercício da função pública.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:9701DC4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 253 - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM
CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 253, DE 27 DE AGOSTO DE 2026 – GAB.

Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo comissionado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Wellington Santos Pedrosa, para o cargo de Chefe de Disciplina, símbolo CCA-3, lotado na Secretaria de Educação, em decorrência da promulgação da Lei nº 1.431/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:80B625F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 110/2026 - PMC. Processo 028/2026 - PMC. Pregão Eletrônico Nº 018/2026 - PMC. **OBJETO:** aquisição parcelada de materiais didáticos e de expediente destinados ao atendimento das demandas do Ensino Integral e da realização do Desfile Cívico do Município de Caetés/PE. CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - ME.** CNPJ Nº 40.876.269/0001-50, pelo valor global de **R\$ 158.766,05.** Vigência: 12 (doze) meses.

Caetés/PE, 27/08/2026.

NIVALDO DA SILVA MARTINS

Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:283DFA58

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 111/2026 - PMC. Processo 028/2026 - PMC. Pregão Eletrônico Nº 018/2026 - PMC. **OBJETO:** aquisição parcelada de materiais didáticos e de expediente destinados ao atendimento das demandas do Ensino Integral e da realização do Desfile Cívico do Município de Caetés/PE. CONTRATADA: **JMA BOOK PAPIRO LTDA.** CNPJ Nº 11.398.544/0001-70, pelo valor global de **R\$ 66.769,30.** Vigência: 12 (doze) meses.

Caetés/PE, 27/08/2026.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:7B2E9AC0

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 112/2026 - PMC. Processo 028/2026 - PMC. Pregão Eletrônico Nº 018/2026 - PMC. **OBJETO:** aquisição parcelada de materiais didáticos e de expediente destinados ao atendimento das demandas do Ensino Integral e da realização do Desfile Cívico do Município de Caetés/PE. CONTRATADA: **VGM DISTRIBUIDORA LTDA.** CNPJ Nº 58.211.477/0001-04, pelo valor global de **R\$ 23.013,20.** Vigência: 12 (doze) meses.

Caetés/PE, 27/08/2026.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:AAB58C91

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 113/2026 - PMC. Processo 028/2026 - PMC. Pregão Eletrônico Nº 018/2026 - PMC. **OBJETO:** aquisição parcelada de materiais didáticos e de expediente destinados ao atendimento das demandas do Ensino Integral e da realização do Desfile Cívico do Município de Caetés/PE. CONTRATADA: **M3. BUSINESS GROUP LTDA.** CNPJ Nº 54.494.740/0001-50, pelo valor global de **R\$ 1.210,00.** Vigência: 12 (doze) meses.

Caetés/PE, 27/08/2026.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:2512FE11

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 114/2026 - PMC. Processo 028/2026 - PMC. Pregão Eletrônico Nº 018/2026 - PMC. **OBJETO:** aquisição parcelada de materiais didáticos e de expediente destinados ao atendimento das demandas do Ensino Integral e da realização do Desfile Cívico do Município de Caetés/PE. CONTRATADA: **RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA - ME.** CNPJ Nº 02.889.655/0001-98, pelo valor global de **R\$ 230,00.** Vigência: 12 (doze) meses.

Caetés/PE, 27/08/2026.

NIVALDO DA SILVA MARTINS

Prefeito

Publicado por:

Geopson Cleber Dias de Queiroz

Código Identificador:B22DA10A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS/PE -
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO**

O **MUNICÍPIO DE CAETÉS**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal resolve: **RETOMAR A SESSÃO PARA PROSSEGUIRMOS COM A TRAMITAÇÃO** do **Processo de Contratação n. 029/2026 - PMC, Concorrência na forma Eletrônica n. 005/2026 - PMC**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de engenharia de pavimentação em piso intertravado de concreto no Bairro Bela Vista, município de Caetés/PE. **Data e Hora: 31/08/2026 às 9h.** Outras informações através do Fone: 0xx87-9.9136-6612, no horário de 8h às 13h, ou, ainda, pelo sistema BNC (bnc.org.br).

Caetés/PE, 27 de agosto de 2026.

GEOPSON CLEBER DIAS DE QUEIROZ.

Agente de Contratação

Publicado por:

Geopson Cleber Dias de Queiroz

Código Identificador:26486077

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
PORTARIA DE ADEQUAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO**

PORTARIA SEDUC Nº 011/2026, de 17 de agosto de 2026.

Estabelece normas referente a responsabilidade de elaboração e assinatura de documentos de cunho administrativo escolar, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Calçado/PE.

A DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas internas para elaboração e assinatura de documentos de cunho administrativo escolar, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Calçado/PE.

Art. 2º As instituições citadas no parágrafo anterior, se refere a todas as escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino do Município de Calçado/PE, exceto, instituições privadas, (quando houver) inclusive as que tem sua escrituração e lançamentos sob a guarda e responsabilidade do Setor de Normatização, através da Secretaria Escolar (Núcleo Campo).

Art. 3º Os documentos mencionados no art. 1º desta portaria, se referem a todos os documentos descritos na Instrução Normativa SEE nº 10/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em 27 de dezembro de 2013.

Art. 4º São documentos relativos à escrituração escolar:

- I - requerimento de matrícula e rematrícula;
- II - diário de classe eletrônico e/ou impresso;
- III - ficha individual do estudante;
- IV - ficha descritiva dos anos iniciais do ensino fundamental;

- V - histórico escolar do ensino fundamental e respectivas modalidades, quando houver;
- VI - transferência em curso;
- VII - ata dos resultados finais;
- VIII - ata dos resultados especiais;
- IX - declaração.

Art. 5º A elaboração, assinatura e guarda dos documentos expostos no artigo anterior é de responsabilidade da Secretaria Escolar das Instituição de Ensino, sob a orientação do Setor de Normatização, divisão administrativa, vinculada a Direção de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, a quem compete definir e implementar diretrizes para garantir a qualidade e eficiência dos processos internos, com foco na padronização de documentos e procedimentos que visem melhorar a comunicação interna, facilitar a gestão e garantir a conformidade com leis e regulamentos, através da Coordenação de Normatização e da Secretaria Escolar (Núcleo Campo), Unidade Responsável pela Escrituração Escolar dos estudantes das Escolas do Campo.

§ 1º - É de competência da equipe de Apoio Técnico Administrativo (Secretário(a) Escolar e Assistente Administrativo Educacional), a elaboração de documentos de cunho administrativo referente a trajetória do estudante.

§ 2º - Os documentos citados no artigo 4º desta portaria, para sua eficácia, deverão ser assinados pelo(a) Diretor(a) e o(a) Secretário(a) Escolar, e no que couber, pelo Assistente Administrativo Educacional.

§ 3º Nas Unidades de Ensino, quando na ausência do(a) Secretário(a) Escolar, os documentos citados no artigo 4º desta portaria, poderão ser assinados pelo(a) Diretor(a) Escolar e pelo Assistente Administrativo Educacional.

§ 4º Em se tratando das Unidades de Ensino do Campo, de responsabilidade da Secretaria Escolar SEDUC (Núcleo Campo), Unidade Administrativa, vinculada ao Setor de Normatização, os documentos citados no artigo 4º desta portaria, para sua eficácia, deverão ser assinados pelo(a) Dirigente Municipal de Educação e o(a) Secretário(a) Escolar SEDUC (Núcleo Campo), e no que couber, pelo Assistente Administrativo Educacional.

§ 5º Em se tratando das Unidades de Ensino do Campo, de responsabilidade da Secretaria Escolar SEDUC (Núcleo Campo), Unidade Administrativa, vinculada ao Setor de Normatização, os documentos citados no artigo 4º desta portaria, poderão ser assinados pelo(a) Dirigente Municipal de Educação e pelo Assistente Administrativo Educacional.

§ 6º Os documentos mencionados nos parágrafos anteriores, (quando for o caso), deverão conter assinaturas por extenso, do(a) Diretor(a) Escolar; Dirigente Municipal e/ou Coordenador de Normatização; Secretário(a) Escolar e/ou Assistente Administrativo Educacional, acompanhadas do respectivo carimbo e/ou dados digitados, com número da portaria de designação e/ou matrícula dos mesmos.

Art. 6º Quando da solicitação dos documentos expressos nos incisos V e VI do artigo 4º desta portaria deverá ser expedida, em casos excepcionais, declaração provisória de transferência, com validade de até 15 dias, na impossibilidade da Unidade de Ensino e/ou Secretaria Escolar SEDUC (Núcleo Campo) entregar, em tempo hábil, o histórico escolar do(a) estudante.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Gabinete da Dirigente Municipal.

Calçado, 17 de agosto de 2026.

ILKA REJANE BARROS MELO DE MEDEIROS

Dirigente Municipal de Educação / Responsável

Portaria nº 009/2025

Publicado por:

Ilka Rejane Barros Melo

Código Identificador:B045B8CC**SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 012/2026-PMC

Pregão (Eletrônico) nº 008/2026-PMC

Nat.: Serviços

Objeto: Formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação máquinas pesadas e caminhão basculante, com e sem disponibilização de operador, fornecimento de combustível por conta da contratada, visando atender às necessidades do Município de Calçado – PE, incluindo manutenção preventiva e corretiva que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, conforme especificações constantes no termo de referência.

Valor Máximo Admitido **R\$ 2.587.494,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).**

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

Local: site www.bnc.org.br

Início do Recebimento das propostas: dia 28/08/2026 às 13:00h.

Fim do Recebimento das Propostas: dia 11/09/2026 às 07:00h.

Início da sessão de disputa: dia 11/09/2026, às 08:00h.

INTERVALE ENTRE LANCES: R\$: 400,00 (quatrocentos reais)

Referência de tempo: horário de Brasília.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br, e/ou no site: www.calçado.pe.gov.br

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da CPL/Pregão, situado na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro - Calçado-PE, ou através do fone: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 27 de agosto de 2026.

EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA

Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:

Expedito Cláudio da Silva

Código Identificador:D2B5DC3E**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI****PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.

Contratada: ACONTEC CONTÁBIL LTDA EPP, CNPJ nº 35.444.751/0001-81.

Objeto: a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, destinados ao acompanhamento da execução orçamentária,

financeira e patrimonial, em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Calumbi/PE.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O valor mensal de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais), observadas as condições estabelecidas neste instrumento contratual

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 20 de março de 2026.

Calumbi/PE, 23 de março de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Lopes Barros Neto Júnior

Código Identificador:418BDAC2**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.

Contratada: TOPOS REFERÊNCIA SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA, CNPJ nº 34.057.351/0001-50.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multidisciplinares destinados à execução das ações de Regularização Fundiária Urbana – REURB no Município de Calumbi/PE, conforme Termo de Referência.

Vigência: 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 02 de abril de 2026.

Calumbi/PE, 03 de abril de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Lopes Barros Neto Júnior

Código Identificador:9A6834CA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.

Contratada: STD INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SETORIAIS LTDA, CNPJ nº 04.597.488/0001-37.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multidisciplinares destinados à execução das ações de Regularização Fundiária Urbana – REURB no Município de Calumbi/PE, conforme Termo de Referência.

Vigência: 12 (dose) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 02 de abril de 2026.

Calumbi/PE, 03 de abril de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:966543EC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.
Contratada: BMC TRACK LTDA, CNPJ nº 52.135.976/0001-75.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular via satélite (GPS/GSM/GPRS), com fornecimento de equipamentos em comodato, conforme Termo de Referência.

Vigência: 12 (dose) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 02 de abril de 2026.

Calumbi/PE, 03 de abril de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:BB73E8DE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.
Contratada: SANDERSON DA C QUEIROZ E CIA-ME, CNPJ nº 27.158.561/0001-70.

Objeto: Prestação de serviços de:

- Implantação, manutenção e customização de site institucional;
- Portal da Transparência (atualizado conforme legislação);
- Sistema de Ouvidoria (com protocolo e relatórios);
- Carta de Serviços ao Cidadão;
- Hospedagem em ambiente seguro (mínimo 99,5% uptime);
- E-mails institucionais;
- Suporte técnico contínuo.

Vigência: 12 (dose) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 19.560,00 (dezenove mil quinhentos e sessenta reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 06 de abril de 2026.

Calumbi/PE, 07 de abril de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:A3D99119

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.
Contratada: TRANSPARENTE AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ nº 24.356.347/0001-30.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de manutenção corretiva da pá carregadeira municipal, com fornecimento de peças, mão de obra, serviços mecânicos, retífica, montagem, desmontagem, testes e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento do equipamento, conforme Termo de Referência.

Vigência: 07 (sete) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 12 de maio de 2026.

Calumbi/PE, 13 de maio de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:C7991D65

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.
Contratada: 41.632.591 VALERIA VIANA DE MAGALHÃES LIMA, CNPJ nº 41.632.591/0001-05.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, de forma parcelada, de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, conforme Termo de Referência.

Vigência: 07 (sete) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 65.256,40 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 18 de maio de 2026.

Calumbi/PE, 19 de maio de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:4B65151C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.
Contratada: EAM ENGENHARIA LDTA, CNPJ nº 48.089.038/0001-09.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de construção de 20 unidades habitacionais na sede do município de Calumbi-PE, conforme especificações, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, conforme Termo de Referência.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 2.298.755,10 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, e dez centavos).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 18 de maio de 2026.

Calumbi/PE, 19 de maio de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:FED17172

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - CISPARG/MG

Contratante: Município de Calumbi/PE.
Contratada: DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.676.271/001-88.

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Calumbi/PE.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 250.340,00 (duzentos e cinquenta mil trezentos e quarenta reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 20 de maio de 2026.

Calumbi/PE, 21 de maio de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:6A00C997

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - CIMASP

Contratante: Município de Calumbi/PE.
Contratada: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 14.733.870/0001-84.

Objeto: Aquisição de playgrounds, brinquedos pedagógicos e equipamentos recreativos destinados às unidades escolares do Município de Calumbi/PE.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 194.974,50 (cento noventa e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 20 de maio de 2026.

Calumbi/PE, 21 de maio de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:CB65D762

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.
Contratada: MJ TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 24.829.055/0001-77.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de formação pedagógica continuada e execução de projetos pedagógicos voltados aos profissionais da rede municipal de ensino do Município de Calumbi/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta vencedora da CONTRATADA, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 416.500,00 (quatrocentos e dezesseis mil e quinhentos reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 26 de maio de 2026.

Calumbi/PE, 27 de maio de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:7CE2F182

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.

Contratada: ROCHA & MAMEDE LTDA, CNPJ nº
56.970.615/0001-03.

Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração e execução de projetos educacionais, processo seletivo e formação continuada de profissionais da educação integral para implantação, execução e acompanhamento das atividades do Programa Escola de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Calumbi/PE, conforme Termo de Referência e proposta vencedora.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 10 de junho de 2026.

Calumbi/PE, 11 de junho de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:F602B048

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.

Contratada: ROGÉRIO FERREIRA TERTO - ME, CNPJ nº
22.216.067/0001-09.

Objeto: Contratação dos serviços e estruturas para realização de eventos culturais, religiosos e institucionais do Município de Calumbi/PE, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 00001/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 00001/2026 da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas/PB

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 751.310,00 (setecentos e cinquenta e um mil trezentos e dez reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 10 de junho de 2026.

Calumbi/PE, 11 de junho de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:7C924D08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.

Contratada: EDILSON DE S. AQUINO PRODUÇÕES MUSICAIS-ME, CNPJ nº 42.380.310/0001-29.

Objeto: Contratação da Empresa EDILSON DE S. AQUINO PRODUÇÕES MUSICAIS-ME, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICA SOB O Nº. 42.380.310/0001-29, para a prestação de serviços artístico/musical da atração ANDERSON E O VEI DA PISADINHA, a se apresentar durante as festividades alusivas a Padroeira, no município de Calumbi, com duração de 02h00min (duas horas), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se assim for da vontade das partes nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 10 de junho de 2026.

Calumbi/PE, 11 de junho de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:4C45952B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.

Contratada: NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELLI, CNPJ nº 25.173.110/0001-86.

Objeto: Contratação da Empresa NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELLI, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICA SOB O Nº. 25.173.110/0001-86, para a prestação de serviços artístico/musical da atração BANDA FORRÓ DOS PLAYS, a se apresentar durante as festividades alusivas ao São Pedro, no município de Calumbi, com duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se assim for da vontade das partes nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 10 de junho de 2026.

Calumbi/PE, 11 de junho de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:159265A3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.

Contratada: NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL
“N”MUSIC”, CNPJ nº 23.226.695/0001-20.

Objeto: Contratação da Empresa NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL “N”MUSIC”, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICA SOB O Nº. 23.226.695/0001-20, para a prestação de serviços artístico/musical da atração KAUÃ MENEZES, a se apresentar durante as festividades alusivas a Padroeira, no município de Calumbi, com duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se assim for da vontade das partes nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 10 de junho de 2026.

Calumbi/PE, 11 de junho de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:2473C0DC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.

Contratada: ASSOCIAÇÃO SERRA CULTURAL – ASC, CNPJ nº 51.660.182/0001-68.

Objeto: Contratação da Empresa ASSOCIAÇÃO SERRA CULTURAL -ASC, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICA SOB O Nº. 51.660.182/0001-68, para a prestação de serviços artístico/musical da atração HENRIQUE BRANDÃO E BANDA, a se apresentar durante as festividades alusivas ao Padroeiro do Distrito de Roças Velhas, no município de Calumbi, com duração de 02h00min (duas horas), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se assim for da vontade das partes nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 11 de junho de 2026.

Calumbi/PE, 12 de junho de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:CD7E4F8F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.

Contratada: ASSOCIAÇÃO SERRA CULTURAL – ASC, CNPJ nº 51.660.182/0001-68.

Objeto: Contratação da Empresa PIKAP TURBINADA PRODUÇÕES E EVENTOS, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICA SOB O Nº. 37.836.460/0001-64, para a prestação de serviços artístico/musical da atração DAYSINHA (PIKAP TURBINADA PRODUÇÕES E EVENTOS), a se apresentar durante as festividades alusivas ao Padroeiro do Distrito de Roças Velhas, no município de Calumbi, com duração de 02h00min (duas horas), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se assim for da vontade das partes nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 25 de junho de 2026.

Calumbi/PE, 26 de junho de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:2484C31F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.

Contratada: MARCÍLIO PONTES ASFALTOS LTDA, CNPJ nº 44.595.308/0001-00.

Objeto: Contratação de empresa especializada e devidamente qualificada para a execução de serviços de capeamento asfáltico (pavimentação asfáltica em camada de rolamento), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais

insumos necessários, a serem realizados em diversas ruas situadas na sede e zona rural do Município de Calumbi/PE, Emenda Parlamentar nº 202644880003, conforme especificações técnicas, projetos, planilha orçamentária, proposta readequada e demais documentos integrantes do processo.

Valor Global: R\$ 784.230,00 (setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 14 de julho de 2026.

Calumbi/PE, 14 de julho de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:D86E4653

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.
Contratada: MARCÍLIO PONTES ASFALTOS LTDA, CNPJ nº 44.595.308/0001-00.

Objeto: Contratação de empresa especializada e devidamente qualificada para a execução de serviços de capeamento asfáltico (pavimentação asfáltica em camada de rolamento), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, a serem realizados em diversas ruas situadas na sede e zona rural do Município de Calumbi/PE, Emenda Parlamentar nº 202643240003, conforme especificações técnicas e projetos fornecidos pela Administração.

Valor Global: R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 17 de julho de 2026.

Calumbi/PE, 17 de julho de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:3A0D1EA6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.
Contratada: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, CNPJ nº 75.104.422/0008-82.

Objeto: Contratação da empresa Gráfica e Editora Posigraf Ltda. Para fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, destinado aos alunos da Educação Infantil (Grupos 4 e 5) da Rede Municipal de Ensino de Calumbi/PE.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 51.453,80 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 16 de julho de 2026.

Calumbi/PE, 16 de julho de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:51BF3AEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.
Contratada: BANCO BRADESCO S.A., CNPJ nº 60.746.948/0001-12.

Objeto: Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de DAM, com códigos de barras padrão FEBRABAN, por intermédio de sua agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Anexo I – Termo de Referência e neste contrato.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 15 de julho de 2026.

Calumbi/PE, 15 de julho de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:49D598E1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.
Contratada: PLANECON PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ nº 04.901.665/0001-27.

Objeto: Aquisição da Coleção SAEB Brasil – Editora do Brasil, destinada aos estudantes do 4º e 8º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Calumbi/PE, compreendendo materiais didáticos estruturados de Língua Portuguesa e Matemática, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 114 da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 99.720,00 (noventa e nove mil, setecentos e vinte reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 17 de julho de 2026.

Calumbi/PE, 17 de julho de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:9F970A76

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.

Contratada: ROCHA & MAMEDE LTDA, CNPJ nº 56.970.615/0001-03.

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria educacional destinados ao encerramento qualificado do Plano Municipal de Educação – PME 2015–2025 e à elaboração do novo Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036 do Município de Calumbi/PE.

Vigência: 10 (dez) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 22 de julho de 2026.

Calumbi/PE, 22 de julho de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:66BE2951

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.

Contratada: YC SHOWS LTDA, CNPJ nº 60.280.782/0001-91.

Objeto: Contratação da empresa YC SHOWS LTDA, representante exclusiva do cantor Yrlan Costa, para prestação de serviços de apresentação artístico-musical durante a programação cultural promovida pelo Município de Calumbi/PE. A apresentação ocorrerá no dia 15 de agosto de 2026, em local definido pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, com duração mínima de

01h30min (uma hora e trinta minutos), conforme proposta apresentada pela contratada.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se assim for da vontade das partes nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 05 de agosto de 2026.

Calumbi/PE, 05 de agosto de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:143DA888

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.

Contratada: MARCÍLIO PONTES ASFALTOS LTDA, CNPJ nº 44.595.308/0001-00.

Objeto: Contratação de empresa especializada e devidamente qualificada para a execução de serviços de capeamento asfáltico (pavimentação asfáltica em camada de rolamento), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, a serem realizados em diversas ruas situadas na sede e zona rural do Município de Calumbi/PE, Convênio de Cooperação Financeira n.º 53/2006, conforme especificações técnicas e projetos fornecidos pela Administração.

Valor Global: R\$ 770.567,45 (setecentos e setenta mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 20 de agosto de 2026.

Calumbi/PE, 20 de agosto de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:0EF34A2E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.

Contratada: DEA SHOWS LTDA, CNPJ nº 47.801.044/0001-84.

Objeto: Contratação da Empresa DEA SHOWS LTDA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICA SOB O Nº. 47.801.044/0001-84, para a prestação de serviços artístico/musical da atração PEDRINHO PEGAÇÃO, a se apresentar durante as festividades alusivas ao Padroeiro da sede do Município, no município

de Calumbi, com duração de 02h00min (duas horas), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se assim for da vontade das partes nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 20 de agosto de 2026.

Calumbi/PE, 20 de agosto de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Lopes Barros Neto Júnior

Código Identificador:A9712228

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.

Contratada: DEADLINE PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 47.412.593/0001-67.

Objeto: Contratação da Empresa DEADLINE PRODUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICA SOB O Nº. 47.412.593/0001-67, para a prestação de serviços artístico/musical da atração TUCA BARROS, a se apresentar durante as festividades alusivas ao Padroeiro da sede do Município, no município de Calumbi, com duração de 02h00min (duas horas), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se assim for da vontade das partes nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 21 de agosto de 2026.

Calumbi/PE, 21 de agosto de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Lopes Barros Neto Júnior

Código Identificador:A8991951

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.

Contratada: THULLIO MILIONARIO SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 30.960.316/0001-96.

Objeto: Contratação da Empresa THULLIO MILIONARIO SHOWS E EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE

PESSOAS JURÍDICA SOB O Nº. 30.960.316/0001-96, para a prestação de serviços artístico/musical da atração THULLIO MILIONÁRIO, a se apresentar durante as festividades alusivas ao Padroeiro da sede do Município, no município de Calumbi, com duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se assim for da vontade das partes nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 21 de agosto de 2026.

Calumbi/PE, 21 de agosto de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Lopes Barros Neto Júnior

Código Identificador:B53FF398

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ-DE-SERRA DE CARUARU - ASFOC, CNPJ nº 11.706.770/0001-70.

Objeto: Contratação da Empresa ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ-DE-SERRA DE CARUARU - ASFOC, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICA SOB O Nº. 11.706.770/0001-70, para a prestação de serviços artístico/musical da atração WALISON VAQUEIRO, a se apresentar durante as festividades alusivas ao Padroeiro do sede do Município, no município de Calumbi, com duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se assim for da vontade das partes nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 24 de agosto de 2026.

Calumbi/PE, 24 de agosto de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Lopes Barros Neto Júnior

Código Identificador:C18FA05A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 436/2026**

PORTARIA Nº 436/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em caráter efetivo a Sra. Maria Natani Bezerra dos Santos, candidata aprovada no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Odontólogo do PSF.

Art. 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

Art. 3º - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

Art. 4º - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 21 de agosto de 2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES

Prefeito

Publicado por:

Paula Juliana da Silva Nascimento

Código Identificador:A821A825

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – INADIMPLEMENTO
CONTRATUAL**

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – INADIMPLEMENTO
CONTRATUAL**

Processo Administrativo n-º 090/2025

Pregão Eletrônico n-º 015/2025

Contratos nº 196/2025 PMCSF e 197/2025 FMS

Notificada: FRANCIELE ELETRO LTDA - CNPJ nº 47.646.580/0001-52

O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, por intermédio da Secretaria de Administração, no exercício do dever de fiscalização contratual e com fundamento nos Contratos nº 196/2025 PMCSF e 197/2025 FMS e na Lei nº 14.133/2021, NOTIFICA formalmente a empresa acima qualificada acerca do inadimplemento contratual a seguir exposto.

O contrato em referência tem por objeto a aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos destinados à secretaria municipal de educação e cultura e a secretaria municipal de saúde de Camocim de São Félix/PE.

Consta nos registros administrativos que foi regularmente expedida Ordem de Fornecimento, iniciando-se o prazo contratual para entrega dos bens. O prazo contratual transcorreu integralmente sem que houvesse a entrega dos itens contratados, tampouco apresentação de justificativa formal por parte da contratada, caracterizando, em tese, inadimplemento contratual. Em razão da expressa inconformidade com o previsto nos termos da Cláusula 12.1, do instrumento contratual.

Diante do exposto, fica a empresa NOTIFICADA para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento desta notificação, quando enviada por meio eletrônico ou postal com Aviso de Recebimento (AR); ou da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, na hipótese de restar infrutífera a notificação pelos meios anteriores, apresentar justificativa formal acerca do descumprimento contratual ou comprovar o cumprimento da obrigação.

O não atendimento à presente notificação ensejará a instauração do competente Processo Administrativo para Apuração de

Responsabilidade, podendo culminar na aplicação das sanções previstas contratualmente e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Caso a entrega já tenha sido realizada, deverá a empresa apresentar documentação comprobatória idônea no mesmo prazo.

Camocim de São Félix/PE, 27 de agosto de 2026.

GABRIELA DO CARMO BEZERRA

Secretária de Administração

Publicado por:

Geives Fabrício Fonseca da Silva

Código Identificador:DDC9C527

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – INADIMPLEMENTO
CONTRATUAL**

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – INADIMPLEMENTO
CONTRATUAL**

Contrato nº 011/2026 PMCSF

ATA SRP nº 02/2025

Órgão Gerenciador: CONIAPE

Notificada: NORTPRESS LTDA - CNPJ nº 41.226.284/0001-16

O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, por intermédio da Secretaria de Administração, no exercício do dever de fiscalização contratual e com fundamento nos Contratos nº 011/2026 PMCSF e na Lei nº 14.133/2021, NOTIFICA formalmente a empresa acima qualificada acerca do inadimplemento contratual a seguir exposto.

O contrato em referência tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares para atender o município vinculado ao Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, para atender as escolas desta Municipalidade, conforme seus anexos, e Proposta da empresa vencedora.

Consta nos registros administrativos que foi regularmente expedida Ordem de Fornecimento, iniciando-se o prazo contratual para entrega dos bens. O prazo contratual transcorreu integralmente sem que houvesse a entrega dos itens contratados, tampouco apresentação de justificativa formal por parte da contratada, caracterizando, em tese, inadimplemento contratual. Em razão da expressa inconformidade com o previsto nos termos da Cláusula 2.1, do instrumento contratual. Diante do exposto, fica a empresa NOTIFICADA para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento desta notificação, quando enviada por meio eletrônico ou postal com Aviso de Recebimento (AR); ou da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, na hipótese de restar infrutífera a notificação pelos meios anteriores, apresentar justificativa formal acerca do descumprimento contratual ou comprovar o cumprimento da obrigação.

O não atendimento à presente notificação ensejará a instauração do competente Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, podendo culminar na aplicação das sanções previstas contratualmente e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Caso a entrega já tenha sido realizada, deverá a empresa apresentar documentação comprobatória idônea no mesmo prazo.

Camocim de São Félix/PE, 27 de agosto de 2026.

GABRIELA DO CARMO BEZERRA

Secretária de Administração

Publicado por:

Geives Fabrício Fonseca da Silva

Código Identificador:24A31FDE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 27/08/2026. Edição 4170.

OBJETO – Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais elétricos e de construção, incluindo cimento, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos, sistemas de iluminação pública, vias públicas, equipamentos urbanos e demais unidades pertencentes ao Município de Camutanga/PE, compreendendo itens não contemplados em Atas de Registro de Preços às quais o Município tenha aderido.

ONDE SE LÊ:

LUZ DO BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.219.116/0001-61, perfazendo o valor total de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**.

LEIA-SE:

LUZ DO BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.219.116/0001-61, perfazendo o valor total de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**.

Camutanga-PE, 27 de agosto de 2026.

Publicado por:

Lucas Pereira Cabral Silva

Código Identificador:E1730DDB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMUTANGA inscrito no CNPJ sob o nº 11.362.779/0001-01, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, Nº 240, centro, Camutanga/PE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:012/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:003/2026.

OBJETO:Registro de Preços visando futura e eventual aquisição parcelada de materiais elétricos e de construção, incluindo cimento, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos, sistemas de iluminação pública, vias públicas, equipamentos urbanos e demais unidades pertencentes ao Município de Camutanga/PE, compreendendo itens não contemplados em Atas de Registro de Preços às quais o Município tenha aderido, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

FORNECEDOR REGISTRADO: CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.812.320/0001-00, com sede na R Voluntários da Pátria nº. 964, Bairro: Santana, Cidade: São Paulo/SP, CEP: 02.010-100.

VALOR TOTAL REGISTRADO:R\$ 84.698,50 (oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA:12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, na forma prevista no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

DATA DA ASSINATURA:27 de agosto de 2026.

Camutanga, 27 de agosto de 2026.

TALITA CARDOZO FONSECA
Prefeita

Publicado por:

Lucas Pereira Cabral Silva

Código Identificador:2464AB27

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMUTANGA inscrito no CNPJ sob o nº 11.362.779/0001-01, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, Nº 240, centro, Camutanga/PE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:012/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:003/2026.

OBJETO:Registro de Preços visando futura e eventual aquisição parcelada de materiais elétricos e de construção, incluindo cimento, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos, sistemas de iluminação pública, vias públicas, equipamentos urbanos e demais unidades pertencentes ao Município de Camutanga/PE, compreendendo itens não contemplados em Atas de Registro de Preços às quais o Município tenha aderido, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

FORNECEDOR REGISTRADO: LUZ DO BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.219.116/0001-61, com sede na AV. dos Imigrantes, nº. 816, Bairro Olaria, Salto-SP, CEP: 13.322.170.

VALOR TOTAL REGISTRADO:R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA:12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, na forma prevista no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

DATA DA ASSINATURA:27 de agosto de 2026.

Camutanga, 27 de agosto de 2026.

TALITA CARDOZO FONSECA
Prefeita

Publicado por:

Lucas Pereira Cabral Silva

Código Identificador:C855B64C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DOS CONTRATOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Camutanga/PE

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2026

Processo Licitatório nº 012/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais elétricos e de construção, incluindo cimento, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos, sistemas de iluminação pública, vias públicas, equipamentos urbanos e demais unidades pertencentes ao Município de Camutanga/PE, compreendendo itens não contemplados em Atas de Registro de Preços às quais o Município tenha aderido.

CONTRATO Nº 048/2026-PMC.

CONTRATADA: CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.812.320/0001-00.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 84.698,50 (oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de agosto de 2026.

PRAZO DO CONTRATO: Até 26 de agosto de 2027.

CONTRATO Nº 049/2026-PMC.

CONTRATADA: LUZ DO BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.219.116/0001-61.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de agosto de 2026.

PRAZO DO CONTRATO: Até 26 de agosto de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - PODER EXECUTIVO

0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2010.0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

0208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO

04.122.0007.2068.0000 - GESTÃO DA SECRETARIA OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

15.452.0007.2070.0000 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO

15.452.0007.2072.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

23.691.0007.1017.0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MERCADOS PÚBLICOS E MATADOUROS

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

0209 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0010.2074.0000 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Camutanga-PE, 27 de agosto de 2026.

TALITA CARDOZO FONSECA

Prefeita

Publicado por:

Lucas Pereira Cabral Silva

Código Identificador:08014139

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Canhotinho-PE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade da Contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO VETERINÁRIO, AVALIAÇÃO REPRODUTIVA DE BOVINOS, ORIENTAÇÃO AOS PRODUTORES RURAIS E REALIZAÇÃO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Considerando que a contratação ora proposta atende aos requisitos previstos no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que os documentos de habilitação, valores, justificativas, constantes do processo em apreço encontram-se em conformidade com o estabelecido no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Autorizar a Contratação Direta da empresa GCDS VET LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.124.982/0001-18, com sede na Rua Projetada, nº 43, Nossa Senhora da Conceição, Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, CEP 57.360-000, pelo valor total de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), a ser pago em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) cada, mediante a emissão das respectivas Ordens de Serviço, a efetiva execução dos serviços correspondentes e a posterior apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Canhotinho, 26 de agosto de 2026.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

Prefeita

Publicado por:

José Jaelson Vilela Dos Santos Júnior

Código Identificador:992076FC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 192/2026**

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANHOTINHO-PE E A EMPRESA GCDS VET LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 61.124.982/0001-18, NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acompanhamento técnico veterinário, avaliação reprodutiva de bovinos, orientação aos produtores rurais e realização de inseminação artificial em tempo fixo (iatf), incluindo a execução dos procedimentos técnicos, bem como o fornecimento de materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada e completa execução dos serviços. **PRAZO:** 12 meses. **VALOR:** R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), dividido em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). **ASSINATURA:** 27/08/2026.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

Prefeita

Publicado por:

José Jaelson Vilela Dos Santos Júnior

Código Identificador:06EDB99F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGAO ELETRÔNICO Nº 005/2026**

PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI, ME E EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Canhotinho-PE, informa a abertura de Processo Licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico para Fornecimento parcelado de artefatos de concreto, peças pré-moldadas, tubos e materiais destinados à execução de sistemas de drenagem, visando atender às necessidades de manutenção, recuperação e execução de obras de infraestrutura urbana da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Canhotinho-PE. Valor estimado de R\$ 939.081,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 10.09.2026 às 08:00h site: www.bnc.org.br. Data e Local da Sessão de Disputa: 10.09.2026 às 08:30h site: www.bnc.org.br. Edital e anexos poderão ser obtidos no site www.bnc.org.br. Outras informações através do e-mail: cplcanhotinho2020@gmail.com ou licitacao@canhotinho.pe.gov.br, 27 de agosto de 2026.

JUCICLEIDE BORGES GOMES DA SILVA –

Pregoeira

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:540A0BFC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO Nº 07 CHAMADA
PÚBLICA Nº 002/2026 PROCESSO Nº 023/2026

Aos 27 (dias) dias do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h00min (nove horas), na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capoeiras, situada à Avenida 31 de Março, 87, Centro, Capoeiras/PE, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação**, designada pela **Portaria nº 014/2025**, composta pelo **Agente de Contratação**, Sra. **Maria Lucia Teixeira da Costa**, e pelos membros **Camila Maria de Almeida** e **Gildo Marques de Andrade Junior**, com a finalidade de proceder à **análise e julgamento da documentação apresentada no âmbito da Chamada Pública nº 002/2026**, vinculada ao **Processo nº 023/2026**. O presente procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DAS PASSEIOS, VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CAPOEIRAS E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**. O procedimento foi instaurado mediante **requisição formal da Secretaria de Governo**, constante nos autos do processo administrativo. Registra-se que a **divulgação do Chamamento Público** foi realizada por meio de publicações e afixações em locais de amplo acesso ao público, a saber: **sede da Prefeitura Municipal de Capoeiras**, <https://capoeiras.pe.gov.br/> e <https://pncp.gov.br/app/editais/11256088000123/2026/20> garantindo a devida publicidade ao certame. **Foram recebidos, no Setor de Licitações desta Prefeitura, os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de credenciamento**, os quais foram devidamente protocolados no recebimento. Após foi constatado que as seguintes proponentes apresentaram proposta e documentação. **REGINALDO JOSE DA SILVA JUNIOR**, inscrita no **CNPJ nº 39.166.751/0001-18**, tendo apresentado proposta para o **LOTE: 02, 03, 04, 06, 07 e 08** Foram iniciadas a sessão pública para **abertura e análise da documentação apresentada**, oportunidade em que a Comissão procedeu à **verificação da autenticidade e regularidade dos documentos apresentados**, realizando a conferência e validação das certidões e demais documentos exigidos no instrumento convocatório. Após análise da documentação apresentada, constatou-se que as empresas proponentes atenderam, às exigências estabelecidas no edital: em conformidade com as disposições estabelecidas no edital e na legislação aplicável. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente **Ata**, que, após lida e achada conforme, **vai devidamente assinada pela Agente de Contratação e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação**, sendo posteriormente **encaminhada à Secretaria Municipal de Governo e demais órgãos participantes para as providências cabíveis**.

Capoeiras/PE, 27 de agosto de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

MARIA LUCIA TEIXEIRA DA COSTA
Agente de Contratação

CAMILA MARIA DE ALMEIDA
Membro

GILDO MARQUES DE ANDRADE JUNIOR
Membro

Publicado por:
Maria Lucia Teixeira da Costa
Código Identificador:79A774F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026 INEXIGIBILIDADE
Nº 015/2026 EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2026/PMC

CONTRATO Nº 043/2026. OBJETO: Contratação de show artístico do cantor Vitinho do Brega, para apresentação no dia 09 de Setembro de 2026, na tradicional Festa do Estudante em Capoeiras-PE. **CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capoeiras.** CNPJ: **11.256.088/0001-23**, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo. **CONTRATADA: DS Music Shows e Eventos Ltda ME,** CNPJ: **13.921.222/0001-99.** **VIGÊNCIA:** até **27/11/2026.** **VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

Capoeiras, 27 de agosto de 2026.

CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:DB812261

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
HOMOLOGACAO PL 032 2026 PE 015 2026 - LIMPEZA
PESADA

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PESADA DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO, conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência).

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA- PE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR parcialmente o julgamento procedido pelo pregoeiro, que declarou vencedora do presente certame licitatório, as empresas:

LUCK ATACADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 19.112.177/0001-08**, com sede na Avenida RUA PROFESSOR EDGAR RIOS, nº GALPÃO 10, CAJI, LAURO DE FREITAS-BA, CEP 42722000, telefone: (71) 9381-4243/(71) 3288-0283, e-mail: luckpapelaria@hotmail.com, representada por seu titular, Sr. **IAGO DOS SANTOS NUNES**, inscrita no **CPF nº 05659131581** e RG nº 1210524511 SSP/BA, residente e domiciliada na Alameda mata atlântica II, nº 193 ap 104, bloco 18, CANA BRAVO, SALVADOR-BA, CEP 42722000, vencedora dos itens **2,5,7 e 8**, pelo valor total de R\$ 87.525,70 (oitenta e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta centavos). **HIGITECN INDUSTRIA E COMERCIO DO PRODUTO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ nº 20617376000157**, com sede RUA K, QUADRA 12, LOTE 25, LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ-AL, CEP 57073482, telefone:(82)4104-0058/ (81)9549-4400, e-mail: higitecn@gmail.com, representada pelo seu titular, Sr. **SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no **CPF nº 39967409487** e RG nº 450345586 SSP/SP, residente e domiciliado na RUA ANTONIO VIEIRA PEIXOTO, nº 130, SÃO CRISTOVÃO, PALMARAS DOS INDIOS PE, CEP 57601-234, vencedora dos itens: **1,3,4 e 6**, pelo valor total de R\$ 85.114,80 (oitenta e cinco mil cento e quatorze reais e oitenta centavos). **Perfazendo-se o valor global de R\$ 172.640,50** (cento e

setenta e dois mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos.).
Seja, portanto convocada para assinatura do contrato.

Carnaíba (PE), 27 de agosto de 2026

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:6BEDBAAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
10ª ATA DE SESSÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO
REFERENTE AO PL Nº 001/2026 - CRED. Nº 001/2026 - INEX.
Nº 001/2026

10ª ATA DE SESSÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO
REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 -
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
PERTENCENTE ÀS DOCUMENTAÇÕES PROTOCOLADAS
ENTRE AS DATAS DE 13/08/2026 A 27/08/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MICRO EMPRESA E
EMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) PARA
PRESTAÇÃO DIVERSOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E
REFORMA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL,
SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) às 09h53min, na Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE, Estado de Pernambuco, na Sala das Licitações da Prefeitura Municipal, localizado à RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA /PE, CEP: 56.820-000, foi dado início a sessão para análise de documentos das pessoas jurídicas já protocolados, conforme sequência de protocolos anexos ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 realizado ENTRE AS DATAS DE 13/08/2026 A 27/08/2026. LICITANTE 53: VILMA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA – CNPJ Nº 61.546.713/0001-40. Após a análise não foi constatado nenhuma falha documental, após a verificação de solicitação de credenciamento obteve-se a seguinte sequência de licitantes habilitados/credenciados, conforme critério de convocação dos credenciados por ordem de inscrição estabelecido no art. 12, I do decreto municipal Nº 08, DE 17 DE JANEIRO DE 2024. LICITANTE 53: VILMA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA – CNPJ Nº 61.546.713/0001-40, credenciado para os seguintes serviços: ITEM 06 – AR CONDICIONADO INSTALACAO/MONTAGEM/DESMONATAGEM/REM OÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS), ITEM 07 – AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA.

Sendo este resultado publicado na AMUPE, abrindo-se o prazo para recurso. Nada mais havendo a relatar, deu – se por encerrada a sessão no dia 27/08/2026 às 10h05 min. Eu Ana Cristina Leandro da Silva, lavrei o presente registro de acontecimentos.

Carnaíba, 27 de agosto de 2026.

ANA CRISTINA LEANDRO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:B01B10CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 095/2026

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2026 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 102/2025 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025 – Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO “MARMITEX”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA PE.** Contratado: 55.119.130 JOSE ELEOMAR DA CONCEICAO, CNPJ Nº 55.119.130/0001-30. O valor da contratação é de **R\$ 16.130,00 (dezesesseis mil cento e trinta reais)**, que passa a vigorar com a seguinte redação: Acréscimo de valor de **R\$ 4.032,50 (quatro mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos)** ora aditado corresponde à aproximadamente **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do **Contrato nº 095/2026**, e passará a vigorar a partir de sua assinatura. O prazo grafado na Cláusula Segunda do contrato primitivo fica prorrogado por mais **02 meses**, e passa a vigorar até **31 de outubro de 2026 (31/10/2026)**.

Carnaíba (PE), 25 de agosto de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:FBE1FF62

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2026 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026** Objeto: **ME/EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ABRANGENDO ATIVIDADES COMO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CONFORME AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE.** Contratado: JUAN PATRICK DE LIMA SOBRAL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 62.939.642 /0001-08. Valor total **R\$ 10.636,50 (dez mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**. Data de assinatura do contrato: 26 de agosto de 2026. Prazo de vigência de 06 (seis) meses.

CARNAÍBA – PE, 26 de agosto de 2026.

MELANEA FREIRE MARTINS
Secretária de Educação

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:293D5C85

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2026 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026** Objeto: **ME/EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ABRANGENDO ATIVIDADES COMO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CONFORME AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE.** Contratado: 68.169.840 LUCAS SANTANA LOPES JUNIOR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 68.169.840/0001-16. Valor total **R\$ 18.417,00 (dezoito mil quatrocentos e dezessete reais)**. Data de assinatura do contrato: 26 de agosto de 2026. Prazo de vigência de 06 (seis) meses.

CARNAÍBA – PE, 26 de agosto de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:D2E41EBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2026 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026** Objeto: **AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, TECIDOS E MATERIAIS DE ARMARINHO, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DE CARNAÍBA – PE.** Contratado: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.876.269/0001-50.** Valor total **R\$ 174.484,60 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).** Data de assinatura do contrato: 26 de agosto de 2026. Prazo de vigência de 12 (doze) meses.

CARNAÍBA – PE, 26 de agosto de 2026.

MELANEA FREIRE MARTINS
Secretária de Educação

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:6C47D205

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 284/2026
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
CONTRATADO: **MARCOS AURELIO SOUSA CORDEIRO**, inscrita sob o CNPJ nº 47.702.665/0001-00.
OBJETIVO: Contratação dos Serviços de Realizações de Eventos Radicais na Modalidade Esportiva, constantes nos autos, neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos
Dispensa Física nº 012/2026
VALOR: R\$26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais).
DATA: 27/08/2026
VIGÊNCIA: 15 dias

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:D8883745

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA FÍSICA Nº 012/2026

Processo Administrativo nº 057/2026

Do Objeto: contratação dos Serviços de Realizações de Eventos Radicais na Modalidade Esportiva, constantes nos autos, neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Justificativa e razão da escolha:

Os serviços ora contratados são importantes, pela necessidade de garantir a organização, segurança, imparcialidade e cumprimento das regras durante o evento de Motocross promovido pelo Município. A equipe especializada será responsável pelo acompanhamento das provas, fiscalização das normas, registro dos resultados e aplicação das penalidades cabíveis, assegurando maior credibilidade e adequada realização da competição.

A escolha do prestador de serviço ora confirmado como ganhador se justifica pelo fato do mesmo haver ofertado melhor proposta.

Base Legal desta contratação está na modalidade de dispensa de licitação, assentada no Inciso I do Artigo 75 da Lei nº 14.133, que assim dispõe, e alterações conforme Decreto nº 12.087/2025 de 29 de dezembro de 2025.

[...]

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (cento e trinta mil novecentos oitenta quatro reais e vinte centavos), no caso de serviços de comuns e aquisição;

Empresa ganhadora: **MARCOS AURELIO SOUSA CORDEIRO**, inscrita sob o CNPJ nº 47.702.665/0001-00, domiciliada em Pedra Grande, 31- Bairro- Jardim Maravilha- Petrolina-PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARCOS AURELIO SOUSA CORDEIRO**, portador do CPF nº 033.384.304-50, domiciliada em Pedra Grande, 31- Bairro- Jardim Maravilha- Petrolina-PE, cuja proposta final foi **R\$ 26.300,00** (vinte e seis mil e trezentos reais).

Diante dos dados expostos, o Prefeito do Município – **ELIZIO SOARES FILHO**, **HOMOLOGA** a situação de **DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e alterações conforme Decreto nº 12.807/2025 de 29 de dezembro de 2025, conforme Documento de Formalização de Demanda, e **AUTORIZA**, com fulcro no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021.

Da Publicação:

Publique-se no Diário Oficial Próprio.

Carnaubeira da Penha, 27 de agosto de 2026.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:238BB2D2

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE REVOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
REVOGAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2026

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE

CONTRATADO: **MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, inscrita sob o CNPJ Nº 27.015.710/0001-41

OBJETIVO: Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para a contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e instalação de estruturas cenográficas, comunicação visual e materiais promocionais destinados à realização da Festa de Nossa Senhora da Penha, no Município de Carnaubeira. com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, conforme especificações contidas no Termo de referência e Edital Pregão Eletrônico 021/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

DA REVOGAÇÃO- Fica sem efeito a Ata de Registro de Preço nº 015/2026, por motivo de ausência da Empresa: **MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, inscrita sob o CNPJ Nº 27.015.710/0001-41, não compareceu para assinar no prazo de 05(cinco) dias conforme foi solicitado.

DATA: 27/08/2026

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:0A99C09F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - DF COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

O Secretário de Administração do Município de Carpina/PE, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **DF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 64.755.253/0001-58, sede na R Joao Batista De Carvalho, Nº 219, Sao Sebastiao, Carpina-PE, CEP: 55.818-585, EMAIL : dfcomercioeservico@gmail.com Fone: (81) 9793-7445, enviar seu representante no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento deste documento, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026**, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (ESTAÇÃO DE TRABALHO E NOTEBOOK)**, QUE VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE, a qual foi declarada vencedora do itens: 5, e 6 conforme constante nos auto do Processo Licitatório

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo de até 5 dias, o Secretário de Licitação, Contratos e Compras, deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a **DF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 64.755.253/0001-58, foi convocada para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no dia 03/06/2026, através do e-mail, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Carpina, 27 de agosto de 2026.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS

Secretário de Administração

Publicado por:

Eronildo da Silva Gomes

Código Identificador:D2A265F2

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA PORTARIA CULTURA Nº 063/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 125/2026, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer de Carpina/PE, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE CULTURA TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;

CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 125/2026 (Processo Licitatório nº 069/2026 e Inexigibilidade nº 046/2026), da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER, com a empresa JUARA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA -ME, CNPJ/MF sob o nº 49.836.658/0001-27, cujo objeto é Contratação de Show Artístico do cantor JUAREZ, para apresentação no pátio de eventos desta cidade por ocasião das Festividades Juninas do Município de Carpina que será realizada no dia 26 de junho de 2026:

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Leonardo Araújo Mara Sobrinho	Secretário Executivo de Cultura, Turismo e Lazer	151911
Fiscal do Contrato	Maria Teresa de Araújo	Secretária Executiva de Cultura, Turismo e Lazer	151908

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:

I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – ciência da observância da segregação de funções; e

III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Contratos, vinculada à Secretaria de Licitação, Compras e Contratos.

§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.

Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, observado o princípio da segregação de funções.

de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.

§2º Para os casos de impedimento temporário dos Fiscais Técnico e Administrativo, responderá pelas atribuições:

I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente

vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.

§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.

Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.

Registre-se, publique-se.

Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Carpina, 22 de junho de 2026.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA

Secretária de Cultura Turismo e lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:B4BA1CC5

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA CULTURA Nº 064/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 156/2026, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer de Carpina/PE, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE CULTURA TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;

CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 156/2026 (Processo Administrativo nº 036/2026 e da Dispensa de Licitação nº 033/2026), da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER, com a empresa AFONSO OLIVEIRA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.813.069/0001-40, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE AÇÕES RELACIONADAS À APLICAÇÃO À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB INSTITUÍDA PELA LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022, POR MEIO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, COM CAPACIDADE TÉCNICA E VIVÊNCIA PRÁTICA PARA ASSESSORAR A EQUIPE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DESTE MUNICÍPIO:

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Leonardo Araújo Mara Sobrinho	Secretário Executivo de Cultura, Turismo e Lazer	151911
Fiscal do Contrato	Maria Teresa de Araújo	Secretária Executiva de Cultura, Turismo e Lazer	151908

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:

I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – ciência da observância da segregação de funções; e

III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Contratos, vinculada à Secretaria de Licitação, Compras e Contratos.

§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.

Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Licitação, Compras e Contratos, observado o princípio da segregação de funções.

de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.

§2º Para os casos de impedimento temporário dos Fiscais Técnico e Administrativo, responderá pelas atribuições:

I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.

§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.

Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.

Registre-se, publique-se.

Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Carpina, 07 de agosto de 2026.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA

Secretária de Cultura Turismo e lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:648561E2

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA SESU Nº 017/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 136/2026, da secretaria de Serviços Urbanos de Carpina/PE, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;

CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 136/2026 (Processo Administrativo nº 031/2026 e da Dispensa de Valor nº 028/2026), da SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, com a empresa ESTHEFANNY THAIANNY DA SILVA, CNPJ/MF sob o nº 58.021.747/0001-06, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBONAS PLÁSTICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Pedro Henrique Gomes da Silva	Diretor da Secretaria Serviços Urbanos	452389
Fiscal do Contrato	Luiz Amaro Gomes	Diretor da Secretaria Serviços Urbanos	453267

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:

I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – ciência da observância da segregação de funções; e

III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Contratos, vinculada à Secretaria de Licitação, Compras e Contratos.

§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.

Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Serviços urbanos, observado o princípio da segregação de funções.

de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.

§2º Para os casos de impedimento temporário dos Fiscais Técnico e Administrativo, responderá pelas atribuições:

I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.

§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.

Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.

Registre-se, publique-se.

Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Carpina, 09 de julho de 2026.

RODRIGO CÉSAR DE GUSMÃO PIRES

Secretário de Serviços Urbanos

Publicado por:

Thais Camilly Ramos Nascimento

Código Identificador:98A85565

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA SESU Nº 018/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 150/2026, da secretaria de Serviços Urbanos de Carpina/PE, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;

CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 150/2026 (Processo Licitatório nº 072/2026 e do Pregão Eletrônico nº 023/2026), da SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, com a empresa BR CAVALCANTI DE AZEVEDO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 33.040.331/0001-04, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Pedro Henrique Gomes da Silva	Diretor da Secretaria Serviços Urbanos	452389
Fiscal do Contrato	Luiz Amaro Gomes	Diretor da Secretaria Serviços Urbanos	453267

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:

I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – ciência da observância da segregação de funções; e

III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Contratos, vinculada à Secretaria de Licitação, Compras e Contratos.

§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.

Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Serviços urbanos, observado o princípio da segregação de funções.

de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.

§2º Para os casos de impedimento temporário dos Fiscais Técnico e Administrativo, responderá pelas atribuições:

I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.

§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.

Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.

Registre-se, publique-se.

Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Carpina, 27 de julho de 2026.

RODRIGO CÉSAR DE GUSMÃO PIRES

Secretário de Serviços Urbanos

Publicado por:

Thais Camilly Ramos Nascimento

Código Identificador:C476A483

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA PORTARIA SESU Nº 019/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 151/2026, da secretaria de Serviços Urbanos de Carpina/PE, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;

CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 151/2026 (PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 072.2026 E DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023.2026), da SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, com a empresa DF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 64.755.253/0001-58. cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Pedro Henrique Gomes da Silva	Diretor da Secretaria Serviços Urbanos	452389
Fiscal do Contrato	Luiz Amaro Gomes	Diretor da Secretaria Serviços Urbanos	453267

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:

I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – ciência da observância da segregação de funções; e

III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Contratos, vinculada à Secretaria de Licitação, Compras e Contratos.

§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.

Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Serviços urbanos, observado o princípio da segregação de funções.

de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.

§2º Para os casos de impedimento temporário dos Fiscais Técnico e Administrativo, responderá pelas atribuições:

I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.

§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.

Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.

Registre-se, publique-se.

Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Carpina, 28 de julho de 2026.

RODRIGO CÉSAR DE GUSMÃO PIRES

Secretário de Serviços Urbanos

Publicado por:

Thais Camilly Ramos Nascimento

Código Identificador:B0C4ED30

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA SESU Nº 020/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 152/2026, da secretaria de Serviços Urbanos de Carpina/PE, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;

CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 152/2026 (Processo Licitatório nº 072.2026 e do Pregão Eletrônico nº 023.2026), da SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, com a empresa AMD SOLUÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 55.711.979/0001-06, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Gestor Contrato	do Pedro Henrique Gomes da Silva	Diretor da Secretaria Serviços Urbanos	452389
Fiscal Contrato	do Luiz Amaro Gomes	Diretor da Secretaria Serviços Urbanos	453267

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:

I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – ciência da observância da segregação de funções; e

III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Contratos, vinculada à Secretaria de Licitação, Compras e Contratos.

§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.

Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da

Secretaria de Serviços urbanos, observado o princípio da segregação de funções.

de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.

§2º Para os casos de impedimento temporário dos Fiscais Técnico e Administrativo, responderá pelas atribuições:

I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.

§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.

Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.

Registre-se, publique-se.

Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Carpina, 28 de julho de 2026.

RODRIGO CÉSAR DE GUSMÃO PIRES

Secretário de Serviços Urbanos

Publicado por:

Thais Camilly Ramos Nascimento

Código Identificador:7068186F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 00012/2026

Processo Nº: 00130/2026. AGC. **Concorrência Eletrônica Nº 00012/2026.** Obra. Tipo menor preço. **Contratação de empresa de engenharia para complemento dos passeios de acesso ao Novo Pórtico de Entrada da cidade de Casinhas/PE.** Valor Estimado: **R\$ 2.146.078,60 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil e setenta e oito reais e sessenta centavos).** Abertura da sessão pública: **10:00 horas do dia 06 de outubro de 2026.** Início da fase de lances: **10:10 horas do dia 06 de outubro de 2026.** No site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: <http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/>; www.gov.br/pncp ou através do e-mail: licit.casinhas@gmail.com na sala de licitações da prefeitura sita Rua Severino Augusto de Miranda, SN, Centro, Casinhas – PE e/ou do Fone: (81) 36349156, no horário das 08h às 13h dos dias úteis.

Casinhas, 27 de agosto de 2026.

NIVALDO PEREIRA MEDEIROS

Agente de Contratação

Publicado por:

Nivaldo Pereira Medeiros

Código Identificador:E843AD18

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.774, DE 30 DE JUNHO DE 2026.****LEI MUNICIPAL Nº 1.774, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a alteração da denominação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Catende para Serviço Autônomo de Água de Catende – SAAC e dá outras providências.

A **Prefeita Constitucional do Município de Catende, Estado de Pernambuco**, no exercício do poder emanado do povo e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER QUE O POVO DE CATENDE, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Catende, que passa a denominar-se Serviço Autônomo de Água de Catende – SAAC.

Art. 2º A alteração de que trata esta Lei não implica extinção, criação de nova entidade ou modificação de sua natureza jurídica, permanecendo o Serviço Autônomo de Água de Catende – SAAC como autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 3º O Serviço Autônomo de Água de Catende – SAAC sucederá o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE em todos os seus direitos e obrigações, inclusive contratos, convênios, termos de cooperação, receitas, despesas, patrimônio, pessoal, processos administrativos e judiciais, ativos e passivos.

Art. 4º Ficam convalidados todos os atos administrativos, normativos e operacionais praticados sob a denominação anterior, que permanecem válidos e eficazes para todos os fins legais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA

Prefeita do Município de Catende

Publicado por:

Paulo Alves Ferreira

Código Identificador:1DB77AE6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO
PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo Nº: 07.08.26.001

Pregão Eletrônico Nº: 021/2026 (REEDIÇÃO)

Edital Nº: 036/2026

A Prefeitura Municipal do Cedro/PE, torna público que está recebendo propostas referentes ao processo em epígrafe, com o seguinte Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E MATERIAL PERMANENTE, JUNTO COM MATERIAIS DE CONSUMO E PERIFÉRICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos. A sessão pública ocorrerá no dia **09 de setembro de 2026, às 09h00min**.

As informações poderão ser obtidas com o Agente de Contratação na Prefeitura Municipal de Cedro - PE, situada na Rua Sete de Setembro, 68, Centro, Cedro/PE, ou através de e-mail: licitacao@cedro.pe.gov.br.

Local da Disputa: <https://www.comprascedrope.com.br/>

JOSÉ RICARDO URIAS NOVAIS

Secretário Municipal de Finanças

Gestor do Fundo Geral

Publicado por:

João Paulo Silva

Código Identificador:E117FD51

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO
PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 104 - FME

EXTRATO DE CONTRATO 104/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026 - Processo Administrativo **17.07.26.002**, Processo Licitatório 020/2026, Pregão Eletrônico 020/2026. Natureza do Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, HIDRÁULICO E ELÉTRICO (PREDIAL E PÚBLICO) E EPI'S, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO CEDRO/PE**. Contratante: **Fundo Municipal de Educação**. Contratada: **REGINALDO MOISÉS DO NASCIMENTO EPP**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.059.449/0001-86, com sede na Rua Do Campo, 53, Bairro Centro, Cedro/PE. Valor: **R\$ 467.036,73 (quatrocentos e sessenta e sete mil, e trinta e seis reais e setenta e três centavos)**. Cedro (PE), DATA 25/08/2026, ASS: ANNA ERICKA TAVARES QUENTAL CRUZ LEANDRO – Gestora do Fundo Municipal de Educação do Cedro – Pernambuco.

Publicado por:

João Paulo Silva

Código Identificador:6316889A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO
PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 105 - FMAS

EXTRATO DE CONTRATO 105/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026 - Processo Administrativo **17.07.26.002**, Processo Licitatório 020/2026, Pregão Eletrônico 020/2026. Natureza do Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, HIDRÁULICO E ELÉTRICO (PREDIAL E PÚBLICO) E EPI'S, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO CEDRO/PE**. Contratante: **Fundo Municipal de Assistência Social**. Contratada: **REGINALDO MOISÉS DO NASCIMENTO EPP**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.059.449/0001-86, com sede na Rua Do Campo, 53, Bairro Centro, Cedro/PE. Valor: **R\$ 80.747,79 (oitenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos)**. Cedro (PE), DATA 25/08/2026, ASS: MÉRICA BEM ELIAS – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Cedro – Pernambuco.

Publicado por:

João Paulo Silva

Código Identificador:AE81E44A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO
PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 108

EXTRATO DE CONTRATO 108/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026 - Processo Administrativo **17.07.26.002**, Processo Licitatório 020/2026, Pregão Eletrônico 020/2026. Natureza do Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, HIDRÁULICO E ELÉTRICO (PREDIAL E PÚBLICO) E EPI'S, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO CEDRO/PE**. Contratante: **Fundo Municipal de Educação Cedro PE**. Contratada: **MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME**,

Pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **10.486.051/0001-29**, com sede na **Avenida Francisco Sá, 4421, Bairro Álvaro Weyne, Fortaleza/CE**. Valor: **R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)**. Cedro (PE), DATA 25/08/2026, ASS: ANNA ERICKA TAVARES QUENTAL CRUZ LEANDRO – Gestora do Fundo Municipal de Educação do Cedro – Pernambuco.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:56CFB36C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO
PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 109 - FMAS**

EXTRATO DE CONTRATO 109/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026 - Processo Administrativo **17.07.26.002**, Processo Licitatório 020/2026, Pregão Eletrônico 020/2026. Natureza do Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, HIDRÁULICO E ELÉTRICO (PREDIAL E PÚBLICO) E EPI'S, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO CEDRO/PE**. Contratante: **Fundo Municipal de Assistência Social**. Contratada: **MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **10.486.051/0001-29**, com sede na **Avenida Francisco Sá, 4421, Bairro Álvaro Weyne, Fortaleza/CE**. Valor: **R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)**. Cedro (PE), DATA 25/08/2026, ASS: **MERCIA BEM ELIAS** – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Cedro – Pernambuco.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:94851DE1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO
PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 098 - FME**

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 098/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 098/2026 - Processo Administrativo Nº: **11.06.26.001**, Processo Licitatório Nº: **015/2026-FME (REEDIÇÃO)**, Pregão Eletrônico Nº: **015/2026-FME (REEDIÇÃO)**. Natureza do Objeto: **Contratação de serviços de proteção veicular para veículos a serem utilizados pelos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme condições e especificações contidas no TermodeReferência**. Contratante: **Fundo Municipal de Educação do Cedro/PE**. Contratada: **GENTE SEGURADORA S/A**, com sede na **RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450, CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE/RS**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº: **90.180.605/0001-02**. Valor Total: **R\$ 136.366,00 (cento e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais)**. Cedro/PE, Data: 07/08/2026, Ass.: Anna Ericka Tavares Quental Cruz Leandro – Gestora do Fundo Municipal de Educação do Cedro/PE.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:A60DFD1B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO
PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - FME**

Prefeitura Municipal de Cedro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Termo de Homologação
Processo Nº 007/2026-FME**

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente processo, homologo as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

FORNECEDOR: VIA DELTA ENGENHARIA LTDA	
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA
REFORMA DA CRECHE E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS 1	

Cedro/PE, 27 de agosto de 2026.

ANNA ERICKA TAVARES QUENTAL
CRAutoridade Superior

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:F67CBC81

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO
PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
DE CONTRATO Nº: 103/2026**

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, torna público a **RETIFICAÇÃO do Extrato de Contrato Nº: 103/2026**, publicado no dia 27 de agosto de 2026. Ano XVII. Edição nº 4170. Informando:

ONDE SE LÊ: Contratante: Fundo Geral do Cedro/PE.

LEIA-SE: Fundo Municipal de Saúde do Cedro/PE.

Cedro (PE), DATA: 27/08/2026, ASS: **JOÃO PAULO SILVA** – Agente de Contratação.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:A8D64055

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO
PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE
CONTRATO Nº: 107/2026**

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, torna público a **RETIFICAÇÃO do Extrato de Contrato Nº: 107/2026**, publicado no dia 27 de agosto de 2026. Ano XVII. Edição nº 4170. Informando:

ONDE SE LÊ: Contratante: Fundo Geral do Cedro/PE.

LEIA-SE: Fundo Municipal de Saúde do Cedro/PE.

Cedro (PE), DATA: 27/08/2026, ASS: **JOÃO PAULO SILVA** – Agente de Contratação.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:DE35EA62

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO
PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO - FME**

Prefeitura Municipal de Cedro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Termo de Adjudicação
Processo Nº 007/2026-FME**

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente processo, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

FORNECEDOR:		VIA DELTA ENGENHARIA LTDA	31.232.944/0001-18		
LOTE/ITEM		FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
001	REFORMA DA CRECHE E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		1.608.000,00	1	1.608.000,00
QTD: 1			VALOR TOTAL:		1.608.000,00
			VALOR GERAL:		1.608.000,00

Cedro/PE, 27 de agosto de 2026.

ANNA ERICKA TAVARES QUENTAL

Crautoridade Superior

Publicado por:

João Paulo Silva

Código Identificador: B93B3F03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 166/2026/GAB, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** a pedido da pessoa interessada, a Sr.^a **MARIA DEGIVAN DAVID DA SILVA**, inscrita no CPF nº ***.051.554-**, Servidora Pública Municipal onde exerce a função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM PLATONISTA**, lotada UMJUN-UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAES, junto Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses restantes da Licença Prêmio, referente ao (2º) segundo período do (1º) primeiro decênio, a partir do dia 03 de agosto de 2026 a 31 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de agosto de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Cedro/PE, 04 de agosto de 2026.

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ana Livia Quental Leite

Código Identificador: FA87F1C5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026. Objeto: Registro de preços, com validade de 12(doze) meses, visando a aquisição, sob demanda, de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados aos atendimentos dos pacientes da atenção primária do município de Chã Grande/PE, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 1141/2025, complementados por recursos próprios do fundo municipal de saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório. **Empresa: A S M DE SIQUEIRA MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 57.441.607/0001-24, localizada na Rua Felinto De Farias Castro, 116, Cruzeiro, Gravatá/PE. **Lotes:** 1, 14, 15, 20, 23, 27, 34, 36, 39, 41, 44, 52, 53, 54. **Valor Global:** R\$ 265.522,42 (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos). **Empresa: GOLD FARMA LTDA**, CNPJ Nº 65.912.005/0001-36, localizada na Rua Dom Miguel, 132, Manoel Simões, Chã Grande/PE, Cep: 55.636-

000. **Lotes:** 2, 8, 9, 11, 13, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 40, 42, 43, 45, 47, 48, 50, 51, 55. **Valor Global:** R\$ 363.722,42 (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos). **Empresa: BRUMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 14.241.216/0001-53, localizada na Rua Presidente Kennedy, 121, anexo 119 DP 06 DP 07 Lote Jardim Paulista B Quadra D Lote 1RE. CEP: 55.297-020, Heliópolis, Garanhuns/PE. **Lotes:** 3, 4, 5, 6, 7, 10, 12, 16, 46, 49. **Valor Global:** R\$ 193.565,00 (cento e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais). Classificadas e habilitadas no certame. Diante do resultado o Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande comunica a Adjudicação e Homologação do objeto em favor das empresas vencedoras em 13 de agosto de 2026.

Chã Grande-PE, 27 de agosto de 2026.

JAIRO AMORIM PAIVA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Alana Laís de Menezes Batista

Código Identificador: 40FF8B21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
RESULTADO DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº
001/2026**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - OBJETO: A PRESENTE CHAMADA PÚBLICA TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA, DE PEDREIRO, SERVENTE, CALCETEIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, ELETRICISTA, GESSEIRO, SERRALHEIRO, TOPÓGRAFO E ENCANADOR, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS EM PRÉDIOS, VIAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS BENS PÚBLICOS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE, compreendendo o período de 01 (um) ano, conforme calendário anual.

CREDENCIADOS:

RICARDO DA SILVA SANTOS, CNPJ Nº 67.***.***/0001-81, credenciado na função de Servente;

ADRIANO FAUSTINO DOS SANTOS, CNPJ Nº 66.***.***/0001-10, credenciado na função de Servente;

JOSE JOAO DA SILVA, CNPJ Nº 66.***.***/0001-17, credenciado na função de Servente;

ALYSON SILVA PEREIRA, CNPJ Nº 67.***.***/0001-90, credenciado na função de Servente;

JOEL LUCAS ANTAO DA SILVA, CNPJ Nº 67.***.***/0001-05, credenciado na função de Servente;

BRUNO DA SILVA ROCHA, CNPJ Nº 67.***.***/0001-71, credenciado na função de Servente;

DOUGLAS HERMINIO DA SILVA, CNPJ Nº 67.***.***/0001-88, credenciado na função de Servente;

COSMO KELVIN SILVA DE LUCENA, CNPJ Nº 67.***.***/0001-10, credenciado na função de Servente;

Chã Grande-PE, 27 de agosto de 2026.

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS

Prefeito do Município

Publicado por:

Alana Laís de Menezes Batista

Código Identificador: 9E4E86AD

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021, comunicou aos

interessados o extrato do ARP de Nº 006/2026 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa(s) para fornecimento de **tênis escolares padronizados, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Condado/PE**, especificado no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

EMPRESA: MARCA COMÉRCIO LTDA ME

ENDEREÇO: Avenida Brasília, nº 374, Sala 06, Bairro Centro, Perdigão/MG, CEP 35.545-000

CNPJ: 53.921.105/0001-40

ARP: Nº 006/2026

VALOR: R\$ 134.094,60 (cento e trinta e quatro mil e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

Condado, 27 de agosto de 2026.

Fundo Municipal de Educação

DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA

Contratante

Publicado por:

Alex Lucas Dos Santos Silva

Código Identificador:8218E8D3

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021, comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 049/2026 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026.

OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de **tênis escolares padronizados, destinados a atender às necessidades as demandas da Secretaria Municipal de Condado/PE.**

EMPRESA: MARCA COMÉRCIO LTDA ME

ENDEREÇO: Avenida Brasília, nº 374, Sala 06, Bairro Centro, Perdigão/MG, CEP 35.545-000

CNPJ: 53.921.105/0001-40

CONTRATO: Nº 049/2026

VALOR: R\$ 134.094,60 (cento e trinta e quatro mil e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

Condado, 27 de agosto de 2026.

Fundo Municipal de Educação

DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA

Contratante

Publicado por:

Alex Lucas Dos Santos Silva

Código Identificador:D203B5B8

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO**

Em cumprimento às disposições legais constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, comunica-se aos interessados o extrato do 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2025, oriundo do Processo de Contratação nº 005/2025 – Concorrência Eletrônica nº 001/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para a execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde, localizada no Loteamento Nossa Senhora do Pilar, Centro, no Município de Condado/PE, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos constantes no Projeto Básico e nos instrumentos vinculados ao processo licitatório.

EMPRESA: MOURA E ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP

ENDEREÇO: Avenida Francisca Moura, nº 427, Sala 02, CXPST 23, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-440.

CNPJ: 18.127.470/0001-86.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 027/2025 por mais 230 (duzentos e trinta) dias corridos.

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO: De 10 de janeiro de 2026 a 28 de agosto de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 111, 115 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Condado (PE), 08 de janeiro de 2026.

Fundo Municipal de Saúde

MARIA EUNICE DA SILVA

Contratante

Publicado por:

Alex Lucas Dos Santos Silva

Código Identificador:298A75F6

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO**

Em cumprimento às disposições legais constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, comunica-se aos interessados o extrato do 3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2025, oriundo do Processo de Contratação nº 005/2025 – Concorrência Eletrônica nº 001/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para a execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde, localizada no Loteamento Nossa Senhora do Pilar, Centro, no Município de Condado/PE, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos constantes no Projeto Básico e nos instrumentos vinculados ao processo licitatório.

EMPRESA: MOURA E ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP

ENDEREÇO: Avenida Francisca Moura, nº 427, Sala 02, CXPST 23, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-440.

CNPJ: 18.127.470/0001-86.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 027/2025 por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO: De 14 de abril de 2026 a 13 de abril de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 111, 115 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Condado (PE), 13 de abril de 2026.

Fundo Municipal de Saúde

MARIA EUNICE DA SILVA

Contratante

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:AF307B81

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO**

Em cumprimento às disposições legais constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, comunica-se aos interessados o extrato do 4º (quarto) Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2025, oriundo do Processo de Contratação nº 005/2025 – Concorrência Eletrônica nº 001/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para a execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde, localizada no Loteamento Nossa Senhora do Pilar, Centro, no Município de Condado/PE, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos constantes no Projeto Básico e nos instrumentos vinculados ao processo licitatório.

EMPRESA: MOURA E ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP
ENDEREÇO: Avenida Francisca Moura, nº 427, Sala 02, CXPST 23, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-440.
CNPJ: 18.127.470/0001-86.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reprogramação contratual com acréscimo quantitativo.

ACRÉSCIMO: 9,05%, correspondente ao valor de R\$ 182.881,92 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), incidente sobre o valor contratual vigente de R\$ 2.019.900,89 (dois milhões, noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove centavos).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 2.202.782,81 (dois milhões, duzentos e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Condado (PE), 03 de agosto de 2026.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:28AE2443

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO**

Em cumprimento às disposições legais constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, comunica-se aos interessados o extrato do 5º (quinto) Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2025, oriundo do Processo de Contratação nº 005/2025 – Concorrência Eletrônica nº 001/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para a execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde, localizada no Loteamento Nossa Senhora do Pilar, Centro, no Município de Condado/PE, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos constantes no Projeto Básico e nos instrumentos vinculados ao processo licitatório.

EMPRESA: MOURA E ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP
ENDEREÇO: Avenida Francisca Moura, nº 427, Sala 02, CXPST 23, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-440.
CNPJ: 18.127.470/0001-86.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 027/2025 por mais 90 (noventa) dias corridos.

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO: De 29 de agosto de 2026 a 26 de novembro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 111, 115 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Condado (PE), 27 de agosto de 2026.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:DF98A9AC

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 011/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE**, para atender a demanda do município, durante um período de 12 (doze) meses . **Valor Total Estimado: 670.262,04 (seiscentos e setenta mil duzentos e sessenta e dois reais e quatro centavos).** **Abertura da sessão dia 11 de setembro de 2026 às 09:00 horas.** **Obrigações do edital:** na plataforma eletrônica da BNC sitio <http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home>, ou no sitio <http://cupira.pe.gov.br>, ou no sitio PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1>, ou no sitio <https://tomeconta.tcepe.tc.br/>, ou via e-mail: licitacao@cupira.pe.gov.br.

Cupira - PE, 27de agosto de 2026.

EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Barbara Gorelle da Silva Melo
Código Identificador:7E299AF3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO DE VALOR - CONTRATO Nº 130/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025.

O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento do valor do contrato nº 130/2025, que tem como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para Construção da Praça de Laje de São José, localizada no Distrito de Laje de São José, Município de Cupira/PE, em conformidade com o ofício – SINFRA nº 045/2026, justificado pelo acréscimo de itens planilhados e itens extraordinários de serviços para reprogramação da obra.

O valor global deste contrato após a reprogramação será de R\$ 363.401,93 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e um reais e noventa e três centavos), onde foram obtidos valores correspondentes através de acréscimo de itens já contratados e extraordinários no valor de R\$ 37.297,19 (trinta e sete mil, duzentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), o que equivale a 11,44% do valor inicialmente contratado.

Fundamentado nos artigos 125 e 124, da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATADA, HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.603.095/0001-94. O mesmo termo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na

Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:6975AF9E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 470/2026

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **DIRETORA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO**, Símbolo CC15, a Sr. **JOSCIANA COELHO DE SOUZA**, CPF: 044.286.104-40, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Combate à Fome.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 07 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:7589040C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 474/2026

EMENTA: Exonera o servidor para cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR**, Símbolo CC22, o S. **GIOMAR DE SOUSA BRITO**, CPF: XXX.647.474-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 13 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:ECE8BB88

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 475/2026

EMENTA: Nomeia a servidora para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LOGISTICA**, Símbolo CC28, a Sr. **ROZINEIDE DE LIMA CAVALCANTI CASTRO**, CPF: XXX.015.434-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 13 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:D8CC14EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 476/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder o servidor **GERALDO NONATO DE MACEDO**, Matrícula funcional nº **2485**, 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 15 de agosto de 2026 a 13 de setembro de 2026, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 15 agosto de 2026.

Publique-se.

Dormentes-PE, 14 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:A7B8300A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 477/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder o servidor **ANTERO GRANJA COELHO**, Matrícula funcional nº **2548**, 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 15 de agosto de 2026 a 13 de setembro de 2026, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 15 agosto de 2026.

Publique-se.

Dormentes-PE, 14 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:A040FAB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 478/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder o servidor **JOSE HILDO MACEDO RODRIGUES**, Matrícula funcional nº **256**, 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 15 de agosto de 2026 a 13 de setembro de 2026, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 15 agosto de 2026.

Publique-se.

Dormentes-PE, 14 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:272B9C1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 479/2026

EMENTA: Nomeia a servidora para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR**, Símbolo CC22, a S.ª **LEIDIJAN SOUZA E SILVA**, CPF: XXX.534.604-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 14 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:C3C7D144

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 480/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora **ISABEL RODRIGUES BARBOSA DA SILVEIRA**, Matrícula funcional nº **2651**, 30 (sessenta) dias de licença prêmio no período de 17 de agosto de 2026 a 15 de setembro de 2026, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 17 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:5FA4B25D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 481/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder o servidor **JOSE VIANA GALVAO**, Matrícula funcional nº **2663**, 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 17 de agosto de 2026 a 15 de setembro de 2026, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 17 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:5966C5A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 482/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder o servidor **JAN ALEX RIBEIRO GRANJA**, Matrícula funcional nº **2655**, 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 17 de agosto de 2026 a 15 de setembro de 2026, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 17 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:D0CF9311

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 077/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026. 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 202/2026.

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DA ESCADA. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA inscrito no CNPJ sob o nº 12.102.545/0001-98. **CONTRATADA:** LS SOUSA NOGUEIRA BICICLETAS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.594.290/0001-23. **PRAZO:** Será acrescido do contrato supracitado, o percentual de 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento), perfazendo o valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), conforme justificativa da secretaria competente.

Escada/PE, 13 de agosto de 2026.

GERLANE ALVES NOGUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:1EACDE4C

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ESCADA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 041/2024 -- PL
Nº085/2026 ERRATA

Em referência ao Extrato do Aviso de Licitação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 041/2024 -- PL Nº085/2026 publicado no dia 27/08/2026, Edição 4169, o Município da Escada informa que:

Onde se lê: “CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir de 14/09/2026 as 12h00min.”

Leia-se: “CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir de 26/08/2026 as 12h00min”

Escada PE, 27 de agosto de 2026.

NARA PATRÍCIA P. L. DE BARROS
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:468B6169

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA
PORTARIA Nº 1226/2026 – GP

A **Prefeita do Município da Escada –PE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o cargo e conforme o que consta na Lei Orgânica Municipal – LOM Nº- 2182/2007, respeitando o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA Lei Nº- 8069/90 e a Lei Municipal Nº- 1.738/1997, alterada pelas Leis Nº- 2016/2001, que criou e implantou e atualizou o **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Escada/PE - CMDDCA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Escada-PE**, conforme a escolha do pleno e na composição que ocorreu na reunião ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2025 e que deverão atuar durante o biênio de 2025 à 2027:

Representante das Entidades Governamental

Entidade: Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Maria Auxiliadora de Medeiros
Suplente: Dihédja Carvalho da Silva

Entidade: Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Claucilene Monteiro de Luna Silva
Suplente: Maria Verônica Simão de Almeida

Entidade: Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Titular: Cícera Maria de Araújo Izidio
Suplente: Cassiana de Souza Pinto

Entidade: Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Célio José Pereira da Silva
Suplente: Michely Maisa Santos de Lima

Representante das Entidades Não Governamentais

Entidade: ONG STAR- SOMOS TODOS ANJOS RAROS
Titular: Rogéria Sandra Silva de Andrade
Suplente: Jackson Felipe dos Santos

Continuação da Portaria nº 1226/2026 – GP

Entidade: Núcleo de Assistência Social, Cultural, Esporte e Lazer
Titular: Neilson da Silva Souto
Suplente: Genival Faria de Lima

Representante dos Trabalhadores do SUAS
Titular: Renata Soares Brandão
Suplente: Izabelle Katthiuscia Rocha de Ataíde

Entidade: **Representante do CCEE** **Titular:** Anderson André Ramos de Araújo **Suplente:** Adenilson Miguel da Silva

Art. 2º- A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA do Município da Escada/PE ficou assim designada:

Presidente: Maria Auxiliadora de Medeiros - CPF nº 101.366.494-91, RG nº 1.177081 SSP/PE **Vice-Presidente:** Neilson da Silva Souto - CPF nº 045.207.894-60, RG nº 6.571.673 SDS/PE **Secretária Executiva:** Rafaela Victória dos Santos Silva - CPF nº 136.177.744-31, RG nº 10262338 SDS/PE.

Art.3º- Revogada as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
Publique-se. Intime-se. Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal da Escada, Pernambuco, em 27 de agosto de 2026.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita Municipal de Escada/PE

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:A9C39413

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 432/2026 -PREGÃO
ELETRÔNICO 017/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EXU-PE**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 432/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNERS PARA IMPRESSORAS LASER, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EXU-PE., Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EXU-PE, Contratado: A&S TECNOLOGIA LTDA ME, CNPJ: 67.211.830/0001-39, Valor: R\$ 100.800,00 (Cem mil e oitocentos reais), Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, Data de assinatura: 26/08/2026.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Exu

Publicado por:

Rejane Gomes Feitosa Soares

Código Identificador:509902F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA - PROCESSO 022/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 017/2026**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EXU-PE**RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 – Abertura realizada em 26/08/2026 às 09:00h. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNERS PARA IMPRESSORAS LASER, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EXU-PE.** Licitante Vencedor: A&S TECNOLOGIA LTDA ME, CNPJ nº 67.211.830/0001-39, Rua Coronel João Carlos, 75 – Centro – Exu-PE. Maiores informações com o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizado na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE.

Exu-PE, 26 de agosto de 2026.

PEDRO JAIR GONÇALVES JUNIOR

Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:

Rejane Gomes Feitosa Soares

Código Identificador:2241F7D0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
022/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EXU-PE**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: Processo Licitatório nº 022/2026, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 017/2026, Data da Adjudicação: 26/08/2026, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNERS PARA IMPRESSORAS LASER, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO E SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EXU-PE. Fornecedor Vencedor: A&S TECNOLOGIA LTDA ME, CNPJ: 67.211.830/0001-39, End.: Rua Coronel João Carlos, 75 – Centro – Exu-PE, Valor: R\$ 100.800,00 (Cem mil e oitocentos reais).

Exu-PE, em 26 de agosto de 2026.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rejane Gomes Feitosa Soares

Código Identificador:39CC0D98

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 022/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EXU-PE**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 17, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, acolhendo a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, HOMOLOGA o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO nº 022/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026, realizado pelo Setor de Licitação e destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNERS PARA IMPRESSORAS LASER, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EXU-PE.**, o objeto licitado ao licitante: A&S TECNOLOGIA LTDA ME, CNPJ: 67.211.830/0001-39, Endereço: Rua Coronel João Carlos, 75 – Centro – Exu-PE, Valor: R\$ 100.800,00 (Cem mil e oitocentos reais).

Exu (PE), 26 de agosto de 2026.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Exu

Publicado por:

Rejane Gomes Feitosa Soares

Código Identificador:7560EB54

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA NOVA
PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO
INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL MUNICÍPIO DE FEIRA
NOVA – PE**

I. Diretriz Conceitual Local

O Plano de Expansão de Feira Nova assume o compromisso de assegurar a **justiça curricular e a equidade**, priorizando a expansão do Tempo Integral em comunidades com maior vulnerabilidade socioeconômica e barreiras de acesso físico. Fica extinto o modelo puramente "contraturno", consolidando-se a indissociabilidade pedagógica da matriz curricular integrada.

II. Diagnóstico da Rede

A Secretaria de Educação realizará o mapeamento semestral contendo:

- Número de escolas ativas do Ensino Fundamental (p. 1).
- Mapeamento de salas ociosas e demandas físicas estruturais para refeitórios e salas multiuso (p. 2).
- Percentual atual de matrículas em tempo integral versus meta estabelecida no Plano Municipal de Educação (PME).

III. Metas de Ampliação Progressiva

- **Meta 1 (Até Final de 2026):** Adequação jurídica de 100% dos regimentos escolares internos das Unidades Escolares ao novo limite de 7 horas-relógio diárias.
- **Meta 2 (Ciclo 2027-2028):** Ampliação em (X)% do número de escolas municipais ofertando tempo integral contínuo nas turmas de Anos Iniciais e Anos Finais (p. 7).
- **Meta 3 (Infraestrutura):** Reforma de (X) cozinhas e refeitórios escolares de modo a suportar os períodos previstos de repouso e nutrição coletiva definidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (p. 2).

IV. Gestão de Insumos e Articulação Intersetorial

- **Alimentação e Transporte:** Garantia de segurança alimentar através da oferta obrigatória de refeições diárias balanceadas de acordo com o aumento do tempo de permanência (pp. 1-2). Adaptação das rotas de transporte escolar rural e urbano aos horários unificados de saída (pp. 1, 4).
- **Intersetorialidade:** Pactuação com a Secretaria Municipal de Saúde para monitoramento vacinal e nutricional pelo PSE e a Secretaria de Assistência Social para acompanhamento de vulnerabilidades pelo CRAS.

V. Organização do Quadro Profissional e Formação

Em conformidade com os artigos 5º e 7º do Decreto nº 024/2017 (p. 5), a expansão preservará:

- O regime de **Dedicação Integral de 40 horas semanais** para o magistério atuante nas unidades de tempo integral (p. 5).
- Cronograma anual de **Formação Continuada em serviço** focado nas metodologias ativas, Pensamento Científico e orientação do Projeto de Vida de que tratam as novas diretrizes do MEC (pp. 2, 9).

FEIRA NOVA, 27 DE AGOSTO DE 2026.

CLAUDISON VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador: AE4B2813

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2026.

PROCESSO Nº: 00025/2026

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00008/2026. Processo Nº: 00025/2026. AGC. Serviço. Contratação de serviços artísticos de consagração pública através do cantor "ROGÉRIO SOM", para show musical na Tradicional Festa da Farinha, com data de apresentação no dia 27 de setembro de 2026, atendendo à programação cultural e festiva do município de Feira Nova – PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Francisco S da Costa Junior. CNPJ: 32.482.767/0001-90. Valor R\$100.000,00.

Feira Nova, 26/08/2026.

JÚLIO CÉSAR PESSOA.

Secretário Municipal de Gestão Administrativa. (*) (**)

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador: 2BB53C3B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: **MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE.**

Modalidade: **DISPENSA Nº 026/2026.**

Processo: **062/2026.**

Lei Federal nº 14.133/2021, contratação direta com fundamento no art. 75, inciso XV.

Objeto: Contratação de instituição especializada para planejamento, organização, operacionalização e execução integral de Concurso Público destinado ao provimento de 57 (cinquenta e sete) vagas efetivas da Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE, compreendendo todas as atividades técnicas e operacionais necessárias até o resultado definitivo e apoio à homologação.

CONTRATO Nº 131/2026.

CONTRATADO: Empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLÓGICO – IDHTEC** pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 09.563.076/0001-08, com sede na Rua Padre Gabriel Moucinho, 165-A, Ilha do Retiro, Recife – PE, representada neste ato pela Sra. Sheron Barbosa Freitas da Silva, Diretora Presidente e Responsável Técnica perante o Conselho Regional de Administração de Pernambuco, RG nº. 3.730.813 SDS/PE, CPF nº. 058.487.914-81, residente em Carpina – PE.

Pela execução do objeto deste instrumento, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA de acordo com os valores unitários por inscrição estabelecidos na proposta apresentada pelo Instituto de Desenvolvimento Humano e Tecnológico – IDHTEC, observados os quantitativos efetivamente realizados e as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Para fins de planejamento, estimativa da contratação e definição do limite máximo de despesa, foi estabelecido o valor global estimado de **R\$ 923.460,00 (novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta reais).**

PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.

FICHA – 052

FONTE DE RECURSO – 15000000 – RECURSO PRÓPRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 04.122.0002.2002.0000

ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.00.00

Ferreiros - PE, em 26 de agosto de 2026

ELIABE FERREIRA DA SILVA

Contratante

Publicado por:

Aluizio Galdino Lima

Código Identificador: 7F4FC033

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.178 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), ao Orçamento Geral do Município.

LEI Nº 1.178 de 26 de agosto de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara APROVOU E EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), na forma abaixo especificada:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2052.0000 – Manutenção das Atividades Escolares e Esportivas

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes..... R\$ 50.000,00

15500000 Transferência do Salário Educação..... R\$ 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17

de março de 1964, a anulação do seguinte Projeto/Atividade/Elemento, e a seguir especificada:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2027.0000 – Manutenção do Programa Escola em Tempo Integral

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes R\$ 50.000,00

15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE R\$ 50.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2026.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Aluizio Galdino Lima

Código Identificador:756F04E3

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.179 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

LEI Nº 1.179 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens e cria o Comitê Estratégico Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ferreiros APROVOU E EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, denominada Trajetórias de Aprendizagem com Equidade, aplicável à rede municipal de ensino de Ferreiros, como política pública permanente destinada à garantia do direito de aprender.

§ 1º A Política Municipal tem por finalidade assegurar as condições pedagógicas, administrativas e institucionais para que os estudantes desenvolvam as aprendizagens indispensáveis à leitura, à escrita e à matemática nos primeiros anos de escolarização.

§ 2º A execução da Política Municipal observa o regime de colaboração com a União e com o Estado de Pernambuco e articula-se ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, de que trata a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, ao Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, ao Plano Municipal de Educação e ao currículo adotado pela rede municipal de ensino.

§ 3º As ações decorrentes desta Lei observam as particularidades da rede municipal de ensino, as características de suas unidades escolares e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

I - garantir que as crianças matriculadas na rede municipal de ensino estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

II - desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens dos estudantes do terceiro ao quinto ano do ensino fundamental que apresentem dificuldades ou defasagens em relação às aprendizagens esperadas;

III - fortalecer progressivamente as competências de leitura, de compreensão, de produção escrita e de matemática nos anos iniciais do ensino fundamental;

IV - proporcionar acompanhamento pedagógico contínuo, com a identificação das dificuldades de aprendizagem e a realização de intervenções adequadas;

V - contribuir para a redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas e unidades escolares;

VI - promover práticas pedagógicas inclusivas e acessíveis, respeitadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes;

VII - fortalecer a formação continuada e o acompanhamento dos profissionais que atuam na alfabetização e na recomposição das aprendizagens;

VIII - ampliar a utilização pedagógica dos resultados das avaliações educacionais no planejamento, na tomada de decisão e no aperfeiçoamento das práticas de ensino;

IX - incentivar a participação das famílias e da comunidade no processo de aprendizagem;

X - fortalecer a articulação entre a educação infantil e o ensino fundamental, assegurada a continuidade pedagógica entre essas etapas; e

XI - estimular a identificação, o reconhecimento e a disseminação de práticas educacionais que produzam resultados positivos na alfabetização e na aprendizagem.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO, DAS DIRETRIZES E DOS EIXOS

Art. 3º A Política Municipal tem como público-alvo:

I - as crianças matriculadas na pré-escola, especialmente as de cinco anos de idade, respeitadas as características próprias da educação infantil;

II - os estudantes matriculados no primeiro e no segundo ano do ensino fundamental; e

III - os estudantes matriculados do terceiro ao quinto ano do ensino fundamental que necessitem de recomposição, de consolidação ou de aprofundamento das aprendizagens.

Parágrafo único. O atendimento é equitativo, inclusivo e acessível, consideradas as necessidades e as especificidades dos estudantes.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal:

I - a alfabetização como direito de todas as crianças;

II - a equidade educacional e o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;

III - o respeito aos diferentes ritmos, necessidades e percursos de aprendizagem;

IV - a articulação e a continuidade pedagógica entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental;

V - a utilização de evidências e de informações educacionais na orientação do planejamento pedagógico;

VI - a valorização da formação e do desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;

VII - o acompanhamento sistemático das unidades escolares e dos estudantes;

VIII - o fortalecimento do vínculo entre escola, família e comunidade;

IX - a colaboração entre os órgãos municipais e a articulação com os demais entes federativos;

X - a inclusão, a acessibilidade e o respeito à diversidade;

XI - o planejamento, o acompanhamento e a avaliação permanentes da Política Municipal; e

XII - a continuidade administrativa das ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens.

Art. 5º A Política Municipal organiza-se nos seguintes eixos:

I - planejamento e governança;

II - organização curricular e práticas pedagógicas;

III - formação e acompanhamento dos profissionais da educação;

IV - materiais didáticos, pedagógicos e literários;

V - avaliação e acompanhamento da aprendizagem;

VI - recomposição e fortalecimento das aprendizagens;

VII - infraestrutura e ambientes pedagógicos;

VIII - equidade e inclusão educacional;

IX - articulação com as famílias e com outros setores da Administração Pública Municipal; e

X - reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Parágrafo único. As ações, as estratégias, os instrumentos, os procedimentos e as formas de execução dos eixos previstos no caput são estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO, DO PLANEJAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal

e editar as orientações e as normas complementares necessárias à execução desta Lei e de seu regulamento.

Art. 7º A implementação da Política Municipal é orientada por instrumento periódico de planejamento, que pode corresponder a plano de ação, a Plano de Trabalho Anual - PTA ou a outro instrumento equivalente adotado pela rede municipal de ensino.

Parágrafo único. As metas, os indicadores, as ações prioritárias, os responsáveis, os prazos e as estratégias de acompanhamento, de avaliação e de recomposição das aprendizagens são definidos no instrumento de planejamento de que trata o caput, considerados os resultados educacionais e as prioridades da rede municipal de ensino.

Art. 8º O acompanhamento da Política Municipal considera os resultados das avaliações e dos demais instrumentos de acompanhamento da aprendizagem, do fluxo e da participação escolar, os quais subsidiam o planejamento, a intervenção pedagógica e a revisão das ações desenvolvidas.

Parágrafo único. Para os fins do caput, são considerados, entre outros instrumentos, as avaliações periódicas realizadas pelas unidades escolares e coordenadas pela rede municipal de ensino, o Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE e o Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL

Art. 9º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, como instância de acompanhamento, de articulação e de assessoramento da Política instituída por esta Lei.

§ 1º Compete ao Comitê acompanhar a implementação da Política Municipal, analisar os seus resultados, colaborar com o planejamento e propor medidas para o seu aperfeiçoamento.

§ 2º A composição, a indicação e a designação dos membros, a coordenação, a existência de suplentes, a periodicidade das reuniões, os quóruns de reunião e de deliberação, as atribuições específicas e as demais regras de organização e de funcionamento do Comitê são estabelecidas em regulamento.

§ 3º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não é remunerada.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A execução da Política Municipal corre à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo dos recursos provenientes de transferências, de programas, de convênios e de outros instrumentos legalmente admitidos.

Art. 11. O Poder Executivo regulamenta esta Lei, especialmente quanto:

- I - às ações e às estratégias de implementação da Política Municipal;
- II - aos procedimentos de planejamento, de acompanhamento e de avaliação;
- III - à formação continuada e ao acompanhamento pedagógico;
- IV - aos materiais, aos recursos e aos ambientes pedagógicos;
- V - às estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VI - ao reconhecimento e ao compartilhamento de boas práticas; e
- VII - à organização e ao funcionamento do Comitê Estratégico Municipal.

Art. 12. O Decreto nº 33, de 23 de setembro de 2024, permanece aplicável, no que for compatível com esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ferreiros, em 26 de agosto de 2026.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Ferreiros

Publicado por:
Aluizio Galdino Lima
Código Identificador:D2D47A18

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.180 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 1.180 de 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Ferreiros/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - FUMAP – Fundo Previdenciário do Município de Ferreiros, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Ferreiros/PE, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

- à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

- às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação

dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia 10 do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 20 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O FUMAP – Fundo Previdenciário do Município de Ferreiros, deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

- em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;
- caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;
- se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS;

Art. 10º O segurado obrigado a recolher, ele próprio, as contribuições ao RPPS, poderá, em caso de inadimplência, parcelar a dívida nos termos desta lei.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ferreiros, Estado de Pernambuco, 26 de agosto de 2026.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aluizio Galdino Lima

Código Identificador:831A54A2

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.181 DE 26 DE AGOSTO DE 2026**

LEI Nº 1.181 de 26 de agosto de 2026

Ementa: Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ferreiros, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – “Trajetórias que Inspiram”, estabelece critérios para valorização de experiências educacionais e autoriza a concessão eventual de bonificação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara APROVOU E EU sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E DE SUA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Fica instituído, na Rede Municipal de Ensino de Ferreiros, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – “Trajetórias que Inspiram”, como iniciativa permanente destinada a identificar, valorizar e difundir experiências pedagógicas e de gestão que contribuam para o desenvolvimento das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º O Programa compreenderá formas de reconhecimento institucional dirigidas às unidades escolares, aos profissionais de gestão e aos docentes e poderá contemplar bonificação financeira aos profissionais que preencham as condições definidas para cada ciclo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação coordenará a execução do Programa, mediante ciclos de avaliação e reconhecimento realizados, preferencialmente, em periodicidade anual.

§ 3º As ações do Programa observarão a equidade educacional, os diferentes percursos de aprendizagem, a autonomia pedagógica, a transparência dos procedimentos, a impessoalidade e a garantia do direito de aprender.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - boa prática educacional: ação, projeto, metodologia, intervenção ou estratégia pedagógica ou de gestão, individual ou coletiva, devidamente registrada, que demonstre contribuição relevante para a alfabetização ou para a recomposição das aprendizagens;

II - alfabetização: processo de desenvolvimento e consolidação da leitura e da escrita, articulado às aprendizagens essenciais previstas para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - recomposição das aprendizagens: conjunto intencional de ações voltadas à identificação e superação de dificuldades ou defasagens dos estudantes em relação às aprendizagens esperadas;

IV - ciclo de reconhecimento: período previamente definido para inscrição ou identificação das experiências, apresentação de evidências, avaliação, classificação e divulgação dos resultados;

V - profissional avaliado: docente, gestor escolar ou profissional de suporte pedagógico diretamente relacionado aos anos iniciais do Ensino Fundamental que participe formalmente do ciclo;

VI - evidência educacional: documento, registro, resultado ou outro elemento verificável capaz de demonstrar o planejamento, a execução, o acompanhamento ou os efeitos da prática.

Art. 3º. Poderão participar do Programa:

I - unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofereçam os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - professores em efetivo exercício nessa etapa de ensino;

III - diretores, diretores adjuntos, coordenadores pedagógicos e demais profissionais que exerçam funções de gestão ou suporte pedagógico diretamente vinculadas aos anos iniciais, conforme regulamentação.

Parágrafo único. Para fins de bonificação, o beneficiário deverá possuir vínculo jurídico válido com o Município e estar em efetivo exercício em função abrangida pelo Programa, observadas as demais condições e vedações estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São diretrizes do Programa:

I - reconhecimento da alfabetização e da aprendizagem como direitos de todos os estudantes;

II - valorização dos profissionais da educação e do desenvolvimento profissional;

III - promoção da equidade e enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;

IV - respeito aos diferentes ritmos, necessidades e percursos de aprendizagem;

V - inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;

VI - utilização pedagógica de avaliações, registros e outras evidências educacionais;

VII - acompanhamento sistemático dos estudantes e das unidades escolares;

VIII - cooperação entre profissionais, equipes escolares e comunidade;

IX - objetividade, publicidade, transparência e impessoalidade dos procedimentos;

X - valorização da evolução da aprendizagem, vedado o uso de resultado absoluto isolado como critério exclusivo de reconhecimento.

Art. 5º. O Programa tem por objetivos:

- I** - reconhecer práticas que favoreçam a alfabetização das crianças e a consolidação das aprendizagens nos anos iniciais;
- II** - valorizar intervenções voltadas aos estudantes do terceiro ao quinto ano que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem;
- III** - estimular práticas que fortaleçam leitura, compreensão, produção escrita e matemática;
- IV** - incentivar o acompanhamento pedagógico contínuo e a realização de intervenções adequadas às necessidades identificadas;
- V** - promover experiências que contribuam para a redução das desigualdades entre estudantes, turmas e unidades escolares;
- VI** - fortalecer práticas inclusivas e acessíveis, respeitadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- VII** - incentivar o uso pedagógico dos resultados das avaliações no planejamento e no aperfeiçoamento das práticas de ensino;
- VIII** - favorecer a participação das famílias e a aproximação entre escola e comunidade;
- IX** - identificar experiências passíveis de compartilhamento, adaptação ou ampliação em outras unidades da Rede;
- X** - possibilitar reconhecimento financeiro aos profissionais que atendam às condições estabelecidas para o respectivo ciclo.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DE RECONHECIMENTO

Art. 6º. O Programa organizará o reconhecimento das boas práticas, no mínimo, nas seguintes categorias:

- I - Escola Destaque em Trajetórias de Alfabetização**, destinada às unidades que demonstrem consistência das ações de alfabetização e evolução das aprendizagens;
 - II - Escola Destaque em Recomposição com Equidade**, destinada às unidades que desenvolvam estratégias sistemáticas para superar dificuldades e desigualdades de aprendizagem;
 - III - Gestão que Faz Aprender**, destinada aos gestores e profissionais de suporte pedagógico que evidenciem liderança, acompanhamento e mobilização da comunidade escolar em favor das aprendizagens;
 - IV - Docência Destaque em Alfabetização**, destinada aos professores que apresentem práticas relevantes para o desenvolvimento da leitura, da escrita e das aprendizagens próprias do processo de alfabetização;
 - V - Docência Destaque em Recomposição**, destinada aos professores que realizem intervenções sistemáticas voltadas à consolidação de aprendizagens ainda não alcançadas pelos estudantes.
- § 1º** A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir menções honoríficas ou modalidades complementares de reconhecimento compatíveis com os objetivos do Programa.
- § 2º** Poderão ser reconhecidas práticas individuais ou coletivas, desde que sejam demonstrados o atendimento aos critérios de avaliação e a participação efetiva dos profissionais envolvidos.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DAS EVIDÊNCIAS

Art. 7º. A avaliação das boas práticas considerará, de forma articulada e compatível com cada categoria:

- I** - a evolução das aprendizagens no período considerado;
- II** - os avanços relacionados à alfabetização, especialmente em leitura e escrita;
- III** - os resultados das estratégias de recomposição e fortalecimento das aprendizagens;
- IV** - a correspondência entre as necessidades identificadas e o planejamento realizado;
- V** - a utilização de avaliações e outras evidências na orientação das intervenções;
- VI** - a intencionalidade, a continuidade e a adequação das ações pedagógicas ou de gestão;
- VII** - as estratégias de atendimento aos estudantes com maiores dificuldades ou defasagens;
- VIII** - a contribuição da prática para a equidade, a inclusão e a redução das desigualdades;
- IX** - o envolvimento dos estudantes e a regularidade de sua participação;
- X** - a articulação entre professores, gestão, coordenação pedagógica, famílias e comunidade, quando aplicável;

XI - a contribuição da liderança pedagógica e da gestão para os resultados alcançados;

XII - a pertinência das estratégias às características e necessidades da unidade escolar;

XIII - a continuidade da experiência e seu potencial de compartilhamento, adaptação ou replicação;

XIV - a consistência e a qualidade dos registros apresentados.

§ 1º A análise deverá considerar o diagnóstico inicial, as características dos estudantes, as particularidades da unidade escolar e as condições em que a prática foi desenvolvida.

§ 2º Nenhuma prova, avaliação, índice ou indicador educacional poderá, isoladamente, determinar o reconhecimento da prática ou a concessão de bonificação.

§ 3º Quando utilizados resultados de aprendizagem, deverá ser priorizada a evolução demonstrada pelos estudantes e a contribuição da experiência para a redução das desigualdades.

Art. 8º. Constituem meios de comprovação das práticas, sem prejuízo de outros definidos em regulamento:

- I** - planos de ação, planejamentos e instrumentos de intervenção pedagógica;
- II** - projetos desenvolvidos pela unidade escolar, equipe ou profissional;
- III** - registros de acompanhamento individual ou coletivo da aprendizagem;
- IV** - resultados de avaliações realizadas pela escola, pela Rede ou em regime de colaboração;
- V** - atividades e produções dos estudantes, resguardados os dados pessoais;
- VI** - relatórios, portfólios e demais registros de acompanhamento;
- VII** - documentação das estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VIII** - registros de formação, acompanhamento pedagógico e mobilização da equipe escolar;
- IX** - documentos que permitam verificar a participação e a contribuição do profissional avaliado;
- X** - outras evidências idôneas e verificáveis relacionadas à execução e aos resultados da prática.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DA ANÁLISE DOS RESULTADOS

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá processo periódico de inscrição, identificação, avaliação e seleção das boas práticas, mediante edital, chamamento ou instrumento equivalente publicado para cada ciclo.

§ 1º O instrumento convocatório deverá estabelecer, no mínimo:

- I** - as categorias e os segmentos participantes;
- II** - o período de referência;
- III** - os procedimentos de inscrição ou identificação das experiências;
- IV** - os documentos e as evidências exigidos;
- V** - a matriz de avaliação, as pontuações e os pesos;
- VI** - as condições de habilitação, classificação e desempate;
- VII** - as etapas, os prazos e a forma de divulgação dos resultados;
- VIII** - os procedimentos para apresentação de recurso;
- IX** - as formas de reconhecimento institucional e as condições aplicáveis à bonificação.

§ 2º Os critérios e instrumentos de avaliação deverão ser divulgados previamente e não poderão ser modificados, após a abertura do processo, em prejuízo dos participantes.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar busca ativa de experiências desenvolvidas nas unidades escolares, assegurada a aplicação das mesmas regras previstas para as inscrições voluntárias.

Art. 10. A avaliação será realizada por Comissão Técnica instituída por ato da Secretaria Municipal de Educação, observados critérios de qualificação, imparcialidade e adequação às finalidades do Programa.

§ 1º A composição, as atribuições e as regras de funcionamento da Comissão serão definidas em ato próprio.

§ 2º O membro que possua impedimento ou conflito de interesse em relação à prática em análise deverá declará-lo e se afastar da respectiva avaliação.

§ 3º É vedado aos integrantes da Comissão receber bonificação relativa ao ciclo em que atuarem como avaliadores.

§ 4º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração específica.

Art. 11. O julgamento das experiências observará critérios objetivos e previamente divulgados, em conformidade com esta Lei.

§ 1º O edital estabelecerá a matriz avaliativa, os critérios de pontuação, os pesos, as condições de classificação e, quando necessário, parâmetros específicos para cada categoria.

§ 2º A análise deverá articular as evidências apresentadas, a evolução das aprendizagens e as particularidades da prática e do contexto educacional.

Art. 12. Concluída a avaliação inicial, será divulgado resultado preliminar, assegurado aos participantes recurso administrativo na forma e nos prazos estabelecidos no edital.

§ 1º As decisões sobre os recursos serão fundamentadas e observarão a imparcialidade, a transparência e a isonomia, vedada a participação de membro impedido ou em conflito de interesse.

§ 2º Encerrada a fase recursal, será publicado o resultado definitivo do ciclo, com a identificação das práticas reconhecidas e dos profissionais habilitados à eventual bonificação.

CAPÍTULO VI DAS FORMAS DE VALORIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 13. As unidades escolares, os gestores e os docentes reconhecidos poderão ser contemplados, isolada ou cumulativamente, com:

I - certificado oficial;

II - Selo Municipal de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;

III - menção ou distinção honorífica;

IV - divulgação da experiência nos canais institucionais do Município;

V - apresentação da prática em encontros, seminários, formações ou eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - inclusão da experiência em acervo ou repositório municipal de boas práticas;

VII - possibilidade de bonificação financeira aos profissionais habilitados, quando prevista no ciclo e atendidas as condições desta Lei.

§ 1º As formas de reconhecimento previstas nos incisos I a VI possuem natureza honorífica, institucional ou pedagógica e não constituem vantagem pecuniária.

§ 2º O Poder Executivo poderá definir identidade visual, modalidades e níveis do Selo Municipal, respeitados os objetivos desta Lei.

CAPÍTULO VII DA BONIFICAÇÃO MUNICIPAL POR BOAS PRÁTICAS

Art. 14. O edital de cada ciclo poderá prever bonificação financeira aos profissionais da Rede Municipal de Ensino participantes do Programa, observados os critérios, requisitos, categorias, valores, quantitativos e demais condições nele fixados.

§ 1º A concessão dependerá do atendimento às regras de habilitação e classificação estabelecidas para o ciclo e da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A participação no Programa, a inscrição de prática, sua avaliação ou o reconhecimento institucional não geram, isoladamente, direito ao recebimento da bonificação.

Art. 15. A bonificação terá caráter eventual, vinculada exclusivamente ao ciclo em que for concedida, sem incorporação permanente à remuneração do beneficiário.

Parágrafo único. A bonificação:

I - não se incorporará ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou às pensões;

II - não integrará a base de cálculo de adicionais, gratificações ou outras vantagens, ressalvadas as incidências legalmente obrigatórias;

III - não gerará direito adquirido, expectativa de continuidade ou obrigação de repetição em ciclos ou exercícios posteriores;

IV - não constituirá requisito ou vantagem para progressão, promoção ou qualquer forma de evolução funcional;

V - sujeitar-se-á às retenções tributárias, previdenciárias e demais incidências legalmente cabíveis.

Art. 16. A concessão e o pagamento da bonificação dependerão da existência de dotação orçamentária suficiente, disponibilidade financeira e observância da legislação orçamentária, fiscal e financeira aplicável.

Parágrafo único. Os valores, as categorias, as etapas, o quantitativo de beneficiários, os critérios de habilitação e classificação, a forma de

pagamento e os demais procedimentos relativos à bonificação serão definidos no edital de cada ciclo, de acordo com a capacidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 17. O profissional formalmente designado para a Coordenação Municipal das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada fará jus, enquanto perdurar a designação, a incentivo financeiro mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§ 1º O incentivo possui caráter temporário, vinculado ao efetivo exercício da função, não se incorpora à remuneração permanente e não gera direito adquirido à sua continuidade.

§ 2º O pagamento cessará com o término ou a revogação da designação e correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII DO COMPARTILHAMENTO DAS EXPERIÊNCIAS RECONHECIDAS

Art. 18. As práticas reconhecidas poderão ser sistematizadas pela Secretaria Municipal de Educação para fins de formação, divulgação e compartilhamento no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir Mostra Municipal de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, preferencialmente anual, destinada:

I - à apresentação das experiências reconhecidas;

II - à troca de conhecimentos entre professores, gestores e equipes pedagógicas;

III - à socialização de estratégias de alfabetização, recomposição e gestão pedagógica;

IV - ao fortalecimento das ações de formação continuada;

V - à disseminação de práticas passíveis de adaptação ou utilização em outras unidades escolares.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar acervo físico ou digital das boas práticas reconhecidas, contendo, sempre que possível:

I - identificação e síntese da experiência;

II - objetivos e público atendido;

III - metodologia e estratégias adotadas;

IV - resultados observados;

V - materiais produzidos;

VI - orientações que favoreçam sua adaptação ou replicação.

Parágrafo único. A divulgação observará a legislação relativa à proteção de dados pessoais, aos direitos de imagem e à proteção integral de crianças e adolescentes, vedada a exposição indevida de informações individualizadas dos estudantes.

CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação manterá registro dos ciclos realizados, incluindo as categorias, os critérios utilizados, as práticas reconhecidas, os resultados finais, as formas de valorização e as ações de disseminação.

Parágrafo único. Os resultados serão divulgados nos meios oficiais do Município, observadas a transparência administrativa e a proteção de dados pessoais.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e avaliar o Programa, propor seu aperfeiçoamento e expedir orientações técnicas e operacionais necessárias à execução, respeitados os limites desta Lei.

Art. 23. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas de ensino superior, órgãos governamentais, entidades educacionais e organizações sem fins lucrativos para ações de formação, avaliação, sistematização ou divulgação das boas práticas, observada a legislação aplicável.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto à operacionalização dos ciclos, aos instrumentos de inscrição e comprovação, à matriz de avaliação, ao funcionamento da Comissão e aos procedimentos de pagamento da bonificação.

Parágrafo único. A regulamentação deverá respeitar o público abrangido, a natureza eventual da bonificação e os limites materiais

estabelecidos nesta Lei, vedada a criação de hipótese de pagamento incompatível com suas disposições.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ferreiros, 26 de Agosto de 2026.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Ferreiros

Publicado por:

Aluizio Galdino Lima

Código Identificador:2ED3FF87

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2026 PMF**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2026, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026 PMF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS NAS SEGUINTE LOCALIDADES; RUAS PROJETADA C - BAIRRO AABB NA SEDE DO MUNICÍPIO, DOM VICENTE NO DISTRITO DE SÍTIO DOS NUNES, MONTE ALEGRE E PROJETADA 1 NO DISTRITO DE FÁTIMA NO MUNICÍPIO DE FLORES/PE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 980582/2025/MTUR/CAIXA. CONTRATADO(A): OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, REGULARMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 28.114.128/0001-03. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.082.741,83 (UM MILHÃO OITENTA E DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 20/07/2026. VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO

Prefeito.

Publicado por:

Nasson Alexandre Bezerra Neto

Código Identificador:2BDFD049

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2026 PMF**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2026, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026 PMF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS NAS SEGUINTE LOCALIDADES; RUAS PROJETADA A - BAIRRO AABB NA SEDE DO MUNICÍPIO E NA RUA E TRAVESSA CORONEL MANOEL GOMES VILA NASCENTE DO DISTRITO DE FÁTIMA NO MUNICÍPIO DE FLORES/PE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 7AAAZX/2026/MCIDADES/CAIXA. CONTRATADO(A): TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI, REGULARMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 29.050.310/0001-00. VALOR DO CONTRATO: R\$ 485.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA: 28/07/2026. VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO

Prefeito.

Publicado por:

Nasson Alexandre Bezerra Neto

Código Identificador:03DCCE03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.355, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.**

LEI Nº 1.355, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2027 - LDO 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Flores-PE, para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As metas fiscais;
- II - As prioridades e metas da Administração;
- III - A estrutura e organização do orçamento;
- IV - Da frustração de receitas, riscos fiscais e reserva de contingência;
- V - Das alterações orçamentárias;
- VI - Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas, privadas e despesas de outros entes;
- VII - Despesas de caráter continuado e obras;
- VIII - Da vinculação de recursos;
- IX - Do acompanhamento das metas e da transparência;
- X - As disposições sobre a dívida pública municipal;
- XI - As disposições sobre as despesas com pessoal;
- XII - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- XIII - Do sistema de custos; e,
- XIV - As disposições gerais.

Art. 2º São partes integrantes dessa Lei:

- I - ARF-Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;
- II - AMF-Tabela 1 - Metas Anuais;
- III - AMF-Tabela 2 - Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV - AMF-Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- V - AMF-Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI - AMF-Tabela 5 - Origem e Aplicação dos recursos obtidos com alienação;
- VII - AMF-Tabela 7 - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII - AMF-Tabela 8 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IX - Metodologia.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I

Das Metas Fiscais

Art. 3º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027 e outras disposições de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas nos Anexos e nos Demonstrativos que integram a presente Lei.

Seção II

Das Prioridades e Metas da Administração

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 são aquelas definidas e demonstradas nos anexos e demonstrativos que fazem parte desta Lei.

Art. 5º Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir os valores nominais das ações estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 6º O orçamento para o exercício de 2027 e as suas execuções, obedecerão aos seguintes princípios:

- I - Unidade;
- II - Totalidade;
- III - Universalidade;
- IV - Anualidade;
- V - Exclusividade Orçamentária;
- VI - Especificação, Especialização ou Discriminação, Clareza, Programação;
- VII - Publicidade e Transparência;
- VIII - Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas;
- IX - Equilíbrio Orçamentário;
- X - Legalidade;
- XI - Orçamento Bruto;
- XII - Realismo Orçamentário.

Art. 7º O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus Fundos e será estruturado em conformidade com estrutura administrativa do Município.

Parágrafo único. Em caso de alteração na estrutura administrativa durante o exercício de 2027 o orçamento deverá manter a estrutura inicialmente aprovada, salvo disposição expressa em contrário que indicará pormenorizada a forma como se dará o remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa - O instrumento de organização da ação governamental visando a conscientização dos objetivos pretendidos, devendo esse estar expresso no Plano Plurianual (PPA).
- II - Ação - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial, os quais devem estar expressos no Plano Plurianual (PPA). A codificação deverá seguir o dispõe o PPA.
- III - Atividade - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental. As atividades terão o código 2 no primeiro dígito;
- IV - Projeto - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental. Os projetos terão o código 1 no primeiro dígito;
- V - Operação especial - As despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços. As operações especiais terão o código 0 no primeiro dígito;
- VI - Unidade Orçamentária - O menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VII - Recurso Ordinário - Aquele previsto para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
- VIII - Recurso Vinculado - Aquele que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, deve ser aplicado em despesas específicas, ou ainda deve ter controle específico;
- IX - Execução Orçamentária - O empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- X - Execução Financeira - O pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais e estas com a classificação institucional, funcional programática, categoria econômica e indicação das fontes de financiamento.

§ 2º A categoria de programação de que trata o art.167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará a Receita consolidada municipal, identificadas com o código de destinação de

recursos e a Despesa de cada unidade gestora, desdobradas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, com a identificação do código de destinação de recursos, em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público em vigor, e as determinações das fontes de recurso na forma dos seguintes anexos:

- I - Demonstrativo da Receita e Despesa;
- II - Receitas por Categorias Econômicas;
- III - Despesa por Categorias Econômicas;
- IV - Programa Trabalho Governo por órgão;
- V - Demonstrativo da despesa por funções, Subfunções conforme vínculo com os recursos;
- VI - Despesas por fonte de recurso;
- VII - Receita por fonte de recurso;
- VIII - Demonstrativo das despesas por órgãos e funções;
- IX - Demonstrativos de aplicações mínimas nas Áreas de Educação, Saúde, Profissionais da Educação Básica, Recursos do VAAT.

Art. 10. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e os recursos.

§ 1º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II - Juros e encargos da dívida (GND 2);
- III - Outras despesas correntes (GND 3);
- IV - Investimentos (GND 4);
- V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
- VI - Amortização da dívida (GND 6).

§ 2º A Reserva de Contingência, prevista no art. 21, será classificada no GND 9.

§ 3º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos;
- II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou
- III - Indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 4º A especificação da modalidade de que trata o § 3º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências à União (MA 20);
- II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);
- III - Transferências a Municípios (MA 40);
- IV - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);
- V - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (MA 71);
- VI - Aplicações Diretas (MA 90);
- VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (91);
- VIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (93); e
- IX - A definir (MA 99);

§ 5º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§ 6º As demais MA seguirão o disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

Art. 11. Os Orçamentos dos Fundos Municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque suas Receitas as quais são vinculadas às despesas relacionadas aos seus objetivos, obedecendo às especificações definidas no art. 13 desta Lei.

§ 1º Para o exercício de 2027 serão segregados em Unidades Gestoras:

I - Câmara Municipal de Vereadores de Flores;

II - Fundo Municipal de Saúde de Flores;

III - Fundo Municipal de Assistência Social de Flores;

IV - Fundo Previdenciário do Município de Flores - FUNPREF;

V - Prefeitura Municipal de Flores.

§ 2º Os demais fundos municipais deverão ser consolidados na Unidade Gestora Prefeitura, sendo unidades orçamentárias nessa Unidade Gestora, com exceção do Fundo Municipal de Educação que poderá também ser apresentado como Unidade Gestora.

Art. 12. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027, a valores nominais.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

§ 1º Até 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Fica o Poder executivo, desobrigado do que trata o parágrafo anterior desde que a proposta do projeto de lei orçamentária, seja apresentada com uma estimativa de receita com no máximo 10% (dez por cento) de diferença (para mais ou para menos) da apresentada nesta presente Lei.

Art. 14 Se a receita estimada para 2027, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 15 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior.

Art. 16 Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou for razoavelmente provável o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou a ingressar.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320/64, se ocorrer, será apurado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, por atos do Poder Executivo.

Art. 17. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2027, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS E DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção I

Da Frustração de Receitas, dos Riscos Fiscais e da Reserva de Contingência

Art. 18. Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo deverão contingenciar de forma proporcional suas despesas fixadas, considerando a tendência da receita.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação

de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo para proceder a limitação de empenho no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Ocorrendo a limitação de empenho no Poder Legislativo o Poder Executivo poderá efetuar a redução do valor limitado na transferência do duodécimo, salvo se aquele já tiver efetuado a devolução antecipada de recursos.

Art. 19. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que tratem de:

I - Despesa com pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento da Dívida Consolidada;

III - Precatórios e sentenças judiciais, observados o seu vencimento;

IV - Despesas que computem para os gastos mínimos obrigatórios em ações e serviços públicos em saúde;

V - Despesas que computem para os gastos mínimos obrigatório em manutenção e desenvolvimento do ensino;

Art. 20. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo I (ARF-Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências), desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e, também, se houver, do excesso de arrecadação do exercício de 2027 e do superávit financeiro do exercício de 2026.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo remanejamento de dotações.

Art. 21. A Reserva de Contingência do Município será constituída, exclusivamente, de recursos ordinários de no mínimo 1,00% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista do orçamento consolidado.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme o Anexo I (ARF-Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências) desta Lei.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso não se concretizem, poderão ser utilizados proporcionalmente a cada mês de execução do orçamento para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º A reserva de contingência além de ser para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos estipulados no §1º poderão ser utilizados para atender qualquer outra situação em que o Poder Executivo Municipal, ou órgãos estaduais, ou nacionais, entre eles a Assembleia Legislativa, o Congresso Nacional, o Poder Executivo da União declarem situação de emergência, de calamidade pública, de sítio ou de defesa que atinja ainda que indiretamente o Município.

Seção II

Das Alterações Orçamentárias

Art. 22. Durante a execução orçamentária de 2027, o Executivo Municipal, autorizado por lei específica, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial.

Art. 23. No decorrer da execução orçamentária de 2027, o Poder Executivo Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares por meio de Decretos de Alteração Orçamentária, que poderá ter numeração sequencial e crescente própria, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento da despesa orçamentária fixada, inclusive por remanejamento, transposição e transferência, utilizando os recursos, desde que não comprometidos:

I - Da Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias vigentes;

II - Do excesso ou o provável excesso de arrecadação de cada uma das fontes de recursos, observada a tendência do exercício; e

III - Do superávit financeiro do exercício anterior, apurado em cada uma das fontes de recursos.

§ 1º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares e especiais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no decorrer do exercício;

§ 2º O ato que suplementar as dotações orçamentárias em decorrência do inciso II deste artigo, deverá atualizar a estimativa de receita em igual valor da suplementação.

Art. 24 O Poder Legislativo deverá tratar com prioridade na ordem disposta nessa Lei, respeitada as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica as alterações orçamentárias solicitadas pelo Poder Executivo que visem a suplementar dotações:

I - Para despesa de pessoal e encargos sociais, GND 1;

II - Para serviços da dívida, GND 2 e 6.

Art. 25. As classificações das dotações previstas, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas conforme as necessidades de execução, desde que mantido o valor total da ação e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente sem a existência de lei específica, por meio de ato próprio dos Poderes Executivo e Legislativo, no que se refere à alteração entre os:

I - GND “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” na mesma ação;

II - GND “2 - Juros e Encargos da Dívida” e “6 - Amortização da Dívida”, no âmbito da mesma ação;

III - Grupo de Destinação de Recursos “1 - Exercício Corrente” e “2 - Exercício anterior”.

§ 2º As denominações ou codificações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

§ 3º Ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 4º Codificação de fontes de recursos, motivados por alteração na legislação nacional ou estadual.

§ 5º As alterações de que trata esse artigo não ficam sujeitas ao limite de que trata o art. 23.

Art. 26. Poderá o Chefe do Poder Executivo, em situações de despesas imprevisíveis e urgentes abrir créditos extraordinários, por meio de edição de Decreto, comunicando de imediato o Poder Legislativo.

§ 1º Considera-se comunicado o Presidente do Poder Legislativo a publicação do ato em Diário Oficial.

§ 2º A abertura de créditos extraordinários poderá ou não indicar as fontes de financiamento.

§ 3º A autorização do caput compreenderá a criação de programa, ação, específicos se necessários.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS E DESPESAS ESPECÍFICAS

Seção I

Das Condições para Transferências de Recursos

Art. 27. A transferência de recursos do tesouro municipal às entidades privadas com ou sem fins lucrativos obedecerá ao regramento das Leis Federais 13.019/14 e 4.320/64, ou ainda autorizadas em leis específicas.

Art. 28. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos, ajustes ou sentenças judiciais e previstos recursos na lei orçamentária.

Seção II

Das Despesas de Caráter Continuado e das Obras

Art. 29. Para efeito do disposto no art.16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor

limite para dispensa de licitação fixado no Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021.

Art. 30. As estimativas do impacto orçamentário-financeiro realizadas pelo Poder Executivo poderão ser organizadas por meio de um sistema de controle, a fim de que a margem de criação de despesas de caráter continuado estabelecido em anexo específico dessa Lei, bem como eventuais reduções possam cobrir eventuais criações, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Art. 31. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 32. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DE RECURSOS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção I

Da Vinculação de Recursos

Art. 33. O Poder Executivo deverá utilizar preferencialmente os recursos vinculados em detrimento dos recursos ordinários, visando maximizar a performance financeira do Município.

Parágrafo único. As Secretarias e os Fundos Especiais poderão a qualquer momento avaliar suas despesas já pagas com Recursos Ordinários que eram passíveis de serem utilizadas com Recursos Vinculados e sempre que conveniente e oportuno promoverem conjuntamente com os Setores de Contabilidade e Tesouraria, a anulação das ordens de pagamento, nota de liquidação e nota de empenho de Recursos Ordinários e o re-empenhamento, re-liquidação e re-pagamento com Recursos Vinculados.

Art. 34. Poderá o Poder Executivo desvincular recursos vinculados, observados os limites dispostos na Constituição e em Leis Municipais.

Art. 35. Eventual insuficiência financeira em determinada fonte de recurso, não será considerada caso seja demonstrado que a insuficiência é motivada por atraso ou não pagamento de recursos vinculados por outros órgãos que previamente estabeleceram o compromisso de pagamento ao Município.

Art. 36. Caso o órgão concedente de recursos, exija a liquidação da despesa orçamentária no município, para posterior envio de recursos, na eventualidade desta transferência ocorrer com um prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá o poder executivo pagar o fornecedor com recursos ordinários, e pleitear junto ao órgão concedente eventual compensação face ao inadimplemento daquele órgão.

Seção II

Do Acompanhamento das Metas e da Transparência

Art. 37. As metas orçamentárias e fiscais dessa lei serão avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara de Vereadores até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º As audiências da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara de Vereadores deverão ocorrer prioritariamente após as sessões do expediente da Câmara de Vereadores.

§ 2º Salvo situações de ordem técnica ou legal as audiências deverão ser transmitidas via internet nas redes sociais do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 38. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão manter Portal da Transparência conforme a legislação, no qual poderá se buscar informações individuais de cada unidade gestora.

Art. 39. O Poder Executivo publicará bimestralmente o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e os Poderes Legislativo e

Executivo publicaráo quadrimestralmente ou semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos da Legislação Federal. Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no *caput*, os Poderes deverão disponibilizar os dados referente ao mês anterior até o dia 15 do mês subsequente.

CAPÍTULO VII DAS DÍVIDAS, DO PESSOAL E DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Das Disposições sobre a Dívida Pública e dos Precatórios

Art. 40. A Lei Orçamentária para 2027 deverá fixar valores para o pagamento da amortização e dos encargos das dívidas existentes.

Art. 41. Novas contratações de operações de crédito, poderão ser realizadas somente mediante leis específicas, devendo ser observada a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e o que dispõe o Senado Federal, por Resolução.

Art. 42. O Poder Executivo deverá incluir saldo suficiente para quitar os precatórios recebidos pelo Município até 2 de abril de 2026, independente da sua emissão conforme o § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

Seção II

Das Disposições sobre Despesas com Pessoal

Art. 43. A Lei Orçamentária deverá contemplar dotações suficientes para comportar todas as despesas previstas que contemplam todos os servidores do Município, bem como os cargos vagos, para o próximo exercício.

Art. 44. Em caso de interesse público, os Poderes Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento, ou serem suplementados.

Art. 45. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, para atendimento de interesse público motivado, na forma da legislação específica.

Art. 46. Nos casos de necessidade temporária, devidamente justificada pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art.20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 47. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I - Eliminação das despesas com horas extras;
- II - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - Exoneração de servidores não estáveis.

Seção III

Das Disposições sobre Alteração da Legislação Tributária

Art. 48. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

§ 1º Fica prevista a elaboração de benefícios fiscais, que reduzam ou isentem o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para imóveis de utilização comercial ou industrial.

§ 2º Fica prevista a elaboração de benefícios fiscais, que reduzam isentem o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para imóveis residenciais ocupados por munícipes em vulnerabilidade social, ou ainda portadores de doenças crônicas.

§ 3º A previsão de que trata o § 1º e 2º será regulamentada por Lei específica.

Art. 49. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante processo administrativo, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 50. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não tendo essa renúncia considerada na estimativa de receita da lei orçamentária somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Do Sistema de Custos

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual será executada de forma que permita o controle dos dispêndios financeiros, classificando as despesas por função, subfunção, programa, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento, detalhamento de elemento e fonte de recursos.

Art. 52. O setor de Contabilidade do Município deverá possibilitar a emissão de relatórios que permitam:

- I - Mensurar o gasto em ações do orçamento;
- II - Identificar o custo por atividade governamental e órgãos; e
- III - A tomada de decisões gerenciais.

Seção II

Das Disposições Gerais

Art. 53. A elaboração da Lei Orçamentária Anual observará, como estratégia de prioridade para a infância e adolescência, a integração das políticas públicas voltadas ao cumprimento dos indicadores do Selo UNICEF, devendo o Poder Executivo:

- I – identificar e classificar, no orçamento, as ações governamentais (programas e projetos) cujos objetivos estejam alinhados aos resultados sistêmicos previstos na metodologia do Selo UNICEF;
- II – assegurar a alocação de recursos orçamentários suficientes para a manutenção e o aprimoramento das políticas intersetoriais que compõem os eixos de impacto do Selo;
- III – priorizar o monitoramento dos indicadores de impacto social relacionados à proteção, ao desenvolvimento integral e à redução das desigualdades que afetam crianças e adolescentes, em conformidade com as metas pactuadas com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

Art. 54. Em consonância com o artigo 167-A da Constituição Federal, caso apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supere 95% (noventa e cinco por cento), os Poderes poderão por ato próprio aplicar as vedações de que trata aquele disposto constitucional.

Art. 55.- Ficam estabelecidos os seguintes prazos para serem enviados ao Setor de Contabilidade o detalhamento de receitas e despesas, para que as informações sejam compatibilizadas e consolidadas para a proposta orçamentária de 2027:

- I - Conselhos Municipais, até 05 de setembro de 2026;
- II - Consórcios Públicos, até 10 de setembro de 2026;
- III - Secretarias Municipais, até 30 de agosto de 2026;
- IV - Informações sobre convênios e emendas do Estado ou da União, até 10 de setembro de 2026;
- V - Poder Legislativo, até 15 de setembro de 2026.

§ 1º Caso o Poder Legislativo não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente.

§ 2º As informações sobre convênios poderão ser informadas por Secretários, Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores, contudo somente serão inseridos na proposta orçamentária os valores com quais se possa afirmar com provável segurança que serão recebidos no próximo exercício.

Art. 56. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 05 de outubro de 2026, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 05 de dezembro de 2026, conforme estabelecido no art.124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 encaminhado e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução realizada, por ato do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, inclusive com intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, com cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2027.

Art. 57. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

Art. 58. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos pelos seus saldos no exercício subsequente, por Decretos do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2027.

Art. 60. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO

Prefeito

Publicado por:

Tarcianne Rafaelle Bezerra Rodrigues Martins

Código Identificador:ADCD95FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.356, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

LEI Nº 1.356, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA - DISPÕE DENOMINA A PASSAGEM MOLHADA DO SÍTIO MOCAMBINHO, DE “PEDRO ALVES DOS SANTOS”.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Passagem Molhada **PEDRO ALVES DOS SANTOS**, conhecido popularmente por "Pedro Alexandrina" a passagem molhada localizada no Sítio Mocambinho, neste Município de Flores-PE.

Art. 2º As despesas com esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO

Prefeito

Publicado por:

Tarcianne Rafaelle Bezerra Rodrigues Martins

Código Identificador:B2AEB366

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.357, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

LEI Nº 1.357, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA - REGULAMENTA AS GARANTIAS, AS PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE ADVOGADOS E ADVOGADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 1º Ficam instituídas e regulamentadas no âmbito do Município de Flores as normas relativas às garantias, às prerrogativas profissionais e ao atendimento prioritário da advocacia, assegurando-se a todo aquele que seja parte ou interessado em processos administrativos perante a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a faculdade de se fazer assistir por advogado, salvo quando obrigatória a sua presença por força de lei.

Art. 2º Na condução dos processos administrativos formalizados no âmbito do Município de Flores, é garantido o amplo exercício dos direitos e prerrogativas da advocacia previstos na Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), assegurando-se:

I - a faculdade de requerer que as intimações, notificações e demais atos do processo sejam realizados em nome do advogado e no endereço por ele apontado;

II - que os prazos processuais para a realização dos atos sejam computados exclusivamente a partir da ciência comprovada do advogado constituído.

CAPÍTULO II

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 3º Na hipótese de processos administrativos em que se pleiteie a liberação ou pagamento de valores em favor do constituinte, o advogado poderá juntar aos autos o seu contrato de prestação de serviços e honorários, antes de se expedir a ordem de pagamento.

§ 1º Cumprido o *caput*, a Administração Pública Municipal determinará que os honorários sejam pagos diretamente ao advogado, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

§ 2º A retenção de que trata este artigo respeitará o limite máximo arbitrado pela Tabela de Honorários da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Pernambuco (OAB/PE).

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 4º Fica assegurado o atendimento prioritário a advogados e advogadas, no exercício de sua profissão, em todas as repartições públicas municipais (diretas, indiretas, autarquias e fundações) e nas agências e postos de atendimento de instituições financeiras, públicas ou privadas, localizadas no município de Flores.

§ 1º O atendimento prioritário consiste na preferência na ordem de atendimento em filas ou guichês, em relação aos demais usuários.

§ 2º A prioridade estabelecida nesta Lei não se sobrepõe às prioridades legais de caráter personalíssimo garantidas por legislação federal (idosos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista).

Art. 5º O direito previsto no art. 4º deverá ser comprovado mediante a apresentação da carteira de identidade profissional expedida pela OAB e o profissional deverá estar em situação regular perante o

Cadastro Nacional do Advogados mantido pelo Conselho Federal da OAB.

Art. 6º As repartições públicas municipais e as instituições financeiras deverão:

I - fixar, em local de fácil visualização, placas ou avisos legíveis informando sobre o direito de atendimento prioritário à advocacia;

II - instituir sistema de atendimento e capacitar seus funcionários para viabilizar a identificação e o pronto encaminhamento dos profissionais.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I - tratando-se de instituição financeira ou entidade privada prestadora de serviço público:

a) advertência, na primeira ocorrência;

b) multa diária no valor de 100 Unidades Fiscais do Município - UFM, até o limite de 10.000 UFM, aplicada em dobro a cada reincidência.

II - tratando-se de servidor ou órgão da Administração Pública Municipal, a apuração da responsabilidade dar-se-á nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, visando à responsabilização funcional do agente que obstar a prerrogativa.

Art. 8º O direito ao atendimento prioritário previsto nesta Lei destina-se exclusivamente ao exercício profissional da advocacia, sendo vedada sua utilização para fins estritamente pessoais ou para o agenciamento de terceiros não inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º Constatado o flagrante uso abusivo da prerrogativa ou a quebra injustificada da ordem de preferência, a autoridade pública competente ou o gerente da instituição financeira deverá documentar o ocorrido e remeter ofício, instruído com os elementos comprobatórios, à respectiva Subseção ou ao Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da OAB, para a instauração do competente procedimento ético-disciplinar.

§2º A remessa da comunicação prevista no §1º deste artigo ocorrerá sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, devendo a autoridade local garantir a imediata apuração de eventuais crimes contra a honra ou de desacato proferidos contra servidores públicos ou funcionários das instituições no exercício de suas funções.

Art. 9º Os estabelecimentos privados e órgãos públicos terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para adequação de suas rotinas e afixação das placas informativas.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO

Prefeito

Publicado por:

Tarcianne Rafaelle Bezerra Rodrigues Martins

Código Identificador:6C8CB882

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA – PE AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

Objeto Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, com fornecimento parcelado, destinados a atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho do Município de Floresta/PE.

Início do recebimento das Propostas: 31/08/2026.

Fim do recebimento das Propostas até 10/09/2026 às 09h (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços:

10/09/2026 às 10h (horário oficial de Brasília), pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema Eletrônico Utilizado: BLL – Bolsa de Licitações e Leilões. Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br – “Acesso identificado”. Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br. Valor total Estimado: R\$ **1.727.768,84 (Um milhão, setecentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**. MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Floresta - PE, Praça Cel. Fausto Ferraz, Nº 183 – Centro – Floresta - PE, na sala da COMISSÃO ou pelo e-mail: cplfloresta2023@gmail.com, de segunda a sexta feira das 08h às 14h, exceto feriados.

Floresta – PE, 27 de agosto de 2026

MARIA JOSÉ NUNES FLORA

Pregoeira

Publicado por:

Maria José Nunes Flora

Código Identificador:E9CAB670

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O município de Gameleira/PE, por intermédio do Setor de Compras, torna público para conhecimento dos interessados que receberá, até o dia **02/09/2026, COTAÇÕES DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA GAMELEIRA-PE.** Maiores informações: E-mail: setordecompras@gameleira.pe.gov.br ou no endereço: Sede da Prefeitura, Setor de Compras, localizado na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE.. Para maiores informações, entre em contato através do e-mail: setordecompras@gameleira.pe.gov.br ou compareça à Sede da Prefeitura, no Setor de Compras, localizado na **Rua José Barradas, nº 95, Centro, Gameleira/PE.**

Gameleira/PE, 27/08/2026.

ÉMERSON FERNANDES LIMEIRA DA SILVA SANTOS

Diretor do Departamento de Compras, Almoxarifado e Licitações.

Publicado por:

Émerson Fernandes Limeira da Silva Santos

Código Identificador:7B9B0A12

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA GAMELEIRA - SAAEG AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 002/2026; Pregão Eletrônico nº. 002/2026; Compras; Objeto: Aquisição de POLICLORETO DE ALUMÍNIO para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto no Município da Gameleira/PE. Valor estimado: R\$ 304.590,00 (Trezentos e quatro mil quinhentos e noventa reais). **Recebimento das propostas: Até 10/09/2026 às 09h00min (horário oficial de Brasília); Início da sessão de disputa de preços: 10/09/2026 às 10h00min (horário oficial de Brasília).** Edital na íntegra à disposição dos interessados através do site da Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br e/ou no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Informações complementares através da BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Pregoeiro, e-mail: cpl.gameleirape@gmail.com, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Gameleira/PE, 27/08/2026.

CARLOS VALDEMIR DE OLIVEIRA

Diretor Presidente do SAAEG

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:D36F3FBE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE
PREÇOS

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, visando a contratação de empresa para a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados as salas de aula dos cursos mantidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, conforme as especificações detalhadas na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Ar Condicionado Split Piso-Teto 60.000 BTU/s, Frio, 380V / Trifásico / 60Hz; Corrente Elétrica de Refrigeração (Amperes): 12/FASE; Eficiência Energética EER (W/W): 3,00; Potência de Refrigeração (W): 5.800W; Ciclo: FRIO; Vazão de ar (m³/h): 2.000 m³/h; Gás Refrigerante R32; Classificação Energética (INMETRO) A ou B; Tipo do Condensador: HORIZONTAL; Controle da direção do ar (Para cima - Para baixo): AUTOMÁTICO; Cor Branca. Garantia mínima 12 meses pelo fabricante.	UNIDADE	03		
VALOR GLOBAL: R\$					

A Proposta de Preço deverá ser enviada para o endereço eletrônico – cotacao@aesga.edu.br – ou entregue presencialmente, contendo a descrição do objeto, valor unitário e total, já incluídos os valores de impostos e frete; Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente; Endereço físico, eletrônico e telefone de contato; Data da emissão, validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias; Nome completo e assinatura do responsável pela cotação.

O recebimento das propostas acontecerá em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Maiores informações podem ser solicitadas pelo endereço eletrônico supracitado ou pelo telefone do Departamento de Contratação: (87) 99149-7711.

Garanhuns, 27 de agosto de 2026.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Rosilane Regis da Costa Sobrinho
Código Identificador:DED70F9A

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT torna público que está realizando **consulta de mercado para obtenção de cotações de preços**, visando subsidiar a instrução de procedimento administrativo destinado à futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro de Vida com cobertura de risco operacional por 24 (vinte e quatro) horas, destinado ao efetivo da Guarda Municipal de Garanhuns, conforme condições e especificações descritas neste aviso.

A presente consulta tem por finalidade subsidiar a estimativa de preços e a instrução do respectivo procedimento de contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 049/2023 e demais normas aplicáveis.

OBJETO DA COTAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de **Seguro de Vida com cobertura de risco operacional por 24 (vinte e quatro) horas**, destinado aos integrantes da Guarda Municipal de Garanhuns, abrangendo os riscos decorrentes das atividades profissionais e particulares dos segurados, inclusive aqueles relacionados ao exercício das atribuições funcionais da Guarda Municipal.

COBERTURAS MÍNIMAS

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Seguro de Vida com cobertura de risco operacional por 24 horas, contemplando as coberturas especificadas abaixo	190 vidas	R\$	R\$

O seguro deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

a) Morte Natural e Acidental: cobertura mediante pagamento do capital segurado aos beneficiários, devendo a cobertura de morte acidental contemplar também os eventos decorrentes do exercício da atividade profissional da Guarda Municipal;

b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – IPA: cobertura para acidentes sofridos pelo segurado, tanto em sua rotina comum quanto durante o exercício de suas atividades profissionais e operacionais;

c) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – IFPD: cobertura do capital segurado quando o guarda municipal sofrer doença que resulte em perda de sua autonomia funcional, observadas as condições estabelecidas na apólice;

d) Despesas Médico-Hospitalares: cobertura para despesas médico-hospitalares decorrentes de acidente coberto, até o limite de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;

e) Auxílio Funeral Individual com Assistência: central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas e cobertura de serviços funerários até o limite de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

CONDIÇÃO ESPECIAL DE COBERTURA

A cobertura deverá permanecer vigente durante **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, abrangendo os riscos decorrentes do exercício das atividades profissionais da Guarda Municipal, inclusive durante operações, deslocamentos em serviço e demais situações relacionadas ao desempenho das atribuições funcionais, observadas as condições e coberturas estabelecidas na apólice.

As empresas interessadas deverão informar expressamente em suas propostas eventuais **franquias, carências, limites de indenização, exclusões de cobertura e demais condições restritivas** aplicáveis ao seguro.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As empresas interessadas deverão encaminhar suas propostas de preços em **papel timbrado**, contendo, no mínimo:

- razão social e CNPJ;
- endereço e contatos;
- descrição do serviço ofertado;
- valor unitário por segurado;
- valor total;
- descrição das coberturas;
- eventuais franquias e carências;
- principais exclusões de cobertura;
- prazo de validade da proposta;
- nome, cargo e assinatura do responsável pela cotação.

As propostas deverão ser encaminhadas em formato **PDF**, por meio eletrônico, ou entregues presencialmente na sede desta Autarquia, no endereço constante no rodapé deste documento.

O envio da cotação deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração, qual seja, **03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação deste aviso.

A presente solicitação de cotação de preços **não implica compromisso de contratação**, destinando-se exclusivamente à realização de pesquisa de mercado e à instrução do procedimento administrativo correspondente.

Garanhuns-PE, 27 de agosto de 2026.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor-Presidente da AMSTT
Portaria nº 017/2025-GP

Publicado por:
Maria José da Silva Almeida Vicente
Código Identificador:892940F3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1476/2026-GP**

“Dispõe sobre a concessão de abono permanência, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ABONO PERMANÊNCIA ao(a) servidor(a) **LAURA CRISTINA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR I - GM1**, matrícula n.º **2.246**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que dispõe os Termos do **Art. 40, §19º da Constituição Federal de 1988 e dos Arts. 35, 36 e 65, caput, da Lei ordinária Municipal nº 3.891/2013, e Art.6º da EC 47/2005, Art. 3º**, conforme **Parecer da Procuradoria Geral do Município**, com vigência retroativa a **21 de julho de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **21 de julho de 2026**.

CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 18 de agosto de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:D94DA597

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1477/2026-GP**

“Dispõe sobre nomeação de Coordenador Técnico Administrativo, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **TAYNANN MARIA DE LIMA DO NASCIMENTO**, portador(a) do CPF n.º **063.***.084-****, para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, símbolo (CC5), lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social, com exercício a partir de **03 de agosto de 2026**, nos termos da **Lei Municipal nº 5.375/2025 de 15 de agosto de 2025** que modifica a redação dos arts. **10 e 11, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013**, com redação modificada pelas **Leis Ordinárias Municipais nº 4.344, de 03 de janeiro de 2017, 4.494, de 08 de outubro de 2018, 4.516, de 13 de dezembro de 2018, 4.517, de 13 de dezembro de 2018 e 4.547, de 18 de junho de 2019, 4.401, de 09 de junho de 2017, Lei Municipal nº 5.071/2023 de 03 de agosto de 2023**.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **03 de agosto de 2026**.

CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 18 de agosto de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:8D54DDBC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1481/2026-GP**

“Dispõe sobre tornar sem efeito a portaria 208/2026-GP e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, com vigência retroativa a **23 de fevereiro de 2026**, a **PORTARIA Nº 208/2026-GP de 12 de março de 2026**, concernente ao **assentamento funcional** da servidora **ERICA MOURA SOARES PAIVA**, que exerce o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR I - GM1**, matrícula n.º **10.976**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **23 de fevereiro de 2026**.

CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 24 de agosto de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:71F38D4F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1482/2026-GP**

“Dispõe sobre tornar sem efeito, retificação de portaria 473/2026-GP e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, com vigência retroativa a **23 de fevereiro de 2026**, a **RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº 473/2026-GP de 22 de abril de 2026**, concernente ao **assentamento funcional** da servidora **ERICA MOURA SOARES PAIVA**, que exerce o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR I - GM1**, matrícula n.º **10.976**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **23 de fevereiro de 2026**.

CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 21 de agosto de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:3F62F5BA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1483/2026-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a **Lei Complementar n.º 226 de 12 de janeiro de 2026**, que revoga o inciso IX do art. 8º da **Lei complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020**, o qual estabelecia proibição de considerar o período de **28 de maio de 2020 a 31 de dezembro 2021**, como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid – 19;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, ao(a) servidor(a) **ERICA MOURA SOARES PAIVA**, que exerce o cargo de **PROFESSOR I**, matrícula n.º **10976**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, ascendendo de **GMI-03B** para **GMI-04B**, conforme determina o **Art. 4, inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, (PCCR - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), concernente ao período de **22 de julho de 2025**, tendo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 10 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **10 de fevereiro de 2026**.

CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 24 de agosto de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:8554B912

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1484/2026-GP

“Dispõe sobre nomeação de Diretor de Produção, Atividades Culturais e Eventos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a). **CLENIA FIRMINO PIMENTEL**, portador(a) do CPF n.º **099.***.634-****, para ocupar o cargo comissionado de **DIRETOR DE PRODUÇÃO, ATIVIDADES CULTURAIS E EVENTOS**, símbolo (CC3), lotada na Secretaria Municipal de Cultura, com exercício a partir de **03 de agosto de 2026**, nos termos da **Lei Municipal nº 5.375/2025 de 15 de agosto de 2025** que modifica a redação dos arts. **10 e 11**, da **Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013**, com redação modificada pelas **Leis Ordinárias Municipais nº 4.344, de 03 de janeiro de 2017, 4.494, de 08 de outubro de 2018, 4.516, de 13 de dezembro de 2018, 4.517, de 13 de dezembro de 2018 e 4.547, de 18 de junho de 2019, 4.401, de 09 de junho de 2017 e Lei Municipal nº 5.071/2023 de 03 de agosto de 2023**.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **03 de agosto de 2026**.

CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 24 de agosto de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:2AAE5376

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1485/2026-GP

“Dispõe sobre nomeação de Gerente do Departamento dos Processos de Licitação, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **PAULA JOSYANNY DOS SANTOS TOMÉ**, portador(a) do CPF n.º **060.***.574-****, para ocupar o cargo comissionado de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO**, símbolo (CC4), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com exercício a partir de **20 de agosto de 2026**, nos termos da **Lei Municipal nº 5.375/2025 de 15 de agosto de 2025** que modifica a redação dos arts. **10 e 11**, da **Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013**, com redação modificada pelas **Leis Ordinárias Municipais nº 4.344, de 03 de janeiro de 2017, 4.494, de 08 de outubro de 2018, 4.516, de 13 de dezembro de 2018, 4.517, de 13 de dezembro de 2018 e 4.547, de 18 de junho de 2019, 4.401, de 09 de junho de 2017 e Lei Municipal nº 5.071/2023 de 03 de agosto de 2023**.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **20 de agosto de 2026**.

CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 25 de agosto de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:B4523725

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1486/2026-GP

“Dispõe sobre a exoneração a pedido do(a) servidor(a), e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o(a) Servidor(a) **JADSON RAMOS DE QUEIROZ**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR II – ESPECIALISTA HISTÓRIA**, matrícula n.º

24.912, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 82 e inciso I da Lei n.º 6.123 de 20.07.68, ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adotado pelo Município através da **Lei Municipal n.º 2.836 de 22.07.97**, com vigência retroativa a **17 de agosto de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **17 de agosto de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 26 de agosto de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:0051BE6C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1489/2026-GP

“Dispõe sobre a destituição da Diretora do Departamento de Planejamento Controle Avaliação e Auditoria, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESTITUIR** o(a) servidor(a) **RENATA DA SILVA SIQUEIRA MEDEIROS**, matrícula nº. **5.948**, portador(a) do CPF nº. **055.***.094-****, do cargo comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vigência **retroativa a 31 de julho de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **31 de julho de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 27 de agosto de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:A599885E

SECRETARIA DA MULHER COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal da Mulher de Garanhuns, por meio da presente convocação, convida as empresas do ramo e demais interessadas a apresentarem **COTAÇÃO DE PREÇOS**, contendo as devidas especificações, visando à futura contratação, por meio de **Dispensa de Licitação**, para **aquisição de máquina de costura reta portátil**, destinada à utilização nos cursos ofertados pela Secretaria Municipal da Mulher.

O equipamento deverá atender às especificações, quantidades e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Mulher.

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTESS REGULAMENTAÇÕES:

A proposta de preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail: **secmul.gus@gmail.com**. As empresas interessadas deverão enviar por meio de endereço eletrônico as cotações no prazo de **03 dias úteis**.

O serviço é de extrema necessidade para a Secretaria, solicitamos os preços em caráter de urgência. A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A7803CF5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE Nº 017/2026/PMG

Pelo presente instrumento, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, nos termos da legislação pertinente, especialmente do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, e das incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o Processo Licitatório nº 033/2026/PMG, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2026/PMG, cujo objeto é a Aquisição de máquinas e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria da Prefeitura Municipal de Garanhuns-PE, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Além disso, destaca-se que o edital do referido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE e Folha de Pernambuco, e enviado para o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com a abertura definida para o dia 20 de julho de 2026.

Após a realização da disputa, considerando a manifestação do pregoeiro, que, após análise dos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou-se o atendimento de todas as condições previstas no edital, declarando como vencedora a empresa abaixo relacionada, nos termos da proposta apresentada e pelo respectivo valor:

ITEM 1 - KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI (92264472000170), no valor total de R\$ 54.940,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e quarenta reais).

ITEM 3 - PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA (59632632000110), no valor total de R\$ 43.418,29 (quarenta e três mil e quatrocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos).

ITEM 2 - FRACASSADO

Diante do exposto, determino a elaboração do respectivo contrato em favor da supracitada empresa. Por fim, autorizo a publicação deste termo de adjudicação e homologação no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns-PE, 27 de agosto de 2026

NEILTON CAVALCANTE DA SILVA FALCÃO
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:88D72F6C

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ADUELA/GALERIAPRÉ-MOLDADA DECONCRETOARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,00X2,00M (LXA), MISULA DE 20X20CM, C= 1,00M, ESPESSURA MIN =15CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO

=30MPA. Empresa Contratada: CPM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 08.204.541/0001-43, com um valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Data de assinatura do contrato: 14/08/2026, Prazo de validade do contrato: 90 (noventa dias). Tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 050/2023.

Garanhuns - PE, 27 de agosto de 2026

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Portaria Nº 004/2025-GP

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:CE2FD545

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº 102/2026/SECP/PMG

CONTRATADA: PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA.

ASSUNTO: Pedido de reajustamento/reequilíbrio econômico-financeiro.

Trata-se de manifestação apresentada pela empresa **PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA.**, contratada pelo Município de Garanhuns por meio do Contrato nº 102/2026/SECP/PMG, na qual, além de apresentar justificativas para o descumprimento das Ordens de Fornecimento nº 01 e nº 02, requer o processamento de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sustentando, essencialmente, que os custos necessários à aquisição e montagem dos equipamentos teriam superado os preços contratados.

Adoto, como razões de decidir, os fundamentos constantes do Relatório Circunstanciado da Gestão Contratual, que passa a integrar a presente decisão.

Quanto ao **reajustamento ordinário**, a Cláusula Sétima, item 7.1, estabelece expressamente que os preços inicialmente contratados são irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, fixada em **25/11/2025**.

Consequentemente, o primeiro interregno anual somente se completa em **25/11/2026**, inexistindo, no presente momento, direito ao reajustamento ordinário dos preços.

Quanto ao **reequilíbrio econômico-financeiro**, embora sua análise não esteja condicionada ao transcurso do período anual aplicável ao reajuste, seu reconhecimento exige a efetiva demonstração dos pressupostos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Cláusulas 20.1 a 20.7 do Contrato nº 102/2026.

Os elementos apresentados pela contratada não demonstram suficientemente a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, tampouco oscilação extraordinária de preços decorrente de evento superveniente apto a romper a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

A alegação de que os custos atualmente encontrados pela contratada para aquisição e montagem dos equipamentos são superiores aos preços por ela ofertados não basta, isoladamente, para caracterizar álea econômica extraordinária.

Os riscos ordinários relativos à formação da proposta, aquisição de mercadorias, escolha e gestão de fornecedores e variações normais de mercado integram a atividade empresarial, não podendo ser automaticamente transferidos à Administração Pública.

Ademais, a Cláusula 20.7 do próprio contrato estabelece expressamente que não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira da contratada, nem por fato de sua exclusiva responsabilidade.

Também não se reconhece efeito suspensivo ao pedido apresentado, uma vez que inexistia decisão administrativa autorizando a contratada a interromper o cumprimento das Ordens de Fornecimento regularmente expedidas.

Ao contrário, o Contrato nº 102/2026 determinava que eventual impossibilidade de entrega fosse comunicada à Administração com antecedência mínima de três dias, para análise de possível prorrogação, providência que não foi tempestivamente adotada pela contratada.

Diante do exposto, DECIDO:

I – INDEFERIR eventual pedido de reajustamento ordinário dos preços, por não ter transcorrido o interregno anual previsto na Cláusula 7.1 do Contrato nº 102/2026, cuja anualidade somente ocorrerá em 25/11/2026;

II – INDEFERIR o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por ausência de comprovação dos pressupostos estabelecidos no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Cláusulas 20.1 a 20.7 do instrumento contratual;

III – INDEFERIR o pedido de suspensão das exigências de entrega e de sobrestamento das providências destinadas à apuração do inadimplemento contratual;

IV – DETERMINAR a manutenção da exigibilidade das obrigações decorrentes das Ordens de Fornecimento regularmente expedidas, sem prejuízo da avaliação acerca da conveniência de manutenção ou extinção do ajuste;

V – DETERMINAR o prosseguimento das providências destinadas à apuração do descumprimento contratual, em processo próprio, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa;

VI – DETERMINAR a ciência desta decisão à contratada.

Registre-se.

Publique-se, quando cabível. Intime-se.

Cumpra-se.

Garanhuns/PE, 27 de agosto de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Portaria 004/2025 – 005/2025

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:6AEE4149

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DESPACHO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 102/2026/SECP/PMG

CONTRATADA: PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA.

CNPJ Nº 24.910.222/0001-00

ASSUNTO: RECEBIMENTO DE MANIFESTAÇÃO EXTEMPORÂNEA – NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 020/2026-SIOSP

Trata-se de manifestação apresentada pela empresa **PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA.**, em resposta à Notificação Administrativa nº 020/2026-SIOSP, referente ao descumprimento das Ordens de Fornecimento nº 01, de 12/05/2026, e nº 02, de 02/06/2026, vinculadas ao Contrato nº 102/2026/SECP/PMG.

A Notificação Administrativa foi encaminhada à contratada por meio eletrônico e publicada no Diário Oficial em **04 de agosto de 2026**, tendo sido concedido prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para manifestação.

Não obstante, a empresa somente apresentou resposta em **25 de agosto de 2026**, quando já transcorrido o prazo concedido pela Administração, circunstância, inclusive, expressamente reconhecida pela própria contratada em sua manifestação, intitulada **“MANIFESTAÇÃO EXTEMPORÂNEA E PEDIDO DE RECEBIMENTO”**.

Dessa forma, **REGISTRA-SE A INTIMIDADE DA MANIFESTAÇÃO**, uma vez que apresentada após o encerramento do prazo expressamente concedido na Notificação Administrativa nº 020/2026-SIOSP.

Todavia, considerando que ainda não houve decisão administrativa definitiva acerca dos fatos objeto da notificação e em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da verdade material, da motivação e da segurança jurídica, **DETERMINO O RECEBIMENTO E A JUNTADA DA MANIFESTAÇÃO AOS AUTOS**, para que seu conteúdo seja considerado na instrução processual.

Ressalva-se expressamente que o recebimento da manifestação extemporânea **não implica reconhecimento da tempestividade, acolhimento das justificativas apresentadas, suspensão das obrigações contratuais, afastamento da mora, convalidação do inadimplemento ou renúncia da Administração ao exercício de seu poder sancionador.**

Registre-se, ainda, que a apresentação posterior de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não possui, por si só, efeito suspensivo sobre as obrigações regularmente assumidas pela contratada, inexistindo, até o momento, decisão administrativa que tenha autorizado a suspensão das entregas determinadas pelas Ordens de Fornecimento nº 01 e nº 02.

Assim, **receba-se a manifestação, ainda que intempestiva, e proceda-se à sua juntada aos autos**, prosseguindo-se com a instrução do feito para análise do mérito das alegações apresentadas e das consequências decorrentes do descumprimento contratual.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para conhecimento e providências cabíveis.

Garanhuns/PE, 27 de agosto de 2026.

ARNALDO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO

Gestor do Contrato

Portaria 1913/2026 -GP

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:0E50B4C2

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

CONTRATO Nº 102/2026/SECP/PMG

CONTRATADA: PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA.

CNPJ Nº 24.910.222/0001-00

Considerando os elementos constantes dos autos relativos à execução do Contrato nº 102/2026/SECP/PMG;

Considerando a expedição das Ordens de Fornecimento nº 01, de 12/05/2026, e nº 02, de 02/06/2026, sem que os respectivos objetos tenham sido entregues nos prazos contratualmente estabelecidos;

Considerando que o Contrato nº 102/2026 estabelece prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** para entrega dos produtos contados da emissão da Ordem de Fornecimento;

Considerando que o item 3.1.3 do contrato determina que eventual impossibilidade de entrega seja comunicada pela contratada com antecedência mínima de três dias, para análise de eventual pedido de prorrogação;

Considerando a Notificação Administrativa nº 020/2026-SIOSP, publicada e encaminhada à contratada em 04/08/2026;

Considerando que a manifestação da empresa somente foi apresentada em 25/08/2026, após o encerramento do prazo concedido;

Considerando que a própria contratada reconheceu a pendência das duas Ordens de Fornecimento e atribuiu a ausência de entrega à alegada elevação dos seus custos de aquisição;

Considerando o indeferimento do pedido de reajustamento e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

Considerando que o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a responsabilização administrativa do contratado, entre outras hipóteses, por **dar causa à inexecução parcial ou total do contrato e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado**;

Considerando que o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 prevê, observadas a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes e eventuais danos causados à

Administração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade;

Considerando, ainda, as disposições da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 102/2026 acerca das infrações e sanções administrativas;

DETERMINO:

I – O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO SETOR/COMISSÃO COMPETENTE PARA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, destinado à análise das condutas atribuídas à empresa PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA. durante a execução do Contrato nº 102/2026/SECP/PMG;

II – que sejam objeto de apuração, especialmente:

a) o descumprimento do prazo de entrega referente à Ordem de Fornecimento nº 01;

b) o descumprimento do prazo de entrega referente à Ordem de Fornecimento nº 02;

c) a ausência de comunicação tempestiva à Administração acerca da alegada impossibilidade de cumprimento das Ordens de Fornecimento, na forma prevista no item 3.1.3 do contrato;

d) a permanência do inadimplemento mesmo após a expedição da Notificação Administrativa nº 020/2026-SIOSP;

e) eventual configuração das infrações administrativas previstas no art. 155, incisos I, II, III e/ou VII, da Lei nº 14.133/2021, conforme a extensão do inadimplemento e seus efeitos apurados durante a instrução;

f) eventual incidência das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

III – que sejam juntados ao procedimento, entre outros documentos pertinentes:

a) Contrato nº 102/2026/SECP/PMG e respectivos anexos;

b) Ordens de Fornecimento nº 01 e nº 02;

c) comprovantes de encaminhamento das Ordens de Fornecimento;

d) confirmação de recebimento da Ordem nº 01 pela contratada;

e) Notificação Administrativa nº 020/2026-SIOSP;

f) comprovante de publicação e encaminhamento da notificação;

g) manifestação extemporânea apresentada pela contratada e seus anexos;

h) Relatório Circunstanciado da Gestão Contratual;

i) decisão administrativa acerca do pedido de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro;

j) demais documentos capazes de demonstrar eventual prejuízo, atraso ou repercussão do inadimplemento sobre as atividades da Administração.

IV – que seja assegurado à contratada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com observância dos prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável;

V – caso a apuração possa resultar nas sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, deverá ser observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo de responsabilização conduzido por comissão composta na forma legal, com intimação da contratada para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

VI – concluída a instrução, sejam os autos encaminhados à autoridade competente para julgamento, dosimetria e eventual aplicação da penalidade cabível, considerando-se a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os eventuais danos causados à Administração.

Encaminhe-se para as providências cabíveis.⁷

Garanhuns/PE, 28 de agosto de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Portaria Nº 004/2025 - GP

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:B8CB0D72

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA GESTÃO
CONTRATUAL**

**AO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SR. SINVAL RODRIGUES ALBINO
CONTRATO Nº 102/2026/SECP/PMG
CONTRATADA: PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA.
CNPJ Nº 24.910.222/0001-00**

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL – ORDENS DE FORNECIMENTO Nº 01 E Nº 02 – ANÁLISE DE MANIFESTAÇÃO EXTEMPORÂNEA E PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

I – DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato nº 102/2026/SECP/PMG foi celebrado em **24 de março de 2026** entre o Município de Garanhuns e a empresa PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA., decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026/PMG, tendo por objeto a futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática.

Nos termos da **Cláusula Terceira, item 3.1.1**, a entrega dos objetos deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento**, de acordo com a demanda da Administração.

O item **3.1.3** estabelece, ainda, que, caso não seja possível realizar a entrega no prazo assinalado, a contratada deverá comunicar as respectivas razões **com pelo menos 03 (três) dias de antecedência**, para que eventual pedido de prorrogação possa ser analisado pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

A obrigação é reiterada pela Cláusula Nona, alínea “g”, segundo a qual compete à contratada fornecer os produtos no prazo máximo de 15 dias úteis contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

II – DO DESCUMPRIMENTO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

A **Ordem de Fornecimento nº 01** foi emitida em **12/05/2026** e encaminhada ao endereço eletrônico da contratada em **13/05/2026**, tendo a empresa confirmado expressamente seu recebimento na mesma data.

Apesar da inequívoca ciência da determinação administrativa, transcorreu integralmente o prazo contratual sem que a empresa promovesse a entrega do objeto.

Também não consta que, antes do término do prazo, a contratada tenha observado o procedimento previsto no item 3.1.3 do contrato, mediante comunicação das razões impeditivas com antecedência mínima de três dias e formulação de pedido tempestivo de prorrogação.

Posteriormente, foi expedida a **Ordem de Fornecimento nº 02, em 02/06/2026**, encaminhada ao endereço eletrônico da contratada na mesma data.

Novamente, transcorreu o prazo contratualmente estabelecido sem a entrega dos equipamentos solicitados.

A contratada tampouco apresentou, tempestivamente, justificativa apta a demonstrar caso fortuito, força maior ou qualquer outro fato que justificasse a interrupção unilateral do cumprimento das obrigações assumidas.

Diante da persistência do inadimplemento, esta Secretaria expediu a **Notificação Administrativa nº 020/2026-SIOSP**, encaminhada à empresa e publicada no Diário Oficial em **04/08/2026**, concedendo-lhe prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação e regularização da situação.

A contratada permaneceu silente durante o prazo concedido e somente em **25/08/2026** apresentou resposta, reconhecendo expressamente sua extemporaneidade.

Mais relevante, a própria empresa **reconhece a pendência das duas Ordens de Fornecimento** e declara que deixou de entregar os equipamentos porque os custos de aquisição e montagem de configuração compatível teriam superado os preços pactuados.

Portanto, o inadimplemento das duas Ordens de Fornecimento constitui fato incontroverso.

III – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

No que diz respeito a eventual pretensão de **reajustamento ordinário**, inexistente direito ao reajuste no presente momento.

A **Cláusula Sétima, item 7.1, do Contrato nº 102/2026**, dispõe expressamente:

“Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/11/2025.”

O item 7.2 estabelece que somente **após o interregno de um ano** os preços serão reajustados mediante aplicação do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Assim, a anualidade contratualmente estabelecida somente se completará em **25/11/2026**, razão pela qual, em agosto de 2026, inexistente direito ao reajustamento ordinário dos preços.

A circunstância de o contrato ter sido assinado em 24/03/2026 não altera essa conclusão, pois o próprio instrumento contratual fixou expressamente a data do orçamento estimado – 25/11/2025 – como data-base para contagem da anualidade.

Consequentemente, eventual pretensão de reajustamento ordinário formulada antes de 25/11/2026 mostra-se prematura e incompatível com a Cláusula Sétima do contrato.

IV – DO ALEGADO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A empresa procura, ainda, enquadrar sua pretensão como pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**, invocando o art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Cláusula Vigésima do Contrato.

O instituto, contudo, não se confunde com reajustamento ordinário e não se destina a corrigir erros na formação da proposta, insuficiência do preço ofertado, variações ordinárias de mercado ou dificuldades econômicas próprias da atividade empresarial.

Nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, o restabelecimento da equação econômico-financeira pressupõe a ocorrência de **força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado**, respeitada a repartição objetiva dos riscos contratuais.

No mesmo sentido, a **Cláusula 20.2 do Contrato nº 102/2026** condiciona o reequilíbrio à ocorrência de fato superveniente e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que provoque alteração substancial das condições inicialmente pactuadas e cause onerosidade excessiva à contratada.

Embora a Cláusula 20.3, alínea “e”, contemple a possibilidade de revisão diante de **oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis à execução do objeto**, a mera apresentação de preços de aquisição atualmente superiores ao valor ofertado pela própria empresa não comprova, por si só, a extraordinária oscilação exigida pelo contrato.

No caso concreto, a contratada limita-se, em essência, a sustentar que os custos de aquisição e montagem dos equipamentos compatíveis teriam superado os preços pactuados.

Não foi demonstrada, de maneira suficiente, a ocorrência de evento externo extraordinário, superveniente à formação da proposta, enquadrável como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

Tampouco a mera apresentação de nota fiscal de aquisição, cotação contemporânea e memória de cálculo demonstra, isoladamente, a excepcionalidade do evento, pois eventual diferença entre o preço ofertado no procedimento licitatório e o custo posteriormente encontrado pela contratada pode decorrer dos riscos ordinários inerentes à formação da proposta, à gestão de fornecedores, à aquisição dos produtos e à própria atividade empresarial.

A conclusão é reforçada pela **Cláusula 5.2**, segundo a qual o preço contratado já compreende todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

De especial relevância, a **Cláusula 20.7** dispõe expressamente que:

“Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.”

Portanto, não cabe transferir à Administração o ônus decorrente de eventual inadequação da proposta comercial, deficiência na composição dos preços, estratégia de aquisição ou dificuldade ordinária da contratada em obter no mercado o equipamento que se obrigou a fornecer.

V – DA INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA SUSPENSÃO DAS ENTREGAS

Também não merece acolhimento o pedido formulado pela empresa para suspensão das exigências de entrega até decisão sobre o reequilíbrio.

A contratada estava vinculada às Ordens de Fornecimento regularmente expedidas e não possuía autorização administrativa para suspender unilateralmente a execução.

Ao contrário, o item 3.1.3 do contrato estabeleceu procedimento específico para eventual impossibilidade de entrega: comunicação das razões à Administração com antecedência mínima de três dias, possibilitando a análise de eventual prorrogação.

A empresa não poderia, portanto, simplesmente deixar transcorrer os prazos de ambas as Ordens de Fornecimento, permanecer inadimplente e, somente após ser formalmente notificada pela Administração, pretender conferir efeito suspensivo retroativo ao pedido econômico-financeiro posteriormente apresentado.

VI – DAS INCONSISTÊNCIAS DOCUMENTAIS APONTADAS PELA EMPRESA

Quanto às divergências formais apontadas na manifestação, recomenda-se que eventuais erros materiais efetivamente constatados sejam saneados nos autos.

Entretanto, a própria contratada reconhece expressamente que tais inconsistências **não constituem justificativa exclusiva para o atraso**, atribuindo a ausência de entrega à alegada elevação de seus custos de aquisição.

Assim, eventual correção de erro material não afasta, por si só, o inadimplemento anteriormente configurado, especialmente quanto à Ordem de Fornecimento nº 01, cujo recebimento foi expressamente confirmado pela empresa.

VII – DA CARACTERIZAÇÃO, EM TESE, DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Os fatos relatados revelam possível enquadramento, em tese, nas hipóteses previstas no **art. 155, incisos I, II, III e/ou VII, da Lei nº 14.133/2021**, a depender da extensão do inadimplemento e dos efeitos concretamente apurados, notadamente por dar causa à inexecução contratual e/ou ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo devidamente justificado.

O contrato estabelece expressamente que compete à Administração exigir o cumprimento das obrigações assumidas, fiscalizar sua execução e aplicar as sanções legal e contratualmente previstas.

A própria Cláusula 14.3 dispõe que, quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às respectivas sanções administrativas, podendo a Administração, ainda, avaliar a extinção contratual e adotar as providências necessárias à continuidade da execução.

VIII – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Gestão Contratual conclui:

- a) pelo recebimento da manifestação apresentada pela empresa, com registro expresso de sua intempestividade;
- b) pela caracterização do inadimplemento contratual quanto às Ordens de Fornecimento nº 01 e nº 02, diante do transcurso dos prazos contratuais sem a correspondente entrega;
- c) pelo **indeferimento de eventual pretensão de reajustamento ordinário**, uma vez que a anualidade prevista na Cláusula 7.1 somente se completa em **25/11/2026**;
- d) pelo **indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro**, diante da ausência de demonstração suficiente de fato superveniente extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, não sendo a mera elevação dos custos de aquisição suficiente para caracterizar a hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- e) pelo não acolhimento do pedido de suspensão das obrigações de entrega;
- f) pela manutenção da exigibilidade das obrigações assumidas pela contratada;
- g) pelo encaminhamento dos autos à autoridade competente para decisão quanto ao pedido econômico-financeiro; e
- h) pela instauração do procedimento administrativo cabível para apuração das infrações contratuais e eventual aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato nº 102/2026, assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

É o relatório.

Submete-se à apreciação superior.

Garanhuns/PE, 27 de agosto de 2026.

ARNALDO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO

Gestor do Contrato

Portaria Nº 1913/2026 - GP

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:4690B8A8

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 171/2026

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 171/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026.

CONTRATANTE: Município de Garanhuns, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. CONTRATADA: **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **14.780.722/0001-10**. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para **requalificação do Trecho 3 da Praça Dom Moura, localizada no Bairro Santo Antônio, Município de Garanhuns/PE. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário. VALOR GLOBAL: R\$ 808.990,54 (oitocentos e oito mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias**, contados da expedição da respectiva Ordem de Serviço. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: **11 de junho de 2026.**

Garanhuns/PE, 11 de junho de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:2872BC5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Educação do Município de Garanhuns, por meio deste, convoca as empresas do ramo interessadas a apresentarem **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com vistas à pretensa contratação de empresa especializada para aquisição de material permanente. Objeto: **RODAS PARA CARRINHO DE MÃO.**

Os interessados que necessitarem da planilha/modelo para elaboração da cotação deverão solicitá-la por meio do endereço eletrônico indicado neste Aviso no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação. seduclicitacaogus@gmail.com.

Após o envio da planilha/modelo pela Administração Pública, o fornecedor interessado terá **3 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, para encaminhar a proposta devidamente preenchida e assinada. A proposta poderá ser apresentada tanto na planilha/modelo disponibilizada pela Administração quanto em modelo próprio da empresa, desde que atenda às exigências deste Aviso.

A ausência de solicitação da planilha dentro do prazo estabelecido implicará a **desclassificação** do interessado, por preclusão do direito de participação. Da mesma forma, o não encaminhamento da proposta preenchida no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da planilha, acarretará a **desclassificação** do fornecedor, sem prejuízo do regular prosseguimento do procedimento.

A fixação dos referidos prazos visa assegurar a observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da segurança jurídica, garantindo igualdade de condições entre todos os interessados. Ressalta-se, ainda, que a Administração Pública exerce o

poder-dever de autotutela administrativa, podendo, a qualquer tempo, anular seus próprios atos quando constatada ilegalidade ou vício que comprometa a regularidade do procedimento, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e da legislação aplicável.

CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS

Secretário de Educação
Portaria 1479/2026
Matrícula 5418/7604

Publicado por:
Maria Luiza Caetano Ferreira
Código Identificador:81C94628

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 60, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.**

Ementa: Institui o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Glória do Goitá - PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização na idade adequada;

CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do Território Estadual de Pernambuco e a necessidade de ampliar a capacidade institucional do sistema municipal de ensino para a elaboração e implementação de ações focadas na alfabetização;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Glória do Goitá - PE.

Art. 2º O Programa tem como objetivo principal ampliar a capacidade institucional e pedagógica do município, por meio da concessão de bolsas a profissionais que atuarão no planejamento, coordenação, formação, monitoramento e avaliação das políticas de alfabetização, em regime de colaboração com o Estado e a União.

Art. 3º O Programa Municipal de Bolsas poderá atuar de forma específica ou complementar ao Programa de Bolsas oferecido pela rede estadual, visando o atendimento integral das metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 4º As bolsas de que trata este Decreto se constituem em auxílio financeiro de natureza indenizatória, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem incorporação aos vencimentos para quaisquer efeitos legais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, com previsão de desembolso anual, garantindo a sustentabilidade financeira do programa.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio de Portaria própria, regulamentar o presente Decreto, definindo as categorias, os valores, o quantitativo de bolsas, as atribuições dos bolsistas e os critérios do processo de seleção pública.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá - PE, 10 de agosto de 2026.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO.

-Prefeito Constitucional-

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:F535A1C6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
ACORDO DE ADESÃO SECRETARIA NACIONAL DE
PERIFERIAS Nº 41/2026**

ACORDO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES/SECRETARIA NACIONAL DE PERIFERIAS E DO SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL (SGB), E O MUNICÍPIO DE GOIANA- PE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por meio da Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades, com sede em Brasília- DF, no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco E, Asa Norte, inscrita no CNPJ/MF nº 05.465.986/0005-12, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Periferias, Vitor Araripe Freire Pacheco, matrícula SIAPE nº 1338036, residente e domiciliado em Brasília- DF, nomeado por meio da Portaria nº 429/CASA CIVIL, publicada no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2026, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais -CPRM, empresa pública constituída na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, e responsável pelas atribuições do Serviço Geológico do Brasil, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - DF, CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ 00.091.652/0001-89, doravante denominada CPRM, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Senhor, Vilmar Medeiros Simões, matrícula SIAPE nº 30509939, brasileiro, casado, natural de Brasília/DF, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por sua Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial, Senhora Alice Silva de Castilho, brasileira, casada, engenheira civil, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte/MG, e a Prefeitura Municipal de Goiana/PE, inscrita no CNPJ 10.150.143/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito, Marcílio Régio Silveira da Costa, empossado em 30 de junho de 2025, conforme Sessão Solene realizada na Câmara Municipal de Goiana, à folha 1 **resolvem:**

FIRMAR o presente **ACORDO DE ADESÃO**

tendo em vista o que consta do Processo n. 80000.009129/2026-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Lei nº 12.608/2012 e do Decreto nº 12.553/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Adesão é a execução do Plano Municipal de Redução de Riscos no Município de Goiana- PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

a) cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;

b) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;

c) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

d) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

e) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo; e

h) promover ações que visem ao cumprimento das ações previstas no TED 001/CGPRS/DPR/MCID/2026

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA POLÍTICA PÚBLICA

Ministério das Cidades

i) Elaborar e firmar Termo de Execução Descentralizada com o MME, por meio do Serviço Geológico do Brasil - SGB para a execução do (s) Plano (s) Municipal (is) de Redução de Riscos.

j) Acompanhar a elaboração do PMRR do Município de Goiana- PE.

k) Comunicar ao Município toda e qualquer alteração no objeto do presente Acordo de Adesão.

l) Publicizar o relatório final do PMRR.

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM)

m) Realizar o Planejamento e a execução do PMRR no Município de Goiana- PE, conforme Guia para Planos Municipais de Redução de Riscos do Ministério das Cidades.

n) Realizar o mapeamento de risco do Município Goiana- PE, conforme Guia para Planos Municipais de Redução de Riscos do Ministério das Cidades.

o) Realizar a proposição de ações estruturais e não estruturais para os setores de risco alto e muito alto, R3 e R4, do Município de Goiana-PE, conforme Guia para Planos Municipais de Redução de Riscos do Ministério das Cidades.

p) Realizar a entrega dos relatórios parciais e final de cada uma das etapas de elaboração do Plano, ao Comitê Gestor Municipal do PMRR;

q) Comunicar eventuais alterações necessárias para a elaboração do PMRR; e

r) Realizar entrega do PMRR contendo texto e os mapas de risco com arquivos vetoriais dos materiais cartográficos e imagens à Prefeitura do Município de Goiana- PE e ao Ministério das Cidades

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE (MUNICÍPIO)

São responsabilidades do Município de Goiana- PE

s) Estabelecer estratégia de governança para acompanhamento da elaboração do PMRR, por meio de colegiado gestor (Comitê Gestor do PMRR ou similar);

t) Disponibilizar todas as informações e dados necessários à execução do PMRR;

u) Acompanhar a execução dos trabalhos de elaboração do PMRR, bem como auxiliar nos diálogos e articulações comunitárias e processos participativos; e

v) Assumir o compromisso de utilização do PMRR nas políticas públicas municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Da cooperação mútua. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

3.2. Dos recursos humanos. Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

3.3. Dos recursos financeiros. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

3.4. Dos direitos intelectuais (quando couber). Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica e, no caso de divulgação do produto, dependerá do consentimento prévio dos partícipes.

3.5. Das alterações. O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.

3.6. Do encerramento. O presente Acordo poderá ser por extinto:

3.6.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

3.6.2. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

3.6.3. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias; e

3.6.4. por rescisão a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

3.7. Da vigência. O prazo de vigência deste Acordo será de 18 meses a partir da assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

3.8. Da publicação. Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

3.9. Da publicidade. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

4.0. Da Conciliação e do Foro. Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia- Geral da União. Não

logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

VITOR ARARIPE FREIRE PACHECO

Secretário Nacional de Periferias

VILMAR MEDEIROS SIMÕES

Diretor-Presidente SGB

ALICE SILVA DE CASTILHO

Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial SGB

MARCÍLIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito de Goiana

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

Código Identificador:6A543576

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
LEI Nº 2.869/2026**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO COM ENCARGO DE TERRENO LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE GOIANA, À EMPRESA RIO TERRA DISTRIBUIDORA DE AÇOS PLANOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das minhas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação e posterior doação com encargo, do imóvel de sua propriedade, devidamente desapropriado, à empresa Rio Terra Distribuidora de Aços Planos Indústria e Comércio S/A, inscrita no CNPJ sob nº 11.979.834/0001-07, com sede à Rodovia RJ 143, Estrada Valença, Juparanã, s/n, Área D1, Santa Terezinha, Valença, RJ, CEP 27600-000, cuja descrição e caracterização é a seguinte:

“GLEBA B: Matrícula nº 16474, abrangendo uma área de 50.022,53 m² e um perímetro de 3.137,52 m, com seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS2000, MC-33°W, de coordenadas N 9.164.324,712m e E 276.027,286m; deste segue confrontando com a propriedade de Área da Gleba "B" do Loteamento Novo Horizonte, com azimute de 179°59'58" por uma distância de 250,00m até o vértice -P-0002, de coordenadas N 9.164.074,712m e E 276.027,288m; deste segue confrontando com a propriedade de Faixa de domínio rodoviário da Rod. PE-075, com azimute de 269°48'46" por uma distância de 200,00m até o vértice -P-0003, de coordenadas N 9.164.074,058m e E 275.827,289m; deste segue confrontando com a propriedade de Área Particular desmembrada do Engenho Bela Vista, com azimute de 360°00'00" por uma distância de 162,00m até o vértice -P-0004, de coordenadas N 9.164.236,058m e E 275.827,289m; deste segue confrontando com a propriedade de Área da Gleba "B" do Loteamento Novo Horizonte, com azimute de 360°00'00" por uma distância de 88,00m até o vértice -P-0005, de coordenadas N 9.164.324,058m e E 275.827,289m; deste segue confrontando com a propriedade de Área da Gleba "B" do Loteamento Novo Horizonte, com azimute 89°48'46" por uma distância de 200,00m até o vértice -P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 900,00 m.”

Art. 2º Para a efetivação da doação com encargos de que trata a presente Lei, fica dispensada a licitação, em razão do interesse público devidamente justificado, consistente no fomento da economia, geração de empregos e renda para população do município, nos termos do art. 76, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – No que se refere a geração de empregos, mencionada no *caput* deste artigo, deverá a empresa beneficiada comprovar a empregabilidade de um percentual não inferior a 70% de mão de obra goianense.

Art. 3º Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 2.117, de 21 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Goiana/PE, e dá outras providências”, a empresa donatária deverá ter o seu projeto e viabilidade aprovados pelo Poder Público Municipal, visando a instalação de uma indústria de fabricação e distribuição e soluções ao mercado do aço, para o segmento de indústrias e construção civil, não podendo o donatário dar destinação diversa ao bem imóvel.

§ 1.º Escriturada a área em seu favor, a donatária deverá iniciar a construção da planta industrial no prazo de até 06 (seis) meses, na forma do art. 7º da Lei Municipal nº 2.117/2009, concluindo-se no prazo de até 02 (dois) anos, como dispõe o § 1º do mesmo art. 7º da Lei Municipal nº 2.117/2009.

§ 2.º Expirado o prazo mencionado no § 1º deste artigo e não construída a indústria de beneficiamento de aço da donatária, o imóvel objeto da doação deverá retornar ao patrimônio da municipalidade, na forma do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.117/2009.

§ 3º Se ocorrer o encerramento das atividades, por qualquer motivo, a qualquer tempo, a partir da data da outorga da escritura de doação, o imóvel doado retornará ao doador, na forma que estiver, inclusive com as benfeitorias já realizadas, revertendo-se ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

§ 4º A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, cláusula de inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data do início das atividades do donatário no local.

Art. 4º Nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.117/2009, não cumpridas as obrigações pela donatária, o imóvel retornará na forma que estiver, inclusive com as benfeitorias já realizadas, revertendo-se ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º Nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 2.117/2009, na escritura de doação com encargos deve constar a cláusula de retrocessão do imóvel ao patrimônio público, caso não sejam atendidos os requisitos exigidos pela referida legislação municipal e pela presente Lei, oportunidade em que a área de terras doada e as benfeitorias nele realizadas reverterão ao patrimônio do Município, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que caiba direito a qualquer indenização.

Art. 6º Caso o Donatário necessite oferecer o imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento, para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, este poderá hipotecá-lo, em primeiro grau, em favor da instituição financeira de sua conveniência, observada a norma do art. 7º da presente Lei, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau, em favor do Doador.

Art. 7º A efetivação da garantia de que trata o art. 6º, da presente Lei, somente poderá ser concretizada, após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Todas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.117, de 21 de dezembro de 2009, são plenamente aplicáveis e exigíveis ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º As despesas com escritura e registro do imóvel, quando de sua efetivação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento geral do município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 11 Ficam revogados os arts. 2º e 4º e seus respectivos parágrafos, e o art. 5º, todos da Lei Municipal nº 2.711/2025.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 26 de agosto de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

Código Identificador:844B4A8D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
LEI Nº 2.870/2026**

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA; cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal – CMPDA; estabelece diretrizes da Política Municipal de Proteção Animal e dá outras providências.

No uso das minhas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA -, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado ao órgão municipal responsável pela política ambiental e/ou proteção animal, destinado a captar, gerir e aplicar recursos em ações, programas e projetos voltados à proteção, defesa, controle populacional, assistência, saúde e bem-estar animal, no Município de Goiana-PE.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal – CMPDA -, órgão colegiado consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal de Proteção Animal.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Proteção Animal:

- I – promover o bem-estar animal;
- II – combater maus-tratos, abandono e crueldade;
- III – incentivar a guarda responsável;
- IV – promover campanhas educativas;
- V – fomentar programas de castração, vacinação e identificação animal;
- VI – apoiar entidades protetoras regularmente cadastradas;
- VII – fortalecer ações de resgate e atendimento veterinário;
- VIII – promover políticas públicas de controle ético populacional;
- IX – estimular adoção responsável;
- X – promover ações integradas entre poder público e sociedade civil.

**CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
BEM-ESTAR ANIMAL**

Art. 4º O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA -tem por finalidade financiar:

- I – programas de castração;
- II – atendimento veterinário emergencial;
- III – campanhas educativas;
- IV – aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos;
- V – manutenção de abrigo temporário municipal;
- VI – programas de identificação animal;
- VII – ações de fiscalização e combate aos maus-tratos;
- VIII – convênios com universidades, ONGs e entidades protetoras;
- IX – capacitação técnica;
- X – programas de adoção responsável;

XI – ações de proteção à fauna doméstica e silvestre permitidas em lei;

XII – outras ações correlatas aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal.

**Seção I
Das Receitas do Fundo**

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA:

- I – dotações orçamentárias próprias;
 - II – créditos adicionais;
 - III – recursos provenientes de convênios;
 - IV – transferências da União, Estado e organismos nacionais ou internacionais;
 - V – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
 - VI – multas decorrentes de infrações ambientais e maus-tratos animais;
 - VII – termos de ajustamento de conduta;
 - VIII – valores decorrentes de condenações judiciais;
 - IX – rendimentos de aplicações financeiras;
 - X – emendas parlamentares;
 - XI – arrecadações provenientes de eventos, campanhas e ações beneficentes;
 - XII – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA.
- Art. 6º** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA - serão depositados em conta específica e movimentados exclusivamente para os objetivos previstos nesta Lei.

**Seção II
Da Gestão do Fundo**

Art. 7º O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA -será administrado pelo órgão municipal responsável pela política ambiental e/ou proteção animal.

Art. 8º Compete ao gestor do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA:

- I – administrar os recursos financeiros;
- II – executar o orçamento do Fundo;
- III – prestar contas;
- IV – elaborar relatórios semestrais;
- V – submeter ao Conselho Municipal os planos de aplicação dos recursos;
- VI – manter portal de transparência atualizado;
- VII – celebrar convênios e parcerias.

Art. 9º A prestação de contas do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA - observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
ANIMAL**

Art. 10 O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal – CMPDA - será composto por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes.

**Seção I
Da Composição**

Art. 11 O Conselho será composto pelos seguintes representantes:

I - do Poder Público:

- a) 01 (um) membro da Secretaria de Agricultura, Pesca e Proteção Animal, que o presidirá;
- b) 01 (um) membro da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) membro da Secretaria de Educação e Inovação Pedagógica;

- d) 01 (um) membro da Agência Municipal de Meio Ambiente – AMAG;
- e) 01 (um) membro da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos;
- f) 01 (um) membro da Câmara Municipal; e
- g) 01 (um) membro da Faculdade de Ciências e Tecnologia Professor Dirson Maciel de Barros (FADIMAB).

II - da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) membro de Organização Não-governamental de Proteção Animal;
- b) 01 (um) membro do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (CRMV-PE);
- c) 01 (um) membro de Instituição de Ensino Técnico ou Superior, preferencialmente, com atuação nas áreas de Medicina Veterinária, Zootecnia, Biologia, Gestão Ambiental ou áreas afins;
- d) 03 (três) membros de Associações de Moradores, sendo 02 (dois) dos distritos e 01 (um) da sede do Município; e
- e) 01 (um) membro do setor industrial.

§1º Os membros de que trata este artigo terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, sem remuneração.

Seção II Das Competências do Conselho

Art. 12 Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal – CMPDA:

- I – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – acompanhar e fiscalizar políticas públicas de proteção animal;
- III – propor campanhas educativas;
- IV – acompanhar denúncias e políticas de fiscalização;
- V – emitir pareceres;
- VI – propor normas complementares;
- VII – fiscalizar a execução orçamentária do Fundo;
- VIII – aprovar plano anual de aplicação de recursos;
- IX – acompanhar convênios e parcerias;
- X – incentivar participação popular.

CAPÍTULO IV DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS

Art. 13 O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

- I – organizações não governamentais;
- II – universidades;
- III – clínicas veterinárias;
- IV – entidades protetoras;
- V – órgãos estaduais e federais;
- VI – iniciativa privada.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 14 O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, semestralmente:

- I – receitas do Fundo;
- II – despesas realizadas;
- III – projetos financiados;
- IV – entidades beneficiadas;
- V – relatórios de execução financeira.

Art. 15 As informações de que trata o art. 14 da presente Lei deverão permanecer disponíveis no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 17 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento geral do município.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 26 de agosto de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

Código Identificador:0BB42216

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1.489/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei 2.779/2026 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 971/2026 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º 822/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **RICARDO BRUNO RIBEIRO**, brasileiro, matrícula 627025021, portador da Cédula de Identidade nº 7.892.***SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 103.316.***-** o enquadramento para Técnico em Informática, Classe III, Nível 2.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 26 de agosto de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

Código Identificador:BF9C6BE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1.490/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 963/2026 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o n.º 802/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **ERIKWANIA BANDEIRA SOARES**, brasileira, matrícula 5078, portadora da Cédula de Identidade nº 5.350.***SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 960.215.***-** ocupante do cargo efetivo de Professora, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação Pedagógica, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 06 (seis) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 26 de agosto de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:0E25C1B6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 1.491/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado e Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 951/2026 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 800/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **KÁTIA SILENE MENDONÇA SANTIAGO**, brasileira, matrícula 5762, portadora da Cédula de Identidade nº 4.018.***SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 819.421***-**ocupante do cargo efetivo de Professora, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação Pedagógica, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 06 (seis) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 26 de agosto de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:92AADD18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 1.493/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado e Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 945/2026 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 806/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **ÁLVARO BOMFIM DA SILVA**, brasileiro, matrícula 5346, portador da Cédula de Identidade nº 4.794.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 908.985.***-** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Artífice, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação Pedagógica, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 06 (seis) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 26 de agosto de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:92075D1A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 1.494/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado e Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do

Processo Administrativo nº 1.157/2026 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 812/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE LIMA**, brasileira, matrícula 3011, portadora da Cédula de Identidade nº 1.294.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº ***.513.324-** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação Pedagógica, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 26 de agosto de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:25D5FB64

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 1.495/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado e Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.169/2026 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 799/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **MARCIA MARIA MENDES**, brasileira, matrícula 4168, portadora do Registro Geral/CPF sob o nº ***.178.404-** ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 26 de agosto de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:BB3AC59B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 1.496/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado e Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.163/2026 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 825/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **VERÔNICA CONCEIÇÃO NASCIMENTO**, brasileira, matrícula 4137, portadora da Cédula de Identidade nº 4.569.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº ***.161.404-** ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 26 de agosto de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:513E4E5A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 1.497/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado e Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.292/2026 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 830/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **ANETE MARIA DA CRUZ**, brasileira, matrícula 4142, portadora da Cédula de Identidade nº 2.518.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º ***.510.804-** ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 26 de agosto de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:AC113AB6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 1.498/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado e Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.220/2026 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 831/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **ELISANGILA LEMOS DE LIMA RODRIGUES**, brasileira, matrícula 4058, portadora da Cédula de Identidade nº 4.698.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º ***.471.644-** ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 26 de agosto de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:18890E88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 1.499/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado e Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 974/2026 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 805/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, brasileira, matrícula 6478, portadora do Registro Geral/CPF sob o n.º ***.652.684-** ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 02 (dois) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 26 de agosto de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:A1C1F188

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 1.500/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei 2.799/2026 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 939/2026 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º 823/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **SEVERINO BERNARDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, matrícula 5804, inscrito no Registro Geral/CPF sob o n.º ***411.394-**o enquadramento para Auxiliar de Serviços Urbanos, Classe IV, Nível 3.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 26 de agosto de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:94202366

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 1.501/2026**

DESIGNA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE GOIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 2.049/2007, da Lei Municipal nº 2.178/2011 e do Decreto Municipal nº 011/2013, que disciplinam a organização e o funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no âmbito do Município de Goiana;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular composição e o pleno funcionamento da JARI, responsável pelo processamento e julgamento dos recursos administrativos interpostos contra penalidades de trânsito;

CONSIDERANDO, por fim, as indicações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos – SESTRAN, por meio do Ofício nº 570/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros titulares e suplentes para compor a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Goiana:**

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS – SESTRAN:

a) Titular e Presidente: DOUGLAS FERNANDES PESSOA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.059.*** SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº ***.168.414-**,;

b) Suplente: RAUCY DANTAS WANDERLEY RAMALHO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.015.*** SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº ***.841.734-**.

II – REPRESENTANTE DE ENTIDADE REPRESENTATIVA DA SOCIEDADE LIGADA À ÁREA DE TRÂNSITO:

a) Titular: JOÃO LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4.623.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº ***.417.394-**,;

b) Suplente: NIVALDO FERREIRA CARDOSO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.442.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº ***.638.404-**.

III – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE TRÂNSITO:

a) Titular: EDISON CELESTINO CORRÊA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 31.*** PM/PE, inscrito no CPF sob o nº ***.842.744-**,;

b) Suplente: DIJAIR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 34.*** PM/PE, inscrito no CPF sob o nº ***.765.764-**.

Art. 2º A Presidência da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será exercida por **DOUGLAS FERNANDES PESSOA**, representante titular da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos – SESTRAN.

Parágrafo único. Nos afastamentos, impedimentos ou ausências do Presidente titular, a função será exercida pelo respectivo suplente, **RAUCY DANTAS WANDERLEY RAMALHO**.

Art. 3º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências, afastamentos ou impedimentos, observadas as disposições da legislação municipal e do Regimento Interno da JARI.

Art. 4º Compete aos membros designados exercer as atribuições previstas na legislação de trânsito, na legislação municipal aplicável e no Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos – SESTRAN prestará o apoio técnico, operacional e administrativo necessário à instalação e ao regular funcionamento da JARI.

Art. 6º O exercício da função de membro da JARI será considerado serviço público relevante, observadas as disposições da legislação municipal específica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 26 de agosto de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

Código Identificador:CB9F0D80

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.502/2026

Dispõe sobre a nomeação de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Segurança – CONSEG e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.346, de 04 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança – CONSEG no Município de Goiana;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.843, de 08 de junho de 2026, que redefiniu a composição do Conselho Municipal de Segurança – CONSEG;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.346/2018, com redação conferida pela Lei Municipal nº 2.843/2026, estabelece que os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 154/2026, da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos do Município de Goiana, que solicita a complementação das indicações para a composição do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, bem como as indicações encaminhadas pelos respectivos órgãos e entidades para o preenchimento das vagas remanescentes do referido Conselho;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.443/2026, que nomeou os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Segurança – CONSEG e estabeleceu que as demais vagas seriam preenchidas mediante portaria específica, após o recebimento das indicações formais dos respectivos órgãos e entidades;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros, titulares e suplentes, para compor o **Conselho Municipal de Segurança – CONSEG**, na qualidade de representantes dos respectivos órgãos e entidades:

I – Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE:

a) Titular: **DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA** – 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana;

b) Suplente: **DRA. ROSEMILLY POLLYANNA DE SOUSA ALBUQUERQUE** – 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana.

II – Secretaria Municipal de Saúde de Goiana/PE:

a) Titular: **GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA**

b) Suplente: **IVAN MEDEIROS DA NÓBREGA JÚNIOR**

III – Sociedade Civil:

a) Titular: **Edson Celestino Correa**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 27 de agosto de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:8C3CAAD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE EXTRATO DE TERMO DO 2º APOSTILAMENTO DO CONTRATO 631/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação

Contrato nº631/2025. Base Legal: Lei Federal nº:14.133/21

Processo Administrativo nº: 001-A/2025.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Goiana representada por sua Gestora, a Sra. Lícia da Silva Maciel.

Contratada: JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

Objeto: Constitui o objeto deste 2º TERMO DE APOSTILAMENTO, a inclusão das Dotações Orçamentárias do exercício 2026, referente ao Contrato nº631/2025, da CLAUSULA DÉCIMA QUINTA TERMO DE CONTRATO - DA DOTAÇÃO, abaixo transcrevemos: INCLUSÃO DAS DOTAÇÕES (CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO)

Dotação Orçamentária: 10.302.0007.2030.0000 - Manutenção e gestão da atenção de média e alta complexidade – MAC

Dotação Orçamentária: 10.301.0007.2028.0000 - Manutenção e ampliação dos serviços e ações da atenção primária em saúde

O presente apostilamento, produzirá efeitos a partir de **03 de agosto de 2026**.

Goiana, 03 de agosto de 2026

Publicado por:
Antônio Rodrigo Bezerra Gomes
Código Identificador:5CB157E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

RESULTADO FINAL DA SESSÃO MAIO, JUNHO, JULHO AGOSTO/2026 DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS INDIVIDUAIS E/OU COLETIVOS, BANDAS MUSICAIS, MESTRAS E MESTRES, GRUPOS CULTURAIS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA INTERESSADOS NA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA ARTÍSTICO-CULTURAL AO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE GOIANA – PERNAMBUCO PARA O ANO DE 2025/2026.

LISTA FINAL DE HABILITADOS REFERENTE AO PERÍODO DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2026

PRODUTORA	ATRAÇÃO ARTÍSTICA	SITUAÇÃO
MUSIC SHOWS BRASIL LTDA	CAPITAL DO SOL	HABILITADO
MUSIC SHOWS BRASIL LTDA	MARIA CLARA	HABILITADO
MUSIC SHOWS BRASIL LTDA	SEM COMPROMISSO	HABILITADO
MUSIC SHOWS BRASIL LTDA	SWING DO AMOR	HABILITADO
MUSIC SHOWS BRASIL LTDA	CAPIM CUBANO	HABILITADO
MUSIC SHOWS BRASIL LTDA	GRANDÃO VAQUEIRO	HABILITADO
MUSIC SHOWS BRASIL LTDA	TAYARA ANDREZA	HABILITADO
MUSIC SHOWS BRASIL LTDA	BALAO DE GATOS	HABILITADO
MUSIC SHOWS BRASIL LTDA	FORRÓ RETRO	HABILITADO
MUSIC SHOWS BRASIL LTDA	RABO DE SAIA	HABILITADO
MUSIC SHOWS BRASIL LTDA	BANDA AQUARIOS	HABILITADO
MUSIC SHOWS BRASIL LTDA	MEL COM TERRA	HABILITADO

MUSIC SHOWS BRASIL LTDA	FORROZÃO CHACAL	HABILITADO
MUSIC SHOWS BRASIL LTDA	BEATRIZ ANDRADE	HABILITADO
G. DE M. CARVALHO EMPREENDIMENTOS	BANDA DNA DO BREGA	HABILITADO
INSIDE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	WALQUIRIA MENDES	HABILITADO
TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA ME	ALLAN KA	HABILITADO
TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA ME	BANDA A MAJESTADE	HABILITADO
ADALBERTO LEOPOUDO	BANDA TURMA DO SORRISO	HABILITADO
CABOCLINHO SETE FLECHAS MIRIM	QUADRILHA JUNINA MESTRE ZÉ	HABILITADO
CABOCLINHO SETE FLECHAS MIRIM	QUADRILHA REVELAÇÃO JUNINA	HABILITADO
CABOCLINHO SETE FLECHAS MIRIM	GILJOTAÉSSE	HABILITADO
CABOCLINHO SETE FLECHAS MIRIM	GISELE SOBRAL	HABILITADO
CABOCLINHO SETE FLECHAS MIRIM	LÚ STAR	HABILITADO
ZENILDA DO NASCIMENTO CAVALCANTE	MÃE NININHA DE OYÁ	HABILITADO
ACG	COCO RAIZES DE GOIANA	HABILITADO
ACG	CHEILA SWING DO PARÁ	HABILITADO
ACG	INDALÉCIA ROBERTA	HABILITADO
ACG	FORRÓ PELE DE MAÇA	HABILITADO
ACG	SULANIA LIMA	HABILITADO
ACG	NATALIA ROSA	HABILITADO
ACG	MC GUI O CHATO	HABILITADO
ACG	VAL FIRMINO E A LEI NATURAL DOS ENCONTROS	HABILITADO
ACG	MIGUEL DE MÃE D'AGUA E SEUS CABRAS	HABILITADO
JB PRODUTORA LTDA	VITTINHO E BANDA	HABILITADO
VITAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	PABLO VAQUEIRO	HABILITADO
FK PRODUÇÕES LTDA	BANDA PAIXÃO BRASILEIRA DO BREGA	HABILITADO
LOURENÇO PEREIRA LUNA	MESTRE LOURENÇO LUNA	HABILITADO
JOSÉ MÁRIO FREITAS DA SILVA	CAVALO MARINHO BOI BRASILEIRO	HABILITADO

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:4593BEA3

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2026 - FMS

PROCESSO: Processo Nº: 031/2026. PRG. **Pregão Eletrônico Nº 00005/2026**. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Formação de Ata de Registro de Preços para **Aquisição de medicamentos da atenção básica, controlados e odontológico para atender para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Granito/PE**. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias, considerados da data desta publicação, **ACESSAR PLATAFORMA LICITANET >PROCESSO.ACS/ARP** junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura da respectiva **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2026 - FMS**, que se encontra disponível para **assinatura eletrônica desde o dia 09/06/2026**, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Fornecedor: PHARMAPLUS LTDA CNPJ: 03.817.043/0001-52, Representante: PHARMAPLUS LTDA, Telefone: (87) 3838-4210, Email: doc.pharmaplus@hotmail.com, Endereço: R JOAO DOMINGOS SOBRINHO, 91 - MANOELA VALADARES, Afogados da Ingazeira - PE - 56800-000. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Av Jose Saraiva Xavier, 90 - Centro - Granito - PE, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (087) 38801156.

Granito - PE, 27 de Agosto de 2026

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:9150D3F7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE
GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PMG Nº 157/2026**

EXTRATO DE CONTRATO PMG Nº 157/2026. OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024, VINCULADO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024 (AMESP), REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, COMPREENDENDO PRÉDIOS PRÓPRIOS, LOCADOS E/OU CONVENIADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS (SEM DESONERAÇÃO), CONFORME PLANILHA REFERENCIAL DA SEINFRA – REGIÃO SUL DE MINAS GERAIS, UTILIZADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024, APLICANDO-SE SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS O DESCONTO OFERTADO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO DE ORIGEM, ADMITINDO-SE A UTILIZAÇÃO DE OUTRAS TABELAS REFERENCIAIS APENAS NOS CASOS DE INEXISTÊNCIA DE ITENS ESPECÍFICOS, MEDIANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA FORMAL DA CONTRATANTE E ANUÊNCIA EXPRESSA DA CONTRATADA, MANTIDO O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA PROPOSTA ORIGINALMENTE VENCEDORA, CUJOS SERVIÇOS E BENS SE ENQUADREM NA CATEGORIA DE SERVIÇOS COMUNS, AO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ADMITINDO-SE A UTILIZAÇÃO DE OUTRAS TABELAS REFERENCIAIS EXCLUSIVAMENTE NOS CASOS DE INEXISTÊNCIA DE ITENS NA TABELA PRINCIPAL, MEDIANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA FORMAL DA CONTRATANTE E PRÉVIA ANUÊNCIA DA CONTRATADA, ASSEGURADA A COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS DE MERCADO E A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. **EMPRESA: SEVEN AMBIENTAL LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 01.335.516/0001-50. **VALOR GLOBAL: R\$ 18.447.839,04 (DEZOITO MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS).** **FISCAL DO CONTRATO: DIEGO ALVES FERREIRA**, MATRÍCULA Nº 1020232. **GESTOR(A) DO CONTRATO: MARCONI TORRES DE LIMA**, MATRÍCULA Nº 2877. **VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DATA DE ASSINATURA: 08/04/2026.**

MARIA GORETE GOMES DA SILVA
Secretaria Municipal De Assistência Social E Juventude

JOÃO PAULO DE LEMOS
Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
Secretaria Municipal De Saúde - Fundo Municipal De Saúde

TERESA MAGALY DA ROCHA SILVA
Secretaria Municipal De Administração

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal De Educação

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:CA42EFA9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

- Processo Licitatório nº 006/2026 - FMS.
- Pregão na Forma (Eletrônica) nº 004/2026 - (SRP) - FMS.

- Objeto Nat.: Compras.

- Objeto Descr.: Aquisição de câmara de conservação de imunobiológicos, destinada ao armazenamento adequado de vacinas, soros e demais insumos termo lábeis, visando atender às necessidades do fundo municipal de saúde do município de Iati/PE, garantindo a manutenção da cadeia de frio e a qualidade dos imunizantes disponibilizados à população.

- O valor máximo global aceitável é de: R\$ 73.343,30 (setenta e três mil e trezentos e quarenta e três reais e trinta centavos).

- A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

- Local: site: www.bnc.org.br

- Início do acolhimento das propostas: A partir do dia: 28/08/2026 às 14:00.

- Limite para acolhimento das propostas: Às 09:30 do dia 11/09/2026.

- Abertura das propostas: Às 09:30 do dia 11/09/2026.

- Início da sessão de disputa: Às 10:00 do dia 11/09/2026.

- Referência de tempo: Horário de Brasília.

- LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no site: www.bnc.org.br.

- INFORMAÇÕES: Na Sala da CPL e Equipe de Pregão no endereço situada à Av. Tabelião Manoel Tenório Alves, s/nº - Centro - Iati/PE. CEP.: 55.345-000 ou através do Tel.: (87) 3786-1096, no horário de 08:00h às 14:00h, de segunda à sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: cplicitacao.pmiati@gmail.com.

Iati, 27 de julho de 2026.

MARLON GOMES DA SILVA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Thaís Cavalcante Tenório
Código Identificador:28C0DDBC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº476/2026**

PORTARIA No 476/2026

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

- Art. 1º - **EXONERAR** – O Sr. CICERO DE ANDRADE CORREIA, do cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA – IPREVI, Símbolo CAFIP, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Iati - PE, em 11 de agosto de 2026.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA

- Prefeita-

Publicado por:

Flávia Ramos Barros

Código Identificador:A997D00E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº477/2026

PORTARIA No 477/2026

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** – A Sra. **FERNANDA TENÓRIO DE LIMA LINS**, para exercer o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA – IPREVI, Símbolo CAFIP, de Município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Iati - PE, em 11 de agosto de 2026.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA

- Prefeita-

Publicado por:

Flávia Ramos Barros

Código Identificador:90BE450E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 032/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 032/2026, ORIUNDO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 124/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº
047/2025**

Constitui objeto do presente termo a aplicação da cláusula de manutenção do equilíbrio financeiro, com revisão dos preços dos itens 1, 2, 4, 13, 14, 15, 20, 27 e 30. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, através da Secretaria de Educação. **EMPRESA CONTRATADA: SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.772.813/0001-91. Em decorrência da manutenção do equilíbrio financeiro, fica acrescido o montante de R\$ 44.154,17 (quarenta e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), passando o valor global do contrato de R\$ 389.532,34 para R\$ 433.686,51. Data da assinatura: 11 de junho de 2026.

Gestor(a) do Órgão:

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA

Secretária de Educação

Publicado por:

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:46DAC770

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 086/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 086/2025, ORIUNDO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 065/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº
016/2024**

Constitui objeto do presente termo a aplicação de cláusula de manutenção do equilíbrio financeiro do Item 161, bem como a alteração da vigência contratual. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, através da Secretaria de Infraestrutura. **EMPRESA CONTRATADA: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.571.459/0001-01. O valor unitário do Item 161 passa de R\$ 38,22 para R\$ 45,50. Em decorrência da manutenção do equilíbrio financeiro, fica acrescido o montante de R\$ 4.222,40 (quatro mil duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), passando o valor global do contrato de R\$ 992.664,43 para R\$ 996.886,83. A vigência contratual fica prorrogada por 12 (doze) meses, passando de 19 de março de 2026 para 19 de março de 2027. Data da assinatura: 02 de março de 2026.

Gestor(a) do Órgão:

MARLOS ALAND'ON GOMES D'ÁVILA

Secretário de Infraestrutura e Gestão Urbana

Publicado por:

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:4671B02D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 115/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 115/2024, ORIUNDO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 097/2023 E CONCORRÊNCIA Nº 008/2023**

Constitui objeto do presente termo a inclusão de serviços não contemplados na planilha orçamentária e essenciais para a finalização das construções do Posto de Saúde do Salgado e do Posto de Saúde do Barro Branco. **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30. **EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUARTE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.199.887/0001-21. O valor total do presente aditivo é de R\$ 41.247,75 (quarenta e um mil duzentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 22.286,75 referentes ao Lote I e R\$ 18.961,00 referentes ao Lote II. Data da assinatura: 18 de novembro de 2024.

Gestor(a) do Órgão:

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:9D5D6CDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 127/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2026, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

Constitui objeto do presente termo a revisão do preço do Item 45 – copo descartável, material poliestileno, capacidade 180 ml, com 100 unidades, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.900.848/0001-19. **EMPRESA CONTRATADA: UNICA SANEANTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.392.983/0001-61. O valor unitário do Item 45 passa de R\$ 3,51 para R\$ 4,60. Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro, fica acrescido o montante de R\$ 4.142,40 (quatro mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), passando o valor global do contrato de R\$ 22.259,20 para R\$ 26.401,20. Data da assinatura: 17 de agosto de 2026.

Gestor(a) do Órgão:
MÁRCIA REJANE DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:DC7506E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 128/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2026, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

Constitui objeto do presente termo a revisão do preço do Item 45 – copo descartável, material poliestileno, capacidade 180 ml, com 100 unidades, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, através da Secretaria de Administração. **EMPRESA CONTRATADA: UNICA SANEANTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.392.983/0001-61. O valor unitário do Item 45 passa de R\$ 3,51 para R\$ 4,60. Em decorrência da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, fica acrescido o montante de R\$ 2.286,82, passando o valor global do contrato de R\$ 26.870,95 para R\$ 29.157,77. Data da assinatura: 17 de agosto de 2026.

Gestor(a) do Órgão:
MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária de Administração

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:0047E540

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 136/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2025, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Constitui objeto do presente termo a prorrogação por mais 12 (doze) meses da locação do imóvel situado à Rua Inês Priscila, nº 202, Centro, Ibimirim/PE, pertencente a Cícero Joanilson de Sá Alves, destinado ao funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Gestão e Governo, bem como a aplicação de reajuste contratual. **CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50.

CONTRATADO: CÍCERO JOANILSON DE SÁ ALVES, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.081.334-42. O prazo contratual que vence em 29 de abril de 2026 fica prorrogado até 29 de abril de 2027. Após reajuste de 4,84%, o valor mensal passa a R\$ 1.572,61 (mil quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos), perfazendo o valor global anual de R\$ 18.871,32 (dezoito mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos). Data da assinatura: 29 de abril de 2026.

Gestor(a) do Órgão:
WERLLY DE MELO SIQUEIRA
Secretário de Gestão e Governo

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:90282440

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 224/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2025, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Constitui objeto do presente termo a prorrogação da vigência contratual para manutenção do fornecimento de gás e água mineral às secretarias contratantes. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, através das Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social. **EMPRESA CONTRATADA: JOSEANE BEZERRA DE MELO REZENDE – GÁS E ÁGUA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.939.361/0001-91. A vigência fica prorrogada por 12 (doze) meses, passando de 04 de junho de 2026 para 04 de junho de 2027. Data da assinatura: 02 de junho de 2026.

Gestor(a) do Órgão:
MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária de Administração

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária de Educação

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária de Saúde

MÁRCIA REJANE DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:87E28F9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 231/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 231/2025, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

Constitui objeto do presente termo o acréscimo quantitativo do objeto contratual para atendimento das necessidades da secretaria contratante. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, através da Secretaria de Transporte, Mobilidade Urbana e Rural. **EMPRESA CONTRATADA: QFROTAS SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.220.921/0001-35. Fica acrescido ao valor inicialmente contratado o montante de R\$ 965.232,93 (novecentos e sessenta e cinco mil duzentos e trinta e dois reais e noventa e três

centavos), correspondente a aproximadamente 25% do valor inicialmente contratado. O valor do contrato passa de R\$ 4.023.497,29 para R\$ 4.988.730,22. Data da assinatura: 13 de março de 2026.

Gestor(a) do Órgão:

EDILSON ELIAS DOS SANTOS

Secretário de Transporte, Mobilidade Urbana e Rural

Publicado por:

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:A0B4EFE7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 340/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 340/2025, ORIUNDO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 096/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº
035/2025**

Constitui objeto do presente termo a prorrogação da vigência contratual para manutenção do fornecimento realizado às secretarias contratantes. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, através das Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Desenvolvimento Social. **EMPRESA CONTRATADA: ARCOPAPER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.434/0001-15. A vigência fica prorrogada por 6 (seis) meses, passando de 28 de maio de 2026 para 28 de novembro de 2026. Data da assinatura: 28 de maio de 2026.

Gestor(a) do Órgão:

MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE;

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA;

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA;

MÁRCIA REJANE DA SILVA

Gestoras Das Secretarias Contratantes

Publicado por:

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:E0B887FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 342/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 342/2025, ORIUNDO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 096/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº
035/2025**

Constitui objeto do presente termo a prorrogação da vigência contratual para manutenção do fornecimento realizado às secretarias contratantes. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, através das Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Desenvolvimento Social. **EMPRESA CONTRATADA: A H DAS MORAES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.437.839/0001-17. A vigência fica prorrogada por 6 (seis) meses, passando de 28 de maio de 2026 para 28 de novembro de 2026. Data da assinatura: 28 de maio de 2026.

Gestor(a) do Órgão:

MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE;

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA;

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA;

MÁRCIA REJANE DA SILVA

Gestoras Das Secretarias Contratantes

Publicado por:

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:40C6A11C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 343/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 343/2025, ORIUNDO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 096/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº
035/2025**

Constitui objeto do presente termo a prorrogação da vigência contratual para manutenção do fornecimento realizado às secretarias contratantes. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, através das Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Desenvolvimento Social. **EMPRESA CONTRATADA: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.571.459/0001-01. A vigência fica prorrogada por 6 (seis) meses, passando de 28 de maio de 2026 para 28 de novembro de 2026. Data da assinatura: 28 de maio de 2026.

Gestor(a) do Órgão:

MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE;

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA;

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA;

MÁRCIA REJANE DA SILVA

Gestoras Das Secretarias Contratantes

Publicado por:

Wanderson Jose Silva

Código Identificador:C4D95C66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 345/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 345/2025, ORIUNDO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 096/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº
035/2025**

Constitui objeto do presente termo a prorrogação da vigência contratual para manutenção do fornecimento realizado às secretarias contratantes. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, através das Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Desenvolvimento Social. **EMPRESA CONTRATADA: RN COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.668.902/0001-94. A vigência fica prorrogada por 6 (seis) meses, passando de 28 de maio de 2026 para 28 de novembro de 2026. Data da assinatura: 28 de maio de 2026.

Gestor(a) do Órgão:

MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE;

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA;

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA;

MÁRCIA REJANE DA SILVA

Gestoras Das Secretarias Contratantes

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:FBE49114

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 355/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 355/2025, ORIUNDO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 074/2025 E CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 003/2025**

Constitui objeto do presente termo a reprogramação da planilha de serviços referente às escolas Luiza de Albuquerque Maranhão e Prof. Rita Gomes Lima, comportando acréscimo de quantitativo do objeto inicialmente contratado. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, através da Secretaria de Educação. **EMPRESA CONTRATADA: J M SILVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.245.901/0001-37. Fica acrescido o montante de R\$ 179.562,27 referente à planilha da Escola Luiza de Albuquerque Maranhão e o montante de R\$ 131.243,98 referente à planilha da Escola Prof. Rita Gomes Lima, totalizando R\$ 310.806,25. O valor do contrato passa de R\$ 1.626.592,00 para R\$ 1.937.398,25, correspondendo o acréscimo total a aproximadamente 19,11% do valor inicialmente contratado. Data da assinatura: 05 de março de 2026.

Gestor(a) do Órgão:
LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:3B8D978B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO À ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO À ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026, ORIUNDO DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025 E PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 044/2025**

Constitui objeto do presente termo a revisão do preço registrado do Item 45 – copo descartável, material poliestileno, capacidade 180 ml, com 100 unidades, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. **ÓRGÃOS GERENCIADORES/CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, através das Secretarias de Desenvolvimento Social e Administração. **EMPRESA REGISTRADA: UNICA SANEANTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.392.983/0001-61. O preço registrado do Item 45 passa de R\$ 3,51 para R\$ 4,60, exclusivamente quanto ao saldo remanescente de 1.788 pacotes. A diferença unitária de R\$ 1,09 aplicada ao saldo remanescente representa repercussão financeira potencial de R\$ 1.948,92, sem qualquer acréscimo dos quantitativos originalmente registrados. Data da assinatura: 17 de agosto de 2026.

Gestor(a) do Órgão:
MÁRCIA REJANE DA SILVA;
MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Gestoras Dos Órgãos

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:8EED2632

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 035/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 035/2022, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
002/2022 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

Constitui objeto do presente termo a prorrogação da vigência contratual para manutenção dos serviços de locação de veículo. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, através da Secretaria de Infraestrutura. **EMPRESA CONTRATADA: J F DA SILVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.292.657/0001-38. A vigência fica prorrogada por 12 (doze) meses, passando de 17 de março de 2026 para 17 de março de 2027. Data da assinatura: 13 de março de 2026.

Gestor(a) do Órgão:
MARLOS ALAND'ON GOMES D'ÁVILA
Secretário de Infraestrutura e Gestão Urbana

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:7211B546

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 098/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 098/2022, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
012/2021 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**

Constitui objeto do presente termo a prorrogação da prestação de locação de mão de obra, visando à prestação de serviços de atendente, auxiliar de cozinha, porteiro e zelador. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. **EMPRESA CONTRATADA: SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.179.250/0001-00. O prazo contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16 de abril de 2025 a 16 de abril de 2026. Data da assinatura: 14 de março de 2025.

Gestor(a) do Órgão:
MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:5D9A2806

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 013/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 013/2024, ORIUNDO DO PROCESSO Nº
012/2024 E DISPENSA Nº 010/2024**

Constitui objeto do presente termo a prorrogação da vigência contratual para manutenção dos serviços de fornecimento de internet prestados ao órgão contratante. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, através da Secretaria de Saúde. **EMPRESA CONTRATADA: JN TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.667.283/0001-46. A vigência fica prorrogada por 12 (doze) meses, passando de 31 de dezembro de 2025 para 31 de dezembro de 2026. Data da assinatura: 29 de dezembro de 2025.

Gestor(a) do Órgão:
WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:4AD77FFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 014/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 014/2024, ORIUNDO DO PROCESSO Nº
013/2024 E DISPENSA Nº 011/2024

Constitui objeto do presente termo a prorrogação da vigência contratual para manutenção dos serviços de fornecimento de internet prestados ao órgão contratante. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, através da Secretaria de Educação. **EMPRESA CONTRATADA: JN TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.667.283/0001-46. A vigência fica prorrogada por 12 (doze) meses, passando de 31 de dezembro de 2025 para 31 de dezembro de 2026. Data da assinatura: 29 de dezembro de 2025.

Gestor(a) do Órgão:
LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:8BC46EEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 015/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 015/2024, ORIUNDO DO PROCESSO Nº
014/2024 E DISPENSA Nº 012/2024

Constitui objeto do presente termo a prorrogação da vigência contratual para manutenção dos serviços de fornecimento de internet prestados ao órgão contratante. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, através da Secretaria de Assistência Social. **EMPRESA CONTRATADA: JN TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.667.283/0001-46. A vigência fica prorrogada por 12 (doze) meses, passando de 31 de dezembro de 2025 para 31 de dezembro de 2026. Data da assinatura: 29 de dezembro de 2025.

Gestor(a) do Órgão:
MÁRCIA REJANE DA SILVA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:2BDD667F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 016/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 016/2024, ORIUNDO DO PROCESSO Nº
015/2024 E DISPENSA Nº 013/2024

Constitui objeto do presente termo a prorrogação da vigência contratual para manutenção dos serviços de fornecimento de internet prestados ao órgão contratante. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO**

DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, através da Secretarias de Administração, Infraestrutura, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e da Mulher. **EMPRESA CONTRATADA: JN TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.667.283/0001-46. A vigência fica prorrogada por 12 (doze) meses, passando de 31 de dezembro de 2025 para 31 de dezembro de 2026. Data da assinatura: 29 de dezembro de 2025.

Gestor(a) do Órgão:
MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE;
MARLOS ALAND'ON GOMES D'ÁVILA;
REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA;
JUCIANE MARIA BAPTISTA FERREIRA;
JESSICA GERMANO DO NASCIMENTO
Gestores(as) das Secretarias Contratantes

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:53190340

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 017/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 017/2024, ORIUNDO DO PROCESSO Nº
016/2024 E DISPENSA Nº 014/2024

Constitui objeto do presente termo a prorrogação da vigência contratual para manutenção dos serviços de fornecimento de internet prestados ao órgão contratante. **CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM - IBIPREV**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.259.440/0001-81. **EMPRESA CONTRATADA: JN TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.667.283/0001-46. A vigência fica prorrogada por 12 (doze) meses, passando de 31 de dezembro de 2025 para 31 de dezembro de 2026. Data da assinatura: 29 de dezembro de 2025.

Gestor(a) do Órgão:
LUANA KARLA DE LIMA SILVA
Presidente do IBIPREV

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:AFC26EC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 061/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 061/2023, ORIUNDO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 035/2023 E DISPENSA Nº 011/2023

Constitui objeto do presente termo a prorrogação da prestação de serviços de consultoria e assessoria para execução de serviços atuariais. **CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM - IBIPREV**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.259.440/0001-81. **EMPRESA CONTRATADA: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.581.157/0001-30. O prazo contratual que vence em 31 de dezembro de 2024 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2025. Data da assinatura: 30 de dezembro de 2024.

Gestor(a) do Órgão:
LUANA KARLA DE LIMA SILVA
Diretora Presidente do IBIPREV

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:4CEB6968

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 227/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 227/2025, ORIUNDO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 042/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº
022/2025

Constitui objeto do presente termo a prorrogação da vigência contratual para manutenção da prestação dos serviços de sistema de gerenciamento de frota. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, através da Secretaria de Transporte, Mobilidade Urbana e Rural. **EMPRESA CONTRATADA: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.687.900/0002-04. A vigência fica prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias, passando de 06 de junho de 2026 para 06 de dezembro de 2026. Data da assinatura: 05 de junho de 2026.

Gestor(a) do Órgão:
EDILSON ELIAS DOS SANTOS
Secretário de Transporte, Mobilidade Urbana e Rural

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:39ED7B97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 078/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 078/2021

Constitui objeto do presente termo a prorrogação da prestação de serviços de advocacia de partido mensal em apoio à procuradoria judicial e comissão permanente de licitação do Município, bem como ações judiciais específicas de recuperação de créditos tributários ou não tributários, cumulada com reajuste contratual. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. **EMPRESA CONTRATADA: LUÍS GALLINDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.700.435/0001-00. O prazo contratual que vence em 27 de setembro de 2024 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses. O valor contratado fica reajustado em 4,49%, passando o valor mensal para R\$ 23.558,49 e o valor global para R\$ 282.701,88. Data da assinatura: 27 de setembro de 2024.

Gestor(a) do Órgão:
MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:0D7850F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026
DO CONTRATO Nº 227/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026
DO CONTRATO Nº 227/2026, ORIUNDO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 038/2026 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº
010/2026

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a retificação do valor do Contrato nº 227/2026, cujo objeto é a aquisição de materiais destinados à equipe E-Multi, visando atender às demandas e necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30. **EMPRESA CONTRATADA: OLINDA SAÚDE LTDA**. Onde se lê o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), leia-se R\$ 5.085,00 (cinco mil e oitenta e cinco reais). Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais. Data da assinatura: 26 de junho de 2026.

Gestor(a) do Órgão:
WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:A6F62567

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 344/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 344/2025, ORIUNDO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 096/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº
035/2025

Constitui objeto do presente termo a extinção unilateral do Contrato nº 344/2025, em razão da inexecução contratual por culpa da contratada, especialmente pelo descumprimento do prazo de entrega e do dever de comunicação tempestiva de impedimentos. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, através da Secretaria Municipal de Educação. **EMPRESA CONTRATADA: M M J INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.927.269/0001-35. Fica extinto unilateralmente o Contrato nº 344/2025, determinando-se o encaminhamento dos autos para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis, bem como autorizada a convocação dos licitantes remanescentes, nos termos da legislação pertinente. Data da assinatura: 26 de maio de 2026.

Gestor(a) do Órgão:
LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:831E79ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026. Fica autorizada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, da empresa MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade simples com sede na rua Antônio de Albuquerque, 271, 4o andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP no 30.112-010, inscrita no CNPJ no 49.306.842/0001-65, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e atuação jurídica, nas esferas administrativa e judicial, objetivando a recuperação e o incremento de receitas públicas do Município de Ibirajuba/PE, nos termos do Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo. O valor da contratação é de 20% do valor definitivamente recuperado, durante o período de 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada

e devidamente justificada quanto à sua compatibilidade com o mercado.

Determina-se a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, bem como a devida publicação do extrato, nos termos da legislação vigente.

Ibirajuba/PE, 11 de agosto de 2026

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional da cidade de Ibirajuba/PE

Publicado por:

Eliane Marliete de Macedo

Código Identificador:29195B7D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Igarassu-PE, solicita apresentação de proposta de preço, para contratação através de dispensa de licitação que tem como objeto aquisição de **AQUISIÇÃO DE FOGÃO INDUSTRIAL DE 6 (SEIS) BOCAS, COM GRELHAS NO PADRÃO 40X40 CM, DE ALTA PRESSÃO E DE VÁLVULAS REGULADORAS DE PRESSÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU/PE, VISANDO GARANTIR CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

As empresas especializadas no ramo deverão enviar as propostas orçamentárias através do e-mail: **compras.seducigarassu@gmail.com**, do dia 28/08/2026 ao dia 05/08/2026.

Segue a relação de itens e suas devidas quantidades:

ITEM 01 –

Fogão industrial de 6 (seis) bocas, destinado ao uso em cozinhas institucionais, com funcionamento a gás GLP em sistema de alta pressão, estruturado em aço carbono com pintura eletrostática ou material equivalente resistente à corrosão e ao calor, dotado de queimadores e grelhas em ferro fundido de alta resistência, sendo as grelhas removíveis com dimensões aproximadas de 40 cm x 40 cm, proporcionando maior durabilidade e distribuição uniforme de calor. Deve possuir registros individuais para cada queimador, permitindo controle preciso da chama, além de bandeja coletora removível para resíduos, facilitando a higienização. A estrutura deve contar com pés elevados, fixos ou reguláveis, com sapatas antiderrapantes, garantindo estabilidade durante o uso. O acendimento deverá ser manual, com dimensões compatíveis com fogão industrial de 6 bocas, na cor preta ou cinza. O equipamento deverá ser fornecido acompanhado de válvula reguladora de pressão compatível com GLP, certificada conforme normas vigentes, atendendo aos padrões de qualidade e segurança aplicáveis, especialmente do INMETRO e ABNT, e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. **16 UNIDADES**

ITEM 02 –

Válvula reguladora de pressão para gás GLP, indicada para uso em equipamentos industriais, especialmente fogões industriais de alta pressão, confeccionada em material metálico de alta resistência, com corpo em alumínio ou liga metálica equivalente, garantindo durabilidade e segurança. Deve possuir sistema de regulação eficiente para controle estável da pressão do gás, contribuindo para o funcionamento adequado e seguro dos queimadores. Equipada com conexões compatíveis com mangueira padrão para GLP, rosca de entrada e saída conforme normas técnicas vigentes, além de dispositivo interno de segurança para controle e redução de pressão. O equipamento deve apresentar vedação eficiente,

resistência a variações de temperatura e pressão, e ser adequado para uso contínuo em ambiente de cozinha industrial. Deve atender às normas de qualidade e segurança aplicáveis, especialmente do INMETRO e ABNT, e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. **16 UNIDADES**

Publicado por:

Maria Dos Prazeres Dos Santos Silva

Código Identificador:E6013A06

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº
209/2023 - CONFORME PROCESSO ADM. Nº 023/2023 -
DISPENSAS Nº 009/2023.**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação, no prazo de 12 (doze) meses, e alteração da gestão do Contrato nº 209/2023, referente a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA MARIA HAYDÊ, Nº 90, LOTEAMENTO SANTO INÁCIO, QUADRA F, LOTE I, IGARASSU-PE, PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF TAEPE.** Conforme especificações, prazos e condições constantes no termo de Referência e anexos, bem como da Dispensa Nº 009/2023, Processo ADM. Nº 023/2023, com seus efeitos entre **15/04/2026 à 14/04/2027.** **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU. **CONTRATADA:** SRA. DAYANE AMORIM GONÇALVES DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.***.***-54. **VALOR DO ADITIVO:** R\$ 62.800,56 (sessenta e dois mil e oitocentos reais, e cinquenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 0301; Unidade Orçamentária: 030100; Ação Governamental: 2.013; Despesa Orçamentária: 3.3.90.36.00; Fonte de Recurso: 1.500.1002. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 13 de abril de 2026.

Publicado por:

Vitoria Lima de Souza Melo

Código Identificador:22CE6600

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº
291/2023 - CONFORME PROCESSO ADM. Nº 025/2023 -
DISPENSAS Nº 011/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº
016/2023.**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação, no prazo de 12 (doze) meses, e alteração da gestão do Contrato nº 291/2023, referente a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA JOAQUIM NABUCO, Nº 250, CENTRO, IGARASSU-PE, PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA SECRETARIA DE SAÚDE,** iniciando os seus efeitos em **09/06/2026 à 08/06/2027.** **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU. **CONTRATADA:** Srª. ALÁIDE MARIA DA SILVA NEVES, inscrita no CPF/MF sob o nº 615.***.***-34. **VALOR DO ADITIVO:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 0301; Unidade Orçamentária: 030100; Ação Governamental: 2.013; Despesa Orçamentária: 3.3.90.36.00; Fonte de Recurso: 1.500.1002. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 25 de maio de 2026.

Publicado por:

Vitoria Lima de Souza Melo

Código Identificador:67AC88EC

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº
338/2022 - CONFORME PROCESSO ADM. Nº 036/2022 -
DISPENSAS Nº 003/2022.**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento as alterações da gestão contratual, o reajuste de aproximadamente 4,181230%, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) e a renovação da vigência, pelo prazo de 12 (doze) meses, do Contrato nº 338/2022, referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA JOÃO ALVES BERENGUER, Nº 11, CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE, PARA FUNCIONAMENTO USF-UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA MAGDA COSTA,**

PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Conforme especificações, prazos e condições constantes no termo de Referência e anexos, bem como da Dispensa Nº 003/2022, Processo ADM. Nº 036/2022, com seus efeitos entre **23/07/2026 a 22/07/2027.** **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU. **CONTRATADA:** Sra. NÍVEA NAYARA BEZERRA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 088.366.164-02. **VALOR DO ADITIVO:** R\$ 58.762,56 (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais, e cinquenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 0301; Unidade Orçamentária: 030101; Ação Governamental: 2.014; Despesa Orçamentária: 3.3.90.36.00; Fonte de Recurso: 1.600.0000. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 14 de julho de 2026.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:AEB1160B

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 301/2023 - CONFORME PROCESSO Nº 018/2021 - DISPENSA Nº 003/2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração da gestão contratual, o reajuste de aproximadamente 3,679210%, de acordo com o Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M (IFGV) e a renovação da vigência, pelo prazo de 12 (doze) meses, do **Contrato nº 301/2021**, referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA ESTRADA DE SANTA HELENA, Nº 86, LOTEAMENTO MENINO JESUS DE PRAGA, LOTE 02, QUADRA 08, BELA VISTA - IGARASSU-PE, PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF BOA VISTA, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES** nos termos do Processo Licitatório nº 018 /2021 - Dispensa nº 003/2021, com seus efeitos entre **24/07/2026 a 23/07/2027.** **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU. **CONTRATADA:** Sra. SANDRA MARIA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.222.884-55. **VALOR DO ADITIVO:** R\$ 73.180,20 (setenta e três mil, cento e oitenta reais, e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 0301; Unidade Orçamentária: 030100; Ação Governamental: 2.013; Despesa Orçamentária: 3.3.90.36.00; Fonte de Recurso: 1.500.1002. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 13 de julho de 2026.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:EA8DC208

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
SILVANA GONÇALVES DA SILVA DONATO - LICENÇA MÉDICA

PREFEITURA DE IGARASSU

PORTARIA Nº 1801/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU no Estado de Pernambuco, em uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento por Licença Médica à servidora **Silvana Gonçalves da Silva Donato**, matrícula: 006367, ocupante do cargo de Provimento Efetivo Auxiliar de Contabilidade, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 26 de agosto de 2026, conforme Atestado Médico.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e, Publique-se,

Palácio de Afonso Gonçalves – Igarassu, em 27 de agosto de 2026

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:4F347BA5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 155/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 155/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY-PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.368.966/0001-00
CONTRATADA: **FLÁVIO DAS NEVES SILVA (F M SHOWS E EVENTOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.107.114/0001-51.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADORES, ESTRUTURAS METÁLICAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DOS EVENTOS E FESTIVIDADES CONSTANTES DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IGUARACY - PE**

VALOR GLOBAL: O valor total deste contrato é de **R\$ 174.695,00** (cento e setenta e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais)

VIGÊNCIA: 03/08/2026 a 31/12/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNÇÃO:13.392.0031.2098.0000
ELEMENTO: 3.3.90.00.00

Data da assinatura: 04/08/2026

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:91B45556

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00009/2026

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 0000032. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00009/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00009/2026, aquisição parcelada de materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, Fundos Municipais e demais órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Ingazeira/PE. Empresas vencedoras valor total: R\$ 105.490,00 (cento e cinco mil e quatrocentos e noventa reais): DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA (07245458000150) com os lotes: 56, 98 e 102 no valor total de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais). DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA (40876269000150) com os lotes: 70, 73, 80, 83, 104, 105 e 106 no valor total de R\$ 3.443,50 (três mil e quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos). JOSE CRISTINALDO DE MEDEIROS (04993276000179) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13,

14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 103, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114 e 115 no valor total de R\$ 101.126,50 (cento e um mil e cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Ingazeira, 27/08/2026.

LUCIANO TORRES MARTINS.

Prefeito.()(*)

Publicado por:

Jose Pessoa Veras Filho

Código Identificador:267CC159

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA**

**CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL, REAJUSTE E CELEBRAÇÃO DE TERMO
ADITIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal do Ipojuca.
CONTRATADA: RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA. CNPJ: 29.448.657/0001-06.
OBJETO: Autorização para prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 008/2024, com aplicação do reajuste contratualmente previsto e celebração do **2º Termo Aditivo**, referente à prestação de serviços especializados de tecnologia da informação para gestão de software público, compreendendo os módulos de Almoxarifado, Patrimônio e Plano de Contratação Anual – PCA, incluindo os respectivos serviços associados.
PERÍODO DA PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses, compreendido entre 28 de agosto de 2026 e 27 de agosto de 2027.
VALOR MENSAL REAJUSTADO: R\$ 4.759,43 (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos).
VALOR GLOBAL DA PRORROGAÇÃO: R\$ 57.113,16 (cinquenta e sete mil, cento e treze reais e dezesseis centavos).
AUTORIZAÇÃO: Fica autorizada a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 008/2024 pelo período adicional de 12 (doze) meses, com aplicação do reajuste contratualmente previsto e celebração do 2º Termo Aditivo, tendo sido atestada pela autoridade competente, com fundamento nos elementos constantes da instrução processual, a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços da contratação.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021, Contrato Administrativo nº 008/2024 e demais documentos e manifestações constantes do Processo Administrativo nº 006/2024.
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 25 de agosto de 2026.
AUTORIDADE COMPETENTE: GENIVAL FERREIRA DA SILVA – Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca.

Ipojuca/PE, 26 de agosto de 2026.

GENIVAL FERREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Publicado por:

Elvis Eugênio Rocha Lima

Código Identificador:0D8D6EC9

**PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 089, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.**

Altera o Decreto Municipal nº 09, de 15 de janeiro de 2026, que regulamenta as atividades e os serviços turísticos sujeitos à autorização municipal na Orla Marítima de Ipojuca, para estabelecer requisitos de qualificação profissional, disciplina sua comprovação

para concessão e renovação das autorizações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos artigos 40, IV, e 62, III, ambos da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO que o Município exerce poder de polícia administrativa, impondo limitações à atividade dos indivíduos para preservar, entre outros bens jurídicos, a higiene, a segurança, a saúde e o conforto público, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.595, de 02 de junho de 2011 (Código de Posturas do Município do Ipojuca);

CONSIDERANDO a delegação regulamentar conferida ao Poder Executivo pelos artigos 258 e 632 da Lei Municipal nº 1.595/2011, para disciplinar as condições de exercício do comércio e das atividades na orla e para expedir os regulamentos necessários à aplicação daquele Código;

CONSIDERANDO que os artigos 259, inciso IX, e 265 da Lei Municipal nº 1.595/2011 estabelecem róis não exaustivos de exigências para a concessão de licença, admitindo a fixação de condições adicionais pertinentes ao interesse público;

CONSIDERANDO a natureza precária e discricionária da autorização de uso de bem público de uso comum, que legitima a fixação de condições impessoais, razoáveis e vinculadas à finalidade do ato;

CONSIDERANDO a competência municipal para o ordenamento e a fiscalização do uso da orla marítima, reforçada pela Lei Federal nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e pelo interesse local previsto no artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar o atendimento ao turista, de assegurar a segurança dos usuários, a higiene, as boas práticas de manipulação de alimentos e a preservação ambiental da orla, como forma de valorização da atividade turística e de proteção do consumidor e do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a exigência de capacitação, ofertada gratuitamente pelo Poder Público e admitida também mediante cursos equivalentes realizados por iniciativa do próprio interessado em instituição reconhecida, não configura reserva de mercado nem barreira desproporcional de acesso à atividade,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 09, de 15 de janeiro de 2026, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A. A concessão e a renovação das autorizações municipais para o exercício das atividades e serviços turísticos sujeitos à autorização na Orla Marítima de Ipojuca ficam condicionadas à comprovação de capacitação profissional compatível com a atividade exercida, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º A capacitação profissional deverá contemplar conteúdos relacionados à atividade autorizada e poderá compreender, conforme a natureza do serviço:

- I – atendimento e hospitalidade ao turista;
- II – informações turísticas e conhecimento do destino Ipojuca;
- III – segurança na prestação do serviço;
- IV – primeiros socorros;
- V – educação ambiental e conservação dos recursos naturais;
- VI – normas de conduta e ordenamento turístico;
- VII – acessibilidade e atendimento inclusivo;
- VIII – higiene, manipulação de alimentos e boas práticas, quando aplicável;
- IX – legislação e regulamentação relacionada à atividade exercida; e
- X – outros conteúdos considerados pertinentes pela Administração Municipal.

§ 2º A capacitação prevista neste artigo deverá guardar pertinência com a atividade efetivamente exercida pelo autorizatário, podendo ser estabelecidas formações específicas para cada categoria profissional.

§ 3º O Município poderá ofertar, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e de programas próprios ou mediante parcerias institucionais, capacitações gratuitas destinadas aos trabalhadores e prestadores de serviços turísticos, especialmente por meio do Programa Turismo da Gente.

§ 4º A participação nas capacitações ofertadas pelo Município constitui meio de cumprimento do requisito previsto neste artigo, não impedindo a apresentação de certificado de capacitação realizado por instituição pública ou privada reconhecida, desde que o conteúdo seja

compatível com a atividade exercida e atenda aos critérios estabelecidos pela Administração Municipal.

§ 5º A Administração Municipal poderá estabelecer, por ato próprio, os conteúdos mínimos, carga horária, critérios de equivalência, instituições habilitadas, forma de certificação e demais procedimentos necessários à comprovação da capacitação profissional.

§ 6º O certificado de capacitação terá validade de até 2 (dois) anos, observada a natureza da atividade e os critérios estabelecidos pela Administração Municipal, devendo o autorizatório realizar nova capacitação ou reciclagem para fins de renovação quando exigido.

§ 7º A exigência prevista neste artigo deverá ser aplicada de forma proporcional e compatível com a natureza, complexidade e risco da atividade exercida.”

Art. 2º O art. 5º do Decreto Municipal nº 09, de 15 de janeiro de 2026, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 5º.....

VIII – comprovação da capacitação profissional compatível com a atividade pretendida, nos termos do art. 8º-A deste Decreto, ressalvado o período de transição estabelecido neste Decreto.”

Art. 3º O art. 8º do Decreto Municipal nº 09, de 15 de janeiro de 2026, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 8º.....

(...)

XI – certificado ou documento equivalente que comprove a capacitação profissional compatível com a atividade objeto da autorização ou renovação, observado o disposto no art. 8º-A e nas normas complementares expedidas pela Administração Municipal.”

Art. 4º A partir da entrada em vigor deste Decreto, a renovação das autorizações municipais ficará condicionada à comprovação da capacitação profissional prevista no art. 8º-A, observado o período de transição estabelecido neste Decreto.

§ 1º O autorizatório que já possua autorização vigente na data de publicação deste Decreto terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar a capacitação e apresentar o respectivo comprovante à Administração Municipal.

§ 2º Durante o prazo previsto no § 1º, permanecerão válidas as autorizações regularmente concedidas, desde que atendidos os demais requisitos previstos na legislação municipal.

§ 3º Encerrado o período de transição, a ausência de comprovação da capacitação exigida poderá impedir a renovação da autorização, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos em que houver aplicação de medida restritiva.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Turismo poderá estabelecer, de forma gradual, matriz de capacitação específica para as diferentes categorias de trabalhadores e prestadores de serviços turísticos, considerando as características e os riscos de cada atividade.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos conteúdos e cargas horárias diferenciados para, entre outras, as seguintes categorias:

I – trabalhadores de barracas e estabelecimentos de apoio ao turismo;

II – vendedores e prestadores de serviços de passeios turísticos;

III – profissionais de transporte;

IV – bugueiros;

V – jangadeiros;

VI – fotógrafos;

VII – guias de turismo;

VIII – profissionais de agências e operadoras de turismo;

IX – prestadores de serviços náuticos;

X – demais atividades sujeitas à autorização municipal.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Turismo – SETUR coordenar as ações de capacitação profissional relacionadas às políticas públicas de qualificação turística do Município, inclusive por meio do Programa Turismo da Gente, sem prejuízo da atuação integrada dos demais órgãos municipais competentes.

§ 1º Compete ao órgão municipal responsável pelo processo de autorização verificar, no procedimento de concessão ou renovação, o cumprimento do requisito de capacitação previsto neste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Turismo poderá celebrar parcerias com instituições públicas, privadas, entidades do Sistema S, instituições de ensino e organizações representativas dos trabalhadores e empresários do turismo para a execução das capacitações.

Art. 7º Serão admitidos, para fins de cumprimento do requisito previsto neste Decreto, certificados ou comprovantes de capacitação realizados por instituições reconhecidas, desde que:

I – apresentem identificação do participante;

II – indiquem a instituição responsável pela formação;

III – indiquem a carga horária e o conteúdo ministrado;

IV – possuam pertinência com a atividade exercida; e

V – atendam aos demais critérios estabelecidos pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá solicitar documentação complementar para verificar a autenticidade, validade e compatibilidade da capacitação apresentada.

Art. 8º O Programa Turismo da Gente constitui instrumento de política pública municipal destinado à qualificação, valorização e profissionalização dos trabalhadores que integram a cadeia produtiva do turismo de Ipojuca.

§ 1º As capacitações ofertadas no âmbito do Programa poderão ser utilizadas para cumprimento do requisito previsto no art. 8º-A, desde que compatíveis com a atividade exercida.

§ 2º A participação no Programa Turismo da Gente não poderá, por si só, constituir condição exclusiva para obtenção ou renovação de autorização, sendo admitidas capacitações equivalentes nos termos deste Decreto.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Turismo e os demais órgãos municipais competentes poderão editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 10 Ficam mantidas as autorizações regularmente concedidas antes da entrada em vigor deste Decreto, observado o período de transição previsto no art. 4º.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 18 de agosto de 2026.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Pedro José da Silva Junior

Código Identificador:115A6344

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 090 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a suspensão de tramitação de novos processos de licença de localização e de funcionamento para Agências de Turismo e Operadoras de Mergulho no âmbito do Município de Ipojuca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 91, da Lei municipal nº 1.595/2011, que instituiu o Código de Posturas, nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, associação ou entidade diversa poderá funcionar sem prévia licença da Prefeitura, que só será concedida mediante requerimento dos interessados, observadas as disposições legais;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial da malha turística local, especialmente, na Praia de Porto de Galinhas e adjacências;

CONSIDERANDO ser dever constitucional do Município zelar pela proteção do meio ambiente e gerir o uso equilibrado e sustentável dos potenciais turísticos naturais;

CONSIDERANDO que a atividade de mergulho, especialmente próximo corais, merece criteriosa regulamentação e fiscalização, a fim de evitar degradação ambiental e, ainda, evitar acidentes que coloquem em risco os praticantes de atividade;

CONSIDERANDO que a faixa litorânea local não é muito extensa e que o volume de turistas aumentou consideravelmente nos últimos anos;

CONSIDERANDO que atualmente já existe um número bastante elevado de agências de turismo e de mergulho licenciadas para a prática da atividade;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e renovação dos termos do Decreto 02/2026, DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa pelo prazo de 1 (um) ano, a partir do primeiro dia do mês de agosto do ano de 2026, a tramitação de novo processos de pedido de licença de localização e de funcionamento para Agências de Turismo e de Mergulho no Município de Ipojuca.

Art. 2º Os efeitos desde Decreto retroagem a 01/08/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ipojuca, 24 de agosto de 2026.

CARLOS JOSE DE SANTANA

Prefeito do Município do Ipojuca

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Pedro José da Silva Junior

Código Identificador:BB756CC7

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/PMI-SEM/2025

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 186/PMI-SEM/2025. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses. **CONTRATADA:** DELAIAS ALVES DA SILVA. **CPF:** XXX.775.96X-XX. **Vigência:** 01/08/2026 à 31/07/2027.

Ipojuca (PE), 26 de agosto de 2026.

HELENA PATRÍCIA COSTA ALVES

Secretária Especial da Mulher

Publicado por:

Daniele Patrícia de Souza Tintino

Código Identificador:2A140F1A

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ERRATA 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 326/PMI-SEINFRA/2025 CÓDIGO IDENTIFICADOR: A506CE22

ONDE SE LÊ:

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 326/PMI-SEINFRA/2025. Objeto: Acréscimo ao valor contratual, correspondente a 44,13% e prorrogação do prazo de execução contratual por mais 02 (dois) meses. **CONTRATADA:** PLANTARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. **CNPJ:** 35.684.968/0001-69. Valor atualizado: R\$ 793.992,09.

Ipojuca (PE), 23 de julho de 2026.

DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO

Secretário Municipal de Educação

LEIA-SE:

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 326/PMI-SEINFRA/2025. Objeto: Acréscimo ao valor contratual, correspondente a 44,13% e prorrogação do prazo de execução contratual por mais 02 (dois) meses. **CONTRATADA:** PLANTARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. **CNPJ:** 35.684.968/0001-69. Valor atualizado: R\$ 793.992,09.

Ipojuca (PE), 23 de julho de 2026.

DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Daniele Patrícia de Souza Tintino

Código Identificador:2C6BEE0C

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 387/2026

Contrato nº 387/2026. Processo Administrativo nº 169/2026.

Pregão Eletrônico nº 041/2026— Lei 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação pronta e serviços correlatos, sob demanda, incluindo lanche normal, serviços de Buffet (coffree break), almoço tipo Buffet, kit de café da manhã, almoço tipo marmitta e fornecimento de água mineral, destinados ao atendimento das atividades institucionais da Secretaria Especial da Mulher do Município do Ipojuca. **CONTRATADA:** EQUIPE 5 PLANEJAMENTO E GESTÃO LTDA. **CNPJ:** 18.963.159/0001-77. **Vigência:** 21/08/2026 à 20/08/2027. **Valor total:** R\$ 232.899,90.

Ipojuca (PE), 21 de agosto de 2026.

HELENA PATRÍCIA COSTA ALVES

Secretária Especial da Mulher

Publicado por:

Daniele Patrícia de Souza Tintino

Código Identificador:8619E883

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO-INEXIGIBILIDADE Nº 135/2026-NOARA MARQUES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO em todos os seus termos, o **Processo Administrativo nº 303/2026, Processo de Inexigibilidade nº 135/2026**, cujo objeto é Contratação da atração artística **NOARA MARQUES** com o objetivo de realizar uma apresentação no dia 29/08/2026, na Festa do Berdigão - 2026, Ipojuca/PE, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica **DEADLINE PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **47.412.593/0001-67**, representante da atração artística **NOARA MARQUES**, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II (Lei nº 14.133/2021).

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e **AUTORIZO** o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 27 de agosto de 2026.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO

Secretária Especial de Cultura

Publicado por:

Givalnildo Medeiros do Nascimento

Código Identificador:C909AA83

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2026, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 138/2026

HOMOLOGO em todos os seus termos, o **Processo Administrativo nº 307/2026, Processo de Inexigibilidade nº 138/2026**, cujo objeto é Contratação da atração artística **ANDRIELLY SOUZA** com o objetivo de realizar uma apresentação no dia 30/08/2026, na Festa do Berdigão - 2026, Ipojuca/PE, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica **RME PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **64.587.536/0001-38**, representante da atração artística **ANDRIELLY SOUZA**, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II (Lei nº 14.133/2021).

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 27 de agosto de 2026.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO

Secretária Especial de Cultura

Publicado por:

Poliana Sores de Souza Santiago

Código Identificador:E80319D0

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 PROCESSO ADM Nº 205/2025

Objeto: empresa especializada na implementação de programa de estágio (programa municipal de qualificação e promoção de oportunidades para inserção no mercado de trabalho), em conformidade com a lei federal no 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais regulamentos aplicáveis, contemplando a inclusão da qualificação profissional através de cursos em formato “online”, formações presenciais, consultoria pedagógica, e serviços de intermediação de estudantes entre a Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE e as instituições de ensino com fornecimento de plataforma digital para gerenciamento integrado dos processos de acompanhamento, concessão e pagamento de bolsas.

Empresa vencedora valor total: R\$ 1.499.601,60 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e um reais e sessenta centavos); VAGGON ACELERADORA PROFISSIONAL LTDA - CNPJ nº 42.434.195/0001-28 com o LOTE ÚNICO.

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE IPOJUCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o EDITAL, e suas alterações, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Agente de contratação/Pregoeiro e equipe de apoio, no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

IPOJUCA (PE), quarta-feira, 26 de agosto de 2026

IVONE MARIA DA SILVA

Autoridade Competente

Publicado por:

Poliana Sores de Souza Santiago

Código Identificador:102FA26D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADESÃO DE ATA**

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPUBI/PE

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

O MUNICÍPIO DO IPUBI/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Agamenon Magalhães, 56 - Centro - Ipubi/PE - CEP: 56260-000 - Fone Fax (87) 3881-1156, regularmente inscrito no CNPJ sob o no 11.040.896/0001-59, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO inscrita no CNPJ nº 18.203.223/0001-11, órgão público integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal do Ipubi/PE, que tem como representante o Sr. Carlos César de Lima, no exercício de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 034/2026, especialmente na autorização do Órgão Gerenciador PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI - CNPJ: 06.553.929/0001-24, Anuência do prestador representada pela Empresa CAHAM INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 48.317.154/0001-38, AUTORIZA e

HOMOLOGA a adesão Nº 005/2026 à Ata de Registro de Preços nº 007/2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026, gerenciada pelo órgão gerenciador, nos termos seguintes:

Adesão a Ata de Registro de Preços: 007/2026

Vigência da Ata: 12 meses

Órgão Gerenciador/Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI - CNPJ: 06.553.929/0001-24

Órgão Aderente: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 18.203.223/0001-11

Empresa detentora do registro: CAHAM INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF: 48.317.154/0001-38

Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONJUNTO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA O PROGRAMA DE INOVAÇÃO INTERDISCIPLINAR COM METODOLOGIAS ATIVAS PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IPUBI/PE.

Valor total da adesão: R\$ 892.000,00 (oitocentos e noventa e dois mil reais).

Ipubi, 27 de agosto de 2026.

CARLOS CÉSAR DE LIMA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Ana Beatriz Dos Santos Jacó

Código Identificador:D0CD6D48

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 35/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS – TEMPO CERTO DE APRENDER, ESTABELECE DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS, INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA GARANTIA DO DIREITO DE APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAÍBA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o artigo 206 da Constituição Federal, que estabelece como princípios do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto ao dever do poder público de assegurar padrões de qualidade e desenvolvimento da aprendizagem;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – Lei 15.388, de 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que define os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento a serem assegurados aos estudantes da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Governo Federal, que estabelece como prioridade a garantia da alfabetização das crianças na idade adequada;

CONSIDERANDO as ações de formação, articulação e acompanhamento desenvolvidas no âmbito da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Itaíba ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, incluindo a utilização de avaliações e instrumentos disponibilizados pelo Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação – CAEd;

CONSIDERANDO as orientações do Guia de Reorganização Curricular para Recomposição das Aprendizagens, publicado pelo Ministério da Educação em 2025, especialmente quanto à priorização de habilidades estruturantes, à reorganização curricular, ao monitoramento e à avaliação das ações de recomposição;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Município no âmbito da garantia dos direitos das crianças e adolescentes, em consonância com as diretrizes do Selo UNICEF;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer estratégias permanentes para enfrentar defasagens educacionais, promover equidade e assegurar aprendizagens essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar coerência entre currículo, avaliação, formação continuada, materiais didáticos, planejamento pedagógico e intervenções voltadas à recomposição das aprendizagens;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itaíba, a Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens – Tempo Certo de Aprender, como estratégia permanente de garantia do direito de aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º A Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens tem como finalidade:

- I** – assegurar a recuperação e consolidação das aprendizagens essenciais;
- II** – fortalecer os processos de alfabetização;
- III** – reduzir desigualdades educacionais;
- IV** – garantir atenção diferenciada aos estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem;
- V** – promover ações baseadas em evidências educacionais;
- VI** – fortalecer uma cultura institucional de acompanhamento e melhoria contínua.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 3º A Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens será orientada pelos seguintes princípios:

- I** – direito de todos à aprendizagem;
- II** – equidade educacional;
- III** – inclusão;
- IV** – valorização dos profissionais da educação;
- V** – acompanhamento contínuo;
- VI** – intervenção pedagógica em tempo oportuno;
- VII** – respeito às diversidades territoriais, culturais e individuais;
- VIII** – gestão baseada em evidências;
- IX** – intencionalidade pedagógica;
- X** – flexibilidade curricular;
- XI** – corresponsabilidade entre os diferentes atores educacionais;
- XII** – coerência pedagógica entre currículo, avaliação, formação, materiais didáticos e práticas de ensino.

CAPÍTULO III - DO MÉTODO MUNICIPAL TCA

Art. 4º A Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens adotará como referência metodológica o Método TCA – Triar, Compreender e Agir.

Art. 5º O Método TCA compreenderá:

I – Triar: Identificação das necessidades de aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas, observação pedagógica e análise de indicadores.

II – Compreender: Análise dos resultados, identificação das dificuldades, das habilidades pregressas não consolidadas e das necessidades específicas dos estudantes, subsidiando o planejamento das intervenções.

III – Agir: Implementação de estratégias pedagógicas, reorganização dos percursos de aprendizagem, acompanhamento dos estudantes, avaliação dos resultados e replanejamento contínuo.

CAPÍTULO IV - DA REORGANIZAÇÃO CURRICULAR PARA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 6º A reorganização curricular constitui estratégia fundamental da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens – Tempo Certo de Aprender e deverá orientar o planejamento pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A reorganização curricular não implica a criação de novo currículo, a exclusão de conteúdos ou a redução dos direitos de aprendizagem dos estudantes, consistindo na reorganização intencional e temporária das habilidades previstas no currículo vigente, de modo a assegurar a consolidação das aprendizagens essenciais.

§ 2º A reorganização curricular deverá considerar:

- I** – as habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no referencial curricular adotado pela Rede Municipal de Ensino;
 - II** – as habilidades estruturantes necessárias à progressão das aprendizagens;
 - III** – as aprendizagens de anos ou etapas anteriores que constituam pré-requisitos para o desenvolvimento das habilidades do ano escolar em curso;
 - IV** – os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, internas e externas;
 - V** – as necessidades de aprendizagem identificadas em cada turma e estudante;
 - VI** – a progressão e a complexidade das aprendizagens ao longo da trajetória escolar;
 - VII** – as especificidades territoriais, culturais, sociais e educacionais dos estudantes;
 - VIII** – o tempo pedagógico disponível e as condições de oferta das unidades escolares.
- § 3º** A reorganização curricular terá caráter dinâmico e flexível, devendo ser revista e ajustada sempre que os resultados das avaliações e do acompanhamento pedagógico evidenciarem novas necessidades de aprendizagem.
- § 4º** A priorização curricular não autoriza a supressão definitiva de habilidades previstas para a Educação Básica, devendo ser compreendida como estratégia pedagógica destinada a reorganizar tempos, percursos e intervenções para assegurar o direito de aprender.

CAPÍTULO V - DA MATRIZ MUNICIPAL DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 7º A Matriz Municipal de Recomposição das Aprendizagens constitui documento orientador do planejamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino e deverá apresentar as habilidades consideradas essenciais e estruturantes para cada ano ou etapa de escolaridade.

§ 1º A Matriz Municipal deverá ser elaborada em consonância com a BNCC, com o currículo adotado pela Rede Municipal e com os resultados das avaliações de aprendizagem.

§ 2º Para definição das habilidades prioritárias deverão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- I** – essencialidade, considerando as habilidades indispensáveis para a continuidade das aprendizagens;
- II** – progressão, priorizando habilidades que constituam pré-requisitos para aprendizagens posteriores;
- III** – complexidade cognitiva, respeitando o desenvolvimento progressivo das capacidades dos estudantes;
- IV** – relevância, considerando a contribuição da habilidade para o desenvolvimento integral e para a atuação social do estudante;
- V** – interdisciplinaridade, favorecendo a articulação entre diferentes áreas e componentes curriculares;

VI – aplicabilidade, considerando a possibilidade de utilização dos conhecimentos em situações da vida cotidiana;
VII – viabilidade, observando o tempo pedagógico, os recursos disponíveis e as condições das unidades escolares;
VIII – integração vertical, considerando a articulação das aprendizagens entre diferentes anos e etapas;
IX – integração horizontal, considerando a articulação entre componentes e áreas do conhecimento;
X – correspondência com aprendizagens relevantes aferidas por avaliações internas e externas.

§ 3º A Matriz Municipal deverá contemplar a relação entre:

I – habilidades prioritárias do ano ou etapa em curso;
II – habilidades pregressas indispensáveis à aprendizagem atual;
III – expectativas de aprendizagem;
IV – possibilidades de intervenção pedagógica;
V – instrumentos de acompanhamento e avaliação.

§ 4º A Matriz Municipal será objeto de revisão periódica, considerando os resultados de aprendizagem, as necessidades identificadas pelas unidades escolares e as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI - DA PRIORIDADE À ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º A alfabetização constitui prioridade estratégica da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações destinadas a:

I – fortalecer a alfabetização nos anos iniciais;
II – acompanhar a evolução da fluência leitora;
III – apoiar professores alfabetizadores;
IV – realizar intervenções para estudantes que não consolidaram aprendizagens esperadas;
V – garantir continuidade do acompanhamento do 3º ao 5º ano.

CAPÍTULO VII - DAS LINHAS DE ATUAÇÃO

Art. 10 A Política será organizada considerando as seguintes linhas:

I – Alfabetização;
II – Recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano;
III – Recomposição das aprendizagens do 6º ao 9º ano;
IV – Educação Especial na perspectiva inclusiva;
V – Educação do Campo;
VI – Educação Escolar Quilombola;
VII – Permanência e enfrentamento da infrequência escolar.

CAPÍTULO VIII - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

Art. 11 Constituem instrumentos da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens:

I – Plano Escolar de Recomposição das Aprendizagens;
II – Plano Individual de Intervenção – PII;
III – Observatório Municipal das Aprendizagens – OMA;
IV – Matriz Municipal de Recomposição das Aprendizagens;
V – Fluxo Municipal de Recomposição;
VI – Protocolo Municipal de Acompanhamento da Alfabetização;
VII – Plano Municipal de Formação Continuada;
VIII – Guia Municipal de Equidade;
IX – Relatório Municipal de Acompanhamento.

CAPÍTULO IX - DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação instituirá Grupo Municipal de Recomposição das Aprendizagens, de caráter técnico-pedagógico e multidisciplinar, responsável por subsidiar o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a revisão das ações da Política Municipal.

§ 1º O Grupo Municipal poderá ser composto por:

I – técnicos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;
II – coordenadores pedagógicos da Rede Municipal;
III – gestores escolares;

IV – professores representantes das diferentes etapas e componentes curriculares;

V – profissionais da Educação Especial e demais modalidades atendidas pela Rede;

VI – outros profissionais cuja participação seja considerada necessária pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Compete ao Grupo Municipal de Recomposição das Aprendizagens:

I – analisar dados provenientes das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
II – subsidiar a elaboração e a revisão da Matriz Municipal de Recomposição das Aprendizagens;
III – propor critérios para priorização de habilidades;
IV – elaborar orientações pedagógicas destinadas às unidades escolares;
V – analisar o desenvolvimento das ações de recomposição;
VI – propor ajustes e intervenções com base em evidências;
VII – apoiar a elaboração de materiais pedagógicos e instrumentos avaliativos;
VIII – contribuir com o planejamento das ações de formação continuada;
IX – identificar e socializar práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares;
X – elaborar recomendações para o aperfeiçoamento permanente da Política Municipal.

Art. 13 A implementação da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens constitui responsabilidade compartilhada entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras, as coordenações pedagógicas, os professores, os estudantes e suas famílias.

Art. 14 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens;
II – elaborar diretrizes, documentos orientadores, materiais pedagógicos e instrumentos de acompanhamento;
III – disponibilizar às escolas resultados e análises das avaliações de aprendizagem;
IV – promover formação continuada para gestores, coordenadores e professores;
V – acompanhar a execução dos Planos Escolares de Recomposição das Aprendizagens;
VI – subsidiar as unidades escolares na análise dos resultados e no planejamento das intervenções;
VII – promover ações de acompanhamento às escolas que apresentem maiores desafios educacionais;
VIII – coordenar o Observatório Municipal das Aprendizagens – OMA;
IX – divulgar periodicamente informações sobre a implementação da Política, respeitada a proteção dos dados pessoais dos estudantes.

Art. 15 Compete à gestão escolar:

I – assegurar a implementação das diretrizes da Política no âmbito da unidade escolar;
II – organizar, em parceria com a coordenação pedagógica, os momentos destinados à análise dos resultados;
III – garantir condições para a realização das intervenções pedagógicas;
IV – acompanhar a execução do Plano Escolar de Recomposição;
V – promover o diálogo com professores, estudantes e famílias;
VI – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os instrumentos e relatórios definidos para acompanhamento da Política.

Art. 16 Compete à coordenação pedagógica:

I – coordenar a análise pedagógica dos resultados das avaliações;
II – apoiar os professores na identificação das habilidades consolidadas e não consolidadas;
III – orientar o planejamento das intervenções;
IV – acompanhar periodicamente os avanços dos estudantes;
V – promover estudos e momentos formativos no âmbito escolar;
VI – organizar estratégias de replanejamento sempre que os resultados evidenciarem necessidade;

VII – sistematizar e socializar práticas pedagógicas que produzam resultados positivos.

Art. 17 Compete aos professores:

- I** – realizar avaliações e registros contínuos das aprendizagens;
- II** – identificar dificuldades e potencialidades dos estudantes;
- III** – desenvolver estratégias pedagógicas diferenciadas;
- IV** – realizar intervenções orientadas pelas habilidades prioritárias;
- V** – registrar os avanços dos estudantes;
- VI** – replanejar o ensino a partir das evidências de aprendizagem;
- VII** – participar das ações de formação e acompanhamento promovidas pela Secretaria e pela unidade escolar;
- VIII** – garantir devolutivas aos estudantes sobre seu processo de aprendizagem.

CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DO REPLANEJAMENTO

Art. 18 A avaliação das aprendizagens deverá constituir processo contínuo, diagnóstico, formativo e orientador das intervenções pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens.

§ 1º O acompanhamento deverá utilizar diferentes fontes de evidências, podendo compreender:

- I** – avaliações diagnósticas;
- II** – avaliações formativas;
- III** – atividades pedagógicas;
- IV** – produções escritas;
- V** – portfólios;
- VI** – rubricas e instrumentos de observação;
- VII** – registros do professor;
- VIII** – resultados de avaliações internas e externas;
- IX** – indicadores de frequência, participação e desenvolvimento escolar.

§ 2º Os resultados deverão subsidiar um ciclo contínuo de:

- I** – diagnóstico;
- II** – análise;
- III** – planejamento;
- IV** – intervenção;
- V** – avaliação;
- VI** – replanejamento.

§ 3º Quando identificada a não consolidação das habilidades prioritárias, deverão ser organizadas intervenções pedagógicas em tempo oportuno, podendo ser adotadas, entre outras estratégias:

- I** – atividades diferenciadas;
- II** – reagrupamentos pedagógicos;
- III** – atendimento individualizado ou em pequenos grupos;
- IV** – reforço escolar;
- V** – tutorias pedagógicas;
- VI** – sequências didáticas específicas;
- VII** – metodologias ativas;
- VIII** – projetos interdisciplinares;
- IX** – ampliação ou reorganização do tempo destinado às habilidades que necessitam ser consolidadas.

§ 4º O avanço para novas habilidades deverá considerar as evidências de aprendizagem e a necessidade de consolidação dos conhecimentos considerados estruturantes.

CAPÍTULO XI - DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E DO OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DAS APRENDIZAGENS

Art. 19 O Observatório Municipal das Aprendizagens – OMA constituirá instrumento de sistematização, análise e acompanhamento dos dados produzidos no âmbito da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens.

Art. 20 O monitoramento da Política deverá considerar, entre outros, os seguintes indicadores:

- I** – percentual de estudantes que avançaram nas habilidades prioritárias;
- II** – percentual de habilidades consolidadas por turma, ano e etapa;
- III** – redução das lacunas de aprendizagem identificadas nas avaliações;

IV – evolução dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas;

V – desempenho nas avaliações externas;

VI – frequência e permanência dos estudantes;

VII – taxas de aprovação e conclusão;

VIII – participação dos profissionais nas formações continuadas;

IX – percentual de unidades escolares com Plano Escolar de Recomposição elaborado e executado;

X – cumprimento das ações e dos prazos estabelecidos;

XI – participação das famílias nas ações de acompanhamento;

XII – indicadores relacionados à equidade e à redução das desigualdades educacionais.

§ 1º Os indicadores deverão ser analisados de forma geral e, sempre que necessário, desagregados por escola, território, etapa de ensino, turma e grupos de estudantes, visando à identificação de desigualdades e à adoção de estratégias específicas.

§ 2º A análise dos indicadores deverá subsidiar decisões pedagógicas, formação continuada, distribuição de recursos, acompanhamento das unidades escolares e revisão das estratégias da Política Municipal.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer ciclos periódicos de acompanhamento, com elaboração de relatórios, devolutivas às unidades escolares e reuniões destinadas à análise dos resultados e ao planejamento das ações subsequentes.

CAPÍTULO XII - DA FORMAÇÃO CONTINUADA, DOS MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DA COERÊNCIA SISTÊMICA

Art. 21 As ações de formação continuada deverão estar articuladas às necessidades identificadas no acompanhamento das aprendizagens e às habilidades estabelecidas como prioritárias pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A formação continuada poderá contemplar:

- I** – análise e utilização de resultados de avaliação;
- II** – reorganização curricular;
- III** – planejamento de intervenções;
- IV** – alfabetização e letramento;
- V** – recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática;
- VI** – metodologias ativas;
- VII** – avaliação formativa;
- VIII** – práticas inclusivas e equitativas;
- IX** – acompanhamento individualizado dos estudantes;
- X** – práticas pedagógicas voltadas às especificidades das diferentes etapas, modalidades e territórios.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação deverá buscar assegurar coerência entre:

- I** – currículo;
- II** – Matriz Municipal de Recomposição das Aprendizagens;
- III** – avaliações;
- IV** – formação continuada;
- V** – materiais didáticos;
- VI** – planejamento pedagógico;
- VII** – intervenções desenvolvidas nas unidades escolares.

Art. 23 Poderão ser elaborados e disponibilizados materiais complementares destinados a apoiar o trabalho docente, incluindo:

- I** – sequências didáticas;
- II** – cadernos pedagógicos;
- III** – guias de orientação;
- IV** – instrumentos diagnósticos e formativos;
- V** – sugestões de atividades;
- VI** – materiais para reforço e intervenções pedagógicas;
- VII** – propostas de metodologias ativas e projetos interdisciplinares.

CAPÍTULO XIII - DA COMUNICAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E CORRESPONSABILIDADE

Art. 24 A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão promover ações permanentes de comunicação e mobilização destinadas à compreensão, participação e corresponsabilização da comunidade escolar no processo de recomposição das aprendizagens.

§ 1º As ações de comunicação deverão assegurar informações claras e acessíveis acerca:

I – dos objetivos da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens;

II – das habilidades prioritárias;

III – das estratégias de intervenção;

IV – dos resultados alcançados;

V – das responsabilidades da escola, dos estudantes e das famílias.

§ 2º Poderão ser utilizados como estratégias de comunicação:

I – reuniões com famílias e responsáveis;

II – reuniões pedagógicas;

III – boletins e relatórios informativos;

IV – materiais impressos e digitais;

V – mídias institucionais;

VI – encontros de apresentação e análise de resultados.

Art. 25 Os estudantes deverão ser envolvidos ativamente no processo de recomposição das aprendizagens, sendo estimulados a compreender:

I – o que precisam aprender;

II – quais aprendizagens já consolidaram;

III – quais habilidades ainda necessitam desenvolver;

IV – quais estratégias serão utilizadas para apoiar seu avanço.

Parágrafo único. As devolutivas aos estudantes deverão assumir caráter formativo, orientador e motivador, evitando qualquer prática de exposição, estigmatização ou responsabilização individual pelas dificuldades de aprendizagem.

CAPÍTULO XIV - DA EQUIDADE NA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 26 As ações da Política Municipal deverão observar o princípio da equidade, assegurando atenção diferenciada aos estudantes e grupos que apresentem maiores vulnerabilidades ou defasagens educacionais.

§ 1º O planejamento das intervenções deverá considerar, entre outros fatores:

I – dificuldades específicas de aprendizagem;

II – deficiência e necessidades educacionais específicas;

III – infrequência e risco de abandono escolar;

IV – condições socioeconômicas;

V – características territoriais;

VI – realidade das escolas do campo;

VII – especificidades das comunidades quilombolas;

VIII – condições de acesso a recursos pedagógicos e tecnológicos.

§ 2º A igualdade de direito à aprendizagem poderá exigir estratégias diferenciadas, tempos distintos e recursos específicos para assegurar que todos os estudantes tenham condições efetivas de avançar.

CAPÍTULO XV - DAS AÇÕES E PROJETOS ESTRATÉGICOS

Art. 27 A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir projetos, programas e ações específicas destinados a fortalecer as metas da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens.

Parágrafo único. As ações poderão contemplar:

I – projetos de alfabetização;

II – iniciativas de fortalecimento da leitura e escrita;

III – ações complementares de aprendizagem;

IV – estratégias voltadas aos estudantes em situação de vulnerabilidade;

V – projetos específicos para apoio às escolas com maiores desafios educacionais.

CAPÍTULO XVI - DA REVISÃO E SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA

Art. 28 A Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens será objeto de acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento contínuos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação realizará periodicamente análise dos resultados alcançados, considerando indicadores de aprendizagem, equidade, permanência escolar, formação profissional e implementação das ações previstas.

§ 2º As evidências produzidas pelo acompanhamento deverão subsidiar:

I – revisão da Matriz Municipal de Recomposição;

II – atualização das ações formativas;

III – aprimoramento dos materiais pedagógicos;

IV – redirecionamento das intervenções;

V – definição de prioridades para o período subsequente.

§ 3º As experiências exitosas identificadas nas unidades escolares poderão ser sistematizadas e compartilhadas em encontros, seminários, formações, publicações ou outros mecanismos de intercâmbio de práticas pedagógicas.

§ 4º A institucionalização da Política Municipal deverá assegurar sua continuidade como estratégia de garantia do direito à aprendizagem, independentemente de ações pontuais ou temporárias de programas específicos.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação desta Política.

Art. 30 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:82CEB2CF

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 055/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 028/2026

CONTRATO Nº. 055/2026

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO: 25/08/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO inscrita no CNPJ nº 11.286.382/0001-88, sediada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE.

CONTRATADO: FORRÓ ILUMINADO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.446.616/0001-90, com sede na Rua Leontino Furtado Leite, nº 262, Centro, Bodocó – PE, CEP: 56.220-000.

OBJETO: Contratação de Show Artístico Musical com o Cantor FLÁVIO LEANDRO, para os festejos da ITAÍBA AGROSHOW 2026 na cidade de Itaíba/PE, no dia 05 de setembro de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 25 de agosto de 2026.

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:

Elimarcos Ramos da Silva

Código Identificador:89AAF492

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 358/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. BERENICE BEZERRA MARTINS, CPF nº 037.***.***-07, do cargo em comissão de DIRETOR ADJUNTO, da Escola Municipal Maria José Belisário Lino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 27 de agosto de 2026

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:8861E27E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 359/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a Professora, QUITERIA MARIA DA SILVA DE SOUSA, CPF nº 034.***.***-29, da Função Gratificada de DIRETOR DE ESCOLA COM MAIS DE 200 ATÉ 600 ALUNOS, FG-02, da Escola Municipal Getúlio Vargas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de agosto de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 27 de agosto de 2026

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:392B1389

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 360/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O **Prefeito do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal, com base na Lei complementar nº 457, de 06 de julho de 2016, e a Lei nº 567, de 14 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO os critérios técnicos para o provimento da função de Gestor (a) das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Itaíba;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 025/2026, que fundamenta o processo seletivo para provimento da função de diretor escolar e diretor adjunto das unidades de ensino da rede pública municipal de Itaíba – PE; e

CONSIDERANDO por fim o resultado final das etapas do processo seletivo: Prova objetiva, plano de gestão e análise de títulos.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Professora **ALEXSANDRA PASCOAL DE CARVALHO**, matr. 6002, CPF nº 036.***.***-81, passa a exercer Função Gratificada de DIRETORA ESCOLAR da Escola Municipal em Tempo Integral Presidente Emílio Garrastazu Médici.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de agosto de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA GP Nº 72/2026, de 05 de fevereiro de 2026.

Itaíba-PE, 27 de agosto de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:91266374

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 361/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O **Prefeito do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal, com base na Lei complementar nº 457, de 06 de julho de 2016, e a Lei nº 567, de 14 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO os critérios técnicos para o provimento da função de Gestor (a) das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Itaíba;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 025/2026, que fundamenta o processo seletivo para provimento da função de diretor escolar e diretor adjunto das unidades de ensino da rede pública municipal de Itaíba – PE; e

CONSIDERANDO por fim o resultado final das etapas do processo seletivo: Prova objetiva, plano de gestão e análise de títulos.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Professora **QUITÉRIA LEITE MARTINS DA SILVA**, matr. 8216, CPF nº 051.***.***-12, passa a exercer Função Gratificada de DIRETORA ESCOLAR da Escola Municipal Professora Eva Maria Moumesso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dia 24 de agosto de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA GP Nº 247/2025 de 31 de março de 2025.

Itaíba-PE, 27 de agosto de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:A7CC8372

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 362/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O **Prefeito do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal, com base na Lei complementar nº 457, de 06 de julho de 2016, e a Lei nº 567, de 14 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO os critérios técnicos para o provimento da função de Gestor (a) das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Itaíba;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 025/2026, que fundamenta o processo seletivo para provimento da função de diretor

escolar e diretor adjunto das unidades de ensino da rede pública municipal de Itaíba – PE; e

CONSIDERANDO por fim o resultado final das etapas do processo seletivo: Prova objetiva, plano de gestão e análise de títulos.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Professora **MARIA JACILEIDE DOS SANTOS**, matr. 11502, CPF nº 031.***.***-05, passa a exercer Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO da Escola Municipal Professora Eva Maria Moumesso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de agosto de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA GP Nº 228/2025, de 24 de março de 2025.

Itaíba-PE, 27 de agosto de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO

Prefeito

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:EED346A8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 363/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O **Prefeito do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal, com base na Lei complementar nº 457, de 06 de julho de 2016, e a Lei nº 567, de 14 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO os critérios técnicos para o provimento da função de Gestor (a) das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Itaíba;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 025/2026, que fundamenta o processo seletivo para provimento da função de diretor escolar e diretor adjunto das unidades de ensino da rede pública municipal de Itaíba – PE; e

CONSIDERANDO por fim o resultado final das etapas do processo seletivo: Prova objetiva, plano de gestão e análise de títulos.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Professora **ERICA IZABEL DOS SANTOS**, matr. 60716, CPF nº 041.***.***-60, passa a exercer Função Gratificada de DIRETORA ESCOLAR da Escola Municipal Coronel Francisco Martins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos ao dia 24 de agosto de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA GP Nº 241/2025, de 28 de março de 2025.

Itaíba-PE, 27 de agosto de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO

Prefeito

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:8014A4D3

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 364/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O **Prefeito do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso

VI da Lei orgânica Municipal, com base na Lei complementar nº 457, de 06 de julho de 2016, e a Lei nº 567, de 14 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO os critérios técnicos para o provimento da função de Gestor (a) das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Itaíba;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 025/2026, que fundamenta o processo seletivo para provimento da função de diretor escolar e diretor adjunto das unidades de ensino da rede pública municipal de Itaíba – PE; e

CONSIDERANDO por fim o resultado final das etapas do processo seletivo: Prova objetiva, plano de gestão e análise de títulos.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o Professor **LINDOMARCOS PACHECO RAMOS**, matr. 10302, CPF nº 042.***.***-77, passa a exercer Função Gratificada de DIRETOR ESCOLAR da Escola Municipal em Tempo Integral Getúlio Vargas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de agosto de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 27 de agosto de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO

Prefeito

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:A946C030

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 365/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O **Prefeito do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal, com base na Lei complementar nº 457, de 06 de julho de 2016, e a Lei nº 567, de 14 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO os critérios técnicos para o provimento da função de Gestor (a) das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Itaíba;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 025/2026, que fundamenta o processo seletivo para provimento da função de diretor escolar e diretor adjunto das unidades de ensino da rede pública municipal de Itaíba – PE; e

CONSIDERANDO por fim o resultado final das etapas do processo seletivo: Prova objetiva, plano de gestão e análise de títulos.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Professora **FERNANDA VIEIRA DA SILVA LINS**, matr. 79316, CPF nº 082.***.***-18, passa a exercer Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO da Escola Municipal em Tempo Integral Getúlio Vargas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de agosto de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA GP Nº 230/2025, de 25 de março de 2025.

Itaíba-PE, 27 de agosto de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO

Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:EB3B1DBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 366/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O **Prefeito do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal, com base na Lei complementar nº 457, de 06 de julho de 2016, e a Lei nº 567, de 14 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO os critérios técnicos para o provimento da função de Gestor (a) das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Itaíba;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 025/2026, que fundamenta o processo seletivo para provimento da função de diretor escolar e diretor adjunto das unidades de ensino da rede pública municipal de Itaíba – PE; e

CONSIDERANDO por fim o resultado final das etapas do processo seletivo: Prova objetiva, plano de gestão e análise de títulos.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Professora **HYARIA MARIA BRAZ CHALEGRE**, matr. 9816, CPF nº 092.***.***-57, passa a exercer Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO da Escola Municipal Professora Maria José Belisário Lino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de agosto de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 27 de agosto de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:A7606A96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 367/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O **Prefeito do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal, com base na Lei complementar nº 457, de 06 de julho de 2016, e a Lei nº 567, de 14 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO os critérios técnicos para o provimento da função de Gestor (a) das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Itaíba;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 025/2026, que fundamenta o processo seletivo para provimento da função de diretor escolar e diretor adjunto das unidades de ensino da rede pública municipal de Itaíba – PE; e

CONSIDERANDO por fim o resultado final das etapas do processo seletivo: Prova objetiva, plano de gestão e análise de títulos.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o Professor **JOSÉ JORGE DA SILVA**, matr. 7902, CPF nº 032.***.***-92, passa a exercer Função Gratificada de DIRETOR ESCOLAR da Escola Municipal em Tempo Integral Major Antônio Inácio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de agosto de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA GP Nº 71/2026, de 05 de fevereiro de 2026.

Itaíba-PE, 27 de agosto de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:A6F2C797

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 368/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O **Prefeito do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal, com base na Lei complementar nº 457, de 06 de julho de 2016, e a Lei nº 567, de 14 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO os critérios técnicos para o provimento da função de Gestor (a) das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Itaíba;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 025/2026, que fundamenta o processo seletivo para provimento da função de diretor escolar e diretor adjunto das unidades de ensino da rede pública municipal de Itaíba – PE; e

CONSIDERANDO por fim o resultado final das etapas do processo seletivo: Prova objetiva, plano de gestão e análise de títulos.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Professora **MARIA ROSEANE DO CARMO SOARES**, matr. 5402, CPF nº 008.***.***-27, passa a exercer Função Gratificada de DIRETOR ESCOLAR da Escola Municipal Professora Maria José Belisário Lino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de agosto de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA GP Nº 140/2026, de 19 de março de 2026.

Itaíba-PE, 27 de agosto de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:B37F1A34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 369/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O **Prefeito do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal, com base na Lei complementar nº 457, de 06 de julho de 2016, e a Lei nº 567, de 14 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO os critérios técnicos para o provimento da função de Gestor (a) das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Itaíba;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 025/2026, que fundamenta o processo seletivo para provimento da função de diretor escolar e diretor adjunto das unidades de ensino da rede pública municipal de Itaíba – PE; e

CONSIDERANDO por fim o resultado final das etapas do processo seletivo: Prova objetiva, plano de gestão e análise de títulos.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Professora **XEILA DANIELA TORRES XAVIER RAMOS**, matr. 10059, CPF nº 041.***.***-64, passa a exercer Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO da Escola Municipal em Tempo integral Presidente Emílio Garrastazu Médici.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de agosto de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA GP Nº 107/2026, de 09 de março de 2026.

Itaíba-PE, 27 de agosto de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:8521BA10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 370/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O **Prefeito do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal, com base na Lei complementar nº 457, de 06 de julho de 2016, e a Lei nº 567, de 14 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO os critérios técnicos para o provimento da função de Gestor (a) das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Itaíba;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 025/2026, que fundamenta o processo seletivo para provimento da função de diretor escolar e diretor adjunto das unidades de ensino da rede pública municipal de Itaíba – PE; e

CONSIDERANDO por fim o resultado final das etapas do processo seletivo: Prova objetiva, plano de gestão e análise de títulos.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Professora **ALINE LEMOS FRUTUOSO FERREIRA**, matr. 7216, CPF nº 065.***.***-84, passa a exercer Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO da Escola Municipal Coronel Francisco Martins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de agosto de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 27 de agosto de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:EA4C8684

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 028/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ITAÍBA - PE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 71, IV da Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a INEXIGIBILIDADE Nº 028/2026 que objetiva: Contratação da empresa **FORRÓ ILUMINADO PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.446.616/0001-90**, para Contratação do Cantor FLÁVIO LEANDRO para apresentação de um show de 01hs:30min, no dia 05/09/2026, iniciando às 23hs:50min, por

oportunidade dos festejos da ITAÍBA AGROSHOW 2026 na cidade de Itaíba/PE, com base art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº. 04/2024, e nos elementos constantes da Exposição de Motivos.

VALOR GLOBAL:R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

Publique-se e cumpra-se.

Itaíba - PE, 21 de agosto de 2026.

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:E000C0C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
ATA DA SESSÃO DA DISPENSA Nº009/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº025/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026 – DISPENSA Nº 009/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE

Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Secretário o Sr. CLAUDIO PAZ DA SILVA, referente a Dispensa nº. 009/2026, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na **aquisição de brinquedos (parque infantil, playground e entre outros)** para atendimento da Unidade Escolar Creche Vovô Gennaro do Município de Itambé/PE. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Aos 27 (VINTE E SETE) dias do mês de AGOSTO de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 13:15 (TREZE E QUINZE) horas, na sala de licitações, localizada no endereço a Rua Josué de Castro, 84, centro, ITAMBÉ-PE, CEP: 55.920-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação–CPL, composta pelos servidores, Fátima Cristina Matias de Andrade (Agente de Contratação), Anah Layla Nunes Ribeiro e Gabriel Francisco Da Silva (Membro), designados pela Portaria nº. 201/2025, de 22 de Maio de 2025, a fim de receber as Propostas de Preço, bem como documentos de habilitação referentes à dispensa de valor com base no Art. Nº 75, caput, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Iniciado os trabalhos, foi constatado o envio das propostas das empresas: **G L DA SILVA FILHO LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **46.794.528/0001-80** sediada na Rua Coronel Izacio, Nº 526, Centro, Palmares/PE, CEP: 55.540-000.

Dando continuidade aos trabalhos de análise de Habilitação e de Proposta de Preços, que foram analisados pela Comissão e referentes à habilitação, em vista do preenchimento dos requisitos exigidos, considerou-se que as empresas protocolaram da seguinte forma:

Nº PARTICIPANTES	DE EMPRESA	PROTOCOLO	JULGAMENTO	RESULTADO	PROPOSTA
01	G L DA SILVA FILHO LIMITADA	e-mail	Atendeu todos os itens	HABILITADA	R\$ 64.844,00

1- Habilitação: Sobre a empresa **G L DA SILVA FILHO LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF **46.794.528/0001-80**, iniciamos indicando que consultamos o relatório consolidado de Pessoa Jurídica do TCU e constatou-se que nada consta nos resultados da pesquisa; passamos a consultar a situação do contrato social, em relação a sua autenticidade na Junta Comercial do Estado de PE, confirmo a

autenticação do contrato social. Sobre a documentação do responsável da empresa, foi apresentada a CNH.

Na consulta do cartão de CNPJ confirmamos a inscrição da empresa e constatamos sua situação ativa, na consulta de autenticidade da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos; O FGTS foi apresentado, constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos.

Na autenticidade da certidão negativa de débitos trabalhistas, constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-a aos autos; na validação da certidão da secretaria da fazenda Estadual, constatou-se sua autenticidade e vigência, anexando-a aos autos; a validação da Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal, foi apresentada constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-a aos autos.

Sobre a Certidão de Falência de 1º e 2º grau, foi apresentada, constatou-se a veracidade e vigência, anexando-as aos autos. Sobre a Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento, compatível com o objeto da licitação, foi apresentado o atestado de capacidade técnica, conforme edital.

As declarações foram apresentadas, conforme edital. Sobre a proposta, informo que foi apresentada. Todas as documentações foram diligenciadas e anexadas aos autos.

Informo que a empresa **G L DA SILVA FILHO LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.794.528/0001-80**, sediada na Rua Coronel Izacio, Nº 526, Centro, Palmares/PE, CEP: 55.540-000, está **habilitada** para o presente processo.

Em seguida, passou a Comissão analisar referente às propostas de preços, na qual a empresa **G L DA SILVA FILHO LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF **46.794.528/0001-80**, apresentou proposta com o valor de mercado, no valor global de **R\$ 64.844,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e quatro reais)**, referente a Dispensa nº. 009/2026.

Portanto a empresa vencedora para a Dispensa 009/2026 é a empresa: **G L DA SILVA FILHO LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF **46.794.528/0001-80**, com o MENOR PREÇO compatível com o mercado, no valor global de **R\$ 64.844,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e quatro reais)**.

Em seguida o Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação leu o resultado do certame e deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

FÁTIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE

Agente De Contratação

ANAH LAYLA NUNES RIBEIRO

Membro Equipe De Apoio

GABRIEL FRANCISCO DA SILVA

Membro Equipe De Apoio

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha

Código Identificador:E71640D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº: 015/2026.
DISPENSA Nº: 007/2026 – CONTRATO Nº 020/2026

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ.

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº: 015/2026.
DISPENSA Nº: 007/2026 – CONTRATO Nº 020/2026

PROCESSO Nº: 011/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2026.
Objeto: A presente contratação tem por objeto a aquisição de um consultório odontológico completo, destinado ao atendimento das demandas da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Quebec,

vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itambé/PE. Por meio de dispensa de licitação, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

Contratada: EQUIPASAÚDE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
- CNPJ: 34.836.183/0001-00

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **10.417.698/0001-07** com sede Rua Josué de Castro, 84, nesta cidade de Itambé/PE.

O valor Global de **R\$ 24.990,00 (Vinte e quatro mil novecentos e noventa reais)**

Prazo de execução: **12 (doze) meses.**

Vigência: 26/08/2026 à 26/08/2027.

O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da mesma legislação.

Itambé, 26 de agosto de 2026.

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Itambé /PE

Por –

ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ-

Secretária de Saúde

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha

Código Identificador:0651E1AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 PROCESSO
ADM: Nº 050/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 Processo
Adm: Nº 050/2026

Objeto: A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de NOTEBOOKS, destinados as diversas Secretarias da Prefeitura, do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde do município de Itambé-PE, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 177.200,00 (cento e setenta e sete mil e duzentos reais): **FF SOUZA PRODUTOS LTDA** (47168542000131) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R\$ 177.200,00 (cento e setenta e sete mil e duzentos reais).

Contratantes:

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **10.150.050/0001-09** com sede Rua Josué de Castro, 84, nesta cidade de Itambé/PE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2026 – Com o valor de 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: 26/08/2026 à 26/08/2027

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **10.417.698/0001-07** com sede Rua Josué de Castro, 84, nesta cidade de Itambé/PE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2026 – Com o valor de 132.900,00 (cento e trinta e dois mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: 26/08/2026 à 26/08/2027

ITAMBÉ - PE, 26 de agosto de 2026

OSMAR RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Administração

ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:5DA8630D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº:
00007/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026.**

Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00003/2026, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE.** Itens 3, 4, 8, 24, 54, 55, 85, 88, 115, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 150, 151, 152, 163, 164, 191, 212, 255, 259: Apogeu Center, pelo valor de R\$32.747,30 Item 204: Audio Power Comercio e Servicos de Equipamentos Medicos Ltda, pelo valor de R\$1.137,00 Itens 77, 78, 79: Betaniamed Comercial Eireli, pelo valor de R\$15.665,00 Itens 18, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 48, 72, 74, 118, 138, 165, 167, 169, 171, 173, 174, 175, 177, 179, 181, 184, 189, 239, 240, 250, 252, 279, 283, 285: Dental Universo Eireli EPP, pelo valor de R\$23.201,75 Item 23: Deyvidson Matheus Mariano da Silva, pelo valor de R\$2.550,00 Itens 17, 84, 227, 228, 230, 258: Distribuidora Água Boa Ltda, pelo valor de R\$29.402,30 Itens 86, 94, 95, 96, 97, 207, 208, 226, 280: DI Dental Ltda., pelo valor de R\$53.188,10 Itens 60, 61, 63, 64, 67, 68, 69, 209, 210, 211, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 229, 231, 232, 233, 234: E.c.s. Tecnologia em Saude, Comercio, Importacao e Exportacao Ltda, pelo valor de R\$17.019,30 Itens 9, 11, 14, 15, 16, 21, 22, 40, 41, 42, 46, 47, 56, 59, 76, 80, 81, 83, 87, 136, 144, 145, 146, 147, 148, 193, 194, 195, 206, 215, 243, 247, 288: Garoamed Comercio e Distribuicao de Medicamentos Ltda, pelo valor de R\$50.284,40 Itens 2, 50, 51, 52, 53, 93, 116, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 246, 249, 266, 275: Golden Produtos Odontologicos Ltda, pelo valor de R\$6.306,60 Itens 49, 225, 235, 242: Hospitalarematerial Medico Eireli ME, pelo valor de R\$5.054,60 Itens 10, 104, 135, 245, 267, 268, 269, 270, 272, 273, 286: Medbrasil Atacadista Hospitalar Ltda, pelo valor de R\$22.528,50 Itens 141, 142: Odontomed T/a Ltda, pelo valor de R\$6.491,00 Itens 19, 20, 25, 45, 57, 58, 62, 65, 66, 70, 71, 73, 75, 89, 91, 92, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 113, 114, 137, 139, 140, 149, 192, 205, 237, 238, 241, 244, 251, 253, 254, 256, 263, 264, 274, 276, 277, 281, 282, 284, 287, 293, 294: Suprema Dental Importação, Exportação e Comercio de Produtos Odontológicos Eirel, pelo valor de R\$50.971,70 Itens 90, 213, 214: Yumed Comercio Ltda, pelo valor de R\$2.642,40.

Itapissuma, 27/08/2026.

DILMA MARIA DOS SANTOS.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Poliana Lima de Olivera
Código Identificador:02219E6C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE Jaqueira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE: Reconheço e ratifico a Inexigibilidade Nº 021/2026, Processo Administrativo FMC 025/2026. Outros. Serviços Artísticos. Contratação da empresa detentora do Contrato nº 032/2026 de Exclusividade da atração artística **“REY VAQUEIRO”**, referente à apresentação a ser realizada no DIA 29 DE SETEMBRO DE 2026, em praça pública, com duração mínima de 1:30h, abrilhantando nas FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA do Município de Jaqueira. Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Contratada: **REY VAQUEIRO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA (REY VAQUEIRO) inscrito no CNPJ nº 21.488.092/0001-70**, pelo valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Jaqueira -PE, 27 de agosto de 2026

FELIPE DA SILVA BARROS

Secretário Municipal de Cultura/Gestor do Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Ayrna Lorrany Gomes da Silva
Código Identificador:8FCECC96

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 822/2026

LEI MUNICIPAL Nº 822/2026

Dispõe sobre o parcelamento e reparcimento de débitos do Município de Jataúba - PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcimento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Jataúba - PE, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o **caput** poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcimento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, **caput**, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acréscimos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de

vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 03 (três) meses consecutivos ou por 06 (seis) meses alternados.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O IPSEJA deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

- I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;
 - II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Município, até 10 de dezembro de 2027;
 - III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput*, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS; e
- Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Jataúba/PE, em 27 de agosto de 2026.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO

Prefeita do Município de Jataúba/PE

Publicado por:

Alicia Rafaely da Silva Oliveira

Código Identificador:225939BB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 95-A

PORTARIA Nº 95-A, 13 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a designação de membros da Comissão de Formalização, Acompanhamento e Monitoramento da Lei LEI Nº 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – CICLO 2

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA/PE, no uso de suas atribuições legais, em especial para atender as determinações da **LEI Nº 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**, de de 08 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor **A Comissão de Formalização, Acompanhamento e Monitoramento da execução da PNAB CICLO 2.**

MEMBROS CPF

Edijaci Maria de Araújo Quirino 022.455.034-90

Ednaldo Marinho da Silva 899.867.254-53

Gilza Helena de Albuquerque Lima 476.791.574-87

Josenice Barbosa da Silva 028.545.794-29

Maria Eduarda dos Santos Silva 122.649.154-55

Art. 2º - Conforme **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 JATAÚBA CRIATIVO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - PREMIAÇÃO CULTURAL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – CULTURA VIVA** Compete à Comissão:

I – Acompanhar a execução da PNAB

II– Acompanhar todo processo de execução dos três Editais Publicados em todas suas etapas;

III- Avaliar os recursos pleiteados pelos proponentes dos três Editais e emitir parecer aos mesmos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jataúba/PE, 13 de Maio de 2026

SRA. CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO

Prefeita

Publicado por:

Alicia Rafaely da Silva Oliveira

Código Identificador:1E8C1A9F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 96-A

PORTARIA Nº 96-A, 13 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a designação de membros da Comissão de Formalização, Seleção e Monitoramento da Lei LEI Nº 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB CICLO 2

A PREFEITURA MUNICIPAL JATAÚBA/PE, no uso de suas atribuições legais, em especial para atender as determinações da **LEI Nº 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**, de de 08 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor A Comissão de Formalização, Acompanhamento e Seleção da execução da CULTURA VIVA NA PNAB CICLO 2.

MEMBRO CPF

Edijaci Maria de Araújo Quirino 022.455.034-90

Alexsia Cordeiro Silva 117.516.474-71

Gilza Helena de Albuquerque Lima 476.791.574-87

Josenice Barbosa da Silva 028.545.794-29

Lucas Alves de Vasconcelo 856.897.184-91

Art. 2º - Conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – CULTURA VIVA - REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE PERNAMBUCO/PE, compete à Comissão:

- Acompanhar todo processo de execução dos Editais Publicadas em todas suas etapas;
- Realizar avaliação e seleção das propostas submetidas ao edital; e
- Avaliar os recursos pleiteados pelos proponentes e emitir parecer aos mesmos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jatobá/PE, 13 de Maio de 2026

SRA. CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO

Prefeita

Publicado por:

Alicia Rafaely da Silva Oliveira

Código Identificador:FC279598

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº: 010/2026.**

EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 026;027;028/2026

Processo Administrativo nº: 026/2026

Inexigibilidade de Licitação nº: 010/2026

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.878/0001-80.

Contratada: TEMPO REAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ Nº 21.407.490/0001-15, apostando o Artista (show musical) “CANÁRIOS DO REINO”; OK PROMO LTDA, CNPJ Nº 48.460.426/0001-54, apostando o Artista (show musical) “DEVINHO NOVAES”; ALINE TV BRASIL, CNPJ Nº 37.316.740/0001-41, apostando o Artista (show musical) “ALINE BRASIL”.

Objeto: Contratação do SHOW MUSICAL ARTISTICO, PARA APRESENTAÇÃO NOS DIAS 10, 11 e 12 DE OUTUBRO DE 2026, DURANTE A COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA “PADROEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA”, DA CIDADE DE JATOBÁ/PE.

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Valor Total: R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

JATOBÁ -PE, 30 de julho de 2026.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador:81252400

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº: 011/2026.**

EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 029;030/2026

Processo Administrativo nº: 028/2026

Inexigibilidade de Licitação nº: 011/2026

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.878/0001-80.

Contratada: GIVALDO GOMES DA SILVA-ME, 24.163.312/0001-84; apostando o Artista (show musical) “JOÃO PAULO E BANDA” e HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.886.833/0001-00, apostando o Artista (show musical) de “ASSUM PRETO”

Objeto: Contratação de Show Artístico em comemoração as festividades da FENTIJA - Feira de Negócios da Tilápia de Jatobá 2026, no dia: 29 de agosto de 2026.

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Valor Total: R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais).

JATOBÁ -PE, 07 de agosto de 2026.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador:907D6161

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº: 012/2026.**

EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 031;032/2026

Processo Administrativo nº: 029/2026

Inexigibilidade de Licitação nº: 012/2026

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.878/0001-80.

Contratada: ANY EVILIN BEZEERA PRODUÇÃO MUSICAL-ME, CNPJ Nº 41.031.297/0001-30; apostando o Artista (show musical) “ANNY BARBI” e FT SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.998.900/0001-05, apostando o Artista (show musical) de “FABINHO TESTADO”.

Objeto: Contratação de Show Artístico em comemoração à festividade da Inauguração do Gabinete Municipal de Jatobá/PE, no dia: 14 de agosto de 2026, conforme Termo de Referência.

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Valor Total: R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais).

JATOBÁ -PE, 11 de agosto de 2026.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador:B30E70F1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA 094/2026**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026, SRP Nº 0202026, O Fundo Municipal De Educação, empresa: MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 04.034.176/0001-15, Registro de Preço para eventual aquisição de fardamento/uniforme escolar (camisa, calça, bermuda, saia, meia), visando atender os alunos devidamente matriculados na educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Joaquim Nabuco/PE, Fundamento Legal: 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Valor R\$ Valor total R\$ 219.498,82 (Duzentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), Vigência contados a partir de 24 de agosto de 2026 e término em 23 de agosto de 2027, Data da Assinatura 23 de agosto de 2026.

Joaquim Nabuco/PE

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Sec. de Educação

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:C968D0B9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 108/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026, SRP Nº 0202026, O Fundo Municipal De Educação, empresa: **MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 04.034.176/0001-15**, Registro de Preço para eventual aquisição de fardamento/uniforme escolar (camisa, calça, bermuda, saia, meia), visando atender os alunos devidamente matriculados na educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Joaquim Nabuco/PE, Fundamento Legal: 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Valor R\$ Valor total R\$ 108.446,91 (cento e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos), Vigência contados a partir de 24 de agosto de 2026 e término em 23 de agosto de 2027, Data da Assinatura 23 de agosto de 2026.

Joaquim Nabuco/PE

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Sec. de Educação

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:7FC0A7E8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 401/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 701/2025 que ora nomeou a pessoa nominada nesta portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) S(a) **RAFAEL MACEDO DE OLIVEIRA**, portador (a) do CPF nº 118.276.524-62, para ocupar o cargo comissionado **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, Símbolo CC4, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**. Contado a partir de 01/08/2026.

Art. 2º - EXONERAR o(a) S(a) **RAFAEL MACEDO DE OLIVEIRA**, portador (a) do CPF nº 118.276.524-62, que ocupava o cargo comissionado **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, Símbolo CC3, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**. Contado a partir de 01/08/2026.

Art. 3º - A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 172/2025, datada de 29 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a reestruturação das unidades da Administração Direta e Indireta, cria e extingue cargos comissionados e dá outras providências.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:E46809F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 402/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 529/2025 que ora nomeou a pessoa nominada nesta portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) S(a) **CICERO JOSE DE LIMA**, portador (a) do CPF nº 072.132.168-21, para ocupar o cargo comissionado **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, Símbolo CC3, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**. Contado a partir de 01/08/2026.

Art. 2º - EXONERAR o(a) S(a) **CICERO JOSE DE LIMA**, portador (a) do CPF nº 072.132.168-21, que ocupava o cargo comissionado **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, Símbolo CC4, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**. Contado a partir de 01/08/2026.

Art. 3º - A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 172/2025, datada de 29 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a reestruturação das unidades da Administração Direta e Indireta, cria e extingue cargos comissionados e dá outras providências.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:DC3D6F60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 403/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria nº 427/2025 que ora nomeou a pessoa nominada nesta portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) S(a) **FRANCISCO EDLASIO DE ARANDAS JUNIOR**, portador (a) do CPF nº 087.512.074-19, para ocupar o cargo comissionado **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, Símbolo CC3, lotado(a) no(a) **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**. Contado a partir de 01/08/2026.

Art. 2º - EXONERAR o(a) S(a) **FRANCISCO EDLASIO DE ARANDAS JUNIOR**, portador (a) do CPF nº 087.512.074-19, que ocupava o cargo comissionado **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, Símbolo CC4, lotado(a) no(a) **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**. Contado a partir de 01/08/2026.

Art. 3º - A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 172/2025, datada de 29 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a reestruturação das unidades da Administração Direta e Indireta, cria e extingue cargos comissionados e dá outras providências.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:34235E09

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 404/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **ANDERSON SILVA ALMEIDA**, portador (a) do CPF nº 055.986.504-01, para exercer o cargo **Professor B**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**. Contado a partir de 01/08/2026 até a data final de 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:1D7BB843

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 405/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **CASSIA ALVES DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 705.673.084-13, para exercer o cargo **Professor A**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**. Contado a partir de 03/08/2026 até a data final de 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:252906F4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 406/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **DENISE MARIA DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 105.711.854-01, para exercer o cargo **Enfermeiro(a) Caps**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Saúde**. Contado a partir de 01/08/2026 até a data final de 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:7FB49CF3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 407/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **ERICK DOS SANTOS SOARES**, portador (a) do CPF nº 077.725.224-44, para exercer o cargo **Professor A**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**. Contado a partir de 01/08/2026 até a data final de 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:630D616B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 408/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **GEOVANA LAURA DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 708.078.774-25, para exercer o cargo **Professor A**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Saúde**. Contado a partir de 01/08/2026 até a data final de 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:A5060454

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 409/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **JOSE JOSIMAR DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 169.800.544-06, para exercer o cargo **Professor A**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**. Contado a partir de 01/08/2026 até a data final de 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:5AA5A365

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 410/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **JOSEILSON DE ARAUJO**, portador (a) do CPF nº 169.637.164-39, para exercer o cargo **Professor A**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**. Contado a partir de 01/08/2026 até a data final de 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:8C47DEAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 411/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **LIDIANA SANTANA DA SILVA FILHA**, portador (a) do CPF nº 134.926.784-83, para exercer o cargo **Professor A**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**. Contado a partir de 10/08/2026 até a data final de 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:34FED058

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 412/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **MARIA DANIELA ARANDAS**, portador (a) do CPF nº 119.388.684-80, para exercer o cargo **Aux Consultorio Dentario**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Saúde**. Contado a partir de 01/08/2026 até a data final de 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:6BE76E57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 413/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **MARIA EDILENE NAZIOZENO**, portador (a) do CPF nº 137.462.634-17, para exercer o cargo **Professor A**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**. Contado a partir de 01/08/2026 até a data final de 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:02FD010E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 414/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **MARIA MARCILENE DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 119.813.634-08, para exercer o cargo **Professor A**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**. Contado a partir de 01/08/2026 até a data final de 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:02E3E2C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 415/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **NAISA PAULINO DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 117.437.484-50, para exercer o cargo **Enfermeiro(A) UBS**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Saúde**. Contado a partir de 01/08/2026 até a data final de 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:8919B4CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 416/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **NIVALDO SIMPLICIO DE OLIVEIRA**, portador (a) do CPF nº 269.923.038-30, para exercer o cargo **Professor B**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**. Contado a partir de 03/08/2026 até a data final de 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:CAF079ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 417/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **SIVONAIDE BATISTA DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 132.028.054-44, para exercer o cargo **Professor A**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**. Contado a partir de 01/08/2026 até a data final de 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:5AFE4AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 418/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o edital para inspeção médica nº 015/2026 – publicado no diário oficial dos municípios.

CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 8819 expedido pela perícia médica oficial em face da pessoa abaixo nominada.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dia(s) de licença p/ acompanhar pessoa da família a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) Sr(a) **ZENILDO ALVES DINIZ** portador(a) do CPF nº 031.770.804-02, contados a partir de 12/08/2026 com data final em 10/09/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:731FDCAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 419/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o edital para inspeção médica nº 015/2026 – publicado no diário oficial dos municípios.

CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 8822 expedido pela perícia médica oficial em face da pessoa abaixo nominada.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (um) dia(s) de licença p/ acompanhar pessoa da família a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) Sr(a) **DANIELLE CRISTILLANE CORDEIRO DA SILVA** portador(a) do CPF nº 089.160.814-16, contados a partir de 30/05/2026 com data final em 30/05/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:6329BD36

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 420/2026**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o edital para inspeção médica nº 015/2026 – publicado no diário oficial dos municípios.

CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 8820 expedido pela perícia médica oficial em face da pessoa abaixo nominada.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (um) dia(s) de licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) Sr(a) **IZABEL VALERIA ALMEIDA LAURENTINO DA SILVA** portador(a) do CPF nº 092.324.334-86, contados a partir de 26/05/2026 com data final em 26/05/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:0277BAA7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 421/2026**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o edital para inspeção médica nº 015/2026 – publicado no diário oficial dos municípios.

CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 8821 expedido pela perícia médica oficial em face da pessoa abaixo nominada.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 15 (quinze) dia(s) de licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) Sr(a) **DEBORA SOBRAL PONZI COSTA FERREIRA** portador(a) do CPF nº 080.872.544-06, contados a partir de 18/08/2026 com data final em 01/09/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:C8377E92

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
LAGOA DE ITAENGA**

**RESULTADO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
HABILITADAS A PARTICIPAREM DO PROCESSO
ELEITORAL DO COMSEA-LI, CONFORME O EDITAL DE
ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE LAGOA DE ITAENGA
(COMSEA-LI/2026-2028)**

RESULTADO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL HABILITADAS A PARTICIPAREM DO PROCESSO ELEITORAL DO COMSEA-LI, Conforme o EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE LAGOA DE ITAENGA (COMSEA-LI/2026-2028)

A Comissão de Seleção e Julgamento do processo eleitoral do COMSEA-LI (biênio 2026–2028), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o chamamento publicado no Diário Oficial de 12/08/2026, de sua publicação, torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação apresentados pelas entidades inscritas no edital:

A Comissão Eleitoral do COMSEA-LI, representada por sua presidente, Yasmin Marília Cabral Costa, no uso de suas atribuições legais e em estrita conformidade com o Edital de Eleição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, vem por meio deste **divulgar a relação oficial das Organizações da Sociedade Civil (OSC) HABILITADAS após a análise da documentação exigida.**

As entidades consideradas aptas a participarem da próxima etapa do certame são as seguintes:

ASSIM – Associação Produtores Agroecológicos e Moradores das Comunidades do Imbé, Marrecos e sítios Vizinhos	CNPJ-02.798.408/0001-86.
AMCORDECE- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS DO DISTRITO DE CAMBOA E ENTORNO	CNPJ: 10.293.356/0001-14
COLÔNIA DOS PESCADORES -ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA FAMILIAR, PECUARIA E PESCA	CNPJ:68.339.685/0001-39
PAROQUIA DE SÃO SEBASTIÃO EM LAGOA DE ITAENGA	CNPJ: 10.544.203/0039-75
STTAR- SINDICATO DOS TRABALHOS E TRABALHADORES ASSALARIADOS RURAIS	CNPJ: 29.438.189/0001-80
PRIMAVERA – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E MORADORES DA COMUNIDADE DE PRIMAVERA LAGOA ITAENGA	CNPJ:02.362.539/0001-16
STTR- TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE LAGOA DE ITAENGA	CNPJ: 00.815.873/0001-52
CEDILI- CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL EM LAGOA DE ITAENGA	08.660.697/0001-39

YASMIN MARILIA CABRAL COSTA

Presidente da Comissão Eleitoral Edital COMSEA-LI

Publicado por:
Aldo Roberto da Silva Santana
Código Identificador:B07545E0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade da Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios diversos destinados à composição de cestas básicas, com a finalidade de atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Lagoa do Ouro/PE no desenvolvimento de ações socioassistenciais voltadas ao enfrentamento da vulnerabilidade social de famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Considerando que a contratação ora proposta atende aos requisitos previstos no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que os documentos de habilitação, valores, justificativas, constantes do processo em apreço encontram-se em conformidade com o estabelecido no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Autorizar a Contratação Direta da empresa VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.517.296/0001-76, com sede na AV. PEDRO MARCELO LIMA MOURA, nº 244, Bairro FRANCISCO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA, GARANHUNS/PE, CEP: 55.291-705, com valor total da contratação de R\$ 64.064,00 (sessenta e quatro mil e sessenta e quatro reais).

Lagoa do Ouro/PE, 27 de agosto de 2026.

CHRISTIAN MARLLON DE OLIVEIRA PIMENTEL
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniel Moraes da Silva
Código Identificador:34A6AB2B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2026

Processo Licitatório Nº.: 002/2026, Pregão Eletrônico Nº.: 002/2026 – FMAS. **OBJETO:** AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO, destinados à estruturação do Conselho Tutelar do Município de Lagoa dos Gatos/PE, visando atender as necessidades do Conselho Tutelar, referente a Proposta de Nº 09032025-2-086304 ano 2025, proponente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Emenda Parlamentar de Nº 202542520005, com o objeto da Emenda de (EQUIPAGEM DE CONSELHOS TUTELARES E CONSELHOS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - EQUIPAGEM DE CONSELHOS TUTELARES E CONSELHOS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES) destinado ao Fundo Municipal De Assistência Social da Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos/PE. **Contratada:** VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.287.699/0001-01, com sede na AV. Oitocentos, Nº 55, Galpão G20 – Módulo 01 Box 28, Bairro: Terminal Intermodal da Serra, Cep: 29161-389, Serra/ES, Brasil. Valor Global do Contrato: **R\$ 1.979,99 (um mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)**. Vigência 26 de agosto de 2026 á 25 de agosto de 2027.

Lagoa dos Gatos, 26 de agosto de 2026.

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE ASSUNÇÃO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assuncao
Código Identificador:16A5B0E1

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2026

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação, respaldado no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 031/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ROGÉRIO SOM, EM COMEMORAÇÃO DOS 98 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS/PE**, em favor da empresa: **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob nº 32.482.767/0001-90, com sede na Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Bairro: Iputinga, Cep: 50670-170, Recife/PE, Brasil. **Perfazendo o Valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Lagoa dos Gatos/PE, 27 de agosto de 2026.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:BA1E2B26

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 037, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Aprova a estrutura organizacional e o organograma funcional da Secretaria Municipal de Assistência Social de Lagoa Grande – PE, estabelece suas competências gerais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o Art. 72, VIII, e considerando a necessidade de reorganizar, adequar e otimizar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social para o aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Organograma Funcional e a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Lagoa Grande – PE, nos termos do Anexo Único integrante deste Decreto.

Art. 2º As atribuições específicas dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança integrantes da estrutura ora aprovada serão regulamentadas por documento específico.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Lagoa Grande.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande - Estado de Pernambuco, em 25 de agosto de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

ORGANOGRAMA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL –
LAGOA GRANDE /PE**

Conselho Municipal de Assistencia Social
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
Conselho Municipal do Idoso;
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
Conselho Municipal da pessoa com deficiência;
Conselho Municipal de políticas sobre drogas;
Conselho Municipal da mulher;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

GESTORA DO CADASTRO ÚNICO

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA (RH, COMPRAS ,
REQUISIÇÕES)

DIRETORA DO SUAS MUNICIPAL

GERÊNCIA SEGURANÇA ALIMENTAR

GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

GERÊNCIA DE VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL

GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

SECRETARIA EXECUTIVA
CASA DOS CONSELHOS

COORDENADORA
COZINHA COMUNITÁRIA

GERÊNCIA DE BENEFICIOS EVENTUAIS

PAA

COORDENAÇÃO DO CRAS

PAIF

SCFV

SPSBD-GC
SPSBD IDOSOS E PCD

CADÚNICO/PBFc

BPC

COORDENAÇÃO DO CREAS

PAEFI

SEAS

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
LA/PSC

POSTO CADÚNICO/PBF

COORDENAÇÃO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMILIA
ACOLHEDORA

GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO SUAS

GERÊNCIA DE GESTÃO DE TRABALHO E EDUCAÇÃO
PERMANTE

MEDIA COMPLEXIDADE

ALTA
COMPLEXIDADE

UNIDADE DE ACOLHIMENTO

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:9D55A2D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 274, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Exonera de Função Gratificada da Administração
Direta e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE,
ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica Municipal de 1997 e a Lei Municipal 009/2026,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar de Função Gratificada Nível III (FGC3), o (a)
servidor (a), senhor (a) **NEUBIANA SOARES SILVA, Matrícula
369**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura –
SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de
agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 10 de agosto de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:79CB7383

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 275, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 275, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Exonera de cargo comissionado da Administração
Direta e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE,
ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica Municipal de 1997 e a Lei Municipal 009/2026,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a), senhor (a) **KARLA SIMONY
DOS SANTOS COELHO**, inscrito no CPF sob o nº 049.883.074-84,
do cargo em provimento comissionado de **Analista Educacional**,
localizado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de
agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 10 de agosto de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:7741105E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 276, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 276, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Exonera de Cargo Comissionado da Administração Direta e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1997 e a Lei Municipal 009/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a), o (a) senhor (a) **MARIA APARECIDA DA SILVA**, CPF 039.945.934-09, do cargo em provimento comissionado de **Coordenador Pedagógico Porte Especial (COP-PE)**, localizado na Escola Nossa Senhora Auxiliadora, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 10 de agosto de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:8BBB5F7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 277, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 277, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Exonera de Cargo Comissionado da Administração Direta e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1997 e a Lei Municipal 009/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a), senhor (a) **LUIZ FELIPE MAIA SANTOS**, CPF 046.447.225-37, do cargo em provimento comissionado de **Assessor Especial Educacional V (AESV)**, localizado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 10 de agosto de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:7B0FD0C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 278, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 278, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Exonera de Cargo Comissionado da Administração Direta e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1997 e a Lei Municipal 009/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a servidora, senhora **MIRIAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF 092.986.174-45, do cargo em provimento comissionado de **Vice-Diretor Porte Especial (VDE-PE)**, localizado (a) na Escola Hélio Ferreira Maia, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 10 de agosto de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:9650910E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 279, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 279, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Exonera de Cargo Comissionado da Administração Direta e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1997 e a Lei Municipal 009/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a), senhor (a) **ELIETA TAMIRIS SANTOS BRITO**, CPF 058.674.404-51, do cargo em provimento comissionado de **Coordenador Pedagógico Porte Especial (COP-PE)**, localizado na Escola Hélio Ferreira Maia, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 10 de agosto de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:7FDEC007

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 280, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 280, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia para Cargo Comissionado da Administração Direta e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1997 e a Lei Municipal 009/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **LUIZ FELIPE MAIA SANTOS**, CPF 046.447.225-37, para o cargo em provimento comissionado de

Coordenador Pedagógico Porte Especial (COP-PE), localizado (a) na Escola Nossa Senhora Auxiliadora, Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 10 de agosto de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:71580CDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 281, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 281, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia para cargo comissionado da Administração Direta e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1997 e a Lei Municipal 009/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **KARLA SIMONY DOS SANTOS COELHO**, inscrito no CPF sob o nº 049.883.074-84, para o cargo em provimento comissionado de **Instrutor Bilíngue (IB)**, localizado na Escola Arco-Íris, Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 10 de agosto de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:822413D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 282, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 282, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia para Cargo Comissionado da Administração Direta e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1997 e a Lei Municipal 009/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **ELIETA TAMIRIS SANTOS BRITO**, CPF 058.674.404-51, para o cargo em provimento comissionado de **Vice-Diretor Escolar Porte Especial (VDE-PE)**, localizado na Escola Hélio Ferreira Maia, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 10 de agosto de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:385331FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 283, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 283, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia para Cargo Comissionado da Administração Direta e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1997 e a Lei Municipal 009/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **MIRIAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF 092.986.174-45, para o cargo em provimento comissionado de **Assessor Especial Educacional (AESV)**, localizado (a) na Escola Hélio Ferreira Maia, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 10 de agosto de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:8C42CB54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 284, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 284, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Designa para Função Gratificada da Administração Direta e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1997 e a Lei Municipal 009/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar para Função Gratificada Nível I (FGC1), o (a) servidor, senhor (a) **EVA PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 6846, Auxiliar Administrativo Educacional, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 10 de agosto de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:A18983CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 285, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 285, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Concede Licença-Prêmio a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1997 e Artigo 109 da Lei Complementar 001/2016, de 16 de fevereiro de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio ao servidor público municipal, senhor (a) **LUZIA MARIA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula 626, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 28 de maio de 2016 a 27 de maio de 2021.

Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste Artigo, será total, concedendo-se o período de 03 (três) meses, 3/3 da referida licença, a contar de 17 de agosto a 14 de novembro de 2026, conforme requerido (a) pelo (a) servidor (a).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 17 de agosto de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO

Prefeita

Publicado por:

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz

Código Identificador:1C351B3D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 286, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 286, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Concede Licença-Prêmio a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1997 e Artigo 109 da Lei Complementar 001/2016, de 16 de fevereiro de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio ao servidor público municipal, senhor (a) **JOSÉ JUAREZ DA SILVA BARROS**, matrícula 1991, Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2021.

Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste Artigo, será total, concedendo-se o período de 03 (três) meses, 3/3 da referida licença, a contar de 17 de agosto a 14 de novembro de 2026, conforme requerido (a) pelo (a) servidor (a).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 17 de agosto de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO

Prefeita

Publicado por:

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz

Código Identificador:138CC150

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 287, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 287, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Concede Licença-Prêmio a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1997 e Artigo 109 da Lei Complementar 001/2016, de 16 de fevereiro de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio ao servidor público municipal, senhor (a) **MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO ALVES**, matrícula 778, Auxiliar Administrativo Educacional, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15 de março de 2010 a 14 de março de 2015.

Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste Artigo, será total, concedendo-se o período de 03 (três) meses, 3/3 da referida licença, a contar de 17 de agosto a 14 de novembro de 2026, conforme requerido (a) pelo (a) servidor (a).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 17 de agosto de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO

Prefeita

Publicado por:

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz

Código Identificador:DF4C7E7B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 288, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 288, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Concede Licença-Prêmio a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1997 e Artigo 109 da Lei Complementar 001/2016, de 16 de fevereiro de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio ao servidor público municipal, senhor (a) **MARIA KALINE COSTA DA SILVA**, matrícula 6085, Gari, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 06 de março de 2013 a 05 de março de 2023.

Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste Artigo, será total, concedendo-se o período de 06 (seis) meses, 6/6 da referida licença, a contar de 17 de agosto de 2026 a 12 de fevereiro de 2027, conforme requerido (a) pelo (a) servidor (a).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 17 de agosto de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO

Prefeita

Publicado por:

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz

Código Identificador:3B4FF587

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**

Onde se lê:

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 004/2026, PROCESSOLICITATÓRIO Nº 025/2026. Contratação de empresa de engenharia para **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS ASSENTAMENTOS OURO VERDE E MADRE PAULINA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE. CONVÊNIO FUNASA Nº 26684/2024 -SIAFI Nº969767/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE –PE.** Empresa vencedora: **MULTISERVICE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 46.429.622/0001-30. Valor: R\$ 1.274.637,35 (um milhão duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos).** Por apresentar o menor valor GLOBAL. Diante do resultado do certame o Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições adjudica o referido processo no dia 23/06/2026.

Lagoa Grande, 24/08/2026.

ADEMAR NONATO BARBOSA

Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente

Leia se:

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 004/2026, PROCESSOLICITATÓRIO Nº 025/2026. Contratação de empresa de engenharia para **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS ASSENTAMENTOS OURO VERDE E MADRE PAULINA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE. CONVÊNIO FUNASA Nº 26684/2024 -SIAFI Nº969767/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE –PE.** Empresa vencedora: **MULTISERVICE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 46.429.622/0001-30. Valor: R\$ 1.274.637,35 (um milhão duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos).** Por apresentar o menor valor GLOBAL. Diante do resultado do certame o Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, **Ademar Nonato Barbosa**, no uso de suas atribuições homologa o referido processo no dia 23/06/2026.

Lagoa Grande, 24/08/2026.

ADEMAR NONATO BARBOSA

Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:

Claudenice Marta Santos de Mendonça

Código Identificador: F50F5EA1

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

PREFEITURA DE LAGOA GRANDE

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO 019/2026**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, CNPJ: 01.613.731/0001-75
CONTRATADA: MULTISERVICE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 46.429.622/0001-30. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS ASSENTAMENTOS OURO VERDE E MADRE PAULINA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE. CONVÊNIO FUNASA Nº 26684/2024 -SIAFI Nº969767/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE –PE. Modalidade:** Concorrência Nacional **004/2026. Fundamento Legal:** Observados os dispositivos da lei n.º

14.133, de 01.04.2021, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal 8.538/2015 **Valor: R\$ 1.274.637,35 (um milhão duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos).** **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 23/06/2026. **Ordenador:** Ademar Nonato Barbosa – Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente – **Edipo Ramon Teixeira de Oliveira – MULTISERVICE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Lagoa Grande, 24/08/2026.

ADEMAR NONATO BARBOSA

Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente

Leia se:

PREFEITURA DE LAGOA GRANDE

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO 019/2026**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, CNPJ: 01.613.731/0001-75
CONTRATADA: MULTISERVICE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 46.429.622/0001-30. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS ASSENTAMENTOS OURO VERDE E MADRE PAULINA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE. CONVÊNIO FUNASA Nº 26684/2024 -SIAFI Nº969767/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE –PE. Modalidade:** Concorrência Nacional **004/2026. Fundamento Legal:** Observados os dispositivos da lei n.º 14.133, de 01.04.2021, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal 8.538/2015 **Valor: R\$ 1.274.637,35 (um milhão duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos).** **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 23/06/2026. **Ordenador:** Ademar Nonato Barbosa – Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente – **Edipo Ramon Teixeira de Oliveira – MULTISERVICE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**
Lagoa Grande, 24/08/2026.

ADEMAR NONATO BARBOSA

Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:

Claudenice Marta Santos de Mendonça

Código Identificador: B7AED66B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 001-CONTRATO Nº 049-2025

Contrato Nº: 049-2025. Dispensa de Licitação Nº: 051/2025. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 049/2025 por mais 12 (doze) meses conforme Comunicação Interna Nº 963/2026 e Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

Contratado: JOSÉ VITOR NUNES DE AMORIM. CPF: 108.260.274-40.

Vigência: 12 (doze) meses

Lagoa Grande/PE, 28 de agosto de 2026.

ADEMAR NONATO BARBOSA

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:

Claudenice Marta Santos de Mendonça

Código Identificador: 695AAA7F

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATOS DE CONTRATOS**

Contrato nº:030/2026. Pregão Eletrônico nº 026/2026. Processo Licitatório nº: 032/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamento e materiais permanente para unidades básicas de saúde, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, referente a Proposta nº 08887732000126001 e Emenda Parlamentar nº 28850006.

Contratada: C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 24.864.422/0001-73.

Valor Global de R\$ 6.999,96 (seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Contrato nº:031/2026. Pregão Eletrônico nº 026/2026. Processo Licitatório nº: 032/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamento e materiais permanente para unidades básicas de saúde, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, referente a Proposta nº 08887732000126001 e Emenda Parlamentar nº 28850006.

Contratada: DIGITALPAR INFORMATICA LTDA, CNPJ: 18.861.730/0001-42.

Valor Global de R\$ 1.226,00 (um mil duzentos e vinte e seis reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Contrato nº:032/2026. Pregão Eletrônico nº 026/2026. Processo Licitatório nº: 032/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamento e materiais permanente para unidades básicas de saúde, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, referente a Proposta nº 08887732000126001 e Emenda Parlamentar nº 28850006.

Contratada: GRB DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 64.283.753/0001-34.

Valor Global de R\$29.774,67 (vinte e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Contrato nº:033/2026. Pregão Eletrônico nº 026/2026. Processo Licitatório nº: 032/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamento e materiais permanente para unidades básicas de saúde, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, referente a Proposta nº 08887732000126001 e Emenda Parlamentar nº 28850006.

Contratada: HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA, CNPJ: 16.847.666/0001-10.

Valor Global de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Contrato nº:034/2026. Pregão Eletrônico nº 026/2026. Processo Licitatório nº: 032/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamento e materiais permanente para unidades básicas de saúde, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, referente a Proposta nº 08887732000126001 e Emenda Parlamentar nº 28850006.

Contratada: M FELIPE GALVAO LTDA, CNPJ: 24.183.988/0001-30.

Valor Global de R\$ 25.350,00 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Contrato nº:035/2026. Pregão Eletrônico nº 026/2026. Processo Licitatório nº: 032/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamento e materiais permanente para unidades básicas de saúde, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, referente a Proposta nº 08887732000126001 e Emenda Parlamentar nº 28850006.

Contratada: METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ: 28.584.157/0001-92.

Valor Global de R\$ 23.960,00 (vinte e três mil novecentos e sessenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Contrato nº:036/2026. Pregão Eletrônico nº 026/2026. Processo Licitatório nº: 032/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamento e materiais permanente para unidades básicas de saúde, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, referente a Proposta nº 08887732000126001 e Emenda Parlamentar nº 28850006.

Contratada: STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 57.498.660/0001-61.

Valor Global de R\$ 18.745,00 (dezoito mil setecentos e quarenta e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Contrato nº:037/2026. Pregão Eletrônico nº 026/2026. Processo Licitatório nº: 032/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamento e materiais permanente para unidades básicas de saúde, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, referente a Proposta nº 08887732000126001 e Emenda Parlamentar nº 28850006.

Contratada: TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 33.039.726/0001-97.

Valor Global de R\$ 56.560,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Contrato nº:038/2026. Pregão Eletrônico nº 026/2026. Processo Licitatório nº: 032/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamento e materiais permanente para unidades básicas de saúde, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, referente a Proposta nº 08887732000126001 e Emenda Parlamentar nº 28850006.

Contratada: VERLUMA COMERCIO LTDA, CNPJ:63.679.550/0001-07.

Valor Global de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa Grande/PE, 27 de julho de 2026.

ANA LÚCIA ARAUJO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Claudenice Marta Santos de Mendonça

Código Identificador:67922F68

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO EMPRESA CASTROMED MEDICAMENTOS
E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 08.831.289/0001-00, vem através desta, NOTIFICAR a empresa CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.868.172/0001-40, para que a mesma regularize no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a entrega referente as Ordens de Fornecimento de nº 001/2026, que até a presente data não entregou de forma total os itens solicitado na referida ordem mencionada acima - **CONTRATO FMS Nº 062/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 010/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 005/2026-SRP**, sob pena de abertura de procedimento administrativo para

aplicação das medidas previstos no Art. 156 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Lajedo/PE, 27 de agosto de 2026.

THIAGO BRITO DE LIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:54FFB265

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO_EMPRESA DIONAL DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA – ME

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.831.289/0001-00, vem através desta, **NOTIFICAR** a empresa **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.061.199/0001-82, para que a mesma regularize no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, a entrega referente a Ordem de Fornecimento de nº 005/2026, que até a presente data não entregou de forma total os itens solicitado na referida ordem mencionada acima - **CONTRATO FMS Nº 109/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 009/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 002/2024-SRP**, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 156 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Lajedo/PE, 27 de agosto de 2026.

THIAGO BRITO DE LIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:FC027FC3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO_EMPRESA DL DENTAL LTDA - EPP

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.831.289/0001-00, vem através desta, **NOTIFICAR** a empresa **DL DENTAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.827.565/0001-96, para que a mesma regularize no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, a entrega referente as Ordens de Fornecimento de nº 001/2026, que até a presente data não entregou de forma total os itens solicitado na referida ordem mencionada acima - **CONTRATO FMS Nº 070/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 010/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 005/2026-SRP**, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 156 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Lajedo/PE, 27 de agosto de 2026.

THIAGO BRITO DE LIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:D8D90269

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO_EMPRESA LUCAS DE ASSIS NEVES - ME

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.831.289/0001-00, vem através desta, **NOTIFICAR** a empresa **LUCAS DE ASSIS NEVES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.173.599/0001-78, para que a mesma regularize no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, a entrega referente a Ordem de Fornecimento

de nº 002/2026, que até a presente data não entregou de forma total os itens solicitados na referida ordem mencionada acima - **Contrato FMS Nº 102/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 021/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 005/2024-SRP**, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 156 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Lajedo/PE, 27 de agosto de 2025.

THIAGO BRITO DE LIRA
Secretário Municipal de Saude

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:BEB6EAEF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO_EMPRESA M A MELO DOS SANTOS LTDA -
ME

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE, inscrita no CNPJ sob n. **08.831.289/0001-00**, vem através desta, **NOTIFICAR** a empresa **M A MELO DOS SANTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.462.102/0001-45, para que a mesma regularize no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, a entrega referente a Ordem de Fornecimento de nº 003/2026, que até a presente data não entregou os itens de forma total, solicitado na referida ordem mencionada acima - **CONTRATO FMS Nº 117/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº 018/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO PML Nº 002/2025-SRP**, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 156 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Lajedo/PE, 27 de agosto de 2026.

THIAGO BRITO DE LIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:7A036C94

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO_EMPRESA MEDBRASIL ATACADISTA
HOSPITALAR LTDA – ME

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.831.289/0001-00, vem através desta, **NOTIFICAR** a empresa **MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.063.868/0001-50, para que a mesma regularize no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, a entrega referente as Ordens de Fornecimento de nº 001/2026, que até a presente data não entregou de forma total os itens solicitado na referida ordem mencionada acima - **CONTRATO FMS Nº 067/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 010/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 005/2026-SRP**, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 156 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Lajedo/PE, 27 de agosto de 2026.

THIAGO BRITO DE LIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:286C5114

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO_EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 10.143.246/0001-76, vem, através desta, **NOTIFICAR** a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, para que a mesma regularize, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a prestação dos serviços objeto do **Contrato Nº 050/2023**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 023/2025 – DISPENSA FMS Nº 017/2023**, Tendo em vista que, até a presente data, desde o mês de julho de 2026, todos os serviços objeto do contrato em questão encontram-se suspensos, sem que tenha sido realizado qualquer aviso prévio ou comunicação formal por parte da empresa, caracterizando o descumprimento das obrigações assumidas. Ressalta-se que esta Administração realizou diversas tratativas administrativas junto à contratada visando à solução da demanda, por e-mail e ligações; sem êxito, os quais não resultaram na regularização da execução contratual. Dessa forma, fica a empresa notificada para promover a imediata e integral regularização da prestação dos serviços no prazo acima estabelecido, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstas no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

Lajedo/PE, 27 de agosto de 2026.

THIAGO BRITO LIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:9AF3BCED

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO_EMPRESA UNIMOVEIS INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALRES LTDA - ME

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 08.831.289/0001-00, vem através desta, **NOTIFICAR** a empresa **UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALRES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.235.001/0001-16, para que a mesma regularize no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a entrega referente as Ordens de Fornecimento de nº 009, 010 e 011/2026, que até a presente data não entregou de forma total os itens solicitado nas referidas ordens mencionada acima - **CONTRATO FMS Nº 119/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 009/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 002/2024-SRP**, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 156 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Lajedo/PE, 27 de agosto de 2026.

THIAGO BRITO DE LIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:E05D7952

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO
AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PML Nº 002/2026

PROCESSO PML Nº 050/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PML Nº 002/2026. Objeto Nat.: Obra e/ou Serviço de Engenharia. Objeto Descr.: **Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de Pavimentação em Paralelepípedos em Diversas Ruas no Município de Lajedo/PE.** Critério de Julgamento: MENOR PREÇO. Valor máximo aceitável: **R\$ 1.040.737,12 (um milhão, quarenta mil, setecentos e trinta e sete reais e doze centavos).** Início do acolhimento das propostas: **28/08/2026 às 15:00 horas**; Recebimento limite das propostas até o dia: **15/09/2026 às 07:00 horas**; Início da sessão de disputa de preços: **16/09/2026 às 10:00 horas**. Edital no site: www.bnc.org.br. Maiores informações na

CPL situada na Praça Joaquim Nabuco, nº 44, 2º andar ou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 13:00 horas.

Lajedo, 27 de agosto de 2026.

JOSÉ ERONALDO DE MELO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:6EF228AC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
070/2021 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
070/2021 - FMS

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2021-FMS. Nos termos da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGENS COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DO SUS, PARA ATENDER OS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO. Contratada: CLINICA RADIOLOGICA MAGALHÃES PEDROSA LTDA. CNPJ Nº 12.314.436/0001-34. Prazo: 01 (UM) MÊS. Nova Vigência: 12/07/2026 a 12/08/2026.

Limoeiro, 12 de Julho de 2026.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:86BAADE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

REF.: **Contrato nº 073/2026 — Descumprimento do prazo de início de execução da obra — Notificação para regularização, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório e de extinção contratual.**

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.097.292/0001-49 com sede na Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE, neste ato representado por seu Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sr. Deyvid Márcio de Andrade Araujo Silva.

NOTIFICADA: CLPT CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.699/0001-70, com sede na Rodovia BR 304, nº 1519, Aeroporto, Galpão 01, Mossoró/RN, CEP 59.607-860, na pessoa de seu representante legal.

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE, por intermédio do Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sr. Deyvid Márcio de Andrade Araujo Silva, na qualidade de autoridade competente pela gestão e fiscalização superior da execução do Contrato nº 073/2026, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem, respeitosamente, NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE a empresa CLPT CONSTRUTORA LTDA, acima qualificada, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I — DOS FATOS

1. Em 05 de agosto de 2026, as partes celebraram o Contrato nº 073/2026, decorrente do Convênio de Cooperação Financeira nº 52/2026, firmado entre o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação — SEDUH, e o Município de Limoeiro/PE, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de pavimentação com bloco intertravado e serviços de drenagem em diversas vias do Município de Limoeiro/PE.

2. Em 11 de agosto de 2026, foi expedida e encaminhada à Contratada, por correio eletrônico, a respectiva Ordem de Serviço, autorizando e determinando o início imediato da execução do objeto contratado.

3. Não obstante a expedição da Ordem de Serviço, a empresa Contratada não compareceu ao local de execução da obra, tampouco deu início aos serviços contratados.

4. Em 18 de agosto de 2026, em reforço à comunicação eletrônica já realizada, a mesma Ordem de Serviço foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, dando-se publicidade e ciência inequívoca à Contratada quanto à autorização e à exigência de início imediato dos trabalhos.

5. Até a presente data, passados 16 (dezesesseis) dias da emissão da Ordem de Serviço e 9 (nove) dias de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, a Contratada não iniciou a execução da obra, tampouco apresentou qualquer justificativa, esclarecimento ou manifestação formal ao Município de Limoeiro/PE acerca do atraso verificado.

II — DO DIREITO

6. A conduta da Contratada configura, em tese, infração administrativa nos termos do art. 155, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, por dar causa, sem motivo justificado, ao retardamento da execução do objeto contratado, sujeitando-a às sanções previstas no art. 156 da referida Lei — advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e, conforme a gravidade, declaração de inidoneidade —, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos causados à Administração.

7. Ademais, nos termos do art. 137, incisos I e II, c/c o art. 138, ambos da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no início da execução, bem como o desatendimento das determinações da Administração para regularização da execução contratual, constituem motivo para a extinção do contrato, com as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei — inclusive execução de garantia, se houver, e retenção de créditos —, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

III — DA NOTIFICAÇÃO PROPRIAMENTE DITA

8. Diante do exposto, fica a empresa CLPT CONSTRUTORA LTDA formalmente NOTIFICADA para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento desta notificação:

a) iniciar imediatamente a execução dos serviços objeto do Contrato nº 073/2026, conforme Ordem de Serviço já expedida e publicada; e/ou

b) apresentar, por escrito, justificativa formal para o atraso verificado, acompanhada da documentação pertinente, para análise da autoridade competente.

9. Fica a Contratada cientificada de que o descumprimento do prazo ora assinalado, ou a ausência de manifestação, ensejará a imediata instauração de processo administrativo para apuração de infração contratual, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como a análise da extinção do Contrato nº 073/2026, nos termos dos arts. 137 a 139 da mesma Lei, sem prejuízo de comunicação ao órgão concedente do Convênio de Cooperação Financeira nº 52/2026 (SEDUH/PE) e da adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive quanto à responsabilização por perdas e danos.

10. É assegurado à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa em qualquer processo administrativo que venha a ser instaurado em decorrência dos fatos ora noticiados, nos termos da legislação vigente.

11. Requer-se que a presente notificação seja recebida e respondida no endereço e/ou e-mail institucional do Município de Limoeiro/PE, ficando desde já a Contratada cientificada dos efeitos jurídicos e administrativos decorrentes do seu silêncio ou de eventual recusa de recebimento.

Limoeiro, 27 de agosto de 2026.

DEYVID MÁRCIO DE ANDRADE ARAUJO SILVA

Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:

Rafaela Dias de Almeida

Código Identificador:98530995

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL TERMO DE RATIFICAÇÃO - FMS

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026 CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e considerando os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 016/2026 – Credenciamento nº 003/2026, fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICA o resultado do procedimento de credenciamento, cujo objeto consiste no CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO ESCLEROSANTE TERAPÊUTICO DE VARIZES DE MEMBROS INFERIORES, UNI OU BILATERAL, DE CARÁTER NÃO ESTÉTICO, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

CREDENCIADAS/HABILITADAS:

SANTA LUZIA OFTALMOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.843.006/0002-29; e

INSTITUTO SANTA BÁRBARA DE GESTÃO, ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL – ISBA, inscrito no CNPJ nº 11.204.751/0001-46.

Ratifica-se o resultado, reconhecendo que as interessadas atenderam às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, encontrando-se aptas ao credenciamento, para os efeitos legais e administrativos pertinentes.

Limoeiro/PE, 27 de agosto de 2026.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA

Secretária Municipal de Saúde

Autoridade Competente

Publicado por:

Rafaela Dias de Almeida

Código Identificador:8832037E

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº. 073/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 0005/2025 EXTRATO DE TERCEIRO DE TERMO ADITIVO

Extrato do terceiro termo aditivo de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato nº 435/2025 – PREFEITURA -

Processo nº 073/2025 – Concorrência nº 0005/2025, celebrado entre as mesmas partes em 30 de outubro de 2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE PAQUEVIRA, ZONA RURAL-MACAPARANA/PE. Sendo assim a Reprogramação gerou um acréscimo financeiro no valor de **R\$ 145.640,24 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos)** que corresponde a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor contratual original. Logo o valor final do contrato deverá ser de **R\$ 999.548,86 (novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**. Assim sendo, temos um acréscimo financeiro de 25% (vinte e cinco por cento) de aditivo financeiro, que está dentro dos limites da Lei 14.133/2021. **PARTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA, inscrita no CNPJ nº 11.361.888/0001-04 E MORAES ENGENHARIA E CONTRUTEC LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.789/0001-98, com sede na Letácio Montenegro, 471B, sala 16 -CENTRO – PALMARES/PE. e encontra amparo legal no art. 125 da Lei nº, 14.133/2021, e seus efeitos financeiros começam a vigorar a partir da data de empenho deste, vigência 24 de abril de 2026.

Macaparana, 04 de junho de 2026.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:058AB128

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDIBA
AVISO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDIBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal e demais normas aplicáveis, torna pública a publicação do Edital de Concurso Público nº 001/2026, destinado ao provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Mirandiba/PE.

O certame é destinado ao provimento de 10 (dez) vagas imediatas, que integrarão o quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Mirandiba/PE, sendo planejado e executado pelo Instituto IGEDUC, sob a supervisão da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, instituída pela Portaria nº 21/2026.

O inteiro teor do Edital de Concurso Público nº 001/2026, que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, bem como os demais atos e publicações referentes ao certame, serão disponibilizados, a partir do dia 02 de setembro de 2026, no Portal Oficial da Câmara Municipal de Mirandiba/PE (<https://mirandiba.pe.gov.br/>) e no sítio eletrônico do Instituto IGEDUC (<https://igeduc.org.br/>).

Mirandiba (PE), 28 de agosto de 2026.

CASSIANO LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Eduardo José da Silva
Código Identificador:1D0D5030

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO.

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 006/2026. A Prefeitura Municipal de Mirandiba – PE, por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras**, torna público que fará licitação

na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando SERVIÇO DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO no valor de R\$ 1.947.512,86. A sessão será realizada através do Portal Licita Mirandiba, pelo endereço eletrônico licitamirandiba.com.br, com data de abertura agendada para 14 de Setembro de 2026 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Licita Mirandiba - licitamirandiba.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Mirandiba - PE, 27 de Agosto de 2026.

FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO FALCÃO –
Secretário.

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026. A Prefeitura Municipal de Mirandiba – PE, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, objetivando Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, para atender à frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$ 103.958,04. A sessão será realizada através do Portal Licita Mirandiba, pelo endereço eletrônico licitamirandiba.com.br, com data de abertura agendada para 14 de Setembro de 2026 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Licita Mirandiba - licitamirandiba.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Mirandiba - PE, 27 de Agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO GOMES DE SÁ –
Secretária.

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026. A Prefeitura Municipal de Mirandiba – PE, por meio do **Fundo Municipal de Educação**, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no valor de R\$ 736.652,00. A sessão será realizada através do Portal Licita Mirandiba, pelo endereço eletrônico licitamirandiba.com.br, com data de abertura agendada para 15 de Setembro de 2026 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Licita Mirandiba, licitamirandiba.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Mirandiba - PE, 27 de Agosto de 2026.

ALINE CARDOSO RODRIGUES BEZERRA –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jefferson Jailson da Silva
Código Identificador:B59A4CF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO E RESCISÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2026 – CONVOCAÇÃO DE 2º COLOCADO. Objeto: AQUISIÇÃO DE MERENDA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Processo Administrativo nº 26005/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 44.178.386/0001-00, CONTRATADO: DEREPEENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 19.463.977/0001-73. Valor Global: R\$ 670.052,74. Vigência Inicial: 27 de Agosto de 2026. Vigência Final: 27 de Agosto de 2027. Aline Cardoso Rodrigues Bezerra - Secretária Municipal de Educação.

Mirandiba - PE, 27 de Agosto de 2026.

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 023/2026. FORNECEDOR: JOÃO BATISTA XAVIER FILHO, CNPJ 58.570.080/0001-09. Processo Administrativo nº 26005/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2026. OBJETO: AQUISIÇÃO

DE MERENDA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Valor R\$ 1.200.116,00. Fundo Municipal de Educação de Mirandiba, CNPJ nº 44.178.386/0001-00. Fica rescindido o contrato após solicitação do fornecedor por meio do Ofício nº 002/2026.

Mirandiba, 27 de agosto de 2026.

ALINE CARDOSO RODRIGUES BEZERRA –
Secretária.

Publicado por:
Jefferson Jailson da Silva
Código Identificador:AE931AB5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2026 - SEDUC**

RECONHECE E DÁ PUBLICIDADE À ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DA VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DO MORENO, PARA COMPLEMENTAÇÃO DO MANDATO 2023/2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORENO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 748/2025, e com fundamento no art. 18, § 4º, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e no art. 43, §§ 10, 11 e 12, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a composição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município do Moreno, estabelecida pela Portaria nº 002/2023 - SEDUC e posteriormente alterada pela Portaria nº 005/2026 - SEDUC;

CONSIDERANDO que a Presidência e a Vice-Presidência do CAE devem ser exercidas por membros titulares e escolhidas pelo próprio colegiado, pela maioria absoluta dos conselheiros, mediante eleição em sessão plenária especialmente destinada a esse fim;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para fins administrativos e de atualização cadastral do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município do Moreno, o resultado da eleição de sua Presidência e Vice-Presidência, ficando assim constituída a direção do colegiado para o período remanescente do mandato 2023/2027:

I - Presidente: JOSÉ INALDO FILHO, membro titular representante das Organizações da Sociedade Civil;

II - Vice-Presidente: KATIA REGINA GONÇALVES RIBEIRO, membro titular representante dos trabalhadores da educação.

Art. 2º A investidura nas funções de Presidente e Vice-Presidente decorre da eleição realizada pelo próprio CAE, nos termos da legislação federal aplicável, não implicando alteração dos segmentos de representação ou da composição do Conselho fixada na Portaria nº 002/2023 - SEDUC, com as alterações promovidas pela Portaria nº 005/2026 - SEDUC.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para a atualização das informações do CAE perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, acompanhadas da respectiva ata de eleição, quando exigido pelo sistema competente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno/PE, 27 de agosto de 2026.

MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:0F26D181

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2026**

Processo Administrativo 1DOC 1.944/2026
Pregão Eletrônico nº 017/2026
Processo Licitatório nº 135/2026
Objeto: **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL E GARRAFÕES RETORNÁVEIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS E NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORENO/PE E DE SUAS UNIDADES DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**
GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FORNECEDOR: E P ALIMENTOS LTDA
Signatário GERENCIADOR: RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Signatário FORNECEDOR: EDILEUZA CORREIA DA SILVA
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: 63.950,00 (sessenta e três mil, novecentos e cinquenta reais)
Gestor do Contrato: CINTIA CATARINA PESSOA
Fiscal do Contrato: WITALLA MELYSSA SANTOS DE ARAÚJO
Data da assinatura: 25 de agosto de 2026

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:32E48405

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2026**

Processo Administrativo 1DOC nº 228/2026
Pregão Eletrônico nº 005/2026
Processo Licitatório nº 027/2026
Objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA O TFD – TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO.**
GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FORNECEDOR: EXATA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Signatário GERENCIADOR: RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Signatário FORNECEDOR: VICTOR RENAN ALIPIO BEZERRA
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: 2.405.206,80 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINCO MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
Gestor do Contrato: EDIVALDO FRANCISCO DA CUNHA
Fiscal do Contrato: SILVIO ADRIANO DE LIMA
Data da assinatura: 25 de agosto de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:4FA547FC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 104/2026**

Processo Administrativo nº 113/2026
Dispensa de Licitação nº 054/2026
Pregão Eletrônico (1doc) nº 1.673/2026
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA LOCAÇÃO DE PAVILHÃO PARA EVENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MORENO/PE.**
Contratante: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
Contratada: STATUS SOM ENTRETENIMENTO DE PRODUCAO MUSICAL LTDA
Signatário Contratante: GENILSON ROGACIANO CORREIA

Signatário Contratada: FLAVIANE SOUZA DE MOURA
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: 130.0000,00 (cento e trinta mil reais)
Gestor do Contrato: DANILO CABRAL DE LIMA
Fiscal do Contrato: FELIPE ROBAINA BRESSIANI
Data da assinatura: 22 de junho de 2026

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:D1AA22D7

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 126/2026**

Processo Administrativo (1doc) nº 1.251/2025
Processo Licitatório nº 146/2025
Pregão Eletrônico (1doc) nº 022/2025
Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES A SEREM ADQUIRIDOS, ATRAVÉS DA PROPOSTA E EMENDA Nº 08560938000124008, VISANDO A QUALIFICAÇÃO DA POLICLINICA DR BEIRO UCHOA NO MUNICÍPIO DE MORENO/PE.**
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA
Signatário Contratante: RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Signatário Contratada: LETÍCIA RABÊLO FERREIRA
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses,
Valor do Contrato: 1.466,20 (UM MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)
Gestor do Contrato: LARISSA MARIANE BATISTA DOS SANTOS LAMOIA
Fiscal do Contrato: VANIA JOSEFA MARTINS
Data da assinatura: 31 de julho de 2026

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:1F6FC2A3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA AVISO
DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 020/2026**

Processo Licitatório Nº 022/2026 – Pregão Eletrônico Nº 020/2026.
A Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE, informa aos interessados que realizará Pregão Eletrônico. O presente processo tem como objeto: Aquisição de fardamentos para atender às Secretarias de Segurança, de Transporte e de Cultura e Esporte do Município de Nazaré da Mata – PE, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência.. Valor estimado da contratação é de R\$ 23.710,82 (vinte e três mil, setecentos e dez reais e oitenta e dois centavos). Abertura das propostas: 14/09/2026 às 08h30min (horário oficial de Brasília), Início da sessão de disputa: 14/09/2026 às 09h00min, pelo sistema BNC Compras (<https://bnccompras.com/>). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado a Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço do sistema, no sítio: <https://bnccompras.com/> e no endereço da Prefeitura indicado acima, no horário das 08h30min às 13h00min, segunda a sexta-feira, ou ainda através do site: <https://nazaredamata.pe.gov.br/>.

Nazaré da Mata/PE, 27 de Agosto de 2026.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal de Nazaré da Mata

Publicado por:
Gesania Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:E4B8F8C0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA
AVISO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 004/2026 – CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2026**

Processo Administrativo Nº 004/2026 – Chamamento Nº 001/2026 FMS. O Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata – PE, informa aos interessados que realizará a anulação do Processo Administrativo. O presente processo tem como objeto: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização nos prédios vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata – PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Justificativa da Anulação: Levando em consideração alguns apontamentos verificados no processo, que inviabilizam a continuidade do certame, notadamente na fase de planejamento, onde serão ajustadas e lançamento posterior de novo procedimento, e considerando, ainda, reunião ocorrida com a Gerência de licitações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, resolve, com fulcro no artigo 71 da Lei 14.133/2021, anular a presente licitação. Registre-se e publique-se.

Nazaré da Mata/PE, 27 de Agosto de 2026.

MÁRCIA MARIA ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
Gestora do Fundo de Saúde

Publicado por:
Gesania Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:7B113C7B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE
LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026 - PMO -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2026 (AVISO DE
LICITAÇÃO)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026/PMO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, VOLTADOS À REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL DO CONJUNTO DE LAGOAS DE RETENÇÃO E SEUS ENTORNOS, LOCALIZADOS NO BAIRRO DE JARDIM BRASIL, MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, ENVOLVENDO INTERVENÇÕES DE LIMPEZA, URBANIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE DRENAGEM, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 969320/2024/MCIDADES/CAIXA. Valor Estimado: R\$ 3.697.314,27. **ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 31/08/2026, às 16:00 horas. SESSÃO PÚBLICA: 22/10/2026, às 10:30 horas.** O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial do município de Olinda. Mais informações podem ser obtidas através do e-mail: olindacplobras@gmail.com ou do Fone: (81) 99242-5459.

Olinda, 27 de Agosto de 2026.

KAROLINE SARAIVA ZOVKA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Julio Cesar de Lima Silva
Código Identificador:7FD98659

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA
PREFEITA
DECRETO Nº 056/2026**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2026, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.351.152,80 em favor do Fundo Municipal da Saúde.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Municipal Nº 6.406, de 29 de dezembro de 2025, alterado pela Lei Municipal Nº 6.420, de 11 de fevereiro de 2026, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio em favor do Fundo Municipal da Saúde, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2026, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 1.351.152,80 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

18	SECRETARIA DE SAÚDE
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1863.2.048	Ampliação, Qualificação e Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
3.3.90.39-1600-7092	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 51.152,80
10.302.1863.2.052	Ampliação, Manutenção e Garantia da Rede Complementar de Assistência Ambulatorial
3.3.90.39-1500-7791	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.300.000,00
	TOTAL 1.351.152,80

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

18	SECRETARIA DE SAÚDE
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1861.2.045	Realização das Atividades Carnavalescas na Área da Saúde
3.3.90.39-1500-4800	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 70.000,00
10.301.1862.2.046	Manutenção, Ampliação e Estruturação da Rede de Atenção Primária de Saúde Garantida
3.3.90.40-1500-5304	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica 110.000,00
3.3.90.39-1500-5409	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 200.000,00
3.3.90.39-1500-5448	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 300.000,00
10.302.1863.1.006	Construção, Adequação e Ampliação da Rede de Saúde Especializada
3.3.90.39-1500-6613	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 70.000,00
10.302.1863.2.048	Ampliação, Qualificação e Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
4.4.90.52-1500-7226	Equipamentos e Material Permanente 50.000,00
10.302.1863.2.049	Manutenção e Qualificação Integrada da Rede de Atenção Especializada (CEO, CRDC, NIDI, Laboratório Municipal e RAPS)
3.3.90.37-1600-7338	Locação de Mão-de-Obra 51.152,80
10.302.1863.2.050	Implantação e Manutenção do Centro Municipal de Atenção às Pessoas com Transtorno
3.3.90.39-1500-7536	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 300.000,00
10.303.1865.2.058	Fornecimento de Medicamentos do Componente Básico e sua Dispensação
3.3.90.30-1500-8403	Material de Consumo 100.000,00
10.306.1866.2.061	Desenvolvimento da Política de Alimentação e de Nutrição
3.3.90.32-1500-9132	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 100.000,00

TOTAL	1.351.152,80
--------------	---------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 06 de julho de 2026.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito em Exercício do Município, Olinda, 06 de julho de 2026.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito em Exercício do Município de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:3A154BE2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA
PREFEITA
DECRETO Nº 066/2026**

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2026, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.565.606,50 em favor da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda e do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 9º, caput, da Lei Municipal nº 6.406, de 29 de dezembro de 2025, alterado pela Lei Municipal nº 6.447, de 06 de julho de 2026, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda e do Fundo Municipal de Saúde, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2026, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda e do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 4.565.606,50 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e seis reais e cinquenta centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

17	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17.001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADM. DIRETA
12.122.1701.2.026	Manutenção das Ações da Secretaria de Educação - SEDUC
3.3.90.93-1500-1694	Indenizações e Restituições 150.000,00
12.306.1702.2.030	Disponibilização e Garantia da Merenda Escolar para os Estudantes da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)
3.3.90.92-1500-21102	Despesas de Exercícios Anteriores 543.090,18
12.306.1702.2.031	Disponibilização e Garantia da Merenda Escolar para os Estudantes do Ensino Fundamental
3.3.90.92-1500-21107	Despesas de Exercícios Anteriores 1.647.967,75
12.306.1702.2.032	Disponibilização e Garantia da Merenda Escolar para os Estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA
3.3.90.92-1500-21108	Despesas de Exercícios Anteriores 102.418,74
12.306.1702.2.033	Disponibilização e Garantia da Merenda Escolar para os Estudantes do Atendimento Educacional Especializado AEE
3.3.90.92-1500-21111	Despesas de Exercícios Anteriores 22.129,83
17.071	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA
12.361.1771.2.036	Manutenção do Ensino Fundamental - EF
3.3.90.36-1500-2881	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.500.000,00
3.3.90.39-1500-2901	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 500.000,00
18	SECRETARIA DE SAÚDE
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1863.2.048	Ampliação, Qualificação e Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
3.3.90.39-1600-7092	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00
	TOTAL 4.565.606,50

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

17	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
17.001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADM. DIRETA	
12.122.1701.2.026	Manutenção das Ações da Secretaria de Educação - SEDUC	
3.3.90.39-1500-1630	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.150.000,00
3.3.90.92-1500-1675	Despesas de Exercícios Anteriores	1.858.024,37
17.071	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA	
12.361.1771.2.036	Manutenção do Ensino Fundamental - EF	
3.3.90.92-1500-3030	Despesas de Exercícios Anteriores	457.582,13
18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1866.2.060	Fortalecimento das Políticas Estratégicas em Saúde e Implementação a Rede Alyne	
3.3.90.30-1600-6515	Material de Consumo	100.000,00
	TOTAL	4.565.606,50

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 30 de julho de 2026.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito em Exercício do Município, Olinda, 30 de julho de 2026.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito em Exercício do Município de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:91B29D72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA
PREFEITA
DECRETO Nº 067/2026**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2026, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 84.700,00 em favor do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 9º, caput, da Lei Municipal Nº 6.406, de 29 de dezembro de 2025, alterado pela Lei Municipal Nº 6.447, de 06 de julho de 2026, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesa de custeio em favor do Fundo Municipal de Saúde, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2026, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 84.700,00 (oitenta e quatro mil e setecentos reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.1864.2.054	Manutenção das Ações de Promoção, Prevenção e Controle na Vigilância em Saúde Ambiental	
3.3.90.30-1600-8577	Material de Consumo	84.700,00
	TOTAL	84.700,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.1864.2.055	Manutenção das Ações de Promoção e Prevenção em Vigilância Sanitária e em Saúde do Trabalhador	
3.3.90.30-1600-8653	Material de Consumo	10.000,00

3.3.90.33-1600-8677	Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00
10.305.1864.2.053	Manutenção das Ações de Promoção, Prevenção e Controle na Vigilância Epidemiológica	
3.3.90.30-1600-8840	Material de Consumo	8.100,00
3.3.90.37-1600-8876	Locação de Mão-de-Obra	14.600,00
10.306.1866.2.061	Desenvolvimento da Política de Alimentação e de Nutrição	
3.3.90.30-1600-9108	Material de Consumo	49.000,00
	TOTAL	84.700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 12 de agosto de 2026.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito em Exercício do Município, Olinda, 12 de agosto de 2026.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito em Exercício do Município de Olinda

Visto Jurídico:

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:6255701D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 13, DE 24 DE AGOSTO DE 2026 -
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

A **Procuradora-Geral do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 7º, incisos I e X, e no art. 9º da Lei Complementar nº 048/2016 (LOPGMO), bem como com fundamento no § 2º do art. 42 da Lei Municipal nº 6.188/2021, por indicação do(a) atual Procurador(a)-Chefe da Fazenda Municipal, e considerando o disposto no art. 18, inciso XX, do Decreto Municipal nº 22/2025 (RIPGMO),

RESOLVE:

1º - Dispensar, de suas atribuições funcionais, o Procurador Municipal **LEONARDO SALES DE AGUIAR**, matrícula nº 060.318-0/0, atualmente ocupante da função de Procurador-Chefe da Fazenda Municipal, durante os dias **13 e 14, 15 e 16, 17 e 18, e 19 e 20 de outubro de 2026**, em compensação por sua participação como presidente nas sessões do Conselho de Administração do OLINPREV realizadas nos dias 04 de dezembro de 2025, 26 de janeiro de 2026, 26 de fevereiro de 2026 e 07 de maio de 2026, conforme previsto no art. 42, da Lei Municipal nº 6.188/21.

2º - Designar **MARCELO TENÓRIO CARDOSO**, Procurador Municipal, matrícula nº 61.098, para exercício da função de **Procurador-Chefe da Fazenda Municipal** durante os dias **13 e 14, 15 e 16, 19 e 20, e 21 e 22 de outubro de 2026**, em substituição do titular que estará ausente, com fundamento no art. 42, da Lei Municipal nº 6.188/21.

Gabinete da Procuradora-Geral do Município de Olinda, em 24 de agosto de 2026.

DAYSEANNE DOLORES DO MONTE MONTEIRO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Gabriel Severo Ramos
Código Identificador:9DC873C6

**SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE
INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 026/2026**

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO e a consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº: 2026.007663-0; Contribuinte: LMJ MODAS LTDA; Inscrição Municipal: 111.147-7; Número do Auto de

Infração/Intimação: 500.262.268; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: 16h48m, de 24 de JUNHO de 2026. Descrição da infração: FALTA DE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA QUE VENHA A MODIFICAR OS DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUA OCORRÊNCIA; Período Fiscalizado: MAIO/2025 A JUNHO/2026. Dispositivo(s) legal(is) violado(s): arts. 148 e 152, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 c/c art. 74, do Decreto Municipal nº 168/96; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:6ED21F10

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE
INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 027/2026

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO e a consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº: 2026.007649-4; Contribuinte: JAILTON BARBOSA DE SOUZA CIA LTDA; Inscrição Municipal: 096.894-3; Número do Auto de Infração/Intimação: 500.271.267; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: 17h56m, de 26 de JULHO de 2026. Descrição da infração: FALTA DE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA QUE VENHA A MODIFICAR OS DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUA OCORRÊNCIA; Período Fiscalizado: JULHO/2019 A JANEIRO/2023. Dispositivo(s) legal(is) violado(s): arts. 148 e 152, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 c/c art. 74, do Decreto Municipal nº 168/96; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:EA7D5390

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE
INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 028/2026

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO e a consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº: 2026.007662-1; Contribuinte: LMJ MODAS LTDA ; Inscrição Municipal: 111.147-7; Número do Auto de Infração/Intimação: 500.263.264; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação 16h39m, de 24 de JUNHO de 2026. Descrição da infração: ATRASO POR MAIS DE TRINTA DIAS NA APRESENTAÇÃO DA DMS-e; Período Fiscalizado:MAIO/2025 a JUNHO/2026. Período de Ausência de DS:MAIO/2025 a JUNHO/2026. Dispositivo(s) legal(is) violado(s):Art. 149 da Lei Complementar 03/1997 com nova redação dada pela Lei Complementar 16/2003. Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:FAB5DDDA

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE
INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 029/2026

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO e a consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº: 2026.007651-6; Contribuinte: CAPITÃ BIROSKA LTDA ; Inscrição Municipal: 111.723-8; Número do Auto de Infração/Intimação: 500.264.260; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação 16h50m, de 15 de JUNHO de 2026. Descrição da infração: ATRASO POR MAIS DE TRINTA DIAS NA APRESENTAÇÃO DA DMS-e; Período Fiscalizado:AGO/2025 a JUN/2026. Período de Ausência de DS: AGO/2025 a JUN/2026. Dispositivo(s) legal(is) violado(s):Art. 149 da Lei Complementar 03/1997 com nova redação dada pela Lei Complementar 16/2003. Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:CCA0418B

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE
INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 030/2026

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO e a consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº: 2026.007650-8; Contribuinte: ANA LUÍZA DE A. VALADARES SERVIÇOS MÉDICOS ; Inscrição Municipal: 092.305-2; Número do Auto de Infração/Intimação: 500.265.267; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação 16h50m, de 15 de JUNHO de 2026. Descrição da infração: ATRASO POR MAIS DE TRINTA DIAS NA APRESENTAÇÃO DA DMS-e; Período Fiscalizado:JUL/2021 a JAN/2026. Período de Ausência de DS: JUL/2021 a JAN/2026. Dispositivo(s) legal(is) violado(s):Art. 149 da Lei Complementar 03/1997 com nova redação dada pela Lei Complementar 16/2003. Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:107F1FEC

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE
INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 031/2026

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO e a consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº: 2026.007660-5; Contribuinte: ALECRIM ATACAREJO LTDA; Inscrição Municipal: 110.125-0; Número do Auto de Infração/Intimação: 500.294.267; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: 12h57m, de 26 de JULHO de 2026. Descrição da infração: FALTA DE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA QUE VENHA A MODIFICAR OS DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

DE SUA OCORRÊNCIA; Período Fiscalizado: DEZ/2024 A ABR/2025. Dispositivo(s) legal(is) violado(s): arts. 148 e 152, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 c/c art. 74, do Decreto Municipal nº 168/96; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).

Publicado por:

Fábio da Silva Pereira

Código Identificador:CAFE9D93

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 403/2026

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA,
DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE PARA
APURAÇÃO DE FATOS OCORRIDOS EM
UNIDADE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Comunicação de Ocorrência datada de **29 de julho de 2026**, subscrita pela Gestão da **Escola Municipal Dom Azeredo Coutinho**, mediante a qual foram formalmente relatados fatos ocorridos nas dependências da referida Unidade de Ensino;

CONSIDERANDO que os fatos narrados indicam, em tese, a ocorrência de situação de conflito no ambiente escolar, envolvendo servidores, profissionais vinculados à Unidade de Ensino, estudantes e integrantes da comunidade escolar, com possíveis reflexos sobre a regularidade das atividades pedagógicas, a ordem no ambiente escolar, a integridade da comunidade e a preservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que, conforme a documentação encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, os acontecimentos teriam resultado em significativa desorganização das atividades da Unidade de Ensino, havendo relato de danos ao patrimônio público e necessidade de acionamento da Patrulha Escolar;

CONSIDERANDO que os fatos relatados demandam apuração administrativa técnica, objetiva e imparcial, com a adequada delimitação das circunstâncias em que ocorreram, identificação dos eventuais envolvidos e individualização de possíveis responsabilidades;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar fatos que possam, em tese, caracterizar irregularidades administrativas ou funcionais, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Olinda e demais normas aplicáveis à apuração de responsabilidade funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação dos atos administrativos, da proporcionalidade e da busca da verdade material;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de preservação dos dados pessoais constantes dos autos, especialmente daqueles relacionados a servidores, trabalhadores terceirizados, estudantes e, eventualmente, crianças e adolescentes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, sem prejuízo das normas relativas à transparência e ao acesso à informação;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, de natureza investigativa e apuratória, com a finalidade de apurar os fatos

narrados na documentação administrativa referente à ocorrência registrada em **29 de julho de 2026**, nas dependências da **Escola Municipal Dom Azeredo Coutinho**, bem como eventuais fatos conexos que venham a ser identificados no curso da instrução.

Art. 2º A Sindicância terá por objeto, especialmente:

I – Apurar as circunstâncias, causas e consequências dos fatos ocorridos no ambiente da Unidade de Ensino;

II – Verificar eventual descumprimento de deveres funcionais ou de normas administrativas por servidores ou demais agentes que possam estar sujeitos à apuração administrativa;

III – Apurar os fatos relacionados à eventual interrupção ou comprometimento das atividades pedagógicas e do regular funcionamento da Unidade Escolar;

IV – Verificar as circunstâncias relacionadas aos relatos de desordem no ambiente escolar, danos ao patrimônio público e necessidade de acionamento de órgãos de apoio e segurança;

V – Identificar, mediante regular instrução, os eventuais responsáveis pelos fatos, assegurada a individualização de condutas;

VI – Apurar eventual participação ou responsabilidade funcional de outros servidores que venha a ser identificada no curso dos trabalhos.

§ 1º A instauração da presente Sindicância não constitui antecipação de juízo de responsabilidade ou reconhecimento de culpabilidade de qualquer pessoa, destinando-se exclusivamente à apuração objetiva e imparcial dos fatos.

§ 2º A Comissão deverá analisar os elementos constantes dos autos e aqueles que forem regularmente produzidos durante a instrução, distinguindo os fatos efetivamente comprovados das meras alegações ou informações ainda dependentes de confirmação.

Art. 3º Fica designada a **COMISSÃO SINDICANTE**, composta pelos seguintes servidores:

I - Francisco Barbosa de Oliveira – Mat. nº 63142-61;

II - Alexandra Paula Cyrino dos santos Souza – Mat. nº 16194-2/1

§1º A presidência da Comissão será exercida pelo servidor - **Francisco Barbosa de Oliveira**

§2º Os membros da Comissão exercerão suas funções sem percepção de gratificação, em razão do relevante serviço público prestado, devendo seus integrantes observar o dever de sigilo quanto às informações protegidas por lei e aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da apuração.

§ 3º Os membros da Comissão exercerão suas atribuições com independência, imparcialidade e observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º Para o regular desenvolvimento dos trabalhos, a Comissão poderá:

I – Requisitar documentos e informações aos setores competentes da Administração Pública;

II – Promover diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

III – Ouvir servidores, empregados terceirizados, testemunhas e demais pessoas que possam contribuir para a elucidação da ocorrência;

IV – Requisitar registros administrativos, relatórios, comunicações internas, imagens, vídeos e demais elementos de prova legalmente admissíveis;

V – Solicitar, quando necessário, informações aos órgãos públicos ou setores que tenham participado do atendimento da ocorrência;

VI – Praticar os demais atos instrutórios necessários à busca da verdade material.

Parágrafo único. Na coleta e utilização de provas e informações, a Comissão deverá observar os limites de sua competência, a pertinência com o objeto da apuração e a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão deverão observar o **devido processo legal**, o **contraditório**, a **ampla defesa**, a **legalidade**, a **impressoalidade**, a **motivação**, a **proporcionalidade**, a **razoabilidade** e a **busca da verdade material**, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, da legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Caso, no curso da apuração, surjam elementos suficientes à individualização de eventual infração funcional, deverão ser observadas as garantias processuais cabíveis, especialmente quanto à ciência dos fatos imputados e ao exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º Nos termos do **art. 191 da Lei Orgânica do Município de Olinda**, a instrução probatória deverá observar o princípio do contraditório, assegurando-se a regularidade dos atos praticados e a possibilidade de manifestação dos interessados, na forma e no momento processual legalmente cabíveis.

Art. 7º O tratamento dos dados e informações constantes dos autos observará a legislação aplicável, especialmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, devendo ser adotadas medidas destinadas à preservação da privacidade e à prevenção da divulgação indevida de dados pessoais.

§ 1º Os documentos e informações que contenham dados pessoais deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à apuração administrativa, observados os princípios da necessidade, adequação e minimização dos dados.

§ 2º Será dispensada, sempre que possível, a reprodução de dados pessoais não essenciais à compreensão ou à apuração dos fatos.

§ 3º Os dados relativos a crianças e adolescentes eventualmente constantes dos autos receberão tratamento compatível com a legislação específica de proteção integral, devendo sua divulgação ser evitada, salvo quando legalmente necessária.

§ 4º A restrição de acesso a informações pessoais observará os limites previstos na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.527/2011 e a Lei nº 13.709/2018, não implicando sigilo absoluto sobre todos os atos do procedimento.

Art. 8º A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do respectivo **Relatório Circunstanciado**, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente, na forma da legislação aplicável.

Art. 9º Concluídos os trabalhos, a Comissão deverá apresentar **Relatório Circunstanciado**, contendo:

I – A síntese dos fatos objeto da apuração;

II – A descrição das diligências realizadas;

III – A análise dos documentos, depoimentos e demais elementos de prova produzidos;

IV – A identificação das condutas efetivamente comprovadas e dos respectivos responsáveis, quando for o caso;

V – A conclusão quanto à existência ou não de elementos indicativos de responsabilidade administrativa ou funcional;

VI – A recomendação, devidamente fundamentada, de arquivamento dos autos, adoção de medidas administrativas ou instauração do procedimento disciplinar cabível, conforme o resultado da apuração.

Art. 10 A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olinda, 25 de agosto de 2026.

ODIN FELIPE PEREIRA DAS NEVES SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:5AF63334

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 206/2026-GS/SGPA**

Portaria nº 206/2026-GS/SGPA (Retificação)

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 231/2018-GS/SEFAD datada de 25/07/2018, por constar equívoco no período aquisitivo da servidora, passando a ter a seguinte redação: Conceder o Direito à Licença Prêmio, período 2012/2017 a servidora da Secretaria de Educação Eliane Gaudêncio de Andrade, matrícula nº 18480-2/1, devendo o período de gozo ser oficializado pela Secretaria de origem do interessado, conforme discriminado no processo nº 1881/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Olinda, em 22 de julho de 2026.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:65E776D1

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 241/2026-GS/SGPA**

Portaria nº 241/2026-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 190/2023-GS/SGPA datada de 26/06/2023, por constar equívoco no período aquisitivo da servidora, passando a ter a seguinte redação: Conceder o Direito à Licença Prêmio, período 2018/2023 a servidora da Secretaria do Governo Miryan Alves de Lima Monteiro de Moraes, matrícula nº 63402-6/1, devendo o período de gozo ser oficializado pela Secretaria de origem da interessada conforme discriminado no processo nº 3139/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Olinda, em 04 de agosto de 2026.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Ezine Felismina de França

Código Identificador:BA409C63

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 242/2026-GS/SGPA

Portaria nº 242/2026-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e Portaria nº 044-A/09-GS-SEFAD e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o gozo das Licença Prêmio aos servidores constantes desta portaria.

Ord.	Processo	Nome	Matrícula	Secretaria	Período
01	2026/8538	Rogério Marcos Farias de Araújo	27647-2/1	Saúde	2004/2009
02	2026/12341	Fernando Sérgio dos Santos	27716-9/1	Saúde	2009/2014
03	2026/12072	Erika Silmara da Silva Campos	19505-7/1	Saúde	2013/2018
04	2026/10362	Cecy de Almeida Cruz Amorim	19542-1/1	Saúde	2018/2023
05	2026/12395	Alexandra Valéria Belo	19494-8/1	Saúde	2018/2023
06	2026/2418	Alice Carvalho de Menezes	14812-1/1	Saúde	2021/2026

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 04 de agosto de 2026.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Ezine Felismina de França

Código Identificador:516ECF60

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 243/2026-GS/SGPA

Portaria nº 243/2026-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e Portaria nº 044-A/09-GS-SEFAD e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o gozo das Licença Prêmio aos servidores constantes desta portaria.

Ord.	Processo	Nome	Matrícula	Secretaria	Período
01	2026/12239	Luciene Cavalcanti de L. Oliveira	63874-9/1	Educação	2016/2021
02	2026/13015	Regina Célia Oliveira de Melo	16495-0/1	Educação	2017/2022
03	2026/12170	Eliane Gaudêncio de Andrade	18480-2/1	Educação	2017/2022
04	2026/13160	Jacqueline de Albuquerque Melo	16659-6/1	Educação	2017/2022
05	2026/12236	Ana Katarina Bispo Ferreira	18643-0/1	Educação	2017/2022
06	2026/12667	Elisama Maria da Silva Bezerra	18553-1/1	Educação	2017/2022

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 04 de agosto de 2026.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Ezine Felismina de França

Código Identificador:4DFBB19F

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 244/2026-GS/SGPA

Portaria nº 244/2026-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e Portaria nº 044-A/09-GS-SEFAD e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o gozo das Licença Prêmio aos servidores constantes desta portaria.

Ord.	Processo	Nome	Matrícula	Secretaria	Período
01	2026/13090	Marilda Nogueira de A. Arruda	19062-4/1	Saúde	2018/2023
02	2026/11808	Aline Barbosa de Abreu Silva Martins	20140-5/1	Saúde	2019/2024
03	2026/10230	Juvanier Romão Cruz	60802-5/1	Saúde	2020/2025
04	2026/10659	Cláudia Cibelle de Miranda Santos	60714-2/1	Saúde	2020/2025
05	2026/7285	Maria Goretti Rodrigues	28009-7/1	Saúde	2020/2025
06	2026/12401	Cleise Querino Carneiro de Santana	60100-4/1	Saúde	2020/2025

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 04 de agosto de 2026.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Ezine Felismina de França

Código Identificador:EAD54423

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 245/2026-GS/SGPA

Portaria nº 245/2026-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e Portaria nº 044-A/09-GS-SEFAD e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o gozo das Licença Prêmio aos servidores constantes desta portaria.

Ord.	Processo	Nome	Matrícula	Secretaria	Período
01	2026/10720	Kaline Suzany Barros F.Nascimento	16723-1/1	Educação	2008/2013
02	2026/14515	Márcia Cilene Lima de Andrade	16743-6/1	Educação	2013/2018
03	2026/12136	Ana Paula Tavares Pessoa da Silva	63141-8/1	Educação	2016/2021
04	2026/12660	Denilma de Moura Silva Sá	63853-6/1	Educação	2016/2021
05	2026/11133	Alcione Valéria de Santana Paiva	63900-1/1	Educação	2016/2021

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 04 de agosto de 2026.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Ezine Felismina de França

Código Identificador:BD5BD2E6

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 246/2026-GS/SGPA

Portaria nº 246/2026-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e Portaria nº 044-A/09-GS-SEFAD e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o gozo das Licença Prêmio aos servidores constantes desta portaria.

Ord.	Processo	Nome	Matrícula	Secretaria	Período
01	2026/12996	Ana Paula Santana de Oliveira	19050-0/1	Educação	2018/2023
02	2026/12240	Adriana de Fátima da S.B.Pinheiro	18977-4/1	Educação	2018/2023
03	2026/11073	Cláudia Betânia Maria dos Santos	66438-3/1	Educação	2018/2023
04	2026/14516	Márcia Cilene Lima de Andrade	16743-6/1	Educação	2018/2023

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 04 de agosto de 2026.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Ezinete Felismina de França

Código Identificador:67A9405F

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 269/2026 - GS/SGPA**

Portaria nº 269/2026 – GS/SGPA

O Secretário de Gestão de Pessoas e Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/2009-GS/SEFAD,

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar a servidora Gleybe Kelly Silva do Nascimento, matrícula 74566-9, CPF 701.635.754-60, cargo Chefe de Divisão, Símbolo CC-04, como responsável pelo recebimento de Suprimentos de fundos de compras e serviços, na Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração – SGPA, conforme informações constantes no processo SEI nº 14001110000454.000019/2026-12 de 17/08/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de agosto de 2026.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 21 de agosto de 2026.

LUCIANO RAMOS BRASILEIRO

Secretário de Gestão de Pessoas e Administração

Publicado por:

Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão

Código Identificador:779A8356

**SECRETARIA DE OBRAS
CONTRATO Nº 108/2026**

Contrato nº 108/2026. Contratante: Município de Olinda/PE, através da Secretaria de Educação. Contratada: PROCESSO ENGENHARIA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM BRASIL, NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, PADRÃO FNDE CRECHE TIPO 2, TERMO DE COMPROMISSO Nº 961193/2024/FNDE/CAIXA. O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses consecutivos. O prazo de execução da obra será de 08 (oito) meses consecutivos. Valor total da contratação: R\$ 2.814.270,11 (dois milhões, oitocentos e quatorze mil, duzentos e setenta reais e onze centavos). Olinda, 18 de agosto de 2026. Assinam: Odin Felipe Pereira das Neves Silva e Leonardo Anacleto Ramos.

Publicado por:

Carla Gabriela Dos Santos Cunha

Código Identificador:8458C6A2

**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
EDITAL Nº 001/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS**

EDITAL Nº 001/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

RESULTADO PRELIMINAR DO CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

A Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda – SEPACTUR torna público o Resultado Preliminar do Credenciamento de Pareceristas, nos termos do Edital nº 001/2026.

Os interessados poderão apresentar **recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação**, conforme previsto no item 6.5 e Anexo VII do Edital.

Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: **cicloartolinda@gmail.com**.

Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo – SEPACTUR

CREDENCIADOS(AS):

- Adriano Lopes de Medeiros (134) - CREDENCIADO(A)
- Alexandra de Lima Cavalcanti (001) - CREDENCIADO(A)
- Amanda Ramos Alves dos Santos (002) - CREDENCIADO(A)
- Ana Catarina Catanho Pereira (129) - CREDENCIADO(A)
- Ana Paula Varela de Sena (087) - CREDENCIADO(A)
- Bárbara Luna de Araújo (033) - CREDENCIADO(A)
- Caio Filipe Lavor Veras Lima (052) - CREDENCIADO(A)
- Carla Carvalho do Rêgo (024) - CREDENCIADO(A)
- Carlos Eduardo Pereira Bernardes Amaral (014) - CREDENCIADO(A)
- Clara Nogueira de Carvalho (048) - CREDENCIADO(A)
- Cleberon Carlos Xavier de Albuquerque (017) - CREDENCIADO(A)
- Daniel Vicente Santiago (047) - CREDENCIADO(A)
- Dianne Gleyisse da Silva Sousa (119) - CREDENCIADO(A)
- Elinildo Marinho de Lima (069) - CREDENCIADO(A)
- Elthon Gomes Fernandes da Silva (066) - CREDENCIADO(A)
- Emanuel Mauricio de Menezes (123) - CREDENCIADO(A)
- Eric Bem dos Santos (097) - CREDENCIADO(A)
- Felipe Jose Mendonca Ferreira (023) - CREDENCIADO(A)
- Felix Clodoaldo Cavalcanti (064) - CREDENCIADO(A)
- Gabriel Manes Xavier Pereira (022) - CREDENCIADO(A)
- Geovana Gonzaga Borges (109) - CREDENCIADO(A)
- Geysa Karla Alves Galvão (095) - CREDENCIADO(A)
- Glenda Salgado Vieira (144) - CREDENCIADO(A)
- Guilherme Laureano Coelho de Moura (019) - CREDENCIADO(A)
- Hetony Faynner de Sousa França (082) - CREDENCIADO(A)
- Iara Eduardo De Souza Santos (058) - CREDENCIADO(A)
- Jarmeson de Lima Nascimento (034) - CREDENCIADO(A)
- João Simão Neto (098) - CREDENCIADO(A)
- José Rafael Monteiro Pessoa (145) - CREDENCIADO(A)
- Joselene Rodrigues Pinto (104) - CREDENCIADO(A)
- Juliana de Almeida Santos (079) - CREDENCIADO(A)
- Juliana Ferreira de Araújo (081) - CREDENCIADO(A)
- Juliana Santa Cruz Souza (141) - CREDENCIADO(A)
- Karla Danielle Santos de Oliveira (008) - CREDENCIADO(A)
- Karl Marx Santos Souza (143) - CREDENCIADO(A)
- Kemuel Gonzaga de Moraes (110) - CREDENCIADO(A)
- Kianny Gil Martinez (013) - CREDENCIADO(A)
- Laura Beatriz Pires da Silva (040) - CREDENCIADO(A)
- Leandro Tabosa do Nascimento (016) - CREDENCIADO(A)
- Leiry Cordeiro da Silva Montarroyos (077) - CREDENCIADO(A)
- Lourival Rodrigues de Oliveira (140) - CREDENCIADO(A)
- Luciane Vasques Santana Bacelar (042) - CREDENCIADO(A)
- Lucio Enrico Vieira Attia (071) - CREDENCIADO(A)

- Marcela Maria Torres Alves (026) - CREDENCIADO(A)
- Marcio Henrique Melo de Andrade (031) - CREDENCIADO(A)
- Margarida Gomes da Silva (067) - CREDENCIADO(A)
- Maria Eduarda Collier de Castro Leão (029) - CREDENCIADO(A)
- Maria Rosa de Brito Maia (102) - CREDENCIADO(A)
- Mariana Barros de Albuquerque Melo (094) - CREDENCIADO(A)
- Mario Daniel de Barros da Silva Gomes (124) - CREDENCIADO(A)
- Marisa Cristina Rodrigues (135) - CREDENCIADO(A)
- Marlova Lenz Dornelles (106) - CREDENCIADO(A)
- Naia Eduarda de Santana Vitor (111) - CREDENCIADO(A)
- Nelson Leite Chaves Neto (118) - CREDENCIADO(A)
- Paulo Henrique da Silva Ferreira (092) - CREDENCIADO(A)
- Philippe de Castro Passos (065) - CREDENCIADO(A)
- Philippe Michel Silva Soares (127) - CREDENCIADO(A)
- Priscila Mayara Ferraz Lima (051) - CREDENCIADO(A)
- Rafaela da Silva Costa (068) - CREDENCIADO(A)
- Rebecka Germana Medeiros Pereira (128) - CREDENCIADO(A)
- Renata Pifano de Moura Martins (012) - CREDENCIADO(A)
- Renato Braga Lins (086) - CREDENCIADO(A)
- Roberto Azoubel da Mota Silveira (122) - CREDENCIADO(A)
- Sandra Carla Martins Pinheiro (076) - CREDENCIADO(A)
- Sandra Maria da Silva (125) - CREDENCIADO(A)
- Sandro Rodrigues de Barros (057) - CREDENCIADO(A)
- Sildelane Vitor Marques (009) - CREDENCIADO(A)
- Taciana Enes Peixoto Guimarães (030) - CREDENCIADO(A)
- Taciana Enes Peixoto Guimarães (032) - CREDENCIADO(A)
- Tiara de Azevedo Tirelli Gomes dos (059) - CREDENCIADO(A)
- Valquíria Martins de França (108) - CREDENCIADO(A)
- Adriana Martorano Vieira (112) - NÃO CREDENCIADO(A)

NÃO CREDENCIADOS(AS):

- Alexandre de Souza Ferreira da Silva (136) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Allan Gomes Menezes (007) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Ana Tereza Mendes Souza (021) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Analice Bezerra Rodrigues de Albuquerque (073) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Andreia Ribeiro (041) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Arlinda Celeste Alves da Silveira (035) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Beatriz Pazini Ferreira (093) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Bruno Evandro dos Reis Rodrigues dos Santos (091) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Caio Victor de Arruda (028) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Carla Alice Apolinario Italiano (132) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Carla Copello (050) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Carla de Oliveira Nogueira (049) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Cláudia Silva de Lima (100) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Cristina dos Santos Ferreira (130) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Daniel Lemos Cerqueira (020) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Daniela Jaime Smith (114) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Danilo Augusto Leite (036) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Danilo Gustavo Silveira (116) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Deiglisson Monteiro da Silva MEI (038) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Denise Gabriel da Silva (037) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Érika Bezerra de Meneses Pinho (138) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Eudaldo Monção Rocha Júnior (070) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Fabiano Carlos Cassimiro (054) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Fernando Ernesto Baggio Di Sopra (061) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Francisco Luis Teixeira dos Santos (131) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Francisco Reginaldo Pereira da Silva (117) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Guilherme Augusto de Ávila (010) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Hericky Henrique Gomes da Silva (085) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Hilda Lopes Pontes Hastenreiter (025) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Isadora Rodrigues Moreira da Silva (101) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Janaína Chavier Silva (121) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Janice Moraes de Mendonça (133) - NÃO CREDENCIADO(A)

- Jorge Alan Pinheiro Guimarães (096) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Juliana Ben Brizola da Silva (089) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Klindson Maciel Cruz (078) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Leandro Eustáquio Gomes (055) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Letícia Moreira Braga Coelho (120) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Lincoln Spada da Silva (137) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Louise dos Reis Gusmão Andrade (063) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Lucas Galdino da Silva (015) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Luciana Bittencourt Tiscoski (062) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Luciana Cristina Hoppe (074) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Luis Rodnilson Muniz (004) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Luiza das Neves Gomes (060) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Magali Maria Geara Luiz Penna (003) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Maria Fernanda Silva Azevedo (105) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Morgana Maria Pessoa Soares (046) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Natália Grisi (139) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Pedro Henrique Gomes da Silva (084) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Roberto Salerno de Oliveira (056) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Rodrigo de Luna Vieira (044) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Rodrigo Lourenço Kaminski (045) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Ronaldo Coelho Teixeira (039) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Rosilene Oliveira Silva (080) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Stela Maria Lima da Costa (126) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Sueli Santos Souza (090) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Taiana Schaefer (043) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Tânia Maria Seabra Rocha da Silveira (053) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Thairiny Rangel da Silva (083) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Theotônio de Paiva Botelho (075) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Thiago Zanotti Pancieri (006) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Tiago Company Ferraz (103) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Valentina de Andrade Pires (011) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Vanúsia Amorim Pereira dos Santos (107) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Verônica Bispo dos Santos (115) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Victor Paulo de Seixas (072) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Vivien Patricia Zanolrenzi (018) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Washington Machado Lima Ferreira (142) - NÃO CREDENCIADO(A)
- Yolanda de Lima Ribeiro (099) - NÃO CREDENCIADO(A)

Olinda/PE, 27 de agosto de 2026.

MARÍLIA BANHOLZER

Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda.

ALEXANDRE MIRANDA

Secretário Executivo de Cultura

LUIZ CARLOS SILVA

Diretor Executivo de Cultura

Publicado por:

Marla Sandrinny Batista Ramos

Código Identificador:0A100194

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE OROBÓ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2026

Processo nº 020/2026 FMS - Inexigibilidade nº 001/2026 - Credenciamento nº 001/2026. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ (CNPJ: 11.098.717/0001-34). Contratada: INSTITUTO VIVER SAÚDE (CNPJ: 47.814.657/0001-56). Objeto: Prestação de serviços de saúde complementares ao SUS, de forma presencial em Orobó/PE (consultas especializadas, exames diagnósticos e laboratoriais sob regime de mutirão. Fundamento Legal: Art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/21 e Lei 8.080/90. Valor Estimado: R\$ 2.065.389,00/ano. Vigência: 12 meses - Data de Assinatura: 26/08/2026.

Publicado por:
Ronaldo Jose Barbosa de Oliveira
Código Identificador:75DFE269

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026 FMS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Orobó/PE torna público o resultado do Credenciamento nº 001/2026 FMS (Lei 14.133/21). Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação presencial de serviços de saúde complementares ao SUS (consultas especializadas, exames diagnósticos e laboratoriais sob regime de mutirão). Proponente Credenciado: INSTITUTO VIVER SAÚDE (CNPJ nº 47.814.657/0001-56), Habilitado e Homologado para os itens 01 a 36 do Termo de Referência, com estimativa global anual de R\$ 2.065.389,00. O edital permanece aberto para novos interessados durante toda a vigência (art. 79, parágrafo único, I, Lei 14.133/21). Autos disponíveis no PNCP e Licitanet.

Orobó/PE, 25 de agosto de 2026.

LÚCIA DE FÁTIMA AGUIAR DA SILVA CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Jose Barbosa de Oliveira
Código Identificador:C09A748F

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA.

LEI Nº 1.722, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Institui a nova Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atualiza o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), suas Comissões Permanentes e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município de Ouricuri – PE, revoga as disposições em contrário e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação no Município de Ouricuri, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e do art. 227 da Constituição Federal.

Art. 2º O atendimento aos direitos fundamentais será realizado por um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando dignidade, liberdade e convivência familiar e comunitária.

Art. 3º São órgãos da política municipal:

I – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II – As Comissões Permanentes do CMDCA;

III – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art. 4º O CMDCA, suas Comissões e o FMDCA acompanharão, proporão e fiscalizarão as políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes no município, incluindo serviços de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, garantindo a participação e o controle social.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Art. 5º – Criação e Natureza: O CMDCA é órgão deliberativo e controlador das ações da administração pública municipal na política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observando o princípio da prioridade absoluta, a Lei nº 8.069/90 e esta Lei.

Art. 6º – Composição e Mandato: O CMDCA será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) da sociedade civil, observando-se:

I – Representação do Poder Executivo Municipal:

Os representantes serão indicados pelo Chefe do Executivo, compreendendo servidores das seguintes secretarias municipais:

- a) 01 representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria de Serviço Público e Urbanismo;
- c) 01 representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 representante da Secretaria de Saúde;
- f) 01 representante da Secretaria de Administração e Finanças;

II – Representação da sociedade civil:

a) Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante edital público, que convocará todas as entidades registradas no CMDCA para assembleia de eleição;

b) Somente poderão concorrer entidades devidamente registradas e em situação regular no CMDCA;

c) A composição dos 05 (cinco) representantes obedecerá ao critério de:

2 (dois) adolescentes;

3 (seis) representantes distribuídos entre:

- Entidades de assistência social: organizações que prestam serviços de atendimento e desenvolvimento social a crianças e adolescentes;
- Entidades educacionais e de lazer: organizações voltadas à educação, esporte e lazer;
- Entidades de saúde: organizações relacionadas à saúde da criança e do adolescente;
- Entidades de defesa de direitos: grupos focados na defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;
- Entidades de pais e mestres: representantes de associações de pais e mestres de instituições de atendimento e ou;
- Movimentos comunitários: representantes de movimentos e entidades comunitárias diretamente envolvidas com a defesa dos direitos.

III – Mandato:

a) Os membros da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva;

b) Os membros do Poder Executivo terão mandato vinculado ao tempo em que permanecerem em suas funções.

§ 1º Para cada titular haverá um suplente, observado o mesmo critério de indicação.

§ 2º A posse será formalizada por Portaria Municipal.

§ 3º É vedada a indicação de representantes da sociedade civil pelo Poder Público.

Art. 7º – Presidência e Vice-Presidência

I – A eleição da presidência e vice-presidência será realizada pelo plenário, dentre seus membros, na primeira reunião após a posse;

II – Deverá ser observada a alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil;

III – O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 8º – Secretaria Executiva do CMDCA

O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento.

Art. 9º – Atribuições do CMDCA

I – Deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Acompanhar e avaliar programas e ações governamentais e não governamentais;

III – Aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMDCA;

IV – Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Aprovar o Plano de Ação e o Regimento Interno do Conselho;
VI – Promover campanhas e ações de mobilização social.

CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CMDCA

Art. 10. O CMDCA contará com Comissões Permanentes Temáticas, de caráter técnico e consultivo, compostas paritariamente entre representantes do governo e da sociedade civil, com a participação de crianças e adolescentes sempre que possível.

Comissões Mínimas:

I – Comissão de Políticas Públicas e Orçamento: responsável pelo Plano de Ação e pelo acompanhamento do Orçamento Criança e Adolescente (OCA);

II – Comissão de Defesa e Promoção de Direitos: responsável pelo registro e fiscalização das entidades de atendimento;

III – Comissão de Participação de Crianças e Adolescentes: responsável por fomentar o protagonismo infanto juvenil e a escuta qualificada.

CAPÍTULO IV – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

Art. 11. O FMDCA é instrumento financeiro de captação e aplicação de recursos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculado ao CMDCA e gerido em conformidade com esta Lei e demais normas correlatas.

Art. 12. O Fundo terá CNPJ próprio e conta bancária específica em instituição financeira oficial, sendo vedada sua utilização para:

I – Pagamento de pessoal;

II – Construção, reforma ou ampliação de imóveis;

III – Custeio de políticas públicas de caráter geral.

Art. 13 – Fontes de Recursos

I – Dotações orçamentárias municipais;

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do IR;

III – Transferências estaduais, federais e de convênios;

IV – Multas e penalidades previstas no ECA;

V – Rendimentos financeiros de aplicações;

VI – Outras fontes previstas em lei.

Art. 14 – Gestão e Execução.

1. A gestão do FMDCA será de responsabilidade do CMDCA, com suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. O ordenador de despesa será o(a) presidente do CMDCA, garantindo a conformidade legal e contábil de todas as movimentações financeiras.

3. As aplicações de recursos deverão ser previamente aprovadas pelo CMDCA, conforme critérios técnicos e prioridades estabelecidas no Plano de Aplicação.

4. O CMDCA elaborará anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos, a ser incorporado à proposta orçamentária municipal.

Art. 15 – Transparência e Controle

I – O CMDCA elaborará relatórios anuais de execução física e financeira;

II – O saldo positivo será automaticamente transferido para o exercício seguinte;

III – O controle e a fiscalização caberão ao CMDCA, à Secretaria de Assistência Social e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 16 – Disposições Finais

I – O FMDCA será regulamentado por decreto do Poder Executivo;

II – A execução observará integralmente a Lei nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, o ECA e as resoluções do CONANDA;

Art. 17 - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 806/97, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ouricuri, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouricuri/PE, 14 de maio de 2026.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO

Prefeito

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:2F0BC05A

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PALMARES

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO RESOLUÇÃO CMDPI Nº 07/2026

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.801/2008, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município dos Palmares, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PALMARES – CMDPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião ordinária realizada no dia **26 de agosto de 2026**,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.801/2008, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município dos Palmares;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ampliando as possibilidades de aplicação dos recursos do Fundo em benefício das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.801/2008, que estabelece a possibilidade de aplicação de até **20% (vinte por cento)** dos recursos efetivamente arrecadados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e no desenvolvimento de ações, projetos, programas e atividades voltados à pessoa idosa;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.801/2008, instituindo a possibilidade de aplicação de até 20% (vinte por cento) dos recursos efetivamente arrecadados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e na execução de ações, projetos, programas e atividades voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º Autorizar o encaminhamento da presente deliberação ao Poder Executivo Municipal para adoção das providências necessárias ao envio do referido Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Palmares/PE, 26 de agosto de 2026.

JARMESON DOS SANTOS

Presidente do CMDPI

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:073137CA

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.475/2026

Declara o Bacamarte como Patrimônio Cultural Imaterial do município dos Palmares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Palmares a tradição do Bacamarte, compreendida como manifestação cultural, histórica e popular, especialmente praticada em eventos cívicos, religiosos e festivos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Bacamarte:

– a prática cultural tradicional de grupos organizados de bacamarteiros;

– os saberes, técnicas e modos de fazer relacionados à confecção, manutenção e uso do bacamarte em contextos culturais; III – as apresentações públicas realizadas em festejos populares, datas comemorativas e celebrações religiosas; IV – os elementos simbólicos, vestimentas e rituais associados à manifestação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá:

- promover o registro oficial da manifestação nos órgãos competentes de cultura;
- apoiar, incentivar e fomentar os grupos de bacamarteiros do Município;
- desenvolver políticas públicas de preservação, valorização e transmissão da tradição às futuras gerações; IV – promover ações educativas sobre a importância histórica e cultural do Bacamarte.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações culturais, entidades representativas e órgãos estaduais para fortalecimento da tradição.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2026.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares/PE.

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:5877806A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE
DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 026/2026 – Concorrência Eletrônica nº. 001/2026. Serviço. Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para execução de obra de reforma do prédio da Prefeitura de Palmeirina-PE. **Valor Máximo Admitido: R\$ 431.701,12.** Início do acolhimento das propostas: **31/08/2026 às 10:00h.** Limite para acolhimento e abertura das propostas: **21/09/2026 às 10:00h.** Abertura da sessão pública de lances: **21/09/2026 às 10:30h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível no sistema <https://bnc.org.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, site <https://www.palmeirina.pe.gov.br/>, clicando no link Portal da Transparência ou através do e-mail: palmeirinape.licitacao2021@outlook.com. Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Av. Des. João Paes de Carvalho, nº. 233 – Centro – Palmeirina/PE – CEP: 55.310-000, no horário das 08:00 às 13:00hs, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: palmeirinape.licitacao2021@outlook.com.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
Prefeita

Publicado por:
Arthur de Lima Santana
Código Identificador:89CB6254

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 310.2026

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: ROSELENE GOMES DA SILVA GUIMARAES
CNPJ nº: 02.370.525/0001-44

Objeto: Contratação de empresa para a confecção e fornecimento de cestas artesanais personalizadas, destinadas à entrega aos artistas panelenses, em comemoração ao Dia do artista, celebrado em 27 de agosto de 2026.

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo

Orçamento: 02.07 – Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo; 02.07.06 – Departamento de Cultura; 13.392.0401.2114 – Promoção de Festividades do Calendário Turístico do Município e Festas Tradicionais; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Panelas/PE, 26 de agosto de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:C4C74CC7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº.66/2026

Contrato Nº:66/2026

Processo Nº: 042/2026

Comissão: CPL

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 010/2026

Objeto Nat.: Locação

Objeto Desc.: Contratação de empresa de locação de trator de pneus com implementos para apoio a agricultura familiar (aração de terra, bata de feijão e milho, silagem) no município de Paranatama – PE.

Contratado: BRISA AUTO LOCACOES LTDA CNPJ: 11.447.604/0001-05

Valor: R\$ 1.078.200,00 (um milhão, setenta e oito mil e duzentos reais).

Vigência: 12/06/2026 a 12/06/2027

Local e Data de Assinatura: Paranatama-PE, 12/06/2026

JOSÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Secretário de Agricultura

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:9F38EADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº.70/2026

Contrato Nº:70/2026

Processo Nº: 054/2026

Comissão: CPL

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 013/2026

Objeto Nat.: Aquisição

Objeto Desc.: Aquisição de água mineral bruta em caminhões pipa, destinada a atender as necessidades de abastecimento público e ações emergenciais geridas pelas secretarias demandantes do município de Paranatama-PE.

Contratado: MF LOCACOES RASTREAMENTO & SERVICOS LTDA CNPJ: 14.816.981/0001-54

Valor: R\$ 1.471.600,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil e seiscentos reais).

Vigência: 22/06/2026 a 22/06/2027

Local e Data de Assinatura: Paranatama-PE, 22/06/2026

JOSÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Secretário de Agricultura

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:8CA530B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 576/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITOS a Portaria nº. 572/2026-GP de 08/06/2026, que Rescindi o Contrato temporário da servidora **CICERA SILVA DE ARAÚJO** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob o CPF 046.012.484-69, a partir de 01 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:B95F7B53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 577/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR o contrato temporário Nº. 297/2026, do servidor, **MICHELE DOS SANTOS SILVA**, Cozinheira, CPF: 088.944.544-36, a partir de 01 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:0F15F3FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 578/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR o contrato temporário Nº. 283/2026, do servidor, **LAIANE DE BARROS PEREIRA BERNARDO**, Assistente Social, CPF: 110.166.014-76, a partir de 01 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:A0FF8731

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 579/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR o contrato temporário Nº. 126/2026, do servidor, **MARIA CLARA DA SILVA NUNES**, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF: 101.994.504-47, a partir de 01 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:1762043D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 580/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **PRISCILA DOS SANTOS CABRAL**, para exercer o cargo de CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE deste Município pelo período de 30(trinta) dias a partir desta data 08/06/2026 à 07/07/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 08/06/2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:73994E17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 584/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 100% por cento ao servidor, **JEANI SILVA DOS SANTOS**, portador do CPF: **104.680.924-55**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Trabalho, Juventude e Empreendedorismo, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de junho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de junho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:F86F44DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 585/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 100% por cento ao servidor, **KAYNÃ MELO DA SILVA**, portador do CPF: **712.565.664-11**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Governo, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de junho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de junho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:B4233D08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 586/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 49.4% por cento ao servidor, **DÉBORA LUIZA BEZERRA MARQUES**, portador do CPF: **095.387.974-77**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de junho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de junho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:BB622593

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 587/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 100% por cento ao servidor, **MICHELE DOS SANTOS SILVA**, portador do CPF: **088.944.544-36**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Assistência Social, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de junho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de junho 2026.

Art. 3º - Fica revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:070677A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 588/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 35% por cento ao servidor, **JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA FILHO**, portador do CPF: **711.281.224-05**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Assistência Social, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de junho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de junho 2026.

Art. 3º - Fica revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:CC5D3345

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 589/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 23.5% por cento ao servidor, **IALLY RODRIGUES LOPES**, portador do **CPF: 126.746.294-95**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Assistência Social, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de junho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de junho 2026.

Art. 3º - Fica revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:E0F76C0B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 590/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 16.7% por cento ao servidor, **TELMA BARBOSA DA SILVA**, portador do **CPF: 107.306.424-70**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Assistência Social, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de junho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de junho 2026.

Art. 3º - Fica revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:F3350274

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 591/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 30.9% por cento ao servidor, **CESAR ALEXANDRE MARQUES RODRIGUES**, portador do **CPF: 031.674.907-99**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Trabalho, Juventude e Empreendedorismo, conforme Lei Municipal

191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de junho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de junho 2026.

Art. 3º - Fica revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:0AD9581F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 592/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 92.6% por cento ao servidor, **DANIEL DA SILVA NUNES PEREIRA**, portador do **CPF: 166.927.104-80**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Assistência Social, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de junho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de junho 2026.

Art. 3º - Fica revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:3D316D04

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 593/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 18.6% por cento ao servidor, **MARIA LIZANDRA BARRA NOVA ALVES**, portador do **CPF: 713.380.584-79**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Governo, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de junho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de junho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:23FD147D**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 594/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 100% por cento ao servidor, **DALET MIRIAN BARRETO DA SILVA**, portador do **CPF: 707.597.474-23**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de junho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de junho 2026.

Art. 3º - Fica revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:406E1CF9**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 595/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 40.9% por cento ao servidor, **MARIVALDO DA SILVA CAROLA**, portador do **CPF: 045.680.254-19**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Transportes, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de junho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de junho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:04CD549E**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 596/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 92.6% por cento ao servidor, **POLLYANA BEZERRA DE MATOS**, portador do **CPF: 046.044.124-80**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Educação, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de junho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de junho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:715E80A2**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 597/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 92.6% por cento ao servidor, **EDJAILSON DE OLIVEIRA CARVALHO**, portador do **CPF: 075.338.684-47**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Educação, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de junho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de junho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:3CB7AC36**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 598/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 28% por cento ao servidor, **MARIA LUCIANA MACIEL SOARES**, portador do **CPF: 027.733.264-82**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de junho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de junho 2026.

Art. 3º - Fica revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:7F51062D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 599/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 35.8% por cento ao servidor, **EDJANE DE CARVALHO SILVA**, portador do **CPF: 818.531.814-04**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Educação, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de junho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de junho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:82FF3EBC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 600/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 45.5% por cento ao servidor, **JOÃO DIOGO DOS SANTOS FERREIRA**, portador do **CPF: 705.748.064-40**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Educação, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de junho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de junho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:D52EBD10

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 601/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 99.8% por cento ao servidor, **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, portador do **CPF: 972.596.754-20**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Educação, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de junho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de junho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:0264ECD1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 602/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR o contrato temporário Nº. 544/2026, do servidor, **MARIA TAYNÁ RODRIGUES DA SILVA**, Apoio Pedagógico, CPF: 707.815.844-00, a partir de 01 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:30486B2F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 603/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR o contrato temporário Nº. 546/2026, do servidor, **JOSE CARLOS DA SILVA**, Motorista, CPF: 033.568.604-45, a partir de 01 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:7A4BDD23

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 604/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 69,5% por cento ao servidor, **FERNANDA SANTOS DE NORONHA**, portador do CPF: **046.076.484-50**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Educação, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de junho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de junho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:EA0D5EE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 609/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal **DAIANE BARROS XAVIER DA SILVA**, ocupante do cargo de **auxiliar de serviços gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, pelo período de 120 dias, a contar do dia 30.06.2026 até 28.10.2026

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 30 de junho de 2026.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:E6F40E56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 617/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, Licença Prêmio ao Servidor abaixo relacionado, conforme mês citado em planilha:

SERVIDORES (AS)	QUANTIDADE	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
José Junio Pereira da Silva Clementino	02 meses	06/07/2026 a 06/09/2026
Gildete de Carvalho Bezerra	02 meses	27/07/2026 a 27/09/2026
Romária da Silva Teixeira	02 meses	27/07/2026 a 27/09/2026

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 06 de julho de 2026.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:63288490

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 621/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **BÁRBARA BARBOSA FREITAS DA SILVA**, readaptação de função da servidora requerente, para função compatível com a sua condição física, conforme laudo médico e parecer jurídico anexo, por um período de 30 dias, a partir de 01/07/2026 a 30/07/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:B4443CD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 622/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **GILKA MARIA DE MELO ALMEIDA**, afastamento da função da servidora requerente, conforme laudo médico e parecer jurídico anexo, por um período de 30 dias, a partir de 08/06/2026 a 07/07/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de 08 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:2330BCEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 623/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **WAFLA ALICE ROLDÃO LINS**, afastamento da função da servidora requerente, conforme laudo médico e parecer jurídico anexo, por um período de 90 dias, a partir de 27/06/2026 a 26/07/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de 27 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:0971B908

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 624/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **JOSEFA REJANE DA SILVA**, readaptação de função da servidora requerente, para função compatível com a sua condição física, conforme laudo médico e parecer jurídico anexo, por um período de 180 dias, a partir de 08/03/2026 a 03/09/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de março de 2026.
Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:33ABCBD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 626/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a pedido, 30 (trinta) dias de Férias, aos Servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Maria de Carvalho Fabiano	01/01/2026 a 31/07/2026	01/07/2026 a 31/07/2026
Severina de Barros Pereira da Silva	01/01/2026 a 31/07/2026	01/07/2026 a 31/07/2026
Tatyane dos Santos Belfort Prates	01/01/2026 a 31/07/2026	27/06/2026 a 26/07/2026
Elane Machado Bernardino	03/06/2024 a 03/06/2025	01/07/2026 a 30/07/2026
Valdi dos Santos Rocha	25/07/2023 a 25/07/2024	01/07/2026 a 30/07/2026
José Josivaldo da Silva	25/07/2023 a 25/07/2024	01/07/2026 a 30/07/2026
Ana Paula Rodrigues Alves	04/03/2025 a 04/03/2026	01/07/2026 a 30/07/2026
Hermes Antonio Ferraz Pereira	13/12/2024 a 13/12/2025	01/07/2026 a 30/07/2026
Uiara Maria de Barros Lira Lins	03/03/2025 a 03/03/2026	01/07/2026 a 30/07/2026
Lucas Ferro Lima	02/01/2025 a 02/01/2026	01/07/2026 a 30/07/2026
Paulo Edimário da Silva Junior	08/07/2024 a 08/07/2025	01/07/2026 a 30/07/2026
Julio Simão Rodrigues	02/08/2023 a 02/08/2024	01/07/2026 a 30/07/2026
Chiara Costa Barros	16/02/2025 a 16/02/2026	01/07/2026 a 30/07/2026
Rita de Cassia Alves da Silveira	02/01/2025 a 02/01/2026	01/07/2026 a 30/07/2026
Monica Ferreira dos Santos	08/07/2023 a 08/07/2024	02/07/2026 a 31/07/2026
Marcelo dos Santos Silva	04/06/2024 a 04/06/2025	06/07/2026 a 05/08/2026
Aldair da Silva Freitas	22/06/2024 a 22/06/2025	06/07/2026 a 04/08/2026
Adelson Ferreira da Silva	23/08/2023 a 23/08/2024	06/07/2026 a 04/08/2026
Maria Lizandra Barra Nova Alves	19/01/2024 a 19/01/2025	06/07/2026 a 04/08/2026
Aparecido Ferreira de Araújo	02/01/2025 a 02/01/2026	06/07/2026 a 04/08/2026
Nilza Maria da Silva Vieira	08/07/2025 a 08/07/2026	13/07/2026 a 11/08/2026
Erivan Alves Ferreira	10/02/2025 a 10/02/2026	13/07/2026 a 11/08/2026
Edmario da Silva Sulino	03/05/2024 a 03/05/2025	13/07/2026 a 11/08/2026
Maria Simone Atanzio da Silva	05/07/2025 a 05/07/2026	13/07/2026 a 11/08/2026
Jorge Alexandre da Silva	02/01/2025 a 02/01/2026	13/07/2026 a 11/08/2026
Maria Susana Teixeira Bezerra Pimentel	22/06/2025 a 22/06/2026	13/07/2026 a 11/08/2026
Vitor Leonardo Alexandre Pereira	01/07/2025 a 01/07/2026	13/07/2026 a 11/08/2026
Gilmar Barbosa de Lima	20/06/2025 a 20/06/2026	13/07/2026 a 11/08/2026
Alex Luciano Araújo	10/03/2025 a 10/03/2026	01/08/2026 a 30/08/2026

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de julho de 2026.
Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:21E252FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 628/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 18.6% por cento ao servidor, **ERICA DOS SANTOS MUNIZ AZEVEDO**, portador do **CPF: 708.552.864-82**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de julho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de julho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:C91EA3A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 629/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 18.6% por cento ao servidor, **LEDIANY DE ALMEIDA SILVA**, portador do **CPF: 104.404.356-33**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de julho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de julho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:D2D0B361

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 630/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 45.5% por cento ao servidor, **VIVIAN KELLY LEITE PEDROSA**, portador do **CPF: 102.204.994-11**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de julho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de julho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:9448298C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 631/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 18.6% por cento ao servidor, **MIKAEL DE ALMEIDA SILVA**, portador do **CPF: 708.539.394-70**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de julho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de julho 2026.

Art. 3º - Fica revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:A4784A02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 632/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 37.1% por cento ao servidor, **HENRIQUE DOS SANTOS LIMA**, portador do **CPF: 111.701.924-16**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de julho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de julho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:579CB15A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 633/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 43.2% por cento ao servidor **WANDERLEI MARQUES DE MELO**, portador do **CPF: 065.268.264-23**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de julho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de julho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:72F9E592

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 634/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 18.6% por cento ao servidor **ROSENILDA DE BARROS OLIVEIRA NORONHA**, portador do **CPF: 043.113.974-10**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de julho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de julho 2026.

Art. 3º - Fica revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:0755C318

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 635/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 50% por cento ao servidor **TEREZINHA ALVES DE LIMA SILVA**, portador do **CPF: 046.071.344-22**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de julho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de julho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:85FDA1B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 636/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 65.3% por cento ao servidor **THAMARA ONOFRE DE MELO**, portador do **CPF: 095.408.344-06**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de julho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de julho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:7BE6A82C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 637/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 30.9% por cento ao servidor **CAIC MANUEL DA SILVEIRA BATISTA**, portador do **CPF: 142.028.644-76**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de julho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de julho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:9891BE11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 638/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 18.6% por cento ao servidor **ROBERTA PEREIRA DA SILVA CLEMENTINO**, portador do **CPF: 705.976.764-96**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de julho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de julho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:34C19F94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 639/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 18.6% por cento ao servidor **DANIELLY BATISTA DA SILVA**, portador do **CPF: 091.099.254-14**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de julho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de julho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:4643FFF0**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 640/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 49.4% por cento ao servidor **ROBERTA PEREIRA DE CARVALHO**, portador do **CPF: 128.868.194-17**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Educação, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de julho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de julho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:8DB3614A**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 641/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 27.8% por cento ao servidor **MARCOS DE LIMA SILVA**, portador do **CPF: 365.664.798-48**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Educação, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de julho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de julho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:0E9FCCAD**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 642/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 37.1% por cento ao servidor **JOSÉ FRANCISCO DE NORONHA FILHO**, portador do **CPF: 369.384.518-26**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Educação, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de julho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de julho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:E578498E**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 643/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 55.6% por cento ao servidor **JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, portador do **CPF: 385.184.814-49**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Educação, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de julho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de julho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:F9C0E906**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 644/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 18.6% por cento ao servidor **ERALDO XAVIER DA COSTA**, portador do **CPF: 810.731.944-34**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Educação, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de julho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de julho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:FD3B2C6F**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 645/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 61.7% por cento ao servidor, **JOSÉ RICARDO CANTUÁRIO CAUTINHO**, portador do **CPF: 153.894.744-73**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Trabalho, Juventude e Empreendedorismo, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de julho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de julho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:4F076039**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 646/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 54.3% por cento ao servidor, **NECI CAVALCANTI BEZERRA**, portador do **CPF: 168.644.684-53**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Governo, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de julho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de julho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:3D280BD2**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 647/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 49.4% por cento ao servidor, **JOSÉ UELTON SANTOS DA SILVA**, portador do **CPF: 030.544.424-70**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Governo, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de julho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de julho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:E09CBCF2**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 648/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 28.1% por cento ao servidor **RALFIR LOURENÇO DE NORONHA**, portador do **CPF: 971.536.304-06**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de julho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de julho 2026.

Art. 3º - Fica revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:8426A08B**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 649/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 28.1% por cento ao servidor **JULIO CESAR LEONEL DA SILVA**, portador do **CPF: 132.133.144-47**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 01 de julho 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de julho 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador: F5EEF2DA

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
REFORMA AGRÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.08.26.01**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2026 - SRP

Extrato de Contrato. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2026 - SRP.**
Fundamento da Contratação: Artigo 28, inciso I, c/c 29 da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes:** O Município de Parnamirim/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, REFORMA AGRÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS** e a empresa: **J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 09.061.057/0001-75. **Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BITS, MARTELOS PNEUMÁTICOS DTH E TUBOS DE REVESTIMENTO DESTINADOS À PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, REFORMA AGRÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE. Valor Total do Contrato: R\$ 110.999,10** (cento e dez mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos). **Vigência do Contrato:** 12 (Doze) meses. **Signatários:** Lucrécio Marcio Moura de Aquino Angelim e Daiane Gentile Marangoni.

Parnamirim/PE, 26 de agosto de 2026.

Publicado por:

Cicero Rangel Andrade Bezerra

Código Identificador: 989F76AF

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº
2026.08.12.01.**

Extrato do PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 2026.08.12.01. Modalidade: Processo nº 075/2026, Dispensa de Licitação nº 034/2026, Contratante: Secretaria Municipal de SAÚDE CNPJ: 12.238.888/0001-84, Contratada: WBS CENTRO DE SAUDE E BEM-ESTAR ANISIO COELHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.138.045/0001-20. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO AO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, INCLUINDO APOIO À ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS MINISTERIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/PE. Natureza – Introdução da Seguinte Dotação: 10 301 1002 2060 0000 – SAÚDE PARA TODOS – UBS Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 415 – 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS – 300 017 EMENDA 50410002. Fundamentado no artigo 136, IV, da Lei 14.133/2021 e suas alterações. Data da assinatura: 25 de agosto de 2026.

IAGO OLIVEIRA MOURA ANGELIM –
Secretário de Saúde.

Publicado por:

Cicero Rangel Andrade Bezerra

Código Identificador: 49C94985

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE
LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025 -INEXIGIBILIDADE
Nº 031/2025 – CONTRATO Nº 043/2025**

Contratado: **Salatiel Felisberto da Silva Neto**, brasileiro, solteiro, portador do RG. Nº *.***.587 SSP/PE e CPF nº *.***.047***.83, e do outro lado o Município de Passira, inscrito sob o CNPJ nº 11.097.300/0001-57. **Objeto:** Locação do poço artesiano, situado no Sítio Caçatuba, Zona Rural, deste Município Passira/PE. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/07/2026 a 31/07/2027, podendo ser prorrogado na hipótese prevista na Lei 14.133/2021 dos artigos 106 e 107,

Passira datado 27 de agosto de 2026,

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE –

Prefeito.

Publicado por:

Eduardo Manoel da Cruz

Código Identificador: 0BC1F561

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO – Nº
033/2026/FME - PREGÃO ELETRONICO SRP - Nº 017/2026-
FME.**

-Processo Nº: 033/2026/FME.

-Comissão: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

-Modalidade/Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2026/FME.

-Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADA A ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA/PE, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O valor global é **R\$ 1.141.121,45 (um milhão, cento e quarenta e um mil, cento e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme quadro de quantidades e preços em planilha do termo de referência deste edital
Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 31 de agosto de 2026. Limite para acolhimento das propostas: 08:00h. do dia 09 de setembro de 2026. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 09 de setembro de 2026. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 09 de setembro de 2026. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: <http://www.bnc.org.br/sistema>, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 27 de agosto de 2026.

JULIANA PINHEIRO MOURA

Pregoeira

Publicado por:

Juliana Moura Pinheiro

Código Identificador: 3719AF9B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026
PROCESSO LICITATÓRIO. Nº. 010/2026 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº: 007/2026**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026 – PMP, FMS, FMAS, originado do Processo licitatório Nº. 010/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº:007/2026, cujo o objeto é a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimentos de coffee break e refeições (almoço em marmita), destinados a atender às demandas dos órgãos e entidades participantes a administração pública municipal de Primavera/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026: Empresa Contratada: M2L SOLUCOES LTDA - EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº67.242.257/0001-20. Valor total da ART R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais). Data de assinatura da ARP: 13.08.2026; Vigência: 12 (doze) meses da data de sua assinatura;

Primavera, 27 de agosto de 2026.

BETÂNIA FLORÊNCIO DE LIMA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 373/2025

ESTER BEATRIZ DA SILVA CAVALCANTI FALCÃO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 442/2025

VALDEMIRO DE LIRA SILVA FILHO
Secretário de Administração
Portaria nº 002/2026

PAULA PATRÍCIA GOMES DA SILVA FALCÃO
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:7BD42DCC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 055/2026 PREGÃO
ELETRÔNICO DE Nº 007/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 010/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO de nº 007/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 010/2026 do PMP, FMAS, FMS, cujo o objeto é a, eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimentos de coffee break e refeições (almoço em marmita), destinados a atender às demandas dos órgãos e entidades participantes a Administração Pública Municipal de Primavera/PE, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, oriundo do Processo Licitatório nº 010/2026 – Pregão Eletrônico nº 007/2026.

CONTRATO Nº 055/2026 PMP, FMAS, FMS M2L SOLUCOES LTDA - EPP., inscrita no CNPJ/CPF nº 67.242.257/0001-20.

Valor total do contrato: **R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais).**

Vigência de 12 meses;
Data de assinatura do contrato: 14.08.2026

Primavera, 27 de agosto de 2026.

BETÂNIA FLORÊNCIO DE LIMA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 373/2025

ESTER BEATRIZ DA SILVA CAVALCANTI FALCÃO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 442/2025

VALDEMIRO DE LIRA SILVA FILHO
Secretário de Administração
Portaria nº 002/2026

PAULA PATRÍCIA GOMES DA SILVA FALCÃO
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:809819FE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 010/2026 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE COFFEE BREAK E REFEIÇÕES (ALMOÇO EM MARMITA), DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Secretária Municipal de Educação junto com a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária de assistência Social e o Secretário de Administração de Primavera/PE, no uso de suas atribuições legais em conformidades com a Lei Municipal de nº 262 de 07.01.2025, e de acordo com o que preceitua a fundamentação no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve: **ADJUDICAR**, o objeto da supracitado **PREGÃO ELETRÔNICO**, em favor da Pessoa Jurídica: **M2L SOLUCOES LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ de nº67.242.257/0001-20.**, Com o valor total de **R\$ 281.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL REAIS).** **HOMOLOGAR**, do procedimento de licitação instaurado sob a modalidade e numeração do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 010 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007**, conforme especificações do Edital e seus anexos correspondentes. Autorizo, portanto, que a Agente de Contratação proceda a contratação do objeto homologado e adjudicado.

Primavera, 27 de agosto de 2026

BETÂNIA FLORÊNCIO DE LIMA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 373/2025

ESTER BEATRIZ DA SILVA CAVALCANTI FALCÃO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 442/2025

VALDEMIRO DE LIRA SILVA FILHO
Secretário de Administração
Portaria nº 002/2026

PAULA PATRÍCIA GOMES DA SILVA FALCÃO
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:3CA32E53

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026 – PMP. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 08/2026, Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de conjuntos escolares CJ6 – padrão FNDE (mesa e cadeira), destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de ensino da secretaria municipal de educação de Primavera/PE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos. MODO DE DISPUTA “ABERTO/FECHADO”, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM. Valor total estimado é de **R\$ 381.872,00 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais)**. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia **28/08/2026, ÀS 08:00 HORAS até o dia 14/09/2026 às 7:59 horas**. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA **14/09/2026, ÀS 08:30 HORAS**. - CERTAME REALIZADO NO SÍTIO: www.licitaprimaverape.com.br. Edital na íntegra à disposição dos interessados no SÍTIO: www.licitaprimaverape.com.br ou no quadro de avisos do Portal Prefeitura Municipal de Primavera/PE: <https://transparencia.primavera.pe.leg.br>.

Primavera/PE, 27.08.2026.

DHIOGO MÁRCIO GOMES VASCONCELOS

Pregoeiro - Portaria nº 003/2026

Publicado por:

Dhioغو Márcio Gomes Vasconcelos

Código Identificador:5377C835

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 233, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MARIA DO SOCORRO DE VASCONCELOS MELO.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Conceder licença prêmio de 36 (trinta e seis dias) dias, no período de 27/07/2026 a 31/08/2026, à servidora **MARIA DO SOCORRO DE VASCONCELOS MELO**, detentora do cargo de **PROFESSOR II - HISTÓRIA**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 27/07/2026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 2026.

JOSÉ PEREIRA NUNES

Prefeito

Publicado por:

Rhaniel Cordeiro Nunes

Código Identificador:4FD1C8BC

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL DA
CONTRATO Nº 082/2026**

Termo de Rescisão contratual unilateral DA CONTRATO nº 082/2026, firmado entre A

PREFEITURA de Riacho das Almas e a ECHI ENGENHARIA E LOCACAO LTDA.

A **PREFEITURA de Riacho das Almas/PE**, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.551/0001-61, situada à Rua Justo Fernandes da Mota, 68, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55120-000), neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO**, Solteiro, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.580.704-98 portador da Cédula de Identidade nº 4.445.032 SSP-PE, residente e domiciliado à Travessa Joaquim Bezerra, nº 45 - Centro, CEP 55.120.000, Riacho das Almas/PE, doravante denominada CONTRATANTE, **RESOLVE EXTINGUIR** a CONTRATO nº 082/2026 com a CONTRATADA, a empresa **ECHI ENGENHARIA E LOCACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de nº 26.969.715/0001-40, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, fica rescindido unilateralmente a CONTRATO nº 082/2026 que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia civil para execução de pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas desta cidade de Riacho das Almas/PE, de acordo com a (EP488/2025 Deputado Estadual Antônio Moraes)

CLÁUSULA SEGUNDA– A rescisão é unilateral, nos termos da cláusula fundada nos art. 104, inciso II, art. 137, inciso I e art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratante resolve, nas razões de suas faculdades e com base nos art. 104, inciso II, art. 137, inciso I e art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, dissolver direitos e obrigações oriundos da CONTRATO originário, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

Para dirimir todas as questões oriundos do presente Termo de Rescisão, é competente o foro da Comarca do Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco.

Riacho das Almas/PE, 26 de agosto 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

Contratante

Testemunhas:	
RG:	RG:

Publicado por:

Gabrielle Paula de Lima

Código Identificador:653D0326

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo Licitatório Nº 005/2026. FMS. Pregão Eletrônico Nº 005/2026; Compras. **Homologação do Pregão Eletrônico Nº 005/2026**, para a Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e qualificação dos serviços de saúde voltados ao atendimento das mulheres no Município de Ribeirão/PE, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 553/2026, conforme Plano de Trabalho da Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Pernambuco. E Adjudicação do(s) objeto(s) as empresas: **INNOVA TECH DISTRIBUIDORA LTDA** - CNPJ nº 43.468.591/0001-39, para os lotes: 3, 6, 7 e 9, no valor total de R\$ 15.735,00 (Quinze mil, setecentos e trinta e cinco reais); **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA** - CNPJ nº 40.876.269/0001-50, para o lote: 5, no valor total de R\$ 23.549,40 (Vinte e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos); **MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA** - CNPJ nº 63.063.868/0001-

50, para o lote: 1 no valor total de R\$ 7.289,89 (Sete mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos); **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** - CNPJ nº 34.680.592/0001-51, para o lote: 2, no valor total de R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais) e **STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ nº 57.498.660/0001-61, para os lotes: 4, 8 e 10, no valor total de R\$ 53.908,00 (Cinquenta e três mil, novecentos e oito reais).

Ribeirão/PE, 27 de agosto de 2026.

ANNE KELLY DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:39D7AB29

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO FORMOSO (PE)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº054/2026 - PREFEITURA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº002/2026

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a recuperação de diversas escadarias na sede do município do Rio Formoso/PE, em conformidade com as exigências e condições técnicas descritas no Edital e seus Anexos. *Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal do Rio Formoso (PE), Rua Barão do Rio Branco, 153, DP de Licitações e Contratos, Centro, Rio Formoso-PE, CEP 55.570-000, Data 15/09/2026, às 09:00hs. Informações adicionais: edital e anexos no LICITARDIGITAL e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3678-1179, e/ou através do e-mail: cplrioformoso2021@gmail.com no horário das 08:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta feira. Valor Global R\$123.049,52 (cento e vinte e três mil, quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).*

Rio Formoso, 27 de agosto de 2026.

ROBÉRIO MELO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:57E416BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

ATO PROCESSO Nº 062/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 015/2026

Objeto Nat: Serviço. Objeto Descr: **Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (Brejo Velho) no Município de Sairé/PE. VALOR MAXIMO: R\$ 222.678,64 (duzentos e vinte e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).** Com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL. Recebimento de Propostas até o dia: 15/09/2026 às 08h00min (horário de Brasília). Início da Sessão de Disputa, será dia: 15/09/2026 às 09h00min (horário de Brasília), às 09h00min (horário de Brasília) e posteriormente a Sessão de Disputa de Preços.

LOCAL: Plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnccompras.com/Home/Login>). **INFORMAÇÕES E EDITAL:** Na plataforma da BNC, no Portal da Transparência (<https://saire.pe.gov.br/>) e/ou na sala da Comissão de Contratação sito na Av. Coronel José Pessoa, nº 226, centro, nesta cidade, no horário das 08:00h às 13:00h, sendo facultada a solicitação através do e-mail: comissaodecontratacao@gmail.com.

Sairé - PE, 27 de agosto de 2026.

VALDIANE ELAINE PONTES DE VASCONCELOS MELO
Agente de Contratação

Publicado por:
Renata Raiane Silva Santos
Código Identificador:C7462DBE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 200/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 078/2026

FICOU RATIFICADA E HOMOLOGADA NO DIA 27/08/2026 o **Processo Licitatório Nº 200/2026 Inexigibilidade de Licitação Nº 078/2026**. Fica inexigível o presente objeto de acordo com o ART. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação de Júnior Silva para os serviços de show artístico e cultural durante o Tradicional Festejo de Umã, que irá acontecer nos dias de 29 de agosto de 2026, no distrito de Umã, Salgueiro – PE. **CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO DE TRADIÇÕES E CULTURA NORDESTINA - CNPJ nº 18.961.642/0001-12 com endereço à Rua Odon Duperron de Alencar Barros, 96, Nossa Senhora Aparecida em CEP: 56000-000 Salgueiro/PE pelo valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Salgueiro/PE, 27 de agosto de 2026.

ÉRICA DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Esportes

Publicado por:
Maria Das Graças Barros
Código Identificador:C0D7E935

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2026 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 059/2026

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica **ERRATA** na publicação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026. Matéria publicada na AMUPE em 26/08/2026, Edição Nº 4169. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SALGUEIRO – PE**, conforme as especificações e os quantitativos descritos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência em anexo. **Onde se lê:** Recebimento das propostas: De 26/08/2026 às 08:00h até dia 10/09/2026 às 08:00h. Data de Abertura da sessão: 10/09/2026 às 09h00. **Leia-se agora:** Recebimento das propostas: De 26/08/2026 às 08:10h até dia 10/09/2026 às 08:10h. Data de Abertura da sessão: 10/09/2026 às 09h10. **Permanecem inalterados os demais termos.**

Salgueiro/PE, 27/08/2026

MARIA DAS GRAÇAS BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Das Graças Barros
Código Identificador:25F64D2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO CPL Nº 277/2026 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 192/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 076/2026

EXTRATO DO CONTRATO CPL Nº 277/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 076/2026. OBJETO: Contratação da empresa JA SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.005.935/0001-90, conforme disposição legal da artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos para apresentação da atração musical JADSON ARAÚJO, que se apresentará no Tradicional Festejo de Umãs, no dia 29 de agosto de 2026, estando o horário de início a definir, na Praça Principal de Eventos, no Distrito de Umãs, Salgueiro-PE. CONTRATADA: JA SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.005.935/0001-90, com sede na AVENIDA JOSE DE SOUSA ARAÚJO, Nº 360, COHAB SÃO FRANCISCO, PETROLINA - PE, CEP: 56.307-015, neste ato representado por, MASAO HIRATA NETO, inscrito no CPF/MF sob o 055.xxx.xxx-xx. O valor total do presente contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Salgueiro-PE, 21 de agosto de 2026

ERICA DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretária de Cultura e Esportes

Publicado por:

Anna Maria Simplicio da Cruz Barros

Código Identificador:3D13E61D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 388/2026 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 026/2025 PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 087/2025**

EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 388/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025. OBJETO: O objeto do presente instrumento é aquisição de medicamentos para atender as necessidades das unidades básicas de saúde e UPA24hdo Município de Salgueiro. CONTRATADA: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.681.325/0001-57, com sede na Avenida 03, nº 283, Parque Industrial Norte, Morro Alto, Vespasiano-MG, CEP 33.203-144, neste ato representada pelo Sr. Leandro Alves dos Reis, inscrito no CPF nº 060.xxx.xxx-xx. O valor total da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Salgueiro/PE, 29 de julho de 2026

CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Anna Maria Simplicio da Cruz Barros

Código Identificador:1EED6E1A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 204/2026 INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 079/2026**

FICOU RATIFICADA E HOMOLOGADA NO DIA 27/08/2026 o **Processo Licitatório Nº 204/2026 Inexigibilidade de Licitação Nº 079/2026**. Fica inexigível o presente objeto de acordo com o ART. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação dos serviços de shows artísticos do cantor/banda (SÉRGIO DO FORRÓ), através da empresa: EDINALVA FERREIRA XAVIER EVENTOS EIRELI CNPJ: 22.678.145/0001-89 para se apresentar na FESTA DO BOM JESUS 2026, no Distrito de Umãs - PE, a ser realizada dos dias 29 e 30 de agosto do corrente ano de 2026, no distrito de Umãs, Salgueiro - PE. CONTRATADO: EDINALVA FERREIRA XAVIER EVENTOS EIRELI CNPJ: 22.678.145/0001-89 Endereço: AVENIDA ELISEU MARTINS DO NASCIMENTO, Nº 144 - SALA 01 JARDIM NOVO ENCONTRO CEP: 48905-565 JUAZEIRO - BA, pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Salgueiro/PE, 27 de agosto de 2026.

JOSÉ HENRIQUE DE LIMA LEAL SAMPAIO ANGELIM

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Publicado por:

Suzana da Cruz Rodrigues Lopes

Código Identificador:548466AD

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO,
ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA CORRIDA DE
RUA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO-PE.**

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.696/2026

**PROPOSTA DE AUTORIA DOS VEREADORES: AGAEUDES
SAMPAIO, MAEL DO DIVINO E LÉO PARENTE.**

EMENTA: Institui a política Municipal de incentivo, organização e regulamentação da corrida de rua no município de Salgueiro-PE, disciplina realização de eventos esportivos, reconhece grupos e entidades de corrida de rua e estabelece diretrizes para a promoção do esporte e saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, Fábio Lisandro de Lima de Barros, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal na Reunião Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2026, **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte LEI ORDINÁRIA, decorrente do **Projeto de Lei nº 39/2026 do Poder Legislativo**.

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Salgueiro-PE, a Política Municipal de Incentivo à Corrida de Rua, como instrumento de promoção do esporte, lazer, saúde, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se corrida de rua toda atividade esportiva de caminhada, corrida recreativa, treinamento esportivo ou competição realizada individualmente ou em grupo, em vias públicas, praças, parques, espaços esportivos ou demais áreas autorizadas pelo Poder Público.

Art. 3º - A política municipal de que trata esta Lei, observará os princípios:

- I – do direito constitucional ao esporte e ao lazer;
- II – da democratização do acesso às práticas esportivas;
- III – da promoção da saúde e prevenção de doenças;
- IV – da inclusão social;
- V – da segurança dos participantes e usuários dos espaços públicos;
- VI – da valorização das iniciativas comunitárias e esportivas.

**CAPÍTULO II
DOS GRUPOS, ASSESSORIAS E ENTIDADES DE CORRIDAS**

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, são reconhecidos como integrantes da prática da corrida de rua no Município:

- I – grupos comunitários de corrida;
- II – associações esportivas;
- III – assessorias esportivas;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – empresas ou profissionais que desenvolvam atividades relacionadas à corrida.

Art. 5º - Os grupos de corrida poderão possuir natureza:

- I – informal, quando constituídos por praticantes reunidos voluntariamente para treinamento e convivência esportiva;
- II – associativa, quando formalizados como entidade sem fins lucrativos;
- III – empresarial, quando explorarem atividade econômica relacionada ao treinamento esportivo.

Art. 6º - Os grupos e entidades de corrida poderão realizar atividades esportivas em espaços públicos municipais, desde que:

- I – respeitem a circulação de pedestres;
- II – preservem o patrimônio público;
- III – não causem risco aos participantes ou terceiros;
- IV – observem normas de segurança e convivência urbana.

Art. 7º - Os grupos recreativos de corrida, caminhada e atividades congêneres poderão realizar seus eventos mediante prévio cadastro junto à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes e autorização do Departamento Municipal de Trânsito – DTTRANS e a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, observados as disposições desta Lei.

§ 1º - O organizador do evento deverá protocolar o pedido de autorização com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruído com:

- I – identificação do grupo responsável;
- II – data e horário de realização;
- III – estimativa de participantes;
- IV – mapa ou descrição detalhada do percurso.

§ 2º - Após o protocolo do pedido, deverão ser comunicados, para conhecimento e adoção das providências cabíveis:

- I – o Corpo de Bombeiros Militar;
- II – a Polícia Militar;

§ 3º - Durante a realização do evento, o grupo organizador deverá garantir:

- I – batedores ou monitores ao longo do percurso;
- II – utilização de coletes ou equipamentos com material refletivo pelos batedores;
- III – utilização de sinalizadores luminosos quando o evento ocorrer no período noturno ou em condições de baixa visibilidade;
- IV – observância das normas de trânsito e segurança.

§ 4º - Os eventos recreativos de que trata este artigo ficam dispensados da obrigatoriedade de estrutura hospitalar ou de atendimento médico no local, ressalvadas as hipóteses em que legislação específica ou determinação dos órgãos competentes exija medidas adicionais em razão do porte ou das características do evento.

CAPÍTULO III DO CADASTRO MUNICIPAL DE GRUPOS DE CORRIDA

Art. 8º - Fica criado o Cadastro Municipal de Grupos e Entidades de Corrida de Rua de Salgueiro.

Parágrafo único - O cadastro terá caráter administrativo e não obrigatório, destinado a:

- I – identificar grupos existentes no Município;
- II – facilitar ações esportivas promovidas pelo Poder Público;
- III – estimular parcerias e programas esportivos;
- IV – divulgar calendário municipal de atividades.

Art. 9º - Poderão solicitar cadastro:

- I – grupos sem personalidade jurídica;
- II – associações esportivas;
- III – assessorias esportivas;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – demais entidades relacionadas à prática da corrida.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DOS REQUISITOS PARA AUTORIZAÇÃO DOS EVENTOS DE CORRIDA DE RUA

Art. 10 - A autorização para realização de eventos de corrida de rua no Município de Salgueiro ficará condicionada à apresentação, pelo

organizador, de Plano de Segurança do Evento, contendo as medidas necessárias para garantir a integridade física dos participantes, equipe de apoio, público e demais usuários dos espaços utilizados.

Art. 11 - O Município somente concederá autorização para realização de corridas de rua mediante comprovação do atendimento aos requisitos mínimos de segurança estabelecidos nesta Lei, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 12 - O organizador do evento deverá apresentar obrigatoriamente:

I – comprovação de autorização, registro ou anuência dos órgãos e entidades competentes relacionados à regulamentação esportiva da modalidade, quando exigido pela legislação vigente;

II – plano de segurança e emergência do evento, contendo informações sobre percurso, pontos de apoio, equipe responsável e procedimentos em situações de emergência;

III – contratação ou disponibilização de ambulância compatível com o porte do evento, equipada para atendimento emergencial, acompanhada de equipe de profissionais habilitados para primeiros socorros e atendimento pré-hospitalar;

IV – profissional de Educação Física devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), responsável pela orientação técnica do aquecimento, preparação física inicial dos participantes e acompanhamento das atividades esportivas relacionadas ao evento;

V – comprovação de que todos os profissionais envolvidos na orientação esportiva possuem habilitação profissional conforme legislação específica;

VI – estrutura de hidratação aos participantes durante o percurso, quando se tratar de corrida autorizada, garantindo pontos de abastecimento de água em intervalos adequados, observando-se, preferencialmente, a distância máxima de **1,5 km (um quilômetro e meio) entre os pontos de hidratação**, especialmente em percursos superiores a 5 km;

VII – sinalização adequada do percurso, com identificação dos pontos de apoio, áreas de risco, cruzamentos e locais de atendimento;

VIII – equipe de apoio devidamente identificada para orientação dos participantes;

IX – medidas de controle e organização do trânsito, quando houver utilização de vias públicas;

X – plano de limpeza e recuperação dos espaços públicos utilizados após o encerramento do evento.

CAPÍTULO V DA SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE

Art. 13 - Compete aos organizadores de eventos:

- I – garantir orientação aos participantes;
- II – disponibilizar estrutura compatível com o número de inscritos;
- III – adotar medidas preventivas de segurança;
- IV – respeitar normas municipais de trânsito, saúde e segurança.

Art. 14 - A participação de crianças e adolescentes em atividades de corrida deverá observar:

- I – autorização dos responsáveis legais;
- II – respeito à faixa etária;
- III – acompanhamento adequado;
- IV – condições compatíveis com a prática esportiva.

Art. 15 - Os eventos realizados em condições climáticas adversas ou em períodos de elevada temperatura deverão adotar medidas adicionais de proteção aos participantes, incluindo:

- I – reforço dos pontos de hidratação;
- II – divulgação de orientações sobre cuidados com exposição solar;
- III – disponibilização de atendimento emergencial compatível com o risco da atividade.

Art. 16 - A responsabilidade pela segurança dos participantes durante o evento será do organizador, sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos públicos envolvidos na autorização, fiscalização e apoio.

CAPÍTULO VI DA INCLUSÃO ESPORTIVA

Art. 17 - O Município incentivará a participação de:

- I – pessoas com deficiência;
- II – idosos;
- III – crianças e adolescentes;
- IV – pessoas iniciantes na prática esportiva.

Art. 18 - Os eventos municipais de corrida poderão criar categorias específicas para atletas com deficiência e ações de acessibilidade.

CAPÍTULO VII DO CIRCUITO MUNICIPAL DE CORRIDA DE RUA

Art. 19 - O Município poderá instituir o Circuito Municipal de Corrida de Rua de Salgueiro, com objetivo de integrar eventos esportivos realizados durante o ano.

Parágrafo único - O Circuito poderá ser realizado em parceria com:

- I – grupos de corrida;
- II – associações esportivas;
- III – empresas privadas;
- IV – instituições educacionais;
- V – organizações sociais.

Art. 20 - O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos municipais competentes, estabelecer normas complementares para análise dos pedidos de autorização, considerando:

- I – número estimado de participantes;
- II – distância do percurso;
- III – horário de realização;
- IV – condições climáticas;
- V – características do trajeto.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 22 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro/PE, 19 de agosto de 2026.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Denny Jonathan Meneses de Lima
Código Identificador:0B57A1B9

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00025/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00013/2026. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares (MMH) e Instrumentais Cirúrgicos, a

fim de atender às necessidades e demandas assistenciais do Fundo Municipal de Saúde de Sanharó – PE, conforme especificações, condições, exigências e quantitativos estimados descritos no Termo de Referência. Valor: R\$117.772,91. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 10 de Setembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: <https://sanharo.pe.gov.br/>; www.gov.br/pncp, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Sanharó, 27/08/2026.

CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:CA9EAE8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 512/2026 27 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento às disposições do inciso II do art. 165 da Constituição Federal e do inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2027, compreendendo:

- I – Disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II – Metas e prioridades da administração;
- III – Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV – Estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V – Receitas e alterações na legislação tributária;
- VI – Execução da despesa pública;
- VII – Despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – Transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX – Procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X – Programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- XI – Limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII – Endividamento e restos a pagar;
- XIII – Fiscalização e prestação de contas;
- XIV – Contingenciamento de despesas;
- XV – Disposições gerais e transitórias.

Seção II Das Definições, Conceitos e Convenções

Art. 2º. Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual — LOA/2027, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I – Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 II – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
 III – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024 e atualizações.
 IV – Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) – 15ª edição, aplicável à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, e atualizado pela Portaria STN/MF nº 1.948, de 2 de julho de 2026.

Art. 3º. Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I – Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
 II – Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
 III – Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
 IV – Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa – instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações – são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto – instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade – instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial – corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevisíveis, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI – Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII – Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII – Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX – Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X – Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI – Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII – Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV – Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;

XVI – A classificação por Fonte ou Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando fontes de receita às mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º. Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2027 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

I – Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
 II – O balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
 III – Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
 IV – Os Relatórios de Gestão Fiscal;
 V – Os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
 VI – O Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
 VII – O Sistema de Remessa de Dados Execução Orçamentária e Financeira das Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – Remessa TCEPE – Receitas e Despesas, integrante da Plataforma Remessa de Dados da Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
 VIII – O sítio oficial do Município e o Portal da Transparência.

§ 2º O Município seguirá as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCEPE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas:

I – O Poder Executivo realizará audiências públicas, em 2027, durante o processo de elaboração de revisão do Projeto do Plano Plurianual 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual de 2027.

II – As audiências públicas destinadas a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, pelo Poder Executivo, serão realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, quadrimestralmente.

Art. 5º. Na elaboração, aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, deverá ser observado o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Parágrafo único. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2027 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2027 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei do PPA 2026/2029.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 6º. Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Poderão ser priorizadas operações de crédito para realização de investimentos em áreas estratégicas.

§ 2º Serão priorizados recursos de operações de crédito para investimentos em saneamento básico.

Art. 7º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 8º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 9º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência e calamidade pública.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 10. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal estão definidas no Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável — ODS, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas — ONU.

Art. 11. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2027, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 12. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 13. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2027 e dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido § 1º do art. 4 da Lei Complementar nº 101 de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I – Demonstrativo 1: Metas Anuais;

II – Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV – Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

VII – Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 14. O Anexo de Metas Fiscais elaborado de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 15ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 15. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 16. Na Proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 17. O Anexo de Riscos Fiscais, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 18. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2027, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

Seção V Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 19. O Anexo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público, que integra esta lei por meio do ANEXO IV, terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária. Este Demonstrativo destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção VI

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal serão considerados:

- I – Resultado Primário calculado pelo método “acima da linha” em conformidade com a o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei;
- II – Resultado Nominal calculado pelo método “abaixo da linha” em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei.

Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art. 22. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2027, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 23. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela STN, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 24. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I – Classificação Institucional;
- II – Classificação Funcional;
- III – Classificação por Estrutura Programática;
- IV – Classificação da Despesa por Natureza:

- a) Categoria Econômica;
- b) Grupo de Natureza de Despesa;
- c) Modalidade de Aplicação;
- d) Elemento de Despesa;

V – Classificação por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 25. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificadas a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Grupo 1 — Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 — Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 — Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 — Investimentos;
- V - Grupo 5 — Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 — Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 — Reserva de Contingência.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I – Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II – Precatórios e sentenças judiciais;
- III – Indenizações;
- IV – Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V – Ressarcimentos;
- VI – Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII – Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2027.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

§ 3º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 4º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 5º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 29. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificadas a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa.

Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I – Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II – Anexos;
- III – Mensagem.

Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 32. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da Lei Orçamentária para 2027:

I – Quadro de discriminação da legislação da receita;
II – Tabelas e Demonstrativos:

- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2025, estimada na LOA para 2026 e orçada para 2027;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2025, fixada na LOA para 2026 e orçada para 2027;
- c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- f) Relação de fontes de recursos.

III – Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
- d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV – Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
V – Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

- I – Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II – Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III – Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV – Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V – Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 34. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 35. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 36. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2026.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2027, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

Art. 37. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 38. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 39. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção IV Do Processamento e das Alterações

Subseção I Do Processamento e das Emendas

Art. 40. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

- I – Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;
- II – Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.

§ 4º. O conjunto das emendas modificativas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual fica limitado a 3% (três por cento) do total da proposta, vedadas as emendas que impliquem redução de dotações destinadas a pessoal e encargos sociais ou a despesas de caráter continuado.

Art. 41. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 42. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 43. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

- I – As alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;

II – As alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III – As alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

IV – Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

§ 1º. Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 2º. Nas alterações referenciadas no inciso III do caput, poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º. Os elementos de despesas, de que trata o inciso IV do caput, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 44. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2027, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 45. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 46. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2026 poderão ser reabertos ao orçamento de 2027, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2027.

§ 1º. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Funde do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 30 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 47. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

Art. 48. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

§ 1º. Durante o exercício de 2027 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

§ 2º. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa.

Art. 49. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

§ 3º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 50. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 51. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2027, observada a legislação pertinente.

Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 52. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2026, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei do Plano Plurianual para 2026/2029.

Art. 53. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2027 está limitada a percentual do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2026, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 54. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – Variações de índices de preços;
- III – Crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – Projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 55. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros

parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I – PLDO da União para 2027 e dados dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento;
- II – Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III – Publicações do IBGE;
- IV - Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

Art. 56. A estimativa de receita para 2027, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A reestimativa de receita na LOA por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 57. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Parágrafo único. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2027, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Art. 58. O montante estimado para receitas de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária para atender ajustes na previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único. A execução da despesa com investimentos, de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos, devendo o decreto que aprovar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso dispor sobre as dotações que deverão ficar bloqueadas até a liberação dos recursos.

Seção II Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 59. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 60. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 61. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

Art. 62. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2027, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 63. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2027, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2026.

Art. 64. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

- I – Registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;
- II – Controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
- III – Encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

§ 1º O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

§ 2º Preferencialmente deverá haver integração do software do sistema de tributação com o adotado na contabilidade.

Art. 65. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Parágrafo único. O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

Art. 66. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da Execução da Despesa

Art. 67. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 68. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º. As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º. Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º. Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º. Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de

pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 69. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos.

§ 4º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2027, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 70. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I – Autorização do ordenador de despesa;
- II – Termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III – Cópia da nota de empenho;
- IV – Cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V – Documentos fiscais respectivos;
- VI – Documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII – Ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

§ 1º. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§ 2º. Os documentos de despesas relacionadas ao ações e serviços públicos de saúde serão arquivados separadamente, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§ 3º. O processo de que trata o caput deste artigo poderá ser formalizado digitalmente.

Art. 71. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 72. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 73. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º. Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º. Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 74. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 75. Até 5 (cinco) de setembro de 2026, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2027 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 3º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 4º. Para atender Sistema Remessa TCE-PE, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do Sistema Remessa TCE-PE - Receitas e Despesas, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 76. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 77. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 78. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

§ 2º. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Art. 79. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Art. 80. Fica o Poder Executivo autorizado a estruturar e celebrar Parcerias Público-Privadas, nas modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e legislação correlata, podendo constar do orçamento de 2027 dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por esse instrumento.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 81. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 82. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º. Fica autorizado a realização de concurso público e/ou seleção simplificada para a contratação de pessoal, conforme art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 3º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

§ 4º. A criação ou ampliação de cargos e funções de que trata este artigo deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 83. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), o Poder Executivo, observadas as disposições da Constituição Federal, adotará, sucessivamente, as seguintes medidas:

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação de despesas com horas extras, ressalvada a contratação de horas extras, quando atingido o limite prudencial de que trata o art.

22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos casos de calamidade pública, de execução de programas emergenciais de saúde pública, ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV – rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 84. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 85. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2027, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 86. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária — RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde — SIOPS, de periodicidade bimestral.

Art. 87. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 88. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 89. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da lei.

Art. 90. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2027.

Subseção II

Das Despesas com Assistência Social

Art. 91. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se às ações de caráter protetivo.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 92. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 93. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 94. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 95. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 96. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º. As disposições deste artigo serão atualizadas pela legislação federal, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que modificou e regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

§ 2º. A prestação de contas anual de recursos do Fundeb relativa a 2027, apresentada pelo gestor, será instruída com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 4º. A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 97. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 98. O repasse do duodécimo do mês de janeiro e fevereiro de 2027 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2026, devendo ser ajustada, em março de 2027, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que

formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 99. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput deste artigo.

§ 2º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 3º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII Das Despesas com Serviços Voluntário e Participação Cidadã

Art. 100. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante regulamento próprio, programa municipal de trabalho voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, com o objetivo de fomentar a participação cidadã no aprimoramento das ações e serviços desenvolvidos pela Administração Municipal.

§ 1º. A prestação de serviço voluntário será formalizada por meio de termo de adesão firmado entre o Município e o voluntário, no qual constarão o objeto e as condições de seu exercício, na forma exigida pelo art. 2º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.608, de 1998.

§ 2º. O serviço voluntário poderá ser exercido em qualquer área de atuação da Administração Municipal, direta ou indireta, desde que o cidadão demonstre aptidão técnica compatível com a atividade a ser desempenhada.

§ 3º. A prestação de serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre o Município e o voluntário, tampouco obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.608, de 1998.

§ 4º. Poderá constar do orçamento municipal dotação destinada ao ressarcimento de despesas que o voluntário comprovadamente realize no desempenho das atividades voluntárias, quando expressamente autorizado no termo de adesão, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 9.608, de 1998, vedado o pagamento de qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Seção IX Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 102. Nos programas culturais de que trata o art. 101 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 103. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 104. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2026, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de elaboração da lei do PPA 2026/2029 para 2027 e na proposta orçamentária para 2027.

Art. 105. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. Os atos relativos às limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Art. 106. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 107. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 108. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da referida Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º. Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 109. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 110. As entidades da administração indireta, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 111. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 112. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I – Obras não iniciadas;
- II – Desapropriações;
- III – Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV – Serviços para a expansão da ação governamental;
- V – Materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI – Outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 113. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2027.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§ 3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 114. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas e ações.

Art. 115. Os gestores de programas poderão individualizar ações e sub-ações físicas, para comparação com as despesas dos projetos e atividades dos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º. Durante o exercício de 2027 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para medir o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 116. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2027, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal:

Parágrafo único. A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 117. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2027, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 118. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 119. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município

participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2026, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2027.

§ 2º. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

§ 3º. É vedada a vinculação de percentuais de receita de impostos a fundo, órgão ou despesa municipal, ressalvadas as exceções previstas no art. 167, IV, da Constituição Federal.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 120. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 121. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 122. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§ 1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 123. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art. 124. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 125. A contabilidade da Prefeitura registrará o pagamento da parcela definida pela central de precatórios, levando em consideração que o município está incluído em regime especial de pagamentos de precatórios previsto nos arts. 101/105 da ADCT, com redação dada pela EC 109, de 15 de março de 2021, bem ainda Resolução do CNJ vigente.

Art. 126. A Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2027, para pagamento de precatórios.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 127. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).

Art. 128. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2027 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2027, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º. Deverão ser priorizados investimentos em saneamento básico com recursos de operações de crédito.

Art. 129. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932 e suas alterações;

II – Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV – Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V – Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI – Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 131. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2027, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 132. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 133. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2026, não for sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada em 2027, para o atendimento de:

I – Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II – Ações de enfrentamento e prevenção a desastres e catástrofes;

III – Ações em andamento;

IV – Obras em andamento;

V – Manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI – Execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2027 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º. Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2027, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 134. Para as demais despesas não elencadas no caput do artigo anterior, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) das respectivas dotações.

Art. 135. No processo de elaboração em 2027, da revisão do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 136. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal Projetos de Lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 137. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sanharó, 27 de agosto de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:991879D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 - Objeto: Registro de Preços, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL SISTEMÁTICA E CONTINUADA DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL (COM EXCEÇÃO DO ITEM 7 DO LOTE 02 - RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS, QUE SERÁ COM OPERADOR E SEM COMBUSTÍVEL), COM SEGURO TOTAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor do Orçamento Inicial: **para o LOTE 1 de R\$ 4.034.077,21 (Quatro milhões, trinta e quatro mil, setenta e sete reais e vinte e um centavos); para o LOTE 2 de R\$ 4.942.538,44 (Quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).** Data e hora da abertura: 15/09/2026 às 09h00 (horário de Brasília - DF), no site: www.bnc.org.br. Informações: os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: <https://pncp.gov.br/app/editais>, www.bnc.org.br e www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Central de Compras e Licitações, situada a Rua Antônio Félix da Silva Nº 156, Loteamento Santo Antônio – Bairro Novo - Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail no endereço eletrônico licitsantacc@outlook.com.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 27 de agosto de 2026 –

ELIELSON ALVES SILVA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:7830695A

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, torna público que realizará a retomada da sessão do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**, cujo objeto é o Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de GÁS GLP- GÁS DE COZINHA, destinados aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

A retomada do certame está prevista para o dia 01/09/2026 às 10h00 (horário de Brasília - DF), na plataforma de pregões eletrônicos BNC.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 28 de agosto de 2026.

CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Secretária de Educação

Publicado por:
Joao Ricardo Feitosa Maia
Código Identificador:A2D0E980

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2026

Processo Administrativo nº 057/2026. Objeto: Contratação de empresa (s) para o fornecimento de instrumentos musicais, equipamentos de som e multimídia, acessórios diversos e mobiliário,

destinados a atender às necessidades do Projeto Social Bússola – Mostrando a Melhor Direção, do Município de Santa Filomena/PE. **Valor Máximo da Dispensa de Licitação:** R\$ 27.834,85 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). **Recebimento das Propostas a partir do dia:** 28 de agosto de 2026 às 08h00min até o dia 04 de setembro de 2026 às 07h59min. **Início da sessão de disputa de preços:** 04 de setembro de 2026 às 08h00min até as 14h00min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> ou através no site <https://santafilomena.pe.gov.br/>.

Santa Filomena/PE, 27 de agosto de 2026.

EVANEIDE ANTONIA DE MELO
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Paulo Afonso de Lima Gomes
Código Identificador:90FA642F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 009/2026

Processo Administrativo Nº 048/2026. Objeto: Contratação de empresa (s) para o fornecimento de gêneros alimentícios compostos em cestas básicas destinados a atender as necessidades das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social no Município de Santa Filomena/PE. **Valor Máximo da Licitação:** R\$ 373.425,00 (trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). **Recebimento das Propostas:** 28 de agosto de 2026 às 10h00min até o dia 14 de setembro de 2026 às 10h00min. **Horário de encerramento do recebimento das propostas:** 14 de setembro de 2026 às 10h00min. **Início da sessão de disputa de preços:** 14 de setembro de 2026 às 11h00min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bnc.org.br ou através no site <https://transparencia.santafilomena.pe.gov.br/app/pe/santa-filomena/1/portal-de-licitacoes-e-contratos>.

Santa Filomena/PE, 27 de agosto de 2026.

PAULO AFONSO DE LIMA GOMES
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Paulo Afonso de Lima Gomes
Código Identificador:BA1383B9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 010/2026

Processo Administrativo Nº 049/2026. Objeto: Contratação de empresa(s) para o fornecimento de material de limpeza, higiene pessoal, descartáveis e utensílios de copa e cozinha, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Filomena/PE. **Valor Máximo da Licitação:** R\$ 797.328,62 (setecentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos). **Recebimento das Propostas:** 28 de agosto de 2026 às 14h00min até o dia 14 de setembro de 2026 às 14h00min. **Horário de encerramento do recebimento das propostas:** 14 de setembro de 2026 às 14h00min. **Início da sessão de disputa de preços:** 14 de setembro de 2026 às 15h00min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bnc.org.br ou através no site <https://transparencia.santafilomena.pe.gov.br/app/pe/santa-filomena/1/portal-de-licitacoes-e-contratos>.

Santa Filomena/PE, 27 de agosto de 2026.

PAULO AFONSO DE LIMA GOMES
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Paulo Afonso de Lima Gomes
Código Identificador:A41ADC19

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 011/2026

Processo Administrativo Nº 055/2026. Objeto: Contratação de empresa(s) para o fornecimento de kits de livros destinados aos alunos e professores da Rede de Ensino Público do Município de Santa Filomena (PE). **Valor Máximo da Licitação:** R\$ 1.393.633,19 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e três reais e dezenove centavos). **Recebimento das Propostas:** 28 de agosto de 2026 às 14h00min até o dia 15 de setembro de 2026 às 14h00min. **Horário de encerramento do recebimento das propostas:** 15 de setembro de 2026 às 14h00min. **Início da sessão de disputa de preços:** 15 de setembro de 2026 às 15h00min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.bnc.org.br** ou através no site **https://transparencia.santafilomena.pe.gov.br/app/pe/santa-filomena/1/portal-de-licitacoes-e-contratos**.

Santa Filomena/PE, 27 de agosto de 2026.

PAULO AFONSO DE LIMA GOMES
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Paulo Afonso de Lima Gomes
Código Identificador:EFD3CABF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 78, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 - LEI Nº 567

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santa Filomena, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 652.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020102 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ficha: 069 - 04.122.0011.2014.0000 Gestão Publica de Qualidade..... 150.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 080 - 04.122.0011.2014.0000 Gestão Publica de Qualidade..... 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020104 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA
Ficha: 141 - 04.122.0013.2040.0000 Inovação e Desenvolvimento..... 10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020105 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ficha: 244 - 20.608.0013.2043.0000 Inovação e Desenvolvimento..... 10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020106 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Ficha: 258 - 04.122.0011.2046.0000 Gestão Publica de Qualidade..... 3.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 314 - 10.301.0017.2058.0000 Mais Saúde..... 20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 347 - 10.301.0017.2059.0000 Mais Saúde..... 120.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Ficha: 351 - 10.301.0017.2059.0000 Mais Saúde..... 20.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 367 - 10.301.0017.2060.0000 Mais Saúde..... 50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 373 - 10.301.0017.2060.0000 Mais Saúde..... 20.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Local: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 665 - 08.244.0016.2118.0000 Cuidando das Pessoas..... 4.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Ficha: 668 - 08.244.0016.2118.0000 Cuidando das Pessoas..... 30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 670 - 08.244.0016.2118.0000 Cuidando das Pessoas..... 3.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 715 - 08.244.0016.2142.0000 Cuidando das Pessoas..... 2.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 808 - 12.361.0012.2018.0000 Mais Educação..... 10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 851 - 12.361.0012.2024.0000 Mais Educação..... 100.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020104 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA
Ficha: 166 - 15.452.0013.2146.0000 Inovação e Desenvolvimento..... -273.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 480 - 10.302.0017.2093.0000 Mais Saúde..... -230.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 600 - 08.244.0016.2106.0000 Cuidando das Pessoas..... -39.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 941 - 12.365.0012.2038.0000 Mais Educação..... - 110.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 26 de agosto de 2026

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josimara Melo Alves Macedo

Código Identificador:AF613362

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 79 , DE 26 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.582

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santa Filomena, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 130.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 1023 - 12.361.0012.2024.0000 Mais Educação..... 130.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 941 - 12.365.0012.2038.0000 Mais Educação..... -130.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 26 de agosto de 2026

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josimara Melo Alves Macedo

Código Identificador:EA9E7927

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026/SEDUC PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 014/2026/SEDUC AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, através do Agente de Contratação/Pregoeiro por determinação da autoridade competente vem informar a suspensão do Pregão Eletrônico/SRP nº 014/2026/SEDUC, Processo Administrativo nº 042/2026/SEDUC com data prevista para o dia 28/08/2026 o recebimento de propostas e sessão de disputa em face da necessidade de correção e ajustes motivados por diversos pedidos de esclarecimento, quanto à ausência de definições claras na Prova de Amostra, a equipe técnica irá proceder com uma reanálise e com fundamento nos princípios da legalidade e eficiência da (Lei nº 14.133/2021). A nova data para continuidade do certame será divulgada oportunamente.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 26 de agosto de 2026.

JOSÉ LUSMAR LIMA E SILVA

Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:

José Lusmar Lima e Silva

Código Identificador:D8973418

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026

Processo Nº: 016/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00002/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00002/2026, para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL SANTINA FALCÃO CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Itens 2, 3, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 26, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 95, 97, 101, 103, 104, 107, 108, 109, 110: Agil Med Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ: **.***.781/0001-**, pelo valor de R\$510.078,80

Itens 4, 5, 6, 10, 16, 54, 99, 105, 111: Cirúrgica Serra Mar Ltda. CNPJ: **.***.034/0001-**, pelo valor de R\$34.070,00

Itens 96, 98: Saudenord Comercio Hospitalar Ltda. CNPJ: **.***.080/0001-**, pelo valor de R\$18.772,50

Itens 1, 24, 27, 43, 52, 74, 94, 100, 106, 112: Z4 Hospitalar Ltda. CNPJ: **.***.673/0001-**, pelo valor de R\$81.519,00.

Santa Maria do Cambuca, 26/08/2026.

SILVANA MARIA DE LIMA.

Secretária de Saúde.

Publicado por:

Gleidjane Catarine Souza Melo Almeida

Código Identificador:9C456D1A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 00023/2026

Contrato Nº: 00023/2026. Processo Nº: 018/2026. CDC. Adesão Registro de Preços Nº AD00009/2026 - Ata de Registro de Preços Nº 002/2026, decorrente do processo de Pregão Eletrônico nº 005/2026, realizado pelo COMUPE – CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS. Compra. AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO (TIPO A), ZERO KM, DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE.

Contratado: Italiana Automóveis do Recife Ltda. CNPJ: **.***.105/0001-**, Valor R\$434.700,00. Vigência: de 27/08/2026 a 31/12/2026.

Santa Maria do Cambuca, 27/08/2026.

SILVANA MARIA DE LIMA.

Secretaria de Saúde.

Publicado por:

Gleidjane Catarine Souza Melo Almeida

Código Identificador:3203A255

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2026**

Espécie: Dispensa de Licitação

Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE

Contratada: CONIAPE - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS, CNPJ/MF: 15.091.751/0001-38.

OBJETO: Celebração de contrato de programa entre o Município de São Benedito do Sul -PE e o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, visando a prestação de serviços de saúde pública, de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demandamunicipal.

Valor: R\$ 2.933.791,96 (Dois milhões novecentos e trinta e três mil setecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).

Celebrado: 12/06/2026;

Vigência: 12 (doze) meses;

Signatários: JOSÉ WELBY DE PAULA BRAGA e JOSAFÁ ALMEIDA LIMA.

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 12 de junho de 2026.

Publicado por:

Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva

Código Identificador:2951561E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2026**

Espécie: Dispensa de Licitação

Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE

Contratada: INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ/MF: 39.509.826/0001-16.

OBJETO: Aquisição de fórmulas alimentares, dietas enterais, suplementos nutricionais, módulos nutricionais e demais produtos destinados à terapia nutricional, para atender às necessidades de pacientes que, mediante prescrição médica e/ou nutricional, necessitem de suporte nutricional específico em decorrência de patologias, condições clínicas, distúrbios metabólicos, alergias, intolerâncias alimentares ou outras situações que exijam alimentação especializada.

Valor: R\$ 37.188,20 (trinta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e vinte centavos).

Celebrado: 20/08/2026;

Vigência: 12 (doze) meses;

Signatários: JOSÉ WELBY DE PAULA BRAGA e ARTHUR ARAUJO DOS ANJOS.

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 20 de agosto de 2026.

Publicado por:

Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva

Código Identificador:6C8018D8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2026**

Espécie: Dispensa de Licitação

Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE

Contratada: DYAZY COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ: 02.984.289/0001-56.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Instrumentos Musicais, visando atender as necessidades da Banda Marcial da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de São Benedito do Sul/PE.

Valor: R\$ 24.080,00 (vinte e quatro mil e oitenta reais)

Celebrado: 24/08/2026;

Vigência: Até 31 de dezembro de 2026;

Signatários: JOSÉ WELBY DE PAULA BRAGA e IRANILDO CHAVES DE ARRUDA.

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 24 de agosto de 2026.

Publicado por:

Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva

Código Identificador:6F25D95F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2026**

Espécie: Dispensa de Licitação.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE;

Contratada: PETREA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.627.465/0001-32;

Objeto:

Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedos graníticos na Rua Boa Vista no Distrito Igarapeba em São Benedito do Sul-PE.

Valor: R\$ 74.998,88 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos)

Celebrado: 25/08/2026

Vigência: será de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026;

Signatários: José Rinaldo de Figueredo Lopes e ELIAS LEOBINO DA SILVA.

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 25 de agosto de 2026.

Publicado por:

Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva

Código Identificador:6CBF54AE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE SÃO BENTO DO UNA EXTRATO DA ATA
DE SESSÃO DE ABERTURA E ANÁLISE DE
DOCUMENTAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

O Município de São Bento do Una – PE, por intermédio do Agente de Contratação e equipe de apoio, torna público o resultado da **Sessão de Abertura e Análise de Documentação** do Processo Licitatório nº 015/2026, Credenciamento nº 001/2026, cujo objeto é o **credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com motorista e/ou operador**, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, da UNATTRAN e do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência. Após análise da documentação apresentada, foi considerado **CREDENCIADO** o interessado **ANTONIO MACIO ALMEIDA CAVALCANTE**, inscrito no CNPJ nº 29.387.869/0001-12, para prestação dos serviços correspondentes aos seguintes itens: **ITEM 01 – MICROÔNIBUS – CREDENCIADO; ITEM 03 – VAN – VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – CREDENCIADO**. O credenciamento observará as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos,

inclusive quanto à **ordem cronológica de credenciamento para distribuição das demandas**, não implicando garantia de contratação mínima ou exclusividade.

São Bento do Una – PE, 27 de agosto de 2026.

RUBIANO BARROS DUARTE

Agente de Contratação

Publicado por:

Jailma Edja Almeida Oliveira

Código Identificador:45859808

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO
PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 041, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Decreta luto oficial no Município de São João em virtude do falecimento da servidora pública municipal, MARLENE BRANCO DA SILVA que exercia o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 58, incs. II, IV e XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento da servidora pública municipal, Sra. **MARLENE BRANCO DA SILVA**, ocorrido em 26 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade, dor e saudade, e ainda, o alto grau de amizade que a homenageada constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO, por fim, o dever que tem o Município de São João de prestar justas homenagens àquela que com o seu trabalho, seu exemplo e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1ºFica decretado luto oficial, por 01 (um) dia, contado a partir desta data, no Município de São João/PE, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da servidora pública municipal, Sra. **MARLENEBRANCO DA SILVA**,que exercia o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e prestava relevantes serviços ao Município de São João desde 1996.

Art. 2ºDurante o período de luto oficial determinado por este Decreto, o expediente será interno nas repartições públicas e a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
Gabinete do Prefeito, São João, 27 de agosto de 2026.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:

Daiane Batista da Silva

Código Identificador:67D8EF2B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE

PROCESSO LICITATÓRIO 013/2025

CREDENCIAMENTO 001/2025

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Fica prorrogado o prazo do Chamamento Público referente ao Processo Licitatório 013/2025, Credenciamento 001/2025, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE-PE, passando o prazo de vigência a ser do dia 28/08/2026 ao dia 27/08/2027. Weinar Maria de Araújo, Secretária Municipal de Saúde.

Em 27 de agosto de 2026.

Publicado por:

Sarah Makssuelen Batista Alves

Código Identificador:17E5D210

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº SESAU-
PE-019/2026 - REPUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, sob demanda, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde (Unidades Básicas de Saúde, Hospital, Caps, Central de Regulação e Policlínica) no valor estimado de R\$ 325.027,60 (trezentos e vinte e cinco mil, vinte e sete reais e sessenta centavos). A sessão será realizada através do Portal LICita Belmonte, pelo endereço eletrônico licitasjdobelmontepe.com.br, com data de abertura agendada para 10 de Setembro de 2026 às 09:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojosedobelmonte.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal LICita Belmonte, licitasjdobelmontepe.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São José do Belmonte - PE, 27 de Agosto de 2026.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO

Agente de Contratação

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:8A2B22EE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE RETIFICAÇÃO (ERRATA) Nº 02**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMSJB-PE-016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMSJB-11005/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de São José do Belmonte, mediante sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado, em rede de postos credenciados, para o fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S-10, pelo critério de julgamento de menor taxa de administração.

A Prefeitura Municipal de São José do Belmonte/PE, por meio da Secretaria Municipal de Transporte e de seu Agente de Contratação, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 55, § 1º, e no art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO do Termo de

Referência (Anexo I do edital) do Pregão Eletrônico em epígrafe, em decorrência do julgamento da impugnação apresentada por Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., protocolada em 24 de agosto de 2026, julgada parcialmente procedente no ponto relativo à clareza redacional do item 4.8.1.

1. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 4.8.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O item 4.8.1 reunia, em período único, obrigação a cargo da contratada, qual seja o registro dos dados de cada abastecimento, e referência a funcionalidade cuja titularidade é do Município, qual seja a tecnologia de controle das rotas. A retificação separa as duas situações, sem criar, suprimir ou modificar encargo, custo ou requisito de participação, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
4.8.1. O sistema deverá registrar, a cada abastecimento, a identificação do veículo e do condutor, a quilometragem (odômetro) ou o horímetro, a data, a hora, o posto, o tipo e a quantidade de combustível, e deverá dispor de tecnologia de controle das rotas das viaturas (a exemplo de GPS/telemetria), permitindo o controle de trajetos, a apuração do consumo médio (km/l) e a identificação de desvios de padrão, visando à economicidade.	4.8.1. O sistema deverá registrar, a cada abastecimento, a identificação do veículo e do condutor, a quilometragem (odômetro) ou o horímetro, a data, a hora, o posto, o tipo e a quantidade de combustível, permitindo a apuração do consumo médio (km/l) e a identificação de desvios de padrão, visando à economicidade. 4.8.1.1. O controle das rotas das viaturas é realizado por solução de rastreamento de titularidade do Município, já instalada na frota e custeada por contrato próprio, não integrando o objeto desta contratação o fornecimento, a instalação, o custeio ou a manutenção de equipamentos embarcados de rastreamento, telemetria, bloqueio de ignição ou identificação biométrica de condutores. 4.8.1.2. À contratada incumbe disponibilizar os dados de abastecimento em formato interoperável (exportação em planilha ou por interface de programação de aplicações), de modo a permitir que a fiscalização os confronte com os dados de trajeto obtidos na solução municipal de rastreamento, para aferição da regularidade dos abastecimentos e da economicidade.

2. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 6.3.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em ajuste correlato, e para manter a coerência do instrumento, o item 6.3.1 passa a explicitar a origem dos dados de controle de rotas utilizados pela fiscalização:

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
6.3.1. O controle exercido pelo fiscal e pelo gestor observará atribuições objetivamente segregadas (fiscalização técnica, administrativa e gestão), com uso dos dados do sistema e da tecnologia de controle de rotas (GPS/telemetria) para aferição da regularidade dos abastecimentos e da economicidade, na forma dos Acórdãos TC nºs 156/2021, 1327/2018 e 1350/2019 do TCE-PE.	6.3.1. O controle exercido pelo fiscal e pelo gestor observará atribuições objetivamente segregadas (fiscalização técnica, administrativa e gestão), com uso dos dados do sistema da contratada e dos dados da solução municipal de controle de rotas (GPS/telemetria), já instalada na frota e custeada por contrato próprio do Município, para aferição da regularidade dos abastecimentos e da economicidade, na forma dos Acórdãos TC nºs 156/2021, 1327/2018 e 1350/2019 do TCE-PE.

3. DO ALCANCE DA RETIFICAÇÃO

A retificação consolida, no corpo do Termo de Referência, o alcance que esta Administração já havia fixado, de modo vinculante, na resposta ao pedido de esclarecimento divulgada em 24 de agosto de 2026, na qual se consignou que a menção a GPS ou telemetria tem caráter exemplificativo e que não seria exigida, para fins de habilitação técnica ou de aceitação da proposta, a instalação de rastreadores ou de dispositivos de telemetria embarcada.

O Município já dispõe de solução própria de rastreamento instalada em sua frota, objeto de contrato vigente e autônomo, custeado com recursos próprios, razão pela qual a tecnologia de controle de rotas referida no Termo de Referência não constitui encargo da futura contratada. O entendimento observa o Acórdão TC nº 702/2026, do Tribunal Pleno do TCE-PE, segundo o qual não pode o gestor transferir contratualmente ao particular a obrigação de implementar sistema de rastreamento e gestão eletrônica da frota.

Fica preservado, em sua integralidade, o atendimento ao indício nº 61.431 do Sistema de Gerenciamento de Indícios do TCE-PE, mantidas a exigência de controle objetivo das rotas, a segregação das atribuições de fiscalização e gestão e a utilização dos dados de trajeto na aferição da regularidade dos abastecimentos e da economicidade,

na forma dos Acórdãos TC nºs 156/2021, 1327/2018 e 1350/2019 daquela Corte.

4. DA MANUTENÇÃO DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

A presente retificação não cria, não suprime e não modifica qualquer encargo, custo ou requisito de participação. Permanecem inalterados o objeto, a base de cálculo dos combustíveis de R\$ 4.117.165,04 (quatro milhões, cento e dezessete mil, cento e sessenta e cinco reais e quatro centavos), o teto de aceitabilidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos combustíveis, o critério de julgamento pelo menor somatório das taxas de administração e as exigências de habilitação.

Não havendo comprometimento da formulação das propostas, incide a parte final do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que não há reabertura de prazo nem nova designação de data. FICA MANTIDA a sessão pública de abertura para o dia 28 de agosto de 2026, às 9h00 (horário de Brasília/DF), na mesma plataforma eletrônica e no mesmo endereço indicados no edital.

5. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais condições, cláusulas e anexos do edital e do Termo de Referência não expressamente modificados por este Aviso.

Este Aviso de Retificação passa a integrar o edital para todos os fins de direito e será divulgado na mesma forma da divulgação original, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município e demais meios legais, em conjunto com a decisão que julgou a impugnação.

São José do Belmonte/PE, 27 de agosto de 2026.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Agente de Contratação / Pregoeiro

AILTON GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Transporte
Portaria nº 023/2025

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:978F30A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: PMSJB-11005/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.: Pregão Eletrônico n. PMSJB-PE-016/2026

IMPUGNANTE: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ n. 05.340.639/0001-30

MODALIDADE: Pregão, na forma eletrônica

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço, aferido pelo menor somatório das taxas de administração

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, mediante sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado, em rede de postos credenciados, para o fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S-10

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.117.165,04 (quatro milhões, cento e dezessete mil, cento e sessenta e cinco reais e quatro centavos), correspondente à base de cálculo dos combustíveis

OBJETO DA DECISÃO: Impugnação ao instrumento convocatório, protocolada em 24 de agosto de 2026

FUNDAMENTO LEGAL: art. 164 da Lei n. 14.133/2021, combinado com o art. 8º, caput e § 5º, do mesmo diploma

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório apresentada por Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 05.340.639/0001-30, subscrita por advogado regularmente constituído, protocolada em 24 de agosto de 2026, com

fulcro no art. 164 da Lei n. 14.133/2021, contra o edital do Pregão Eletrônico n. PMSJB-PE-016/2026, cuja sessão pública de abertura está designada para o dia 28 de agosto de 2026, às 9 horas.

O certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, mediante sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado, em rede de postos credenciados, para o fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S-10, pelo critério de julgamento de menor taxa de administração, aferido pelo menor somatório das taxas ofertadas.

A impugnante sustenta, em síntese, que o item 4.8.1 do Termo de Referência padeceria de vício material por introduzir obrigação de o sistema dispor de tecnologia de controle das rotas das viaturas, a exemplo de GPS ou telemetria, sem que tal serviço conste da definição principal do objeto nem da composição do valor estimado. Alega que a cláusula empregaria expressões genéricas, sem definir se a leitura do hodômetro se dará por rede CAN ou por GPS, se a identificação do condutor se fará por RFID, biometria ou cartão, tampouco os quantitativos de dispositivos, os níveis mínimos de disponibilidade e os critérios de medição e aceitação da solução. Daí extrai que as propostas seriam heterogêneas e incomparáveis, com ofensa ao julgamento objetivo e à vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, e violação ao art. 6º, inciso XXIII, e ao art. 18, inciso VI, do mesmo diploma, por ausência de memória de cálculo que demonstre a absorção desse custo pelo valor estimado de R\$ 4.117.165,04.

Ao final, formula cinco pedidos, a saber: a exclusão definitiva da exigência de tecnologia de controle de rotas contida no item 4.8.1; subsidiariamente, a fixação de parâmetros técnicos objetivos quanto à forma de leitura de dados, ao bloqueio de ignição, à tecnologia de identificação do condutor e aos níveis mínimos de precisão e disponibilidade do sinal; a definição dos quantitativos e do cronograma de implantação dos equipamentos; a apresentação da composição de custos detalhada e da memória de cálculo do valor estimado; e a republicação do edital, com reabertura dos prazos legais. Compõem os autos, no que interessa à presente decisão, as seguintes peças: 1. autuação do procedimento administrativo; 2. documento de formalização da demanda n. 16; 3. autorização para realização de estudo técnico preliminar; 4. estudo técnico preliminar; 5. mapa de riscos; 6. relatório de levantamento de preços de mercado, concluído em 16 de julho de 2026; 7. solicitação, informação e declaração de adequação orçamentária; 8. Termo de Referência retificado, com a Planilha de Frota como Anexo I; 9. edital retificado do Pregão Eletrônico n. PMSJB-PE-016/2026, com seus anexos e a minuta de contrato; 10. aviso de suspensão do certame; 11. esclarecimento prestado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto aos indícios n. 61.431, 61.432 e 61.433 do Sistema de Gerenciamento de Indícios; 12. demonstrativo de atendimento às exigências daquela Corte de Contas; 13. aviso de retificação n. 01; 14. resposta a pedido de esclarecimento formulado pela ora impugnante, divulgada em 24 de agosto de 2026; e 15. a peça de impugnação ora examinada, acompanhada de instrumento de mandato e do respectivo subestabelecimento.

Registra-se, como antecedente relevante, que o certame foi voluntariamente suspenso por esta Administração, no exercício do dever de autotutela, em razão de manifestação da Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tendo o Termo de Referência, o edital e a minuta de contrato sido retificados para adequação à jurisprudência daquela Corte. Entre os apontamentos sanados figura o indício n. 61.431, que exigiu a fiscalização e a gestão com controle objetivo, atribuições segregadas e tecnologia de controle de rotas, providência atendida justamente pelos itens 4.8.1 e 6.3.1 do Termo de Referência, ora impugnados.

Consigna-se, ainda, que a matéria versada na impugnação já havia sido submetida a esta Administração pela mesma empresa, por meio de pedido de esclarecimento, cuja resposta, no ponto correspondente ao item 4.8, foi divulgada na manhã do dia 24 de agosto de 2026, ao passo que a impugnação veio a ser protocolada ao final da tarde daquele mesmo dia.

É o relatório. Passo a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência deste Agente de Contratação

A competência para decidir a presente impugnação decorre do art. 8º, caput, da Lei n. 14.133/2021, que atribui ao agente de contratação a condução da licitação, com poder para tomar decisões, acompanhar o trâmite do procedimento, dar-lhe impulso e executar as demais atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, competência exercida, na modalidade pregão, na condição de pregoeiro, na forma do § 5º do mesmo artigo. O art. 164 daquele diploma, por sua vez, disciplina a impugnação ao edital sem reservar o seu julgamento a autoridade diversa, de modo que a decisão compete a quem conduz o certame e responde pela regularidade dos seus atos.

A decisão é proferida à vista dos elementos constantes dos autos do Processo Administrativo n. PMSJB-11005/2026, notadamente do Termo de Referência, do edital e de seus anexos, da resposta ao pedido de esclarecimento divulgada em 24 de agosto de 2026 e das razões deduzidas pela impugnante, com a motivação exigida pelo art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

A análise técnica quanto à suficiência funcional da solução tecnológica, à adequação dos requisitos do sistema e à realidade operacional da frota compete à Secretaria Municipal de Transporte, unidade requisitante e responsável pela elaboração do Termo de Referência, que subscreve, em conjunto com este Agente de Contratação, a retificação adiante determinada.

2. Do Juízo de Admissibilidade

O art. 164 da Lei n. 14.133/2021 confere a qualquer pessoa legitimidade para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação daquela Lei, mediante protocolo do pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Convém transcrever o dispositivo:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

(BRASIL. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 164.)

A legitimidade da impugnante é manifesta. Cuida-se de sociedade empresária atuante no ramo do gerenciamento de abastecimento de frotas, potencial interessada no certame, representada por advogado com procuração e subestabelecimento acostados aos autos. Ainda que assim não fosse, a legitimação conferida pelo art. 164 é ampla e alcança qualquer pessoa, independentemente da condição de licitante.

A impugnação é igualmente tempestiva. Designada a abertura da sessão pública para o dia 28 de agosto de 2026, sexta-feira, e excluído esse dia da contagem, os três dias úteis anteriores correspondem a 27, 26 e 25 de agosto de 2026, de modo que o termo final para o protocolo recaiu em 25 de agosto de 2026, terça-feira. Protocolada a peça em 24 de agosto de 2026, segunda-feira, foi observado o prazo legal.

Presentes a legitimidade e a tempestividade, conheço da impugnação.

Quanto ao prazo para a decisão, o parágrafo único do art. 164 impõe a divulgação da resposta em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, termo final que, no caso, recai nesta data de 27 de agosto de 2026. A presente decisão é proferida e será divulgada dentro do prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, no mesmo endereço em que disponibilizado o edital.

3. Da Matéria já Esclarecida e Incorporada ao Edital

Antes do exame das razões de mérito, registro circunstância que delimita o alcance da controvérsia. A matéria trazida na impugnação já havia sido suscitada pela própria impugnante em pedido de esclarecimento, respondido por esta Administração no questionamento identificado como item 4.8 daquela manifestação, cuja divulgação ocorreu na manhã de 24 de agosto de 2026.

Naquela oportunidade, esta Administração assentou, de forma vinculante, que a menção a GPS ou telemetria consta do texto em caráter exemplificativo, e não como imposição de fornecimento de equipamento embarcado de rastreamento veicular, o qual não integra o objeto descrito no item 1.1 do edital. Consignou-se expressamente que não seria exigida, para fins de habilitação técnica ou de aceitação da proposta, a instalação de rastreadores ou de dispositivos de

telemetria embarcada, e que a licitante que dispusesse de tal tecnologia poderia ofertá-la sem acréscimo de custo, sem que isso lhe conferisse vantagem no julgamento.

A resposta a pedido de esclarecimento, uma vez divulgada no sítio eletrônico oficial, integra o instrumento convocatório e vincula tanto a Administração quanto os licitantes, por força do princípio da vinculação ao edital, inscrito no art. 5º da Lei n. 14.133/2021. Não se trata de mera opinião do agente de contratação, mas de ato administrativo de interpretação autêntica do edital, dotado de eficácia normativa no âmbito do certame.

A consequência é relevante. Quando do protocolo da impugnação, ao final da tarde do mesmo dia 24 de agosto de 2026, a interpretação oficial do item 4.8.1 já se encontrava publicada e disponível a todos os interessados, no exato sentido ora pretendido pela impugnante, isto é, o de que a cláusula não impõe o fornecimento, a instalação ou o custeio de equipamentos de rastreamento. A premissa de que partem as razões da impugnação, portanto, já estava afastada por ato próprio desta Administração.

Não há, contudo, perda de objeto, porquanto a impugnante vai além do esclarecimento e postula a supressão da cláusula, a fixação de parâmetros técnicos e a republicação do edital. Tais pretensões passo a examinar.

4. Do Alcance do Item 4.8.1 do Termo de Referência

Cumprido delimitar, com precisão, o que a cláusula impugnada efetivamente impõe. Transcreve-se o seu teor:

4.8.1. O sistema deverá registrar, a cada abastecimento, a identificação do veículo e do condutor, a quilometragem (hodômetro) ou o horímetro, a data, a hora, o posto, o tipo e a quantidade de combustível, e deverá dispor de tecnologia de controle das rotas das viaturas (a exemplo de GPS/telemetria), permitindo o controle de trajetos, a apuração do consumo médio (km/l) e a identificação de desvios de padrão, visando à economicidade.

(Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. PMSJB-PE-016/2026, item 4.8.1.)

A leitura sistemática do instrumento convocatório revela quatro elementos que afastam a interpretação sustentada pela impugnante.

Primeiro, o objeto da contratação, definido no item 1.1 do Termo de Referência e reproduzido no preâmbulo do edital, restringe-se ao gerenciamento do abastecimento mediante sistema informatizado e cartão, em rede de postos credenciados. Não há, na definição do objeto, na especificação do item 1.5, na descrição da solução do item 3.1 ou no rol de obrigações da contratada do item 6.4, qualquer referência ao fornecimento, à instalação ou à manutenção de equipamentos embarcados. O rol de obrigações do item 6.4 é exaustivo quanto aos encargos da contratada e nele não figura o fornecimento de hardware de rastreamento.

Segundo, a qualificação técnica exigida no item 8.5.5 do Termo de Referência limita-se a atestado de capacidade técnica em gerenciamento de abastecimento de frota por sistema informatizado e cartão, a declaração relativa à rede credenciada, a declaração de conhecimento das condições locais e, quando for o caso, ao registro na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Não se exige comprovação de aptidão em rastreamento veicular ou telemetria, o que seria imprescindível caso a solução integrasse o encargo da contratada.

Terceiro, a minuta de contrato que integra o edital não reproduz a exigência de tecnologia de controle de rotas entre as obrigações contratuais da futura contratada, circunstância que confirma não se tratar de prestação a cargo do particular.

Quarto, e decisivamente, a própria redação emprega a locução “a exemplo de”, que ostenta função exemplificativa, e não impositiva de solução técnica determinada. A exigência efetiva do dispositivo é que o sistema registre, a cada abastecimento, os dados de identificação do veículo e do condutor, a quilometragem ou o horímetro, a data, a hora, o posto, o tipo e a quantidade de combustível, e que permita a apuração do consumo médio e a identificação de desvios de padrão. São funcionalidades inerentes a qualquer solução de gestão de abastecimento por cartão, já contempladas no item 4.1 do Termo de Referência entre os requisitos técnicos mínimos do sistema, e cujo custo está compreendido na taxa de administração.

Não se sustenta, assim, a alegação de obrigação economicamente indeterminada. A remuneração da contratada é exclusivamente a taxa de administração incidente sobre o valor dos combustíveis efetivamente abastecidos, conforme os itens 1.3 e 3.2 do Termo de

Referência. Nenhuma obrigação prevista no instrumento possui remuneração autônoma, de modo que a suposta indeterminação somente existiria se se partisse da premissa, já demonstradamente equivocada, de que haveria item de hardware a ser precificado em apartado.

5. Da Titularidade Municipal da Solução de Rastreamento

Elemento fático que reforça o quanto exposto: o Município já dispõe de solução própria de rastreamento instalada em sua frota, objeto de contrato vigente e autônomo, alheio ao presente procedimento licitatório. A tecnologia de controle de rotas a que aludem os itens 4.8.1 e 6.3.1 do Termo de Referência já existe e é custeada por esta Administração, não constituindo encargo a ser assumido pela futura contratada.

Tal circunstância harmoniza-se com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Corte que fiscaliza este jurisdicionado. No Acórdão n. 702/2026, do Tribunal Pleno, relatado pelo Conselheiro Marcos Loreto em sede de Recurso Ordinário, assentou-se que a responsabilidade pelo transporte escolar é primariamente dos Municípios, não podendo o gestor transferir contratualmente ao particular a obrigação de implementar sistema de rastreamento e gestão eletrônica da frota terceirizada. Embora proferido em caso relativo ao transporte escolar, o precedente encerra diretriz de aplicação mais ampla: a implantação do rastreamento da frota constitui dever do ente municipal, que não se transfere por via contratual ao contratado.

Interpretar o item 4.8.1 como imposição de fornecimento de rastreadores pela gerenciadora implicaria, portanto, exatamente a transferência que a Corte de Contas estadual reprova. A leitura sustentada por esta Administração na resposta ao pedido de esclarecimento, além de coerente com o objeto, é a única compatível com aquele entendimento.

Como o contrato de rastreamento vigente não integra os autos do Processo Administrativo n. PMSJB-11005/2026, determino, no dispositivo, a juntada de sua cópia ou de certidão da unidade gestora, acompanhada de declaração da Secretaria Municipal de Transporte atestando que a frota já se encontra equipada com a solução de controle de rotas, de modo a dar lastro documental à interpretação adotada e a prevenir questionamento futuro pelos órgãos de controle.

6. Da Alegada Omissão quanto à Estimativa de Valor e à Memória de Cálculo

Sustenta a impugnante violação ao art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, e ao art. 18, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021, ao argumento de que o valor de R\$ 4.117.165,04 não permitiria identificar se os custos de rastreamento e telemetria foram considerados, e de que inexistiria composição específica desse item.

A objeção não procede, por partir de compreensão equivocada da modelagem econômica da contratação. O montante de R\$ 4.117.165,04 não constitui o preço do serviço licitado. Trata-se da estimativa anual do consumo de combustíveis da frota, correspondente a 588.762,569 litros, que serve de base de cálculo sobre a qual incidirá a taxa de administração e de parâmetro para a reserva orçamentária, conforme dispõe expressamente o item 1.5.2 do Termo de Referência. O preço do serviço, este sim objeto de disputa, é a taxa de administração, cujo teto de aceitabilidade foi fixado em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos combustíveis, o equivalente a R\$ 205.858,25, na forma dos itens 8.4.2 e 9.4 do Termo de Referência.

A memória de cálculo que a impugnante reputa ausente consta dos autos e do próprio instrumento convocatório. O item 1.6 do Termo de Referência discrimina a estimativa de consumo por unidade administrativa e por tipo de combustível; o item 1.6.1 consolida os quantitativos por combustível, com os respectivos preços médios de referência de aproximadamente R\$ 7,03 por litro de óleo diesel S-10 e R\$ 6,95 por litro de gasolina comum; a Seção 9 explicita a metodologia adotada; e a Planilha de Frota, Anexo I do Termo de Referência, relaciona veículo a veículo o consumo estimado. Atendidos, pois, o art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, e o art. 18, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021.

A pesquisa de preços observou a metodologia da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, tendo sido colhidas, no Portal Nacional de Contratações Públicas, contratações similares celebradas por outros entes federativos, entre as quais figuram ajustes firmados com a própria impugnante pelo Estado do Paraná e por consórcio público de saúde de Minas Gerais, além de contratações dos Municípios de

Santana da Boa Vista, no Rio Grande do Sul, de Crissiumal, no mesmo Estado, e de Indiaroba, em Sergipe. O emprego de preços praticados por outros órgãos públicos em contratações similares, e não apenas de consulta direta a fornecedores, atende ao que decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 1712/2025-Plenário.

Nenhuma das contratações paradigmas colhidas na pesquisa, todas de objeto equivalente, apresenta parcela autônoma destinada a hardware de rastreamento, o que confirma que o mercado do gerenciamento de abastecimento remunera-se pela taxa incidente sobre o volume transacionado. A alegação de subdimensionamento carece, assim, de amparo nos próprios elementos do mercado.

Quanto à ausência de quantitativos, o item 4.7.3 do Termo de Referência estima em aproximadamente 121 (cento e vinte e um) o número de cartões correspondente à frota atual, e a Planilha de Frota individualiza cada veículo, com a respectiva unidade, tipo de combustível e consumo. Os quantitativos, portanto, estão definidos.

7. Da Comparabilidade das Propostas e do Julgamento Objetivo

Alega a impugnante que a indefinição levaria a propostas heterogêneas e incomparáveis, com ofensa ao julgamento objetivo. O argumento perde sustentação uma vez afastada a premissa de que haveria custo de hardware a precificar.

O critério de julgamento adotado é objetivo e está inteiramente disciplinado. Nos termos dos itens 8.1 e 8.2 do Termo de Referência, o julgamento observará o menor somatório percentual da taxa de administração cobrada da Administração e da taxa cobrada dos estabelecimentos credenciados, indicadas separadamente na proposta, com submissão ao teto de 5% previsto no item 8.4.2. A modelagem atende ao art. 33 e ao art. 34 da Lei n. 14.133/2021 e decorre de exigência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, formalizada no indício n. 61.426 do Sistema de Gerenciamento de Índícios.

Todas as licitantes disputarão, pois, a mesma grandeza, incidente sobre a mesma base de cálculo, previamente conhecida e divulgada. A comparabilidade das propostas está assegurada pela homogeneidade do que se oferta, e não pela enumeração exaustiva de especificações de equipamentos que não integram o objeto.

A aferição da exequibilidade, por sua vez, conta com instrumento próprio: o item 8.2.2 do Termo de Referência exige que a proposta seja acompanhada de composição de custos, contemplando tributos, custos administrativos, financeiros e operacionais, custo dos insumos e lucro, na forma determinada por aquela Corte de Contas. Eventual dúvida sobre a exequibilidade da taxa ofertada será resolvida por diligência, e não por presunção, como preveem o item 8.3.3 do Termo de Referência e o art. 59, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, segundo o qual a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

Sobre os critérios de medição e aceitação, cuja ausência a impugnante alega, a Seção 7 do Termo de Referência disciplina a medição mensal pelo somatório dos abastecimentos efetivamente realizados, o recebimento provisório no ato da apresentação do relatório mensal e o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis, após conferência da conformidade dos abastecimentos e da correta aplicação da taxa, em consonância com o art. 140 da Lei n. 14.133/2021. Como o rastreamento não constitui prestação da contratada, não há por que fixar níveis de serviço e penalidades para uma obrigação que não lhe incumbe.

8. Do Ponto em que a Impugnação Merece Acolhida: a Retificação Redacional do Item 4.8.1

Se as razões de mérito não conduzem à supressão da cláusula nem à republicação do edital, há um ponto em que a impugnação merece acolhida, e é ponto de técnica redacional.

A redação vigente do item 4.8.1 reúne, em período único, obrigação que efetivamente recai sobre a contratada, qual seja o registro dos dados de cada abastecimento, e referência a funcionalidade cuja titularidade é da Administração, qual seja a tecnologia de controle das rotas. A justaposição, sem ressalva quanto ao titular do encargo, comporta mais de uma leitura, tanto que motivou pedido de esclarecimento e, na sequência, a presente impugnação.

O Tribunal de Contas da União tem assentado que a definição dos requisitos da contratação no termo de referência, prevista no art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, deve manter fidelidade às reais características do objeto pretendido, de modo a evitar a inclusão de exigências incompatíveis com a real natureza dos

serviços licitados, conforme o Acórdão n. 2666/2025-Plenário. A diretriz impõe que o texto do item 4.8.1 espelhe, com exatidão, o que esta Administração efetivamente exige do particular.

Impõe-se, ademais, preservar o saneamento realizado perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. O indício n. 61.431 exigiu fiscalização e gestão com controle objetivo, atribuições segregadas e tecnologia de controle de rotas, e foi declarado atendido justamente pelos itens 4.8.1 e 6.3.1 do Termo de Referência. A simples supressão da menção ao controle de rotas, como pretende a impugnante em seu primeiro pedido, faria ressurgir o apontamento e reabriria irregularidade já sanada, com risco concreto de nova suspensão do certame. Registre-se que aquela Corte já decidiu, no Acórdão n. 187/2026-Segunda Câmara, que a suspensão voluntária do certame não exige o gestor de sanar as irregularidades do edital antes do prosseguimento da licitação. E, no Acórdão n. 910/2026-Segunda Câmara, que o descumprimento reiterado de determinações do Tribunal para implementação de controles de consumo de combustível configura irregularidade administrativa apta a justificar a responsabilização do gestor e a aplicação de multa, ainda que inexistia demonstração de dano material ao erário.

A solução que concilia os interesses em jogo consiste em retificar a redação do item 4.8.1, sem suprimir a exigência de controle de rotas, para deixar expresso que a tecnologia é de titularidade do Município, já instalada em sua frota, e que ao particular incumbe o registro dos dados de cada abastecimento e a disponibilização dessas informações em formato interoperável, sem fornecimento, instalação, custeio ou manutenção de equipamentos embarcados. Preserva-se, com isso, o atendimento ao indício n. 61.431, afasta-se a ambiguidade apontada e observa-se o entendimento firmado no Acórdão n. 702/2026-Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Fica o item 4.8.1 do Termo de Referência retificado nos seguintes termos:

4.8.1. O sistema deverá registrar, a cada abastecimento, a identificação do veículo e do condutor, a quilometragem (hodômetro) ou o horímetro, a data, a hora, o posto, o tipo e a quantidade de combustível, permitindo a apuração do consumo médio (km/l) e a identificação de desvios de padrão, visando à economicidade. O controle das rotas das viaturas é realizado por solução de rastreamento de titularidade do Município, já instalada na frota e custeada por contrato próprio, não integrando o objeto desta contratação o fornecimento, a instalação, o custeio ou a manutenção de equipamentos embarcados de rastreamento ou telemetria. À contratada incumbe disponibilizar os dados de abastecimento em formato interoperável, de modo a permitir o confronto com os dados de trajeto pela fiscalização.

(Redação retificada do item 4.8.1 do Termo de Referência.)

Em ajuste correlato, o item 6.3.1 passa a consignar que a tecnologia de controle de rotas ali referida é a solução própria do Município, mantida a atribuição do fiscal e do gestor de confrontar os dados de abastecimento com os de trajeto para aferição da regularidade e da economicidade.

9. Da Desnecessidade de Republicação e de Reabertura de Prazo

Resta examinar o quinto pedido, de republicação do edital com reabertura dos prazos legais. A matéria é regida pelo art. 55, § 1º, da Lei n. 14.133/2021:

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

(BRASIL. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 55, § 1º.)

O critério legal é material, não formal: a reabertura do prazo é exigida quando a alteração comprometer a formulação das propostas. É o que se extrai da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que reputa irregular a retificação de edital que altera substancialmente a documentação necessária à habilitação sem reabertura dos prazos iniciais, sendo a republicação necessária quando as alterações impactam não apenas itens relativos ao objeto e à sua precificação, mas também a competitividade do certame, conforme o Acórdão n. 1201/2025-Segunda Câmara. No mesmo sentido, o Acórdão n. 3388/2026-Primeira Câmara reputou irregular a alteração, por simples aviso, de requisitos de habilitação com potencial de ampliar o universo de licitantes e influenciar a formulação de propostas.

Abre-se parêntese para observar que a impugnante invoca “TCU, Representação nº 12012025”, referência que não identifica acórdão

pelo padrão de citação daquela Corte. Presume-se que a menção corresponda ao Acórdão n. 1201/2025-Segunda Câmara, acima referido, cujo enunciado se ajusta ao argumento deduzido.

Ocorre que os precedentes citados tratam de alterações substanciais, notadamente de requisitos de habilitação, capazes de modificar o universo de licitantes ou a base de precificação. Não é o caso presente. A retificação ora determinada não cria, não suprime e não modifica qualquer encargo, custo ou requisito de participação. Ela apenas consolida, no corpo do Termo de Referência, o alcance que esta Administração já havia fixado de modo vinculante na resposta ao pedido de esclarecimento divulgada em 24 de agosto de 2026, a qual integra o edital para todos os efeitos e já era de conhecimento público antes do termo final para impugnações.

Do ponto de vista econômico, nada se altera: a base de cálculo permanece em R\$ 4.117.165,04, o teto de aceitabilidade permanece em 5%, o critério de julgamento permanece o menor somatório das taxas e as exigências de habilitação permanecem inalteradas. Nenhum interessado precisará refazer a sua planilha de formação de preços em razão da errata, porque nenhum custo lhe é acrescido ou retirado.

Distinta foi a hipótese do Aviso de Retificação n. 01, no qual a alteração do valor de referência do item, antes cadastrado por erro material em importância simbólica, atingiu diretamente a base de formação das propostas. Ali, com acerto, esta Administração reabriu o prazo legal e designou nova data para a sessão. A distinção entre as duas situações evidencia o critério: alteração que atinge a base de precificação exige republicação; esclarecimento consolidado em errata, que nada acrescenta ao já divulgado, não a exige.

Indefiro, portanto, o pedido de republicação do edital e de reabertura do prazo, e mantenho a sessão pública designada para 28 de agosto de 2026, com fundamento na parte final do art. 55, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício da competência prevista no art. 8º, caput e § 5º, e no art. 164 da Lei n. 14.133/2021, DECIDO:

1. CONHECER da impugnação apresentada por Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ n. 05.340.639/0001-30, por presentes a legitimidade e a tempestividade, nos termos do art. 164 da Lei n. 14.133/2021.

2. JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE, para acolher a pretensão apenas no que concerne à clareza redacional do item 4.8.1 do Termo de Referência.

3. INDEFERIR os demais pedidos, notadamente o de supressão da exigência de tecnologia de controle de rotas, o de fixação de parâmetros técnicos de equipamentos que não integram o objeto, o de definição de quantitativos e de cronograma de implantação de rastreadores, o de apresentação de composição de custos de item inexistente na contratação e o de republicação do edital com reabertura de prazos.

4. RETIFICAR o item 4.8.1 do Termo de Referência, na redação constante da subseção 8 desta decisão, com o ajuste correlato do item 6.3.1, ficando expresso que a tecnologia de controle de rotas é de titularidade do Município, já instalada na frota e custeada por contrato próprio, e que não integra o objeto desta contratação o fornecimento, a instalação, o custeio ou a manutenção de equipamentos embarcados de rastreamento ou telemetria, mantido, em sua integralidade, o atendimento ao indício n. 61.431 do Sistema de Gerenciamento de Índícios do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

5. EXPEDIR, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte, unidade requisitante, o Aviso de Retificação (Errata) n. 02, que formaliza a alteração referida no item anterior e passa a integrar o edital para todos os fins de direito.

6. MANTER a data da sessão pública de abertura designada para o dia 28 de agosto de 2026, às 9 horas, horário de Brasília, na mesma plataforma eletrônica indicada no edital, sem reabertura de prazo, por não comprometer a retificação a formulação das propostas, na forma da parte final do art. 55, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

7. DETERMINAR a divulgação desta decisão e do Aviso de Retificação (Errata) n. 02, nesta data de 27 de agosto de 2026, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, no mesmo endereço em que disponibilizado o edital, na mesma forma da divulgação original, observado o termo final do parágrafo único do art. 164 e o disposto no art. 54 da Lei n. 14.133/2021.

8. DETERMINAR a cientificação da impugnante, nos endereços eletrônicos indicados na peça de impugnação, com remessa de cópia integral desta decisão e do Aviso de Retificação (Errata) n. 02.

9. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Transporte que junte aos autos do Processo Administrativo n. PMSJB-11005/2026, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópia do contrato de rastreamento veicular vigente, ou certidão da unidade gestora, acompanhada de declaração de que a frota municipal já se encontra equipada com a solução de controle de rotas, de modo a documentar a premissa fática que sustenta a interpretação adotada.

10. DETERMINAR a comunicação desta decisão ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do acompanhamento correlato, com a demonstração de que a retificação preserva integralmente o atendimento ao indício n. 61.431 do Sistema de Gerenciamento de Índícios.

11. DETERMINAR o registro desta decisão e da errata nos sistemas LICON e RemessaTCEPE do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma das Resoluções TC n. 024/2016 e n. 231/2024 e do item 12.3 do Termo de Referência, com a respectiva juntada aos autos do Processo Administrativo n. PMSJB-11005/2026.

Permanecem inalteradas todas as demais condições, cláusulas e anexos do edital e do Termo de Referência não expressamente modificados por esta decisão.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

São José do Belmonte - PE, 27 de agosto de 2026.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO

Agente de Contratação / Pregoeiro

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:D45C0572

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA EXECUÇÃO

DADOS DO NOTIFICANTE NOME Secretaria de Infraestrutura CNPJ 10.280.055/0001-56 DADOS DO NOTIFICADO NOME MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA CPF/CNPJ 39.619.837/0002-30 LOGRADOURO RUA ATALYDES MOREIRA DE SOUZA, 1472 BAIRRO CIVIT I CIDADE Serra ESTADO Espírito Santo CONTATO (31) 3774-9401 E-MAIL minas.solucoes@outlook.com DADOS DA CONTRATAÇÃO MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº PROCESSO PMSJB-PE-014/2026 Nº DA ARP PMSJB-014/2026 OBJETO Aquisição de equipamentos de informática, eletroeletrônicos e TI para atender às demandas de serviços da municipalidade INFORMAÇÕES DA NOTIFICAÇÃO A Controladoria da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte - PE, vem por meio desta: CONSIDERANDO os termos do Termo de Referência oriundo do Processo de Contratação em epígrafe, cujo objeto é Aquisição de equipamentos de informática, eletroeletrônicos e TI para atender às demandas de serviços da municipalidade, o qual esta empresa configura como CONTRATADA; CONSIDERANDO os artigos 89 a 93 da Lei nº 14.133/2021, que tratam dos contratos administrativos, abrangendo suas formalidades, prorrogação, garantias, alterações e rescisão, em substituição aos antigos arts. 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93; CONSIDERANDO a cláusula quinta do referido Termo de Referência, a qual, em seu item 10.3, estabelece o prazo de entrega do objeto; CONSIDERANDO que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta nas solicitações realizadas pelas ORDENS DE FORNECIMENTO/SERVIÇO nº 66161-2026, datada do dia 05 de agosto de 2026, e que o descumprimento já está provocando graves transtornos a esta municipalidade, uma vez que o objeto solicitado não foi entregue; CONSIDERANDO que o descumprimento total ou parcial do contrato/ARP sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no edital, contrato e legislação, incluindo a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156, 157, 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das sanções administrativas aplicáveis aos contratados (advertência, multa, impedimento de licitar/contratar, e declaração de inidoneidade), produzindo também as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal; RESOLVE NOTIFICAR vossa empresa, na pessoa de seu representante acima identificado, para que cumpra o objeto do

contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais e cabíveis ao caso, dentre elas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade, conforme previsto nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, a qual caberá à Prefeitura Municipal de São José do Belmonte analisar e deliberar pela sua aceitação ou não. Após o decurso do citado prazo, sem que haja êxito ou justificativa aceita, será realizada a aplicação das penalidades cabíveis, podendo resultar na abertura imediata de processo administrativo para apuração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021. Publique-se esta notificação através da Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte.

São José do Belmonte - PE, 26 de Agosto de 2026

JONATHAN RODRIGUES DO ORIENTE

Controlador Geral do Município

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas Código: 5c40fd1e-5166-4472-bd1f-26230f0e1b92 URL: <https://www.bid.startgov.com.br/validacao> Lista de Assinaturas Jonathan Rodrigues do Oriente CPF: 090.XXX.XXX-26 Tipo de assinatura: Assinatura Simples Assinado em: 26/08/2026 12:16:24 (GMT-03:00)

Publicado por:

Ariano Bezerra de Oliveira

Código Identificador:50041E6B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 034, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.**

EMENTA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel urbano pertencente à Associação Atlética Banco do Brasil – AABB, destinado à implantação de Parque Ecológico Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO, Estado de Pernambuco, **FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em estrita observância ao disposto no artigo 109, inciso I;

CONSIDERANDO o princípio da função social da propriedade, nos termos dos arts. 5º, inciso XXIII, e 182, § 2º, da Constituição Federal, que impõe a adequada utilização dos imóveis urbanos em benefício da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento urbano sustentável, a proteção ambiental e a ampliação de espaços públicos de lazer, nos termos dos arts. 182 e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse público na implantação de Parque Ecológico Municipal, voltado à preservação ambiental, à educação ambiental, à prática de atividades físicas e ao lazer da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, judicial ou extrajudicial, o imóvel abaixo discriminado, de propriedade da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB:

I - 01 (uma) área de terras localizada no perímetro urbano do Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco, medindo 12.252,81 m² (doze mil, duzentos e cinquenta e dois vírgula oitenta e um metros quadrados), com perímetro de 506,01 m (quinhentos e seis metros e um centímetro), pertencente à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB, registrada sob a Matrícula nº 471, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Egito – PE, Código INCRA/SNCR nº 224.103.003.204-1, devidamente georreferenciada sob o Sistema Geodésico de Referência (SGR) SIRGAS 2000 (Sistema UTM, fuso 24S, hemisfério S).

Parágrafo único. O imóvel descrito no inciso I possui os seguintes limites e confrontações: inicia-se no vértice P1, de coordenadas N 9.174.188,80m e E 690.435,20m, deste, segue confrontando com Ao Norte, Escola Municipal Naná Patriota, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°26'30,1" e 137,03m até o vértice P2, de coordenadas N 9.174.170,49m e E 690.571,00m, deste, segue confrontando com Ao Leste 1, Rua São José, com os seguintes azimutes e distâncias: 192°09'03,0" e 68,41m até o vértice P3, de coordenadas N 9.174.103,66m e E 690.556,37m, deste, segue confrontando com Ao Sul 1, Lote Público decreto executivo Nº 001, de 10 de março 2025, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°52'31,3" e 70,00m até o vértice P4, de coordenadas N 9.174.117,17m e E 690.487,68m, deste, segue confrontando com Ao Leste 2, Lote Público decreto executivo Nº 001, de 10 de março 2025, com os seguintes azimutes e distâncias: 192°13'55,2" e 51,35m até o vértice P5, de coordenadas N 9.174.067,02m e E 690.476,62m, deste, segue confrontando com Ao Sul 2, Rua Antônio Jovino de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°33'29,3" e 67,30m até o vértice P6, de coordenadas N 9.174.079,63m e E 690.410,51m, deste, segue confrontando com Ao Oeste, Rodovia Estadual PE-275, com os seguintes azimutes e distâncias: 12°32'26,8" e 111,92m até o vértice P1, de coordenadas N 9.174.188,80m e E 690.435,20m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A desapropriação destina-se à aquisição do imóvel descrito no artigo anterior para fins de implantação de Parque Ecológico Municipal, destinado à preservação ambiental, ao lazer, à prática de atividades físicas, à educação ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população do Município de São José do Egito, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes, nos termos do Art. 154 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, conforme disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º O imóvel descrito no art. 1º deste Decreto foi avaliado tecnicamente no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação, Memorial Descritivo e Planta Baixa, todos anexos e que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Egito, Estado de Pernambuco, aos dias 27 de agosto de 2026.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito – PE.

Publicado por:

Mirella Campos Leite de Siqueira

Código Identificador:7BD2FAC2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 001/2026 AO CONTRATO Nº: 00008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025 -
CREDENCIAMENTO Nº 00011/2025**

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE E A

EMPRESA 35.485.628 PAULO ALBERTO ROCHA RAFAEL, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito – PE, já qualificada nos autos, através do seu representante legal que abaixo subcreve, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa 35.485.628 PAULO ALBERTO ROCHA RAFAEL, já qualificada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, através do seu representante legal que abaixo subcreve, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto o art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de cláusulas dos contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Aditivo de VALOR de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tendo em vista que haverá aumento de valor mensal para R\$ 3.000,00 (três mil reais), iniciando em setembro de 2026, até janeiro de 2027, conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 27 de Agosto de 2026.

TESTEMUNHAS

Acidália de Lourdes Pessoa Xavier De Siqueira
Secretária Municipal de Educação

35.485.628 PAULO ALBERTO ROCHA RAFAEL
CNPJ nº 35.485.628/0001-09

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:F6B0F7AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00023/2026.
PROCESSO Nº: 027/2026. CDC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00019/2026**

Contrato Nº: 00023/2026. Processo Nº: 027/2026. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00019/2026. Serviço. Contratação imediata e urgente de Empresa Especializada para prestação de serviços de Manutenção e Substituição de Peças do Tomógrafo do Hospital Municipal, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito/PE Dotação prevista no QDD2026. Contratado: Med Image Engenharia Ltda. CNPJ: 28.483.917/0001-03. Valor R\$222.000,00. Vigência: de 27/08/2026 a 31/12/2026.

São José do Egito, 27/08/2026.

LÚCIA DE FÁTIMA LIMA BRITO.
Secretária Municipal de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:FAAC1275

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
ADITIVO Nº 001/2026 AO CONTRATO Nº: 00131/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025 -
CREDENCIAMENTO Nº 00005/2025**

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE E A

EMPRESA 63.718.497 FIRMINO OZORIO DA SILVA, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito – PE, já qualificada nos autos, através do seu representante legal que abaixo subcreve, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa 63.718.497 FIRMINO OZORIO DA SILVA, já qualificada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, através do seu representante legal que abaixo subcreve, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto o art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de cláusulas dos contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Aditivo de VALOR de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista que haverá aumento de valor mensal para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), iniciando em setembro de 2026, até janeiro de 2027, conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 27 de Agosto de 2026.

TESTEMUNHAS

MARCOS CESAR VIEIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

63.718.497 FIRMINO OZORIO DA SILVA
CNPJ nº 63.718.497/0001-06

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:2335359C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
136/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

Objeto: Sistema de Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para aquisição de material permanente do tipo mobiliário, eletroeletrônico, e eletrodoméstico para atender as necessidades da secretaria de saúde do Município de São Lourenço da Mata/PE, de acordo com as condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor do Certame: R\$ 647.620,12 (Seiscentos e quarenta e sete mil seiscentos e vinte reais e doze centavos). Critério de julgamento: Menor preço unitário por item. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00 horas do dia 28/08/2026; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 11/09/2026; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 10:00 horas do dia 11/09/2026. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br ou através do site- Portal da Transparência: saoulourencodamata.pe.gov.br, bem como no endereço: Rua Coronel José Duarte, nº 31, Centro. São Lourenço da Mata. Fone: 81 92002.8101.

São Lourenço da Mata, 28 de agosto de 2026.

GLEYCE CAVALCANTI
Pregoeira

Publicado por:
Gleyce Cavalcanti Dos Santos Silva
Código Identificador:E0F70D46

SETOR DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO, INCLUINDO
MARCOS GEODÉSICOS, LEVANTAMENTO GNSS E
AEROLEVANTAMENTO FOTOGRAFÉTRICO, PARA FINS
DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS
URBANOS EM SÁ

SETOR DE PLANEJAMENTO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO, INCLUINDO
MARCOS GEODÉSICOS, LEVANTAMENTO GNSS E
AEROLEVANTAMENTO FOTOGRAFÉTRICO, PARA FINS
DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS
URBANOS EM SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

O município de São Lourenço da Mata- PE, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, vem por intermédio do presente, solicitar aos interessados, cotação de preços para os itens dispostos no quadro abaixo. As cotações deverão ser encaminhadas para o e-mail: plan.contratacoes@slm.pe.gov.br até o dia 04 agosto de 2026.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1.1	17264	Implantação de Marcos Geodésicos	par	4		
1.2	17264	Levantamento GNSS de pontos de apoio das quadras	und	700		
1.3	21270	Aerolevantamento processamento fotogramétrico ortogonal	ha	160		

Forma de Pagamento: O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Prazo de validade da cotação: No mínimo 08(oito) dias contados de sua expedição.

As cotações a serem enviadas a este setor, deverão possuir no mínimo os seguintes elementos:

- descrição do objeto, valor unitário e total;
- número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- prazo para execução de serviço
- endereço e telefone de contato;
- data de emissão; e
- assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço da Rua João Severiano, nº 132, Centro - São Lourenço da Mata – PE ou pelo e-mail: plan.contratacoes@slm.pe.gov.br, no horário de 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 27 de agosto de 2026.

AMANDA GABRIELLY DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Servidora da Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia.

Publicado por:
Aldi Cosntatino Sampaio Dos Santos
Código Identificador:0F77FA0D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO- PROCESSO LICITATÓRIO Nº.
51/2026 - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº. 04/2026

-Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO MIRANTE DO CRUZEIRO, COM EXECUÇÃO DE ESCADARIA TEMÁTICA, ORATÓRIO RELIGIOSO E INFRAESTRUTURA DE APOIO TURÍSTICO, NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

-Valor total estimado: R\$ 3.320.321,30 (três milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e vinte um reais e trinta centavos).

-Edital disponível no Portal de Compras da BNC, através do site: <http://www.bnc.org.br/>.

-Abertura das Propostas: 15.09.2026 às 09:00h no site: <http://www.bnc.org.br/> (horários de Brasília).

São Vicente Férrer, 27 de agosto de 2026.

JOSAFÁ BERNARDO DE LIMA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:DB0895E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 172/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 098/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SERRITA - PE
CONTRATADO: ALENCAR MOVEIS E ELETRO LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 51.659.559/0001-69.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE, NÃO CONTEMPLADOS NA CONTRATAÇÃO VIGENTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional: 08.122.0801.2900.0000 - Manutenção das atividades do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza da despesa: 4490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

03 – Entidade Supervisionada
Órgão: 08 - Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional: 08.245.0824.2197.0000 - Manutenção das atividades do CADASTRO ÚNICO
Natureza da despesa: 4490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

03 – Entidade Supervisionada
Órgão: 08 - Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.245.0824.3012.0000 - Manutenção do serviço do CRAS
Natureza da despesa: 4490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

03 – Entidade Supervisionada
Órgão: 08 - Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional: 08.245.0824.3013.0000 - Manutenção das atividades do CREAS
Natureza da despesa: 4490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

03 – Entidade Supervisionada
Órgão: 08 - Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional: 08.122.0801.2927.0000 - Manutenção das atividades do COZINHA COMUNITÁRIA
Natureza da despesa: 4490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

03 – Entidade Supervisionada
Órgão: 08 - Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional: 08.243.0824.2198.0000 - Manutenção das atividades do CRIANÇA FELIZ
Natureza da despesa: 4490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VALOR: R\$ 16.520,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS).

VIGÊNCIA: ESTE TERMO DE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DESTES CONTRATO, ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CASO ENQUADRA-SE NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Serrita, 26 de agosto de 2026.

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:CB1156CE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 171/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA/PE
CONTRATADO: F LIMA DE CARVALHO CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ nº 41.080.738/0001-93

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO SEDE DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 03 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj/Atividade: 10 1001 1084 0000 – EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

VALOR: R\$ 376.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CONTRATO É FIRMADO COM BASE NO ARTIGO 28, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

Serrita, 27 de agosto de 2026.

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:4153AFB6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 177/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRITA/PE

CONTRATADO: BF EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 22.456.063/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII, SÍTIO AREAL – ZONARURAL DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 03 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Proj/Atividade: 12.361.1201.1090.0000- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.1201.1102.0000- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

VALOR: R\$ 547.495,19 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CONTRATO É FIRMADO COM BASE NO ARTIGO 28, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

Serrita, 27 de agosto de 2026.

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:212466AF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO –
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – FMS**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM/PE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – FMS**, fundamentado no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para**

prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Cardiologia, Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia e Ultrassonografia, incluindo as Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) vinculadas ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Sirinhaém/PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor total estimado: R\$ 827.006,22 (oitocentos e vinte e sete mil, seis reais e vinte e dois centavos).

Início do recebimento da documentação de habilitação e proposta: 28 de agosto de 2026, às 08h00, permanecendo o credenciamento aberto durante todo o período de sua vigência.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Local para inscrições/entrega da documentação: presencialmente na CPC, Rua Marquês de Olinda, s/n, Centro, Sirinhaém/PE, CEP 55580-000 (próximo ao Pátio de Eventos), ou pelo e-mail sirinhaem.cpl@gmail.com.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos meios oficiais de divulgação do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Sirinhaém/PE, 27 de agosto de 2026.

JAIRO ROCHA

Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém/PE

Publicado por:

Jose Carlos Souza de Oliveira

Código Identificador:5A461ACF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 036, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 036, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta, no Município de Sirinhaém, a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com suas alterações posteriores, dispõe sobre a execução do Ciclo II, cria a Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente os arts. 23, inciso V, 24, inciso IX, 30, incisos I e II, 215 e 216;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 15.132, de 30 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura tem como beneficiários os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e dispõe sobre a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura no âmbito da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária dos recursos recebidos pelo Município para execução das ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.399, de 2022, estabelece a necessidade de elaboração de Plano de Aplicação dos Recursos – PAR, ouvida a sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos e operacionais para execução dos recursos recebidos pelo Município de Sirinhaém no âmbito do Ciclo II da PNAB;

CONSIDERANDO o Plano de Aplicação dos Recursos – PAR aprovado pelo Ministério da Cultura e as escutas realizadas junto ao setor cultural local;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Sirinhaém, a execução do Ciclo II da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, observadas suas alterações posteriores.

§ 1º A execução da PNAB será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esportes e Eventos, em consonância com as diretrizes e normas federais vigentes.

§ 2º A execução compreenderá também a contratação de apoio técnico e operacional, quando prevista e admitida no respectivo Plano de Aplicação dos Recursos – PAR e na legislação aplicável, para suporte à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esportes e Eventos.

§ 3º A execução observará o Plano de Aplicação dos Recursos – PAR aprovado pelo Ministério da Cultura, correspondente ao Plano de Ação nº **30882120250002-023920**, registrado na Plataforma Transferegov.br.

§ 4º O valor total destinado ao Município de Sirinhaém para execução do Plano de Aplicação dos Recursos de que trata este artigo corresponde a **R\$ 307.915,63** (trezentos e sete mil, novecentos e quinze reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Sirinhaém, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esportes e Eventos, executará os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.399, de 2022, mediante os instrumentos e procedimentos admitidos pela legislação federal de fomento à cultura, inclusive a concessão de prêmios e bolsas culturais, a execução de ações culturais e a aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e às suas áreas técnicas, observada a natureza de cada ação.

I – à manutenção, à formação, ao desenvolvimento técnico e estrutural de agentes, espaços, iniciativas, cursos, oficinas, intervenções, performances e produções;

II – ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária;

III – a produções audiovisuais;

IV – a manifestações culturais; e

V – à realização de ações, projetos, programas e atividades artísticas, do patrimônio cultural e de memória.

§ 1º A execução de que trata o caput poderá utilizar, conforme a natureza de cada ação, os instrumentos de fomento previstos na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e na legislação federal aplicável.

§ 2º Os editais, os procedimentos de seleção, as obrigações dos beneficiários e as regras de execução, monitoramento e prestação de contas observarão, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 2022, no Decreto Federal nº 11.740, de 2023, na Lei Federal nº 14.903, de 2024, no Decreto Federal nº 11.453, de 2023, na Instrução Normativa MinC nº 10, de 2023, e nos demais atos normativos do Ministério da Cultura.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esportes e Eventos, com a cooperação da Comissão de Coordenação,

Acompanhamento e Fiscalização de que trata o art. 3º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, providenciará os meios administrativos e operacionais necessários à implementação e execução da PNAB no âmbito municipal.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 3º Fica criada, no Município de Sirinhaém, a Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Ciclo II, órgão colegiado de natureza consultiva, de acompanhamento e fiscalização, com as seguintes atribuições:

I – realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização e acompanhamento dos recursos;

II – participar das discussões referentes à regulamentação, no âmbito do Município de Sirinhaém, da distribuição e aplicação dos recursos na forma prevista na Lei Federal nº 14.399, de 2022;

III – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no § 1º do art. 2º deste Decreto;

IV – acompanhar as etapas da transferência e execução dos recursos do Governo Federal destinados ao Município de Sirinhaém;

V – fiscalizar e acompanhar a execução dos recursos transferidos no âmbito municipal, inclusive quanto ao cumprimento das contrapartidas pelos beneficiários;

VI – promover o diálogo com as expressões culturais locais e a busca ativa de agentes culturais, observados os critérios e os percentuais estabelecidos na legislação federal;

VII – acompanhar a execução dos editais, chamadas públicas, prêmios, bolsas e demais instrumentos de fomento;

VIII – acompanhar a aplicação das ações afirmativas e das medidas de acessibilidade;

IX – promover o controle social e contribuir para a transparência da execução dos recursos da PNAB;

X – exercer outras atribuições previstas neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 1º A Comissão será composta por 7 (sete) membros, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 2 (dois) representantes da sociedade civil e do setor cultural local, assim designados:

I – **ADAIL VERAS DA SILVA JÚNIOR**, CPF nº 610.482.594.04 Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Esportes e Eventos, que presidirá a Comissão;

II – **FÁBIA SIMERES DIAS MENDES**, CPF nº 067.622.774.03 Chefe de Gabinete da Secretaria de Cultura Juventude Esporte e Eventos;

III – **GISELDA ROSE RIBEIRO FERREIRA**, CPF nº 121.119.754-94, Representante do Departamento de Cultura;

IV – **FABIANO LUCAS DA SILVA**, CPF nº 113.179.294-70, Representante da Secretária de Finanças;

V – **SARAH GOMES FONSECA MESQUITA**, CPF nº 118.277.194-78, Representante da Procuradoria;

VI – **RENATA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO**, CPF nº 085.565.414.70, representante da sociedade civil e do setor cultural local, vinculado à área de associação cultural;

VII – **LUCIANA RIBEIRO DA SILVA**, CPF nº 519.569.854.68, representante da sociedade civil e do setor cultural local, vinculada à área de artesanato.

§ 2º Os representantes da sociedade civil de que tratam os incisos VI e VII do § 1º serão indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, se regularmente constituído, ou, na sua ausência, escolhidos mediante processo público e transparente de indicação ou eleição entre os agentes culturais do Município, precedido de ampla divulgação, observadas a legislação federal aplicável e as regras de participação social da PNAB.

§ 3º É vedada a acumulação de assentos na Comissão pelo mesmo integrante, ainda que a título de representação de órgãos ou funções distintas.

§ 4º A Comissão deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo à Presidência, além do voto ordinário, o voto de desempate.

§ 5º Aplicam-se aos membros da Comissão as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na legislação, devendo o membro impedido ou suspeito abster-se de participar da análise, discussão ou deliberação correspondente.

§ 6º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

§ 7º A Comissão terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação deste Decreto, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação, mediante ato específico, quando necessária à conclusão das atribuições de acompanhamento e fiscalização do Ciclo II.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esportes e Eventos, poderá expedir portarias para complementar, esclarecer e orientar a execução deste Decreto e da Lei Federal nº 14.399, de 2022, sem inovar no ordenamento jurídico, em caráter exclusivamente interpretativo, operacional e complementar às disposições deste Decreto, sendo vedada a criação, por portaria, de novos requisitos de elegibilidade, obrigações, restrições ou sanções aos beneficiários.

§ 1º Poderão ser beneficiários dos recursos de que trata este Decreto as pessoas físicas e as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que comprovem residência ou domicílio no Município de Sirinhaém, no caso de pessoa física, ou sede no Município, no caso de pessoa jurídica, há, no mínimo, 1 (um) ano, contado retroativamente da data de publicação do respectivo edital de fomento.

§ 2º Os beneficiários deverão comprovar atuação cultural por período mínimo de 1 (um) ano anterior à publicação dos editais, mediante documentação e meios de prova admitidos no respectivo edital.

§ 3º Os beneficiários deverão ter suas inscrições efetivadas e homologadas no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 4º O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esportes e Eventos, que manterá seus dados atualizados e acessíveis aos interessados, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 5º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esportes e Eventos, após verificação e análise da documentação e dos dados apresentados no ato de inscrição.

§ 6º Constatado indício de irregularidade na documentação, a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esportes e Eventos notificará previamente o interessado, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação e regularização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

§ 7º Da decisão que determinar a exclusão da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO E DE SUA EXECUÇÃO

Art. 5º Nos termos da Lei Federal nº 14.399, de 2022, consideradas as escutas públicas realizadas com os agentes culturais e conforme o Plano de Aplicação dos Recursos – PAR de que trata o art. 1º, os recursos destinados ao Município de Sirinhaém serão aplicados nas seguintes ações:

a) Fomento Cultural destinado à Seleção de Projetos para Fimar Termo de Execução Cultural no valor total de R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais);

b) Fomento Cultural destinado à Premiação de Agentes Culturais no valor de R\$ 23.520,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte reais);

c) Custo Operacional, gestão e operacionalização, de acordo com o percentual de 5% do montante recebido, correspondente a R\$ 15.395,63 (quinze mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos).

§ 1º Os valores previstos nos incisos I, II e III deste artigo deverão guardar correspondência com o Plano de Aplicação dos Recursos – PAR aprovado pelo Ministério da Cultura, prevalecendo este em caso de divergência, hipótese em que o presente Decreto deverá ser ajustado, quando necessário.

§ 2º Para o recebimento dos recursos, o Município observará as condições e exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.399, de 2022, e na regulamentação federal da PNAB, inclusive quanto à destinação de recursos orçamentários próprios para a cultura, quando exigível.

§ 3º A comprovação das condições orçamentárias exigidas pela legislação federal será produzida pela Secretaria Municipal de Finanças, com base nos registros e documentos orçamentários oficiais, e encaminhada aos órgãos competentes, quando necessária, sob responsabilidade dos órgãos municipais envolvidos.

Art. 6º Os recursos repassados ao Município serão depositados e geridos em contas específicas, abertas e movimentadas de acordo com as regras estabelecidas na legislação federal e na plataforma oficial de transferências da União.

Parágrafo único. Os recursos financeiros e seus rendimentos deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no Plano de Aplicação dos Recursos – PAR e na legislação aplicável, observadas as regras estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

Art. 7º Os recursos de que trata este Decreto serão objeto de prévia adequação orçamentária pelo Município, em observância ao art. 167, inciso II, da Constituição Federal e à legislação orçamentária e financeira aplicável.

§ 1º A adequação orçamentária de que trata o caput dar-se-á mediante a abertura de crédito adicional, especial ou suplementar, quando necessária, autorizada na forma da legislação orçamentária vigente e publicada no Diário Oficial do Município, com a identificação da fonte de recursos e da dotação orçamentária correspondente.

§ 2º A execução financeira dos recursos ficará condicionada à adoção das providências orçamentárias e contábeis necessárias à sua regular execução.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Finanças adotar as providências necessárias à abertura do crédito adicional, quando cabível, e ao registro contábil dos recursos, inclusive dos rendimentos de aplicação financeira.

Art. 8º A distribuição dos recursos observará as escutas realizadas junto ao setor cultural, o Plano de Aplicação dos Recursos – PAR aprovado pelo Ministério da Cultura e a legislação federal aplicável.

§ 1º Os beneficiários dos recursos deverão assegurar a realização de contrapartida social, quando prevista no respectivo edital ou instrumento de fomento, incluída, quando cabível, a realização de exposições e apresentações gratuitas dos conteúdos selecionados, asseguradas medidas de acessibilidade e, quando aplicável, a destinação prioritária à rede de ensino da localidade.

§ 2º Caberá à Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização acompanhar e verificar o cumprimento da contrapartida pelos beneficiários dos recursos.

§ 3º É vedada a concessão de apoio, com os recursos de que trata este Decreto, a:

I – servidores públicos efetivos, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, empregados públicos e contratados temporários lotados ou em exercício na Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esportes e Eventos, com vínculo vigente na data de publicação do respectivo edital;

II – pessoas físicas ou jurídicas com contrato de prestação de serviços vigente com a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esportes e Eventos, na data de publicação do respectivo edital.

§ 4º A vedação prevista no § 3º não alcança vínculos regularmente encerrados antes da data de publicação do edital, nem impede a participação de agentes culturais com vínculos com outros órgãos da Administração Municipal, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesses ou impedimentos previstos na legislação e no respectivo edital.

Art. 9º O beneficiário deverá comprovar o cumprimento do objeto e da contrapartida, quando houver, por meio do Relatório de Execução do Objeto ou de outro instrumento de comprovação previsto na legislação e no respectivo edital, apresentado à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esportes e Eventos nos prazos estabelecidos nos instrumentos de fomento.

§ 1º A rejeição, total ou parcial, da prestação de contas ou da comprovação do cumprimento do objeto sujeitará o beneficiário, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às medidas previstas na legislação aplicável, inclusive à restituição de recursos, quando cabíveis, observada a proporcionalidade em relação à inexecução verificada.

§ 2º O beneficiário poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma da legislação aplicável, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

§ 3º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento, regularmente comprovada, será analisada conforme a legislação aplicável e poderá afastar as consequências decorrentes da inexecução quando caracterizada a impossibilidade não imputável ao beneficiário.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DA ACESSIBILIDADE

Art. 10. Os editais de fomento financiados com os recursos de que trata este Decreto observarão obrigatoriamente as ações afirmativas e as medidas de acessibilidade previstas na legislação federal, especialmente na Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

I – 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II – 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas;

III – 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

§ 1º Os percentuais previstos no caput poderão ser ampliados conforme a realidade territorial, social e cultural do Município, mediante justificativa no respectivo edital e observância da legislação aplicável.

§ 2º Não havendo inscritos habilitados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas, as vagas remanescentes terão a destinação estabelecida na legislação federal e no respectivo edital.

§ 3º Os editais poderão prever mecanismos de bonificação e critérios diferenciados de pontuação direcionados a territórios, povos, comunidades, grupos ou populações específicas, na forma da legislação aplicável.

§ 4º Serão asseguradas medidas de acessibilidade nas etapas de inscrição, seleção, execução e fruição dos projetos culturais, inclusive quanto à comunicação, à informação e aos espaços físicos utilizados.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA, DO CONTROLE SOCIAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.399, de 2022, inclusive por meio dos assentos previstos nos incisos VI e VII do § 1º do art. 3º deste Decreto.

Art. 12. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.399, de 2022, no âmbito local, serão publicadas no Portal da Transparência do Município de Sirinhaém, em observância à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, incluídos, observadas as regras de proteção de dados pessoais:

I – os editais;

II – os resultados das seleções;

III – os valores destinados e repassados aos beneficiários;

IV – os instrumentos de fomento celebrados;

V – as informações relativas à execução das ações; e

VI – os atos de prestação de contas e demais informações cuja divulgação seja exigida pela legislação.

Parágrafo único. A divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e nas redes sociais institucionais terá caráter complementar, não substituindo a publicação no Portal da Transparência e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esportes e Eventos, ouvida a Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização, quando a matéria estiver relacionada às suas atribuições, com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Sirinhaém/PE, 27 de agosto de 2026.

MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Samuel Paula de Brito

Código Identificador:E3B5CAED

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESULTADO DE JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 025/2026. Comissão de Contratação. Obras. Objeto: Construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, a serem implantadas no Município de Solidão/PE. Programa: 5600020250012

- minha casa, minha vida - MCMV FNHIS SUB 50. Número da proposta: 040389/2025, Número do instrumento: CR 998171/2026. Objeto do instrumento: Provisão habitacional no município de Solidão/PE. Data do julgamento: Início em 26/06/2026 as 08:00 hs e finalizado em 27/08/2026. Empresas participantes: REAL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 42.073.261/0001- 81; NOTORIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 37.090.538/0001- 44; EVUR ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 32.285.429/0001- 69; ESSENCIAL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 55.274.025/0001- 75; F LIMA DE CARVALHO CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ: 41.080.738/0001- 93; METRA CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ: 34.348.652/0001- 33; BATISTA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 38.314.892/0001- 78; B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS, CNPJ: 62.878.099/0001- 86; R F SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ: 29.878.872/0001- 39; VERTICE SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 42.623.135/0001- 53; J & M INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 42.341.485/0001- 27; LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 34.330.835/0001- 21 e JAVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 43.108.172/0001- 96. Resultado do Julgamento: BATISTA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 38.314.892/0001- 78, vencedora e habilitada para o lote único: 1, no valor global de: R\$ 2.898.000,00. Empresa inabilitada/desclassificada: EVUR ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 32.285.429/0001-69; NOTORIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 37.090.538/0001-44; REAL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 42.073.261/0001-81; JAVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 43.108.172/0001-96; LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 34.330.835/0001-21; J & M INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 42.341.485/0001-27; F LIMA DE CARVALHO CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ: 41.080.738/0001-93; METRA CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ: 34.348.652/0001-33; ESSENCIAL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 55.274.025/0001-75 e B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS, CNPJ: 62.878.099/0001-86. Lotes Desertos/fracassados: Não houve. Recurso: Não Houve. Informações: na Sede da Prefeitura de Solidão/PE, pelo fone (87) 3830-1141 / 1140; e-mail: cplprefeiturafms@hotmail.com; site: www.solidao.pe.gov.br. 27/08/2026.

RAFAELA ALVES GOMES LEITE.

Agente de Contratação.

Publicado por:

Laiza Thainá Martins da Silva

Código Identificador:E0612199

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 025/2026. Comissão de contratação. Obras. Homologação da Concorrência - Eletrônica Nº 002/2026, para a Construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, a serem implantadas no Município de Solidão/PE. Programa: 5600020250012 - minha casa, minha vida - MCMV FNHIS SUB 50. Número da proposta: 040389/2025, Número do instrumento: CR 998171/2026. Objeto do instrumento: Provisão habitacional no município de Solidão/PE. E a adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: BATISTA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 38.314.892/0001- 78, vencedora e habilitada para o lote único: 1, no valor global de: R\$ 2.898.000,00.

Solidão-PE, 27/08/2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO.

Prefeito.

Publicado por:

Laiza Thainá Martins da Silva

Código Identificador:D705A190

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

R A T I F I C O a Inexigibilidade nº 009/2026 para Contratação Direta do Artista Zé Macedo & Forró Bom para realização de apresentação musical e cultural durante a Tradicional Festa Caldeirão Grande no Município de Solidão - PE, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 24.439.539/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA MARIA APARECIDA CARNEIRO, nº 325, CATOLE, cidade de Campina Grande – Paraíba, representada FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 205.205.304-20. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico.

Solidão – PE, 27 de Agosto de 2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laiza Thainá Martins da Silva

Código Identificador:143CCB75

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	040/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	009/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA DE CULTURA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DIRETA DO ARTISTA ZÉ MACEDO & FORRÓ BOM PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL E CULTURAL DURANTE A TRADICIONAL FESTA CALDEIRÃO GRANDE NO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO - PE.
VALOR TOTAL ADJUDICADO:	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PREÂMBULO

Aos 27 de Agosto de 2026, amparado na Lei 14.133/2021 para Contratação Direta do Artista Zé Macedo & Forró Bom para realização de apresentação musical e cultural durante a tradicional Festa Caldeirão Grande no Município de Solidão - PE. A(s) proposta(s) apresentada(s) estão em compatibilidade com os preços de mercado bem como atendeu plenamente os requisitos de habilitação.

QUADRO RESULTADO FINAL

QUADRO RESULTADO			
Razão Social	CNPJ	Total de Itens	Valor Total
EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA	24.439.539/0001-00	1	R\$ 30.000,00

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão reunião, devendo ser encaminhada para ratificação e, se for o caso, homologação.

Solidão - PE, 27 de Agosto de 2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laiza Thainá Martins da Silva

Código Identificador:DCDFF67A

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA DE AVISO DE PUBLICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº00028/2026

MUNICÍPIO DE SURUBIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM**ERRATA DE AVISO DE PUBLICAÇÃO**

Processo Licitatório de nº 00181/2026 – Concorrência Eletrônica de nº 00028/2026. Na edição publicada na data de 25 de agosto de 2026, na Publicação do Aviso de Licitação, cujo objeto é o Contratação de empresa do ramo de engenharia para reforma e ampliação da Escola Municipal Maria Celeste Batista de Moraes – 2ª Etapa, localizada no Bairro São Sebastião – Surubim/PE.

Onde se lê: R\$ 799.786,09 (SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS)

Leia-se: R\$ 602.874,14 (SEISCENTOS E DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos: no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: <http://www.prefeiturasurubim.pe.gov.br/>; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 9.85028-6961, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Surubim – PE, 27 de agosto de 2026.

ANA LÚCIA SILVA DE SANTANA

Agente de Contratação

Publicado por:

Viviane Suellem Amorim e Silva

Código Identificador:FF7F4465

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DECISÃO - PAR N.º 38/2026

EXTRATO DA DECISÃO

EMPRESA: A L LIMPEZA URBANA LTDA

REFERÊNCIA: PAR N.º 38/2026

FUNDAMENTO: Art. 155, inciso II e art. 156, incisos II e III da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Cláusula 12 do Contrato nº 00151/2026.

Decisão: APLICO a penalidade de impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Executivo do Município de Surubim, Estado de Pernambuco e o seu descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de 18 (dezoito) meses e a aplicação de multa no percentual de 30%, correspondente ao valor de R\$ 15.181,82 (quinze mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), tendo em vista a conduta tipificada, os agravantes e atenuantes, os fatos e fundamentos jurídicos.

RECURSO: Considera-se intimado da decisão para, querendo, apresentar recurso no prazo 15 (quinze) dias úteis, contados desta publicação.

O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vista franqueada ao interessado na Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim-PE, CEP:55.750-000, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira ou por e-mail: cpar.surubim2025@outlook.com.

Surubim, 26 de agosto de 2026.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Érika Fernanda Silva

Código Identificador:FD13C651

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 03/2026, DA SECRETARIA DE
SAÚDE DE SURUBIM – PE

RECEPCIONISTA

RELAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS)

NOME DO CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	PcD	CPF
FÁTIMA CRISTIANE LIMA DA SILVA	100,0	1ª	NÃO	028.***.224.**
FABIO AUGUSTO DE AMORIM FRANÇA	100,0	2ª	NÃO	025.***.464.**
MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA	100,0	4ª	NÃO	065.***.854.**
JOELMA VICENTE QUIRINO	100,0	3ª	NÃO	074.***.954.**
JACKECELANE SAMPAIO DA SILVA	100,0	5ª	NÃO	102.***.824.**
FLÁVIA VITÓRIA DE ARRUDA CUNHA	100,0	6ª	NÃO	144.***.394.**
MARIA DO CARMO DOS SANTOS	95,0	7ª	NÃO	043.***.954.**
CAMILA ARRUDA DE MENDONÇA	30,0	8ª	NÃO	133.***.564.**

7.2. O(a) candidato(a) será classificado(a) de acordo com a pontuação obtida;

7.3. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I- Ter sido jurado;

II- O(a) candidato(a) com maior idade.

III - O(a) candidato(a) com maior tempo de experiência comprovada;

IV- O(a) candidato(a) com maior escolaridade.

7.4. Nada obstante ao disposto no subitem imediatamente acima transcrito, fica assegurado ao(à) candidato(a) que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos neste item;

CANDIDATOS(AS) QUE NÃO ATENDERAM ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL

CANDIDATO	CRITÉRIO	PcD
GABRIELA BANDEIRA SILVA DE LUCENA	3.4.11/3.4.12/3.4.13/3.4.14/3.4.15	NÃO
JAILMA FELIX DA SILVA	3.4.10/3.4.11/3.4.11/3.4.15	NÃO
SIMONY DE LIMA E SILVA	3.4.2/3.4.10/3.4.15	NÃO
FELLIPA DOS SANTOS SOUZA	3.4.11/3.4.12/3.4.15	NÃO

Surubim, em 26 de agosto de 2026.

ÁGUIDA MARIA SOUZA DA SILVA

Comissão Avaliadora

DIANE COELHO COSTA

Comissão Avaliadora

JOSÉ HÉLIO ALMEIDA DA SILVA

Comissão Avaliadora

Publicado por:

Cilene Farias Silva de Oliveira

Código Identificador:29764E87

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 04/2026, DA SECRETARIA DE
SAÚDE DE SURUBIM – PE

COZINHEIRO(A)

RELAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS)

NOME DO CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	PcD	CPF
RUTH GOMES DO NASCIMENTO PEREIRA	90,0	1ª	NÃO	694.***.174.**
SEVERINA SILVA DOS SANTOS	90,0	2ª	NÃO	042.***.104.**
JOSE RINALDO ALEIXO DA SILVA	90,0	3ª	NÃO	040.***.624.**
KEYLA MARIA MOURA DE SOUZA	90,0	4ª	NÃO	078.***.274.**
DAYANE CONCEIÇÃO DA SILVA	90,0	5ª	NÃO	086.***.594.**
NADIA MARIA QUEIROZ DA	90,0	6ª	NÃO	095.***.374.**

SILVA				
ELIANA DE MOURA FERREIRA	30,0	7ª	NÃO	100.***.024-**

7.2. O(a) candidato(a) será classificado(a) de acordo com a pontuação obtida;

7.3. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I- Ter sido jurado;

II- O(a) candidato(a) com maior idade.

III - O(a) candidato(a) com maior tempo de experiência comprovada;

IV- O(a) candidato(a) com maior escolaridade.

7.4. Nada obstante ao disposto no subitem imediatamente acima transcrito, fica assegurado ao(à) candidato(a) que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos neste item;

CANDIDATOS(AS) QUE NÃO ATENDERAM ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL

CANDIDATO	CRITÉRIO	Pcd
MARIA DE FATIMA GOMES DOS SANTOS	3.4.11/3.4.12/3.4.13/3.4.14/3.4.15	NÃO
MARIA CRISTINA DE SIQUEIRA CAVALCANTI	3.4.4/3.4.5/3.4.6/3.4.11/3.4.12/3.4.13/3.4.14/3.4.15	NÃO

COPEIRO(A)

RELAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS)

NOME DO CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	Pcd	CPF
BARBARA FERREIRA DE LIMA	90,0	1ª	NÃO	065.***.324-**

7.2. O(a) candidato(a) será classificado(a) de acordo com a pontuação obtida;

7.3. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I- Ter sido jurado;

II- O(a) candidato(a) com maior idade.

III - O(a) candidato(a) com maior tempo de experiência comprovada;

IV- O(a) candidato(a) com maior escolaridade.

7.4. Nada obstante ao disposto no subitem imediatamente acima transcrito, fica assegurado ao(à) candidato(a) que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos neste item;

CANDIDATOS(AS) QUE NÃO ATENDERAM ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL

-

Surubim, em 26 de agosto de 2026.

ÁGUIDA MARIA SOUZA DA SILVA
Comissão Avaliadora

DIANE COELHO COSTA
Comissão Avaliadora

JOSÉ HÉLIO ALMEIDA DA SILVA
Comissão Avaliadora

Publicado por:
Cilene Farias Silva de Oliveira
Código Identificador:A0C997CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO- ZENITE

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa para aquisição de pó de pedra, para atender as necessidades do Município de Surubim – PE.** Convocamos a empresa **ZENITE LOCACOES E MATERIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.956.266/0001-00**, para realizar a assinatura da Ata. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo da Ata foi enviada através do e-mail: zenitelocacoesmateriais@gmail.com. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 27 de agosto de 2026.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:738D7C6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do paramento licitatório referente a **Contratação de empresa para aquisição de pó de pedra, para atender as necessidades do Município de Surubim – PE.** Convocamos a empresa **ZENITE LOCACOES E MATERIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.956.266/0001-00**, para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: zenitelocacoesmateriais@gmail.com. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 27 de agosto de 2026.

CLÉBER JOSÉ AGUIAR DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:DF1A0572

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO 2026 AO CONTRATO Nº 0024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA - PE E A EMPRESA VLADMIR DE MATOS LEITAO, PARA EXECUÇÃO DE OBRA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a **Fundo Municipal de Educação de Tabira - PE**, neste ato representada pela Secretária de Educação, Sra. Aracelis Batista Amaral, *doravante simplesmente CONTRATANTE*, e do outro lado a Empresa **VLADMIR DE MATOS LEITAO**, já qualificada nos autos, *doravante simplesmente CONTRATADO*, decidiram as partes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS: Este instrumento tem como fundamento o disposto o art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração de cláusulas do contrato acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Aditivo de prorrogação de PRAZO de vigência do contrato iniciando em 21/07/2026 até 21/07/2027 e aditivo de VALOR TOTAL de R\$ 27.960,00 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta reais), conforme dotações originárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram expressamente alteradas por este aditivo.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 21 de julho de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	17.018.554/0001-19
_____	ARACELIS BATISTA AMARAL
_____	Secretária de Educação
_____	Pelo Contratado
_____	VLADMIR DE MATOS LEITAO
_____	CNPJ sob nº 17.018.554/0001-19

Publicado por:
Auryia Liberal Pereira
Código Identificador:5EC4B529

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO 2026 AO CONTRATO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 008/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA E A EMPRESA VLADMIR DE MATOS LEITAO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA-PE**, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social, Sra. Ítala Jamábia Feitosa Santos *doravante simplesmente CONTRATANTE*, e do outro lado a Empresa **VLADMIR DE MATOS LEITAO**, já qualificada nos autos, *doravante simplesmente CONTRATADO*, decidiram as partes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS: Este instrumento tem como fundamento o disposto o art. 124, art. 125 e o art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração de cláusulas do contrato acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Aditivo de prorrogação de PRAZO de vigência do contrato iniciando em 21/07/2026 até 21/07/2027 e de VALOR total de R\$ 6.245,00 (seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais), conforme dotações originárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram expressamente alteradas por este aditivo.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 21 de julho de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	ÍTALA JAMÁBIA FEITOSA SANTOS
_____	Secretária de Assistência Social 107.160.534-89
_____	Pelo Contratado
_____	VLADMIR DE MATOS LEITAO
_____	CNPJ sob nº 17.018.554/0001-19

Publicado por:
Auryia Liberal Pereira
Código Identificador:FB4D3A00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO 2026 AO CONTRATO Nº 056/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 012/2025

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - PE E A EMPRESA VLADMIR DE MATOS LEITAO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabira - PE**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Prefeito, Flávio Ferreira Marques, *doravante simplesmente CONTRATANTE*, e do outro lado a Empresa **VLADMIR DE MATOS LEITAO**, já qualificada nos autos, *doravante simplesmente CONTRATADO*, decidiram as partes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS: Este instrumento tem como fundamento o disposto o art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração de cláusulas do contrato acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Aditivo de prorrogação de PRAZO de vigência do contrato iniciando em 05/08/2026 até 05/08/2027 e de VALOR total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme dotações originárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram expressamente alteradas por este aditivo.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 05 de agosto de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	FLÁVIO FERREIRA MARQUES
_____	Prefeito
_____	Pelo Contratado
_____	VLADMIR DE MATOS LEITAO
_____	CNPJ sob nº 17.018.554/0001-19

Publicado por:
Auryia Liberal Pereira
Código Identificador:6A9BA0B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 045/2026. PRG.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2026

Processo Nº: 045/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00027/2026. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de Sacos de Lixo, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Prefeitura Municipal de Tabira/PE. Valor: R\$104.904,00. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 14 de Setembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.tabira.pe.gov.br; www.gov.br/pncp, no horário das 07:00 as 13:00 horas e das 14:00 às 19:00 horas dos dias úteis.

Tabira, 27/08/2026.

AURYSIA LIBERAL PEREIRA.

Pregoeiro Oficial.)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:28C9E6DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 031/2025 1º TERMO ADITIVO 2026 AO
CONTRATO Nº 035/2025

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA - PE E A EMPRESA LADO VLADMIR DE MATOS LEITAO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA-PE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE SAÚDE MARIA GISELI LOUREDO LIMA PADILHA**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **VLADMIR DE MATOS LEITAO**, já qualificada nos autos, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS: Este instrumento tem como fundamento o disposto o art. 124, art. 125 e o art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração de cláusulas do contrato acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: **ADITIVO de prorrogado PRAZO de vigência do contrato, iniciando em 21/07/2026 até 21/07/2027 e ADITIVO de VALOR total de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), conforme dotações originárias.**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram expressamente alteradas por este aditivo.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 21 de julho de 2026.

TESTEMUNHAS _____	Pelo Contratante
	MARIA GISELI LOUREDO LIMA PADILHA
	Secretária Municipal de Saúde
	Pelo Contratado
	VLADMIR DE MATOS LEITAO
	CNPJ sob nº 17.018.554/0001-19

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:17251020

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c o caput do 74 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em referência, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO DE VEREADORES DE PERNAMBUCO – UVP, CONGRESSO DE VEREADORES (AS) E SERVIDORES (AS) DE CÂMARAS E PREFEITURAS, NO PERÍODO DE 26 À 29 DE AGOSTO DE 2026, NA CIDADE DE GRAVATÁ-PE, LOCAL DO EVENTO: AUDITÓRIO DO HOTEL CASA GRANDE, NA RUA MARTINIANO JOSÉ FERNANDES, 782, NOVO GRAVATÁ, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU.
Contratado:	UVP – UNIÃO DOS VEREADORES DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ N. 11.255.510/0001-26
Prazo de Vigência:	1 mês
Valor Total:	R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais).
Fundamento Legal:	Caput do art. 74, da Lei 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	0101 – CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
Atividade	01.031.0101.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA
Elemento de Despesa	33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Fonte de Recurso	1.500.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Tacaratu-PE, 25 de agosto 2026.

VER. REGINALDO SOUSA BENZOTA DE CARVALHO
Presidente Da Câmara

Publicado por:
Ebert Crhstian de Souza Dantas
Código Identificador:CC752839

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 012/2026 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 017/2026**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO** torna público a celebração do contrato em epígrafe, conforme especificações abaixo:

CONTRATO Nº: 012/2026

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO DE VEREADORES DE PERNAMBUCO – UVP, CONGRESSO DE VEREADORES (AS) E SERVIDORES (AS) DE CÂMARAS E PREFEITURAS, NO PERÍODO DE 26 À 29 DE AGOSTO DE 2026, NA CIDADE DE GRAVATÁ-PE, LOCAL DO EVENTO: AUDITÓRIO DO HOTEL CASA GRANDE, NA RUA MARTINIANO JOSÉ FERNANDES, 782, NOVO GRAVATÁ, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU.

CONTRATADO: UVP – UNIÃO DOS VEREADORES DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ N. 11.255.510/0001-26

VALOR GLOBAL: R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 74, da Lei 14.133/2021

VIGÊNCIA: 1 mês

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	0101 – CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
Atividade	01.031.0101.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA
Elemento de Despesa	33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Fonte de Recurso	1.500.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Tacaratu-PE, 25 de agosto de 2026.

VER. REGINALDO SOUSA BENZOTA DE CARVALHO

Presidente da Câmara

Publicado por:

Erbert Crhstian de Souza Dantas

Código Identificador:1154AE2E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO
PÚBLICO**

O Município de Tamandaré, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público o resultado do Processo Administrativo nº 008/2026, Chamada Pública/Credenciamento Eletrônico nº 002/2026, para Credenciamento de pessoas jurídicas privadas, com ou sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços assistenciais de saúde, para execução complementar de ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde-SUS, no Município de Tamandaré-PE, contemplando em objeto único e integrado, a realização de mutirões assistenciais regulados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, Ofertas de Cuidados Integrados-OCIs no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada, atendimentos de médico generalista, fisioterapia, nutrição, psicologia, Práticas Integrativas e Complementares em Saúde-PICS e ações de saúde bucal preventiva e programática, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Após apreciação da documentação apresentada e verificação do atendimento às exigências previstas no Edital, é declarada habilitada e apta à execução do objeto deste Chamamento, sendo a única empresa interessada em participar: NES Saúde e

Treinamentos Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 55.394.232/0001-63. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, consoante subitem 16 do edital. Outras informações podem ser obtidas em dias úteis, no horário de 8h:00m às 14h:00m, no Setor da Comissão de Contratação - Sede da Prefeitura, na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, ou ainda, por e-mail: licitacaotamandare@gmail.com.

Tamandaré/PE, 27/08/2026

MYRANA KERLLINE ALVES COSTA

Agente de Contratação

Publicado por:

Myrana Kerllyne Alves Costa

Código Identificador:04911626

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 028/2026 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
022/2026**

Em conformidade com as Atas de Adjudicação e de Homologação, adjudico e homologo o resultado do **Processo Licitatório nº 028/2026 – Pregão Eletrônico SRP nº 022/2026**, cujo objeto é o **Registro de Preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual e futura contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais e acessórios, para atender às necessidades das atividades pedagógicas, bandas e fanfarras da Rede Municipal de Ensino de Tamandaré/PE.**

Sagraram-se vencedoras do certame as seguintes empresas:

PREMIUM DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.544.331/0001-40, vencedora nos itens **01, 02, 03, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 23, 25, 26, 31, 32, 33, 49, 52 e 53**, totalizando o valor de **R\$ 73.981,84 (setenta e três mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos);**

FERRUDD COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.036.083/0001-67, vencedora nos itens **04, 14, 17, 29, 30, 43, 46, 47 e 51**, totalizando o valor de **R\$ 31.984,50 (trinta e um mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos);**

SC INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.583.709/0001-49, vencedora nos itens **08, 09, 10, 24, 27, 34, 44 e 50**, totalizando o valor de **R\$ 13.881,69 (treze mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos);**

MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 71.107.320/0001-93, vencedora nos itens **21, 22, 28, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42**, totalizando o valor de **R\$ 9.262,88 (nove mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).**

O valor total adjudicado e homologado do certame corresponde a **R\$ 129.110,91 (cento e vinte e nove mil cento e dez reais e noventa e um centavos).**

Tamandaré-PE, 27 de agosto de 2026.

SILMARA LIMA DA SILVA

Secretária de Educação

Publicado por:

Myrana Kerllyne Alves Costa

Código Identificador:5F98878A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 00010/2026. Pregão Eletrônico nº 00002/2026. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis), itens remanescentes, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social, Desenvolvimento e Trabalho do município de Taquaritinga do Norte - PE. Valor: R\$ 94.184,11 (noventa e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e onze centavos). **Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 11 de setembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos endereços eletrônicos: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e www.gov.br/pncp ou ainda através do e-mail: licit.taqdonorte@gmail.com, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura.

Taquaritinga do Norte - PE, 27 de agosto de 2026.

ERNANDO SOUZA DE SALES
Agente de Contratação / Pregoeiro

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:F9EC22BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00040/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00015/2026. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa especializada em seguro veicular para a frota a serviço do Município de Taquaritinga do Norte - PE. Valor: R\$69.454,10. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 15 de Setembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3733-2173, no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Taquaritinga do Norte, 27/08/2026.

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:78F98D54

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 025/2024. PROCESSO LICITATÓRIO nº 006/2024 - INEXIGIBILIDADE nº 003/2024. OBJETO DA LICITAÇÃO: A **prorrogação do prazo contratual**, correspondente ao período de 01/08/2026 a 01/08/2027, juntamente com o **reajuste contratual**, calculado com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M/FGV) - última atualização mensal disponível, cujo objeto é a LOCAÇÃO de um imóvel destinado à acomodação da Unidade Básica de Saúde da Família Capibaribe, são responsáveis pelo atendimento médico básico, preventivo e curativo da população, com uma equipe de profissionais de saúde que inclui médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentistas, entre outros, situado na Rua: José Alves Dias, Nº32, Bairro Capibaribe, Taquaritinga do Norte - PE, durante o período de 12 (doze) meses. **BASE LEGAL:** Art.107 c/c Art. 136, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE. CNPJ nº 08.677.960/0001-00. **CONTRATADA:** EMILY GABRIELY PEREIRA SANTOS - CPF nº ***.339.504-92. **DO VALOR:** Conforme art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/21, que autoriza a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato, o valor unitário

deste Termo Aditivo, decorrente da aplicação do reajuste contratual com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M/FGV), correspondente ao último índice disponível na data da atualização, será de R\$ 1.798,59 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos). Após o procedimento de prorrogação e reajuste, o valor global anual do CONTRATO ORIGINAL passará de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) para R\$ 21.583,08 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e oito centavos), inclusos todos os custos e despesas contratuais. O valor mensal do CONTRATO ORIGINAL, após a aplicação do reajuste, passará de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para R\$ 1.798,59 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Taquaritinga do Norte, 31 de julho de 2026.

LEANDRO DO NASCIMENTO LIMA DA SILVA.
Secretário de Saúde.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:F4DB8370

SECRETARIA DE GABINETE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 00120/2025. PROCESSO LICITATÓRIO nº 00048/2025. DISPENSA Nº 00017/2025. OBJETO DA LICITAÇÃO: A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de 18/07/2026 a 18/07/2027, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica em consultoria e assessoria jurídica e administrativa nas áreas de Recursos Humanos e Gestão Administrativa, com apoio e acompanhamento nas demandas relativas os atos de pessoal, bem como no tocante as atividades administrativas, processos administrativos, seleções simplificadas, auditorias e demandas de maior complexidade, visando garantir a conformidade com a legislação vigente e a otimização dos atos de pessoal do município de Taquaritinga do Norte - PE. **BASE LEGAL:** Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE - CNPJ nº 10.091.593/0001-00. **CONTRATADA:** FILIPE LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 61.004.218/0001-09.

Taquaritinga do Norte - PE, 16 de julho de 2026.

GENIVALDO FERREIRA LINS.
Prefeito.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:6EECF519

SECRETARIA DE GABINETE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 00150/2025. PROCESSO LICITATÓRIO nº 00054/2025. PREGÃO ELETRÔNICO nº 00021/205. OBJETO DA LICITAÇÃO: A **prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses**, correspondente ao período de 27/08/2026 a 27/08/2027, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transbordo de resíduos urbanos domiciliares Classe II-A, compreendendo o transporte dos resíduos em veículos adequados entre um determinado ponto até a Central de Tratamento de Resíduos de Caruaru - PE (CTR Caruaru). **BASE LEGAL:** Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE - CNPJ nº 10.091.593/0001-00. **CONTRATADA:** EMPRESA DE ENGENHARIA SANITARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ nº 07.916.655/0001-53.

Taquaritinga do Norte - PE, 26 de agosto de 2026.

GENIVALDO FERREIRA LINS.
Prefeito.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:8D470DD7

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 00120/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 00048/2025 – DISPENSA Nº 00017/2025 .OBJETO: O reajuste contratual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, com o uso de instrumentos e procedimentos necessários para o atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e às disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). O objeto inclui ainda a geração de dados para exportação ao Portal da Transparência, abrangendo as demandas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte – PE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/21. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE. CNPJ nº 10.091.593/0001-00. **CONTRATADA:** FILIPE LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ nº 61.004.218/0001-09. **DO VALOR:** O valor unitário deste Termo Aditivo, decorrente da aplicação do reajuste contratual com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao último índice disponível na data da atualização, será de R\$ 5.336,71 (cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos). Após o procedimento de Prorrogação e Reajuste, o valor global anual do CONTRATO ORIGINAL passará de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais) para R\$ 64.040,52 (sessenta e quatro mil, quarenta reais e cinquenta e dois centavos), inclusos todos os custos e despesas contratuais. O valor mensal do CONTRATO ORIGINAL, após o reajuste, passará de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) para R\$ 5.336,71 (cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos).

Taquaritinga do Norte - PE, 07 de agosto de 2026.

GENIVALDO FERREIRA LINS.
Prefeito.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:90FADFA1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA-PE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2026

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da casa de apoio ao posto de saúde a ser instalada na Zona Rural - Sítio Gravatá, plenamente vinculado ao Termo de Referência. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026. LOCATÁRIO (A):** SRA. LAURA ERMINA DE SOUZA. **CPF/MF:** nº 065.xxx.xxx-88. **VALOR:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **PRAZO:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 02/07/2026.

MARILIA TAMYRIS SILVEIRA ROSENDO MACHADO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Albertina Vieira da Silva
Código Identificador:A7D5DAFA

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 016/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 016/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025 – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS SUS, VISANDO A FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA-PE, conforme Termo de Referência - ANEXO 1 do Edital. **CONTRATADA:** CLINICA NOSSA SENHORA DAS DORES LTDA. **CNPJ:** 12.813.119/0001-62. **OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO:** prorrogação do prazo de vigência, do Contrato nº 016/2025, referente ao CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS SUS, VISANDO A FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA-PE, conforme Termo de Referência - ANEXO 1 do Edital. **DATA DE ASSINATURA:** 13/08/2026.

MARILIA TAMYRIS SILVEIRA ROSENDO MACHADO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Albertina Vieira da Silva
Código Identificador:C3E6DF85

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
RESULTADO DOS CLASSIFICADOS NOS EDITAIS PNAB
2026

A prefeitura Municipal de Timbaúba, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, publica o RESULTADO FINAL dos classificados nos Editais PNAB (Política Nacional Aldir Blanc) 001/2026, 002/2026, 003/2026 e 004/2026. Além do Diário Oficial da AMUPE (www.diariomunicipal.com.br/amupe/), a informação também está disponível, no site oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba (www.timbauba.pe.gov.br), e no site oficial do Ministério da Cultura (www.cultbr.cultura.gov.br). Timbaúba, 26 de agosto de 2026.

Daniel José de Oliveira (Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer)

RESULTADO

EDITAL 001 – Fomento a execução de ações culturais - Geral

CATEGORIA - Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural (16 VAGAS)

- 01 – Jefferson Andrade da Silva – Colorindo um sonho
- 02 – Clécio da Silva Tavares – Mural comemorativo de 10 anos Icamíabas
- 03 – Barbara Gleice Gomes da Silva – Mãos que protegem, fios que acolhem
- 04 – Handerson Lima de Macedo – Tarde de pintura: arte, encontro e troca de saberes
- 05 – Roanderson Fernando da Silva – Boi visitando a comunidade com prêmios
- 06 – Thiago da Silva Bezerra – Lambe-lambe (poesia e memória nas ruas de Timbaúba)
- 07 – Luciana Santos do Nascimento – Concerto de Natal da Filarmônica Euterpina de Timbaúba
- 08 – Heberton Lima de Macedo – A princesa sob as estrelas (Conto ilustrado)
- 09 – Bruno Henrique Lima de Araújo – Cineclubes Boi da Cara Preta

- 10 – João Pedro Dias de Souza – Boi Quentura: a tradição e a resistência cultural
- 11 – Elinaldo Porfírio de Souza – Sarau: Memórias Afetivas – aqui pra nós e o povo de Mocós
- 12 – Joseilda Mendes da Silva – Circulação A Pata Colorida: Arte e infância nas escolas
- 13 – Geisiara Lima de Sousa – Traços de Timbaúba: croquis urbanos e memória do cotidiano
- 14 – Raynara Alves da Silva Cunha – Revivendo a cultura nordestina do Pastoril
- 15 – Adriana da Silva Merencio – A presença das raízes africanas nas crenças populares
- 16 – Ricardo Vasconcelos Rodrigues – Sarau literário: Noite de poesia e declamações em Timbaúba

CATEGORIA - Apoio a produções audiovisuais (06 VAGAS)

- 01 – Valdir Victor da Silva – Timbaúba do passado – A cidade altaneira, formosa e varonil
- 02 – Antônio José da Silva – O encontro dos rios de Timbaúba
- 03 – José Roberto Soares Cardoso – Betão: arte na profissão de sapateiro
- 04 – Bernardo Netto Braz da Cunha – No ecoar do louvor
- 05 – Geandro Moura da Silva – Luiz Gonzaga: O fole que conta histórias
- 06 – Lupércio da Silva Ferreira – O som que vem da feira

CATEGORIA - Exposições, Festivais, Feiras e Espetáculos (04 VAGAS + 01 DE REMANEJAMENTO)

- 01 – João Firmino Souza do Nascimento – Aniversário do Encontro
- 02 – Joseane Barbosa da Silva – Entre linhas e retalhos: uma exposição de sustentabilidade e criatividade
- 03 – Enya de Melo Silva – Espetáculo Teatral “Os peraltas e suas estórias”
- 04 – Elias Francisco dos Prazeres – 2º Festival de Cinema de Rua de Timbaúba.
- 05 – Moabya Dawrya de Lira Torres – Exposição: o mundo criativo do tá com a peste

CATEGORIA - Curso de formação nas diversas áreas culturais (04 VAGAS + 05 DE REMANEJAMENTO)

- 01 – Pedro Henrique da Silva – Trompete: os primeiros passos na formação musical
- 02 – Marly de Fátima da Silva Palma – Primeiros pontos
- 03 – Simone Pedrosa Gonçalves de Souza – Fios da memória: tarde de macramê para a melhor idade
- 04 – Leonilson Eustáquio da Silva – Lentes da cultura – a difusão artística por meio do celular
- 05 – Francineide Correia de Oliveira – Mãos na estrada – crochê solidário das motoqueiras
- 06 – Maria Sueli Pereira Santos – Entre pétalas e esperança: girassóis de tecido na conscientização do câncer de mama
- 07 – Tereza Cristina Dias da Silva – Oficina de crochê
- 08 – Jaciara Camila da Silva Costa – Retratando a diversidade: formação em artes visuais para estudantes do Ensino Fundamental II
- 09 – Maria da Conceição Cavalcanti da Silva – Raízes que falam: Formação em cultura e identidade pernambucana

EDITAL 002 - Fomento a execução de ações culturais - Música

CATEGORIA - Contratação de Grupos Musicais, Bandas e Orquestras, visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural (15 VAGAS)

- 01 – Eraldo da Silva Moraes Oliveira – Orquestra Estação Timbaubense
- 02 – Maria Clara Santos Silva – Grupo Forrozado
- 03 – José Cláudio da Silva – Forró Quentão
- 04 – Antônio Nunes da Rocha – Os Mensageiros do Forró
- 05 – André Severino da Silva Rocha – Forró Buscapé
- 06 – Ronaldo Fernando da Silva – Ciranda Encantos da Mata
- 07 – Henrille de Moura Sinésio – Ministério Hesad
- 08 – Jandelson Nascimento da Silva – Renovação do Brega
- 09 – Edmilson Batista de Pontes – Missinho do Acordeon
- 10 – Ricardo Belo da Silva – Banda Mistura Sem Limite
- 11 – José Roberto da Silva – Os Meninos do Forró
- 12 – Josivaldo de Oliveira Correia – Zé Maria e os Cabras da Peste
- 13 – Maria José da Silva – Anny Silva

- 14 – Manoel Candido da Silva – Manoel de Celso
- 15 – Esdras Francisco de Assis – Roda de Samba

CATEGORIA - Contratação de artistas, duplas ou trios para apresentações culturais (20 VAGAS - 03 FORAM PARA REMANEJAMENTO).

- 01 – Ricardo Alexandre de Lima Andrade – Ricardo Alex
- 02 – Janúbio Cavalcante de Andrade – Janúbio Voz e Violão
- 03 – Jenifer Carmelita do Nascimento de Araújo – Jhennifer Araújo
- 04 – José Alexandre da Silva – Alexandre do Brega
- 05 – Paulo Roberto Rodrigues da Silva – Paulo Cantor
- 06 – Robério Cosme de Oliveira – Berinho na Voz
- 07 – Mário José da Silva – Barra Mansa
- 08 – Severino João da Silva – Biu Aguiar
- 09 – Hermes Martins da Silva Neto – DJ Neto
- 10 – Egemilson Pedro da Silva – Egemilson Di Pietro
- 11 – Paulo Rogério Figueredo – Paulo Rogério
- 12 – Silvana Pessoa Batista – Silvana
- 13 – Jailson de Oliveira Barbosa – Jailson do Brega
- 14 – Edmilson Candido da Silva – GDI 5
- 15 – Reginaldo da Silva Gonçalves – Das Índias
- 16 – Antônio José do Nascimento – Tom Nascimento, violão e voz
- 17 – Roberto José da Silva – Mestre Dendê

EDITAL 003 – Subsídio para aquisição de equipamentos

CATEGORIA - Aquisições de equipamentos e mobiliários (08 VAGAS - QUATRO FORAM PARA REMANEJAMENTO)

- 01 – Projeto Pão da Vida CNPJ 57.112.711/0001-75 – Aquisição de equipamentos
- 02 – AACT – Associação de Comunicação, Arte e Cultura de Timbaúba CNPJ 03.567.703/0001-94 – Aquisição de equipamentos
- 03 – Cineclube Queimadas COLETIVO SEM CNPJ- Aquisição de equipamentos
- 04 – AMAVIC – Associação das Mulheres Artesãs da Vila Cruangi CNPJ 23.550.117/0001-44 – Aquisição de equipamentos

EDITAL 004 – Política Nacional de Cultura Viva

CATEGORIA - Projetos culturais de Pontos de Cultura (10 VAGAS)

- 01 – AACT – Associação de Comunicação, Arte e Cultura de Timbaúba CNPJ 03.567.703/0001-94 – Projeto de Manutenção
- 02 – Boi do Trigo de Timbaúba CNPJ 22.589.082/0001-94 – Projeto de Manutenção
- 03 – Boi Disnove de Timbaúba CNPJ 22.563.650/0001-88 – Projeto de Manutenção
- 04 – Associação Recreativa e Cultural Boi de Buzina Rouxinol de Timbaúba-PE CNPJ 44.895.828/0001-20 – Projeto de Manutenção
- 05 – Projeto Pão da Vida CNPJ 57.112.711/0001-75 – Projeto de Manutenção
- 06 – Cineclube Queimadas COLETIVO SEM CNPJ- Projeto de Manutenção
- 07 – Associação Musical Euterpina de Timbaúba CNPJ 12.813.549/0001-84 – Projeto de Manutenção
- 08 – Sociedade de Cultura e Musical 1º de Novembro CNPJ 11.288.784/0001-11 – Projeto de Manutenção
- 09 – AMAVIC – Associação das Mulheres Artesãs da Vila Cruangi CNPJ 23.550.117/0001-44 – Projeto de Manutenção
- 10 – UNIART – União das Artesãs e Artesãos de Timbaúba CNPJ 54.130.093/0001-06 – Projeto de Manutenção

CATEGORIA - Fórum para Pontos de Cultura (01 VAGA)

- 01 – AACT – Associação de Comunicação, Arte e Cultura de Timbaúba CNPJ 03.567.703/0001-94 – Subsídio para participação em Fórum regional.

Publicado por:

Maria Mayara Cavalcante Dias

Código Identificador:7B0487CB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO SECT Nº 023/2026**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SECT Nº 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SECT Nº 022/2026
DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR SECT Nº 022/2026

CONTRATANTE: O Município de Toritama, através da **Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia**, inscrita no CNPJ nº 31.287.647/0001-70

CONTRATADA: A empresa **CALABRIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 08.839.440/0001-49.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de apoio ao planejamento das contratações públicas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Data da Assinatura: 03 de agosto de 2026.

Vigência: 03 de agosto de 2026 à 03 de agosto de 2027.

ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
 Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
 Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:63D82E26

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO SECT Nº 024/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SECT Nº 024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SECT Nº 023/2026
DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR SECT Nº 023/2026

CONTRATANTE: O Município de Toritama, através da **Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia**, inscrita no CNPJ nº 31.287.647/0001-70

CONTRATADA: A empresa **GERIR – PLANEJAMENTO, PESQUISA E ORGANIZAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.428.939/0001-02.

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para o planejamento, execução e acompanhamento do processo seletivo de candidatos para provimento de vagas de gestores escolares para a Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia do Poder Executivo do Município de Toritama/PE.

Valor Global: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais).

Data da Assinatura: 26 de agosto de 2026.

Vigência: 26 de agosto de 2026 à 26 de abril de 2027.

ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
 Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
 Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:82EAE56F

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 105/2025
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 029/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC Nº 016/2025

ORGÃO GERENCIADOR: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

DETENTORA: **E L C LEITE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **58.602.057/0001-40**.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 105/2025, decorrente do Pregão Eletrônico PMT nº 016/2025, com o reajuste pelo índice IPCA do IBGE, previsto na cláusula décima primeira da ata, cujo objeto é o Registro de Preços Corporativo de material de expediente e suprimentos de informática.

VALOR GLOBAL: R\$ 77.411,74 (setenta e sete mil, quatrocentos e onze reais e setenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (Doze Meses), de 07 de Agosto de 2026 à 07 de Agosto de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 07/09/2026

VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES
 Secretária de Administração

Publicado por:
 Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:0C564706

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT Nº 114/2025
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 029/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC Nº 016/2025

ORGÃO GERENCIADOR: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

DETENTORA: **WM DOS SANTOS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.842.915/0001-30**.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 114/2025, decorrente do Pregão Eletrônico PMT nº 016/2025, cujo objeto é o Registro de Preços Corporativo de material de expediente e suprimentos de informática.

VALOR GLOBAL: R\$ 176.141,41 (cento e setenta e seis mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 12 (Doze Meses), de 07 de Agosto de 2026 à 07 de Agosto de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2026

VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES
 Secretária de Administração

Publicado por:
 Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:96A83C7F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 096, DE 28 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO, o Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a delegação de competência – art. 66, IX, Lei Orgânica Municipal - pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**.

CONSIDERANDO, o preceituado nos artigos 130 e seguintes, da Lei nº 6.123, de 1968, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, cujas disposições são aplicáveis ao Município de Tupanatinga, o qual autoriza a concessão de licença para trato de interesse particular com a possibilidade da desistência a qualquer tempo, mediante solicitação formal.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora Pública Municipal **ALDIRENE MAGALHAES CAVALCANTI LIMA**, Professora, matrícula nº 000383, lotada na **Secretaria de Educação**, inscrita no CPF nº 030.XXX.XXX-61, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, a partir do dia 1º de agosto de 2026, por um período de 2 (DOIS) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 28 de julho de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de julho de 2026.

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:7FC4E128

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO Nº 157/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: Torna sem efeito o Decreto nº 135/2026, de 31 de julho de 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XXVIII do art. 80 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Torna-se sem efeito o Decreto nº 135/2026, de 31 de julho de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Edição 4152, em que dispõe de rescisão a pedido do contrato nº 090/2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a 31 de julho de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 26 de agosto de 2026.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:FB5610B6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE VERTENTE DO LÉRIO
PORTARIA Nº 007/2026

Concede aposentadoria especial de professor.

A diretora presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Vertente do Lério/PE – IPVEL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 30, inciso XIII, da Lei Municipal nº 335/2011.

Resolve:

Art. 1º Anular a portaria Nº 004 de 08 de junho de 2026.

Art. 2º Conceder aposentadoria especial de professor o Sr. **IZAEL DOS SANTOS PESSOA**, Cargo de **PROFESSOR GFDU, NÍVEL II (150H), (ENSINO FUNDAMENTAL II)**, matrícula nº 8000013, lotado na Secretaria de Educação do Município de Vertente do Lério, nos termos do que dispõe a **Análise do art. 40, § 5º da Constituição Federal/88, redação dada com o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003**”.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data da publicação. Retroagindo os efeitos para o dia **08 de junho de 2026**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vertente do Lério – PE, 27 de agosto de 2026.

IZABEL CRISTINA NASCIMENTO DE LUCENA
Diretora Presidente

Publicado por:
Maria Adenilza Costa de Santana
Código Identificador:45920409

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE
LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
Nº. 054/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

O MUNICIPIO DE VICÊNCIA-PE, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, torna público o resultado de licitação/adjudicação/homologação do Processo nº. 054/2026 – Pregão Eletrônico nº 016/2026, cujo objeto é Registro de Preço para: Aquisição de merenda escolar destinada a atender os alunos da Rede Municipal de Educação do Município de Vicência/PE.

EMPRESAS VENCEDORAS:

1 - B R CAVALCANTI DE AZEVEDO COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CNPJ nº.33.040.331/0001-04.

Item: 21, 31, 41, 47 à 49, 62, 70 e 80.

Valor total: R\$ 155.194,00 (cento e cinquenta e cinco mil cento e noventa e quatro reais).

2 - DIEGO FELIPE DA SILVA.

CNPJ nº.63.359.604/0001-49.

Itens: 1, 6, 22, 28 à 29, 46, 50 à 51, 60 à 61, 69, 77 e 79.

Valor total: R\$ 206.350,00 (duzentos e seis mil trezentos e cinquenta reais).

3 - IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA.

CNPJ nº.46.194.914/0001-31.

Itens: 2 à 5, 7 à 20, 23 à 27, 30, 32 à 40, 42 à 45, 52 à 59, 63 à 68, 71 à 76 e 78.

Valor total: R\$ 1.276.481,82 (um milhão duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e e um reais e oitenta e dois centavos).

Fica o presente Resultado de Licitação Homologado pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Vicência/PE, 27 de agosto de 2026.

LENIRA JERÔNIMO PEREIRA

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:

Maria Sabrina Ferreira Sabino

Código Identificador:D1B1B690

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.959/2026

Dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento especial de débitos do Município de Vicência com o Regime Próprio de Previdência Social – VICENCIAPREVI, nos termos dos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento e o reparcelamento especial das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Vicência, de seus Poderes, órgãos, autarquias e fundações, perante o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, administrado pelo VICENCIAPREVI, relativos às competências até agosto de 2025, em até 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, observados os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e suas alterações.

§ 1º Poderão ser incluídos no parcelamento os débitos admitidos pela legislação federal aplicável, inclusive aqueles objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores e as contribuições descontadas dos segurados e beneficiários e não repassadas ao RPPS, desde que relativos às competências abrangidas pelo art. 115 do ADCT.

§ 2º A formalização dos termos de parcelamento ou reparcelamento deverá ocorrer até 31 de agosto de 2026, mediante cadastramento no Cadprev, e dependerá:

I – da prévia adesão do Município ao Pró-Regularidade RPPS;
II – da autorização de retenção de recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para pagamento das prestações;

III – do cumprimento das demais condições previstas nos arts. 115 e 117 do ADCT, no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, e nas normas complementares do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º A consolidação dos débitos observará o índice oficial de atualização monetária e a taxa de juros previstos na legislação municipal, devendo ser respeitada, como limite mínimo, a meta atuarial vigente do RPPS na data de celebração do respectivo termo.
Parágrafo único. O índice oficial de atualização monetária deverá corresponder ao utilizado para a atualização dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte do RPPS calculados com base na média das bases de contribuição, nos termos da regulamentação federal.

Art. 3º Às prestações vincendas serão aplicados o índice oficial de atualização e a taxa de juros de que trata o art. 2º, acumulados desde a data de vencimento da primeira prestação até o mês anterior ao do pagamento.

Art. 4º Às prestações vencidas serão aplicados o índice oficial de atualização, a taxa de juros e a multa moratória definidos na legislação

municipal e no respectivo termo de parcelamento, observados os limites e parâmetros da regulamentação federal.

Art. 5º O pagamento das prestações será efetuado mediante retenção de recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do art. 117 do ADCT e do Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A autorização de retenção deverá integrar os termos de parcelamento ou reparcelamento e ser fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM.

§ 2º Quando a retenção não ocorrer, não estiver implementada ou for insuficiente, o Município efetuará diretamente ao RPPS o pagamento integral da prestação ou de sua complementação, inclusive com os acréscimos legalmente devidos.

Art. 6º A primeira prestação vencerá no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da celebração do termo de acordo, e as demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

Art. 7º Os termos de parcelamento serão suspensos caso o Município não comprove à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, até 10 de dezembro de 2026, o cumprimento cumulativo das condições previstas no art. 115 do ADCT e no art. 7º do Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

Parágrafo único. Durante a suspensão:

I – ficará vedado o reparcelamento da dívida até a efetiva comprovação das condições exigidas; e

II – os termos não serão considerados para fins de comprovação do caráter contributivo do RPPS e de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, nos termos da regulamentação federal.

Art. 8º Os efeitos dos termos de parcelamento também serão suspensos, para os fins previstos na regulamentação federal, em caso de inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, ou de descumprimento do Pró-Regularidade RPPS.

§ 1º A suspensão não afasta a obrigatoriedade de pagamento das parcelas vencidas nem o vencimento das parcelas vincendas.

§ 2º O VICENCIAPREVI comunicará as hipóteses de suspensão aos órgãos de controle interno e externo, na forma da regulamentação federal.

Art. 9º O VICENCIAPREVI rescindir os termos de parcelamento:

I – em caso de revogação da autorização de retenção do FPM;

II – quando, após a suspensão prevista no art. 7º, não for possível a comprovação das condições exigidas pela regulamentação federal;

III – se, após comprovadas as condições exigidas, o Município vier a descumprir-las, inclusive mediante alteração da legislação do RPPS; e

IV – nas demais hipóteses previstas no termo de acordo ou na legislação federal e municipal aplicável.

Parágrafo único. A rescisão será comunicada à Secretaria de Regime Próprio e Complementar e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10. O reparcelamento dos débitos abrangidos por esta Lei somente poderá ocorrer uma única vez, pelo prazo remanescente correspondente ao número de prestações ainda não pagas, observados os parâmetros do Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas a legislação fiscal e as normas de contabilidade aplicáveis.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vicência, no Estado de Pernambuco, em 27 de agosto de 2026.

ÉDER WALTTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:B2239745

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

O Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão - PE, comunica aos interessados o Termo de Ajuste de Contas em favor do SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 30.416.397/0001-68, situado na rua Dra. Diva de Holanda, Lot. Real Vitória, nº 136, Nossa Senhora do Amparo, Vitória de Santo Antão-PE, denominado ajustado dos quais prestou serviços entre 01 de abril de 2026 a 11 de julho de 2026. O objeto do referido TAC é o reconhecimento de dívida correspondente ao pagamento por indenização, referente à prestação dos serviços de fornecimento parcelado de refeições prontas e acondicionadas, efetivamente realizados para a Secretária de Saúde e Bem estar, Vitória de Santo Antão-PE. Perfazendo o valor total de R\$ 397.692,65 (trezentos e noventa e sete mil e seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Vitória de Santo Antão - PE, 27 de julho de 2026.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:5F1A0A33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGIA
GOVERNAMENTAL
AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026. Objeto: Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para eventual contratação de empresas especializadas na Prestação de Serviços de locação de veículos diversos, no Município da Vitória de Santo Antão/PE, conforme decisão da secretaria demandante – **REVOGA-SE:** Considerando Razões de ajustes no Termo de Referência.

Vitória de Santo Antão - PE, 27 de agosto de 2026.

GESIEL GOMES TAVARES DE ARAÚJO
Secretário de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:343B0EE9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA
PORTARIA SEMECT Nº 015/2026

“Institui e regulamenta as Disciplinas Eletivas no âmbito do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Xexéu/PE, estabelece suas cargas horárias, objetivos e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 72 da Lei Orgânica Municipal e Portaria Municipal GP nº 002/2025.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios que asseguram o direito à educação e ao pleno desenvolvimento da pessoa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a necessidade de organização da parte diversificada dos currículos das redes de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 046, de 24 de julho de 2026, que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede de Ensino e dá outras providências, estabelecendo diretrizes para a organização e o desenvolvimento da Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Xexéu;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer uma educação integral, contextualizada, inovadora e vinculada à realidade social, cultural, econômica e territorial do Município de Xexéu;

CONSIDERANDO a importância da recomposição das aprendizagens, do protagonismo estudantil, da formação integral, da cultura digital, do pensamento científico, da valorização da identidade local e do desenvolvimento de competências para o século XXI;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a oferta das disciplinas eletivas que integrarão a organização curricular do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Xexéu/PE, as Disciplinas Eletivas destinadas aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, observadas as disposições desta Portaria.

Art. 2º As disciplinas eletivas deverão integrar a organização curricular das unidades escolares municipais, respeitando-se as respectivas matrizes curriculares, cargas horárias, etapas de ensino, propostas pedagógicas e demais orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT.

Art. 3º A oferta das disciplinas eletivas terá como princípios:

- I – A formação integral do estudante;
- II – O desenvolvimento do protagonismo e da autonomia;
- III – A recomposição e consolidação das aprendizagens;
- IV – A contextualização do conhecimento à realidade de Xexéu e da Mata Sul de Pernambuco;
- V – A valorização da cultura, da identidade e do patrimônio local;
- VI – A interdisciplinaridade;
- VII – O desenvolvimento do pensamento científico, crítico, criativo e computacional;
- VIII – O uso pedagógico e responsável das tecnologias;
- IX – A valorização da diversidade e da inclusão;
- X – O fortalecimento das competências socioemocionais;
- XI – A utilização de metodologias ativas, práticas investigativas e experiências de aprendizagem significativas.

CAPÍTULO II - DAS DISCIPLINAS ELETIVAS DOS ANOS INICIAIS

Seção I

Recomposição das Aprendizagens

Art. 4º A disciplina eletiva **Recomposição das Aprendizagens**, destinada aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, terá carga horária de **03 (três) horas-aula semanais**, correspondentes a **120 (cento e vinte) horas-aula anuais**.

§ 1º A disciplina tem como objetivo promover intervenção pedagógica direcionada à identificação, ao resgate e à consolidação de habilidades essenciais não consolidadas em ciclos anteriores, garantindo ao estudante condições para desenvolver autonomia, autoconfiança e competências necessárias à continuidade de sua trajetória escolar.

§ 2º Constituem objetivos específicos:

- I – Diagnosticar lacunas específicas de aprendizagem por meio de avaliações formativas e processuais;
- II – Desenvolver estratégias lúdicas e contextualizadas para a ressignificação de conteúdos fundamentais, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, Ciências Humanas e Ciências da Natureza;
- III – Estimular o pensamento crítico e a resolução de problemas mediante metodologias ativas, incluindo Aprendizagem Baseada em Projetos e Estações de Trabalho;
- IV – Fortalecer a autoestima acadêmica do estudante, compreendendo o erro como instrumento de aprendizagem, estudo e crescimento.

Seção II

Educação Digital, Empreendedorismo e Inovação

Art. 5º A disciplina eletiva **Educação Digital, Empreendedorismo e Inovação**, destinada aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, terá carga horária de **03 (três) horas-aula semanais**, correspondentes a **120 (cento e vinte) horas-aula anuais**.

§ 1º A disciplina tem como objetivo estimular o espírito empreendedor e a cultura da inovação desde os primeiros anos de escolaridade, proporcionando contato com o pensamento computacional e com tecnologias aplicadas à resolução de problemas cotidianos, promovendo autonomia, trabalho em equipe, resiliência e ética cidadã.

§ 2º Constituem objetivos específicos:

- I – Identificar problemas da comunidade escolar ou do Município de Xexéu que possam ser enfrentados por meio de ideias e soluções inovadoras;
- II – Introduzir conceitos básicos de planejamento, organização, cooperação e sustentabilidade;
- III – Explorar ferramentas de tecnologia digital, aplicativos educacionais, tablets e práticas de robótica com materiais alternativos para criação e prototipagem de soluções simples;
- IV – Incentivar a criatividade e a cultura do fazer, mediante práticas associadas à *Maker Culture*.

Seção III

Artes, Multiculturalismo e Práticas Esportivas

Art. 6º A disciplina eletiva **Artes, Multiculturalismo e Práticas Esportivas**, destinada aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, terá carga horária de **03 (três) horas-aula semanais**, correspondentes a **120 (cento e vinte) horas-aula anuais**.

§ 1º A disciplina tem como objetivo valorizar a identidade cultural, as tradições e o folclore pernambucano, com ênfase nas vivências do Município de Xexéu, integrando linguagens artísticas, práticas esportivas e atividades corporais lúdicas.

§ 2º Constituem objetivos específicos:

- I – Investigar e registrar elementos da cultura popular de Xexéu e da região;
- II – Vivenciar manifestações artísticas locais por meio de releituras, confecção de adereços e experiências musicais e corporais;
- III – Promover jogos, brincadeiras tradicionais e práticas esportivas adaptadas que estimulem agilidade, equilíbrio, cooperação e trabalho em equipe;
- IV – estimular o protagonismo infantil por meio de apresentações, projetos e mostras culturais integradas.

Seção IV

Ciências e Suas Tecnologias

Art. 7º A disciplina eletiva **Ciências e Suas Tecnologias**, destinada aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, terá carga horária de **02 (duas) horas-aula semanais**, correspondentes a **80 (oitenta) horas-aula anuais**.

§ 1º A disciplina tem como objetivo despertar a curiosidade científica e o pensamento crítico, utilizando o território de Xexéu como espaço de investigação e aprendizagem, relacionando os fenômenos naturais, a preservação ambiental, a saúde e a realidade cotidiana.

§ 2º Constituem objetivos específicos:

- I – Investigar a biodiversidade local, os ecossistemas da Zona da Mata e a importância dos recursos hídricos para o Município de Xexéu;
- II – Estimular a observação sistemática, a formulação de hipóteses e a realização de experimentos científicos;
- III – Compreender os impactos da ação humana sobre o meio ambiente, incentivando práticas sustentáveis;
- IV – Utilizar recursos tecnológicos disponíveis no cotidiano como instrumentos de pesquisa, investigação e registro científico.

Seção V

Projeto de Vida

Art. 8º A disciplina eletiva **Projeto de Vida**, destinada aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, terá carga horária de **03 (três) horas-aula semanais**, correspondentes a **120 (cento e vinte) horas-aula anuais**.

§ 1º A disciplina constitui espaço de reflexão, autoconhecimento e planejamento, articulando o desenvolvimento pessoal, social e acadêmico do estudante à realidade socioeconômica e cultural do Município de Xexéu.

§ 2º Constituem objetivos específicos:

- I – Promover o autoconhecimento, estimulando o estudante a reconhecer suas potencialidades, valores, interesses e aspirações;
- II – Contextualizar a realidade local, abordando aspectos históricos, culturais, econômicos e sociais do Município de Xexéu;
- III – Valorizar a educação como instrumento de transformação e ampliação das oportunidades individuais e coletivas;
- IV – Desenvolver competências contemporâneas, especialmente pensamento crítico, empatia, colaboração, resiliência e tomada de decisões.

CAPÍTULO III -DAS DISCIPLINAS ELETIVAS DOS ANOS FINAIS

Seção I

Matemática e Suas Tecnologias

Art. 9º A disciplina eletiva **Matemática e Suas Tecnologias**, destinada aos Anos Finais do Ensino Fundamental, terá carga horária de **03 (três) horas-aula semanais**, correspondentes a **120 (cento e vinte) horas-aula anuais**.

§ 1º A disciplina terá como objetivo promover o estudo prático e contextualizado da Matemática, integrado às tecnologias e à realidade sociocultural do Município de Xexéu, abrangendo modelagem matemática, lógica aplicada, letramento financeiro, resolução de problemas e ferramentas digitais.

§ 2º Constituem objetivos específicos:

- I – Desenvolver o pensamento computacional e a lógica por meio de jogos e desafios matemáticos;
- II – Estimular o letramento financeiro básico voltado à organização pessoal, familiar e comunitária;
- III – Utilizar softwares educativos, planilhas eletrônicas, aplicativos e demais recursos tecnológicos na resolução de problemas;
- IV – Fomentar o trabalho em equipe, a autonomia, a empatia e a resiliência mediante atividades investigativas.

Seção II

Linguagem e Suas Tecnologias

Art. 10. A disciplina eletiva **Linguagem e Suas Tecnologias**, destinada aos Anos Finais do Ensino Fundamental, terá carga horária de **03 (três) horas-aula semanais**, correspondentes a **120 (cento e vinte) horas-aula anuais**.

§ 1º A disciplina tem como objetivo explorar as linguagens verbal, corporal, sonora e visual em diálogo com as novas tecnologias e a cultura digital, promovendo produção de sentidos, autonomia, criticidade, letramento midiático e expressão autoral.

§ 2º Constituem objetivos específicos:

- I – Desenvolver o letramento digital e a capacidade de análise crítica de notícias, redes sociais e fontes de informação;
- II – Estimular a produção de textos multimodais, incluindo vídeos, podcasts, blogs e produções visuais digitais;
- III – Valorizar as expressões culturais e a história do Município de Xexéu por meio de narrativas digitais;
- IV – Promover o protagonismo juvenil através de projetos de comunicação escolar e comunitária.

Seção III

Arte, Cultura e Seus Sentidos

Art. 11. A disciplina eletiva **Arte, Cultura e Seus Sentidos**, destinada aos Anos Finais do Ensino Fundamental, terá carga horária de **02 (duas) horas-aula semanais**, correspondentes a **80 (oitenta) horas-aula anuais**.

§ 1º A disciplina tem como objetivo investigar as múltiplas linguagens artísticas e manifestações culturais sob a perspectiva da experiência sensível, da identidade e da memória coletiva, articulando artes visuais, música, teatro, dança e patrimônio cultural de Xexéu e da Mata Sul pernambucana.

§ 2º Constituem objetivos específicos:

- I – Explorar diferentes linguagens artísticas como instrumentos de autoconhecimento e comunicação;
- II – Investigar, registrar e valorizar tradições, festividades e memórias culturais do Município de Xexéu;
- III – Fomentar a criação artística autoral e coletiva;
- IV – Desenvolver competências socioemocionais, especialmente empatia, colaboração e respeito à diversidade cultural.

Seção IV

Educação Digital

Art. 12. A disciplina eletiva **Educação Digital**, destinada aos Anos Finais do Ensino Fundamental, terá carga horária de **02 (duas) horas-aula semanais**, correspondentes a **80 (oitenta) horas-aula anuais**.

§ 1º A disciplina terá como objetivo introduzir os fundamentos do pensamento computacional — decomposição, reconhecimento de padrões, abstração e algoritmos — articulados às diretrizes nacionais para a Computação e à realidade sociocultural do Município de Xexéu.

§ 2º Constituem objetivos específicos:

- I – Compreender e aplicar os quatro pilares do pensamento computacional: decomposição, reconhecimento de padrões, abstração e algoritmos;
- II – Desenvolver a lógica de programação mediante plataformas de programação em blocos e atividades desplugadas;
- III – Estimular o letramento digital crítico e o uso consciente, ético e produtivo das tecnologias;
- IV – Fomentar a colaboração, a resiliência diante dos erros e a autonomia na elaboração de projetos e soluções tecnológicas.

Seção V

Ciências e Suas Tecnologias

Art. 13. A disciplina eletiva **Ciências e Suas Tecnologias**, destinada aos Anos Finais do Ensino Fundamental, terá carga horária de **03 (três) horas-aula semanais**, correspondentes a **120 (cento e vinte) horas-aula anuais**.

§ 1º A disciplina terá como objetivo desenvolver o estudo investigativo das Ciências da Natureza e da aplicação tecnológica para compreensão dos fenômenos físicos, biológicos e sociais, estabelecendo relações entre saúde, sustentabilidade, avanços científicos e meio ambiente.

§ 2º Constituem objetivos específicos:

- I – Aplicar procedimentos do método científico na resolução de problemas práticos;
- II – Compreender o impacto da tecnologia e da inovação no cotidiano e na sustentabilidade do Município de Xexéu;
- III – Fomentar o respeito à biodiversidade e a adoção de hábitos saudáveis e sustentáveis;
- IV – Estimular o trabalho em equipe e a comunicação científica mediante apresentação de descobertas, experiências e projetos.

Seção VI

Projeto de Vida

Art. 14. A disciplina eletiva **Projeto de Vida**, destinada aos Anos Finais do Ensino Fundamental, terá carga horária de **02 (duas) horas-aula semanais**, correspondentes a **80 (oitenta) horas-aula anuais**.

§ 1º A disciplina constitui espaço de reflexão, autoconhecimento e planejamento para o futuro, articulando o desenvolvimento pessoal, social e acadêmico do estudante à realidade socioeconômica e cultural do Município de Xexéu.

§ 2º Constituem objetivos específicos:

- I – Promover o autoconhecimento e o reconhecimento das potencialidades, valores, interesses e aspirações dos estudantes;
- II – Analisar a história, a cultura, a economia e os desafios sociais do Município de Xexéu;
- III – Valorizar a educação como vetor de transformação e instrumento para ampliação das oportunidades individuais e coletivas;
- IV – Desenvolver competências como pensamento crítico, empatia, colaboração, resiliência, autonomia e tomada de decisões.

CAPÍTULO IV -DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 15. O planejamento das disciplinas eletivas deverá estar articulado ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, ao currículo da Rede Municipal de Ensino e às orientações pedagógicas expedidas pela SEMECT.

Art. 16. As atividades desenvolvidas nas disciplinas eletivas deverão privilegiar práticas pedagógicas contextualizadas, interdisciplinares e participativas, incluindo, sempre que pedagogicamente pertinente:

- I – Projetos de pesquisa e intervenção;
- II – Oficinas e atividades práticas;
- III – Experimentação;
- IV – Produção artística e cultural;
- V – Uso de tecnologias digitais;
- VI – Atividades desplugadas;
- VII – Resolução de problemas;
- VIII – Projetos individuais e coletivos;
- IX – Atividades relacionadas à realidade territorial e comunitária;
- X – Exposições, feiras, mostras, apresentações e socialização das produções estudantis.

Art. 17. A avaliação da aprendizagem nas disciplinas eletivas terá caráter diagnóstico, formativo, processual e contínuo, devendo considerar o desenvolvimento, a participação, o protagonismo, a evolução e as aprendizagens construídas pelos estudantes.

Art. 18. Compete à Gerência Pedagógica da SEMECT orientar, acompanhar e avaliar a implementação das disciplinas eletivas, podendo expedir orientações complementares, referenciais pedagógicos, instrumentos de acompanhamento e demais documentos necessários à sua execução.

Art. 19. Compete às equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares assegurar a efetiva execução das disciplinas previstas nesta Portaria, garantindo o cumprimento da carga horária, o planejamento pedagógico e o acompanhamento das atividades realizadas.

CAPÍTULO V -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A SEMECT poderá promover formações continuadas, encontros pedagógicos, oficinas, seminários e demais atividades destinadas aos profissionais responsáveis pelas disciplinas eletivas regulamentadas por esta Portaria.

Art. 21. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Portaria serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para fins de organização e implementação curricular na Rede Pública Municipal de Ensino de Xexéu.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, Xexéu, aos 27 dias do mês de agosto de 2026.

DIEGO ROMERO MOREIRA LOPES

Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia

Mat. 1031-1 | Portaria GP nº 002/2025

Publicado por:

Diego Romero Moreira Lopes

Código Identificador:C04E8C62

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQ. N.º 7732/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 323/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Licença-Prêmio, registrado sob o n.º 7732/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **MARIA DA GLÓRIA DAMASCENA DOS PASSOS LIRA**, matrícula funcional n.º **11.750**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 323/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 26 de agosto de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Leandro Sousa do Nascimento
Código Identificador:FA8A5F3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD Nº 196/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, e com base no inciso II, do art. 205, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Paulista (Lei nº 3.100/92).

RESOLVE:

PELA NÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADE ao servidor **ROGÉRIO FRANCISCO DE SOUZA**, mat. 14.962, lotado na Secretaria de Saúde, conforme termo de julgamento do Processo Administrativo Disciplinar tombado sob o nº003/2025. Destaca que foram garantidos, ao servidor indiciado, os direitos constitucionais ao devido processo legal, ampla defesa e do contraditório.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 16 de junho de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Bárbara Kelly Ferreira Dos Santos Lima
Código Identificador:E62BEF11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD Nº 268/2026.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, amparada por laudo médico, expedido pela Junta Médica Municipal do Paulista,

RESOLVE:

Readaptar de Função, em Caráter Definitivo, o Servidor **Júlio César Souza de Lima**, mat. 15.142, ocupante do cargo de Professor, de acordo com Art. 84 da Lei nº 3.100/92, contando seus efeitos a partir de 04/08/2026, conforme parecer da Junta Médica Municipal em anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 17/08/2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:8DF8EFE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD Nº 289/2026.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, amparada por laudo médico, expedido pela Junta Médica Municipal do Paulista,

RESOLVE:

Readaptar de Função, em Caráter Definitivo, o Servidor **CRISTIANO SOUZA DE BRITO** mat. 11.202, ocupante do cargo de Professora, de acordo com Art. 84 da Lei nº 3.100/92, contando seus efeitos a partir de 22/07/2026, conforme parecer anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 24/08/2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:D40B3F0C

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
SELICC Nº 335/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº048/2025

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO SELICC Nº 335/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº048/2025, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DAS REGIONAIS, por seu gestor, Jaime Domingos, no uso das atribuições legais que são conferidas e em respeito aos princípios gerais de direito público e as prescrições da Lei Federal nº 14.133 (Lei de Licitações), Art. 71º Inciso II e das súmulas 346 e 473/STF, resolve **REVOGAR** o processo licitatório supracitado que tem por objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADA EM ATA PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO COM INTELIGENCIA ARTIFICIAL-TOTENS INTELIGENTES DE SEGURANÇA INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARE E SUPORTE EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.**

Paulista/PE, em: 24 de agosto de 2026.

JAIME DOMINGOS
Secretário de Administração Das Regionais

Publicado por:
Marcos Vinicius Lourenço Cavalcanti do Nascimento
Código Identificador:0AE15226

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
COMUNICADO DE RETOMADA DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 267/2026 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 023/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

COMUNICADO DE RETOMADA DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 267/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação futura e eventual de empresa da área de engenharia especializada na prestação de serviços continuados de controle de pragas urbanas, sanitização, afugentamento de animais e higienização de reservatórios de água, incluindo a execução de todas as atividades operacionais, o fornecimento de mão de obra especializada, insumos, produtos regularizados, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, destinados às unidades escolares e administrativas vinculadas à Rede Municipal de Ensino do Paulista.

A Prefeitura Municipal do Paulista, por meio da Secretaria de Licitação, Compras e Contratos, informa que o presente certame será retomado **para divulgação do resultado da fase de julgamento de proposta e habilitação.**

Fica, portanto, **reaberta a sessão pública** para o dia **31 de agosto de 2026, às 09h00**, no sistema eletrônico em que o pregão está sendo conduzido (<https://bnccompras.com>).

Paulista, 27 de agosto de 2026.

MARCELO VINICIOS DE OLIVEIRA RESENDE
Agente de contratação
Prefeitura Municipal do Paulista

Publicado por:
Marcos Antonio de Aguiar Junior
Código Identificador:9717B206

SECRETARIA DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 016/2025 - FMS

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 016/2025 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: R C COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 03.259.614/0001-80

Considerando os motivos expostos na **C.I nº 3233/2026-Aprova da Superintendência de Atenção Especializada**, que solicita e justifica a elaboração do presente Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses do **Contrato nº 016/2025**, referente ao **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE OXIGÊNIO GASOSO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL EM CILINDROS**,

EM REGIME DE COMODATO, COM GRAU DE PUREZA E ESPECIFICAÇÕES COMPATÍVEIS COM O USO HOSPITALAR, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE GASES MEDICINAIS, A IMPLANTAÇÃO DA REDE HOSPITALAR DE DISTRIBUIÇÃO E A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E DA REDE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA, fica prorrogado o prazo do referido instrumento contratual por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir de **29 de agosto de 2026 a 28 de agosto de 2027**, bem como seu valor, perfazendo o valor total anual estimado de **R\$ 1.260.706,94 (um milhão, duzentos e sessenta mil, setecentos e seis reais, noventa e quatro centavos)**, tendo como fundamento a Cláusula Quinta do Instrumento contratual e o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Paulista/PE, 14 de agosto de 2026.

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Regina de Jesus Dos Santos
Código Identificador:D348FECA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

PROCURADORIA MUNICIPAL
RESULTADO FINAL - SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DE CHÃ GRANDE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
ESTADO DE PERNAMBUCO - MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026
RESULTADO FINAL - SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DE CHÃ GRANDE

Nº	CANDIDATO	AVALIAÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	PONTUAÇÃO FINAL
1	Katiúcia Medéia Raimundo da Silva	7,5	10	10	27,5
2	Cláudia Nunes da Silva Feitosa	6	9,5	10	25,5
3	Claudia Teles do Nascimento	6,5	8,5	9,7	24,7
4	Ângela Maria Rodrigues de Albuquerque Silva	7	7	9	23
5	Maria Aparecida dos Santos Araújo	6,5	6,5	9	22
6	Emerson Pereira de Lima	6,5	6	9,5	22
7	Severina Ana da Silva	5,5	8,5	8	22
8	Jose Adênio Barbosa da Silva	6	6,5	9	21,5
9	Fabiana Costa Spindola de Lira	4	8	9,3	21,3
10	Maria Dulcivânia de Oliveira	5,5	6,5	8,8	20,8
11	Maria José Gomes de Lima Melo	5,5	6,5	8,5	20,5
12	Maria Aparecida Freitas da Silva	4,5	6,5	8,5	19,5
13	Marinalva Helena de Lima Bezerra	5,5	5	8,7	19,2
14	Azenate Santos da Silva	5	5	7	17
15	Sandra Maria Firmino	NÃO O PROCESSO FINALIZOU	NÃO FINALIZOU O PROCESSO	NÃO O PROCESSO FINALIZOU	NÃO O PROCESSO FINALIZOU
16	Edvania Bertoldo Marques da Silva	NÃO O PROCESSO FINALIZOU	NÃO FINALIZOU O PROCESSO	NÃO O PROCESSO FINALIZOU	NÃO O PROCESSO FINALIZOU

Chã Grande/PE, 27 de agosto de 2026

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário de Educação, Esportes e Juventude

Publicado por:
Lafaelle Natany Oliveira Silva e Silva
Código Identificador:C2986A6C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.868/2026

DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GOIANA; ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.343/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das minhas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam readequadas as tabelas de vencimentos dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transportes, que passam a ser redefinidas nos Anexos I e II, desta Lei, os quais a integram como parte complementar e inseparável.

§1º - No prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Agente de Fiscalização de Trânsito e Transportes deverá optar por uma das tabelas constantes dos Anexos I e II, desta Lei, cumprindo sua respectiva carga horária.

§2º - O Agente de Fiscalização de Trânsito e Transportes deverá formalizar a opção, prevista no § 1º, deste artigo, mediante requerimento, junto à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos (SESTRAN) deste Município.

Art. 2º - A duração normal do trabalho dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transportes poderá ser atribuída da seguinte forma:

I - em regime de revezamento em plantão de 24/72, sendo 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

II - em regime de revezamento em plantão de 12/36, sendo 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

III - em regime diário de 06 (seis) horas contínuas, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º - No que se refere às progressões verticais e horizontais dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transportes, aplicar-se-ão as tabelas constantes dos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 4º - A Progressão Vertical é a passagem do servidor de uma classe para outra superior, em virtude da escolaridade específica, devidamente comprovada, através dos documentos previstos em Lei.

§1º - Em hipótese alguma haverá Progressão Vertical para servidores que não cumprirem estágio probatório.

§2º - Fica proibida a Progressão Vertical *per saltum*.

Art. 5º - A Progressão Horizontal é aquela concedida por tempo de serviço e ocorrerá a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício do servidor, em suas atividades, e será de 5% (cinco por cento) do seu salário base e dividida em 7 níveis.

Art. 6º - A Progressão Horizontal por tempo de serviço deverá ser feita de forma automática, pela administração, e, nos casos de omissão desta, o servidor deverá requerê-la ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

Parágrafo Único. O servidor que vier a falecer, sem que lhe tenha sido deferida Progressão Vertical ou Horizontal que faria jus, será, para todos os efeitos, enquadrado no nível e classe de seu direito.

Art. 7º - Os Cargos de Agente de Fiscalização de Trânsito e Transportes terão as seguintes classes e requisitos de escolaridade:

I - Classe I – Servidor com ensino médio completo;

II - Classe II – Servidor com ensino superior completo;

III - Classe III – Servidor com Pós-Graduação;

IV - Classe IV – Servidor com Mestrado; e

V - Classe V – Servidor com Doutorado.

Parágrafo Único. Os cursos mencionados neste artigo terão que ter pertinência temática com o cargo do servidor e será avaliada pelo órgão de origem.

Art. 8º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2.343/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada a função gratificada para os Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transportes – FGATT-, no exercício de atividades inerentes a fiscalização do trânsito e do transporte no Município de Goiana, que corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do servidor, sendo proibida a sua incorporação aos vencimentos, a qualquer título ou fundamento, assim como não poderá compor a base de cálculo da contribuição previdenciária ou qualquer outro benefício.

§1º - Fica vedada a percepção prevista no caput deste artigo, cumulativamente, com gratificação de finalidade similar.

§2º - A Gratificação de que trata este artigo não será devida ao servidor que:

I – estiver cedido a outro órgão ou entidade sem exercer atividades relacionadas ao trânsito;

II – estiver afastado das atribuições do cargo; ou

III – estiver em licença sem remuneração.”

Art. 9º - Fica estabelecida a Gratificação de Eventos, Calamidade Pública e Necessidade Operacional – GECP –, devida ao Agente de Fiscalização de Trânsito e Transportes convocado para a realização de plantões extraordinários, destinados a suprir necessidade operacional do serviço, inclusive em eventos realizados pelo Município, situações de emergência, calamidade pública, operações especiais ou sempre que houver necessidade de reforço temporário do efetivo.

§ 1º - A Gratificação de Eventos, Calamidade Pública e Necessidade Operacional – GECP – de que trata este artigo, será devida para a realização de plantões extraordinários com jornadas de até 06 (seis) horas.

§ 2º - O valor da Gratificação de Eventos, Calamidade Pública e Necessidade Operacional – GECP – fica fixado em R\$ 233,20 (duzentos e trinta e três reais e vinte centavos), por plantão extraordinário de até 06 (seis) horas.

§ 3º - Incidirá sobre a Gratificação de Eventos, Calamidade Pública e Necessidade Operacional – GECP – o mesmo percentual de reajuste concedido à categoria.

§ 4º - A Gratificação de Eventos, Calamidade Pública e Necessidade Operacional – GECP – possui natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração ou aos proventos do servidor, nem integra a base de cálculo da contribuição previdenciária.

§ 5º - A convocação para os plantões extraordinários observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, considerando a necessidade do serviço, o interesse público, a disponibilidade do efetivo e, sempre que possível, a rotatividade entre os servidores, podendo ocorrer de forma oficial ou extraoficial, desde que posteriormente formalizada para fins de controle administrativo.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente no Orçamento Geral do Município.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana/PE, 26 de agosto de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Anexo I

Tabela Plantão de 12h ou 24h								
Nível		1	2	3	4	5	6	7
Tempo		0 5	5 10	10 15	15 20	20 25	25 30	30 35
Classes	I	R\$ 3.294,96	R\$ 3.459,70	R\$ 3.632,68	R\$ 3.814,33	R\$ 4.005,04	R\$ 4.205,28	R\$ 4.415,55
	II	R\$ 5.140,12	R\$ 5.397,14	R\$ 5.666,98	R\$ 5.950,33	R\$ 6.247,85	R\$ 6.560,24	R\$ 6.888,26
	III	R\$ 6.939,16	R\$ 7.286,11	R\$ 7.650,42	R\$ 8.032,95	R\$ 8.434,59	R\$ 8.856,32	R\$ 9.299,13
	IV	R\$ 9.367,87	R\$ 9.836,26	R\$ 10.328,07	R\$ 10.844,48	R\$ 11.386,70	R\$ 11.956,04	R\$ 12.553,83
	V	R\$ 12.646,14	R\$ 13.278,96	R\$ 13.942,90	R\$ 14.640,05	R\$ 15.372,06	R\$ 16.140,65	R\$ 16.947,68

Anexo II

Tabela 6h diárias								
Nível		1	2	3	4	5	6	7
Tempo		0 5	5 10	10 15	15 20	20 25	25 30	30 35
Classes	I	R\$ 2.059,35	R\$ 2.162,32	R\$ 2.270,42	R\$ 2.383,95	R\$ 2.503,15	R\$ 2.628,30	R\$ 2.759,71
	II	R\$ 3.614,14	R\$ 3.794,85	R\$ 3.984,59	R\$ 4.183,83	R\$ 4.393,02	R\$ 4.612,67	R\$ 4.843,30
	III	R\$ 4.879,10	R\$ 5.123,05	R\$ 5.379,20	R\$ 5.648,17	R\$ 5.930,58	R\$ 6.227,11	R\$ 6.538,46
	IV	R\$ 6.586,78	R\$ 6.916,12	R\$ 7.261,93	R\$ 7.625,03	R\$ 8.006,26	R\$ 8.406,60	R\$ 8.826,92
	V	R\$ 8.892,15	R\$ 9.336,77	R\$ 9.803,60	R\$ 10.293,79	R\$ 10.808,47	R\$ 11.348,89	R\$ 11.916,33

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:55E67B85

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 050/2026 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2026, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 288.005,64 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação e Tecnologia e da Secretaria de Esportes e Juventude.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Municipal Nº 6.406, de 29 de dezembro de 2025, alterado pela Lei Municipal Nº 6.420, de 11 de fevereiro de 2026, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação e Tecnologia e da Secretaria de Esportes e Juventude, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2026, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação e Tecnologia e da Secretaria de Esportes e Juventude no valor de R\$ 288.005,64 (duzentos e oitenta e oito mil, cinco reais e sessenta e quatro centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

25	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
25.001	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM. DIRETA	
23.691.2502.2.104	Apoio às Festividades do Município	
3.3.90.35-1500-15220	Serviços de Consultoria	117.888,00
29	SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE	
29.001	SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE - ADM. DIRETA	
04.122.2901.2.130	Manutenção das Ações da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude	
3.3.90.36-1500-18609	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500,00
3.3.90.39-1500-18616	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	125.500,00
27.812.2902.1.020	Implantação, Manutenção e Requalificação de Espaços Esportivos	

3.3.90.30-1500-18948	Material de Consumo	44.117,64
	TOTAL	288.005,64

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

25	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
25.001	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM. DIRETA	
04.122.2501.2.102	Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação e Tecnologia	
3.3.90.93-1500-15077	Indenizações e Restituições	4.488,00
4.4.90.51-1500-15090	Obras e Instalações	15.000,00
04.126.2504.2.106	Iniciativas de Inovação, Tecnologia e Modernização Pública	
3.3.90.30-1500-15105	Material de Consumo	36.000,00
23.691.2502.2.103	Fomento à Inovação, Competitividade e Articulação com Programas de Desenvolvimento Econômico	
3.3.90.39-1500-15181	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.400,00
23.695.2503.2.105	Desenvolvimento e Promoção de Atividades Vinculadas ao Setor Turístico	
3.3.90.30-1500-15269	Material de Consumo	50.000,00
29	SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE	
29.001	SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE - ADM. DIRETA	
14.422.2903.2.134	Manutenção das Ações Voltadas à Juventude	
3.3.90.30-1500-18722	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36-1500-18746	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39-1500-18753	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
27.812.2902.1.020	Implantação, Manutenção e Requalificação de Espaços Esportivos	
3.3.90.36-1500-18972	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
3.3.90.39-1500-18979	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
4.4.90.51-1500-19018	Obras e Instalações	1.000,00
4.4.90.52-1500-19022	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
27.812.2902.2.131	Apoio e Realização de Eventos Esportivos e Capacitação de Profissionais da Área	
3.3.90.30-1500-19068	Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.35-1500-19092	Serviços de Consultoria	1.000,00
3.3.90.36-1500-19095	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39-1500-19102	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
4.4.90.51-1500-19141	Obras e Instalações	4.000,00
4.4.90.52-1500-19145	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
3.3.90.31-1500-19156	Premiações CLT., ART., C., Desp. e Outras	44.117,64
27.812.2902.2.132	Bolsa Atleta Olinda	
3.3.90.30-1500-19774	Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.36-1500-19798	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39-1500-19805	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
27.812.2902.2.133	Clínica de Reabilitação Esportiva	
3.3.90.30-1500-19844	Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.36-1500-19868	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39-1500-19875	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	TOTAL	288.005,64

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 15 de junho de 2026.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 15 de junho de 2026.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito em Exercício do Município de Olinda

Visto Jurídico:

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:146DC049



PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 026 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Abre, ao Orçamento de 2026, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Orçamentária do corrente exercício:

CONSIDERANDO a necessidade de reforço nas dotações orçamentárias necessárias à realização de despesas essenciais, nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Municipal de 2026, aprovado pela Lei nº 992 de 29 de dezembro de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.290.736,11 (Seis milhões duzentos e noventa mil setecentos e trinta e seis reais e onze centavos), destinado ao reforço das dotações discriminadas no anexo único, que integra este Decreto.

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do crédito definido no art. 1º são utilizados os recursos orçamentários de igual valor, decorrentes de anulações das dotações detalhadas no anexo.

Art. 3º. Os recursos financeiros destinados às despesas objeto do presente Decreto são identificados no referido anexo único, por fonte/destinação de recursos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2026.

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Orocó					
AVENIDA PREF ULISSES DE N BIONE, 71 - centro - 56.170-000 - Orocó/ PE					
CNPJ: 10.114.767/0001-03	Usuário: Neto Ferreira	Chave de Autenticação Digital Página			
		1052-6726-151			
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 026/2026 de 01/06/2026					
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Orocó					
Órgão orçamentário: 1000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO					
Unidade orçamentária: 1001 - GABINETE DO PREFEITO					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO					
Ação: 2.1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO					
Despesa 2 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	92582	Redução da Despesa			85.000,00
			Total da despesa:	0,00	85.000,00
Despesa 3 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	92268	Redução da Despesa			10.000,00
			Total da despesa:	0,00	10.000,00
Despesa 4 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	92209	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	36.000,00	
01/06/2026	92269	Redução da Despesa			5.302,67
			Total da despesa:	36.000,00	5.302,67
			Total da unidade orçamentária:	36.000,00	100.302,67
Unidade orçamentária: 1002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO					
Ação: 2.6 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
Despesa 17 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	92207	Redução da Despesa			345.698,46
01/06/2026	92377	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	67.834,00	
01/06/2026	93067	Redução da Despesa			53.742,41
01/06/2026	93516	Redução da Despesa			47.000,00
			Total da despesa:	67.834,00	446.440,87
Função: 28 - Encargos Especiais					
Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna					
Programa: 2801 - ENCARGOS COM A DÍVIDA INTERNA					
Ação: 0.1 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS					
Despesa 18 - 4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	92790	Redução da Despesa			80.000,00
01/06/2026	93069	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	80.000,00	
01/06/2026	93094	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	380.000,00	
			Total da despesa:	460.000,00	80.000,00
			Total da unidade orçamentária:	527.834,00	526.440,87
Unidade orçamentária: 1004 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO					
Ação: 2.9 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Despesa 37 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	92153	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	22.000,00	
			Total da despesa:	22.000,00	0,00
Função: 13 - Cultura					
Subfunção: 392 - Difusão Cultural					
Programa: 2301 - PROMOÇÃO AO TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Ação: 2.12 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS TRADICIONAIS RELIGIOSAS, CULTURAIS E TURÍSTICAS					
Despesa 44 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	92152	Redução da Despesa			129.096,50
01/06/2026	92320	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	294.000,00	
01/06/2026	92376	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	403.600,00	
01/06/2026	92905	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	223.255,84	
01/06/2026	92957	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	12.760,00	
01/06/2026	93515	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	47.000,00	
			Total da despesa:	980.615,84	129.096,50
Despesa 45 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					

Fonte de recurso: 25 - MSC - 1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados - 1.701.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	92904	Redução da Despesa			183.860,00
			Total da despesa:	0,00	183.860,00
			Total da unidade orçamentária:	1.002.615,84	312.956,50
Unidade orçamentária: 1006 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO					
Ação: 2.23 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE					
Despesa 78 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	92922	Redução da Despesa			15.000,00
			Total da despesa:	0,00	15.000,00
Despesa 79 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	93068	Redução da Despesa			10.000,00
			Total da despesa:	0,00	10.000,00
Despesa 80 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	92272	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	141.333,64	
01/06/2026	93148	Redução da Despesa			5.770,09
			Total da despesa:	141.333,64	5.770,09
Ação: 1.10 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E					
Despesa 454 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 24 - MSC - 1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União - 1.700.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	92992	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	100,00	
			Total da despesa:	100,00	0,00
Função: 20 - Agricultura					
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária					
Programa: 2002 - DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL					
Ação: 2.29 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA					
Despesa 91 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	92939	Redução da Despesa			19.000,00
			Total da despesa:	0,00	19.000,00
			Total da unidade orçamentária:	141.433,64	49.770,09
Unidade orçamentária: 1007 - SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE					
Função: 27 - Desporto e Lazer					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO					
Ação: 2.33 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE					
Despesa 97 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	93310	Redução da Despesa			8.895,84
			Total da despesa:	0,00	8.895,84
Despesa 98 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	92382	Redução da Despesa			10.000,00
			Total da despesa:	0,00	10.000,00
Despesa 99 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	92832	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.000,00	
01/06/2026	93149	Redução da Despesa			2.000,00
			Total da despesa:	2.000,00	2.000,00
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário					
Programa: 2701 - PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER					
Ação: 2.34 - MANUTENÇÃO E APOIO A PROMOÇÃO AO DESPORTO E LAZER					
Despesa 100 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	92383	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.000,00	
			Total da despesa:	10.000,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	12.000,00	20.895,84
Unidade orçamentária: 1008 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO					
Ação: 2.36 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
Despesa 103 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	92923	Redução da Despesa			105.000,00
01/06/2026	93066	Redução da Despesa			50.000,00
			Total da despesa:	0,00	155.000,00
Despesa 104 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	92267	Redução da Despesa			11.500,00
			Total da despesa:	0,00	11.500,00
Despesa 105 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					

Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	92208	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	290.000,00	
01/06/2026	92940	Redução da Despesa			86.000,00
			Total da despesa:	290.000,00	86.000,00
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana					
Programa: 1502 - INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO					
Ação: 1.17 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO, PÁTIO DA FEIRA, ORLA, PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E DEMA					
Despesa 456 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 49 - MSC - 1.710.3210 - Transferência Especial dos Estados - 1.710.3210					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	93628	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	100,00	
			Total da despesa:	100,00	0,00
Ação: 1.20 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAVIMENTAÇÃO					
Despesa 111 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	92270	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	433.863,33	
01/06/2026	92991	Redução da Despesa			100,00
01/06/2026	93627	Redução da Despesa			100,00
			Total da despesa:	433.863,33	200,00
Despesa 113 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 25 - MSC - 1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados - 1.701.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	92493	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	983.740,19	
01/06/2026	92791	Redução da Despesa			24.613,52
			Total da despesa:	983.740,19	24.613,52
Despesa 114 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 48 - MSC - 1.720.0000 -Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 - 1.720.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	92792	Redução da Despesa			38.845,84
			Total da despesa:	0,00	38.845,84
Despesa 115 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 46 - MSC - 1.754.0000 - Recursos de Operações de Créditos - 1.754.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	92793	Redução da Despesa			19.000,00
			Total da despesa:	0,00	19.000,00
Função: 25 - Energia					
Subfunção: 752 - Energia Elétrica					
Programa: 2002 - DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL					
Ação: 2.39 - MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Despesa 120 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	93379	Redução da Despesa			20.000,00
			Total da despesa:	0,00	20.000,00
			Total da unidade orçamentária:	1.707.703,52	355.159,36
Unidade orçamentária: 1009 - SECRETARIA PARA ASSUNTOS DO PROJETO BRÍGIDA					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO					
Ação: 2.40 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS DO PROJETO BRÍGIDA					
Despesa 130 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	92601	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	52.500,00	
01/06/2026	92854	Redução da Despesa			1.165,00
01/06/2026	94164	Redução da Despesa			1.423,60
			Total da despesa:	52.500,00	2.588,60
Despesa 131 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	92266	Redução da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	5.000,00
Despesa 132 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	92855	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.340,00	
01/06/2026	94163	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.423,60	
			Total da despesa:	4.763,60	0,00
			Total da unidade orçamentária:	57.263,60	7.588,60
Unidade orçamentária: 1010 - SECRETARIA DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO					
Ação: 2.42 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS					
Despesa 137 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	92264	Redução da Despesa			15.996,48
			Total da despesa:	0,00	15.996,48
Despesa 138 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	92265	Redução da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	5.000,00
			Total da unidade orçamentária:	0,00	20.996,48
			Total do órgão orçamentário:	3.484.850,60	1.394.110,41

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Orocó					
Órgão orçamentário: 2000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Unidade orçamentária: 2000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS MUNICIPAL					
Ação: 1.31 - EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A GESTÃO DO SUS MUNICIPAL					
Despesa 152 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 3 - MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) - 1.500.1002					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	69638	Redução da Despesa			10.000,00
			Total da despesa:	0,00	10.000,00
Ação: 1.32 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A GESTÃO DO SUS MUNICIPAL					
Despesa 153 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 3 - MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) - 1.500.1002					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	69637	Redução da Despesa			10.000,00
01/06/2026	69653	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	7.000,00	
			Total da despesa:	7.000,00	10.000,00
Ação: 2.48 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUS MUNICIPAL					
Despesa 154 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 3 - MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) - 1.500.1002					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	69138	Redução da Despesa			100.000,00
01/06/2026	69217	Redução da Despesa			300.000,00
			Total da despesa:	0,00	400.000,00
Despesa 156 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 3 - MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) - 1.500.1002					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	69628	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	50.000,00	
			Total da despesa:	50.000,00	0,00
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO					
Ação: 1.33 - EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REDE PRIMÁRIA					
Despesa 158 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 16 - MSC - 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	69636	Redução da Despesa			20.000,00
			Total da despesa:	0,00	20.000,00
Ação: 1.34 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA REDE PRIMÁRIA					
Despesa 160 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 3 - MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) - 1.500.1002					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	69635	Redução da Despesa			10.000,00
01/06/2026	69654	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	7.000,00	
			Total da despesa:	7.000,00	10.000,00
Despesa 161 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 16 - MSC - 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	69634	Redução da Despesa			10.000,00
			Total da despesa:	0,00	10.000,00
Ação: 2.49 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA					
Despesa 164 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 18 - MSC - 1.604.0000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemia					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	69221	Redução da Despesa			70.740,19
01/06/2026	69656	Redução da Despesa			15.000,00
			Total da despesa:	0,00	85.740,19
Despesa 165 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 19 - MSC - 1.605.0000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. - 1.605.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	69218	Redução da Despesa			123.000,00
			Total da despesa:	0,00	123.000,00
Despesa 169 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
Fonte de recurso: 16 - MSC - 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	69630	Redução da Despesa			10.000,00
			Total da despesa:	0,00	10.000,00
Despesa 170 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 3 - MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) - 1.500.1002					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	69219	Redução da Despesa			50.000,00
01/06/2026	69474	Redução da Despesa			5.000,00
01/06/2026	69627	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	50.000,00	
			Total da despesa:	50.000,00	55.000,00
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa: 1003 - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO					
Ação: 1.35 - EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REDE DE SAÚDE ESPECIALIZADA					
Despesa 176 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 3 - MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) - 1.500.1002					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	69633	Redução da Despesa			20.000,00
			Total da despesa:	0,00	20.000,00
Despesa 177 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 16 - MSC - 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	69267	Redução da Despesa			20.000,00
01/06/2026	69632	Redução da Despesa			30.000,00
			Total da despesa:	0,00	50.000,00

Ação: 1.36 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA REDE DE SAÚDE ESPECIALIZADA					
Despesa 179 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 3 - MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) - 1.500.1002					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	69655	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	11.000,00	
			Total da despesa:	11.000,00	0,00
Despesa 180 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 16 - MSC - 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	69657	Redução da Despesa			10.000,00
			Total da despesa:	0,00	10.000,00
Ação: 2.53 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE SAÚDE ESPECIALIZADA					
Despesa 181 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 3 - MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) - 1.500.1002					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	69475	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.000,00	
			Total da despesa:	5.000,00	0,00
Despesa 184 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos					
Fonte de recurso: 3 - MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) - 1.500.1002					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	69268	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	20.000,00	
			Total da despesa:	20.000,00	0,00
Despesa 186 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 3 - MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) - 1.500.1002					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	69137	Redução da Despesa			223.000,00
01/06/2026	69626	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	35.000,00	
			Total da despesa:	35.000,00	223.000,00
Despesa 187 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 16 - MSC - 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	69140	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	283.000,00	
			Total da despesa:	283.000,00	0,00
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico					
Programa: 1004 - QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					
Ação: 2.54 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					
Despesa 193 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 20 - MSC - 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - 1.621.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	69629	Redução da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	5.000,00
Despesa 194 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 16 - MSC - 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	69631	Redução da Despesa			10.000,00
			Total da despesa:	0,00	10.000,00
			Total da unidade orçamentária:	468.000,00	1.051.740,19
			Total do órgão orçamentário:	468.000,00	1.051.740,19
Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Orocó					
Órgão orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Unidade orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 802 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Ação: 1.42 - ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - INVESTIMENTOS					
Despesa 218 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22655	Redução da Despesa			9.000,00
			Total da despesa:	0,00	9.000,00
Ação: 2.60 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CUSTEIO					
Despesa 219 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22594	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	100.000,00	
			Total da despesa:	100.000,00	0,00
Despesa 221 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22521	Redução da Despesa			40.000,00
01/06/2026	22643	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	97.400,00	
			Total da despesa:	97.400,00	40.000,00
Despesa 379 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22603	Redução da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	5.000,00
Programa: 807 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Ação: 1.43 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTE PARA O CONSELHO DE ASSIST					
Despesa 222 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22654	Redução da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	5.000,00
Ação: 2.105 - MANUTENÇÃO DO FORTALECIMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Despesa 223 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22650	Redução da Despesa			5.000,00

			Total da despesa:	0,00	5.000,00
Despesa 224 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22525	Redução da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	5.000,00
Despesa 225 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22523	Redução da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	5.000,00
Programa: 809 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SUAS - PROCADSUAS					
Ação: 1.45 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTE PARA O PROCADSUAS					
Despesa 227 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 22 - MSC - 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22522	Redução da Despesa			10.000,00
			Total da despesa:	0,00	10.000,00
Ação: 2.61 - MANUTENÇÃO DO PROCADSUAS					
Despesa 228 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 22 - MSC - 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22524	Redução da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	5.000,00
Despesa 229 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos					
Fonte de recurso: 22 - MSC - 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22526	Redução da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	5.000,00
Despesa 230 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
Fonte de recurso: 22 - MSC - 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22647	Redução da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	5.000,00
Despesa 231 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 22 - MSC - 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22646	Redução da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	5.000,00
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente					
Programa: 806 - PROGRAMAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Ação: 1.46 - AMPLIAÇÃO E EXPANSÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERM					
Despesa 232 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22652	Redução da Despesa			5.000,00
01/06/2026	22653	Redução da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	10.000,00
Despesa 233 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 22 - MSC - 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22651	Redução da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	5.000,00
Ação: 2.62 - MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ					
Despesa 234 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22527	Redução da Despesa			5.000,00
01/06/2026	22598	Redução da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	10.000,00
Despesa 235 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 22 - MSC - 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22602	Redução da Despesa			10.000,00
			Total da despesa:	0,00	10.000,00
Despesa 237 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos					
Fonte de recurso: 22 - MSC - 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22649	Redução da Despesa			14.000,00
			Total da despesa:	0,00	14.000,00
Despesa 239 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 22 - MSC - 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22645	Redução da Despesa			10.700,00
01/06/2026	22648	Redução da Despesa			10.000,00
			Total da despesa:	0,00	20.700,00
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 814 - PROGRAMA DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO					
Ação: 1.47 - AMPLIAÇÃO E EXPANSÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERM					
Despesa 242 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22605	Redução da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	5.000,00
Ação: 2.63 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD-BF					
Despesa 249 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
Fonte de recurso: 22 - MSC - 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22597	Redução da Despesa			5.000,00

			Total da despesa:	0,00	5.000,00
Despesa 250 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22601	Redução da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	5.000,00
Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais					
Programa: 803 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
Ação: 2.65 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
Despesa 257 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 22 - MSC - 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22529	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	50.000,00	
			Total da despesa:	50.000,00	0,00
Despesa 260 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22674	Redução da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	5.000,00
Despesa 263 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 22 - MSC - 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22600	Redução da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	5.000,00
Despesa 433 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 23 - MSC - 1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - 1.661.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22595	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	40.000,00	
01/06/2026	22673	Redução da Despesa			10.000,00
			Total da despesa:	40.000,00	10.000,00
Programa: 804 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIALIZADA ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)					
Ação: 1.50 - AMPLIAÇÃO E EXPANSÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERM					
Despesa 270 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22604	Redução da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	5.000,00
Ação: 2.67 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)					
Despesa 274 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 23 - MSC - 1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - 1.661.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22528	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	25.000,00	
			Total da despesa:	25.000,00	0,00
Despesa 275 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22675	Redução da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	5.000,00
Despesa 276 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos					
Fonte de recurso: 22 - MSC - 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22676	Redução da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	5.000,00
Despesa 277 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos					
Fonte de recurso: 23 - MSC - 1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - 1.661.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22677	Redução da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	5.000,00
			Total da unidade orçamentária:	312.400,00	228.700,00
Unidade orçamentária: 3002 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA					
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente					
Programa: 804 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIALIZADA ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)					
Ação: 2.16 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE VOLTADA À CRIANÇA DE 0 A 6					
Despesa 57 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22599	Redução da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	5.000,00
Programa: 811 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS					
Ação: 2.17 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO À CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS - ORÇAMENTO CRIANÇA/PRIMEIRA INFÂNCIA					
Despesa 61 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22678	Redução da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	5.000,00
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 803 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
Ação: 2.18 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS - ORÇAMENTO CRIANÇA/PRIMEIRA INFÂNCIA					
Despesa 63 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22679	Redução da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	5.000,00
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição					
Programa: 810 - PROGRAMA DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Ação: 1.8 - AMPLIAÇÃO E EXPANSÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMA					
Despesa 66 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 23 - MSC - 1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - 1.661.0000					

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22596	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.000,00	
			Total da despesa:	10.000,00	0,00
Ação: 2.20 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA					
Despesa 74 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 23 - MSC - 1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - 1.661.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22672	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	40.000,00	
			Total da despesa:	40.000,00	0,00
Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					
Programa: 815 - PROMOÇÃO A ASSISTÊNCIA A MULHER					
Ação: 2.22 - ASSISTÊNCIA A MULHER					
Despesa 77 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	22644	Redução da Despesa			18.700,00
			Total da despesa:	0,00	18.700,00
			Total da unidade orçamentária:	50.000,00	33.700,00
			Total do órgão orçamentário:	362.400,00	262.400,00
Unidade gestora: 5 - Fundo Municipal de Educação de Orocó					
Órgão orçamentário: 1000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Unidade orçamentária: 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Função: 12 - Educação					
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição					
Programa: 1202 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Ação: 2.72 - PROPORCIONAR A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.					
Despesa 295 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56619	Redução da Despesa			20.000,00
			Total da despesa:	0,00	20.000,00
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
Programa: 1205 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ação: 1.55 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES					
Despesa 305 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 13 - MSC - 1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - 1.569.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56676	Redução da Despesa			10.000,00
			Total da despesa:	0,00	10.000,00
Ação: 2.75 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Despesa 306 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 2 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF) - 1.500.1001					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56155	Redução da Despesa			200.000,00
01/06/2026	56468	Redução da Despesa			180.000,00
			Total da despesa:	0,00	380.000,00
Despesa 307 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos					
Fonte de recurso: 2 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF) - 1.500.1001					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56154	Redução da Despesa			50.000,00
01/06/2026	56618	Redução da Despesa			30.000,00
			Total da despesa:	0,00	80.000,00
Despesa 308 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 2 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF) - 1.500.1001					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56157	Redução da Despesa			380.485,51
01/06/2026	56534	Redução da Despesa			100.000,00
			Total da despesa:	0,00	480.485,51
Despesa 309 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 13 - MSC - 1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - 1.569.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56535	Redução da Despesa			113.000,00
			Total da despesa:	0,00	113.000,00
Ação: 2.76 - DISTRIBUIÇÃO DE KITS ESCOLARES					
Despesa 310 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 2 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF) - 1.500.1001					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56133	Redução da Despesa			294.000,00
01/06/2026	56156	Redução da Despesa			100.000,00
			Total da despesa:	0,00	394.000,00
Despesa 311 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 9 - MSC - 1.550.0000 - Transferências do Salário-Educação - 1.550.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56617	Redução da Despesa			50.000,00
			Total da despesa:	0,00	50.000,00
Programa: 1201 - GESTÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DA EDUCAÇÃO					
Ação: 2.74 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADOS AO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Despesa 302 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 2 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF) - 1.500.1001					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56366	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.885,51	
			Total da despesa:	2.885,51	0,00
Programa: 1210 - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (ETI)					
Ação: 2.80 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADOS AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (ETI)					
Despesa 317 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 2 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF) - 1.500.1001					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56616	Redução da Despesa			20.000,00
			Total da despesa:	0,00	20.000,00

Despesa 320 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos					
Fonte de recurso: 13 - MSC - 1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - 1.569.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56612	Redução da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	5.000,00
Subfunção: 365 - Educação Infantil					
Programa: 1204 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Ação: 1.57 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES					
Despesa 324 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 9 - MSC - 1.550.0000 - Transferências do Salário-Educação - 1.550.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56623	Redução da Despesa			20.000,00
			Total da despesa:	0,00	20.000,00
	Ação:	2.81 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL			
Despesa 327 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 2 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF) - 1.500.1001					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56466	Redução da Despesa			30.000,00
01/06/2026	56615	Redução da Despesa			20.000,00
			Total da despesa:	0,00	50.000,00
Despesa 424 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 60 - MSC - 2.550.0000 - Transferências do Salário-Educação - 2.550.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56614	Redução da Despesa			20.000,00
			Total da despesa:	0,00	20.000,00
Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos					
Programa: 1206 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
Ação: 2.85 - MANUTENÇÃO DO EJA - VOLTANDO A APRENDER					
Despesa 335 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 2 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF) - 1.500.1001					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56613	Redução da Despesa			20.000,00
			Total da despesa:	0,00	20.000,00
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário					
Programa: 1203 - TRANSPORTE ESCOLAR					
Ação: 1.58 - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR					
Despesa 337 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 2 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF) - 1.500.1001					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56622	Redução da Despesa			30.000,00
			Total da despesa:	0,00	30.000,00
Despesa 338 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 12 - MSC - 1.553.0000 - Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - 1.553.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56469	Redução da Despesa			20.000,00
01/06/2026	56621	Redução da Despesa			30.000,00
			Total da despesa:	0,00	50.000,00
Despesa 339 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 13 - MSC - 1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - 1.569.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56620	Redução da Despesa			30.000,00
			Total da despesa:	0,00	30.000,00
Ação: 2.87 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR					
Despesa 340 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 2 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF) - 1.500.1001					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56677	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.000,00	
			Total da despesa:	10.000,00	0,00
Ação: 2.88 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAMINHO DA ESCOLA					
Despesa 343 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 15 - MSC - 1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 1.571.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56537	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	400.000,00	
			Total da despesa:	400.000,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	412.885,51	1.772.485,51
Unidade orçamentária: 1200 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
Função: 12 - Educação					
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
Programa: 1205 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ação: 1.59 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES					
Despesa 344 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 44 - MSC - 1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 1.542.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56536	Redução da Despesa			100.000,00
			Total da despesa:	0,00	100.000,00
Despesa 347 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 45 - MSC - 1.541.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 1.541.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56470	Redução da Despesa			100.000,00
			Total da despesa:	0,00	100.000,00
Ação: 2.89 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%					
Despesa 351 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 4 - MSC - 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Demais Despesas) - 1.540.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56365	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	717.600,00	
01/06/2026	56610	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	260.000,00	
			Total da despesa:	977.600,00	0,00
Ação: 2.90 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%					

Despesa 355 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 7 - MSC - 1.542.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 1.542.1070					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56347	Redução da Despesa			400.000,00
			Total da despesa:	0,00	400.000,00
Subfunção: 365 - Educação Infantil					
Programa: 1204 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Ação: 1.60 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES					
Despesa 359 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 44 - MSC - 1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 1.542.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56348	Redução da Despesa			760.000,00
			Total da despesa:	0,00	760.000,00
Ação: 2.91 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%					
Despesa 360 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 4 - MSC - 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Demais Despesas) - 1.540.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56265	Redução da Despesa			200.000,00
			Total da despesa:	0,00	200.000,00
Despesa 362 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 4 - MSC - 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Demais Despesas) - 1.540.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56611	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	35.000,00	
			Total da despesa:	35.000,00	0,00
Ação: 2.92 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%					
Despesa 363 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 5 - MSC - 1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Profissionais da Educação Básica) - 1.540.1070					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56349	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	550.000,00	
			Total da despesa:	550.000,00	0,00
Despesa 366 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 5 - MSC - 1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Profissionais da Educação Básica) - 1.540.1070					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56467	Redução da Despesa			50.000,00
			Total da despesa:	0,00	50.000,00
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário					
Programa: 1203 - TRANSPORTE ESCOLAR					
Ação: 2.93 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR					
Despesa 367 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 4 - MSC - 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Demais Despesas) - 1.540.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/06/2026	56264	Redução da Despesa			200.000,00
			Total da despesa:	0,00	200.000,00
			Total da unidade orçamentária:	1.562.600,00	1.810.000,00
			Total do órgão orçamentário:	1.975.485,51	3.582.485,51
			Total do fundamento:	6.290.736,11	6.290.736,11
			Total geral	6.290.736,11	6.290.736,11
ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA					
Prefeito					
CPF: 082.527.644-60					

Publicado por:
Kaique de Lima Freitas
Código Identificador: A24F29EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027 DE 05 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 027 DE 05 DE JUNHO DE 2026.

Abre, ao Orçamento de 2026, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Orçamentária do corrente exercício:

CONSIDERANDO a necessidade de reforço nas dotações orçamentárias necessárias à realização de despesas essenciais, nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Municipal de 2026, aprovado pela Lei nº 1007 de 05 de junho de 2026, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), destinado ao reforço das dotações discriminadas no anexo único, que integra este Decreto.

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do crédito definido no art. 1º são utilizados os recursos orçamentários de igual valor, decorrentes de anulações das dotações detalhadas no anexo.

Art. 3º. Os recursos financeiros destinados às despesas objeto do presente Decreto são identificados no referido anexo único, por fonte/destinação de recursos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2026.

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Orocó		
AVENIDA PREF ULISSES DE N BIONE, 71 - centro - 56.170-000 - Orocó/ PE		
CNPJ: 10.114.767/0001-03	Usuário: Neto Ferreira	Chave de Autenticação Digital 1877-3334-336

Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 027/2026 de 05/06/2026					
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Orocó					
Órgão orçamentário: 1000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO					
Unidade orçamentária: 1002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
Função: 28 - Encargos Especiais					
Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna					
Programa: 2801 - ENCARGOS COM A DÍVIDA INTERNA					
Ação: 0.1 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS					
Despesa 19 - 4.691.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
05/06/2026	92038	Redução da Despesa			450.000,00
		REFERENTE AO PROJETO DE LEI 1007/2026 DE 05 DE JUNHO DE 2026			
		Total da despesa:		0,00	450.000,00
Função: 99 - Reserva de Contingência					
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência					
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Ação: 0.2 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Despesa 22 - 9.999.00.00 - A Definir					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
05/06/2026	92039	Redução da Despesa			550.000,00
		REFERENTE AO PROJETO DE LEI 1007/2026 DE 05 DE JUNHO DE 2026			
		Total da despesa:		0,00	550.000,00
		Total da unidade orçamentária:		0,00	1.000.000,00
Unidade orçamentária: 1008 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
Função: 16 - Habitação					
Subfunção: 482 - Habitação Urbana					
Programa: 1502 - INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO					
Ação: 1.68 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES					
Despesa 450 - 4.490.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
05/06/2026	92041	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	100.000,00	
		REFERENTE AO PROJETO DE LEI 1007/2026 DE 05 DE JUNHO DE 2026			
		Total da despesa:		100.000,00	0,00
Despesa 451 - 4.490.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 24 - MSC - 1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
05/06/2026	92042	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	900.000,00	
		REFERENTE AO PROJETO DE LEI 1007/2026 DE 05 DE JUNHO DE 2026			
		Total da despesa:		900.000,00	0,00
		Total da unidade orçamentária:		1.000.000,00	0,00
		Total do órgão orçamentário:		1.000.000,00	1.000.000,00
		Total do fundamento:		1.000.000,00	1.000.000,00
		Total geral		1.000.000,00	1.000.000,00

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito
CPF: 082.527.644-60

Publicado por:
Kaique de Lima Freitas
Código Identificador:7D749968

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028 DE 05 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 028 DE 05 DE JUNHO DE 2026.

Abre, ao Orçamento de 2026, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Orçamentária do corrente exercício:

CONSIDERANDO a necessidade de reforço nas dotações orçamentárias necessárias à realização de despesas essenciais, nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Municipal de 2026, aprovado pela Lei nº 1008 de 05 de junho de 2026, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das dotações discriminadas no anexo único, que integra este Decreto.

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do crédito definido no art. 1º são utilizados os recursos orçamentários de igual valor, decorrentes de anulações das dotações detalhadas no anexo.

Art. 3º. Os recursos financeiros destinados às despesas objeto do presente Decreto são identificados no referido anexo único, por fonte/destinação de recursos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2026.

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Orocó
AVENIDA PREF ULISSES DE N BIONE, 71 - centro - 56.170-000 - Orocó/ PE

CNPJ: 10.114.767/0001-03		Usuário: Neto Ferreira		Chave de Autenticação Digital	
				2136-1568-041	
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 028/2026 de 05/06/2026					
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Orocó					
Órgão orçamentário: 1000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO					
Unidade orçamentária: 1002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
Função: 28 - Encargos Especiais					
Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna					
Programa: 2801 - ENCARGOS COM A DÍVIDA INTERNA					
Ação: 0.1 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS					
Despesa 19 - 4.6.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
05/06/2026	92040	Redução da Despesa			450.000,00
		REFERENTE AO PROJETO DE LEI 1008/2026 DE 05 DE JUNHO DE 2026			
			Total da despesa:	0,00	450.000,00
			Total da unidade orçamentária:	0,00	450.000,00
Unidade orçamentária: 1006 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE					
Função: 17 - Saneamento					
Subfunção: 544 - Recursos Hídricos					
Programa: 1701 - RECURSOS HÍDRICOS					
Ação: 1.69 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE BARRAGENS, AÇUDES, CISTERNAS, POÇOS E RESERVATÓRIOS					
Despesa 448 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
05/06/2026	92043	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	100.000,00	
		REFERENTE AO PROJETO DE LEI 1008/2026 DE 05 DE JUNHO DE 2026			
			Total da despesa:	100.000,00	0,00
Despesa 449 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 24 - MSC - 1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
05/06/2026	92044	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	350.000,00	
		REFERENTE AO PROJETO DE LEI 1008/2026 DE 05 DE JUNHO DE 2026			
			Total da despesa:	350.000,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	450.000,00	0,00
			Total do órgão orçamentário:	450.000,00	450.000,00
			Total do fundamento:	450.000,00	450.000,00
			Total geral	450.000,00	450.000,00

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA

Prefeito

CPF: 082.527.644-60

Publicado por:

Kaique de Lima Freitas

Código Identificador:71335F7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030 DE 05 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 030 DE 05 DE JUNHO DE 2026.

Abre, ao Orçamento de 2026, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Orçamentária do corrente exercício:

CONSIDERANDO a necessidade de reforço nas dotações orçamentárias necessárias à realização de despesas essenciais, nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Municipal de 2026, aprovado pela Lei nº 992 de 29 de dezembro de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.285.251,12 (Um milhão duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e doze centavos), destinado ao reforço das dotações discriminadas no anexo I, que integra este Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do inciso II, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, **Excesso de Arrecadação**, proveniente da fonte de recursos **1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados** no valor de R\$ 353.183,11 (Trezentos e cinquenta e três mil cento e oitenta e três reais e onze centavos), e da fonte **1.600.3110 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - EMENDA INDIVIDUAL** no valor de R\$ 633.125,60 (Seiscentos e trinta e três mil cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos) e da fonte **1.600.3120 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - EMENDA DE BANCADA** no valor de R\$ 143.222,07 (Cento e quarenta e três mil duzentos e vinte e dois reais e sete centavos) e da fonte **1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação** no valor de R\$ 155.720,34 (Cento e cinquenta e cinco mil setecentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), conforme demonstrativo de excesso de arrecadação no Anexo II.

Art. 3º. A previsão da receita orçamentária será atualizada por acréscimo nos mesmos valores para abertura do crédito adicional por Excesso de Arrecadação.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2026.

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA

Prefeito

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Orocó					
AVENIDA PREF ULISSES DE N BIONE, 71 - centro - 56.170-000 - Orocó/ PE					
CNPJ: 10.114.767/0001-03			Usuário: Neto Ferreira	Chave de Autenticação Digital	
			1864-1563-196		
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 030/2026 de 05/06/2026					
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Orocó					
Órgão orçamentário: 1000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO					
Unidade orçamentária: 1008 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana					
Programa: 1502 - INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO					
Ação: 1.20 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAVIMENTAÇÃO					
Despesa 113 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 25 - MSC - 1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - 1.701.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
05/06/2026	92491	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	353.183,11	
			Total da despesa:	353.183,11	0,00
			Total da unidade orçamentária:	353.183,11	0,00
			Total do órgão orçamentário:	353.183,11	0,00
Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Orocó					
Órgão orçamentário: 2000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Unidade orçamentária: 2000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO					
Ação: 2.49 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA					
Despesa 418 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 43 - MSC - 1.600.3110 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - EMENDA INDIVIDUAL - 1.600.3110					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
05/06/2026	69072	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	9.333,42	
05/06/2026	69223	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	488.728,87	
			Total da despesa:	498.062,29	0,00
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa: 1003 - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO					
Ação: 2.53 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE SAÚDE ESPECIALIZADA					
Despesa 444 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 53 - MSC - 1.600.3120 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - EMENDA DE BANCADA - 1.600.3120					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
05/06/2026	69476	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	143.222,07	
			Total da despesa:	143.222,07	0,00
Despesa 447 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 43 - MSC - 1.600.3110 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - EMENDA INDIVIDUAL - 1.600.3110					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
05/06/2026	69074	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	81.444,30	
05/06/2026	69389	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	53.619,01	
			Total da despesa:	135.063,31	0,00
			Total da unidade orçamentária:	776.347,67	0,00
			Total do órgão orçamentário:	776.347,67	0,00
Unidade gestora: 5 - Fundo Municipal de Educação de Orocó					
Órgão orçamentário: 1000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Unidade orçamentária: 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Função: 12 - Educação					
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
Programa: 1210 - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (ETI)					
Ação: 1.56 - CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS VINCULADOS AO PROGRAMA ESCOLA E					
Despesa 437 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 15 - MSC - 1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 1.571.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
05/06/2026	56579	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	155.720,34	
			Total da despesa:	155.720,34	0,00
			Total da unidade orçamentária:	155.720,34	0,00
			Total do órgão orçamentário:	155.720,34	0,00
			Total do fundamento:	1.285.251,12	0,00
			Total geral	1.285.251,12	0,00

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito
CPF: 082.527.644-60

ANEXO II
DECRETO Nº 030 DE 05 DE JUNHO DE 2026
JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

De acordo com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, art. 43, § 1º, inciso II e § 3º, a Prefeitura Municipal de Orocó/PE, no período de janeiro a junho do ano de 2026, obteve excesso de arrecadação na fonte **1.701.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados** no valor de R\$ 353.183,11 (Trezentos e cinquenta e três mil cento e oitenta e três reais e onze centavos), e da fonte **1.600.3110 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – EMENDA INDIVIDUAL** no valor de R\$ 633.125,60 (Seiscentos e trinta e três mil cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos) e da fonte **1.600.3120 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - EMENDA DE BANCADA** no valor de R\$ 143.222,07 (Cento e quarenta e três mil duzentos e vinte e dois reais e sete centavos) e da fonte **1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação** no valor de R\$ 155.720,34 (Cento e cinquenta e cinco mil setecentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), conforme evidenciado no quadro demonstrativo de excesso de arrecadação.

Em atendimento ao disposto no Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, demonstra-se, em quadro abaixo, o excesso de arrecadação do presente crédito suplementar.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						
(Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964)						
FONTE DE RECURSO	RECEITA PREVISTA (R\$)	RECEITA ARRECADADA (R\$)	EXCESSO ARRECADAÇÃO BRUTO (R\$)	EXCESSO UTILIZADO JÁ	EXCESSO UTILIZADO PRESENTE SUPLEMENTAR (R\$)	EXCESSO UTILIZADO NO CRÉDITO NÃO
1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	832.000,00	1.964.956,47	1.132.956,47	0,00	353.183,11	779.773,36
1.600.3110 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - EMENDA INDIVIDUAL	0,00	2.074.981,39	2.074.981,39	641.258,56	633.125,60	800.597,23
1.600.3120 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - EMENDA DE BANCADA	0,00	927.923,26	927.923,26	350.654,82	143.222,07	434.046,37
1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	200.000,00	718.073,43	518.073,43	0,00	155.720,34	362.353,09
TOTAL	1.032.000,00	5.685.934,55	4.653.934,55	991.913,38	1.285.251,12	2.376.770,05

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2026.

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaique de Lima Freitas
Código Identificador:059AE617

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 032 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Abre, ao Orçamento de 2026, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Orçamentária do corrente exercício:

CONSIDERANDO a necessidade de reforço nas dotações orçamentárias necessárias à realização de despesas essenciais, nos termos da legislação vigente,
DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Municipal de 2026, aprovado pela Lei nº 992 de 29 de dezembro de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 321.002,21 (Trezentos e vinte e um mil e dois reais e vinte e um centavos), destinado ao reforço das dotações discriminadas no anexo I, que integra este Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do inciso II, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, **Excesso de Arrecadação**, proveniente da fonte de recursos **1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados** no valor de 123.700,86 (Cento e vinte e três mil e setecentos reais e oitenta e seis centavos), e da fonte **1.600.3130 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - EMENDA DE COMISSÃO** no valor de R\$ 197.301,35 (Cento e noventa e sete mil trezentos e um reais e trinta e cinco centavos), conforme demonstrativo de excesso de arrecadação no Anexo II.

Art. 3º. A previsão da receita orçamentária será atualizada por acréscimo nos mesmos valores para abertura do crédito adicional por Excesso de Arrecadação.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeita, 23 de junho de 2026.

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Orocó					
AVENIDA PREF ULISSES DE N BIONE, 71 - centro - 56.170-000 - Orocó/ PE					
CNPJ: 10.114.767/0001-03		Usuário: Neto Ferreira		Chave de Autenticação Digital	
				1760-9312-565	
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 032/2026 de 23/06/2026					
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Orocó					
Órgão orçamentário: 1000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO					
Unidade orçamentária: 1008 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana					
Programa: 1502 - INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO					
Ação: 1.20 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAVIMENTAÇÃO					
Despesa 113 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 25 - MSC - 1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - 1.701.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
23/06/2026	93078	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	123.700,86	
			Total da despesa:	123.700,86	0,00
			Total da unidade orçamentária:	123.700,86	0,00

			Total do órgão orçamentário:	123.700,86	0,00
Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Orocó					
Órgão orçamentário: 2000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Unidade orçamentária: 2000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO					
Ação: 2.49 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA					
Despesa 455 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 54 - MSC - 1.600.3130 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - EMENDA DE COMISSÃO - 1.600.3130					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
23/06/2026	69488	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	197.301,35	
			Total da despesa:	197.301,35	0,00
			Total da unidade orçamentária:	197.301,35	0,00
			Total do órgão orçamentário:	197.301,35	0,00
			Total do fundamento:	321.002,21	0,00
			Total geral	321.002,21	0,00

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA

Prefeito
CPF: 082.527.644-60

ANEXO II

DECRETO Nº 032 DE 23 DE JUNHO DE 2026

JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO De acordo com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, art. 43, § 1º, inciso II e § 3º, a Prefeitura Municipal de Orocó/PE, no período de janeiro a outubro do ano de 2025, obteve excesso de arrecadação na fonte **1.701.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados** no valor de 123.700,86 (Cento e vinte e três mil e setecentos reais e oitenta e seis centavos) e da fonte **1.600.3130 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - EMENDA DE COMISSÃO** no valor de R\$ 197.301,35 (Cento e noventa e sete mil trezentos e um reais e trinta e cinco centavos), conforme evidenciado no quadro demonstrativo de excesso de arrecadação.

Em atendimento ao disposto no Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, demonstra-se, em quadro abaixo, o excesso de arrecadação do presente crédito suplementar.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964)

FONTE DE RECURSO	RECEITA PREVISTA (R\$)	RECEITA ARRECADAD (R\$)	EXCESSO ARRECADAD BRUTO (R\$)	DE AO EXCESSO UTILIZADO JÁ	EXCESSO PRESENTE SUPLEMENTAR (R\$)	UTILIZADO NO CRÉDITO	EXCESSO NÃO UTILIZADO(R\$)
1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	832.000,00	1.964.956,47	1.132.956,47	353.183,11	123.700,86		656.072,50
1.600.3130 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - EMENDA DE COMISSÃO	0,00	540.932,01	540.932,01	0,00	197.301,35		343.630,66
TOTAL	832.000,00	2.505.888,48	1.673.888,48	353.183,11	321.002,21		999.703,16

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2026.

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA

Prefeito

Publicado por:
Kaique de Lima Freitas
Código Identificador:F1A36A90

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 033 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Abre, ao Orçamento de 2026, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Orçamentária do corrente exercício:

CONSIDERANDO a necessidade de reforço nas dotações orçamentárias necessárias à realização de despesas essenciais, nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Municipal de 2026, aprovado pela Lei nº 992 de 29 de dezembro de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 33.825,00 (Trinta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais), destinado ao reforço das dotações discriminadas no anexo I, que integra este Decreto.

Art. 2º. Para ocorrer os créditos adicionais suplementares previstos no art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos, previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

I – Recursos orçamentários provenientes do superávit financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior apurado na forma prevista pelo § 2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 33.825,00 (Trinta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais), conforme demonstrado no Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2026.

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA

Prefeito

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Orocó					
AVENIDA PREF ULISSES DE N BIONE, 71 - centro - 56.170-000 - Orocó/ PE					
CNPJ: 10.114.767/0001-03		Usuário: Neto Ferreira 1882-8388-337		Chave de Autenticação Digital	
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 033/2026 de 23/06/2026					
Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Orocó					
Órgão orçamentário: 2000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Unidade orçamentária: 2000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO					
Ação: 2.49 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA					
Despesa 425 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas					
Fonte de recurso: 61 - MSC - 2.600.3110 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - EMENDA INDIVIDUAL - 2.600.3110					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decrécimos (R\$)
23/06/2026	69404	Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	33.825,00	
			Total da despesa:	33.825,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	33.825,00	0,00
			Total do órgão orçamentário:	33.825,00	0,00
			Total do fundamento:	33.825,00	0,00
			Total geral	33.825,00	0,00

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito
CPF: 082.527.644-60

ANEXO II
DECRETO Nº 033 DE 23 DE JUNHO DE 2025.
JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

De acordo com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, art. 43, § 1º, inciso I, podem ser abertos créditos adicionais utilizando-se superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício anterior. O Município de Orocó, encerrou o exercício de 2025 com um superávit financeiro relativo a fonte de recurso de **Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - EMENDA INDIVIDUAL** no valor de R\$ 33.825,00 (Trinta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais), conforme evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025.
DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964)

Fonte: Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1,00
Destinação: 600	
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025	4.190.097,56
(B) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0,00
(C) Créditos Extraordinários	0,00
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	3.533.283,44
Abertos	3.499.458,44
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	33.825,00
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(F) Saldo = (A) – (B) – (C) – (D) – (E)	656.814,12
Fonte: Modelo criado pelo Ministério do Planejamento e Gestão, publicado no Diário Oficial da União, edição de 30 de março de 2010 e até hoje seguido pelos demais Ministérios.	

O objetivo deste demonstrativo foi evidenciar o saldo disponível de R\$ 33.825,00 (Trinta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais, da Fonte de Recursos de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - EMENDA INDIVIDUAL), para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Orocó.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2026.

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaique de Lima Freitas
Código Identificador:F8E92318

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO BENTO DO UNA - UNATTRAN
EDITAL Nº 001/2026 – UNATTRAN – RESULTADO PRELIMINAR TESTE PSICOLÓGICO – 3ª CHAMADA

EDITAL CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2023

GUARDA CIVIL MUNICIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA – CADASTRO DE RESERVA

São Bento do Una – PE, 27 de agosto de 2026

INSC.	NOME	CARGO	RESULTADO
1148	ADRIANO ALEXSANDRO DA SILVA ALVES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	APTO (A)
398	ARTUR CÉSAR MACIEL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	APTO (A)
1138	CICERO MAX SILVA ANDRADE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	APTO (A)
208	DAVI OLIVEIRA DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	APTO (A)
53	EDMO MANOEL DE PAIVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	APTO (A)
1831	ESPEDITO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	APTO (A)
1328	FRANCISCO WASHINGTON RODRIGUES BARROS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	INAPTO (A)
54	GUSTAVO HENRIQUE CALDAS SOBREIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	APTO (A)
2636	HENRIQUE FEITOSA ALVES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	APTO (A)
1696	JEFFERSON SANTOS DE JESUS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	APTO (A)
2861	JOABSON FERREIRA DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	APTO (A)
1467	JOÃO VICTOR GALINDO CORDEIRO TORRES SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	APTO (A)
197	JONATHAN MIGUEL DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	APTO (A)
2757	JULIANO GONÇALVES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	INAPTO
348	LEONARDO FERREIRA DE MORAIS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	APTO (A)
1384	MARCIO GOMES DE ARAUJO BARROS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	APTO (A)
79	PAULO ANDRE AZEVEDO DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	APTO (A)
525	ROBSON SILVA DE SIQUEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	APTO (A)
1538	ROGENIO ARAÚJO GOMES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	APTO (A)
71	VALDOMIRO MENDES GONÇALVES FILHO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	APTO (A)
1539	VICTOR MANOEL ALVES MELO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	APTO (A)
618	WALTER GABRIEL DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	APTO (A)

COMUNICADO AOS CANDIDATOS INAPTOS – TESTE PSICOLÓGICO

Informamos aos candidatos considerados INAPTOS no Teste Psicológico que, em caso de apresentação de recurso administrativo em relação ao resultado da avaliação psicológica, a Entrevista Devolutiva será realizada no dia 02 de setembro de 2026 (quarta-feira), às 11h.

Os candidatos que se enquadrarem nessa condição deverão entrar em contato com o(a) psicólogo(a) responsável, por meio do WhatsApp, utilizando o número de telefone que foi encaminhado ao e-mail cadastrado pelo candidato.

·Entrevista Devolutiva – Modalidade On-line

Caso o candidato opte pela realização da entrevista devolutiva on-line, deverá solicitar ao(à) psicólogo(a) o link de acesso à entrevista, por meio do WhatsApp.

·Entrevista Devolutiva – Modalidade Presencial

Caso o candidato opte pela participação presencial, deverá comparecer, na data e horário estabelecidos, ao seguinte endereço:

Rua Helena de Lemos, nº 330, Sala 08
Centro Empresarial da Ilha
Ilha do Retiro – Recife/PE
(Ao lado do Sport Club do Recife)

Ressaltamos que a entrevista devolutiva destina-se aos candidatos INAPTOS que tenham ingressado com recurso administrativo em relação ao resultado do Teste Psicológico.

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:A22F622C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	040/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	009/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA DE CULTURA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DIRETA DO ARTISTA ZÉ MACEDO & FORRÓ BOM PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL E CULTURAL DURANTE A TRADICIONAL FESTA CALDEIRÃO GRANDE NO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO - PE.
VALOR TOTAL ADJUDICADO:	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PREÂMBULO

Aos 27 de Agosto de 2026, após analisado o resultado do Inexigibilidade nº 009/2026, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021.

QUADRO RESULTADO

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA 24.439.539/0001-00 Total de Itens: 1 Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total

1	Contratação de Atracção musical: Artista Zé Macedo & Forró Bom, para apresentação na tradicional Festa do Sítio Caldeirão Grande, no dia 05 de setembro, com duração mínima de 02 horas.	Zé Macedo & Forró Bom	serviço	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Total Geral					R\$ 30.000,00	
Total Geral					R\$ 30.000,00	

Solidão - PE, 27 de Agosto de 2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:6ECF7047

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 05/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais e considerando a ocorrência de erro material constante na jornada de trabalho da função de Auxiliar de Serviços Gerais, torna pública a **RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 05/2026**, da forma abaixo transcrita. Ficam mantidos todos os atos praticados no certame, inclusive as inscrições já realizadas.

ANEXO I
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado Nº 05/2026)

QUADRO DE VAGAS

FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	ATRIBUIÇÕES / REQUISITOS	VENCIMENTO BÁSICO	VAGAS GERAIS	VAGAS PcD	TOTAL VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	Plantão 24x72 horas	Executar serviços de limpeza, higienização, conservação e organização das dependências da unidade de saúde, incluindo corredores, salas, consultórios, enfermarias, banheiros, recepção, áreas administrativas e demais ambientes, conforme as rotinas e protocolos estabelecidos; realizar a limpeza e desinfecção de pisos, paredes, portas, janelas, mobiliários, equipamentos e superfícies, utilizando produtos e técnicas adequadas para cada ambiente; recolher, acondicionar e transportar internamente resíduos conforme as normas de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde e as orientações da instituição; realizar a reposição de materiais de higiene e limpeza nos ambientes; manter os ambientes limpos, organizados, seguros e adequados à circulação de pacientes, acompanhantes, profissionais e visitantes; utilizar corretamente os equipamentos, utensílios, produtos de limpeza e equipamentos de proteção individual; observar rigorosamente as normas de biossegurança, higiene, prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde; comunicar à chefia imediata a falta de materiais, equipamentos danificados, situações de risco ou quaisquer irregularidades identificadas durante a execução das atividades; auxiliar na organização e conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade; executar atividades de apoio relacionadas à conservação e manutenção da limpeza da unidade, respeitando os limites de suas atribuições; cumprir as normas, rotinas, protocolos e procedimentos estabelecidos pela instituição; zelar pelo patrimônio público e pelos materiais utilizados no serviço; manter postura ética, cordial e respeitosa no atendimento a pacientes, acompanhantes e profissionais; executar outras atividades correlatas compatíveis com o cargo, determinadas pela chefia imediata. Requisitos de formação: Comprovação de escolaridade em, pelo menos, Ensino Fundamental Incompleto; Comprovação de conclusão de curso de aperfeiçoamento voltado à área de limpeza hospitalar; comprovação de conclusão de curso de aperfeiçoamento voltado para Ética profissional; comprovação de conclusão de curso de aperfeiçoamento voltado para Noções de Primeiros Socorros.	Um salário mínimo	10	01	11

Surubim, 27 de agosto de 2026.

FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER
Secretária de Saúde do Município de Surubim

Publicado por:
Cilene Farias Silva de Oliveira
Código Identificador:41852464

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 14/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 14/2026**, destinado à contratação temporária de pessoal para

atendimentos excepcionais no serviço público vinculado à referida secretaria, nos termos do que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei nº 080/99, de 29 de dezembro de 1999, que regulamenta a contratação temporária no município.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O presente Processo Seletivo será regido por este edital e executado pela Prefeitura Municipal de Surubim, por meio da Secretaria de Educação e Cultura.
- 1.2. O referido certame visa à contratação temporária de profissionais para atendimentos emergenciais no serviço público, em função(ões) não ofertada(s) pelo Concurso Público vigente.
- 1.3. O processo seletivo em questão visa alcançar profissionais para auxiliarem na demanda dos serviços inerentes à(s) função(ões) previstas no Anexo I, na rede municipal de ensino de Surubim.
- 1.4. O presente edital estará vigente até o dia 31 de dezembro de 2026, e os instrumentos contratuais firmados a partir dele terão prazos de duração fixados com base no disposto na legislação municipal regulamentadora e na necessidade da secretaria de educação e cultura.
- 1.5. A seleção de que trata este edital ocorrerá em fase única, consistindo na análise curricular (experiência profissional e títulos), conforme critérios estabelecidos.
- 1.6. A descrição sintética da função a ser ofertada, no que tange aos requisitos de formação, jornada de trabalho, vencimentos e demais informações, encontram-se discriminados no Anexo I, parte integrante deste edital.
- 1.7. O(a) candidato(a) que desejar participar do presente processo seletivo deverá realizar a inscrição, presencialmente ou via correios, no endereço: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE, de forma presencial ou via Correios, considerando, em todo caso, os prazos previstos no anexo III.
 - 1.7.1. Em caso de impossibilidade de realização de inscrição em tempo hábil, pessoalmente, o(a) candidato(a) poderá designar um terceiro concretizá-la, desde que ele esteja munido de Procuração devidamente reconhecida em Cartório.
- 1.8. Será reservado o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para a contratação de Pessoas com Deficiência (PcD), em cumprimento ao que assegura o art. 97, VI, “a” da Constituição do Estado de Pernambuco, observando-se a compatibilidade da condição apresentada com as atividades a serem desenvolvidas.
 - 1.8.1. Para concorrer à vaga, o(a) candidato(a) deverá encaminhar à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Surubim, localizada no endereço: Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE, em período disposto pelo anexo III, o laudo médico, constando o nome completo do profissional atestante e o seu CRM, emitido em, no máximo, doze meses, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência à classificação correspondente do Código Internacional de Doença – CID, desde que ela seja compatível com as atribuições da função.
 - 1.8.2. O(a) candidato(a) poderá, ainda, designar um terceiro para a entrega do laudo médico, desde que ele(a) esteja autorizado mediante procuração, devidamente reconhecida em Cartório.
 - 1.8.3. Para se candidatar as vagas destinadas à PcD, além de apresentar a documentação prevista no item 1.7.1 o(a) interessado(a) deve observar os prazos dispostos no anexo III.
- 1.8.4. O não atendimento, pelo(a) candidato(a), às exigências previstas nos itens 1.8.1, 1.8.2 e 1.8.3, deste edital, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos(às) candidatos(as) em tais condições.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

- 2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da CF e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro;
- 2.2. Ter, na data da contratação, a idade mínima de 18 anos;
- 2.3. Atender aos requisitos mínimos de formação exigidos, conforme anexo I;
- 2.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando do sexo masculino, em se tratando da segunda hipótese;
- 2.5. Não possuir antecedentes criminais;
- 2.6. Não estar respondendo por atos de improbidade administrativa;
- 2.7. Não está ocupando cargo/função público;
- 2.8. Apresentar a documentação exigida no item 3, que trata das inscrições;
- 2.9. O não atendimento aos itens acima transcritos acarretará a desclassificação no certame.

3. DAS INSCRIÇÕES:

- 3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ocorrer no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Surubim, localizada no endereço: Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE ou, ainda, via Correios, em consonância com o prazo estabelecido no anexo III.
 - 3.1.1. O(a) interessado(a) poderá designar um terceiro para realizar a sua inscrição, desde que ele esteja munido de Procuração devidamente reconhecida em Cartório.
- 3.2. O(a) candidato(a) poderá realizar apenas 01(uma) inscrição;
- 3.3. Candidatos(as) inscritos(as) como PcD deverão atender ao solicitado pelo item 1.7 e demais subitens vinculados.
- 3.4. Para fins de efetivação da inscrição, o(a) candidato(a) deve apresentar, junto ao Formulário de Inscrição fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os seguintes documentos:
 - 3.4.1. Cópia da Carteira de Identidade Nacional;
 - 3.4.2. Comprovante da situação cadastral no CPF;
 - 3.4.3. Cópia do título de eleitor;
 - 3.4.4. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - 3.4.5. Cópia da Carteira de trabalho;
 - 3.4.6. Foto 3x4;
 - 3.4.7. Cópia de Reservista ou afim (em caso de candidatos do sexo masculino);
 - 3.4.8. Cópia de comprovante de residência atualizado (últimos 03 meses);
 - 3.4.9. Cópia de comprovação de escolaridade em consonância com o exigido pelo Anexo I (quadro de vagas);
 - 3.4.10. Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual e Federal, tanto de Pernambuco quanto do estado que residir;
 - 3.4.11. Certidão de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais;
 - 3.4.12. Certidão/declaração negativa de improbidade administrativa;
 - 3.4.13. Currículo Lattes (cnpq);
 - 3.4.14. Declaração de não acumulação de cargos/funções públicos;
 - 3.4.15. Cópia dos certificados exigidos em cursos básicos, conforme previsão no Anexo I (quadro de vagas);
 - 3.4.16. O(a) candidato(a) que não apresentar a documentação exigida neste certame, não terá a sua inscrição reconhecida;
 - 3.4.17. Para o recebimento da documentação solicitada, no momento da inscrição, as cópias dos documentos precisam estar junto aos originais, de forma que seja realizado o processo de conferência, pelo responsável designado pela Secretaria de Educação e Cultura;

3.4.18. Será admitida, também, a entrega da documentação autenticada em Cartório, sendo, nesse caso, dispensada a apresentação da documentação original.

4. DOS PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO:

- 4.1. O(a) candidato(a) poderá efetuar apenas uma inscrição;
- 4.2. O(a) candidato(a) inscrito(a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas no preenchimento do Formulário de Inscrição;
- 4.3. O(a) candidato(a) assume total responsabilidade pela entrega de documentos nos prazos previstos no anexo III;
- 4.4. Não serão aceitas inscrições por outra via não previstas neste edital, condicional ou extemporânea;
- 4.5 O(a) candidato(a) deverá anexar apenas a documentação de uma única inscrição;
- 4.6. As inscrições que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital serão tornadas sem efeito.

5. DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

- 5.1. O prefeito constitucional do município de Surubim, juntamente com a Secretária de Educação e Cultura constituíram, por meio da Portaria Conjunta nº 16, de 26 de agosto de 2026, uma comissão para coordenar e julgar todo o processo de seleção realizado neste certame.
- 5.2. A Comissão Organizadora é composta pelos membros: Liliane Baié Cândido de Andrade; Rosa Cristina Arruda de Miranda e Veluzia Maria Soares.
- 5.3. Compete à comissão apenas coordenar e julgar os procedimentos realizados por este edital, ficando, à efetivação das contratações, condicionadas à necessidade da Secretaria de Educação e Cultura em prover as vagas temporárias.

6. DA SELEÇÃO:

- 6.1. A seleção será realizada através da Análise Curricular, para se aferir aos títulos e experiência profissional, podendo atingir o máximo de 100,0 pontos somadas todas as etapas.
- 6.2. A pontuação estabelecida para FORMAÇÃO ESCOLAR, se dará da seguinte forma:
 - 6.2.1. Comprovação de conclusão em, até, nível fundamental: 10,0 pontos;
 - 6.2.2. Comprovação em demais níveis: 20,0 pontos;
 - 6.2.1. Será pontuado apenas o maior nível de progressão apresentado.
- 6.3. A pontuação estabelecida para EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, se dará da seguinte forma:
 - 6.3.1. Serão atribuídos 5,0 pontos para cada mês de experiência apresentado, podendo atingir o máximo de 70,0 pontos.
 - 6.3.2. A contagem do tempo de Experiência Profissional será comprovada através da apresentação dos documentos a seguir:
 - a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, constando, obrigatoriamente, as folhas de identificação, com número e série e com a foto do portador; a qualificação civil e profissional, carga horária, início e o término do contrato, se for o caso, assim como possíveis atualizações salariais, caso haja. Além disso, o cargo/função deve ser específico(a) para o qual está concorrendo. Por fim, deve ser acrescida ao material uma Declaração, emitida pela instituição contratante, constando a área de atuação e as atividades desenvolvidas no período acordado;
 - b) Último contracheque ou outro documento equivalente, que contenha data de admissão, cargo específico para o qual está concorrendo e carga horária - hipótese em que o(a) candidato(a) esteja em exercício no momento da apresentação do respectivo documento comprobatório;
 - c) Certidão ou declaração de efetivo exercício na função, emitida por instituição pública ou privada, que esteja em papel timbrado da instituição, contendo cargo/função específico(a) para o qual está concorrendo, carga horária, início e término do vínculo, emitida em um prazo não superior a 60 dias, pela instituição em que trabalha ou trabalhou, assinada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) Municipal, em se tratando de vínculo público, ou pelo responsável pelos atos inerentes à contratação, em se tratando de vínculo privado;
 - d) Contrato de trabalho que esteja em papel timbrado da instituição, contendo cargo/função específico(a) para o qual está concorrendo, carga horária, início e término do vínculo, se for o caso, acompanhado de uma Declaração, emitida pela instituição contratante, constando a área de atuação e as atividades desenvolvidas no período acordado.
- 6.4. A pontuação estabelecida para CURSOS DE CAPACITAÇÃO, se dará da seguinte forma:
 - 6.4.1. Serão atribuídos 5,0 pontos a cada curso de formação apresentado, podendo atingir o máximo de 10,0 pontos;
 - 6.4.2. Serão aceitos cursos voltados à área de auxiliar de serviços gerais na escola e/ou higiene e conservação, desde que a certificação tenha sido emitida nos termos do que regulamenta a legislação federal.
- 6.5. A documentação exigida para pontuação em formação escolar, experiência profissional e cursos de capacitação será reconhecida apenas em caso de entrega autenticada em cartório, admitindo-se, ainda a entrega de via original ou cópia junto ao material original para que seja feito o procedimento de conferência.
- 6.6. Não serão aceitos protocolos assinados fora do período estabelecido neste edital, que compreendam documentos, para fins de comprovação de avaliação curricular.

7. DA CLASSIFICAÇÃO:

- 7.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na análise curricular, podendo atingir, no máximo, 100,0 pontos;
- 7.2. O(a) candidato(a) será classificado(a) de acordo com a pontuação obtida;
- 7.3. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
 - I- Ter sido jurado;
 - II- O(a) candidato(a) com maior idade.
 - III - O(a) candidato(a) com maior tempo de experiência comprovada;
 - IV- O(a) candidato(a) com maior escolaridade.
- 7.4. Nada obstante ao disposto no subitem imediatamente acima transcrito, fica assegurado ao(à) candidato(a) que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos neste item;

8. DOS RECURSOS:

- 8.1. O(a) candidato(a) que, de alguma forma, discordar do resultado da seleção, poderá interpor recurso no prazo estabelecido no Anexo III deste edital, tanto de forma presencial, quanto via Correios, no seguinte endereço: Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE. Além disso, é necessário que o recurso esteja assinado pelo próprio interessado ou por procurador legalmente constituído (conforme Procuração devidamente reconhecida em Cartório), observando o prazo previsto no edital;
- 8.2. O recurso será dirigido à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, presencialmente ou através dos Correios, no seguinte endereço: Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo simplificado do Anexo V deste edital;
- 8.3. Acaso o recurso seja julgado procedente, cujo resultado venha a causar alteração na ordem de classificação, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado providenciará nova publicação do resultado final, incluindo-se as alterações;

8.4. O resultado final da seleção será publicado no mural da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Surubim, localizada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE; e no Diário Oficial da AMUPE.

9. DA HOMOLOGAÇÃO:

9.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na Análise Curricular;

9.2. Será disponibilizado o resultado final da seleção no mural da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Surubim, localizada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE; e no Diário Oficial da AMUPE.

10. DA CONVOCAÇÃO:

10.1. O(a) candidato(a) classificado será convocado(a) pela ordem de pontuação decrescente, mediante comunicação prévia via Correios, e-mail ou telefone, considerando os dados informados no ato da inscrição;

10.2. O(a) candidato(a) que não cumprir os prazos de convocação estabelecidos em um dos meios mencionados no item 8.1 será considerado(a) eliminado(a) do presente Processo Seletivo Simplificado.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A jornada de trabalho, atribuições, localização, remuneração dos contratados e demais informações relativas às suas funções acham-se descritas no Anexo I deste edital;

11.2. A contratação rege-se-á pelos princípios do regime jurídico administrativo, especialmente pela Lei Municipal nº 80/99; pelas disposições do art. 97, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos do art. 40, §13º, da Constituição Federal.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Os(as) candidatos(as) serão contratados(as) durante o prazo fixado neste edital, cuja convocação para preenchimento das vagas obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, respeitada a ordem de prioridade (Pessoa com Deficiência - PcD);

12.2. A inscrição do(a) candidato(a), implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital;

12.3. A classificação do(a) candidato(a) assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade, necessidade e conveniência da Secretaria de Educação e Cultura, a existência de vaga, à rigorosa ordem crescente dessa classificação e ao prazo de validade do certame;

12.4. O(a) candidato(a) deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Surubim, localizada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE, enquanto estiverem participando deste processo, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

12.5. É de responsabilidade do(a) candidato(a): acompanhar a divulgação de todos os avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao processo seletivo, os quais serão sempre divulgados nos locais especificados neste Edital.

12.6. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.

12.7. Dispositivos legais e normativos com entrada em vigor após a data da publicação deste Edital não serão objetos de avaliação para esta seleção.

12.8. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo Simplificado.

Surubim, 28 de agosto de 2026.

PAULA FERNANDA SOUTO MAIOR

Secretária de Educação e Cultura do Município de Surubim

ANEXO I

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 14/2026)

QUADRO DE VAGAS

FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	ATRIBUIÇÕES / REQUISITOS	VENCIMENTO BÁSICO	VAGAS GERAIS	VAGAS PcD	TOTAL VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	O Auxiliar de Serviços Gerais é o profissional responsável por executar atividades de apoio operacional, atuando na limpeza, higienização, conservação e organização de todos os ambientes do local de lotação, assegurando condições adequadas de asseio, saneamento, segurança e funcionalidade. Compete-lhe zelar pela conservação do patrimônio, mobiliários, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade, comunicando à chefia imediata eventuais necessidades de manutenção ou reposição. Cabe ainda utilizar, controlar e solicitar os materiais e produtos necessários à execução das atividades, observando normas de segurança e evitando desperdícios. O profissional poderá prestar apoio às rotinas institucionais, incluindo a organização de espaços para eventos, reuniões e atendimentos, bem como atuar no controle de fluxo de pessoas, recepção, acolhimento e orientação inicial de usuários, visitantes e comunidade, mantendo postura ética, cordial e respeitosa. Deve, ainda, cumprir normas internas, horários e orientações da instituição, preservando o sigilo das informações e contribuindo para um ambiente limpo, organizado, seguro e acolhedor. Requisitos de formação: Comprovação de escolaridade em, pelo menos, ensino fundamental incompleto; comprovação de conclusão de curso de aperfeiçoamento voltado para noções de primeiros socorros; comprovação de conclusão de curso de aperfeiçoamento voltado para ética profissional.	Um salário mínimo	14	1	15

ANEXO II

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 14/2026)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA – EDITAL Nº 14/2026

Solicito a inclusão dos meus dados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 14/2026, realizado pela Secretaria de Educação e Cultura de Surubim/PE.

I -NÚMERO DA INSCRIÇÃO:

II – IDENTIFICAÇÃO

Nome do Candidato(a):

Endereço: Nº

Bairro: Cidade:

CEP: UF:

RG: Órgão Emissor:

Data de Emissão: CPF:

Tel/Cel: E-mail:

Pessoa com Deficiência: () Sim () Não

Se sim, especificar: () Motora; () Fono-Auditiva; () Visual; () Outras _____

III – CARGO / FUNÇÃO PRETENDIDA:

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 14/2026)

CALENDÁRIO

ATO	PERÍODO	LOCAL
Realização de Inscrições - Apresentação/Preenchimento do formulário de Inscrição (de forma gratuita); de documentos; títulos e comprovação de experiência; e laudos médicos, em se tratando de candidatos PcD.	De 28/08/2026 a 08/09/2026 Das 09h00min às 16h00min	Sede da Secretaria de Educação e Cultura de Surubim, situada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE.
Divulgação do Resultado Preliminar	Dia 10/09/2026	Quadro de avisos da Secretaria de Educação e Cultura de Surubim, situada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE.
Divulgação do Resultado Preliminar	Dia 10/09/2026	Diário Oficial da AMUPE.
Prazo para interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar	De 14/09/2026 a 15/09/2026 Das 09h00min às 15h00min	Sede da Secretaria de Educação e Cultura de Surubim, situada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE.
Divulgação do Resultado Definitivo	Dia 17/09/2026	Quadro de avisos da Secretaria de Educação e Cultura de Surubim, situada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE.
Divulgação do Resultado Definitivo	Dia 17/09/2026	Diário Oficial da AMUPE.
Contratação	A partir de 18/09/2026	Sede da Secretaria de Educação e Cultura de Surubim, situada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE.

ANEXO IV

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 14/2026)

ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA

NOME DO(A) CANDIDATO(A):

Certificamos para os devidos fins que após avaliação de acordo com as normas editalícias, cujo resultado resta evidenciado no quadro da pontuação final abaixo:

TABELA DE PONTUAÇÃO

ANÁLISE CURRICULAR	PONTUAÇÃO
FORMAÇÃO ESCOLAR	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
CURSOS DE CAPACITAÇÃO	
PONTUAÇÃO FINAL	

LILIANE BAIÉ CÂNDIDO DE ANDRADE

Comissão Avaliadora

ROSA CRISTINA ARRUDA DE MIRANDA

Comissão Avaliadora

VELUZIA MARIA SOARES

Comissão Avaliadora

ANEXO V

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 14/2026)

FORMULÁRIO DE RECURSO

À ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM – EDITAL Nº 14/2026.

PREZADOS SENHORES,

Eu, _____, candidato(a) à função de _____, Inscrição nº _____, do Processo Seletivo Simplificado nº 14/2026, da Secretaria de Educação e Cultura de Surubim/PE, venho, através deste, apresentar RECURSO, em razão do seguinte fato:

RAZÕES DO RECURSO

Assinatura do(a) candidato(a) recorrente

Código Identificador:D74A618E

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 15/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 15/2026**, destinado à contratação temporária de pessoal para atendimentos excepcionais no serviço público vinculado à referida secretaria, nos termos do que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei nº 080/99, de 29 de dezembro de 1999, que regulamenta a contratação temporária no município.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.8.4. O não atendimento, pelo(a) candidato(a), às exigências previstas nos itens 1.8.1, 1.8.2 e 1.8.3, deste edital, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos(às) candidatos(as) em tais condições.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

- 2.2. Ter, na data da contratação, a idade mínima de 18 anos;

- 2.3. Atender aos requisitos mínimos de formação escolar e curricular, exigidos no anexo I;
- 2.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando do sexo masculino, em se tratando da segunda hipótese;
- 2.5. Não possuir antecedentes criminais;
- 2.6. Não estar respondendo por atos de improbidade administrativa;
- 2.7. Apresentar a documentação exigida no item 3, que trata das inscrições;
- 2.8. O não atendimento aos itens acima transcritos acarretará a desclassificação no certame.

3. DAS INSCRIÇÕES:

- 3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ocorrer no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Surubim, localizada no endereço: Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE ou, ainda, via Correios, em consonância com o prazo estabelecido no anexo III.
- 3.1.1. O(a) interessado(a) poderá designar um terceiro para realizar a sua inscrição, desde que ele esteja munido de Procuração devidamente reconhecida em Cartório.
- 3.2. O(a) candidato(a) poderá realizar apenas 01(uma) inscrição;
- 3.3. Candidatos(as) inscritos(as) como PcD deverão atender ao solicitado pelo item 1.7 e demais subitens vinculados.
- 3.4. Para fins de efetivação da inscrição, o(a) candidato(a) deve apresentar, junto ao Formulário de Inscrição fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os seguintes documentos:
 - 3.4.1. Cópia da Carteira de Identidade Nacional;
 - 3.4.2. Comprovante da situação cadastral no CPF;
 - 3.4.3. Cópia do título de eleitor;
 - 3.4.4. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - 3.4.5. Cópia da Carteira de trabalho;
 - 3.4.6. Foto 3x4;
 - 3.4.7. Cópia de Reservista ou afim (em caso de candidatos do sexo masculino);
 - 3.4.8. Cópia de comprovante de residência atualizado (últimos 03 meses);
 - 3.4.9. Cópia de comprovação de escolaridade em consonância com o exigido pelo Anexo I (quadro de vagas);
 - 3.4.10. Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual e Federal, tanto de Pernambuco quanto do estado que residir;
 - 3.4.11. Certidão de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais;
 - 3.4.12. Certidão/declaração negativa de improbidade administrativa;
 - 3.4.13. Currículo Lattes (cnpq);
 - 3.4.14. Declaração de não acumulação de cargos/funções públicos;
 - 3.4.15. Cópia dos certificados exigidos em cursos básicos, conforme previsão no Anexo I (quadro de vagas);
 - 3.4.16. O(a) candidato(a) que não apresentar a documentação exigida neste certame, não terá a sua inscrição reconhecida;
 - 3.4.17. Para o recebimento da documentação solicitada, no momento da inscrição, as cópias dos documentos precisam estar junto aos originais, de forma que seja realizado o processo de conferência, pelo responsável designado pela Secretaria de Educação e Cultura;
 - 3.4.18. Será admitida, também, a entrega da documentação autenticada em Cartório, sendo, nesse caso, dispensada a apresentação da documentação original.

4. DOS PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO:

- 4.1. O(a) candidato(a) poderá efetuar apenas uma inscrição;
- 4.2. O(a) candidato(a) inscrito(a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas no preenchimento do Formulário de Inscrição;
- 4.3. O(a) candidato(a) assume total responsabilidade pela entrega de documentos nos prazos previstos no anexo III;
- 4.4. Não serão aceitas inscrições por outra via não previstas neste edital, condicional ou extemporânea;
- 4.5. O(a) candidato(a) deverá anexar apenas a documentação de uma única inscrição;
- 4.6. As inscrições que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital serão tornadas sem efeito.

5. DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

- 5.1. O prefeito constitucional do município de Surubim, juntamente com a Secretária de Educação e Cultura constituíram, por meio da Portaria Conjunta nº 17, de 26 de agosto de 2026, uma comissão para coordenar e julgar todo o processo de seleção realizado neste certame.
- 5.2. A Comissão Organizadora é composta pelos membros: Liliane Baié Cândido de Andrade; Rosa Cristina Arruda de Miranda e Veluzia Maria Soares.
- 5.3. Compete à comissão apenas coordenar e julgar os procedimentos realizados por este edital, ficando, à efetivação das contratações, condicionadas à necessidade da Secretaria de Educação e Cultura em prover as vagas temporárias.

6. DA SELEÇÃO:

- 6.1. A seleção será realizada através da Análise Curricular, para se aferir aos títulos e experiência profissional, podendo atingir o máximo de 100,0 pontos somadas todas as etapas.
- 6.2. A pontuação estabelecida para FORMAÇÃO ESCOLAR, se dará da seguinte forma:
 - 6.2.1. Comprovação de conclusão de Graduação na área que está concorrendo: 20,0 pontos;
 - 6.2.2. Comprovação de conclusão de Especialização – Lato Sensu, em área educacional: 30,0 pontos;
 - 6.2.3. Comprovação de conclusão de Mestrado – Stricto Sensu, em área educacional: 40,0 pontos;
 - 6.2.4. Comprovação de conclusão de Doutorado – Stricto Sensu, em área educacional: 50,0 pontos;
 - 6.2.5. Será pontuado apenas o maior nível de progressão apresentado.
- 6.3. A pontuação estabelecida para EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, se dará da seguinte forma:
 - 6.3.1. Serão atribuídos 5,0 pontos para cada mês de experiência apresentado, podendo atingir o máximo de 70,0 pontos.
 - 6.3.2. A contagem do tempo de Experiência Profissional será comprovada através da apresentação dos documentos a seguir:
 - a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, constando, obrigatoriamente, as folhas de identificação, com número e série e com a foto do portador; a qualificação civil e profissional, carga horária, início e o término do contrato, se for o caso, assim como possíveis atualizações salariais, caso haja. Além disso, o cargo/função deve ser específico(a) para o qual está concorrendo. Por fim, deve ser acrescida ao material uma Declaração, emitida pela instituição contratante, constando a área de atuação e as atividades desenvolvidas no período acordado;
 - b) Último contracheque ou outro documento equivalente, que contenha data de admissão, cargo específico para o qual está concorrendo e carga horária - hipótese em que o(a) candidato(a) esteja em exercício no momento da apresentação do respectivo documento comprobatório;
 - c) Certidão ou declaração de efetivo exercício na função, emitida por instituição pública ou privada, que esteja em papel timbrado da instituição, contendo cargo/função específico(a) para o qual está concorrendo, carga horária, início e término do vínculo, emitida em um prazo não superior a 60

dias, pela instituição em que trabalha ou trabalhou, assinada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) Municipal, em se tratando de vínculo público, ou pelo responsável pelos atos inerentes à contratação, em se tratando de vínculo privado;

d) Contrato de trabalho que esteja em papel timbrado da instituição, contendo cargo/função específico(a) para o qual está concorrendo, carga horária, início e término do vínculo, se for o caso, acompanhado de uma Declaração, emitida pela instituição contratante, constando a área de atuação e as atividades desenvolvidas no período acordado.

6.4. A pontuação estabelecida para CURSOS DE CAPACITAÇÃO, se dará da seguinte forma:

6.4.1. Serão atribuídos 5,0 pontos a cada curso de formação apresentado, podendo atingir o máximo de 10,0 pontos;

6.4.2. Serão aceitos cursos voltados à área de Neuropedagogia e/ou Princípios do Atendimento Educacional Especializado (AEE), desde que a certificação tenha sido emitida nos termos do que regulamenta a legislação federal.

6.5. A documentação exigida para pontuação em formação escolar, experiência profissional e cursos de capacitação será reconhecida apenas em caso de entrega autenticada em cartório, admitindo-se, ainda a entrega de via original ou cópia junto ao material original para que seja feito o procedimento de conferência.

6.6. Não serão aceitos protocolos assinados fora do período estabelecido neste edital, que compreendam documentos, para fins de comprovação de avaliação curricular.

7. DA CLASSIFICAÇÃO:

7.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na análise curricular, podendo atingir, no máximo, 100,0 pontos;

7.2. O(a) candidato(a) será classificado(a) de acordo com a pontuação obtida;

7.3. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I- Ter sido jurado;

II- O(a) candidato(a) com maior idade.

III - O(a) candidato(a) com maior tempo de experiência comprovada;

IV- O(a) candidato(a) com maior escolaridade.

7.4. Nada obstante ao disposto no subitem imediatamente acima transcrito, fica assegurado ao(à) candidato(a) que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos neste item;

8. DOS RECURSOS:

8.1. O(a) candidato(a) que, de alguma forma, discordar do resultado da seleção, poderá interpor recurso no prazo estabelecido no Anexo III deste edital, tanto de forma presencial, quanto via Correios, no seguinte endereço: Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE. Além disso, é necessário que o recurso esteja assinado pelo próprio interessado ou por procurador legalmente constituído (conforme Procuração devidamente reconhecida em Cartório), observando o prazo previsto no edital;

8.2. O recurso será dirigido à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, presencialmente ou através dos Correios, no seguinte endereço: Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo simplificado do Anexo V deste edital;

8.3. Acaso o recurso seja julgado procedente, cujo resultado venha a causar alteração na ordem de classificação, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado providenciará nova publicação do resultado final, incluindo-se as alterações;

8.4. O resultado final da seleção será publicado no mural da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Surubim, localizada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE; e no Diário Oficial da AMUPE.

9. DA HOMOLOGAÇÃO:

9.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na Análise Curricular;

9.2. Será disponibilizado o resultado final da seleção no mural da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Surubim, localizada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE; e no Diário Oficial da AMUPE.

10. DA CONVOCAÇÃO:

10.1. O(a) candidato(a) classificado será convocado(a) pela ordem de pontuação decrescente, mediante comunicação prévia via Correios, e-mail ou telefone, considerando os dados informados no ato da inscrição;

10.2. O(a) candidato(a) que não cumprir os prazos de convocação estabelecidos em um dos meios mencionados no item 8.1 será considerado(a) eliminado(a) do presente Processo Seletivo Simplificado.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A jornada de trabalho, atribuições, localização, remuneração dos contratados e demais informações relativas às suas funções acham-se descritas no Anexo I deste edital;

11.2. A contratação rege-se-á pelo pelos princípios do regime jurídico administrativo, especialmente pela Lei Municipal nº 80/99; pelas disposições do art. 97, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos do art. 40, §13º, da Constituição Federal.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Os(as) candidatos(as) serão contratados(as) durante o prazo fixado neste edital, cuja convocação para preenchimento das vagas obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, respeitada a ordem de prioridade (Pessoa com Deficiência - PcD);

12.2. A inscrição do(a) candidato(a), implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital;

12.3. A classificação do(a) candidato(a) assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade, necessidade e conveniência da Secretaria de Educação e Cultura, a existência de vaga, à rigorosa ordem crescente dessa classificação e ao prazo de validade do certame;

12.4. O(a) candidato(a) deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Surubim, localizada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE, enquanto estiverem participando deste processo, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

12.5. É de responsabilidade do(a) candidato(a): acompanhar a divulgação de todos os avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao processo seletivo, os quais serão sempre divulgados nos locais especificados neste Edital.

12.6. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.

12.7. Dispositivos legais e normativos com entrada em vigor após a data da publicação deste Edital não serão objetos de avaliação para esta seleção.

12.8. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo Simplificado.

Surubim, 28 de agosto de 2026.

PAULA FERNANDA SOUTO MAIOR

Secretária de Educação e Cultura do Município de Surubim

ANEXO I

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 15/2026)

QUADRO DE VAGAS

FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	ATRIBUIÇÕES / REQUISITOS	VENCIMENTO BÁSICO	VAGAS GERAIS	VAGAS PcD	TOTAL VAGAS
Professor(a) Atuação em salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado)	30 horas semanais	Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial; Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional; Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros; Demais atividades correlatas. Requisitos de formação: comprovação de conclusão de curso de formação em nível superior que o(a) habilite para o exercício da docência; comprovação de conclusão de curso de formação voltado à Educação Especial, inicial ou continuada; comprovação de conclusão de curso de aperfeiçoamento voltado para noções de primeiros socorros; comprovação de conclusão de curso de aperfeiçoamento voltado para ética profissional.	R\$ 2.500,00	5	1	6

ANEXO II

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 15/2026)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA – EDITAL Nº 15/2026

Solicito a inclusão dos meus dados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 15/2026, realizado pela Secretaria de Educação e Cultura de Surubim/PE.

I -NÚMERO DA INSCRIÇÃO:

II – IDENTIFICAÇÃO

Nome do Candidato(a):

Endereço: Nº

Bairro: Cidade:

CEP: UF:

RG: Órgão Emissor:

Data de Emissão: CPF:

Tel/Cel: E-mail:

Pessoa com Deficiência: () Sim () Não

Se sim, especificar: () Motora; () Fono-Auditiva; () Visual; () Outras _____

III – CARGO / FUNÇÃO PRETENDIDA:

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 15/2026)

CALENDÁRIO

ATO	PERÍODO	LOCAL
Realização de Inscrições - Apresentação/Preenchimento do formulário de Inscrição (de forma gratuita); de documentos; títulos e comprovação de experiência; e laudos médicos, em se tratando de candidatos PcD.	De 28/08/2026 a 08/09/2026 Das 09h00min às 16h00min	Sede da Secretaria de Educação e Cultura de Surubim, situada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE.
Divulgação do Resultado Preliminar	Dia 10/09/2026	Quadro de avisos da Secretaria de Educação e Cultura de Surubim, situada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE.
Divulgação do Resultado Preliminar	Dia 10/09/2026	Diário Oficial da AMUPE.
Prazo para interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar	De 14/09/2026 a 15/09/2026 Das 09h00min às 15h00min	Sede da Secretaria de Educação e Cultura de Surubim, situada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE.
Divulgação do Resultado Definitivo	Dia 17/09/2026	Quadro de avisos da Secretaria de Educação e Cultura de Surubim, situada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE.
Divulgação do Resultado Definitivo	Dia 17/09/2026	Diário Oficial da AMUPE.
Contratação	A partir de 18/09/2026	Sede da Secretaria de Educação e Cultura de Surubim, situada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE.

ANEXO IV

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 15/2026)

ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA

NOME DO(A) CANDIDATO(A):

Certificamos para os devidos fins que após avaliação de acordo com as normas editalícias, cujo resultado resta evidenciado no quadro da pontuação final abaixo:

TABELA DE PONTUAÇÃO

ANÁLISE CURRICULAR	PONTUAÇÃO
FORMAÇÃO ESCOLAR	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
CURSOS DE CAPACITAÇÃO	
PONTUAÇÃO FINAL	

LILIANE BAIÉ CÂNDIDO DE ANDRADE

Comissão Avaliadora

ROSA CRISTINA ARRUDA DE MIRANDA

Comissão Avaliadora

VELUZIA MARIA SOARES

Comissão Avaliadora

ANEXO V

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 15/2026)

FORMULÁRIO DE RECURSO

À ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM – EDITAL Nº 15/2026.

PREZADOS SENHORES,

Eu, _____, candidato(a) à função de _____, Inscrição nº _____, do Processo Seletivo Simplificado nº 15/2026, da Secretaria de Educação e Cultura de Surubim/PE, venho, através deste, apresentar RECURSO, em razão do seguinte fato:

RAZÕES DO RECURSO

Surubim/PE, ____/____/_____.

Assinatura do(a) candidato(a) recorrente

Publicado por:
Cilene Farias Silva de Oliveira
Código Identificador:AEACBF00

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 16/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 16/2026**, destinado à contratação temporária de pessoal para atendimentos excepcionais no serviço público vinculado à referida secretaria, nos termos do que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei nº 080/99, de 29 de dezembro de 1999, que regulamenta a contratação temporária no município.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O presente Processo Seletivo será regido por este edital e executado pela Prefeitura Municipal de Surubim, por meio da Secretaria de Educação e Cultura.
- 1.2. O referido certame visa à contratação temporária de profissionais para atendimentos emergenciais no serviço público, em função(ões) não ofertada(s) pelo Concurso Público vigente.
- 1.3. O processo seletivo em questão visa alcançar profissionais para auxiliarem na demanda dos serviços inerentes à(s) função(ões) previstas no Anexo I, na rede municipal de ensino de Surubim.
- 1.4. O presente edital estará vigente até o dia 31 de dezembro de 2026, e os instrumentos contratuais firmados a partir dele terão prazos de duração fixados com base no disposto na legislação municipal regulamentadora e na necessidade da secretaria de educação e cultura.
- 1.5. A seleção de que trata este edital ocorrerá em fase única, consistindo na análise curricular (experiência profissional e títulos), conforme critérios estabelecidos.
- 1.6. A descrição sintética da função a ser ofertada, no que tange aos requisitos de formação, jornada de trabalho, vencimentos e demais informações, encontram-se discriminados no Anexo I, parte integrante deste edital.
- 1.7. O(a) candidato(a) que desejar participar do presente processo seletivo deverá realizar a inscrição, presencialmente ou via correios, no endereço: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE, de forma presencial ou via Correios, considerando, em todo caso, os prazos previstos no anexo III.
- 1.7.1. Em caso de impossibilidade de realização de inscrição em tempo hábil, pessoalmente, o(a) candidato(a) poderá designar um terceiro concretizá-la, desde que ele esteja munido de Procuração devidamente reconhecida em Cartório.

1.8. Será reservado o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para a contratação de Pessoas com Deficiência (PcD), em cumprimento ao que assegura o art. 97, VI, “a” da Constituição do Estado de Pernambuco, observando-se a compatibilidade da condição apresentada com as atividades a serem desenvolvidas.

1.8.1. Para concorrer à vaga, o(a) candidato(a) deverá encaminhar à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Surubim, localizada no endereço: Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE, em período disposto pelo anexo III, o laudo médico, constando o nome completo do profissional atestante e o seu CRM, emitido em, no máximo, doze meses, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência à classificação correspondente do Código Internacional de Doença – CID, desde que ela seja compatível com as atribuições da função.

1.8.2. O(a) candidato(a) poderá, ainda, designar um terceiro para a entrega do laudo médico, desde que ele(a) esteja autorizado mediante procuração, devidamente reconhecida em Cartório.

1.8.3. Para se candidatar a vagas destinadas à PcD, além de apresentar a documentação prevista no item 1.7.1 o(a) interessado(a) deve observar os prazos dispostos no anexo III.

1.8.4. O não atendimento, pelo(a) candidato(a), às exigências previstas nos itens 1.8.1, 1.8.2 e 1.8.3, deste edital, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) em tais condições.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da CF e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro;

2.2. Ter, na data da contratação, a idade mínima de 18 anos;

2.3. Atender aos requisitos mínimos de formação escolar e curricular, exigidos no anexo I;

2.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando do sexo masculino, em se tratando da segunda hipótese;

2.5. Não possuir antecedentes criminais;

2.6. Não estar respondendo por atos de improbidade administrativa;

2.7. Apresentar a documentação exigida no item 3, que trata das inscrições;

2.8. O não atendimento aos itens acima transcritos acarretará a desclassificação no certame.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ocorrer no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Surubim, localizada no endereço: Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE ou, ainda, via Correios, em consonância com o prazo estabelecido no anexo III.

3.1.1. O(a) interessado(a) poderá designar um terceiro para realizar a sua inscrição, desde que ele esteja munido de Procuração devidamente reconhecida em Cartório.

3.2. O(a) candidato(a) poderá realizar apenas 01(uma) inscrição;

3.3. Candidatos(as) inscritos(as) como PcD deverão atender ao solicitado pelo item 1.7 e demais subitens vinculados.

3.4. Para fins de efetivação da inscrição, o(a) candidato(a) deve apresentar, junto ao Formulário de Inscrição fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os seguintes documentos:

3.4.1. Cópia da Carteira de Identidade Nacional;

3.4.2. Comprovante da situação cadastral no CPF;

3.4.3. Cópia do título de eleitor;

3.4.4. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

3.4.5. Cópia da Carteira de trabalho;

3.4.6. Foto 3x4;

3.4.7. Cópia de Reservista ou afim (em caso de candidatos do sexo masculino);

3.4.8. Cópia de comprovante de residência atualizado (últimos 03 meses);

3.4.9. Cópia de comprovação de escolaridade em consonância com o exigido pelo Anexo I (quadro de vagas);

3.4.10. Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual e Federal, tanto de Pernambuco quanto do estado que residir;

3.4.11. Certidão de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais;

3.4.12. Certidão/declaração negativa de improbidade administrativa;

3.4.13. Currículo Lattes (cnpq);

3.4.14. Declaração de não acumulação de cargos/funções públicos;

3.4.15. Cópia dos certificados exigidos em cursos básicos, conforme previsão no Anexo I (quadro de vagas);

3.4.16. O(a) candidato(a) que não apresentar a documentação exigida neste certame, não terá a sua inscrição reconhecida;

3.4.17. Para o recebimento da documentação solicitada, no momento da inscrição, as cópias dos documentos precisam estar junto aos originais, de forma que seja realizado o processo de conferência, pelo responsável designado pela Secretaria de Educação e Cultura;

3.4.18. Será admitida, também, a entrega da documentação autenticada em Cartório, sendo, nesse caso, dispensada a apresentação da documentação original.

4. DOS PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO:

4.1. O(a) candidato(a) poderá efetuar apenas uma inscrição;

4.2. O(a) candidato(a) inscrito(a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas no preenchimento do Formulário de Inscrição;

4.3. O(a) candidato(a) assume total responsabilidade pela entrega de documentos nos prazos previstos no anexo III;

4.4. Não serão aceitas inscrições por outra via não previstas neste edital, condicional ou extemporânea;

4.5 O(a) candidato(a) deverá anexar apenas a documentação de uma única inscrição;

4.6. As inscrições que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital serão tornadas sem efeito.

5. DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

5.1. O prefeito constitucional do município de Surubim, juntamente com a Secretária de Educação e Cultura constituíram, por meio da Portaria Conjunta nº 18, de 26 de agosto de 2026, uma comissão para coordenar e julgar todo o processo de seleção realizado neste certame.

5.2. A Comissão Organizadora é composta pelos membros: Liliane Baié Cândido de Andrade; Rosa Cristina Arruda de Miranda e Veluzia Maria Soares.

5.3. Compete à comissão apenas coordenar e julgar os procedimentos realizados por este edital, ficando, à efetivação das contratações, condicionadas à necessidade da Secretaria de Educação e Cultura em prover as vagas temporárias.

6. DA SELEÇÃO:

6.1. A seleção será realizada através da Análise Curricular, para se aferir aos títulos e experiência profissional, podendo atingir o máximo de 100,0 pontos somadas todas as etapas.

6.2. A pontuação estabelecida para FORMAÇÃO ESCOLAR, se dará da seguinte forma:

- 6.2.1. Comprovação de conclusão de Graduação na área que está concorrendo: 20,0 pontos;
 6.2.2. Comprovação de conclusão de Especialização – Lato Sensu, em área educacional: 30,0 pontos;
 6.2.3. Comprovação de conclusão de Mestrado – Stricto Sensu, em área educacional: 40,0 pontos;
 6.2.4. Comprovação de conclusão de Doutorado – Stricto Sensu, em área educacional: 50,0 pontos
 6.2.5. Será pontuado apenas o maior nível de progressão apresentado.

6.3. A pontuação estabelecida para EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, se dará da seguinte forma:

6.3.1. Serão atribuídos 5,0 pontos para cada mês de experiência apresentado, podendo atingir o máximo de 70,0 pontos.

6.3.2. A contagem do tempo de Experiência Profissional será comprovada através da apresentação dos documentos a seguir:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, constando, obrigatoriamente, as folhas de identificação, com número e série e com a foto do portador; a qualificação civil e profissional, carga horária, início e o término do contrato, se for o caso, assim como possíveis atualizações salariais, caso haja. Além disso, o cargo/função deve ser específico(a) para o qual está concorrendo. Por fim, deve ser acrescida ao material uma Declaração, emitida pela instituição contratante, constando a área de atuação e as atividades desenvolvidas no período acordado;
 b) Último contracheque ou outro documento equivalente, que contenha data de admissão, cargo específico para o qual está concorrendo e carga horária - hipótese em que o(a) candidato(a) esteja em exercício no momento da apresentação do respectivo documento comprobatório;
 c) Certidão ou declaração de efetivo exercício na função, emitida por instituição pública ou privada, que esteja em papel timbrado da instituição, contendo cargo/função específico(a) para o qual está concorrendo, carga horária, início e término do vínculo, emitida em um prazo não superior a 60 dias, pela instituição em que trabalha ou trabalhou, assinada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) Municipal, em se tratando de vínculo público, ou pelo responsável pelos atos inerentes à contratação, em se tratando de vínculo privado;
 d) Contrato de trabalho que esteja em papel timbrado da instituição, contendo cargo/função específico(a) para o qual está concorrendo, carga horária, início e término do vínculo, se for o caso, acompanhado de uma Declaração, emitida pela instituição contratante, constando a área de atuação e as atividades desenvolvidas no período acordado.

6.4. A pontuação estabelecida para CURSOS DE CAPACITAÇÃO, se dará da seguinte forma:

6.4.1. Serão atribuídos 5,0 pontos a cada curso de formação apresentado, podendo atingir o máximo de 10,0 pontos;

6.4.2. Serão aceitos cursos voltados à área de Neuropedagogia e/ou inclusão, desde que a certificação tenha sido emitida nos termos do que regulamenta a legislação federal.

6.5. A documentação exigida para pontuação em formação escolar, experiência profissional e cursos de capacitação será reconhecida apenas em caso de entrega autenticada em cartório, admitindo-se, ainda a entrega de via original ou cópia junto ao material original para que seja feito o procedimento de conferência.

6.6. Não serão aceitos protocolos assinados fora do período estabelecido neste edital, que compreendam documentos, para fins de comprovação de avaliação curricular.

7. DA CLASSIFICAÇÃO:

7.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na análise curricular, podendo atingir, no máximo, 100,0 pontos;

7.2. O(a) candidato(a) será classificado(a) de acordo com a pontuação obtida;

7.3. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I- Ter sido jurado;

II- O(a) candidato(a) com maior idade.

III - O(a) candidato(a) com maior tempo de experiência comprovada;

IV- O(a) candidato(a) com maior escolaridade.

7.4. Nada obstante ao disposto no subitem imediatamente acima transcrito, fica assegurado ao(à) candidato(a) que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos neste item;

8. DOS RECURSOS:

8.1. O(a) candidato(a) que, de alguma forma, discordar do resultado da seleção, poderá interpor recurso no prazo estabelecido no Anexo III deste edital, tanto de forma presencial, quanto via Correios, no seguinte endereço: Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE. Além disso, é necessário que o recurso esteja assinado pelo próprio interessado ou por procurador legalmente constituído (conforme Procuração devidamente reconhecida em Cartório), observando o prazo previsto no edital;

8.2. O recurso será dirigido à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, presencialmente ou através dos Correios, no seguinte endereço: Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo simplificado do Anexo V deste edital;

8.3. Acaso o recurso seja julgado procedente, cujo resultado venha a causar alteração na ordem de classificação, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado providenciará nova publicação do resultado final, incluindo-se as alterações;

8.4. O resultado final da seleção será publicado no mural da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Surubim, localizada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE; e no Diário Oficial da AMUPE.

9. DA HOMOLOGAÇÃO:

9.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na Análise Curricular;

9.2. Será disponibilizado o resultado final da seleção no mural da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Surubim, localizada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE; e no Diário Oficial da AMUPE.

10. DA CONVOCAÇÃO:

10.1. O(a) candidato(a) classificado será convocado(a) pela ordem de pontuação decrescente, mediante comunicação prévia via Correios, e-mail ou telefone, considerando os dados informados no ato da inscrição;

10.2. O(a) candidato(a) que não cumprir os prazos de convocação estabelecidos em um dos meios mencionados no item 8.1 será considerado(a) eliminado(a) do presente Processo Seletivo Simplificado.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A jornada de trabalho, atribuições, localização, remuneração dos contratados e demais informações relativas às suas funções acham-se descritas no Anexo I deste edital;

11.2. A contratação rege-se-á pelos princípios do regime jurídico administrativo, especialmente pela Lei Municipal nº 80/99; pelas disposições do art. 97, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos do art. 40, §13º, da Constituição Federal.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Os(as) candidatos(as) serão contratados(as) durante o prazo fixado neste edital, cuja convocação para preenchimento das vagas obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, respeitada a ordem de prioridade (Pessoa com Deficiência - PcD);

12.2. A inscrição do(a) candidato(a), implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital;

12.3. A classificação do(a) candidato(a) assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade, necessidade e conveniência da Secretaria de Educação e Cultura, a existência de vaga, à rigorosa ordem crescente dessa classificação e ao prazo de validade do certame;

12.4. O(a) candidato(a) deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Surubim, localizada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE, enquanto estiverem participando deste processo, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

12.5. É de responsabilidade do(a) candidato(a): acompanhar a divulgação de todos os avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao processo seletivo, os quais serão sempre divulgados nos locais especificados neste Edital.

12.6. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.

12.7. Dispositivos legais e normativos com entrada em vigor após a data da publicação deste Edital não serão objetos de avaliação para esta seleção.

12.8. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo Simplificado.

Surubim, 28 de agosto de 2026.

PAULA FERNANDA SOUTO MAIOR

Secretária de Educação e Cultura do Município de Surubim

ANEXO I

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 16/2026)

QUADRO DE VAGAS

FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	ATRIBUIÇÕES / REQUISITOS	VENCIMENTO BÁSICO	VAGAS GERAIS	VAGAS PcD	TOTAL VAGAS
Profissional de Apoio Escolar (Educação Inclusiva)	40 horas semanais	1 – Atuar na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas; na higiene e na alimentação, guardado o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes; na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação; e na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo AEE, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares. Requisitos: comprovação de conclusão de, no mínimo, Ensino Médio; comprovação de curso de aperfeiçoamento voltado aos profissionais de Apoio Escolar, com carga horária mínima de 180 horas, conforme disposto pelo Decreto Federal nº 12.773, de 2025 e em consonância com a legislação educacional aplicável e com a função exercida; comprovação de curso de aperfeiçoamento voltado à noções de primeiros socorros; comprovação de curso de aperfeiçoamento voltado à Ética profissional.	Salário Mínimo Vigente	14	1	15

ANEXO II

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 16/2026)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA – EDITAL Nº 16/2026

Solicito a inclusão dos meus dados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 16/2026, realizado pela Secretaria de Educação e Cultura de Surubim/PE.

I -NÚMERO DA INSCRIÇÃO:**II – IDENTIFICAÇÃO**

Nome do Candidato(a):

Endereço: Nº

Bairro: Cidade:

CEP: UF:

RG: Órgão Emissor:

Data de Emissão: CPF:

Tel/Cel: E-mail:

Pessoa com Deficiência: () Sim () Não

Se sim, especificar: () Motora; () Fono-Auditiva; () Visual; () Outras _____

III – CARGO / FUNÇÃO PRETENDIDA:

Assinatura do(a) candidato(a) _____

ANEXO III

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 16/2026)

CALENDÁRIO

ATO	PERÍODO	LOCAL
Realização de Inscrições - Apresentação/Preenchimento do formulário de Inscrição (de forma gratuita); de documentos; títulos e comprovação de experiência; e laudos médicos, em se tratando de candidatos PcD.	De 28/08/2026 a 08/09/2026 Das 09h00min às 16h00min	Sede da Secretaria de Educação e Cultura de Surubim, situada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE.
Divulgação do Resultado Preliminar	Dia 10/09/2026	Quadro de avisos da Secretaria de Educação e Cultura de Surubim, situada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE.
Divulgação do Resultado Preliminar	Dia 10/09/2026	Diário Oficial da Amupe.
Prazo para interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar	De 14/09/2026 a 15/09/2026 Das 09h00min às 15h00min	Sede da Secretaria de Educação e Cultura de Surubim, situada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE.
Divulgação do Resultado Definitivo	Dia 17/09/2026	Quadro de avisos da Secretaria de Educação e Cultura de Surubim, situada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE.
Divulgação do Resultado Definitivo	Dia 17/09/2026	Diário Oficial da AMUPE.
Contratação	A partir de 18/09/2026	Sede da Secretaria de Educação e Cultura de Surubim, situada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE.

ANEXO IV

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 16/2026)

ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA

NOME DO(A) CANDIDATO(A):

Certificamos para os devidos fins que após avaliação de acordo com as normas editalícias, cujo resultado resta evidenciado no quadro da pontuação final abaixo:

TABELA DE PONTUAÇÃO

ANÁLISE CURRICULAR	PONTUAÇÃO
FORMAÇÃO ESCOLAR	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
CURSOS DE CAPACITAÇÃO	
PONTUAÇÃO FINAL	

LILIANE BAIÉ CÂNDIDO DE ANDRADE
Comissão Avaliadora

ROSA CRISTINA ARRUDA DE MIRANDA
Comissão Avaliadora

VELUZIA MARIA SOARES
Comissão Avaliadora

ANEXO V

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 16/2026)

FORMULÁRIO DE RECURSO

À ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM – EDITAL Nº 16/2026.

PREZADOS SENHORES,

Eu, _____, candidato(a) à função de _____, Inscrição nº _____, do Processo Seletivo Simplificado nº 16/2026, da Secretaria de Educação e Cultura de Surubim/PE, venho, através deste, apresentar RECURSO, em razão do seguinte fato:

RAZÕES DO RECURSO

Surubim/PE, ____/ ____/____.

Assinatura do(a) candidato(a) recorrente

Publicado por:
Cilene Farias Silva de Oliveira
Código Identificador:BC85426D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
LEI Nº 945, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto:

- No art. 165, § 2º, da Constituição Federal;
- Nos arts. 123 e 124 da Constituição do Estado de Pernambuco;
- na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB;
- Na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Na Lei Orgânica do Município de Dormentes;
- No Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026-2029.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção Única

Art. 2º. As prioridades da gestão administrativa serão as seguintes:

Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

Modernização e ampliação da infraestrutura, intensificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

Desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

Austeridade na utilização dos recursos públicos - consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

Apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

Ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, expansão de programas de saúde na escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento na atenção básica, na de média e alta complexidade e na Vigilância em Saúde;

Aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

Desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte e outros.

Art. 3º. As Metas para o exercício financeiro de 2027 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual identificará as ações e programas destinados à promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, permitindo o acompanhamento e monitoramento do Orçamento Criança e Adolescente – OCA.

Art. 5º. O Município observará as disposições constitucionais e legais relativas à expansão da educação em tempo integral, assegurando a adequada programação orçamentária dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento das matrículas em tempo integral, inclusive aqueles provenientes das complementações da União ao FUNDEB e demais transferências específicas.

Art. 6º. O Município assegurará a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observando os percentuais mínimos constitucionais e as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 7º. As ações governamentais previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual observarão, sempre que possível, as diretrizes da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, mediante a vinculação dos programas, projetos e atividades aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

§1º. O Poder Executivo poderá identificar, nos programas de governo e nas ações orçamentárias, a correlação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, visando ao aperfeiçoamento do planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

§2º. A identificação das ações relacionadas aos ODS terá caráter orientativo e não implicará criação de novas despesas ou vinculação obrigatória de recursos.

§3º. Os órgãos e entidades da Administração Municipal poderão elaborar indicadores de desempenho relacionados aos ODS, observadas as peculiaridades e necessidades locais.

Art. 8º. No exercício de 2027, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e nas disposições desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores ou empregados públicos quando:

- Existirem cargos ou empregos públicos legalmente criados e vagos;
- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas decorrentes;
- Houver autorização específica nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando exigida pelo art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal; e
- Forem observados os limites e condições relativos à despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a receita e fixando a despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

Pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;
 Juros, encargos e amortização da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e suas alterações;
 Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
 Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. A programação das despesas de capital observará a disponibilidade e a vinculação das respectivas fontes de recursos, as prioridades estabelecidas nesta Lei e a compatibilidade com as metas fiscais e com o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 11. Somente poderão ser incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com recursos provenientes de operações de crédito quando observadas as autorizações, condições, limites e demais requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 12. Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 13. As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

Ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

À contrapartida de operações de crédito e convênios;

Aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º - A programação das despesas de capital com os recursos referidos no caput observará a disponibilidade e a vinculação das respectivas fontes de recursos, as prioridades estabelecidas nesta Lei e a compatibilidade com as metas fiscais e com o equilíbrio orçamentário e financeiro da entidade.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos, Fiscal, da Seguridade Social Art. 14. Para fins desta Lei conceituam-se:

Categoria de programação - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

Remanejamento - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra;

Transferência: a realocação de recursos entre categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, observadas as disposições constitucionais, legais e as autorizações pertinentes;

Reserva de contingência - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

Passivos contingentes: obrigações potenciais decorrentes de eventos passados cuja existência será confirmada pela ocorrência ou não de eventos futuros incertos, compreendendo, entre outros, demandas judiciais, avais, garantias concedidas e outros riscos fiscais capazes de produzir impacto sobre as contas públicas;

Alteração do detalhamento da despesa - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa ou grupo de despesa;

Créditos adicionais - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei do Orçamento;

Crédito adicional suplementar – o destinado ao reforço de dotação orçamentária;

Crédito adicional especial – o destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Crédito adicional extraordinário – o destinado a despesas urgentes e imprevisíveis, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 15. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, observando o disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 16. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. O Município aplicará, no mínimo, 15% da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, observando o disposto no art. 198, §2º, inciso III, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 17. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 05 de outubro de 2026, será composta, além da mensagem e do respectivo Projeto de Lei, de:
Anexos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social;
Informações complementares.

§ 1º - Integração a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;
Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
Do quadro da Dívida Fundada do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2026;
Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 03 (três) exercícios e sua projeção para os 03 (três) subsequentes;
Demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;
Demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64 - art. 2º,
§ 2º e suas alterações.

Art. 18. A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.

Art. 19. Na fixação das despesas serão observados, prioritariamente, os gastos com:

Pessoal e encargos sociais;
Serviços da dívida pública municipal;
Contrapartida de convênios e financiamentos;
projetos e obras em andamento, especialmente aqueles cuja paralisação possa resultar em perda de recursos, deterioração do investimento realizado, aumento de custos ou prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 20. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais ou contribuições, a entidade privada sem fins lucrativos deverá comprovar:

- Regular funcionamento;
- Constituição há pelo menos um ano;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- Cumprimento das exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos observarão o regime jurídico aplicável ao respectivo instrumento, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando se tratar de parceria com organização da sociedade civil, bem como o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas pertinentes.

Art. 21. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 22. A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 163/2001 da STN/MF e suas alterações.

Art. 23. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

Dos tributos de sua competência;

Das transferências constitucionais;

Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

Das atividades oriundas de serviços executados pelo Município;

Da cobrança da dívida ativa;

Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

Dos recursos para o financiamento da educação, definidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 9.394/1996 e a Lei nº 14.113/2020;

De outras rendas.

Art. 24. No orçamento fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 14, inciso I, desta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

§ 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 25. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarão, na elaboração de suas propostas orçamentárias, o Plano de Contratações Anual previsto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa de forma compatível com a capacidade econômico-financeira do Município, com as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e com as necessidades de manutenção e expansão dos serviços públicos.

Seção III

Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 27. O Poder Legislativo, encaminhará até o dia 05 de agosto de 2026, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;

Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Art. 28. Os órgãos da administração direta, seus fundos e administração indireta, autarquias e fundações, instituídas pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 05 de agosto de 2026, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 29. O órgão responsável pela área jurídica, com o apoio do controle interno, encaminhará ao órgão responsável pela elaboração do orçamento, até 15 de agosto de 2026, a relação atualizada dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem considerados na proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 100 da Constituição Federal e da legislação aplicável.

Número e data de ajuizamento da ação;

Tipo do precatório;

Tipo da causa julgada;

Data da autuação do precatório;

Nome do beneficiário;

Valor a ser pago; e,

Data do trânsito em julgado.

§1º - O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

§2º - Os precatórios judiciais apresentados até a data constitucionalmente estabelecida serão considerados na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, observadas as disposições do art. 100 da Constituição Federal, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e das demais normas aplicáveis ao regime de pagamento de precatórios dos Municípios.

§3º - O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente aqueles que deverão ser pagos em 2027, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção IV

Do Processamento e das Emendas

Art. 30. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 31. As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e deverão indicar as fontes de recursos necessárias à execução das respectivas despesas.

Art. 32. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

- Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;

- Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 33. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 34. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

Dotação para pessoal e seus encargos;

Serviço da dívida;

Transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal.

Sejam relacionadas com:

A correção de erros ou omissões;

Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo integrarão o autógrafo da Lei Orçamentária Anual, sujeitando-se, quando for o caso, ao exercício do veto pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e das normas constitucionais aplicáveis.

§4º - As emendas parlamentares individuais observarão os percentuais, limites, procedimentos e condições estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e na legislação vigente.

Art. 35. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, cuja fonte de recurso seja própria somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

§ 1º – Fica admitida a criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta da Lei Orçamentária Anual, quando financiados com recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, transferências especiais ou instrumentos congêneres, observada a legislação aplicável.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite nela estabelecido, desde que não ultrapasse 15% (quinze por cento), nos termos dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para realização de operações de crédito, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas Resoluções do Senado Federal e na legislação aplicável.

Art. 36. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 37. O Poder Executivo promoverá a ampla divulgação, em meio eletrônico de acesso público, das peças de planejamento, dos relatórios fiscais, da execução orçamentária e financeira, dos indicadores de desempenho e das audiências públicas, observando as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Complementar nº 131/2009.

Art. 38. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

Mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais; Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 39. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto da Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Seção V

Da Sanção e Promulgação

Art. 40. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar a categoria de programação da despesa ao nível de natureza de despesa.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 41. Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, por meio de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 42. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Seção Única

Art. 43. Para os efeitos desta Lei, considera-se despesa total com pessoal o somatório dos gastos do Município com servidores ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, compreendendo quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas, pensões, adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência, observados os conceitos, inclusões e exclusões estabelecidos nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observados os demais critérios estabelecidos no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 44. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente.

Art. 45. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, no exercício de 2027, observadas as respectivas competências, a realizar concursos públicos, prover cargos efetivos, admitir pessoal e promover as demais alterações de pessoal legalmente cabíveis, desde que observados o art. 169 da Constituição Federal, os arts. 16, 17, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, a existência de cargos legalmente criados e a disponibilidade orçamentária e financeira.

- Existência de prévia e suficiente dotação orçamentária para atender às projeções da despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- A demonstração do impacto financeiro-orçamentário das admissões, acompanhada da comprovação de que não implicarão extrapolação dos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- A realização de estudos prévios que evidenciem a necessidade de pessoal, a possibilidade de remanejamento de servidores existentes e a viabilidade financeira da despesa;
- A observância das vedações estabelecidas no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto aos atos que provoquem aumento da despesa com pessoal nos períodos legalmente vedados.

§1º. As admissões decorrentes de concurso público ou processo seletivo observarão rigorosamente as normas constitucionais, legais e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§2º. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na proposta orçamentária dotações específicas para custear as despesas relacionadas à execução de concursos públicos e processos seletivos, inclusive contratação de banca organizadora e demais encargos necessários à sua realização.

Art. 46. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2027, com base na folha de pagamento de julho de 2026, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição do limite global observará os seguintes percentuais, conforme o art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000:

6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na apuração da despesa total com pessoal e na verificação dos respectivos limites serão observadas as exclusões e os critérios estabelecidos nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

§ 3º - Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. A verificação do cumprimento dos limites da despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observada, quando aplicável, a faculdade prevista no art. 63 da mesma Lei Complementar quanto à periodicidade de divulgação dos demonstrativos fiscais.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

Criação de cargo, emprego ou função;

Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; Contratação de hora extra.

Art. 48. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos prazos e condições estabelecidos no art. 23 da referida Lei Complementar, mediante a adoção das providências constitucional e legalmente cabíveis.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto no caput, poderão ser adotadas, entre outras, as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º. Não alcançada a redução no prazo legal, e enquanto perdurar o excesso, serão aplicadas as restrições previstas no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. Serão observadas as regras especiais aplicáveis ao último ano de mandato e demais hipóteses previstas na legislação fiscal.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2027 dotações necessárias à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos em lei.

Art. 50. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal; For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 46 desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 51. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

Educação;

Saúde;

Fiscalização fazendária;

Assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Seção Única

Art. 52. O Município, mediante lei específica e observadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, poderá conceder, ampliar ou prorrogar incentivos ou benefícios de natureza tributária destinados ao desenvolvimento econômico e social, à geração de emprego e renda ou à implementação de políticas tributárias de interesse público.

Parágrafo único. Os benefícios previstos no *caput* deste artigo deverão ser considerados nos cálculos de orçamento de receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14, da LRF).

Art. 53. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, da LRF.

Art. 54. A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente produzirá efeitos após o atendimento das condições previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e, quando cabível, à adoção das respectivas medidas de compensação.

Art. 55. Na elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027, o Município observará os efeitos decorrentes da implementação do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e das demais alterações decorrentes da Reforma Tributária sobre o consumo, promovendo, quando necessário, adequações nos procedimentos de arrecadação, fiscalização, contabilização, projeção e acompanhamento das receitas municipais, observada a legislação complementar e regulamentar aplicável.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 56. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 57. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

Ao endividamento público;

Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

Aos gastos com pessoal e encargos sociais;

À administração e gestão financeira.

Art. 58. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 56 desta Lei:

O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

A limitação da dívida aos parâmetros estabelecidos na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações;

A limitação e contenção dos gastos públicos;

A identificação, avaliação, monitoramento e tratamento prudente dos riscos fiscais e, quando verificados desvios, a adoção tempestiva de medidas preventivas e corretivas, observada a legislação aplicável;

A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 59. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 60. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerados os valores atualizados na forma da legislação vigente.

Art. 61. A Administração Municipal manterá mecanismos de identificação, avaliação e gerenciamento de riscos fiscais capazes de afetar as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observadas as disposições do Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 62. A Administração Municipal adotará mecanismos de governança, integridade, controle interno e gestão de riscos, visando ao fortalecimento da transparência, da eficiência administrativa e da prevenção de irregularidades na gestão fiscal e orçamentária observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto-Lei nº 200/1967, no que couber.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 63. A Lei Orçamentária consignará recursos para o pagamento dos encargos, das amortizações e das demais obrigações decorrentes da dívida pública municipal, observados os conceitos e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e nas Resoluções nº 40 e nº 43/2001 do Senado Federal.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - Considera-se Dívida Consolidada Líquida – DCL o montante da Dívida Consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, observados os conceitos e critérios estabelecidos na legislação fiscal aplicável.

Art. 64. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas alterações;

§3º - O comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada observará o limite estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 65. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção Única

Art. 66. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Parágrafo único. Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal contemplada com crédito/dotação no orçamento.

Art. 67. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo, por mês da proposta orçamentária das seguintes despesas:

Pessoal e encargos;
 Serviços da dívida;
 Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
 Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
 Contrapartidas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 68. As estimativas de receitas, as metas fiscais e os valores orçamentários poderão ser revistos durante a execução, em razão de alterações na conjuntura econômica e financeira, devendo qualquer modificação das dotações observar os procedimentos relativos aos créditos adicionais e as autorizações legalmente estabelecidas.

Art. 69. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 70. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* será efetuada de forma proporcional ao montante das dotações passíveis de contingenciamento de cada Poder, especialmente aquelas classificadas nos grupos de natureza de despesa “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras”, até o montante necessário ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

§ 2º Não serão objeto da limitação de empenho e de movimentação financeira, observadas as disposições da legislação aplicável:

- As despesas com pessoal e encargos sociais;
- As despesas destinadas ao serviço da dívida;
- As despesas decorrentes de operações de crédito e financiamentos, quando vinculadas à execução de objeto específico;
- As despesas custeadas com recursos de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, quando vinculadas à execução de objeto específico;
- As despesas destinadas ao cumprimento das aplicações mínimas constitucionais em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde; e
- As demais despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais do Município, bem como aquelas vinculadas a finalidades específicas cuja limitação seja incompatível com a legislação que rege a respectiva fonte de recursos.

Art. 71. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 conterá Reserva de Contingência, constituída com recursos do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em montante não inferior a 1% (um por cento) e não superior a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida a ser projetada para o exercício.

Art. 72. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 73. Integrarão a presente Lei os Anexos:

- Programas, Projetos e Atividades com a correlação entre os Programas Governamentais e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- Demonstrativos de Metas Fiscais;

Parágrafo único. As projeções e estimativas utilizadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizadas em razão de alterações dos parâmetros macroeconômicos, da arrecadação e das transferências constitucionais, preservadas as metas e demais disposições desta Lei, cuja alteração dependerá do instrumento legal cabível.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2027.

Art. 75. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Dormentes, Estado de Pernambuco, 26 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Prefeita Municipal

ANEXO I

ANEXO – METAS

As Diretrizes Orçamentárias do Município de Dormentes constituem instrumento de planejamento e gestão fiscal destinado a orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, estabelecendo as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro correspondente. Sua elaboração reflete as escolhas estratégicas do Governo Municipal e as demandas da sociedade, observando os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e do desenvolvimento sustentável.

Em consonância com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU), as políticas, programas e ações governamentais previstas nesta Lei alinham-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), buscando promover o crescimento econômico inclusivo, a redução das desigualdades sociais, a erradicação da pobreza, a proteção do meio ambiente, a adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, o fortalecimento das instituições públicas e a promoção do bem-estar da população.

Nesse contexto, o planejamento anual e a execução orçamentária do Município serão orientados pela integração das dimensões econômica, social, ambiental e institucional do desenvolvimento, assegurando a implementação de políticas públicas voltadas à construção de uma sociedade mais justa, sustentável, resiliente e próspera, em conformidade com os compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ONU)

PROGRAMA: Apoio as Atividades Legislativas

OBJETIVO: A necessidade de representar o povo para construção de uma sociedade soberana, livre, igualitária e democrática.

Meta/Prioridade			ODS	Justificativa
Investimento a Cargo do Poder Legislativo			ODS 16 e ODS 9	Financia obras, reformas e compra de equipamentos e softwares. Moderniza a infraestrutura pública e o sistema de dados, promovendo acessibilidade, inovação digital e maior transparência institucional.
Manutenção Atividades Legislativo	do	das Poder	ODS 16	Garante os recursos para sessões plenárias, comissões temáticas e criação de leis. Assegura a representação democrática da população e a fiscalização contínua das ações do Poder Executivo.
Manutenção Atividades Municipal	da	das Câmara	ODS 16	Custeia o funcionamento diário da sede (pessoal, água, energia, insumos). Mantém a Casa do Povo aberta para atendimento ao cidadão e viabiliza canais físicos e digitais de transparência e ouvidoria.

PROGRAMA: Administrar Para o Futuro

OBJETIVO: Ofertar os serviços públicos de qualidade, utilizando uma política de resultados e maximizando o retorno aos contribuintes.

Meta/Prioridade			ODS	Justificativa
Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Administração Pública			ODS 16 e ODS 9	Estrutura os setores administrativos com os bens materiais necessários para modernizar os serviços, otimizar processos logísticos e assegurar a eficiência operacional do governo.
Amortização da Dívida Fundada Interna			ODS 16 e ODS 17	Honra os compromissos financeiros de longo prazo contraídos pelo município, preservando o equilíbrio fiscal, a sustentabilidade econômica e a credibilidade institucional da cidade.
Ações Administrativas da Secretaria de Governo			ODS 16	Fornece suporte técnico e político para a coordenação geral das pastas do governo, articulando ações governamentais e garantindo a governança integrada do município.
Divulgação dos Atos do Poder Executivo Municipal			ODS 16	Assegura a publicação oficial de leis, decretos, editais e prestação de contas, cumprindo o princípio constitucional da publicidade e viabilizando o controle social e a transparência.
Manutenção das Atividades da SEAFI			ODS 16	Custeia o funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças, viabilizando a arrecadação de tributos, a gestão orçamentária fiscal e a aplicação correta dos recursos públicos.
Contribuição para o PASEP			ODS 16 e ODS 8	Cumprir com as obrigações tributárias e previdenciárias constitucionais do ente público sobre as receitas municipais, garantindo direitos sociais vinculados ao trabalhador público.
Manutenção dos Encargos da Dívida Municipal			ODS 16 e ODS 17	Custeia o pagamento de juros, taxas e encargos contratuais de empréstimos, assegurando a saúde financeira e a capacidade de endividamento para novos investimentos locais.
Reserva de Contingência			ODS 16	Destina uma dotação orçamentária preventiva para a cobertura de passivos contingentes, riscos fiscais imprevistos, emergências ou calamidades públicas no município.

PROGRAMA: Segurança Pública

OBJETIVO: Auxiliar a Polícia nas Ações Preventivas no Território do Município.

Meta/Prioridade			ODS	Justificativa
Programa de Monitoramento com Câmeras em Locais Públicos			ODS 11 e ODS 16	Utiliza tecnologia e inteligência em infraestruturas urbanas para coibir a criminalidade, reduzir vulnerabilidades e propiciar espaços urbanos coletivos mais protegidos, pacíficos e inclusivos.

PROGRAMA: Juntos pela Educação

OBJETIVO: Garantir a aprendizagem efetiva integral de todos os estudantes da rede municipal é objetivo prioritário da gestão municipal. Posto que, o compromisso com uma educação de qualidade expande para além do desenvolvimento cognitivo, promovendo possibilidades e oportunidades para a construção de habilidades e competências necessárias para o exercício dos Pilares “aprender a ser”, “aprender a conviver”, “aprender a fazer” e “aprender a conhecer”. A educação além de ser o pilar de uma sociedade é a garantia de um futuro melhor. A oferta pública de vagas nas escolas e creches é a certeza do acolhimento e formação de nossas crianças e jovens, para a vida.

Meta/Prioridade			ODS	Justificativa
Aquisição de Equipamentos	Veículos	e	ODS 4 e ODS 9	Garante o suporte de infraestrutura material e ferramentas administrativas modernas necessárias para a expansão, monitoramento e qualificação diária dos espaços de ensino.
Construção, Reforma e Ampliação das Escolas Municipais			ODS 4 e ODS 11	Proporciona ambientes físicos escolares seguros, acessíveis, salubres e adequados para o pleno desenvolvimento pedagógico e acolhimento das crianças e jovens.
Aquisição e Manutenção de Veículos Transporte Escolar			ODS 4 e ODS 10	Garante que alunos que residem em áreas distantes ou rurais tenham o deslocamento assegurado até a unidade escolar, combatendo a evasão e promovendo a igualdade de acesso.
Construção de Quadra Esportiva e Campo de Futebol			ODS 4 e ODS 3	Estimula a prática de esportes e lazer no contraturno escolar, beneficiando a saúde física e mental dos alunos e integrando a comunidade em um espaço urbano compartilhado.
Desapropriação de Imóveis			ODS 4 e ODS 11	Regulariza e adquire áreas físicas estratégicas necessárias para a expansão do patrimônio público escolar e construção de novas creches e colégios na rede municipal.
Investimentos da Complementação da União – VAAT			ODS 4 e ODS 10	Aplica verbas adicionais federais focadas em redes de ensino vulneráveis, reduzindo desigualdades regionais e garantindo a elevação do padrão mínimo de qualidade educacional.
Manutenção das Atividades da Rede Municipal de Ensino			ODS 4	Custeia o funcionamento rotineiro dos setores e unidades administrativas que coordenam as políticas públicas e o plano de diretrizes pedagógicas municipais.
Manutenção do Transporte Escolar			ODS 4 e ODS 10	Custeia o combustível, motoristas e reparos necessários para a circulação diária dos ônibus escolares, vistorias e exigências de manutenção para a frota
				terceirizada assegurando de forma contínua a frequência dos estudantes às aulas.
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar			ODS 4 e ODS 2	Oferece refeições saudáveis, balanceadas e gratuitas nas escolas, combatendo a insegurança alimentar crônica e melhorando o foco pedagógico e cognitivo do estudante.
Programa Municipal de Distribuição de Material e Insumos aos Alunos			ODS 4 e ODS 10	Fornece uniformes, mochilas e materiais didáticos para estudantes em situação de vulnerabilidade, garantindo condições de igualdade para a permanência na sala de aula.
Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Fundamental			ODS 4 e ODS 8	Financia a remuneração, encargos e a valorização dos profissionais do magistério em efetivo exercício no nível fundamental, essencial para manter um ensino básico de excelência.
Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Infantil			ODS 4 e ODS 8	Remunera e valoriza os professores atuantes nas pré-escolas da rede municipal, garantindo a sustentabilidade da formação inicial e o cumprimento dos direitos trabalhistas da categoria.
Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Creche			ODS 4 e ODS 8	Destina a verba constitucional para o pagamento de educadores em creches, promovendo a sustentabilidade do atendimento à primeiríssima infância com corpo técnico qualificado.
Manutenção do FUNDEB 70% - EJA			ODS 4 e ODS 8	Custeia e valoriza o corpo docente responsável pela Educação de Jovens e Adultos, incentivando a reinserção educacional daqueles que não concluíram o ensino na idade regular.
Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental			ODS 4	Custeia despesas operacionais da educação pública (salários de servidores administrativos, luz, água e manutenção de prédios), dando suporte básico ao ambiente de ensino fundamental.
Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Infantil			ODS 4	Aplica recursos operacionais em reformas leves, compra de insumos de limpeza e energia elétrica nas unidades de pré-escola, mantendo os espaços infantis adequados ao uso diário.
Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Creche			ODS 4	Mantém a infraestrutura operacional das creches municipais (como gás, água e pessoal administrativo), assegurando condições básicas para o acolhimento seguro dos bebês.
Manutenção do FUNDEB 30% - EJA			ODS 4	Financiar as despesas de manutenção física, operacional e de insumos administrativos necessários para manter as salas de aula de Jovens e Adultos em pleno funcionamento noturno.
Repassa a Entidade de Ensino do Município			ODS 4 e ODS 17	Fortalece parcerias estratégicas com instituições parceiras, ampliando o alcance e as ofertas de vagas públicas ou complementares conveniadas no território.
Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE			ODS 4 e ODS 16	Descentraliza recursos financeiros diretamente para as caixas escolares executarem pequenos reparos e compras urgentes, promovendo autonomia e gestão participativa.
Manutenção do Programa Salário Educação - QSE			ODS 4	Aplica a cota desta contribuição social em programas, projetos e ações de custeio geral e qualificação voltados especificamente para a educação básica pública.
Manutenção do FUNDEB 70% - Educação Especial			ODS 4 e ODS 10	Garante a remuneração de professores especializados e cuidadores, viabilizando o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a inclusão pedagógica de alunos com deficiência.
Manutenção do FUNDEB 30% - Educação Especial			ODS 4 e ODS 10	Custeia a manutenção de salas multifuncionais, compra de materiais didáticos adaptados e suporte físico para assegurar a acessibilidade plena na rede escolar.
Manutenção do Núcleo de Apoio Psicopedagógico da Educação – NUPE			ODS 4 e ODS 3	Oferece amparo psicopedagógico especializado a alunos com dificuldades de aprendizagem, promovendo a inclusão escolar e o bem-estar psicológico infantojuvenil.
Manutenção do Ensino Fundamental			ODS 4	Garante o direito constitucional à alfabetização e a consolidação dos anos iniciais e finais do ciclo básico obrigatório de ensino para a juventude.
Manutenção do Ensino Infantil Creche			ODS 4 e ODS 5	Financia ações regulares de atendimento a bebês e crianças de até 3 anos, estimulando o desenvolvimento cognitivo precoce e apoiando mães que buscam ingressar no mercado de trabalho.
Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escolar			ODS 4	Custeia o funcionamento diário de turmas de 4 e 5 anos, consolidando a etapa preparatória obrigatória que antecede a entrada no ensino fundamental.
Manutenção da Universidade Aberta do Brasil – UAB			ODS 4 e ODS 8	Oferece suporte a polos de educação superior pública à distância, expandindo a formação inicial e continuada de professores e o acesso à capacitação técnica.
Manutenção da Complementação da União – VAAT			ODS 4	Garante os gastos recorrentes autorizados via repasse VAAT, focando na elevação global do financiamento por aluno nas etapas de educação infantil e básica municipal.

Programa Municipal de Alfabetização – Desvendando as letras	ODS 4	Desenvolve estratégias de letramento para erradicar o analfabetismo funcional no município, fornecendo as ferramentas básicas para a cidadania plena.
Manutenção do VAAF – Ensino Fundamental	ODS 4	Aplica as parcelas de complementação federal voltadas ao Valor Aluno Ano Fundamental para garantir padrões básicos e equidade no financiamento dessas modalidades.
Manutenção do VAAF – Ensino Infantil	ODS 4	Direciona os recursos da complementação por valor anual mínimo nacional para equalizar os custos e elevar a qualidade física e pedagógica nas etapas da infância.
Manutenção do VAAF – Ensino EJA	ODS 4	Utiliza a fatia do cálculo do fundo federal para assegurar insumos e suprir carências orçamentárias históricas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

PROGRAMA – Mais Cultura, Turismo e Esportes

OBJETIVO: Garantir a população, especialmente aos mais vulneráveis, acesso as ações de formação, fomento e fruição da cultura, esporte e lazer. Requalificar e construir os equipamentos esportivos e culturais e restaurar o patrimônio cultural.

Meta/Prioridade	ODS	Justificativa
Desapropriação de Imóveis	ODS 11 e ODS 16	Permite a aquisição e a regularização de áreas físicas necessárias para a utilidade pública, viabilizando a instalação de novos equipamentos coletivos e o ordenamento urbano.
Construção de Ginásios, Quadra Poliesportivas, Campo de Futebol e Centros Esportivos	ODS 3 e ODS 11	Amplia a infraestrutura urbana voltada ao lazer, incentivando a prática regular de atividades físicas para a melhoria da saúde comunitária e bem-estar social.
Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	ODS 8 e ODS 11	Injeta recursos federais na economia criativa local por meio de editais, fortalecendo a cadeia produtiva dos trabalhadores da cultura e a salvaguarda do patrimônio imaterial.
Manutenção da Realização da Caprishow	ODS 8 e ODS 2	Impulsiona o desenvolvimento econômico, o turismo de negócios e a comercialização da caprinovinocultura, valorizando a produção rural e gerando emprego e renda regional.
Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte	ODS 16	Custeia o funcionamento administrativo e técnico da pasta governamental, garantindo a gestão, planejamento e a execução integrada das políticas públicas setoriais.
Manutenção dos Conselhos da Cultura e do Turismo	ODS 16	Assegura o funcionamento de instâncias colegiadas paritárias, fortalecendo o controle social, a participação democrática da sociedade civil e a transparência pública.
Manutenção do Turismo Rural e Eventos da Agenda Cultural	ODS 8 e ODS 11	Promove a diversificação econômica de comunidades do interior através da atração de visitantes, gerando oportunidades de subsistência e preservando os costumes locais.
Incentivo As Ações de Cultura e Turismo	ODS 8 e ODS 11	Apoia manifestações artísticas locais e iniciativas turísticas, consolidando a identidade cultural do município e atraindo investimentos econômicos por meio do fluxo de visitantes.
Realização dos Jogos Escolares e Campeonato Municipal	ODS 4 e ODS 3	Utiliza o esporte como ferramenta pedagógica e de inclusão social, promovendo a integração entre estudantes de diferentes redes de ensino e estimulando hábitos saudáveis.
Manutenção, Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas	ODS 11 e ODS 3	Garante a preservação, segurança e adequação física das praças de esportes e ginásios públicos já existentes, evitando a deterioração dos espaços públicos de convivência.
Manutenção do Centro Cultural	ODS 11	Custeia as despesas operacionais da sede que abriga oficinas, exposições e acervos históricos, assegurando à população o direito de acesso continuado aos bens culturais.

PROGRAMA: Desenvolvendo a Agricultura, Infraestrutura e Pecuária

OBJETIVO: Executar programa de desenvolvimento e extensão rural e de apoio aos pequenos produtores e agricultores, bem como aumentar a produtividade e elevar o padrão socioeconômico da população rural, promovendo e incentivando sua melhoria.

Meta/Prioridade	ODS	Justificativa
Programa de Preservação da Caatinga e Viveiro Florestal	ODS 15	Promove a conservação e a recuperação do bioma nativo do semiárido, combatendo a desertificação e estimulando o reflorestamento por meio da produção de mudas.
Programa de Incentivo aos Arranjos Produtivos Locais	ODS 8 e ODS 1	Estimula o empreendedorismo regional e fortalece cadeias econômicas específicas da cidade, gerando empregos e distribuindo renda para reduzir a pobreza local.
Programa de Apoio ao Associativismo	ODS 17 e ODS 8	Fortalece parcerias coletivas e cooperativas de trabalhadores, ampliando o poder de mercado dos pequenos produtores e incentivando o desenvolvimento comunitário.
Aquisição de Veículos e Equipamentos	ODS 9 e ODS 16	Estrutura os setores administrativos da pasta com bens duráveis necessários para assegurar a eficiência logística dos serviços operacionais e o atendimento ao cidadão.
Construção, Reforma e Ampliação de Cemitérios Públicos	ODS 11	Garante a manutenção e a adequação física de serviços urbanos públicos essenciais, assegurando o atendimento humanizado, digno e seguro à população.
Construção de Casas Populares	ODS 11 e ODS 1	Reduz o déficit habitacional do município ao viabilizar moradias seguras, dignas e acessíveis para famílias em situação de vulnerabilidade social.
Construção do Pórtico de Entrada da Cidade	ODS 11 e ODS 8	Investe na infraestrutura de recepção do município, fortalecendo a identidade visual urbana, o ordenamento do território e estimulando o potencial turístico local.
Construção, Reforma, Manutenção de Praças, Jardins e Espaços Públicos	ODS 11 e ODS 3	Proporciona áreas verdes urbanas acessíveis e seguras, estimulando a convivência social, o lazer coletivo e a melhoria da

		qualidade de vida e bem-estar dos moradores.
Manutenção das Atividades da Secretaria	ODS 16	Custeia o funcionamento interno do órgão (pessoal, materiais, luz e água), viabilizando o planejamento técnico e a execução

		continuada das políticas públicas da pasta.
Programa de Abastecimento de Água em Comunidades Carentes	ODS 6 e ODS 10	Garante o acesso universal à água potável em áreas rurais ou urbanas vulneráveis que sofrem com escassez hídrica crônica, reduzindo desigualdades sociais.
Ampliação e Manutenção do Programa Garantia Safra	ODS 2 e ODS 1	Assegura o auxílio financeiro ao agricultor familiar em caso de perda da lavoura por estiagem ou excesso de chuvas, combatendo a fome extrema no campo.
Construção de Aterros sanitários	ODS 12 e ODS 11	Viabiliza a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, combatendo a contaminação do solo e da água para promover a saúde coletiva.

PROGRAMA: Programa Água no Interior – PAI

OBJETIVO: Execução de obras de implantação, ampliação de adutoras e redes de abastecimento de reservatórios e de fornecimento de água para o consumo humano e animal.

Meta/Prioridade	ODS	Justificativa
Construção de Sistemas de Abastecimento de Água	ODS 6 e ODS 11	Expande a infraestrutura de saneamento básico estrutural, garantindo a universalização e a distribuição encanada de água segura para os domicílios locais.
Construção e Recuperação de Barragens, Poços e Reservatórios	ODS 6 e ODS 13	Aumenta a capacidade do município em armazenar águas superficiais e subterrâneas, fortalecendo a resiliência hídrica contra os impactos das secas severas.
Perfuração de Poços Artesianos	ODS 6	Explora aquíferos subterrâneos para abrir novas fontes de água potável descentralizadas, aproximando o recurso hídrico de comunidades rurais e isoladas.
Manutenção de Barragens e Reservatórios	ODS 6 e ODS 11	Custeia ações preventivas, de limpeza e contenção de vazamentos em barramentos públicos, evitando colapsos estruturais e preservando os estoques hídricos.
Manutenção de Poços Artesianos	ODS 6	Financia a troca de bombas queimadas, reparos elétricos e testes de vazão, assegurando que as fontes subterrâneas ativas não parem de produzir água.
Manutenção de Sistemas de Abastecimentos de Água	ODS 6	Garante o funcionamento contínuo de adutoras, bombas, filtros e redes de distribuição, evitando o desabastecimento prolongado da população por problemas técnicos.
Programa de Abastecimento com Carros Pipas	ODS 6 e ODS 1	Fornecer água de forma emergencial e imediata às famílias em extrema vulnerabilidade afetadas por secas críticas.

PROGRAMA: Dormentes do Futuro

OBJETIVO: Elaborar diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável e qualificar a ambiência e a infraestrutura, garantindo melhorias no sistema viário, no saneamento e na oferta de equipamentos urbanos.

Meta/Prioridade			ODS	Justificativa
Construção Sanitário	de	Aterro	ODS 12 e ODS 11	Viabiliza a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, combatendo a contaminação do solo e da água para promover a saúde coletiva.
Manutenção de Programa de Educação Ambiental			ODS 4 e ODS 13	Promove a conscientização social sobre reciclagem, sustentabilidade e preservação dos recursos naturais, capacitando os cidadãos a adotarem práticas de combate à mudança climática.

PROGRAMA: Transporte

OBJETIVO: Melhoramento de vias e estradas do município para agilizar o acesso entre a zona urbana e as comunidades, bem como o acesso aos municípios vizinhos.

Meta/Prioridade			ODS	Justificativa
Aquisição de Veículos para Transporte Universitários			ODS 4 e ODS 10	Garante o deslocamento seguro de estudantes para instituições de ensino superior localizadas em outras regiões, reduzindo as desigualdades de acesso ao mercado de trabalho técnico.
Construção e Recuperação de Estradas Vicinais			ODS 9 e ODS 11	Expande e melhora a infraestrutura de transporte rural, facilitando a mobilidade humana, o escoamento seguro da produção agrícola e o acesso a serviços básicos de saúde e educação.
Construção Transportes	do	setor de	ODS 9 e ODS 16	Cria uma estrutura administrativa e logística centralizada para gerenciar a frota municipal, otimizando os custos operacionais e garantindo maior eficiência no controle dos veículos públicos.
Manutenção Vicinais	de	Estradas	ODS 9	Realiza serviços contínuos de terraplanagem, drenagem e remoção de barreiras nas vias rurais, mantendo as rotas trafegáveis e evitando o isolamento das comunidades após períodos de chuva.
Manutenção Mecanizada	de	Patrulha	ODS 9 e ODS 2	Custeia peças, combustível e manutenção de tratores e retroescavadeiras, entre outros, garantindo que as máquinas estejam prontas para apoiar o pequeno agricultor familiar e as obras viárias.

PROGRAMA: Eu Amo Minha Rua

OBJETIVO: Melhorar as vias urbanas e pátio de eventos com infraestrutura adequada, com pavimentação, saneamento e iluminação.

Meta/Prioridade	ODS	Justificativa
Pavimentação de Ruas no Município	ODS 11 e ODS 9	Melhora a infraestrutura viária urbana, eliminando poeira e lama, o que facilita a mobilidade urbana, melhora a saúde pública local e valoriza os bairros afetados.
Manutenção do Pátio de Eventos	ODS 11 e ODS 8	Garante a preservação física do principal polo cultural e festivo da cidade, estimulando o turismo, o comércio ambulante, a economia criativa e o lazer comunitário.
Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública	ODS 11 e ODS 7	Expande o acesso à energia limpa e eficiente nas vias urbanas e rurais, aumentando a segurança pública noturna e viabilizando o uso dos espaços públicos após o anoitecer.

PROGRAMA: Previdência do Servidor

OBJETIVO: Realizar as atividades administrativas e gerenciais destinadas a manutenção e o funcionamento do FUNPREDOR.

Meta/Prioridade	ODS	Justificativa
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	ODS 16 e ODS 9	Moderniza as instalações administrativas e os sistemas digitais do órgão previdenciário, garantindo maior agilidade, eficiência e segurança na gestão de dados dos servidores.
Gestão Administrativa do Regime Próprio de Previdência	ODS 16 e ODS 8	Custeia as despesas operacionais da autarquia ou fundo de previdência municipal, assegurando o cumprimento das normas previdenciárias e o funcionamento transparente do órgão.
Encargos na Concessão de Benefícios Previdenciários	ODS 8 e ODS 1	Garante o pagamento pontual de aposentadorias e pensões aos servidores públicos inativos e seus dependentes, promovendo proteção social e segurança de renda na velhice.
Reserva de Contingência	ODS 16	Destina uma dotação orçamentária preventiva para a mitigação de riscos fiscais e atuariais não planejados, assegurando a solvência financeira do fundo de previdência de longo prazo.

PROGRAMA: Viva Saúde

OBJETIVO: Ampliação do acesso aos serviços de saúde prestados pelo município, especialmente na atenção primária e auxílio à resolutividade das demandas de saúde da população, direcionando ao atendimento especializado de média e alta complexidade os casos necessários, de forma regulada e mediada pela inovação e tecnologia.

Meta/Prioridade	ODS	Justificativa
Manutenção e Estruturação da Secretaria de Saúde	ODS 3, ODS 16	Fortalece a gestão pública, a transparência e a eficiência institucional para gerenciar os serviços de saúde locais.
Manutenção do Centro Cirúrgico	ODS 3, ODS 9	Garante infraestrutura hospitalar adequada para procedimentos complexos, reduzindo a mortalidade por causas cirúrgicas.
Desapropriação e Aquisição de Terrenos	ODS 9, ODS 11	Permite o planejamento urbano ordenado e a expansão física de equipamentos públicos de saúde para a população.
Reforma ou Ampliação dos Prédios da Saúde	ODS 3, ODS 9	Melhora a infraestrutura física, a acessibilidade e as condições de atendimento nas instalações de saúde.
Aquisição e Manutenção de Veículos e Equipamentos Destinados as Unidades e Programas de Saúde	ODS 3, ODS 9	Assegura a mobilidade das equipes, o transporte seguro de pacientes e a modernização tecnológica dos diagnósticos.
Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção das Unidades de Saúde/AP	ODS 3, ODS 10	Garante o acesso universal e descentralizado aos cuidados básicos de saúde, reduzindo desigualdades regionais.
Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção das Unidades de Saúde/AE	ODS 3, ODS 9	Amplia a capacidade instalada para atendimentos de média e alta complexidade e exames especializados.
Manutenção das Ações e Serviços de Saúde /AE	ODS 3	Assegura a continuidade de consultas, exames e tratamentos especializados que dependem de encaminhamento.
Manutenção da Estratégia Saúde da Família/ESF – Atenção Primária	ODS 1, ODS 3	Promove a prevenção de doenças diretamente nos lares, evitando o empobrecimento de famílias por gastos com saúde.
Manutenção do Programa de Saúde Bucal – AP	ODS 3	Garante o acesso a tratamentos odontológicos básicos, essenciais para a saúde integral e autoestima do indivíduo.
Manutenção das Ações e Serviços das Academias da Saúde /Atenção Primária	ODS 3, ODS 11	Estimula a atividade física, hábitos saudáveis e o uso de espaços públicos para a promoção da saúde comunitária.
Manutenção das ações e serviços da Equipe e-Multi/Atenção Primária	ODS 3, ODS 10	Oferece atendimento multiprofissional integrado (psicólogos, nutricionistas, assistentes sociais), ampliando o cuidado.
Manutenção das ações e serviços da Atenção Primária/Atenção Primária	ODS 3	Sustenta a porta de entrada principal do SUS, focada na prevenção, acompanhamento e resolução de problemas comuns.
Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde ACS – AP	ODS 3, ODS 8	Fortalece o vínculo entre a comunidade e a gestão, gerando emprego local focado na vigilância ativa de saúde.
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica	ODS 1, ODS 3	Garante o acesso gratuito a medicamentos essenciais para o controle de doenças crônicas e agudas.
Manutenção do Programa de Combate as Endemias – VS	ODS 3, ODS 6	Previne e controla epidemias (como Dengue e Zika), atuando diretamente na interface com o saneamento ambiental.
Manutenção do Programa Brasil Sorridente – AP	ODS 3	Universaliza o acesso à saúde bucal especializada e à reabilitação protética na rede pública.
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Gestão FMS	ODS 16	Garante a gestão financeira legal, transparente, auditável e eficiente dos recursos destinados à saúde.
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Saúde	ODS 3, ODS 16	Integra o planejamento administrativo e financeiro para dar suporte operacional a toda a rede de atendimento.
Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicílio – AE	ODS 3, ODS 10	Garante equidade, permitindo que cidadãos viajem para receber tratamentos complexos indisponíveis no município.
Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde	ODS 3	Monitora dados epidemiológicos, doenças transmissíveis e agravos para subsidiar ações rápidas de bloqueio.
Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária – VS	ODS 3, ODS 12	Fiscaliza o comércio de alimentos, medicamentos e serviços, garantindo o consumo seguro e práticas sanitárias corretas.
Manutenção de Programa de Média e Alta Complexidade – AE	ODS 3	Financia internações, cirurgias e terapias de alto custo essenciais para salvar vidas em situações críticas.
Manutenção das ações e serviços do Centro de Atenção Psicossocial/CAPS - AE	ODS 3, ODS 10	Oferece tratamento humanizado em saúde mental, combatendo o estigma e promovendo a inclusão social.
Manutenção das ações e serviços do Programa Agora Tem Especialistas -AE	ODS 3, ODS 10	Reduz as filas de espera por consultas especializadas, acelerando o diagnóstico e o início de tratamentos.
Manutenção das atividades do Hospital Municipal Nossa Senhora da Paz e Policlínica	ODS 3, ODS 9	Assegura a operação contínua do principal polo de urgência, emergência e exames diagnósticos da cidade.
Enfretamento das situações de emergência em Saúde Pública	ODS 3, ODS 11	Prepara o município para responder a desastres, pandemias ou surtos, mitigando impactos socioeconômicos.
Manutenção das ações do Conselho Municipal de Saúde e demais atividades do Controle Social na Saúde	ODS 10, ODS 16	Promove a participação cidadã paritária e a fiscalização pública sobre as políticas de saúde do município.
AP - Manutenção das Ações e Serviços de Saúde – Emenda Parlamentar	ODS 3, ODS 16	Executa recursos direcionados por parlamentares para reforçar o custeio e investimentos na atenção básica.
AE - Manutenção das Ações e Serviços de Saúde – Emenda Parlamentar	ODS 3, ODS 16	Aplica emendas direcionadas para exames, cirurgias e suporte técnico na atenção especializada.
Manutenção do Programa Ativa Dormentes/PE	ODS 3, ODS 11	Fomenta o bem-estar social, o esporte e o lazer comunitário como ferramentas preventivas de saúde.
Manutenção do Programa Cuidando de Quem Cuida	ODS 3, ODS 8	Apoia a saúde mental e física dos profissionais de saúde e cuidadores, evitando o esgotamento (Burnout).

Assegurar a aplicação integral dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde repassando-os estritamente aos profissionais de enfermagem	ODS 3, ODS 8	Valoriza os trabalhadores da enfermagem por meio de remuneração justa, promovendo o trabalho decente.
Manutenção das Atividades das Casas de Apoio	ODS 3, ODS 10	Acolhe com dignidade pacientes e acompanhantes que realizam tratamento de saúde longe de suas residências.
Manutenção das Estratégias de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde	ODS 4, ODS 8	Promove a educação permanente e a capacitação contínua dos servidores da saúde para melhorar o atendimento.
Manutenção e estruturação da Casa Cuidar e/ou outros serviços de assistência a neurodivergência	ODS 3, ODS 10	Cria a infraestrutura necessária para acolher e incluir pessoas neurodivergentes de forma digna.
Manutenção das ações e serviços da Casa Cuidar e/ou outros serviços de assistência a neurodivergência	ODS 3, ODS 10	Garante o atendimento clínico continuado (terapias, psicologia, TO) focado no desenvolvimento de pessoas neurodivergentes.

PROGRAMA: Cuidando Bem das Mulheres e da Juventude

OBJETIVO: Articulação, capacitação e integração da rede de atendimento à mulher em situação de vulnerabilidade, trabalhando transversalmente os programas e ações voltados a este público no município e inclusão dos jovens pelo esporte, pela capacitação e inserção no mercado de trabalho ou em atividades empreendedoras, pela promoção de atividades culturais, tais como: festivais, semanas comemorativas, eventos, apresentações e pelo acesso a formação da cidadania e atividades educacionais.

Meta/Prioridade	ODS	Justificativa
Manutenção de Programa de Empreendedorismo e Cursos Profissionalizantes	ODS 8 e ODS 4	Oferece qualificação técnica gratuita e estimula o ambiente de negócios local, ampliando as oportunidades de emprego e a autonomia financeira dos cidadãos.
Manutenção de Ações de Proteção a Mulher e a Juventude	ODS 5 e ODS 16	Desenvolve políticas públicas focadas em coibir a violência de gênero e salvaguardar os direitos de jovens vulneráveis, promovendo uma comunidade mais pacífica.
Ajuda Financeira a Mulher Vítima da Violência Doméstica	ODS 5 e ODS 1	Fornece suporte financeiro emergencial direto para mulheres em situação de risco, rompendo o ciclo de dependência econômica e combatendo a extrema pobreza.
Manutenção de Eventos, Fóruns e Conferências	ODS 16 e ODS 5	Viabiliza espaços coletivos de debate público, permitindo a articulação comunitária e a formulação democrática de novas diretrizes para os direitos das mulheres.
Manutenção da Secretaria Municipal de Políticas para a mulher	ODS 16 e ODS 5	Custeia a estrutura administrativa da pasta, garantindo o planejamento, a coordenação e a execução contínua de planos integrados de equidade de gênero.

PROGRAMA: Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente **OBJETIVO:** Promover o desenvolvimento e a qualificação do atendimento a criança.

Meta/Prioridade	ODS	Justificativa
Apoio a Formação e as Atividades do Conselho Tutelar	ODS 16 e ODS 10	Garante o funcionamento do órgão encarregado de zelar pelos direitos da infância e da juventude, fornecendo capacitação técnica e estrutura para combater abusos e desigualdades.
Manutenção das Atividades do Conselho da Criança e Adolescente	ODS 16	Custeia o funcionamento da instância colegiada paritária (CMDCA), assegurando a participação da sociedade civil e a transparência na deliberação de políticas infantojuvenis.
Recuperação de Crianças das Drogas	ODS 3 e ODS 10	Financiar programas de acolhimento especializado, assistência psicossocial e reinserção social de menores em situação de dependência química, promovendo saúde mental e inclusão.
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Criança e Adolescente	ODS 16 e ODS 1	Gerencia as contas específicas de captação e aplicação de recursos (FIA), garantindo o financiamento transparente de projetos sociais voltados ao desenvolvimento integral infanto-juvenil.

PROGRAMA: Comunicação e Transparência

OBJETIVO: Implantar e programar o acesso ao sistema de comunicação e transparência das ações governamentais.

Meta/Prioridade	ODS	Justificativa
Instalação de Sistema Coletivo de TV e Outros Meios de Comunicação	ODS 9 e ODS 16	Expande a infraestrutura de comunicação local, democratizando o acesso à informação, à cultura e ao lazer para comunidades isoladas ou sem sinal de transmissão.
Divulgação de Atos do Poder Executivo Municipal	ODS 16	Assegura a publicação oficial de leis, decretos, editais e prestação de contas, cumprindo o princípio constitucional da publicidade e viabilizando o controle social e a transparência.

PROGRAMA: Criança Feliz

OBJETIVO: Acompanhar e Desenvolver ações de convivência familiar e comunitária para as crianças e gestantes.

Meta/Prioridade	ODS	Justificativa
Manutenção dos Serviços Social em Domicílio de 0 a 06 anos	ODS 1 e ODS 10	Garante o acompanhamento assistencial e o monitoramento direto no ambiente familiar de crianças em situação de vulnerabilidade, combatendo a pobreza extrema crônica e estimulando o desenvolvimento integral na primeira infância.

PROGRAMA: Administração do Consórcio **OBJETIVO:** Atender as necessidades dos consorciados.

Meta/Prioridade	ODS	Justificativa
Aquisição de Veículos, Máquinas, Móveis e Equipamentos	ODS 9 e ODS 16	Estrutura o consórcio intermunicipal com patrimônio material moderno, otimizando a logística de atendimento e garantindo a eficiência operacional dos serviços compartilhados pelos municípios.
Despesas com Manutenção das Atividades Administrativa do CISAPE	ODS 17 e ODS 16	Custeia o funcionamento interno do consórcio público (pessoal, insumos e encargos), fortalecendo a cooperação regional e a governança entre as cidades parceiras para reduzir custos públicos.

PROGRAMA: Manutenção da Saúde dos Consorciados

OBJETIVO: Atendimento aos serviços de saúde através do Consórcio para a redução de custos operacionais.

Meta/Prioridade	ODS	Justificativa
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para os Programas de Saúde	ODS 3 e ODS 9	Garante a modernização tecnológica e o suporte material fixo para as unidades de atendimento, otimizando o diagnóstico e a eficácia das intervenções médicas na rede pública.
Pagamentos de Encargos Sociais da Saúde	ODS 3 e ODS 8	Cumprir com as obrigações previdenciárias e trabalhistas dos profissionais de saúde, garantindo a regularidade fiscal, os direitos trabalhistas e a
		continuidade dos serviços essenciais.
Manutenção Geral da Saúde dos Conveniados	ODS 3 e ODS 17	Custeia exames, consultas e tratamentos pactuados por meio de convênios e consórcios, ampliando o teto de atendimento à população através de parcerias com a rede complementar.

PROGRAMA: Patrulha Mecanizada do CISAPE

OBJETIVO: Realização de Serviços de Melhorias de Infraestrutura dos Municípios Consorciados.

Meta/Prioridade	ODS	Justificativa
Manutenção da Patrulha Mecanizada - CISAPE	ODS 17 e ODS 9	Garante o funcionamento e reparo de maquinários pesados de forma compartilhada via consórcio intermunicipal, otimizando os recursos financeiros públicos e fortalecendo a cooperação regional na manutenção de estradas e apoio à agricultura familiar.

PROGRAMA: Controle de Animais nas Rodovias dos Municípios Consorciados **OBJETIVO: Apreensão de animais ao longo das rodovias dos entes consorciados.**

Meta/Prioridade	ODS	Justificativa
Manutenção do Programa de Recolhimento de Animais	ODS 3 e ODS 11	Retira animais de grande ou médio porte abandonados em vias públicas, mitigando riscos de
		acidentes de trânsito, coibindo a proliferação de zoonoses e promovendo o bem-estar animal e a segurança urbana.

PROGRAMA: Cuidando Bem do Nosso Povo

OBJETIVO: Promover proteção social como forma de inclusão, garantia dos direitos humanos e redução da pobreza, atuando com ações que busquem a emancipação dos cidadãos e a inclusão social através de políticas públicas de assistência social, moradia, capacitação, inserção produtiva e acessibilidade.

Meta/Prioridade	ODS	Justificativa
Aquisição de Equipamentos Banda de Fanfarra	ODS 4 e ODS 11	Estimula a educação musical e a cultura nas escolas e comunidades, oferecendo aos jovens alternativas de lazer, inclusão social e cidadania.
Programa de Distribuição de Cisternas a Pessoas Carentes	ODS 6 e ODS 1	Garante o acesso e o armazenamento de água potável em áreas rurais ou periféricas afetadas pela seca, mitigando a extrema pobreza hídrica.
Aquisição de Veículos e Equipamentos	ODS 9 e ODS 16	Fornece infraestrutura material necessária para as equipes da assistência social realizarem vistorias, atendimentos descentralizados e busca ativa.
Desapropriação e Aquisição de Terrenos	ODS 11	Regulariza e incorpora novas áreas físicas ao patrimônio do município para viabilizar projetos habitacionais de interesse social e prédios públicos de acolhimento.
Construção da Secretaria de Assistência Social e Habitação	ODS 11 e ODS 16	Cria um espaço centralizado, acessível e adequado para o planejamento e a prestação de serviços socioassistenciais básicos e de moradia para a população.
Manutenção do Programa de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	ODS 10 e ODS 16	Realiza atividades artísticas, esportivas e pedagógicas preventivas com crianças, jovens e idosos para evitar o isolamento social e situações de risco.
Manutenção das Atividades de Proteção Social Especial Média Complexidade - PTMC	ODS 10 e ODS 16	Oferece atendimento especializado a indivíduos e famílias que já tiveram seus direitos violados por violência, abandono ou trabalho infantil, restabelecendo vínculos.
Realização de Conferências Municipal, Fóruns e Eventos	ODS 16	Promove instâncias democráticas de debate público, garantindo que a sociedade civil organizada avalie e formule as diretrizes da assistência social.
Manutenção do Programa de Benefício de Prestação Continuada na Escola	ODS 4 e ODS 10	Identifica as barreiras que impedem o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência na escola, promovendo a inclusão educacional.
Concessão de Benefícios Eventuais	ODS 1 e ODS 2	Presta auxílio imediato (como auxílio-natalidade, funeral ou cestas básicas) a famílias que enfrentam situações temporárias de vulnerabilidade extrema ou calamidade.
Manutenção das Atividades de Proteção e Atendimento Especializado a Família – PAEFI/CREAS	ODS 5 e ODS 16	Apoia, orienta e acompanha de forma continuada famílias com membros vítimas de abuso, negligência ou discriminação, visando romper os ciclos de violência.
Ajuda Financeira a Pessoas Carentes	ODS 1	Transfere renda emergencial e direta para cidadãos

		desamparados, garantindo condições mínimas de sobrevivência e autonomia em momentos de crise.
Manutenção das Atividades do CRAS – Piso Básico Fixo/Variável/PAIF	ODS 1 e ODS 10	Financia a porta de entrada da assistência social nos bairros, promovendo o acompanhamento preventivo das famílias e prevenindo a ruptura dos vínculos comunitários.
Manutenção do Conselho de Assistência Social	ODS 16	Mantém ativo o órgão de controle social paritário (CMAS), assegurando a transparência e a fiscalização da aplicação de verbas públicas da assistência.
Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	ODS 16	Custeia os encargos administrativos, folha de pessoal e materiais da pasta, viabilizando a continuidade técnica das políticas públicas sociais do município.
Implantação e Manutenção de Centro de Referência Profissionalizante	ODS 8 e ODS 4	Oferece capacitação profissional gratuita e voltada ao mercado local, promovendo a emancipação financeira e reduzindo a dependência de benefícios assistenciais.
Manutenção do IGD-Bolsa (Índice de Gestão Descentralizada)	ODS 16 e ODS 1	Aplica o incentivo federal financeiro recebido para qualificar a gestão do Cadastro Único e otimizar os serviços vinculados ao programa Bolsa Família.
Manutenção do IGD-SUAS (Índice de Gestão Descentralizada)	ODS 16	Destina verbas para o aprimoramento da gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social, investindo em sistemas de dados, monitoramento e treinamento de pessoal.
Manutenção das Ações de Proteção Social Básica – SIGTV	ODS 1 e ODS 10	Aplica recursos federais transferidos via plataforma digital para o custeio de serviços e manutenção de redes de apoio a famílias vulneráveis nos bairros.
Manutenção da Cozinha Comunitária	ODS 2 e ODS 1	Fornece refeições nutritivas, balanceadas e gratuitas ou de baixo custo a indivíduos em extrema pobreza, combatendo ativamente a insegurança alimentar e a fome.
Fortalecimento do Orçamento Criança e Adolescente - OCA	ODS 16 e ODS 10	Rastreia e prioriza as dotações orçamentárias voltadas à infância, garantindo investimentos suficientes e eficientes para proteger os direitos dos menores de idade.
Implementação das metas do Selo UNICEF 2025-2028	ODS 4, ODS 3 e ODS 10	Executa ações integradas para melhorar indicadores municipais de saúde infantil, educação básica e proteção de adolescentes contra a violência.
Execução do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS	ODS 16	Executa de forma planejada, contínua e técnica a estratégia quadrienal de assistência social aprovada para o território da cidade.
Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial	ODS 16	Coleta, analisa e sistematiza dados sobre os riscos e vulnerabilidades do município, otimizando o direcionamento das ações preventivas de assistência.
Diagnóstico Socioterritorial	ODS 11 e ODS 16	Mapeia geograficamente os locais com maior incidência de pobreza, desemprego e violência para subsidiar a criação de novas ações públicas focalizadas.
Busca Ativa e Cadastro Único	ODS 1 e ODS 10	Localiza famílias invisibilizadas pelo isolamento ou falta de informação, inserindo-as no sistema de dados governamental
		para viabilizar o acesso a programas sociais.
Fortalecimento dos Fundos Municipais (FMAS e FIA)	ODS 16	Garante a solidez financeira e contábil das contas que financiam ações para idosos, famílias e crianças, conferindo transparência e controle na execução das verbas.
Ações intersetoriais para a primeira infância	ODS 3 e ODS 4	Articula esforços conjuntos entre assistência social, saúde e educação para assegurar o pleno desenvolvimento neurológico, motor e psicossocial das crianças pequenas.
Inclusão produtiva e geração de renda	ODS 8 e ODS 1	Promove feiras de economia solidária, cooperativismo e acesso ao microcrédito, inserindo trabalhadores vulneráveis em atividades econômicas sustentáveis.
Segurança alimentar e nutricional	ODS 2	Desenvolve políticas de distribuição de alimentos, hortas comunitárias e orientação nutricional para combater a desnutrição crônica de famílias pobres.
Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos	ODS 16	Articula e apoia a rede integrada formada por conselhos, justiça, assistência e segurança pública para coibir infrações e garantir a proteção de grupos vulneráveis.

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS

O Anexo de Riscos Fiscais fundamenta-se, entre outros, no princípio da prudência e constitui instrumento de transparência e planejamento da gestão fiscal. Em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o presente Anexo tem por finalidade avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem adotadas caso tais eventos venham a se concretizar.

Para fins deste Anexo, consideram-se riscos fiscais os eventos que possam afetar negativamente o equilíbrio das contas públicas e, conseqüentemente, comprometer o alcance das metas fiscais estabelecidas para o exercício. Tais riscos podem decorrer tanto de fatores relacionados à execução orçamentária quanto de obrigações contingentes ou de alterações nas condições econômicas, financeiras e jurídicas que afetem as finanças municipais.

Os riscos fiscais podem ser classificados, para fins de análise, em duas categorias principais: riscos orçamentários e riscos decorrentes da dívida e de passivos contingentes.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as receitas previstas não se realizarem nos montantes estimados ou de surgirem necessidades de execução de despesas não previstas ou fixadas em valor insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Entre os principais riscos orçamentários, destacam-se:

Frustração de receitas: possibilidade de arrecadação de tributos, transferências e demais receitas em montante inferior ao previsto no orçamento, em decorrência de fatos supervenientes à elaboração da proposta orçamentária, bem como de restituições de receitas ou outras ocorrências não previstas inicialmente;

Alterações no cenário macroeconômico: variações no nível de atividade econômica, na inflação, nas taxas de juros e em outros indicadores econômicos podem influenciar diretamente o comportamento das receitas e das despesas públicas, especialmente quando os parâmetros efetivamente observados durante a execução orçamentária divergirem daqueles utilizados na elaboração das estimativas;

Redução das transferências intergovernamentais: eventuais reduções nos valores das transferências constitucionais, legais e voluntárias provenientes da União e do Estado podem comprometer a programação financeira do Município, sobretudo considerando a participação dessas receitas no financiamento das políticas públicas municipais;

Frustração da receita própria: fatores como inadimplência, redução da atividade econômica local, alterações legislativas ou dificuldades na arrecadação e fiscalização tributária podem ocasionar arrecadação inferior à estimada;

Frustração de transferências voluntárias e receitas de capital: o não recebimento, o atraso ou a redução de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse, transferências especiais e outros instrumentos firmados com a União e o Estado podem afetar a execução dos investimentos e demais despesas vinculadas a essas fontes de financiamento;

Elevação ou surgimento de despesas não previstas: alterações legislativas, decisões judiciais, situações emergenciais, variações de preços, reajustes contratuais ou outras circunstâncias supervenientes podem provocar aumento das despesas inicialmente fixadas ou gerar novas obrigações para o Município.

Os riscos que possam comprometer o cumprimento das metas de resultado primário produzem efeitos sobre os fluxos de receitas e despesas, podendo ocasionar divergências entre os valores previstos e aqueles efetivamente realizados durante a execução orçamentária.

Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, deverão ser adotadas, quando cabíveis, as medidas previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente a limitação de empenho e de movimentação financeira, observados os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No âmbito das receitas municipais, merece especial atenção a possibilidade de frustração da arrecadação decorrente de fatos novos ou de circunstâncias não previstas à época da elaboração da programação orçamentária, sobretudo quando houver divergências relevantes entre os parâmetros econômicos utilizados nas projeções e aqueles efetivamente verificados.

Também poderão afetar a receita municipal eventuais reduções nas transferências constitucionais e legais da União e do Estado, bem como diminuição da arrecadação própria em decorrência de inadimplência, redução da atividade econômica ou outros fatores que escapem ao controle direto da Administração Municipal.

Da mesma forma, o atraso, a suspensão ou a não efetivação de transferências voluntárias, convênios, contratos de repasse e outras receitas destinadas ao financiamento de investimentos poderão comprometer a execução das ações inicialmente programadas.

No âmbito das despesas, poderão ocorrer desvios em relação às projeções utilizadas na elaboração do orçamento em razão, entre outros fatores, da inflação efetivamente observada, da elevação dos preços de bens e serviços, de reajustes contratuais e salariais, de alterações constitucionais ou legais e do surgimento de novas obrigações atribuídas ao Município.

Considerando que parcela relevante das despesas municipais decorre de obrigações constitucionais, legais e contratuais, alterações na legislação ou a ocorrência de fatos supervenientes poderão produzir impactos significativos sobre a execução orçamentária e financeira.

RISCOS DECORRENTES DA DÍVIDA E DE PASSIVOS CONTINGENTES

Os riscos decorrentes da dívida e dos passivos contingentes estão relacionados a obrigações cuja efetiva ocorrência ou exigibilidade depende de eventos futuros e incertos.

Os passivos contingentes correspondem, em regra, a possíveis obrigações decorrentes de eventos passados cuja existência será confirmada pela ocorrência ou não de eventos futuros que não estejam inteiramente sob o controle da Administração Pública. Em razão de seu caráter condicional e probabilístico, sua mensuração pode apresentar elevado grau de incerteza.

Entre os principais riscos dessa natureza encontram-se aqueles decorrentes de demandas judiciais, reconhecimento de obrigações não inicialmente previstas, indenizações, decisões administrativas ou judiciais e outros passivos que possam repercutir sobre o patrimônio e as finanças municipais.

Também poderão ser considerados os impactos decorrentes de alterações nas condições econômicas e financeiras que afetem eventual estoque da dívida pública municipal, especialmente variações nas taxas de juros, nos índices de preços e em outros encargos utilizados na atualização das obrigações.

A materialização desses riscos poderá exigir a adoção de medidas de adequação orçamentária e financeira, inclusive utilização da reserva de contingência, abertura de créditos adicionais, reprogramação de despesas e, quando aplicável, limitação de empenho e movimentação financeira, observadas as disposições legais pertinentes.

MEDIDAS DE MITIGAÇÃO E PROVIDÊNCIAS

Como instrumento de prevenção e mitigação dos riscos fiscais, a Lei Orçamentária Anual consignará Reserva de Contingência, nos limites e condições estabelecidos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A mensuração dos riscos e passivos contingentes envolve, por sua própria natureza, determinado grau de incerteza. Assim, os valores constantes do Demonstrativo de Riscos Fiscais representam estimativas fundamentadas nas informações disponíveis no momento da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e não significam, necessariamente, que os eventos identificados venham a ocorrer.

Para o exercício financeiro de 2027, o Município de Dormentes/PE identifica, entre os principais riscos fiscais, aqueles relacionados a demandas judiciais, eventual reconhecimento de obrigações e outros passivos ou eventos fiscais imprevistos que possam produzir impacto sobre as contas públicas municipais.

Caso tais riscos venham a se materializar, poderão ser adotadas, conforme a natureza e a magnitude do evento, medidas como a utilização da Reserva de Contingência, a reprogramação de despesas, a abertura de créditos adicionais, quando legalmente cabível, e a limitação de empenho e movimentação financeira, de modo a preservar o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

MUNICÍPIO DE DORMENTES - ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor em R\$	Descrição	Valor em R\$
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	Limitação de Empenhos	0,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor em R\$	Descrição	Valor em R\$
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Limitação de Empenhos	2.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	1.500.000,00	Limitação de Empenhos	1.500.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	3.500.000,00	SUBTOTAL	3.500.000,00
TOTAL	3.700.000,00	TOTAL	3.700.000,00

ANEXO III – METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
(§1º, art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

METAS ANUAIS DE 2027 A 2029

O presente demonstrativo estabelece a meta de Resultado Primário, como percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, para os exercícios de 2027 a 2029. A cada exercício, na medida em que ocorram alterações no cenário macroeconômico, as referidas metas deverão ser revisadas.

A 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) trouxe alterações metodológicas significativas para o estabelecimento e verificação das metas fiscais para os resultados primário e nominal a partir do exercício de 2027.

A origem dessa alteração pode ser atribuída à publicação do ACÓRDÃO Nº 1776/2012 - TCU – Plenário, que recomendou à STN, na qualidade de responsável pela edição de normas de consolidação das contas públicas, que adotasse providências no sentido de harmonizar o cálculo dos resultados fiscais com a variação do estoque da Dívida Consolidada Líquida (DCL).

Para tanto, o MDF 15ª Edição orienta que devem ser consideradas receitas primárias aquelas que efetivamente diminuem o montante da DCL, ou seja, que aumentam as disponibilidades de caixa do ente sem um equivalente aumento no montante de sua dívida consolidada. As receitas primárias continuam, portanto, a serem apuradas pelo regime de caixa. A alteração significativa deu-se para a apuração das despesas primárias, tendo em vista a instrução do MDF de que “são despesas primárias aquelas despesas orçamentárias, apuradas pelo regime de caixa, que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada”. Isso implica que, na verificação do resultado primário deverão ser apuradas pelo valor das despesas totais pagas no exercício, provenientes tanto do orçamento aprovado para o exercício quanto de restos a pagar relativos a exercícios anteriores.

No entanto, conforme observado pelo próprio MDF, a LRF “foi além de uma mera regulamentação de eventuais limites da dívida líquida, optando por disciplinar a integração entre dívida consolidada, resultado primário, resultado nominal e metas fiscais; ou seja, trata-se de um mecanismo de planejamento, acompanhamento e controle de todas as etapas relacionadas ao endividamento público”. Com esse objetivo em vista, o Município apresentará metas fiscais para o resultado primário utilizando a metodologia atual, prevista na 15ª edição do MDF, que adota o regime de caixa para as receitas e despesas.

MUNICÍPIO DE DORMENTES - ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(a)		x 100	x 100	(a)		x 100	x 100
Receita Total (Exceto RPPS)	135.539.086,87	130.526.855,61	0,03813%	98,38%	148.881.053,27	138.433.365,36	0,03921%	98,38%	163.024.753,33	146.458.487,99	0,04020%	98,38%
Receitas Primárias (Exceto fontes RPPS) (I)	132.276.858,84	127.385.264,68	0,03721%	96,02%	145.504.544,73	135.293.802,40	0,03832%	96,15%	159.327.476,48	143.136.921,38	0,03929%	96,15%
Receitas Primárias Correntes	126.483.238,12	121.805.891,87	0,03558%	91,81%	139.131.561,93	129.368.041,96	0,03664%	91,94%	152.349.060,32	136.867.638,60	0,03757%	91,94%
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	8.185.871,35	7.883.158,08	0,00230%	5,94%	9.004.458,49	8.372.573,03	0,00237%	5,95%	9.859.882,04	8.857.939,58	0,00243%	5,95%
Transferências Correntes	116.553.629,22	112.243.479,61	0,03279%	84,60%	128.208.992,14	119.211.960,57	0,03377%	84,72%	140.388.846,40	126.122.798,87	0,03462%	84,72%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.743.737,55	1.679.254,19	0,00049%	1,27%	1.918.111,30	1.783.508,36	0,00051%	1,27%	2.100.331,88	1.886.900,15	0,00052%	1,27%
Receitas Primárias Capital	5.793.620,72	5.579.372,81	0,00163%	4,21%	6.372.982,79	5.925.760,44	0,00168%	4,21%	6.978.416,16	6.269.282,78	0,00172%	4,21%
Despesa Total (Exceto RPPS)	143.295.976,77	137.996.895,97	0,04031%	104,01%	157.078.128,05	146.055.212,62	0,04137%	103,80%	169.571.062,78	152.339.573,93	0,04182%	102,33%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	134.692.302,54	129.711.385,34	0,03789%	97,77%	147.602.745,64	137.244.762,63	0,03887%	97,54%	159.496.007,96	143.288.327,02	0,03933%	96,25%
Despesas Primárias Correntes	124.444.467,20	119.842.514,64	0,03501%	90,33%	136.370.565,52	126.800.797,73	0,03592%	90,11%	145.615.492,83	130.818.323,43	0,03591%	87,87%
Pessoal e Encargos Sociais	68.679.670,66	66.139.898,56	0,01932%	49,85%	75.184.333,35	69.908.292,96	0,01980%	49,68%	76.060.773,39	68.331.622,28	0,01876%	45,90%
Outras Despesas Correntes	55.764.796,54	53.702.616,08	0,01569%	40,48%	61.186.232,17	56.892.504,77	0,01611%	40,43%	69.554.719,43	62.486.701,15	0,01715%	41,97%
Despesas Primárias Capital	6.927.555,94	6.671.375,13	0,00195%	5,03%	8.695.124,34	8.084.946,33	0,00229%	5,75%	11.619.837,01	10.439.051,27	0,00287%	7,01%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.320.279,40	3.197.495,57	0,00093%	2,41%	2.537.055,77	2.359.018,57	0,00067%	1,68%	2.260.678,12	2.030.952,31	0,00056%	1,36%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	16.316.086,66	15.712.718,28	0,00459%	11,84%	17.947.695,33	16.688.220,63	0,00473%	11,86%	19.652.726,39	17.655.653,71	0,00485%	11,86%
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	11.510.173,52	11.084.527,66	0,00324%	8,35%	12.661.190,88	11.772.695,21	0,00333%	8,37%	13.864.004,01	12.455.170,29	0,00342%	8,37%
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	16.907.420,98	16.282.185,07	0,00476%	12,27%	18.702.806,44	17.390.342,03	0,00493%	12,36%	20.553.612,22	18.464.993,25	0,00507%	12,40%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	9.055.039,26	8.720.184,18	0,00255%	6,57%	10.065.186,55	9.358.864,79	0,00265%	6,65%	11.095.418,44	9.967.923,12	0,00274%	6,70%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha - (V) = (I-II)	-2.415.443,70	-2.326.120,66	-0,00068%	-1,75%	-2.098.200,91	-1.950.960,22	-0,00055%	-1,39%	-1.685.531,48	-151.405,63	-0,00004%	-0,10%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha - (VI) = ((V)+(III-IV)	39.690,57	38.222,82	0,00001%	0,03%	497.803,42	462.870,19	0,00013%	0,33%	2.600.054,09	2.335.841,54	0,00064%	1,57%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.072.503,34	1.995.862,23	0,00058%	1,50%	2.279.753,67	2.119.772,57	0,00060%	1,51%	2.496.330,27	2.242.657,93	0,00062%	1,51%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.645.750,71	1.584.890,90	0,00046%	1,19%	1.810.325,79	1.683.286,66	0,00048%	1,20%	1.982.306,73	1.780.868,49	0,00049%	1,20%
Dívida Pública Consolidada (DC)	37.898.283,49	36.496.806,13	0,01066%	27,51%	41.098.395,47	38.214.326,61	0,01082%	27,16%	41.498.620,42	37.281.609,55	0,01023%	25,04%
Dívida Pública Consolidada (DCL)	28.266.743,47	27.221.440,17	0,00795%	20,52%	30.823.365,78	28.660.344,37	0,00812%	20,37%	30.213.037,35	27.142.845,96	0,00745%	18,23%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	-1.988.691,08	-1.915.149,34	-0,00056%	-1,44%	-1.628.773,02	-1.514.474,32	-0,00043%	-1,08%	345.492,05	310.383,81	0,00009%	0,21%

Ano	Receita Corrente Líquida - RCL	Produto Interno Bruto Estado do Pernambuco	Inflação IPCA
-----	--------------------------------	--	---------------

		PIBPE	
	Valor em R\$	Valor em Mi	
2027	137.766.576,53	355.500	3,8400%
2028	151.331.291,89	379.700	3,5700%
2029	165.707.764,62	405.500	3,5000%

A METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

As projeções para o exercício de 2027 e para os exercícios subsequentes foram elaboradas com base na evolução histórica e no comportamento recente das receitas e despesas municipais, associados às expectativas de desempenho da atividade econômica e aos principais parâmetros macroeconômicos considerados na elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para a definição das estimativas, foram considerados, ainda, os efeitos esperados da inflação, das taxas de juros, do crescimento econômico e de outros indicadores capazes de influenciar a arrecadação e a execução das despesas, bem como as particularidades de cada categoria de receita e despesa, as obrigações constitucionais e legais e as perspectivas de manutenção e expansão das políticas públicas municipais.

Dessa forma, as projeções não decorrem exclusivamente da aplicação uniforme dos indicadores macroeconômicos, mas também da análise do comportamento histórico, da estimativa de realização do exercício corrente e dos fatores específicos que possam produzir efeitos sobre cada componente das receitas e despesas municipais, conforme detalhado nas respectivas memórias de cálculo.

Principais Parâmetros Macroeconômicos

Os principais parâmetros macroeconômicos utilizados como referência para a elaboração das projeções fiscais foram definidos com base nas expectativas disponíveis para o comportamento da economia nacional, especialmente aquelas constantes do Relatório Focus, divulgado pelo Banco Central do Brasil, e nos parâmetros macroeconômicos adotados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

As projeções consideram, entre outros indicadores, as expectativas relativas à inflação, à taxa básica de juros, ao crescimento da atividade econômica e às demais variáveis com potencial de influenciar o comportamento das receitas e despesas públicas municipais, conforme valores apresentados na tabela a seguir.

Ressalta-se que tais indicadores constituem parâmetros de referência para as projeções, não implicando sua aplicação automática e uniforme sobre todas as receitas e despesas, uma vez que também são considerados o comportamento histórico, a estimativa de realização do exercício corrente e as características específicas de cada rubrica orçamentária.

Tabela 2
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte Cenário macroeconômico:
PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

DESCRIÇÃO	2026	2027	2028	2029	2030
Taxa Selic¹	12,50%	10,50%	10,00%	9,50%	9,50%
IPCA - Variação Acumulada¹	4,31%	3,84%	3,57%	3,50%	3,50%
IGP - M¹	3,46%	4,00%	3,88%	3,75%	3,75%
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) - média¹	5,42	5,45	5,50	5,50	6,50

Fonte¹: Focus 27/03/2026

Metodologia e Memória de Cálculo das Projeções das Receitas

As projeções anuais das receitas do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, para o período de 2027 a 2030, foram elaboradas com base na análise da evolução histórica da arrecadação, no comportamento observado nos exercícios recentes, na estimativa de realização das receitas para o exercício de 2026 e nos parâmetros macroeconômicos adotados nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para a definição dos valores projetados foram consideradas, ainda, as características próprias de cada categoria e fonte de receita, as perspectivas de crescimento da atividade econômica, o comportamento esperado das transferências constitucionais e legais, os efeitos da inflação e das taxas de juros, as alterações na base de arrecadação e outros fatores específicos capazes de influenciar o ingresso de recursos nos cofres municipais.

As estimativas das receitas próprias consideram, especialmente, o desempenho histórico da arrecadação municipal e as perspectivas de evolução das respectivas bases tributárias. Para as receitas de transferências, são considerados o comportamento histórico dos repasses, os critérios constitucionais e legais de distribuição e as expectativas relacionadas à arrecadação dos entes transferidores. As receitas patrimoniais e de capital, por sua natureza, são projetadas considerando também fatores específicos que condicionam sua realização.

Os valores resultantes da metodologia adotada encontram-se consolidados na Tabela 3, que apresenta a evolução histórica, a estimativa para o exercício corrente e as projeções das receitas municipais para o período de 2027 a 2030, servindo de base para a definição das metas fiscais e para o planejamento orçamentário do Município.

Nota Explicativa

Nota: As projeções de receitas possuem natureza estimativa e foram elaboradas com base nas informações disponíveis no momento da elaboração da LDO. Os parâmetros macroeconômicos adotados constituem referências para as estimativas e não representam índices de aplicação automática e uniforme sobre todas as rubricas de receita. As taxas de crescimento projetadas podem variar entre as diferentes categorias em razão do comportamento histórico da arrecadação, da estimativa de realização de 2026, da evolução das respectivas bases de cálculo, das perspectivas de transferências intergovernamentais, de alterações legislativas e de outros fatores específicos que afetem cada fonte de receita. Durante a execução orçamentária, as estimativas deverão ser acompanhadas e reavaliadas periodicamente, especialmente por ocasião das avaliações bimestrais previstas na legislação fiscal, permitindo a adoção das medidas necessárias à preservação do equilíbrio orçamentário e ao cumprimento das metas fiscais.

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS													
	REALIZADA				ORÇADA		PROJETADA							
	2022	2023	2024	2025	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	2030	%
RECEITAS CORRENTES	99.963.242,11	92.659.332,92	109.032.103,67	119.826.099,20	138.766.012,66	15,81	150.978.152,68	8,80	165.864.025,66	9,86	181.621.108,10	9,50	198.875.113,37	9,50
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.279.505,95	4.016.382,82	5.977.834,11	5.962.847,59	6.650.620,84	11,53	8.185.871,35	23,08	9.004.458,49	10,00	9.859.882,04	9,50	10.796.570,84	9,50
IRRF	1.693.592,82	2.015.554,34	3.001.687,22	3.186.638,19	2.954.111,66	-7,30	4.025.474,47	36,27	4.428.021,91	10,00	4.848.684,00	9,50	5.309.308,98	9,50
IPTU	291.983,28	318.563,34	332.264,14	401.059,45	420.128,21	4,75	507.872,32	20,89	558.659,56	10,00	611.732,22	9,50	669.846,78	9,50
ITBI	80.924,03	84.615,21	73.468,15	137.012,70	103.864,51	-24,19	138.408,31	33,26	152.249,14	10,00	166.712,80	9,50	182.550,52	9,50
ISSQN	1.108.241,41	1.478.602,87	2.434.658,23	2.085.447,45	2.881.770,48	38,18	3.259.094,19	13,09	3.585.003,60	10,00	3.925.578,95	9,50	4.298.508,95	9,50
Outras Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS	104.764,41	119.047,06	135.756,37	152.689,80	290.745,98	90,42	255.022,07	-12,29	280.524,28	10,00	307.174,08	9,50	336.355,62	9,50
Contribuições	2.943.596,70	2.953.679,84	2.960.492,21	3.254.755,19	4.208.704,92	29,31	4.589.733,96	9,05	4.836.765,07	5,38	5.296.257,75	9,50	5.799.402,24	9,50
Contribuições de Melhorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Previdenciária	2.292.856,57	2.269.422,90	2.216.897,27	2.512.647,84	3.292.983,38	31,06	3.532.371,44	7,27	3.673.666,30	4,00	4.022.664,60	9,50	4.404.817,73	9,50
Contribuições para o Custeio de Iluminação Pública	650.740,13	684.256,94	743.594,94	742.107,35	915.721,54	23,39	1.057.362,52	15,47	1.163.098,77	10,00	1.273.593,16	9,50	1.394.584,51	9,50
Receita Patrimonial	3.195.840,39	7.101.189,99	4.096.536,06	7.725.881,53	6.570.227,84	-14,96	8.098.401,34	23,26	8.908.241,47	10,00	9.754.524,41	9,50	10.681.204,23	9,50
Outras Receita Imobiliária	50.222,00	227.253,00	269.849,00	556.526,71	304.000,00	-45,38	497.711,77	63,72	547.482,95	10,00	599.493,83	9,50	656.445,74	9,50
Receitas de Valores Mobiliário (Exceto RPPS)	1.248.349,99	2.483.253,47	1.315.054,51	1.127.322,49	2.264.579,03	100,88	2.072.503,34	-8,48	2.279.753,67	10,00	2.496.330,27	9,50	2.733.481,64	9,50
Receitas de Valores Mobiliário (RPPS)	1.896.028,21	4.390.683,52	2.511.632,55	6.042.032,33	4.001.648,81	-33,77	5.528.186,23	38,15	6.081.004,85	10,00	6.658.700,31	9,50	7.291.276,84	9,50
Outras Receitas Patrimoniais	1.240,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.472,55	19.341,26	8.084,94	7.312,79	15.498,62	111,94	13.603,86	-12,23	14.964,25	10,00	16.385,85	9,50	17.942,51	9,50
Receita de Serviços	2.472,55	19.341,26	8.084,94	7.312,79	15.498,62	111,94	13.603,86	-12,23	14.964,25	10,00	16.385,85	9,50	17.942,51	9,50
Transferências Correntes	90.275.196,62	78.185.531,09	95.757.088,76	102.693.947,71	120.883.778,31	17,71	129.765.205,38	7,35	142.741.725,92	10,00	156.302.189,88	9,50	171.150.897,92	9,50
FPM	31.987.613,53	33.106.484,27	38.608.367,83	42.755.088,69	48.347.825,51	13,08	54.880.559,50	13,51	60.368.615,45	10,00	66.103.633,92	9,50	72.383.479,14	9,50
Cota-Parte FPM	29.280.557,17	30.126.053,62	34.995.588,45	38.062.650,94	43.890.908,98	15,31	49.368.972,01	12,48	54.305.869,21	10,00	59.464.926,79	9,50	65.114.094,83	9,50
Cota-Parte FPM Extraordinária	2.707.056,36	2.980.430,65	3.612.779,38	4.692.437,75	4.456.916,53	-5,02	5.511.587,49	23,66	6.062.746,24	10,00	6.638.707,13	9,50	7.269.384,31	9,50
IPTR	5.646,84	5.702,46	7.862,95	7.053,67	8.748,57	24,03	10.419,94	19,10	11.461,93	10,00	12.550,81	9,50	13.743,14	9,50
Exploração Compensação Financeira	312.076,56	10.863,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	16.516,23	4.142,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Complementação da União (FUNDEB)	8.361.429,99	9.774.152,11	5.657.895,92	7.650.368,50	10.022.440,00	31,01	10.139.173,00	1,16	11.153.090,30	10,00	12.212.633,88	9,50	13.372.834,10	9,50
ICMS	7.751.931,54	7.859.087,62	11.307.706,74	11.329.917,16	16.878.542,14	48,97	15.114.037,81	-10,45	16.625.441,59	10,00	18.204.858,54	9,50	19.934.320,10	9,50
IPVA	885.358,45	1.062.404,05	1.232.684,01	1.194.792,65	1.540.171,51	28,91	1.517.535,49	-1,47	1.669.289,04	10,00	1.827.871,50	9,50	2.001.519,29	9,50
IPI	26.455,55	28.214,84	43.565,80	31.872,86	47.223,58	48,16	46.915,53	-0,65	51.607,08	10,00	56.509,75	9,50	61.878,18	9,50
Compensação Financeira por Utilização de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Fundeb	14.630.596,84	15.615.770,53	18.045.516,68	18.824.699,17	21.835.074,36	15,99	23.327.162,63	6,83	25.659.878,89	10,00	28.097.567,39	9,50	30.766.836,29	9,50
Outras Transferências Correntes	26.297.571,09	10.718.709,25	20.853.488,83	20.900.155,01	22.203.752,64	6,24	24.729.401,48	11,37	27.202.341,63	10,00	29.786.564,08	9,50	32.616.287,67	9,50
Outras Receitas Correntes	266.629,90	316.427,03	230.998,56	173.232,12	437.182,13	152,37	321.821,33	-26,39	354.003,46	10,00	387.633,79	9,50	424.459,00	9,50
Outras Receitas Financeiras	0,00	66.780,89	1.069,03	8.122,27	0,00	0,00	3.515,46	0,00	3.867,01	10,00	4.234,38	9,50	4.636,64	9,50

Receitas Intraorçamentária (RPPS)	5.613.553,72	6.579.811,50	7.063.301,08	6.160.515,88	8.463.680,72	37,39	8.294.976,28	-1,99	9.124.473,91	10,00	9.991.298,93	9,50	10.940.472,33	9,50
Dedução para Formação do FUNDEB	-7.593.785,29	-7.816.194,31	-9.517.482,15	-10.125.258,18	-12.473.118,96	0,00	-13.211.576,16	0,00	-14.532.733,77	0,00	-15.913.343,48	0,00	-17.425.111,11	0,00
RECEITA DE CAPITAL	4.819.772,66	6.771.081,40	8.607.806,64	3.501.343,60	5.050.580,51	44,25	5.793.620,72	14,71	6.372.982,79	10,00	6.978.416,16	9,50	7.641.365,70	9,50
Operações de créditos	0,00	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	239.500,00	0,00	0,00	136.580,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	239.500,00	0,00	0,00	136.580,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	4.819.772,66	2.531.581,40	4.607.806,64	3.501.343,60	4.914.000,00	40,35	5.793.620,72	17,90	6.372.982,79	10,00	6.978.416,16	9,50	7.641.365,70	9,50
Transferências de Capital	4.819.772,66	2.531.581,40	4.607.806,64	3.501.343,60	4.914.000,00	40,35	5.793.620,72	17,90	6.372.982,79	10,00	6.978.416,16	9,50	7.641.365,70	9,50
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL	102.802.783,20	98.194.031,51	115.185.729,24	119.362.700,50	139.807.154,93	17,13	151.855.173,53	8,62	166.828.748,60	9,86	182.677.479,71	9,50	200.031.840,28	9,50
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	92.369.456,82	84.843.138,61	99.514.621,52	109.700.841,02	126.292.893,70	15,12	137.766.576,53	9,08	151.331.291,89	9,85	165.707.764,62	9,50	181.450.002,26	9,50

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

As descrições a seguir apresentam os critérios e parâmetros utilizados na projeção das principais fontes de receitas do Município de Dormentes, constantes da Tabela 3 e consideradas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, abrangendo o período de projeção definido neste demonstrativo.

A metodologia adotada considera a natureza e as características específicas de cada receita, sua evolução histórica, a arrecadação verificada nos exercícios anteriores, a estimativa de realização para 2026, os parâmetros macroeconômicos adotados e os demais fatores capazes de influenciar o comportamento da arrecadação municipal.

Receitas Correntes

As Receitas Correntes compreendem os ingressos destinados, predominantemente, ao financiamento das atividades e serviços públicos de caráter continuado do Município, abrangendo, entre outras, as receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, receitas de contribuições, receitas patrimoniais, transferências correntes e demais receitas correntes, observada a classificação orçamentária vigente.

Para a elaboração das projeções foram considerados o comportamento histórico e recente de cada grupo de receita, a estimativa de arrecadação para o exercício de 2026, os parâmetros macroeconômicos utilizados nesta LDO, as perspectivas de crescimento da atividade econômica e as particularidades das respectivas bases de arrecadação.

No caso das receitas próprias, as estimativas consideram também a evolução das bases tributárias, o comportamento da arrecadação e as perspectivas relacionadas à administração tributária municipal. Para as transferências correntes, são considerados, além da série histórica, os critérios constitucionais e legais de distribuição, o comportamento esperado da arrecadação dos entes transferidores e outros fatores que possam repercutir sobre os valores destinados ao Município.

As receitas de natureza patrimonial e as demais receitas correntes são projetadas de acordo com suas características específicas, considerando os fatores econômicos, financeiros e administrativos que possam influenciar sua realização durante o período projetado.

Nota Explicativa

Nota: As projeções das Receitas Correntes não resultam da aplicação uniforme de um único índice de crescimento. Os parâmetros macroeconômicos constituem referências para a elaboração das estimativas, sendo considerados conjuntamente com a evolução histórica da arrecadação, a expectativa de realização do exercício de 2026 e os fatores específicos relacionados a cada fonte de receita. Dessa forma, as variações projetadas poderão apresentar comportamentos distintos entre as rubricas, especialmente quando houver expectativa de expansão ou redução da base de arrecadação, alteração no fluxo das transferências intergovernamentais, efeitos de mudanças legislativas ou outros fatores capazes de influenciar a realização das receitas municipais.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

As receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria compreendem os ingressos tributários de competência do Município de Dormentes classificados nessa origem de receita, observadas as competências tributárias estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação tributária municipal.

A Tabela 3.1 apresenta a evolução da arrecadação de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria do Município, considerando os valores realizados nos exercícios financeiros de 2024 e 2025, a estimativa de arrecadação para 2026 e as projeções para o período de 2027 a 2029.

As projeções foram elaboradas considerando o comportamento histórico da arrecadação municipal, a estimativa de realização das receitas no exercício de 2026, a evolução das respectivas bases de cálculo, as alterações previstas na legislação tributária e os parâmetros macroeconômicos adotados nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como outros fatores capazes de influenciar o desempenho da arrecadação própria.

Os parâmetros macroeconômicos constituem referências para a elaboração das estimativas, não representando índices de aplicação automática e uniforme sobre todas as receitas tributárias. As projeções consideram as características e o comportamento específico de cada espécie de receita, de modo a conferir maior consistência às estimativas apresentadas na Tabela 3.1.

Tabela 3.1

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2024	5.977.834,11	
2025	5.962.847,59	-0,25%
2026	6.650.620,84	11,53%
2027 8.185.871,35 23,08%		
2028	9.004.458,49	10,00%
2029	9.904.904,34	10,00%

Análise da Projeção

A arrecadação de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria do Município apresentou, em 2025, variação nominal negativa de 0,25% em relação ao exercício anterior. Para 2026, a estimativa considerada na elaboração da LDO representa crescimento de 11,53%, refletindo a expectativa de recuperação da arrecadação municipal em relação ao comportamento observado no exercício anterior.

Para o exercício de 2027, projeta-se arrecadação de aproximadamente R\$ 8,185 milhões, considerando a evolução histórica das receitas próprias, a estimativa de realização para 2026, as perspectivas de comportamento da atividade econômica e das bases tributárias municipais, bem como os parâmetros macroeconômicos adotados na elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para os exercícios subsequentes, as estimativas foram estabelecidas considerando a trajetória esperada da arrecadação, os parâmetros econômicos utilizados como referência na LDO da União e as expectativas relativas à inflação, à atividade econômica e às demais variáveis que possam produzir efeitos sobre as receitas próprias municipais.

As projeções também consideram que o comportamento de cada tributo possui características próprias, podendo ser influenciado pela evolução da prestação de serviços, do mercado imobiliário, da folha de pagamentos sujeita à retenção do imposto de renda, da atualização das bases cadastrais e das ações de fiscalização, cobrança e aperfeiçoamento da administração tributária.

Nota Explicativa

Nota: A variação projetada para as receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria não decorre da aplicação isolada ou automática da taxa Selic, do IPCA ou de qualquer outro indicador macroeconômico. A estimativa resulta da análise conjunta da arrecadação histórica, da previsão para 2026, das perspectivas econômicas e do comportamento esperado das bases tributárias municipais. Os parâmetros macroeconômicos constituem referências auxiliares, devendo as variações projetadas ser avaliadas de acordo com as características específicas de cada tributo.

Receita de Contribuições

As Receitas de Contribuições do Município de Dormentes são constituídas, principalmente, pelas contribuições previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, incidentes na forma da legislação previdenciária aplicável, e pela Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, instituída e arrecadada nos termos da legislação municipal.

As projeções apresentadas na Tabela 3.2 foram elaboradas com base no comportamento histórico da arrecadação, nos valores realizados nos exercícios anteriores, na estimativa para o exercício de 2026 e nas perspectivas de evolução das respectivas bases de arrecadação.

No caso das contribuições previdenciárias, foram considerados, entre outros fatores pertinentes, a evolução da folha de pagamento, o quantitativo de segurados e beneficiários, as alíquotas de contribuição estabelecidas na legislação previdenciária e o plano de custeio vigente. Para a COSIP, foram considerados o comportamento histórico da arrecadação e a expectativa de evolução de sua base de incidência, observadas as disposições da legislação municipal.

Para o exercício de 2027, estima-se crescimento de 9,05% da Receita de Contribuições em relação ao valor previsto para 2026. A projeção decorre da evolução esperada das receitas que compõem esse grupo, não correspondendo à aplicação automática de um único indicador macroeconômico.

Nota Explicativa

Nota: A projeção das Receitas de Contribuições considera separadamente as características das contribuições previdenciárias e da COSIP. As estimativas previdenciárias devem guardar compatibilidade com a legislação do RPPS, o plano de custeio e as informações utilizadas na avaliação atuarial vigente, enquanto a projeção da COSIP considera sua arrecadação histórica e a evolução esperada da respectiva base de incidência. Os parâmetros macroeconômicos adotados na LDO são utilizados como referências auxiliares e não como índices de aplicação uniforme sobre essas receitas.

Tabela 3.2

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2024	2.960.492,21	
2025	3.254.755,19	9,94%
2026	4.208.704,92	29,31%
2027 4.589.733,96 9,05%		
2028	4.836.765,07	5,38%
2029	5.320.441,58	10,00%

Receita Patrimonial

As Receitas Patrimoniais compreendem os ingressos decorrentes da exploração econômica do patrimônio público municipal e da remuneração de ativos e disponibilidades financeiras, abrangendo, entre outras, receitas provenientes de aluguéis, arrendamentos, concessões, permissões, remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras, conforme a natureza dos ativos pertencentes ao Município e às entidades integrantes de sua administração.

No Município de Dormentes, parcela relevante dessa receita decorre da remuneração das disponibilidades financeiras mantidas em instituições financeiras, inclusive dos rendimentos provenientes da aplicação temporária de recursos próprios e vinculados, observadas as respectivas vinculações e destinações legais.

As projeções apresentadas na Tabela 3.3 foram elaboradas considerando o comportamento histórico e recente da arrecadação, a estimativa para o exercício de 2026, a evolução esperada das disponibilidades financeiras e as perspectivas relacionadas às taxas de remuneração das aplicações financeiras.

Para os exercícios de 2027 a 2029, os valores projetados refletem, portanto, a expectativa de comportamento dos ativos financeiros e das demais receitas patrimoniais do Município, observadas as características específicas de cada fonte e os parâmetros econômicos considerados na elaboração da LDO.

Nota Explicativa

Nota: As Receitas Patrimoniais, especialmente aquelas decorrentes da remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras, apresentam comportamento diretamente influenciado pelo volume de disponibilidades mantidas pelo Município ao longo do exercício, pelas vinculações dos recursos e pelas taxas de remuneração praticadas no mercado financeiro. Por essa razão, sua projeção não decorre exclusivamente da aplicação de índices de inflação ou de crescimento econômico, sendo consideradas também as expectativas relativas às taxas de juros e o comportamento histórico dos saldos financeiros municipais. Eventuais variações mais expressivas entre os exercícios deverão ser analisadas em função desses fatores.

Tabela 3.3

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2024	4.096.536,06	
2025	7.725.881,53	88,60%
2026	6.570.227,84	-14,96%
2027 8.098.401,34 23,26%		
2028	8.908.241,47	10,00%

2029	9.799.065,62	10,00%
------	--------------	--------

Receitas de Transferências Correntes

As Transferências Correntes compreendem os recursos recebidos pelo Município provenientes de outros entes e entidades, destinados ao financiamento de despesas correntes e à execução de políticas públicas, observadas as respectivas vinculações e destinações legais. No Município de Dormentes, destacam-se as transferências provenientes da União e do Estado de Pernambuco, de natureza constitucional, legal, automática ou decorrentes de programas e instrumentos específicos.

Entre as principais transferências consideradas nas projeções encontram-se as participações constitucionais nas receitas da União e do Estado, as transferências destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social, bem como os demais repasses correntes previstos na legislação e nos programas governamentais.

No âmbito da educação, destacam-se os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, constituído e distribuído segundo os critérios estabelecidos pela legislação específica, inclusive os recursos decorrentes da redistribuição no âmbito estadual e, quando cabíveis, das complementações da União.

As projeções constantes das Tabelas 3.4 a 3.7 foram elaboradas considerando o comportamento histórico das transferências, os valores efetivamente recebidos nos exercícios anteriores, a estimativa de realização para 2026, os critérios constitucionais e legais de distribuição e as perspectivas de evolução das bases de arrecadação que influenciam os respectivos repasses.

Para o período de 2027 a 2029, também foram consideradas as particularidades de cada transferência, de modo que as estimativas não resultam da aplicação uniforme de um único índice de crescimento, mas da avaliação individual dos principais grupos de recursos transferidos ao Município.

Nota Explicativa

Nota: As projeções das Transferências Correntes estão sujeitas a fatores que não dependem exclusivamente da Administração Municipal, especialmente o desempenho da arrecadação federal e estadual, os critérios constitucionais e legais de repartição, os coeficientes de participação, a evolução das matrículas e demais parâmetros utilizados na distribuição dos recursos do FUNDEB, bem como os critérios próprios dos programas e transferências vinculadas. Dessa forma, os parâmetros macroeconômicos adotados nesta LDO constituem referências auxiliares, sendo as estimativas complementadas pela análise histórica e pelas características específicas de cada transferência. Durante a execução orçamentária, os valores deverão ser acompanhados e atualizados sempre que alterações nos critérios de distribuição ou no comportamento das receitas dos entes transferidores produzirem efeitos relevantes sobre a arrecadação municipal.

Tabela 3.4

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2024	38.608.367,83	
2025	42.755.088,69	10,74%
2026	48.347.825,51	13,08%
2027 54.880.559,50 13,51%		
2028	60.368.615,45	10,00%
2029	66.405.476,99	10,00%

Tabela 3.5

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2024	11.307.706,74	
2025	11.329.917,16	0,20%
2026	16.878.542,14	48,97%
2027 15.114.037,81 -10,45%		
2028	16.625.441,59	10,00%
2029	18.287.985,75	10,00%

Tabela 3.6

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2024	18.045.516,68	
2025	18.824.699,17	4,32%
2026	21.835.074,36	15,99%

2027 23.327.162,63 6,83%		
2028	25.659.878,89	10,00%
2029	28.225.866,78	10,00%

Tabela 3.7

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição
2024	20.853.488,83	
2025	20.900.155,01	0,22%
2026	22.203.752,64	6,24%
2027 24.729.401,48 11,37%		
2028	27.202.341,63	10,00%
2029	29.922.575,79	10,00%

Receitas de Capital

As Receitas de Capital compreendem os ingressos de recursos financeiros destinados, em regra, ao financiamento de despesas de capital e à execução de investimentos e demais ações que contribuam para a formação, aquisição ou ampliação do patrimônio público municipal, observadas as classificações e vinculações estabelecidas na legislação orçamentária.

Integram essa categoria econômica, entre outras, as receitas provenientes de Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos e Transferências de Capital, além de outras receitas classificadas como de capital segundo as normas aplicáveis à contabilidade pública.

No Município de Dormentes, destacam-se as Transferências de Capital provenientes da União e do Estado de Pernambuco, inclusive aquelas decorrentes de convênios, contratos de repasse, transferências especiais, emendas parlamentares e outros instrumentos destinados ao financiamento de obras, aquisição de equipamentos e demais investimentos públicos. Poderão integrar, ainda, as projeções as receitas decorrentes de operações de crédito, desde que observadas as autorizações, condições e limites estabelecidos na legislação fiscal.

As estimativas dessas receitas para o período considerado na LDO foram elaboradas com base nos instrumentos formalizados ou com perspectiva razoável de realização, nas transferências previstas ou programadas pelos entes concedentes, no histórico de ingressos e na expectativa de execução dos investimentos municipais.

Por apresentarem comportamento menos regular que as receitas correntes, as Receitas de Capital deverão ser projetadas de forma prudente, evitando-se a inclusão de valores sem suporte em instrumentos, programas, autorizações ou outras evidências que demonstrem razoável expectativa de ingresso dos recursos.

Nota Explicativa

Nota: As Receitas de Capital apresentam natureza predominantemente não recorrente e podem sofrer variações significativas entre os exercícios, especialmente em razão da celebração e execução de convênios, contratos de repasse, transferências especiais, emendas parlamentares, operações de crédito e demais instrumentos destinados ao financiamento de investimentos. Por essa razão, suas projeções não decorrem da aplicação automática dos parâmetros macroeconômicos utilizados para as demais receitas, devendo estar fundamentadas, sempre que possível, em instrumentos formalizados, programações oficiais, autorizações legais, histórico de realização ou outros elementos que indiquem razoável expectativa de ingresso. A efetiva execução das despesas vinculadas deverá observar a disponibilidade financeira e a finalidade específica de cada recurso.

Tabela 3.8

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição
2024	8.607.806,64	
2025	3.501.343,60	-59,32%
2026	5.050.580,51	44,25%
2027 5.793.620,72 14,71%		
2028	6.372.982,79	10,00%
2029	7.010.281,07	10,00%

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Dormentes para o período de 2027 a 2030 foram projetadas considerando a evolução histórica da execução orçamentária, a estimativa das despesas para o exercício de 2026, os parâmetros macroeconômicos adotados nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, as obrigações constitucionais e legais e as prioridades estabelecidas nos instrumentos de planejamento municipal.

Na elaboração das projeções foram consideradas as características específicas de cada grupo de natureza da despesa, contemplando, entre outros fatores, a evolução dos gastos com pessoal e encargos sociais, as despesas necessárias à manutenção e ao funcionamento dos serviços públicos, os compromissos decorrentes da dívida pública e a programação dos investimentos municipais.

As estimativas também observam a necessidade de compatibilização entre a evolução das despesas e a capacidade de arrecadação do Município, de modo a preservar o equilíbrio orçamentário e fiscal, o cumprimento das metas estabelecidas na LDO e a observância dos limites e condições previstos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Os valores projetados para os principais grupos de despesas no período de 2027 a 2030 encontram-se consolidados na Tabela 4, constituindo referência para a definição das metas fiscais e para a elaboração e execução dos respectivos orçamentos anuais.

Nota Explicativa

Nota: As projeções das despesas foram elaboradas considerando a evolução histórica da execução, a estimativa para o exercício de 2026, os parâmetros macroeconômicos utilizados nesta LDO e as particularidades de cada grupo de despesa. Os índices econômicos adotados constituem parâmetros de referência e não são aplicados de maneira uniforme a todas as despesas. As projeções consideram, ainda, os efeitos decorrentes das obrigações legais e contratuais, da política remuneratória e da evolução da folha de pessoal, da manutenção dos serviços públicos, dos investimentos programados e dos demais compromissos assumidos pelo Município. Os valores deverão guardar compatibilidade com as receitas projetadas e com as metas de resultado fiscal estabelecidas para o período.

Tabela 4 - Dados da Despesa

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXERCÍCIOS													
	Executada					%	Projeção da Despesa							
	2022	2023	2024	2025	Fixada 2026		2027	%	2028	%	2029	%	2030	%
DESPESAS CORRENTES	70.656.299,25	92.226.040,48	103.142.236,56	105.377.820,49	120.256.427,35	14,12	127.640.375,73	6,14	140.192.471,01	9,83	153.510.755,76	9,50	168.094.277,55	9,50
Pessoal e Encargos Sociais	37.630.617,81	48.525.593,09	54.953.746,85	59.313.338,11	71.996.065,73	21,38	71.607.049,01	-0,54	78.435.314,18	9,54	85.886.669,01	9,50	94.045.902,57	9,50
Juros e encargos da Dívida	0,00	163.856,63	1.363.939,82	1.434.290,41	1.100.000,00	-23,31	1.645.750,71	49,61	1.810.325,79	10,00	1.982.306,73	9,50	2.170.625,87	9,50
Outras Despesas Correntes	33.025.681,44	43.536.590,76	46.824.549,89	44.630.191,97	47.160.361,62	5,67	54.387.576,00	15,32	59.946.831,05	10,22	65.641.780,01	9,50	71.877.749,11	9,50
DESPESAS DE CAPITAL	14.136.693,67	9.475.703,51	15.498.414,46	9.604.830,37	9.413.448,51	-1,99	12.015.375,92	27,64	13.216.913,52	10,00	14.472.520,30	9,50	15.847.409,73	9,50
Investimentos	12.839.119,13	7.967.933,10	13.998.648,21	7.363.050,67	6.557.448,51	-10,94	10.294.496,14	56,99	11.323.945,75	10,00	12.399.720,59	9,50	13.577.694,05	9,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.297.574,54	1.507.770,41	1.499.766,25	2.241.779,70	2.856.000,00	27,40	1.720.879,79	-39,75	1.892.967,77	10,00	2.072.799,70	9,50	2.269.715,68	9,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	3.973.194,88	0,00	4.347.040,16	9,41	4.781.744,18	10,00	5.236.009,87	9,50	5.733.430,81	9,50
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	6.164.084,19	0,00	7.852.381,72	27,39	8.637.619,89	10,00	9.458.193,78	9,50	10.356.722,19	9,50
RESERVA TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	10.137.279,07	0,00	12.199.421,88	20,34	13.419.364,07	10,00	14.694.203,65	9,50	16.090.153,00	9,50
TOTAL GERAL DA DESPESA	84.792.992,92	101.701.743,99	118.640.651,02	114.982.650,86	139.807.154,93	21,59	151.855.173,53	8,62	166.828.748,59	9,86	182.677.479,71	9,50	200.031.840,28	9,50

Despesas Correntes.

As projeções desses grupos foram elaboradas considerando a execução observada nos exercícios anteriores, os valores fixados para 2026, os compromissos legais e contratuais existentes, os parâmetros macroeconômicos adotados nesta LDO e as necessidades estimadas para manutenção das atividades e dos serviços públicos municipais.

A evolução das Despesas Correntes para o período projetado encontra-se detalhada nas Tabelas 4.1 a 4.3, observadas as particularidades e os critérios de projeção aplicáveis a cada grupo de despesa.

Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais foram projetadas considerando os valores realizados nos exercícios financeiros de 2024 e 2025, as dotações e estimativas para o exercício de 2026 e a evolução esperada desses gastos para os exercícios subseqüentes, conforme demonstrado na Tabela 4.1.

Para a elaboração das projeções foram considerados, entre outros fatores, a evolução da folha de pagamento, os encargos sociais e previdenciários, a política remuneratória dos servidores, as progressões e demais vantagens legalmente previstas, os efeitos decorrentes do reajuste do salário-mínimo nacional sobre as remunerações a ele vinculadas, bem como eventuais admissões, provimentos, contratações e demais alterações legalmente previstas na estrutura de pessoal.

As estimativas foram elaboradas de forma compatível com a capacidade fiscal do Município e deverão observar, em cada exercício, os limites, condições e mecanismos de controle da despesa total com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, além das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Nota Explicativa:

Nota: As projeções de Pessoal e Encargos Sociais não decorrem exclusivamente da aplicação dos índices gerais de inflação ou do reajuste do salário-mínimo nacional. Foram considerados o comportamento histórico da despesa, a estimativa para 2026, a evolução esperada da folha de pagamento, os encargos patronais e previdenciários, as vantagens legalmente previstas e os demais eventos com potencial impacto sobre a despesa de pessoal. As projeções possuem caráter estimativo e deverão ser permanentemente compatibilizadas com a evolução da Receita Corrente Líquida – RCL e com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tabela 4.1

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição
2024	54.953.746,85	
2025	59.313.338,11	7,93%
2026	71.996.065,73	21,38%
2027	71.607.049,01	-0,54%
2028	78.435.314,18	9,54%
2029	86.278.845,58	10,00%

Outras Despesas Correntes

As Outras Despesas Correntes compreendem os gastos necessários à manutenção e ao funcionamento das atividades e dos serviços públicos municipais, abrangendo, entre outros, despesas com aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros, locações, serviços de tecnologia e comunicação, manutenção de bens e equipamentos, auxílios, subvenções, transferências e demais despesas de custeio classificadas nesse grupo de natureza da despesa.

As projeções foram elaboradas com base na evolução histórica da execução orçamentária, nos valores realizados nos exercícios anteriores, na estimativa para o exercício de 2026 e nas necessidades previstas para a manutenção e continuidade das políticas e dos serviços públicos municipais.

Foram considerados, ainda, os efeitos esperados da variação dos preços de bens e serviços, dos contratos administrativos vigentes e de suas possíveis atualizações, das despesas de caráter continuado, das transferências vinculadas e das demais obrigações necessárias ao regular funcionamento da Administração Municipal.

A evolução das Outras Despesas Correntes para os exercícios projetados encontra-se demonstrada na Tabela 4.2, observada a necessidade de compatibilização das despesas com a disponibilidade das respectivas fontes de recursos, com as receitas projetadas e com as metas fiscais estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nota Explicativa: As projeções de Outras Despesas Correntes não decorrem da aplicação uniforme de um único índice de atualização. As estimativas consideram a execução histórica, a previsão para 2026, a evolução esperada dos preços de bens e serviços, os compromissos contratuais e de caráter continuado, as necessidades de manutenção dos serviços públicos e as particularidades das despesas financiadas por recursos próprios e vinculados. A execução desses gastos deverá observar a efetiva arrecadação das receitas, a disponibilidade financeira das respectivas fontes de recursos e, quando necessário, os mecanismos de limitação de empenho e movimentação financeira previstos na legislação fiscal.

Tabela 4.2

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição
2024	46.824.549,89	
2025	44.630.191,97	-4,69%
2026	47.160.361,62	5,67%
2027	54.387.576,00	15,32%
2028	59.946.831,05	10,22%
2029	65.941.514,16	10,00%

Investimentos

As despesas classificadas como Investimentos compreendem aquelas destinadas ao planejamento e à execução de obras públicas, inclusive serviços necessários à sua realização, bem como à aquisição de imóveis considerados necessários à execução dessas obras, instalações, equipamentos e material permanente e demais despesas classificáveis nesse grupo de natureza, observadas as normas aplicáveis à contabilidade e ao orçamento público.

As projeções dos investimentos municipais foram elaboradas considerando a evolução da execução orçamentária dos exercícios anteriores, a estimativa para 2026, os investimentos em andamento, as prioridades estabelecidas nos instrumentos de planejamento municipal e a expectativa de disponibilidade de recursos próprios e vinculados destinados ao financiamento de despesas de capital.

Foram consideradas, ainda, as perspectivas de ingresso de recursos provenientes de transferências da União e do Estado de Pernambuco, convênios, contratos de repasse, transferências especiais, emendas parlamentares, operações de crédito, quando previstas, e outras fontes legalmente destinadas à realização de investimentos.

Os valores projetados para o período encontram-se demonstrados na Tabela 4.3, devendo sua execução observar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira das respectivas fontes de recursos e a compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nota Explicativa

Nota: As projeções de Investimentos apresentam maior possibilidade de variação entre os exercícios em razão da natureza das despesas e da dependência, em diversos casos, do ingresso de transferências de capital e de outras fontes vinculadas. A inclusão de investimentos nas projeções fiscais não representa garantia de execução integral dos respectivos valores, ficando sua realização condicionada à efetiva disponibilidade dos recursos, à formalização e execução dos instrumentos de transferência, quando aplicáveis, e ao atendimento das condições legais, orçamentárias e financeiras pertinentes. Na programação dos investimentos deverá ser assegurada prioridade à continuidade dos projetos e obras em andamento, especialmente quando sua paralisação puder ocasionar perda de recursos, deterioração do investimento realizado ou aumento de custos para o Município.

Tabela 4.3

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2024	13.998.648,21	
2025	7.363.050,67	-47,40%
2026	6.557.448,51	-10,94%
2027	10.294.496,14	56,99%
2028	11.323.945,75	10,00%
2029	12.456.340,32	10,00%

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

O Resultado Primário constitui indicador da situação fiscal do Município e corresponde, em termos gerais, à diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias, apuradas de acordo com os conceitos, critérios e metodologia estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A meta de Resultado Primário tem por finalidade evidenciar o esforço fiscal projetado para o período, permitindo avaliar a capacidade do Município de compatibilizar suas receitas e despesas primárias e contribuir para a sustentabilidade das contas públicas e da dívida.

A Tabela 5.0 apresenta as metas de Resultado Primário projetadas para o Município de Dormentes, calculadas a partir das estimativas de receitas e despesas constantes desta memória de cálculo. Para sua apuração, são consideradas exclusivamente as receitas e despesas classificadas como primárias, excluindo-se aquelas de natureza financeira, segundo os critérios estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF vigente para o período.

As projeções foram elaboradas de forma integrada às metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando o comportamento esperado das receitas primárias, a programação das despesas primárias e os demais elementos capazes de influenciar o equilíbrio fiscal do Município.

A apuração e a avaliação do cumprimento da meta deverão observar a metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, especialmente aquela definida no Manual de Demonstrativos Fiscais e nas demais normas aplicáveis à elaboração dos demonstrativos fiscais dos entes da Federação.

Nota Explicativa

Nota: As metas de Resultado Primário apresentadas neste demonstrativo decorrem das projeções das Receitas Primárias e das Despesas Primárias realizadas para o período considerado na LDO. A classificação das receitas e despesas como primárias ou financeiras observará a metodologia estabelecida no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF vigente. A meta projetada deverá ser acompanhada durante a execução orçamentária e financeira, considerando-se, para fins de avaliação de seu cumprimento, os critérios e o regime de apuração estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

ANÁLISE DA ELABORAÇÃO DAS METAS FISCAIS Cálculo acima da Linha - Receitas Primárias Tabela 05			
ESPECIFICAÇÃO	PREVISTAS		
	EXERCÍCIOS		
	2027	2028	2029
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO RPPS) (I)	128.555.741,46	141.411.315,60	154.845.390,59
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	8.185.871,35	9.004.458,49	9.859.882,04
IRRF	4.025.474,47	4.428.021,91	4.848.684,00
IPTU	507.872,32	558.659,56	611.732,22
ITBI	138.408,31	152.249,14	166.712,80
ISSQN	3.259.094,19	3.585.003,60	3.925.578,95
Outras Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições	0,00	0,00	0,00
TAXAS	255.022,07	280.524,28	307.174,08
Contribuições	1.057.362,52	1.163.098,77	1.273.593,16
Contribuições	1.057.362,52	1.163.098,77	1.273.593,16
Receita Patrimonial	2.570.215,11	2.827.236,62	3.095.824,10
Aplicações Financeiras (II)	2.072.503,34	2.279.753,67	2.496.330,27
Outras Receitas Patrimoniais	497.711,77	547.482,95	599.493,83
Transferências Correntes	116.553.629,22	128.208.992,14	140.388.846,40
Cota-Parte FPM	45.006.765,10	49.507.441,61	54.210.648,56
Cota-Parte ICMS	12.091.230,25	13.300.353,27	14.563.886,83
Cota-Parte IPVA	1.214.028,39	1.335.431,23	1.462.297,20
Cota-Parte ITR	8.335,95	9.169,54	10.040,65
Transferências da LC 61/1989	37.532,42	41.285,66	45.207,80
Transferências do FUNDEB	33.466.335,63	36.812.969,20	40.310.201,27
Outras transferências Correntes	24.729.401,48	27.202.341,63	29.786.564,08
Demais Receitas Correntes	188.663,25	207.529,58	227.244,89
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	188.663,25	207.529,58	227.244,89
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - II - III)	126.483.238,12	139.131.561,93	152.349.060,32
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	11.510.173,52	12.661.190,88	13.864.004,01
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	4.805.913,14	5.286.504,45	5.788.722,38
RECEITA DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	5.793.620,72	6.372.982,79	6.978.416,16
Operações de créditos (VIII)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.793.620,72	6.372.982,79	6.978.416,16
Convênios	5.793.620,72	6.372.982,79	6.978.416,16
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII-VIII-IX-X-XI-XII)	5.793.620,72	6.372.982,79	6.978.416,16
RECEITA PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIAS TOTAL (XVI) = (IV +V + XIII + XIV)	143.787.032,37	158.165.735,61	173.191.480,49
RECEITA PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	132.276.858,84	145.504.544,73	159.327.476,48

Cálculo acima da linha - Despesas Primárias

DESPESAS PRIMÁRIAS	EXERCÍCIOS		
	Projeção da Despesa		
	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES EXCETO FONTES RPPS (XVIII)	125.965.758,70	137.857.612,22	147.115.036,27

Pessoal e Encargos Sociais	68.679.670,66	75.184.333,35	76.060.773,39
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.521.291,50	1.487.046,70	1.499.543,44
Outras Despesas Correntes	55.764.796,54	61.186.232,17	69.554.719,43
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) =(XVIII-XIX)	124.444.467,20	136.370.565,52	145.615.492,83
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	9.042.378,49	10.048.092,58	11.077.535,81
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	11.696.543,27	13.601.030,61	16.316.363,96
Investimentos	9.173.131,49	10.806.593,73	13.332.909,20
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamento (XXIV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.523.411,78	2.794.436,88	2.983.454,76
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) =(XXIII-(XXIV+XXV+XXVI+XXVII)	6.927.555,94	8.695.124,34	11.619.837,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.558.970,95	5.193.898,83	5.592.056,62
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMARIAS (XXIX)	3.320.279,40	2.537.055,77	2.260.678,12
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	12.660,77	17.093,97	17.882,63
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXXII) = (XX+XXI+XXVIII+XXIX+XXX)	143.747.341,80	157.667.932,19	170.591.426,40
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX+XXVIII+XXIX)	134.692.302,54	147.602.745,64	159.496.007,96
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)	39.690,57	497.803,42	2.600.054,09
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)	-2.415.443,70	-2.098.200,91	-168.531,48

JUROS NOMINAIS	2027	2028	2029
Juros e Encargos Ativos (EXCETO RPPS) (XXXVI)	2.072.503,34	2.279.753,67	2.496.330,27
Juros e Encargos Passivos (EXCETO RPPS) (XXXVII)	1.645.750,71	1.810.325,79	1.982.306,73
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha XXXVIII = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-1.988.691,07	-1.628.773,02	345.492,05

Cálculo abaixo da linha

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS			
	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	37.362.177,70	37.898.283,49	41.098.395,47	41.498.620,42
DEDUÇÕES (XL)	11.012.835,97	9.631.540,02	10.275.029,69	11.285.583,07
Disponibilidade de Caixa	10.985.971,00	9.613.212,40	10.250.064,88	11.259.975,62
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.873.214,00	13.232.452,32	14.952.679,75	15.716.296,32
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	3.211.576,80	3.140.287,46	4.068.136,75	3.803.300,37
(-) Depósitos e Valores Vinculados	675.666,20	478.952,45	634.478,12	653.020,32
Demais Haveres Financeiros	26.864,97	18.327,62	24.964,81	25.607,45
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX-XL)	26.349.341,73	28.266.743,47	30.823.365,78	30.213.037,35
RESULTADO NOMINAL	2026	2027	2028	2029
RESULTADO NOMINAL SEM O RPPS - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-2.056.329,86	-1.917.401,74	-2.556.622,31	610.328,43
Ajustes Metodológico	de Janeiro a Dezembro			
	2026	2027	2028	2029
Variação do Saldo RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-1.531.477,34	-71.289,34	927.849,29	-264.836,38
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (XLV) = (XI)	136.580,51	0,00	0,00	0,00
Variação Cambial (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Variação do Saldo de Precatórios Integrantes da DC (XLVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Variação do Saldo das Demais Obrigações Integrantes da DC (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ajustes (XLIX)	136.580,51	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) Ajustado - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII)) +/- (XLIX)	-3.587.807,20	-1.988.691,08	-1.628.773,02	345.492,05
Resultado Primário (SEM RPPS) Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-4.752.386,23	-2.415.443,70	-2.098.200,91	-168.531,48

Nota: Os valores apresentados nas tabelas de projeção orçamentária das despesas poderão diferir daqueles utilizados na memória de cálculo do Resultado Primário em razão dos diferentes regimes e critérios de apuração. As projeções orçamentárias refletem a programação da despesa, enquanto os demonstrativos fiscais observam os conceitos, ajustes e regime de apuração estabelecidos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

MUNICÍPIO DE DORMENTES - ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	125.461.031,99	0,03921%	115,28%	104.638.456,77	0,03379%	95,39%	-20.822.575,22	-16,60%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	120.575.770,97	0,03768%	110,79%	103.511.852,69	0,03342%	94,36%	-17.063.918,28	-14,15%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	132.428.065,72	0,04138%	121,68%	100.664.151,78	0,03250%	91,76%	-31.763.913,94	-23,99%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	128.220.509,78	0,04007%	117,81%	96.988.081,67	0,03132%	88,41%	-31.232.428,11	-24,36%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	13.240.735,80	0,00414%	12,17%	14.724.243,73	0,00475%	13,42%	1.483.507,93	11,20%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	10.361.879,45	0,00324%	9,52%	8.673.370,72	0,00280%	7,91%	-1.688.508,73	-16,30%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	13.240.735,80	0,00414%	12,17%	7.371.610,23	0,00238%	6,72%	-5.869.125,57	-44,33%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	13.240.735,80	0,00414%	12,17%	7.371.610,23	0,00238%	6,72%	-5.869.125,57	-44,33%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-7.644.738,81	-0,00239%	-7,02%	6.523.771,02	0,00211%	5,95%	14.168.509,83	-185,34%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-10.523.595,16	-0,00329%	-9,67%	7.825.531,51	0,00253%	7,13%	18.349.126,67	-174,36%
Dívida Pública Consolidada (DC)	27.595.628,68	0,00862%	25,36%	31.671.444,13	0,01023%	28,87%	4.075.815,45	14,77%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	25.240.157,33	0,00789%	23,19%	24.293.011,87	0,00784%	22,14%	-947.145,46	-3,75%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha)	1.192.775,12	0,00037%	1,10%	6.216.803,10	0,00201%	5,67%	5.024.027,98	421,20%

FONTE: Lei de Diretrizes Orçamentária para 2025 e RREO do 6º Bimestre de 2025.

Parâmetros	Valor Previsto	Valor Realizado
	2025	
PIB nominal (milhões)	320.000	309.700
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	108.833.682,08	109.700.841,02

MUNICÍPIO DE DORMENTES - ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.885.980,40	103.392.829,31	21,80%	104.638.456,77	1,20%	123.745.334,94	18,26%	135.539.086,87	9,53%	148.881.053,27	9,84%	163.024.753,33	9,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	78.163.226,93	98.077.774,80	25,48%	103.511.852,69	5,54%	121.264.175,40	17,15%	132.276.858,84	9,08%	145.504.544,73	10,00%	159.327.476,48	9,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	94.603.257,48	111.880.464,73	18,26%	100.664.151,78	-10,03%	133.945.756,51	33,06%	143.295.976,77	6,98%	157.078.128,05	9,62%	169.571.062,78	7,95%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	92.934.511,96	108.937.520,50	17,22%	96.988.081,67	-10,97%	126.016.561,63	29,93%	134.692.302,54	6,88%	147.602.745,64	9,59%	159.496.007,96	8,06%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	13.308.051,11	11.792.899,93	-11,39%	14.724.243,73	24,86%	16.061.819,99	9,08%	16.316.086,66	1,58%	17.947.695,33	10,00%	19.652.726,39	9,50%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	8.850.586,70	9.280.198,35	4,85%	8.673.370,72	-6,54%	12.060.171,18	39,05%	11.510.173,52	-4,56%	12.661.190,88	10,00%	13.864.004,01	9,50%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.783.901,60	6.413.974,78	10,89%	7.371.610,23	14,93%	16.053.207,37	117,77%	16.907.420,98	5,32%	18.702.806,44	10,62%	20.553.612,22	9,90%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.783.901,60	6.413.974,78	10,89%	7.371.610,23	14,93%	9.889.123,18	34,15%	9.055.039,26	-8,43%	10.065.186,55	11,16%	11.095.418,44	10,24%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-14.771.285,03	-10.859.745,70	-	6.523.771,02	-	-4.752.386,22	-	-2.415.443,70	-	-2.098.200,91	-	-168.531,48	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-11.704.599,93	-7.993.522,13	-	7.825.531,51	-	-2.581.338,22	-	39.690,57	-	497.803,42	1154,21%	2.600.054,09	422,31%
Dívida Pública Consolidada (DC)	26.370.480,66	34.297.089,13	30,06%	31.671.444,13	-7,66%	37.362.177,70	17,97%	37.898.283,49	1,43%	41.098.395,47	8,44%	41.498.620,42	0,97%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.821.684,71	26.539.379,93	106,99%	24.293.011,87	-8,46%	26.349.341,73	8,46%	28.266.743,47	7,28%	30.823.365,78	9,04%	30.213.037,35	-1,98%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-12.451.888,19	-10.908.631,01	-	6.216.803,10	-	-3.587.807,20	-	-1.988.691,08	-	-1.628.773,02	-	345.492,05	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES
---------------	-----------------------------

	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	96.775.454,75	112.443.430,22	16,19%	109.148.374,26	-2,93%	123.745.334,94	13,37%	130.526.855,61	5,48%	138.433.365,36	6,06%	146.458.487,99	5,80%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	89.111.085,19	106.663.116,78	19,70%	107.973.213,54	1,23%	121.264.175,40	12,31%	127.385.264,68	5,05%	135.293.802,40	6,21%	143.136.921,38	5,80%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	107.853.773,03	121.674.039,80	12,81%	105.002.776,72	-13,70%	133.945.756,51	27,56%	137.996.895,97	3,02%	146.055.212,62	5,84%	152.339.573,93	4,30%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	105.951.296,25	118.473.481,83	11,82%	101.168.267,99	-14,61%	126.016.561,63	24,56%	129.711.385,34	2,93%	137.244.762,63	5,81%	143.288.327,02	4,40%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	15.172.030,67	12.825.203,93	-15,47%	15.358.858,63	19,76%	16.061.819,99	4,58%	15.712.718,28	-2,17%	16.688.220,63	6,21%	17.655.653,71	5,80%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	10.090.235,73	10.092.550,35	0,02%	9.047.193,00	-10,36%	12.060.171,18	33,30%	11.084.527,66	-8,09%	11.772.695,21	6,21%	12.455.170,29	5,80%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.594.018,29	6.975.428,86	5,78%	7.689.326,63	10,23%	16.053.207,37	108,77%	16.282.185,07	1,43%	17.390.342,03	6,81%	18.464.993,25	6,18%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.594.018,29	6.975.428,86	5,78%	7.689.326,63	10,23%	9.889.123,18	28,61%	8.720.184,18	-11,82%	9.358.864,79	7,32%	9.967.923,12	6,51%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-16.840.211,06	-11.810.365,05	-	6.804.945,55	-	-4.752.386,22	-	-2.326.120,66	-	-1.950.960,22	-	-151.405,63	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-13.343.993,62	-8.693.243,56	-	8.162.811,92	-	-2.581.338,22	-	38.222,82	-	462.870,19	1110,98%	2.335.841,54	404,64%
Dívida Pública Consolidada (DC)	30.064.037,03	37.299.321,18	24,07%	33.036.483,37	-11,43%	37.362.177,70	13,09%	36.496.806,13	-2,32%	38.214.326,61	4,71%	37.281.609,55	-2,44%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.617.541,82	28.862.532,68	97,45%	25.340.040,68	-12,20%	26.349.341,73	3,98%	27.221.440,17	3,31%	28.660.344,37	5,29%	27.142.845,96	-5,29%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-14.195.950,10	-11.863.529,59	-	6.484.747,31	-	-3.587.807,20	-	-1.915.149,34	-	-1.514.474,32	-	310.383,81	-

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Inciso III do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

O reconhecimento, a mensuração, o registro e a evidenciação dos elementos patrimoniais dos entes públicos devem observar os princípios e as normas aplicáveis à Contabilidade Aplicada ao Setor Público – CASP, de modo a proporcionar adequada representação dos ativos, passivos, patrimônio líquido e respectivas variações patrimoniais.

Nesse contexto, a adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, em consonância com o processo de convergência aos padrões internacionais de contabilidade pública, contribui para o aprimoramento da qualidade, comparabilidade e transparência das informações patrimoniais apresentadas pelo Município.

De acordo com a Estrutura Conceitual da NBC TSP, ativo corresponde a recurso atualmente controlado pela entidade como resultado de evento passado, enquanto passivo corresponde a uma obrigação presente da entidade de transferir recursos como resultado de eventos passados.

A Situação Patrimonial Líquida corresponde à diferença entre os ativos e os passivos, observados os critérios de reconhecimento e mensuração estabelecidos pelas normas contábeis aplicáveis ao setor público. Sua evolução permite avaliar as alterações ocorridas no patrimônio municipal ao longo dos exercícios, decorrentes dos fatos e atos registrados contabilmente.

O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido, exigido pelo inciso III do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tem por finalidade evidenciar a evolução da situação patrimonial do Município nos últimos três exercícios, permitindo identificar as alterações verificadas no Patrimônio Líquido e subsidiar a avaliação da gestão patrimonial e fiscal.

A tabela a seguir apresenta a evolução do Patrimônio Líquido do Município de Dormentes no triênio 2023 a 2025, com base nas informações constantes dos respectivos demonstrativos contábeis consolidados.

Nota Explicativa

Nota: Os valores apresentados neste demonstrativo correspondem aos saldos patrimoniais apurados ao encerramento dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, conforme registros constantes dos Balanços Patrimoniais e demais demonstrações contábeis consolidadas do Município. Eventuais alterações entre os exercícios decorrem das variações patrimoniais verificadas no período, bem como de ajustes, reconhecimentos, mensurações ou reclassificações efetuadas em conformidade com as normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. A análise da evolução do Patrimônio Líquido deve considerar, portanto, não apenas sua variação nominal, mas também os fatos patrimoniais que contribuíram para a formação dos respectivos saldos.

MUNICÍPIO DE DORMENTES - ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

MUNICÍPIO (EXCETO RPPS)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	39.823.244,86	100,00	32.219.439,06	100,00	30.765.687,40	100,00
TOTAL	39.823.244,86	100,00	32.219.439,06	100,00	30.765.687,40	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO - RPPS						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-100.745.080,55	100,00	-112.075.352,51	100,00	-18.278.739,82	100,00
TOTAL	-100.745.080,55	100,00	-112.075.352,51	100,00	-18.278.739,82	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial dos Exercícios de 2023 a 2025

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Art. 4º, § 2º, inciso III, e art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

O presente demonstrativo integra o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e tem por finalidade evidenciar a origem dos recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o patrimônio público e a correspondente aplicação desses recursos, permitindo o acompanhamento de sua destinação e a preservação do patrimônio público municipal.

Nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, ressalvada a hipótese de destinação, mediante lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Dessa forma, os recursos provenientes da alienação de ativos devem observar sua destinação legal, especialmente quanto à aplicação em despesas de capital, de maneira a evitar que a redução do patrimônio público decorrente da alienação de bens seja utilizada, como regra, para o financiamento de despesas correntes.

O demonstrativo apresenta, para o período de 2023 a 2025, as receitas realizadas decorrentes da alienação de ativos e as respectivas aplicações, possibilitando verificar a movimentação desses recursos e sua compatibilidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No triênio 2023–2025, o Município de Dormentes apresentou movimentação de recursos provenientes da alienação de ativos, conforme valores e respectivas aplicações discriminados na tabela a seguir.

Nota Explicativa

Nota: Os valores apresentados correspondem às receitas efetivamente arrecadadas com alienação de ativos e às despesas executadas com recursos dessa origem nos exercícios de 2023, 2024 e 2025. A eventual existência de diferença entre os recursos arrecadados e os valores aplicados em determinado exercício deverá ser analisada considerando os saldos financeiros provenientes de exercícios anteriores e aqueles disponíveis para utilização nos exercícios subsequentes, preservada a vinculação legal dos recursos. A aplicação das receitas decorrentes da alienação de bens e direitos integrantes do patrimônio público observará a vedação estabelecida no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

MUNICÍPIO DE DORMENTES - ESTADO DE PERNAMBUCO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	698,75	3.386,13	241.308,49
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	239.500,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Rendimentos de Aplicações Financeiras	698,75	3.386,13	1.808,49
---------------------------------------	--------	----------	----------

DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	41.741,19	216.209,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	41.741,19	216.209,00	0,00
Investimentos	41.741,19	216.209,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
	(g) = ((Ia – II d) + III h)	(h) = ((Ib – II e) + III i)	(i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	4.961,25	46.003,69	258.826,56

Fonte: RREO dos Exercícios

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Município de Dormentes possui Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, destinado à proteção previdenciária dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e de seus dependentes, observadas as disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis. Em atendimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente demonstrativo tem por finalidade evidenciar e avaliar a situação financeira e atuarial do RPPS, considerando as informações constantes das avaliações atuariais, das demonstrações contábeis, dos demonstrativos fiscais e dos demais registros pertinentes.

A avaliação financeira considera o comportamento das receitas e despesas previdenciárias e os respectivos resultados apurados, permitindo acompanhar a capacidade financeira do regime para o cumprimento das obrigações previdenciárias no período analisado.

A avaliação atuarial, por sua vez, considera as obrigações previdenciárias presentes e futuras do RPPS e os recursos destinados ao seu financiamento, com base em hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras e nos demais critérios estabelecidos pela legislação previdenciária aplicável, permitindo avaliar o equilíbrio atuarial do regime no longo prazo.

Os resultados apresentados devem ser analisados conjuntamente, uma vez que a eventual ocorrência de resultado financeiro positivo em determinado exercício não implica, necessariamente, equilíbrio atuarial do RPPS, assim como a existência de déficit atuarial não significa, isoladamente, insuficiência financeira imediata para pagamento dos benefícios.

As tabelas integrantes deste demonstrativo apresentam a evolução das receitas e despesas previdenciárias, dos resultados financeiros e das projeções atuariais do RPPS, constituindo instrumentos de acompanhamento da sustentabilidade do regime e de avaliação das medidas necessárias à preservação de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Nota Explicativa

Nota: A situação financeira e atuarial do RPPS deve ser analisada a partir de informações de naturezas distintas e complementares. O resultado financeiro evidencia a relação entre receitas e despesas previdenciárias no período considerado, enquanto o resultado atuarial decorre da avaliação das obrigações previdenciárias presentes e futuras e dos ativos e recursos destinados ao seu financiamento. Assim, eventual superávit financeiro anual não deve ser interpretado, isoladamente, como existência de superávit atuarial. Os valores e projeções apresentados deverão guardar correspondência com a avaliação atuarial vigente e com as demonstrações contábeis e fiscais do RPPS.

MUNICÍPIO DE DORMENTES - ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$ 14.724.243,73	R\$ 11.792.899,93	R\$ 13.308.051,11
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$ 2.453.093,60	R\$ 2.216.897,27	R\$ 2.269.422,90
Civil	R\$ 2.453.093,60	R\$ 2.216.897,27	R\$ 2.269.422,90
Ativo	R\$ 2.323.068,33	R\$ 2.095.107,77	R\$ 2.159.303,37
Inativo	R\$ 130.025,27	R\$ 121.772,47	R\$ 110.060,99
Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 17,03	R\$ 58,54
Receita de Contribuições Patronais	R\$ 4.771.957,47	R\$ 4.732.462,74	R\$ 5.358.347,34
Civil	R\$ 4.771.957,47	R\$ 4.732.462,74	R\$ 5.358.347,34
Ativo	R\$ 4.771.957,47	R\$ 4.732.462,74	R\$ 5.358.347,34
Inativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 6.042.750,74	R\$ 4.423.590,85	R\$ 4.390.683,52
Receitas Imobiliárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 6.042.750,74	R\$ 4.423.590,85	R\$ 4.390.683,52
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.456.441,92	R\$ 419.949,07	R\$ 1.289.597,35
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Demais Receitas Correntes	R\$ 1.456.441,92	R\$ 419.949,07	R\$ 1.289.597,35
RECEITAS DE CAPITAL (III)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	R\$ 14.724.243,73	R\$ 11.792.899,93	R\$ 13.308.051,11
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2025	2024	2023
Benefícios - Civil	R\$ 6.727.402,13	R\$ 5.883.091,22	R\$ 5.320.056,32
Aposentadorias	R\$ 6.319.828,13	R\$ 5.456.193,67	R\$ 4.898.759,70
Pensões	R\$ 407.574,00	R\$ 426.897,55	R\$ 421.296,62
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas Previdenciárias	R\$ 648.812,71	R\$ 497.396,84	R\$ 525.606,80
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Demais Despesas Previdenciárias	R\$ 648.812,71	R\$ 497.396,84	R\$ 525.606,80
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	R\$ 7.376.214,84	R\$ 6.380.488,06	R\$ 5.845.663,12
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)2	R\$ 7.348.028,89	R\$ 5.412.411,87	R\$ 7.462.387,99
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2025	2024	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2025	2024	2023
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2025	2024	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 43,19	R\$ 43,19	R\$ 43,19
Investimentos e Aplicações	R\$ 50.240.128,74	R\$ 42.883.130,27	R\$ 37.511.518,20
Outro Bens e Direitos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES (IX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Civil	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Inativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Contribuições Patronais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Civil	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Inativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receitas Imobiliárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Demais Receitas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2025	2024	2023
PREVIDÊNCIA (XIII)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios - Civil	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aposentadorias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas Previdenciárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Demais Despesas Previdenciárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2025	2024	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				R\$
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	R\$ 8.098.387,70	R\$ 7.922.375,19	R\$ 176.012,51	R\$ 42.448.893,55
2026	R\$ 7.292.223,57	R\$ 8.420.451,63	-R\$ 1.128.228,06	R\$ 41.320.665,49
2027	R\$ 6.265.395,08	R\$ 8.940.854,44	-R\$ 2.675.459,36	R\$ 38.645.206,13
2028	R\$ 5.884.926,32	R\$ 9.473.718,13	-R\$ 3.588.791,81	R\$ 35.056.414,32
2029	R\$ 5.716.686,60	R\$ 10.036.541,35	-R\$ 4.319.854,75	R\$ 30.736.559,57
2030	R\$ 5.478.585,53	R\$ 10.811.889,21	-R\$ 5.333.303,68	R\$ 25.403.255,89
2031	R\$ 5.247.858,01	R\$ 11.638.689,77	-R\$ 6.390.831,76	R\$ 19.012.424,13
2032	R\$ 5.027.196,77	R\$ 12.423.494,47	-R\$ 7.396.297,70	R\$ 11.616.126,43
2033	R\$ 4.792.062,82	R\$ 13.253.520,61	-R\$ 8.461.457,79	R\$ 3.154.668,64
2034	R\$ 4.651.498,75	R\$ 13.788.780,58	-R\$ 9.137.281,83	-R\$ 5.982.613,19
2035	R\$ 4.467.374,59	R\$ 14.518.147,49	-R\$ 10.050.772,90	-R\$ 16.033.386,09
2036	R\$ 4.381.314,85	R\$ 14.893.249,86	-R\$ 10.511.935,01	-R\$ 26.545.321,10
2037	R\$ 4.282.278,78	R\$ 15.358.010,80	-R\$ 11.075.732,02	-R\$ 37.621.053,12
2038	R\$ 4.286.019,11	R\$ 15.402.323,35	-R\$ 11.116.304,24	-R\$ 48.737.357,36
2039	R\$ 4.302.005,16	R\$ 15.416.667,25	-R\$ 11.114.662,09	-R\$ 59.852.019,45
2040	R\$ 4.211.698,66	R\$ 15.831.276,53	-R\$ 11.619.577,87	-R\$ 71.471.597,32
2041	R\$ 3.631.402,75	R\$ 16.235.562,55	-R\$ 12.604.159,80	-R\$ 84.075.757,12
2042	R\$ 1.765.542,49	R\$ 16.439.361,08	-R\$ 14.673.818,59	-R\$ 98.749.575,71
2043	R\$ 1.461.838,63	R\$ 16.589.149,74	-R\$ 15.127.311,11	-R\$ 113.876.886,82

2044	R\$ 1.362.614,70	R\$ 16.564.177,92	-R\$ 15.201.563,22	-R\$ 129.078.450,04
2045	R\$ 1.255.831,99	R\$ 16.611.109,16	-R\$ 15.355.277,17	-R\$ 144.433.727,21
2046	R\$ 1.206.473,91	R\$ 16.286.868,78	-R\$ 15.080.394,87	-R\$ 159.514.122,08
2047	R\$ 1.123.699,84	R\$ 16.135.741,51	-R\$ 15.012.041,67	-R\$ 174.526.163,75
2048	R\$ 1.070.232,91	R\$ 15.767.423,85	-R\$ 14.697.190,94	-R\$ 189.223.354,69
2049	R\$ 986.811,04	R\$ 15.575.170,00	-R\$ 14.588.358,96	-R\$ 203.811.713,65
2050	R\$ 896.368,94	R\$ 15.427.844,32	-R\$ 14.531.475,38	-R\$ 218.343.189,03
2051	R\$ 844.671,16	R\$ 14.988.854,80	-R\$ 14.144.183,64	-R\$ 232.487.372,67
2052	R\$ 794.527,96	R\$ 14.498.444,13	-R\$ 13.703.916,17	-R\$ 246.191.288,84
2053	R\$ 750.037,58	R\$ 13.961.208,68	-R\$ 13.211.171,10	-R\$ 259.402.459,94
2054	R\$ 714.389,13	R\$ 13.316.798,96	-R\$ 12.602.409,83	-R\$ 272.004.869,77
2055	R\$ 675.359,69	R\$ 12.699.689,01	-R\$ 12.024.329,32	-R\$ 284.029.199,09
2056	R\$ 638.818,37	R\$ 12.027.041,14	-R\$ 11.388.222,77	-R\$ 295.417.421,86
2057	R\$ 601.991,29	R\$ 11.353.587,08	-R\$ 10.751.595,79	-R\$ 306.169.017,65
2058	R\$ 565.034,87	R\$ 10.669.877,76	-R\$ 10.104.842,89	-R\$ 316.273.860,54
2059	R\$ 528.130,93	R\$ 9.989.318,62	-R\$ 9.461.187,69	-R\$ 325.735.048,23
2060	R\$ 491.488,66	R\$ 9.312.406,22	-R\$ 8.820.917,56	-R\$ 334.555.965,79
2061	R\$ 455.337,38	R\$ 8.645.900,15	-R\$ 8.190.562,77	-R\$ 342.746.528,56
2062	R\$ 419.890,78	R\$ 7.988.229,11	-R\$ 7.568.338,33	-R\$ 350.314.866,89
2063	R\$ 385.359,55	R\$ 7.346.322,43	-R\$ 6.960.962,88	-R\$ 357.275.829,77
2064	R\$ 351.919,17	R\$ 6.724.826,95	-R\$ 6.372.907,78	-R\$ 363.648.737,55
2065	R\$ 319.718,29	R\$ 6.122.088,09	-R\$ 5.802.369,80	-R\$ 369.451.107,35
2066	R\$ 288.888,07	R\$ 5.543.564,22	-R\$ 5.254.676,15	-R\$ 374.705.783,50
2067	R\$ 259.539,95	R\$ 4.991.141,96	-R\$ 4.731.602,01	-R\$ 379.437.385,51
2068	R\$ 231.783,36	R\$ 4.466.049,34	-R\$ 4.234.265,98	-R\$ 383.671.651,49
2069	R\$ 205.709,09	R\$ 3.971.838,65	-R\$ 3.766.129,56	-R\$ 387.437.781,05
2070	R\$ 181.396,31	R\$ 3.509.443,02	-R\$ 3.328.046,71	-R\$ 390.765.827,76
2071	R\$ 158.898,50	R\$ 3.080.651,59	-R\$ 2.921.753,09	-R\$ 393.687.580,85
2072	R\$ 138.251,14	R\$ 2.686.407,89	-R\$ 2.548.156,75	-R\$ 396.235.737,60
2073	R\$ 119.466,48	R\$ 2.326.970,37	-R\$ 2.207.503,89	-R\$ 398.443.241,49
2074	R\$ 102.508,21	R\$ 2.001.797,29	-R\$ 1.899.289,08	-R\$ 400.342.530,57
2075	R\$ 87.316,74	R\$ 1.709.882,80	-R\$ 1.622.566,06	-R\$ 401.965.096,63
2076	R\$ 73.810,42	R\$ 1.449.769,71	-R\$ 1.375.959,29	-R\$ 403.341.055,92
2077	R\$ 61.897,82	R\$ 1.219.812,25	-R\$ 1.157.914,43	-R\$ 404.498.970,35
2078	R\$ 51.476,30	R\$ 1.018.163,38	-R\$ 966.687,08	-R\$ 405.465.657,43
2079	R\$ 42.434,31	R\$ 842.806,96	-R\$ 800.372,65	-R\$ 406.266.030,08
2080	R\$ 34.660,01	R\$ 691.699,27	-R\$ 657.039,26	-R\$ 406.923.069,34
2081	R\$ 28.036,12	R\$ 562.662,27	-R\$ 534.626,15	-R\$ 407.457.695,49
2082	R\$ 22.445,23	R\$ 453.483,69	-R\$ 431.038,46	-R\$ 407.888.733,95
2083	R\$ 17.774,83	R\$ 362.028,90	-R\$ 344.254,07	-R\$ 408.232.988,02
2084	R\$ 13.920,77	R\$ 286.318,58	-R\$ 272.397,81	-R\$ 408.505.385,83
2085	R\$ 10.786,00	R\$ 224.501,49	-R\$ 213.715,49	-R\$ 408.719.101,32
2086	R\$ 8.269,65	R\$ 174.634,20	-R\$ 166.364,55	-R\$ 408.885.465,87
2087	R\$ 6.272,72	R\$ 134.797,09	-R\$ 128.524,37	-R\$ 409.013.990,24
2088	R\$ 4.707,41	R\$ 103.291,85	-R\$ 98.584,44	-R\$ 409.112.574,68
2089	R\$ 3.495,86	R\$ 78.623,96	-R\$ 75.128,10	-R\$ 409.187.702,78
2090	R\$ 2.565,99	R\$ 59.416,49	-R\$ 56.850,51	-R\$ 409.244.553,29
2091	R\$ 1.853,68	R\$ 44.461,43	-R\$ 42.607,75	-R\$ 409.287.161,04
2092	R\$ 1.311,14	R\$ 32.851,72	-R\$ 31.540,58	-R\$ 409.318.701,62
2093	R\$ 903,16	R\$ 23.935,11	-R\$ 23.031,95	-R\$ 409.341.733,57
2094	R\$ 602,72	R\$ 17.197,69	-R\$ 16.594,97	-R\$ 409.358.328,54
2095	R\$ 386,63	R\$ 12.188,05	-R\$ 11.801,42	-R\$ 409.370.129,96
2096	R\$ 235,90	R\$ 8.532,28	-R\$ 8.296,38	-R\$ 409.378.426,34
2097	R\$ 135,78	R\$ 5.937,95	-R\$ 5.802,17	-R\$ 409.384.228,51
2098	R\$ 72,53	R\$ 4.132,34	-R\$ 4.059,81	-R\$ 409.388.288,32
2099	R\$ 34,50	R\$ 2.883,44	-R\$ 2.848,94	-R\$ 409.391.137,26
2100	R\$ 13,62	R\$ 2.030,13	-R\$ 2.016,51	-R\$ 409.393.153,77

Fonte:

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
Não há informações com segregação de massa.				

FONTE:

NOTA:

Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integra o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias o presente Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, destinado a evidenciar as renúncias de receitas tributárias previstas para o exercício de 2027 e para os dois exercícios subsequentes, bem como, quando cabíveis, as respectivas medidas de compensação.

Para fins de aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se renúncia de receita aquela decorrente da concessão de benefícios ou incentivos de natureza tributária que resultem em redução discriminada da arrecadação potencial do ente, compreendendo, entre outras hipóteses previstas no art. 14, § 1º, da LRF, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário-financeiro e atender às demais condições estabelecidas pela legislação fiscal, inclusive quanto à sua consideração na estimativa de receita ou, quando cabível, à adoção de medidas de compensação.

Para o período abrangido pelo presente demonstrativo, não foram identificadas, na programação fiscal considerada na elaboração desta LDO, renúncias de receitas tributárias a serem concedidas, ampliadas ou prorrogadas pelo Município de Dormentes que demandem estimativa de impacto e medidas de compensação, razão pela qual o demonstrativo apresenta valores correspondentes à inexistência de renúncia projetada, caso essa seja efetivamente a situação evidenciada na respectiva tabela.

Nota Explicativa

Nota: A ausência de valores neste demonstrativo indica que, na data de elaboração da LDO, não foram consideradas na programação fiscal do Município medidas de concessão, ampliação ou prorrogação de incentivos ou benefícios de natureza tributária que impliquem renúncia de receita para os exercícios abrangidos. Caso venha a ser instituída medida dessa natureza, deverão ser previamente observados os requisitos estabelecidos no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, inclusive quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à demonstração de sua compatibilidade com as metas fiscais ou, quando exigível, à adoção das correspondentes medidas de compensação.

MUNICÍPIO DE DORMENTES - ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
			0,00	0,00	0,00	0,00

			0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Sem informações do Departamento Tributário

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4º, § 2º, inciso V, e art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece, em seu art. 4º, § 2º, inciso V, que o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei

de Diretrizes Orçamentárias conterá demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado – DOCC.

Nos termos do art. 17 da LRF, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Para fins de apuração da margem de expansão, considera-se aumento permanente de receita aquele proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo ou da majoração ou criação de tributo ou contribuição. A metodologia considera, ainda, as reduções permanentes de despesas e os demais ajustes previstos na legislação fiscal aplicável.

A Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado constitui instrumento de planejamento e controle fiscal destinado a demonstrar a existência, ou não, de espaço fiscal para suportar a criação ou o aumento de despesas dessa natureza, preservando a compatibilidade entre novas obrigações permanentes e as respectivas fontes de financiamento.

Para o exercício de 2027, a apuração da margem de expansão considera as projeções de aumento permanente da receita, as reduções permanentes de despesas e os demais componentes previstos na metodologia aplicável. Conforme demonstrado no respectivo Anexo de Metas Fiscais, não foi identificada margem líquida disponível para a expansão de novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado.

A inexistência de margem líquida disponível recomenda especial cautela na criação ou ampliação de despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício, devendo qualquer medida dessa natureza observar integralmente as condições estabelecidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demonstrar sua compatibilidade com as metas fiscais e com o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	2027
	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

NOTA EXPLICATIVA

Para fins de elaboração do Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado – DOCC, integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, foram consideradas as disposições estabelecidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com base nas informações disponíveis e nas projeções fiscais realizadas para o exercício de 2027, não foram identificados aumentos permanentes de receita ou reduções permanentes de despesas que resultem na constituição de margem líquida de expansão para novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

Da mesma forma, até a data de elaboração deste demonstrativo, não foram identificadas novas despesas obrigatórias de caráter continuado cuja implementação dependa da utilização de margem de expansão, razão pela qual os respectivos valores são apresentados como **R\$ 0,00 (zero)**.

Ressalta-se que eventual criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a acarretar aumento de despesa obrigatória de caráter continuado deverá observar, quando de sua instituição, os requisitos estabelecidos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, à demonstração da origem dos recursos para seu custeio e à comprovação de sua compatibilidade com as metas fiscais e os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Assim, os valores zerados apresentados neste demonstrativo representam a situação fiscal projetada e conhecida na data de elaboração da LDO 2027, não caracterizando ausência de avaliação ou de apuração da margem de expansão.

Ato de Sanção Nº 025/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, sanciona por meio do presente, a Lei nº 945/2026, “**Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências**”.

Dormentes/PE, 26 de agosto de 2026

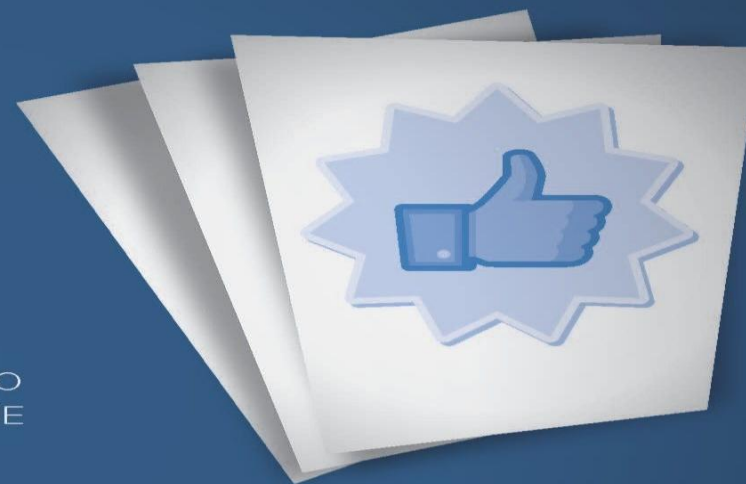
MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Prefeita do Município

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:7048147D

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
81. 3455.5131
diario.amupe@hotmail.com

